



# CONGRESSO NACIONAL

## **ANAIS DO SENADO FEDERAL** ATAS DA 53ª À 56ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA

VOL. 26 Nº 13

2 DE MAIO A 8 DE MAIO

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES  
*SUBSECRETARIA DE ANAIS*

BRASÍLIA – BRASIL  
2002

## ÍNDICE TEMÁTICO

	<b>Pág.</b>		<b>Pág.</b>
<b>AVIAÇÃO</b>		údo das denúncias veiculadas pela <b>Veja</b> . Sen. Jefferson Péres .....	251
Considerações sobre a crise na aviação civil nacional e a necessidade de modernizar as normas de regulamentação e fiscalização do setor. Transcrição de editorial do <b>Jornal do Brasil</b> sobre o endividamento da Varig. Solicitação do envio do pronunciamento de S. Ex <sup>a</sup> aos Ministros do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e da Fazenda; bem como aos órgãos correlatos da aviação e ao presidente da Varig. Sen. Bernardo Cabral.....	318	<b>DESEMPREGO</b>	
		Necessidade de investimentos no setor agroindustrial e incentivo às pequenas e microempresas no Paraná, para superar a crise de desemprego naquele Estado. Sen. Alvaro Dias.....	224
<b>COMEMORAÇÕES</b>		<b>ECONOMIA</b>	
Presença no Plenário das rainhas da Festa Nacional do Milho, realizada na cidade de Patos de Minas (MG), evento ligado ao desenvolvimento econômico e social daquela região. Sen. Emilia Fernandes .....	284	Avaliação do papel do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que neste ano deve dispor de R\$28 bilhões para investimentos. Sen. Ademir Andrade.....	67
<b>COMUNICAÇÃO</b>		Repúdio ao anúncio do aumento do IOF e outros tributos para compensar o atraso na aprovação da CPMF. Sen. Ademir Andrade .....	228
Realização do V Encontro de Rádios Comunitárias do sul e sudeste do Pará, ocorrido na segunda semana de abril. Sen. Ademir Andrade.....	287	Impacto das políticas protecionistas dos países desenvolvidos sobre as exportações brasileiras e a promoção do crescimento econômico nacional. Sen. Alvaro Dias.....	240
<b>CRÉDITO RURAL</b>		<b>EDUCAÇÃO</b>	
Crítica à retirada da pauta, na Câmara dos Deputados, do projeto de lei de conversão à Medida Provisória nº 24, de 2002, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural do Procefa e Pronaf. Equívocos na aplicação de recursos públicos destinados à área social. Defesa do prazo mínimo de um ano para que os agricultores familiares possam saldar débitos contratados para o plantio desta safra. Sen. Osmar Dias .....	324	Necessidade de políticas educacionais que visem a qualificar os jovens para o mercado de trabalho. Sen. Mauro Miranda.....	66
<b>DENÚNCIA</b>		Elogios à atuação da sociedade na luta por uma educação de qualidade, em particular, o êxito das cooperativas educacionais. Sen. Carlos Bezerra .....	369
Necessidade de apuração das denúncias de corrupção veiculadas na revista <b>Veja</b> , edição desta semana, ocorrida durante o processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.....	244	<b>EMPREGO</b>	
Necessidade de esclarecimentos pelo Senador José Serra e pelo Presidente da República sobre o conte-		Considerações sobre a falta de perspectiva dos jovens em obter emprego. Sen. Mozarildo Cavalcanti .....	270
		<b>ENERGIA</b>	
		Análise da evolução das tarifas elétricas no País. Sen. Roberto Requião.....	50
		Inconformismo com a pretensão do Governo do Estado do Amazonas de inviabilizar a construção do ga-	

soduto ligando a Bacia do Rio Urucu a Porto Velho. Sen. Moreira Mendes.....

## ESPORTE

Apoio à convocação do jogador Romário para a seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo. Sen. Francisco Escórcio.....

Apoio ao projeto de lei de iniciativa do Presidente da República, que cria a denominada “Lei de Responsabilidade do Futebol”, apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento. Voto de aplauso ao técnico Luiz Felipe Scolari pela apresentação da relação de jogadores que irão à Copa do Mundo. Sen. Maguito Vilela.....

## (FHC)

Comentários à reportagem de 1993 da revista **IstoÉ**, que publicou o valor irrisório pago pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso na compra de fazenda no Município de Buritis – MG. Sen. Roberto Requião.....

## HOMENAGEM

Homenagem pelo transcurso do Dia do Trabalhador. Críticas à política econômica do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sen. Antônio Carlos Valadares.....

Homenagem à data da abolição da escravidão, comemorada no próximo 13 de maio. Sen. Eduardo Suplicy.....

Homenagem à cidade de Salgueiro, em Pernambuco, pelo transcurso de seus 138 anos de fundação. Sen. Carlos Wilson.....

## MEIO AMBIENTE

Análise da edição especial do jornal **Protetores da Vida**, publicado pela Diretoria Ambiental do Ministério do Meio Ambiente. Sen. Romero Jucá.....

## NORDESTE

Premência da implantação das novas agências de desenvolvimento do Nordeste e Norte para viabilizar o desenvolvimento daquelas regiões. Sen. Ney Suassuna...

## (ONU)

Considerações sobre a convocação de conferência das Nações Unidas, destinada à criação de métodos internacionais de proteção das florestas. Sen. Carlos Patrocínio.....

## PARECER

Parecer nº 316, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera dispositivos dos arts. 165, 166 e 167 da Constituição Federal. Sen. Roberto Requião.....

276	Parecer nº 317, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os arts. 52, 225 e 231 da Constituição Federal. Sen. Amir Lando.....	18
64	Parecer nº 318, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2000 (nº 512/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000. Sen. Romeu Tuma.....	21
268	Parecer nº 319, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 203, de 2001 (nº 6.314/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 931/2001 – .....	
327	Parecer nº 320, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2001 (nº 511/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a recuperação de Bens Culturais, Patrimoniais e outros específicos roubados, importados ou exportados ilicitamente, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999. Sen. Íris Rezende.....	25
46	Parecer nº 321, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Althoff, que dá nova redação ao § 1º do art. 42; inciso I do art. 53, aos arts. 198 e 249; acrescenta o art. 244-A ao Título VII, Capítulo I, Seção II, e incisos aos arts. 56, 98, 148, 180 e 201 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e altera o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (em atendimento à solicitação constante do Ofício SF nº 1.265, de 2001). Sen. Romeu Tuma.....	26
271	Parecer nº 322, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Diversos nº 2, de 1999 (nº 905/98, na origem), relativo à Decisão nº 868, de 1998, do Tribunal de Contas da União, referente a auditorias realizadas nas Embaixadas do Brasil em Helsinki, Kiev, Ancara e Atenas. Sen. Bernardo Cabral .	33
285	Parecer nº 323, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2002 (nº 1.525/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educar Brasil de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. Sen. Antônio Carlos Júnior.....	136
284	Parecer nº 324, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2002 (nº 1.445/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Altamiro Galindo para	
243		
69		
15		

Pág.		Pág.
	executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Sen. Jonas Pinheiro ...	
137	Parecer nº 325, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2002 (nº 1.546/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Quilombo para exercer serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. Sen. Gilvam Borges.....	
139	Parecer nº 326, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2002 (nº 990/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas. Sen. Teotônio Vilela Filho.....	
141	Parecer nº 327, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2001 (nº 1.698/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 16 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal. Sen. Gerson Camata .....	
166	Parecer nº 328, de 2002, da Comissão Diretora, sobre o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2001 (nº 3.228/2000, na Casa de origem), que institui o Cadastro Nacional de Moradia e dá outras providências. Sen. Antônio Carlos Valadares.....	
232	Parecer nº 329, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2002 (nº-1.567/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco. Sen. Paulo Hartung.....	
233	Parecer nº 330, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2002 (nº 1.487/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Joséfá Alvares, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco. Sen. Paulo Hartung .....	
234	Parecer nºs 331 e 332, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o comparecimento bial dos Chefes de Missões Diplomáticas perante o Senado Federal. Sen. Bernardo Cabral.....	
294	Parecer nº 333, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Sen. Marina Silva.....	
298	Parecer nº 334, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que denomina Rodovia Governador Virgílio Távora trecho da BR-116. Sen. Luiz Pontes ...	
300	(PEC)	
	Proposta de Emenda à Constituição Nº 20, de 2002, que inclui a alínea do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, e dá outras providências. Sen. Gerson Camata .....	252
	Proposta de Emenda à Constituição Nº 21, de 2002, que dá nova redação ao § 6º do art. 195 da Constituição Federal. Sen. Geraldo Melo .....	255
	Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2000, que dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, para vedar a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo. Não houve oradores na primeira sessão de discussão, em primeiro turno. Sen. Maguito Vilela.....	290
	POLÍTICA	
	Indignação ante as inverdades contidas na justificativa do veto presidencial às modificações contidas na Medida Provisória nº 9, de 2002, que trata da dívida agrícola. Sen. Heloísa Helena.....	57
	Defesa do candidato a Presidente da República, Senador José Serra, em decorrência da tentativa de envolvimento de S. Ex <sup>a</sup> no episódio descrito em reportagem da revista <i>Veja</i> . Sen. Geraldo Melo.....	247
	Repúdio à exploração político-eleitoral, pela Oposição, das denúncias veiculadas pela revista <i>Veja</i> , a respeito do suposto envolvimento de membros do PSDB em ilícitudes praticadas no processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Sen. Artur da Távola .....	248
	Resposta ao pronunciamento do Senador Artur da Távola, reafirmando o posicionamento da Oposição quanto à necessidade de apuração das referidas denúncias e sugestão que o Senador José Serra preste esclarecimentos pessoais à Nação. Leitura de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado, solicitando que os protagonistas da reportagem da revista <i>Veja</i> sejam convidados a prestar esclarecimentos perante aquela Comissão. Sen. Eduardo Suplicy.....	249
	Caracterização da sucessão presidencial pela guerra de intrigas e denúncias. Apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para que retire a candidatura de José Serra ao Palácio do Planalto. Sen. Gilvam Borges.....	250
	Equívocos da política energética do Governo Federal. Inconveniências das usinas hidroelétricas. Sen. Geraldo Cândido.....	282
	Surpresa com a retirada da pauta, por solicitação do Senador Luiz Otávio, do projeto que regulamenta as franquias e concessões no Brasil. Sen. Roberto Requião .....	327
	Realização, no Auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, do Encontro Nacional de ca-	

bos, sargentos e taifeiros que pleiteiam a incorporação aos benefícios da lei da anistia. Sen. Carlos Wilson.....

#### (PROÁLCOOL)

Apoio às sugestões da Comissão de Cana-de-Açúcar da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil para incrementar o Proálcool. Sen. Carlos Bezerra.....

#### PROJETO DE LEI

Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2002, que altera a redação do art. 2º do Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental e dá outras providências. Sen. Moreira Mendes.....

Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2002, que dispõe sobre a dedução do Imposto de Renda devido por empregadores pessoas jurídicas de encargos previdenciários, pagos durante o período que especifica, no caso de contratações adicionais de empregados e dá outras providências. Sen. Edison Lobão.....

Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2002, que acrescenta o art. 58-B à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o § 14 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a flexibilidade da jornada de trabalho do trabalhador responsável por portador de deficiência física, sensorial ou mental, ou de doença que exija tratamento continuado. Sen. Lauro Campos.....

Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2002, que denomina Sérgio Ceotto a ponte sobre o Rio Doce na variante da BR-259, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo. Sen. Paulo Hartung.....

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2002, que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano para os estudantes de estabelecimentos regulares de ensino, públicos ou privados. Sen. Carlos Bezerra.....

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução nº 22, de 2002, que altera a redação do art. 4º da Resolução nº 45, de 1998, do Senado Federal. Sen. Francelino Pereira.....

Projeto de Resolução nº 23, de 2002, que acrescenta inciso ao artigo 103 do Regimento Interno. Sen. Ney Suassuna.....

#### RELIGIÃO

Considerações sobre o envolvimento de sacerdotes da igreja católica em casos de abuso sexual e pedofilia. Sen. Leomar Quintanilha.....

#### REQUERIMENTO

Requerimento nº 231, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Prefeito de Grava-

Pág.

370

286

304

307

310

312

303

251

313

370

tá, Pernambuco, Sr. Sebastião Martiniano, ocorrido no último dia 27 de abril. Sen. Carlos Wilson.....

Requerimento nº 232, de 2002, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 178, de 2001, e 15, de 2002, respectivamente, que alteram o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, cuja vigência foi restaurada pela Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, e que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Especializados (IPD), na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros, por regular a mesma matéria. Sen. Antero Paes.....

Requerimento nº 233, de 2002, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 329, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2002 (nº 1.567/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco. Sen. Carlos Wilson.....

Requerimento nº 234, de 2002, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 330, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2002 (nº 1.487/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Joséfa Alvares, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco. Sen. Carlos Wilson.....

Requerimento nº 235, de 2002, solicitando voto de congratulações pelo octogésimo segundo aniversário do Papa João Paulo II. Sen. Mozarildo Cavalcanti.....

Requerimento nº 236, de 2002, solicitando voto de aplausos e congratulações ao treinador da Seleção Brasileira Luiz Felipe Scolari. Sen. Maguito Vilela.....

Requerimento nº 237, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. Sen. Heloísa Helena.....

Requerimento nº 238, de 2002, solicitando inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 3 seja submetida ao Plenário antes do item 2. Sen. Antônio Carlos Valadares.....

#### SAÚDE

Defesa da participação de Taiwan na reunião da Organização Mundial de Saúde, a realizar-se no dia 14 de maio em Genebra, Suíça. Sen. Casildo Maldaner.....

#### SEGURANÇA

Congratulações pelos trabalhos da Comissão Mista de Segurança Pública do Congresso. Necessidade de um exame mais profundo sobre a unificação das políticas e sobre a redução da idade penal. Sen. Nabor Júnior

#### (SESC)

Abordagem sobre as atribuições do Serviço Social do Comércio (SESC), por ocasião da divulgação do

Pág.

257

309

309

310

313

313

328

329

61

45

relatório das atividades culturais e sociais desenvolvidas por aquela instituição no ano de 2001, no âmbito da administração de São Paulo. Sen. Romero Jucá.....

Pág.

370

SISTEMA BANCÁRIO

Questionamento à excessiva lucratividade dos bancos no Brasil. Defesa da criação de subcomissão da CAE destinada a estudar a legislação sobre assuntos financeiros. Prejuízos aos cofres públicos causados pela intermediação bancária no recolhimento de tributos. Sen. Ney Suassuna.....

TCU

Plenário, considerando satisfatórias as justificativas apresentadas pelos Srs. Emílio H. Carazzai Sobrinho e Valdey Frota Albuquerque, Presidente e Dire-

tor-Financeiro da Caixa Econômica Federal, respectivamente, relativamente ao acompanhamento das providências previstas no Acórdão nº 24/99 – TCU – Plenário. Sen. Antônio Carlos Júnior.....

24

TURISMO

Êxito do 2º Salão do Turismo de Porto Alegre, ocorrido entre os dias 24 e 28 de abril passado. Sen. Emilia Fernandes.....

278

315

URBANISMO

Realização de Audiência Pública da Subcomissão da Moradia e Desenvolvimento Urbano, com a participação do pré-candidato à Presidência da República do PSB, ex-Governador Antony Garotinho. Sen. Mauro Miranda.....

280

# Ata da 53ª Sessão Não Deliberativa, em 2 de maio de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Valadares, Roberto Requião e da Sra. Heloísa Helena.*

*(Inicia-se à sessão às 10 horas)*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Srª 1ª Secretária em exercício, Senadora Heloísa Helena, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## **EXPEDIENTE**

MATÉRIAS RECEBIDAS  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI CÂMARA Nº 39, DE 2002**  
(Nº 4.089/89, na Casa de Origem)

**Dispõe sobre a prevenção dos cânceres de mama e ginecológico.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A prevenção do câncer de mama e do colo uterino é assegurada, em todo o território nacional, nos termos desta lei.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar às mulheres:

I – assistência ginecológica periódica e contínua, incluindo amplo trabalho de informação sobre o controle das doenças a que se refere o art. 1º;

II – pelo menos um exame citopatológico do colo uterino a todas as mulheres que tenham iniciado sua vida sexual, com a periodicidade recomendada pelo Ministério da Saúde;

III – pelo menos uma mamografia a todas as mulheres a partir dos quarenta anos, com a periodicidade recomendada pelo Ministério da Saúde;

IV – acesso a serviços de maior complexidade para diagnóstico e tratamento, quando necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL**  
**Nº 4.089, DE 1998**

**Institui o exame ginecológico preventivo gratuito, inclusive exame de mamografia, custeados pelo SUS;**

Art. 1º Dentro do princípio da universalidade de atendimento da população, prevista pelo SUS (Sistema Único de Saúde), independente de quaisquer indicativos de tratamento, encaminhamentos ou pareceres, todas as mulheres brasileiras, a partir dos 30 anos de idade, receberão, gratuitamente, uma vez por ano, exames ginecológicos, inclusive mamografia, como forma de prevenir doenças, em Hospitais credenciados pelo SUS, custeados pelo Governo.

Parágrafo único. As mulheres beneficiadas, deverão apresentar declaração de pobreza e ter, no momento dos exames ginecológicos e de mamografia, no mínimo trinta (30) anos de idade, para casos de prevenção e, com qualquer idade, quando constatados problemas ginecológicos e de mama, atestados por médicos credenciados pelo SUS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## **Justificação**

Assistimos, pela televisão, durante todo o ano passado, o governo federal afirmar em sua propaganda, que “97 É o ano da saúde no Brasil”, com uma mulher fazendo o autoexame de mama e afirmando que “as que encontrarem a1gum nódulo, ou qualquer coisa diferente, deveriam procurar os Postos de Saúde.

No entanto, não dizia para as mulheres, que se fosse necessária uma mamografia, em lugar nenhum do Brasil, este exame seria de graça, pois custa entre R\$250,00 e R\$300,00.

Quantas mulheres podem pagar este valor por um exame?

Quantas poderiam estar vivas se o governo realmente pagasse uma mamografia?

É necessário e urgente, patrocinar estes exames preventivos às mulheres deste País e, por este motivo apresento este projeto.

Brasília, 20 de janeiro de 1998. – **Enio Bacci**, Deputado Federal, Vice-líder PDT.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 2002**  
(Nº 1.636/99, na Casa de Origem)

**Modifica o art. 67, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar reunião semanal de estudos aos profissionais da educação.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 .....

V – período semanal suficiente para reuniões de estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL**  
**Nº 1.636 DE 1999**

**Assegura reunião semanal de estudos aos professores.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Com base no artigo 3º da Lei nº 9.394/96 atendendo a princípios como: garantia de padrão de qualidade, gestão democrática do ensino, valorização dos profissionais da educação, pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e, atendendo, ainda, ao prescrito nos artigos 13 e 67 da mesma lei fica assegurado ao corpo docente das escolas, em todos os sistemas de ensino, horário semanal suficiente para a realização de reuniões pedagógicas.

Art. 2º O tempo previsto deve favorecer a revisão da proposta pedagógica, compatibilização de conteúdos e metodologias, bem como troca de experiências e terá inclusão assegurada na carga horária semanal do professor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

**Justificação**

Entre os muitos elementos diferenciadores de escolas encontrados em uma análise que viemos realizando. E, inclusive, nas tentativas de entender a decadência a que estão submetidos alguns sistemas de ensino que de alto padrão de vida pedagógica vieram a cair numa mesmice que apavorava a todos os nossos teóricos educacionais a começar pelos da Escola Nova, um elemento se destaca e é constante: o abandono da prática de reuniões pedagógicas regularmente realizadas e valorizadas na semana na escola e do professor.

As escolas que mais se destacaram no passado mantinham por própria conta esta prática e podemos constatar que as programações, os propósitos os auxílios, as soluções buscadas nestas oportunidades, traduziam e corporificavam para professores e alunos o espírito da escola, que por si só era tão educativo quanto o que se desenvolvia na sala de aula.

Pelas mais diversas razões, escolas e sistemas, aquelas sempre influenciadas por aqueles, num pragmatismo pouco inteligente, foram abrindo mão das reuniões pedagógicas como supérfluas ou como perigosas.

Sabemos da existência de reuniões inúteis, isto não invalida a reunião mas remete para análise do como são planejadas e executadas.

A prática docente só se aperfeiçoa no estudo e na discussão e esta passa a ser altamente econômica para o sistema pelo **feedback** constante e pela avaliação sistemática que favorece, provocando a redução do fracasso escolar como a evasão e a repetência e promovendo maior interesse e segurança para o professor.

A vinculação entre a teoria e a prática só se realiza na reflexão sobre a ação. E a idéia de que só ensina quem aprende se fortalece nesta troca pela busca de soluções e de novos desafios, aperfeiçoando o ensinar e o aprender.

Pela nossa própria experiência, pela fé em que os processos democráticos são os mais seguros e duradouros, pela confiança na ação progressista dos docentes e pela busca de sua valorização, encaminho a esta casa para aprovação projeto de lei visando assegurar reunião semanal de estudo aos professores.

Sala de Sessões, – **Esther Grossi**, Deputada Federal.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.**



**TÍTULO VI**  
**Dos Profissionais da Educação**

.....  
Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos:

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – piso salarial profissional:

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho:

VI – condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

.....  
.....

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 2002**  
(Nº 2.219/99, na Casa de origem)

**Denomina “Aeroporto de Montes Claros/Mário Ribeiro” o aeroporto da cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Aeroporto de Montes Claros/Mário Ribeiro” o aeroporto da cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.219, DE 1999**

**Denomina “Aeroporto de Montes Claros/Mário Ribeiro” o aeroporto da cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Aeroporto de Montes Claros/Mário Ribeiro” o aeroporto da cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

O Sr. Mário Ribeiro da Silveira, além de vereador, vice-prefeito, prefeito da cidade de Montes Claros e duas vezes secretário de Estado, se destacou principalmente pelo amor a sua cidade natal. Não bastasse o importante trabalho na medicina, se destacou na área empresarial, impulsionando a cultura por meio da implantação de cinemas e o esporte com a fundação do Ateneu, time da cidade. Também foi o fundador da Faculdade de Medicina de Montes-Claros, um dos orgulhos do município. Querido pelos amigos e respeitados por todos Marão, como era conhecido deixa um vazio em toda a sociedade de Montes Claros e norte de Minas.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999. – Deputado **Walfrido Mares Guia**, PTB – MG.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 2002**  
(Nº 2.323, na Casa de origem)

**Dispõe sobre o controle e comercialização do produto “soda cáustica”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A rotulagem e a venda da substância soda cáustica, na forma de hidróxido de sódio ou carbonato de sódio, regem-se por esta lei.

Art. 2º Todos os produtos referidos no art. 1º deverão conter, em suas embalagens e nos seus rótulos, advertências escritas, de forma facilmente legível, sobre os riscos com sua manipulação e, principalmente, com sua ingestão.

Parágrafo único. As embalagens e as rotulagens deverão, ainda, trazer sinais gráficos que indiquem a natureza de veneno da substância soda cáustica.

Art. 3º É vedada a exposição à venda, da substância objeto do art. 1º, em local de altura inferior a um metro e meio do solo.

Art. 4º Fica proibida a venda de soda cáustica para menores de dezesseis anos.

Art. 5º As pessoas jurídicas ou físicas que comercializarem os produtos previstos no art. 1º devem estar cadastradas junto à autoridade sanitária competente.

Art. 6º Por meio de fiscalização da autoridade sanitária competente, e, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, aos infratores desta

Lei aplicam-se alternativa ou cumulativamente, as penas de:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do produto; e
- IV – interdição do estabelecimento produtor ou de comércio.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.323, DE 2000**

##### **Dispõe sobre o controle e comercialização do produto “soda cáustica;”**

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º A rotulagem e a venda da substância soda cáustica, na forma de hidróxido de sódio ou carbonato de sódio, regem-se por esta lei.

Art. 2º Todos os produtos referidos no artigo anterior deverão conter, em suas embalagens e nos seus rótulos, advertências escritas, de forma facilmente legível, sobre os riscos com sua manipulação e, principalmente, com sua ingestão.

Parágrafo único. As embalagens e as rotulagens deverão, ainda, trazer sinais gráficos que indiquem a natureza de veneno da substância soda cáustica.

Art. 3º Fica proibida a venda de soda cáustica para menores de dezesseis anos.

Art. 4º As pessoas jurídicas ou físicas que comercializarem os produtos previstos no art. 1º devem estar cadastradas junto à autoridade sanitária competente.

Art. 5º Por meio de fiscalização da autoridade sanitária competente, e, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, aos infratores, da presente lei aplicam-se, alternativa ou cumulativamente, as penas de:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – apreensão do produto; e,
- IV – interdição do estabelecimento produtor ou de comércio.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **Justificação**

A soda cáustica tornou-se um produto de uso razoavelmente popular. Utilizada desde os hábitos mais antigos de produzir sabões em ambiente do-

méstico até na função de desentupimento de encanamentos hidráulicos, esta substância tem livre produção e comercialização em nosso País e tem grande consumo.

No entanto, numerosos acidentes têm ocorrido com a manipulação da soda cáustica, seja em ambientes domésticos, ou em ambientes de trabalho. Muitas intoxicações acontecem com crianças por ingestão ou simplesmente manuseio de pastilhas desta substância.

Com adultos também acontecem freqüentes acidentes pelo desconhecimento de suas propriedades corrosivas que lesam gravemente os tecidos do organismo humano.

É com o propósito de prevenir estes acidentes com o uso de soda cáustica, que tantos prejuízos causam às pessoas e à sociedade, que oferecemos esta proposição.

Propomos a inscrição de advertências nas embalagens e rotulagens da soda cáustica e a proibição da venda para menores de dezesseis anos e preve-mos as devidas penalidades para os infratores.

Pela importância social do assunto, conclamamos nossos colegas Deputados desta Câmara Federal a que analisem e aprove-m este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2000. –  
Deputado **Agnelo Queiroz**, (PCdoB/DF)

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Sociais.)*

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 2002** (Nº 2.959/2000, de Casa de Origem)

##### **Modifica o art. 40 e o art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, quanto ao tráfego de veículos com faróis acesos durante o dia nas rodovias.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o inciso I do art. 40 e acresce a alínea **e** ao inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar o tráfego de veículos com faróis acesos durante o dia nas rodovias.

Art. 2º O inciso I do art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40”. .....

I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo nas rodovias utilizando luz baixa durante o dia e a noite, como também

nos túneis providos de iluminação pública durante o dia;

..... “(NR)

Art. 3º Fica acrescida a alínea e ao inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

“Art. 250. ....

I – .....

.....

e) de dia e de noite, nas rodovias;

..... “(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.959, DE 2000**

**Modifica o art. 40 e o art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, quanto ao tráfego de veículos com faróis acesos durante o dia nas rodovias;**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o inciso I do art. 40 e acresce a alínea e ao inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para disciplinar o tráfego de veículos com faróis acesos durante o dia nas rodovias.

Art. 2º O inciso I do art. 40 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 40. ....

I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo nas rodovias utilizando luz baixa durante o dia e a noite, como também nos túneis providos de iluminação pública durante o dia.” (NR)

Art. 3º Fica acrescida a alínea e ao inciso I do art. 250, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

“Art. 250”. ....

I – .....

e) de dia e de noite, nas rodovias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Após dois anos da entrada em vigor do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, vivenciamos a fase de prover-lhe acréscimos e modificações, tendo em vista seu aperfeiçoamento.

Instado pela preocupação com o aumento da segurança nas rodovias brasileiras, tendo em vista a diminuição do número de acidentes de trânsito, apresentamos a presente medida obrigando a condução de todos os veículos nas rodovias com os faróis de luz baixa acesos.

Internamente, a proposta tem por base a experiência positiva do Estado do Rio Grande do Sul que, após adotar a determinação, obteve decréscimo no montante de ocorrência de sinistros na sua malha rodoviária. Na esfera internacional, a prática de vários países europeus e também do Canadá ratificam seus benefícios.

Considerando o aspecto institucional, tem-se a Resolução nº 18 do Contran, de 17 de fevereiro de 1998, que recomenda às autoridades de trânsito com circunscrição sobre as vias terrestres a incentivarem seus usuários, por meio de campanhas educativas, a manterem o farol baixo aceso dos veículos, durante o dia, nas rodovias.

Assim, este projeto de lei pretende prover a melhor visualização dos veículos em qualquer circunstância geográfica ou climática. Independente de cor, modelo ou tamanho dos mesmos.

Pela relevância inquestionável e elevado alcance, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2000. – Deputado **Wilson Santos**.

*LEGISLAÇÃO CITADA*

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

**Institui o Código de Trânsito Brasileiro.**

**CAPÍTULO III**

**Das Normas Gerais de Circulação e Conduta.**

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, utilizando luz baixa, durante a noite e durante o dia nos túneis providos de iluminação pública:

II – nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;

III – a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada

para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário:

IV – o condutor manterá acesas pelo menos as luzes de posição do veículo quando sob chuva forte, neblina ou cerração:

V – o condutor utilizará o pisca-alerta nas seguintes situações:

a) em immobilizações ou situações de emergência:

b) quando a regulamentação da via assim o determinar:

VI – durante a noite, em circulação, o condutor manterá acesa a luz de placa:

VII – o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.

Parágrafo único. Os veículos de transporte coletivo regular de passageiros, quando circularem em faixas próprias a eles destinadas, e os ciclos motorizados deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e a noite.

## CAPÍTULO XV Das Infrações

Art. 250. Quando o veículo estiver em movimento:

I – deixar de manter acesa a luz baixa:

a) durante a noite:

b) de dia, nos túneis providos de iluminação pública.

c) de dia e de noite, tratando-se de veículo de transporte coletivo de passageiros, circulando em faixas ou pistas a eles destinadas:

d) de dia e de noite, tratando-se de ciclomotores:

II – deixar de manter acesas pelo menos as luzes de posição sob chuva forte, neblina ou cerração:

III – deixar de manter a placa traseira iluminada, à noite:

Infração – média:

Penalidade – multa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2002 (Nº 3.050/2000, na Casa de origem)

**Torna obrigatória a impressão, em todas as contas de energia elétrica, do número do telefone de atendimento da Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a apresentação, em todas as contas de prestação dos serviços de energia elétrica, do número do telefone de atendimento da Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 2º É obrigatória a apresentação, em todas as contas de prestação de serviços de energia elétrica, do número do telefone de atendimento da Ouvidoria da Aneel, para o encaminhamento das reclamações e sugestões dos consumidores desse serviço público.

Parágrafo único. A informação constante do **caput** deste artigo deverá estar apresentada em local de destaque, de maneira a permitir a fácil visualização por parte dos consumidores.

Art. 3º As concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica que descumprirem o disposto nesta lei serão multadas em valor equivalente a vinte Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por conta em que não constem as informações requeridas, fazendo-se a cobrança em dobro, no caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

## PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.050, DE 2000

**Torna obrigatória a impressão, em todas as contas de energia elétrica, do número do telefone de atendimento da Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a apresentação, em todas as contas de prestação aos serviços de energia elétrica, do número do telefone de atendimento da Ouvidoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Art. 2º É obrigatória a apresentação, em todas as contas de prestação de serviços de energia elétrica, do número do telefone de atendimento da Ouvidoria da Aneel, para o encaminhamento das reclamações e sugestões dos consumidores desse serviço público.

Parágrafo único. A informação constante do **caput** deste artigo deverá estar apresentada em local de destaque, de maneira a permitir a fácil visualização por parte dos consumidores.

Art. 3º As concessionárias dos serviços públicos de energia elétrica que descumprirem o disposto nesta lei serão multadas em valor equivalente a vinte Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por conta em que não constem as informações requeridas, fazendo-se a cobrança em dobro, no caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

### Justificação

Muitas vezes, ao serem lesados em seus direitos, os consumidores brasileiros não apresentam reclamações, não por serem conformistas ou acomodados, mas simplesmente por não saberem a quem deve dirigir-se para fazerem suas queixas.

Isto se dá, em boa parte, por culpa do próprio Estado, a quem cabe a tarefa de fiscalização das relações de consumo em nosso país, que não dispõe de quadros suficientes para realizar sua missão e, como não cria qualquer incentivo nesse campo, também não conta com a boa vontade dos consumidores para auxiliá-lo nesse mister, com sua fiscalização voluntária.

Cremos que através de nossa proposição, estabelecendo a obrigatoriedade da apresentação à população de um número telefônico para o oferecimento de queixas a respeito das muitas irregularidades hoje existentes nos serviços de fornecimento de energia elétrica, estaremos oferecendo a todos os brasileiros não apenas meio para ajudá-los a encontrar um canal apropriado para apresentarem suas reclamações e sugestões, como também criando um mecanismo que estimule nossa população a auxiliar o governo a defender os direitos dos consumidores e, finalmente, fortalecendo a noção de cidadania em nosso país.

Por todas essas razões, vimos pedir o decidido apoio de nossos pares nesta Casa para a rápida transformação de nossa proposição em lei.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2000. – Deputado **Antônio Jorge**.

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 2002 (Nº 3.289/2000, na Casa de origem)

#### Dispõe sobre os jogos de vídeo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização, e todo o território nacional, de jogos de vídeo ou similares que incentivem a violência contra coisa, animal ou pessoa, nos quais o jogador se situe na posição de autor ou co-autor da ação, representada por braços ou mãos que empunham as armas ou acessórios que fazem parte do jogo.

Art. 2º Os estabelecimentos de acesso ao público que possuem e funcionamento máquinas de Jogos eletrônicos que se enquadre nas vedações previstas no art. 1º deverão desativar esses equipamentos ou trocar a sua programação, adequando-a ao estabelecido por esta lei.

Art. 3º A violação do disposto nesta lei implicará as seguintes sanções:

I – multa no valor correspondente ao dobro do preço do equipamento;

II – suspensão das atividades comerciais por trinta dias e caso de reincidência; e

III – encerramento das atividades do estabelecimento na segunda reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

### PROJETO DE LEI Nº 3.289, DE 2000

#### Dispõe sobre jogos de vídeo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a comercialização e todo o território nacional, de jogos de vídeo que incentive a violência contra a coisa animal ou pessoa, e que o jogador figura no primeiro plano, ou como parte integrante das cenas do jogo, representada por um ou mais dos opositores, oponentes ou contendores.

Parágrafo único. Entende-se como "primeiro plano" aquele em que o "jogador" "vê-se" representado pelos braços ou mãos que empunha as armas ou acessórios que fazem parte do jogo. Esta técnica é conhecida também como "cenas em primeira pessoa".

Art. 2º Os estabelecimentos de lazer que por meio de fichas ou qualquer outro, dêem acesso às máquinas de jogos eletrônicos, dos proibidos por essa Lei incorrem na mesma sanções.

Parágrafo único. Aqueles que já têm em funcionamento máquinas de jogos eletrônicos que se en-

quadrem nos previstos no Art. 1º desta lei têm 30 dias para retirarem-nas de seus estabelecimentos, ou trocar sua programação, adequando-as ao estabelecido nesta lei.

Art. 3º A violação do disposto nesta lei implicará as seguintes sanções.

I – multa no valor correspondente ao dobro do preço cobrado pela mercadoria;

II – suspensão das atividades comerciais por até 30 (trinta dias) no caso de reincidência;

III – fechamento do estabelecimento se, após a aplicação da pena prevista no inciso anterior, o comerciante voltar a reincidir.

Art. 4º Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

#### Justificação

Este projeto tem como objetivo proibir os jogos de vídeo e que o jogador aparece em primeiro plano. Hoje os jovens usa este jogo de uma forma extremamente pessoal, pois a impressão que se tem é que se atingiu a pessoa do vídeo de forma direta, isto incentiva a criminalidade, pois é uma espécie de estágio à ela.

A agressividade vislumbrada neste tipo de jogo é uma grande preocupação. Não se deve incentivar os jovens a treinarem a criminalidade nos jogos de vídeo.

Desse modo, apresentamos este Projeto para cuja aprovação contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 27 de junho 2000. – Deputado **De Velasco**.

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 2002

(Nº 3.739/2000, na Casa de Origem)

**Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153 compreendida entre o Município de Marabá, no Estado do Pará, até o Município de Aceguá, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.739, DE 2000

**Denomina "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153, do Estado do Pará até o Estado do Rio Grande do Sul;**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Ministro Alfredo Nasser" a rodovia BR-153 compreendida entre o Município de Marabá, no Estado do Pará, até o Município de Aceguá, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Alfredo Nasser nasceu em Caiapônia, no Estado de Goiás, em 30 de abril de 1907, filho Miguel e Alba Nasser, imigrantes libaneses. Vinte anos depois, bacharelou-se em direito na capital paulista, iniciando suas atividades como jornalista profissional na **Folha de S. Paulo**.

Retornando à sua cidade natal, ele ganhou o primeiro mandato como deputado estadual de Goiás, ao longo do qual participou de várias atividades políticas de grande repercussão. Pouco depois da promulgação da nova Constituição em 17 de julho de 1934. Nasser foi eleito deputado à Assembléia Constituinte de Goiás e, no decorrer de seu mandato, participou da Aliança Nacional Libertadora.

Com a implantação do Estado Novo, transferiu-se para o Rio de Janeiro e dedicou-se à advocacia, afastando-se da imprensa para não se submeter às imposições do famoso Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), órgão criado em 1939 para manter a censura em quase todos os meios de comunicação.

Em janeiro de 1947 foi eleito Senador por Goiás, como resultado do trabalho político que desenvolvera nesse período, conseguindo reunir as oposições em seu Estado em torno de seu partido, a União Democrática Nacional (UDN) Com apenas 40 anos de idade. participou da Comissão Mista de Leis Complementares e foi relator do Plano Salte, programa de ampla envergadura apresentado pelo governo do general Eurico Gaspar Dutra, ligado a saúde, alimentação, transporte e energia, Em 1949, foi designado vice-presidente do Centro de Estudos e Defesa do Petróleo e da Economia Nacional – CEDPEN, entidade criada com o objetivo de defender o monopólio estatal da exploração das jazidas minerais do País. Deixou o Senado em janeiro de 1951 e, dois anos depois, foi designado membro do Conselho Nacional de Eco-

nomia, cargo que ocupou até o suicídio do Presidente Getúlio Vargas em 24 de agosto de 1954.

De volta ao Congresso, em 1958, elegeu-se Deputado Federal por Goiás, na coligação da UDN com o Partido Social Progressista (PSP), com a maior votação obtida pelos partidos opositores. Sintonizado com a necessidade de interiorização do desenvolvimento, apoiou a transferência da capital federal para Brasília, o que veio ocorrer em 21 de abril de 1961. Nesse mesmo ano, ocupou o cargo de segundo-secretário da Mesa da Câmara dos Deputados.

Em 12 de outubro de 1961, Alfredo Nasser foi nomeado Ministro da Justiça pelo primeiro-ministro do gabinete parlamentarista, Tancreco Neves, que até então ocupava aquela pasta. Foi responsável pelo lançamento da pedra fundamental da criação da Polícia Federal, reassumindo o mandato na Câmara Federal em junho de 1962.

Foi reeleito Deputado Federal em 1962, sempre por Goiás, e faleceu em Brasília, no dia 21 de novembro de 1965 em pleno exercício do mandato.

À vista dos trabalhos prestados por Alfredo Nasser ao País, entendemos justa e oportuna a homenagem a este grande cidadão, dando seu nome à rodovia BR-153, razão pela qual solicitamos aos ilustres Parlamentares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 9 de novembro de 2000. –  
Deputada **Nair Xavier Lobo**.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 2002.**

(Nº 4.781/2001, na Casa de origem)

**Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, dispondo sobre o trabalho do preso.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 29 e 34 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a um salário mínimo.

§ 1º .....

e) ao pagamento da contribuição previdenciária, na forma da legislação da Previdência Social.

.....”.(NR)

“Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, empresa pública com autonomia administrativa ou outras pessoas jurídicas de direito privado, mediante licitação e terá por objetivo a formação profissional do preso.

Parágrafo único. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento e remuneração adequada e de encargos trabalhistas.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 28 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL  
Nº 4.781, DE 2001**

**Revoga o § 2º do art. 28, altera a redação do caput e acrescenta a alínea e ao § 1º do art. 29 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que “institui a Lei de Execução Penal”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a um salário mínimo. (N.R)

§ 1º.....

e) ao pagamento da contribuição previdenciária na forma da legislação da Previdência Social. (NR)

§ 2º.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 28 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

**Justificação**

A Lei de Execução Penal, e seu capítulo III, dispõe sobre o trabalho do preso, visando, principalmente, a sua reintegração à sociedade.

É óbvio que o trabalho do preso é desenvolvido em condições diversas das de outros trabalhadores por ter sido retirada a sua liberdade, o seu direito de ir e vir.

Entendemos, no entanto, que a condenação com restrição à liberdade não retira do preso a sua dignidade como trabalhador, nem poderia ser retirada. Ocorre, outrossim, que a legislação vigente não garante direitos mínimos a essa categoria de trabalhadores, que pode muitas vezes ser explorada por empresas sem escrúpulos, que pretendem tão-somente utilizar mão-de-obra barata.

Para proteger o trabalhador preso e garantir-lhe a dignidade do exercício laboral, apresentamos o presente projeto que visa, em primeiro lugar, elevar a remuneração mínima de três quartos para um salário mínimo.

Ora, todo trabalhador tem direito ao recebimento do salário mínimo legal, direito constitucionalmente garantido.

É de constitucionalidade duvidosa a manutenção da remuneração do preso abaixo da imposta pela Constituição Federal.

Além disso, estamos revogando o § 2º do art. 28 da Lei de Execução Penal, que dispõe que “*o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.*”

O contrato de trabalho é um contrato realidade, ou seja, há o vínculo empregatício desde que verificados os seus requisitos, independente da forma de contratação. O preso pode, dessa forma, ser empregado.

Evidentemente a pena de restrição da liberdade não pode ser estendida para o contrato de trabalho, proibindo a contratação nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

É lógico que nem todos os trabalhos realizados pelo preso serão caracterizados como vínculo empregatício, mas a possibilidade de virem a ser, restitui a dignidade a esse trabalhador, evitando a exploração de sua mão-de-obra.

A discriminação contra o preso no aspecto trabalho não pode continuar. A dignidade do trabalhador não é negociável, nem está sujeita a restrições, devendo ser garantida sempre.

Outra alteração importante do art. 29 da Lei de Execuções Penais é destinar parte da remuneração do preso ao pagamento da contribuição previdenciária para que possa gozar dos benefícios respectivos, inclusive da aposentadoria em época oportuna.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares na aprovação do presente projeto que certamente representará maior justiça social.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2001. – Deputada **Maria do Carmo Lara.**

## LEGISLAÇÃO CITADA

### ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

#### Institui a Lei de Execução Penal.

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

Parágrafo único. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento remuneração adequada.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 2002

(Nº 5.307/2002, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

#### Institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

O Congresso Nacional decreta:



Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

§ 1º A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional mediante atuação multicampi no Polo Petrolina/Pernambuco e Juazeiro/Bahia, nos termos da Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001.

§ 2º Fica autorizada a atuação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco na região do Semi-árido nordestino.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 3º O patrimônio da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco será constituído pelos bens e direitos que essa entidade venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive dos decorrentes de demanda judiciais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco bens imóveis localizados no município de Petrolina, integrantes do patrimônio da União, da Universidade Federal de Pernambuco, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina.

§ 1º Fica igualmente autorizada a transferência de pessoal, cursos, bens móveis e acervos das instituições federais de ensino, localizadas em Petrolina, referidas no **caput** deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transferir, para a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária, consignadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e destinadas à Unidade de Ensino Descentralizada

de Petrolina, e consignadas a outras entidades federais de ensino superior localizadas em Petrolina, Pernambuco.

Art. 5º Os recursos financeiros da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco serão provenientes de:

I – dotação consignada no orçamento da União;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV – operações de créditos e juros bancários;

V – receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 6º No período de transição até a implantação da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, que não deverá ultrapassar cinco anos, haverá um Conselho de Instalação com a competência de deliberar sobre as políticas institucionais relacionadas à instalação da nova universidade.

Parágrafo único. O Conselho de Instalação, referido no **caput** deste artigo, terá a seguinte composição:

I – um reitor **pro tempore**, que o presidirá;

II – um representante da Universidade Federal de Pernambuco;

III – um representante da Universidade Federal da Bahia;

IV – um representante da Universidade Federal Rural de Pernambuco;

V – um representante da Universidade Estadual de Pernambuco;

VI – um representante da Universidade Estadual da Bahia;

VII – um representante da Autarquia Municipal de Educação de Petrolina/PE;

VIII – um representante dos professores das instituições referidas no art. 4º.

Art. 7º o reitor **pro tempore** será nomeado pelo Presidente da República nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Art. 8º Na fase de transição para sua implantação, a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco poderá contar com a colaboração de pessoal docente e técnico administrativo, em caráter

de cessão ou empréstimo por parte de governos municipais e estaduais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL  
Nº 5.307, DE 2001**

**Autoriza o Poder Executivo a instituir  
a Fundação Universidade Federal de Petrolina,  
e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal de Petrolina, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Petrolina. Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal de Petrolina terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal de Petrolina adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 3º O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens e direitos que essa entidade venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venha a ser doados pela União, pelo Estado, pelos municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal de Petrolina só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive dos decorrentes de demandas judiciais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Fundação Universidade Federal de Petrolina bens imóveis localizados no município de Petrolina, integrantes do patrimônio da União, da Universidade Federal de Pernambuco, da Universidade Federal Rural de Pernambuco do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizada a transferência de bens móveis e acervos das instituições federais de ensino referidas no **caput** para a Fundação Universidade Federal de Petrolina.

Art. 5º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

I – dotação consignada anualmente no orçamento da União:

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV – operações de crédito e juros bancários;

V – receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Fundação Universidade Federal de Petrolina fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília

**MENSAGEM Nº 961, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Petrolina, e dá outras providências".

Brasília, 6 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM INTERMINISTERIAL Nº 69/MEC/MP

Brasília, 31 de julho de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Petrolina, e dá outras providências".

2. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a região do médio vale do rio São Francisco experimentou notável desenvolvimento econômico e social nas últimas décadas, especialmente no setor agrícola, onde a introdução da fruticultura irrigada operou transformação sem precedentes na história do Brasil.

3. Parcela considerável de tal desenvolvimento assentou-se na disponibilidade de recursos humanos formados pela Escola Agrotécnica Federal Dom Avelar Brandão Vilela, posteriormente transformada no Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina.

4. A continuidade de tão virtuoso ciclo de transformações demanda a criação de uma universidade

federal na região, de modo a suprir a carência de oferta de educação superior, bem assim introduzir as atividades de pesquisa e extensão, indissociavelmente ligadas ao ensino.

5. A unanimidade de aspirações neste sentido ficou patente quando da discussão do Plano Plurianual – "Avança Brasil" no Congresso Nacional, quando foram apresentadas e aprovadas importantes emendas destinando recursos a projeto semelhante, no caso a construção de campus avançado da Universidade Federal Rural de Pernambuco em Petrolina.

6. Parece-nos, Senhor Presidente, que a forma mais adequada de iniciar tal processo seja a solicitação de autorização ao Congresso Nacional para a instituição de Fundação Universidade Federal de Petrolina, procedimento este utilizado recentemente para a implantação da Fundação Universidade Federal do Tocantins.

7. Tendo em vista a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e a publicação da Lei nº 9.962, de 2000, a implantação efetiva da nova universidade ocorrerá após a criação dos necessários empregos públicos para as instituições federais de ensino, objeto de proposição a ser encaminhada nos próximos dias à consideração de Vossa Excelência.

8. Tal sistemática permitirá a tempestiva inclusão dos recursos necessários à implantação da universidade nas futuras propostas orçamentárias.

9. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento ao Congresso Nacional, do Anteprojeto de Lei em questão.

Respeitosamente, – **Paulo Renato Souza**, Ministro De Estado Da Educação – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### **MENSAGEM Nº 1.114, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Dirijo-me a Vossas Excelências para solicitar seja atribuído o regime de urgência, de acordo com os termos do parágrafo 1º do art. 64 da Constituição Federal, ao projeto de lei que tramita na Câmara dos Deputados com o nº 5.307, de 2001, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Petrolina, e dá outras providências", encaminhado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 961, de 2001.

Brasília, 24 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

#### **MENSAGEM Nº 1.324, DE 2001**

Senhores Membros do Congresso Nacional,  
Dirijo-me a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no § 1º do art. 64 da Constituição Federal para o Projeto de Lei nº 5.307, de 2001, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal de Petrolina, e dá outras providências", enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 961, de 6 de setembro de 2001.

Brasília, 6 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

#### *LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 9.192, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

**Altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários.**

LEI Nº 9.962, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2000

**Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

**Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Pólo Petrolina/PE e Juazeiro/BA**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Educação.)*

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2002**

(Nº 289/2000, na Câmara dos Deputados)  
(De Iniciativa do Presidente da República)

**Acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do ex-**

### **tinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.**

As Mesas Da Câmara Dos Deputados E Do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 84:

“Art. 84. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data que foi transformado em Estado, bem como os policiais militares admitidos por força de lei federal, custeados pela União, Constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem como ressarcimento ou indenizações de qualquer espécie, anteriores à promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ORIGINAL Nº 289, DE 2000**

**Acrescenta o art. 79 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É incluído o art. 79 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a seguinte redação:

“Art. 79. Os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àquele ex-Território na data em que foi transformado em Estado, bem como os policiais militares admitidos por força de lei federal e custeados pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, vedado o pagamento a qualquer título, de diferenças remuneratórias, bem assim ressarcimentos ou indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo único. Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações da respectiva Polícia Militar, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

### **MENSAGEM Nº 1.308**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 60, inciso II, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça e do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto da proposta de emenda à constituição que “Acrescenta o art. 79 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.

Brasília, 20 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM INTERMINISTERIAL Nº 344/MJ/MP

Brasília, 15 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos fundamentando proposta de Projeto de Emenda à Constituição que objetiva incorporar os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos quadros da União.

2. Inicialmente, cabe ressaltar que, o Estado de Rondônia foi criado pela Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, a qual, no seu art. 22, estabeleceu que “o pessoal militar da Polícia Militar do Território Federal de Rondônia passará a constituir a Polícia Militar do Estado de Rondônia, assegurados seus direitos e vantagens”, determinando, em seu parágrafo único, que a legislação federal pertinente a ele se aplicaria até que o Estado, nos limites de sua competência, legislasse a respeito.

3. De acordo com o art. 36 da referida Lei Complementar, as despesas do Estado até o exercício de 1991, portanto, por dez anos, relativas ao seu pessoal civil (art. 18) e militar (art. 22) ficaram a cargo da União, que também assumiu a dívida fundada e os encargos financeiros do, Território transformado em Estado, inclusive os relativos à prestação de garantia (art. 35).

4. Ocorre que, não obstante esgotado o prazo previsto para o apoio financeiro da União ao novo Estado, especialmente no que se refere à assunção das despesas com pessoal, inclusive da Polícia Militar, é de se notar que os Estados do Amapá e Roraima, criados pela transformação dos antigos Territórios Federais pela atual Constituição, tiveram o seu pessoal militar incorporado ao serviço público da União, constituindo quadro em extinção da administração federal, assegurados os limites e vantagens a ele inerentes, ressalvada, apenas, a expressa vedação do pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

5. Dessa forma, os servidores da carreira Policial Militar continuam a prestar serviços aos novos Estados na condição de cedidos, sujeitando-se às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com o seu grau hierárquico.

6. Assim, considerando que o Estado de Rondônia é o único dos Estados criados por transformação de Territórios Federais que continua tendo a obrigação de manter o pessoal militar oriundo da corporação do extinto Território, é oportuno e conveniente, para a preservação dos ordenamentos jurídicos vigentes, que a ele se dê o mesmo tratamento dispensado aos Estados do Amapá e Roraima, mediante o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, de forma a resgatar a harmonia na aplicação dos ordenamentos jurídicos sobre o assunto.

7. Conforme levantamento efetuado junto ao respectivo Estado, a medida alcançará cerca de 553 pessoas, entre ativos, inativos e pensionistas e gerará

uma despesa mensal na ordem de hum milhão e quinhentos mil reais.

Estas então, Senhor Presidente, são, em síntese, as razões que justificam o Projeto de Emenda Constitucional que ora submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **José Gregori**, Ministro de Estado da Justiça – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

#### AVISO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 358/2002, de 22 de abril último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 76, de 2002, do Senador Roberto Requião.

O Aviso original foi anexado ao processado do Requerimento nº 76, de 2002, e enviado, em cópia, ao requerente.

Os anexos que acompanham as informações encaminhadas encontram-se à disposição do requerente na Secretaria-Geral da Mesa.

#### PARECERES

PARECER Nº 316, DE 2002

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1999, tendo como Primeiro Signatário Senador Pedro Simon que “altera dispositivos dos artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal”.**

Relator: Senador **Roberto Requião**

#### I – Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição nº 34 (PEC nº 34/99), de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, além de outros parlamentares, introduzindo alterações nos arts. 165, 166 e 167 da Constituição Federal, de tratamento específico ao tema relativo às obras públicas inacabadas, tendo por escopo criar as condições e garantir os meios financeiros e orçamentários necessários à sua conclusão. Para tanto, três são as medidas previstas na Proposta:

a) pela primeira, determina-se que “o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo circunstanciado das obras públicas inconclusas, com a indi-

cação das razões dessa condição”, o que se faz por via de alteração na redação do § 6º do art. 165 da Constituição;

**b)** pela segunda, veda-se a anulação, para o fim da aprovação de emendas ao projeto de lei orçamentária, de despesas relativas a obras públicas iniciadas em exercícios financeiros anteriores, para isso introduzindo-se nova alínea no inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição;

**c)** na última medida, torna-se obrigatória a alocação de recursos, na lei orçamentária anual, a programas ou projetos inconclusos, assim se fazendo por meio da nova redação proposta para o inciso I do art. 167 da Constituição.

De acordo com seus autores, as disposições constitucionais relativas aos orçamentos públicos, ostentando caráter nitidamente parlamentarista em um sistema presidencialista, carecem de melhores normas de elaboração e execução orçamentária. Essa carência responde pela dissociação entre o processo decisório relativo à formulação e à aprovação do projeto de lei orçamentária e a realidade da administração pública nacional, além de impedir seja estabelecida a necessária ligação entre os sucessivos exercícios Financeiros, nota fundamental à continuidade da ação estatal. Nesse contexto, não é de se admirar sejam as obras públicas inacabadas freqüente mazela a caracterizar o processo brasileiro de orçamentação pública.

Assim, entendem os autores da PEC 34/99 que a boa gestão dos recursos públicos estaria a exigir a continuidade da ação estatal ao longo dos sucessivos exercícios financeiros, particularmente no tocante às obras públicas, cuja integral execução deverá o texto constitucional garantir.

É o relatório.

## II – Voto

Com supedâneo nos incisos I e V do art. 101 da Resolução nº 73, de 1970, que dispõe sobre o regimento interno do Senado Federal, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) manifestar-se sobre as matérias de natureza constitucional que lhe sejam submetidas, opinando quanto aos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Inserindo-se, ainda, a matéria – o direito financeiro – entre aquelas de competência da União, a teor do inciso I do art. 24 da Constituição, esta CCJ deverá igualmente opinar quanto ao mérito

da Proposição, em cumprimento ao mandamento do inciso II, art. 101, da supracitada Resolução.

Nesse contexto, dá-se início ao presente voto consignando-se manifestação no sentido de que a PEC 34/99 não se demonstra eivada de quaisquer vícios de natureza constitucional, jurídica ou regimental. Ao contrário, encontra no ordenamento jurídico, em matéria financeira, mandamentos que lhe são assemelhados em espírito, ainda que não garantam, exatamente, os mesmos resultados almejados com a PEC em apreço. É o caso do § 1º do art. 165 da Constituição, que confere à lei do plano plurianual o papel de estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital, das quais normalmente resulta a execução de obras públicas, como do comando legal inscrito no art. 18 da vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.692, de 1998), segundo o qual:

”Art. 18. Além das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 2º do art. 27.”

Como se pode observar, tanto o mandamento constitucional quanto a diretriz prevista no citado art. 18, refletindo clara preocupação do legislador com a continuidade da ação estatal no tempo, primam por não estabelecer relação unívoca entre início e conclusão de subprojetos ou, como queiram, obras públicas. Muito particularmente no caso da diretriz orçamentária, o que se faz é exigir que os subprojetos em andamento sejam adequadamente contemplados, submetendo-se a tratamento apropriado, ajustado às peculiaridades e necessidades de cada caso, nos termos em que se considerar oportuno e conveniente decidir no curso do processo orçamentário.

Bem se caminhou na lei de diretrizes orçamentárias ao manter-se aberta a possibilidade de revisão de decisões pretéritas, não devendo esse comando ser substituído pela regra cartesiana de que se dê termo, necessariamente, a toda e qualquer obra iniciada.

Todas as decisões, por princípio, sujeitam-se a revisões, sejam elas relativas ao início ou à conclusão de obras públicas. Em muitas oportunidades, a me-

lhora decisão, ou a possível, poderá residir na suspensão temporária de obras que, provavelmente, nunca deveriam ou poderiam ter sido iniciadas.

O que se demonstra oportuno e conveniente, na verdade, é a promoção de mudanças no texto constitucional no intuito de garantir-se que o processo de decisão relativo às leis orçamentárias abranja, com maior propriedade, o tema relativo a obras públicas. As decisões que se destinem a contemplar adequadamente os subprojetos em andamento devem ser qualificadas com maiores e melhores informações quanto às obras a que se refiram, bem como enriquecidas com as justificativas que lhes dêem a imperiosa sustentação. Inadmissível é que se continuem a adotar decisões surdas, absolutamente desprovidas dos dados e elementos tão necessários ao processo decisório em si e tão essenciais ao correspondente controle social.

Essas mudanças incluiriam a demonstração, no projeto de lei orçamentária:

a) das obras públicas em execução, com a especificação dos montantes de recursos investidos e a investir e do prazo esperado de conclusão;

b) das obras públicas a serem iniciadas, com a especificação do montante de recursos a investir e do prazo esperado de conclusão.

Adicionalmente, quaisquer decisões que implicassem suspensão da execução de obras já iniciadas deveriam fazer-se acompanhar pelas devidas justificativas, aprimorando o processo decisório e possibilitando maior eficácia ao controle das decisões.

Feitas essas considerações, nosso voto vai no sentido de que a PEC 34/99, além de cumprir os requisitos para sua admissibilidade, é, no mérito, passível de aprovação, no âmbito desta Comissão, nos termos do anexo substitutivo.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1999. – Senador **Roberto Requião**, Relator.

EMENDA Nº 1– CCJ (Substitutivo)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 34/99**

**Dá nova redação ao § 6º do art. 165  
da Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Consti-

tuição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 165 passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 165 .....

.....

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo: (NR)

I – do efeito, sobre as receitas e as despesas, de forma regionalizada, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

II – das obras públicas iniciadas e inconclusas ou cujo início esteja sendo proposto, contendo as seguintes informações, sem prejuízo de outras previstas na lei de diretrizes orçamentárias:

a) cronograma de execução físico-financeira, inclusive o prazo previsto de conclusão;

b) relação das obras cuja execução se encontre interrompida no exercício em curso ou para as quais não haja previsão de dotação no projeto de lei orçamentária, indicando as razões dessa condição;

c) estimativa, em base anual, das despesas de conservação ou manutenção associadas aos ativos resultantes das obras.“

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de abril de 1999. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Roberto Requião**, Relator – **Antonio Carlos Júnior** – **Roberto Freire** – **Romeu Tuma** – **Jefferson Péres** – **Gerson Camata** – **Lúcio Alcântara** – **Osmar Dias** – **Maria do Carmo Alves** – **Íris Rezende** – **Maguito Vilela** – **Almir Lando** – **Francelino Pereira** – **Casildo Maldaner** – **Sebastião Rocha** – **José Fogaça** – **Benício Sampaio** – **Waldeck Ornelas** – **Ari Stadler** – **Artur da Távola** – **Fernando Ribeiro** – **José Agripino** – **Ney Suassuna** – **Marluce Pinto** – **Roberto Saturnino** – **Wellington Roberto**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico.

.....  
LEI Nº 9.692, DE 27 DE JULHO DE 1998

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1999 e dá outras providências**

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão subprojetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 2º do art. 27.

.....

**PARECER Nº 317, DE 2002**

**Da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, tendo como Primeiro Signatário Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os arts. 52, 225 e 231 da Constituição Federal.**

Relator: Senador **Amir Lando**

**I – Relatório**

De autoria do nobre Senador Mozarildo Cavalcanti e de outros vinte e oito Senadores, a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, "altera os arts. 52, 225 e 231 da Constituição Federal".

Seu art. 1º manda adicionar o inciso XV ao art. 52 da Carta Magna, por intermédio do qual inclui-se, entre as competências privativas do Senado Federal, a aprovação do processo de demarcação das terras indígenas.

O art. 2º da proposta confere nova redação ao inciso III do § 1º do art. 225 da Lei Maior, com a finalidade de submeter a criação de unidades de conservação ambiental aos limites determinados pelo novo § 2º do art. 231, adicionado pelo art. 4º da proposição sob exame.

O art. 3º prescreve a inclusão, no **caput** do art. 231, da necessidade de o Senado Federal aprovar o processo de demarcação das terras dos índios.

O art. 4º preconiza a adição, ao art. 231, de novo § 2º, renomeando-se os demais, de maneira a limitar

o conjunto das áreas destinadas às terras indígenas e às unidades de conservação ao máximo de trinta por cento da superfície de cada estado brasileiro.

Por fim, o art. 5º cuida da cláusula de vigência da proposta.

Em sua justificação, o Senador roraimense afirma que, sendo os recursos naturais a base da economia do Norte do País, a população local está conscientizada da necessidade da preservação ambiental, a fim de assegurar a perpetuação do patrimônio natural que representa o suporte do desenvolvimento da região. Entretanto, assiste-se ao reducionismo que confunde a defesa do meio ambiente com a intocabilidade da cobertura vegetal da Floresta Amazônica.

No que se refere às terras dos índios – continua o Autor da proposição –, têm-se demarcado territórios inteiramente desproporcionais à população indígena a que se destina, tomando inaproveitadas para a exploração econômica amplas áreas de estados brasileiros.

Em face da criação indiscriminada de unidades de conservação e de terras indígenas; conclui o Senador de Roraima, "algumas unidades da Federação vêm comprometido o seu processo de desenvolvimento em decorrência da redução de vasta área de sua superfície que poderia ser destinada à atividade econômica".

**II – Análise**

Nos últimos tempos, a sociedade brasileira adquiriu significativo grau de consciência acerca da imprescindibilidade da preservação ambiental, como meio de garantir as condições de vida no planeta. Prova disso é a legislação pátria sobre o meio ambiente, reconhecida como das mais modernas do mundo.

Da mesma forma, o capítulo dedicado aos pré-colombianos pela Constituição Federal de 1988 representa avanço de tal ordem que modificou radicalmente a política indigenista brasileira. Antes da Carta vigente, as ações do Poder Público dirigidas ao índio tinham como horizonte sua integração à sociedade abrangente, orientação substituída pela concepção que assegura às populações indígenas o direito de viver de acordo com suas tradições culturais.

O impacto causado pelo advento das preocupações com o meio ambiente e pelo novo enfoque da proteção devida aos índios após a Carta Magna de 1988 levou, inicialmente, a compreensível superdimensionamento das medidas implementadas nesses dois setores, as quais vêm, nos últimos tempos, sen-



do flexibilizadas, sem comprometer os fins a que se destinam.

Essa flexibilização é de enorme relevância, uma vez que permitiu assentar a compreensão de que a preservação do meio ambiente e a garantia de as comunidades indígenas poderem viver segundo suas tradições não são incompatíveis com a implantação de projetos de desenvolvimento econômico e social da sociedade.

A Proposta de Emenda à Constituição sob análise situa-se no contexto de tal flexibilização. Ao precorizar limites territoriais para a criação de unidades de conservação e terras indígenas, estabelece condições de previsibilidade para o planejamento e execução de projetos de desenvolvimento. Uma vez que as autoridades estaduais saberão previamente da área de cada estado que poderá ser imobilizada para reserva ambiental e indígena.

Sem dúvida, as disposições legais ora vigentes sobre a matéria deixam um grau de imprevisibilidade bastante amplo. O art. 23 da Constituição, nos incisos VI e VII, assegura competência material comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora.

O art. 24, no inciso VI, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da população.

O art. 22, inciso XIV, finalmente, preceitua competir privativamente à União legislar sobre as populações indígenas.

Em face dessas previsões constitucionais, a União, os Estados e o Distrito Federal podem instituir unidades de conservação ambiental. Todavia, enquanto os dois últimos entes possuem poderes para constituir tais unidades nos limites de seus territórios, a União pode criar, a seu critério, reservas ambientais e indígenas em todo o território nacional. Assim, uma política de desenvolvimento proposta pelas autoridades governamentais das unidades da Federação pode, a qualquer momento, ver-se comprometida por decisões a respeito do território estadual que estão submetidas apenas à discricção da União.

Por isso, em boa hora vem à apreciação do Congresso Nacional a proposta sob exame. Somos favoráveis a seu acolhimento, visto que sua aprovação possibilitará a destinação de área das unidades da

Federação suficientemente ampla para a garantia da preservação do meio ambiente e das populações indígenas, sem comprometer a previsibilidade das políticas imprescindíveis para o desenvolvimento dos estados brasileiros.

No nosso entendimento, entretanto, a proposição necessita de um ou outro ajuste, a fim de aperfeiçoá-la tecnicamente.

Julgamos deva o inciso XV do art. 52 da Constituição, objeto do art. 1º da proposta em tela, prever a competência privativa do Senado Federal para aprovar, mediante proposta do Poder Executivo, o ato demarcatório das terras indígenas e não todo o processo de demarcação dos referidos territórios. Conquanto o laudo antropológico e demais estudos devam instruir o ato demarcatório submetido ao Senado Federal, à nossa compreensão não deve essa Casa do Congresso Nacional apreciar processo conduzido, já, com base no princípio jurídico do contraditório.

Com respeito ao art. 2º da proposição, deve-se corrigir imprecisão de natureza redacional constante de seu **caput**, visto que o inciso III a que se refere o dispositivo faz parte do § 1º do art. 225 e não do **caput** desse artigo.

O art. 3º deve ser emendado, com vistas a compatibilizar a nova redação proposta para o **caput** do art. 231 da Carta Magna com o texto postulado para o inciso XV do art. 52 da Lei Maior, segundo a modificação por nós acima alvitrada.

No que se refere ao art. 4º da proposta, recordemos que por mais de três décadas vigoraram as determinações do Código Florestal – Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 –, de acordo com as quais só se permitia a exploração florestal a corte raso na Amazônia se mantida reserva legal de cobertura arbórea correspondente a pelo menos cinquenta por cento da área da propriedade.

Há três anos, porém, a Medida Provisória nº 1.885/99 estipulou que, em áreas cobertas por florestas, essa reserva deve elevar-se a oitenta por cento. Sem dúvida, tal mudança não apresenta fundamentação técnica consistente e reveste-se de caráter casuístico, uma vez que, em essência, busca passar à opinião pública nacional e internacional a imagem de firme atuação do Poder Público na defesa do meio ambiente.

Deve continuar a prevalecer, pois, o entendimento técnico, já consagrado ao longo dos anos, de que, na Amazônia, metade de cada propriedade pode ser explorada economicamente, sem comprometer a preservação ambiental.

À nossa compreensão, os critérios empregados pelo Código Florestal em relação à propriedade privada devem ser, **mutatis mutandis**, aplicados para toda a superfície dos estados brasileiros. Nesse caso, a metade correspondente à reserva legal necessariamente engloba as unidades de conservação da natureza e as áreas indígenas, uma vez que o art. 3º, § 2º do Código Florestal reconhece como de preservação permanente as florestas existentes nas terras dos índios.

Em face disso, julgamos deva ser emendado o art. 4º da proposição, a fim de elevar para cinquenta por cento o percentual constante do § 2º a ser adicionado ao art. 231 da Constituição.

### III – Voto

A Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, é jurídica e redigida de acordo com os padrões da boa técnica legislativa, conquanto necessite das adequações consubstanciadas pelas emendas abaixo. Do ponto de vista do mérito, representa contribuição de grande relevância para aprimorar a criação de unidades de conservação ambiental e de terras indígenas.

Assim, opinamos por sua aprovação, com as alterações introduzidas pelas seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

Art. 1º Adicione-se ao art. 52 da Constituição Federal o inciso XV, com a seguinte redação:

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

.....  
XV – Aprovar, mediante proposta do Poder Executivo, o ato demarcatório das terras indígenas.”

#### EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º:

Art. 2º O inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 225. ....

.....  
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:

.....  
III – definir, em todas as unidades da Federação, observados os limites fixados no art. 231 § 2º espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão per-

mitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (NR)“

#### EMENDA Nº 3

De-se a seguinte redação ao art. 3º:

Art. 3º **caput** do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-la, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, e ao Senado Federal aprovar, mediante proposta do Poder Executivo, o ato demarcatório de suas terras. (NR)“

#### EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

Art. 4º Adicione-se ao art. 231 da Constituição Federal o § 2º, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

”Art. 231 .....

.....  
“§ 2º A área destinada às terras indígenas e às unidades de conservação ambiental não poderá ultrapassar, conjuntamente, 50% (cinquenta por cento) da superfície de cada unidade da Federação.”

Sala das Comissões, 24 de abril de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Amir Lando**, Relator – **Jefferson Peres** – **Antonio Carlos Júnior** – **José Eduardo Dutra** – **Francelino Pereira** – **Íris Rezende** – **Gerson Camata Osmar Dias** – **Roberto Freire** – **Luiz Otávio** – **Lúcio Alcantara** – **Pedro Simon** – **Romeu Tuma** – **Maguito Vilela** – **Sebastião Rocha** – **Fernando Ribeiro** – **Ari Stadler** – **José Agripino** – **Benício Sampaio** – **Ney Suassuna** – **moreira Mendes** – **Marluce Pinto** – **Artur da Távola** – **Wellington Roberto** – **Antonio Carlos Valadares** – **Mauro Miranda**

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XIV – populações indígenas;

.....

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

LEI N. 4.771, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

### **Institui o novo Código Florestal.**

Art. 3º Consideram-se, ainda, de preservação permanentes, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

§ 2º As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra **g**) pelo só efeito desta lei.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.885-43, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

**Dá nova redação aos arts. 3º, 16 e 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências.**

**PARECER Nº 318, DE 2002**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2000 (nº 512, de 2000, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, 10 de fevereiro de 2000."**

Relator: Senador **Romeu Tuma**

### **I – Relatório**

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2000 (PDC 512, de 2000, na origem), que "Aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, 10 de fevereiro de 2000."

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação parlamentar o texto do ato internacional acima referido.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em 20 de junho de 2000, tendo naquela Casa passado pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul; e da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Acompanha a Mensagem nº 752, de 2000, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, a Exposição de Motivos nº 67, de 22 de março de 2000, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

"O referido Tratado decorreu de proposta brasileira apresentada pelo então Ministro da Justiça, Nelson Jobim, durante visita a Assunção em janeiro de 1996, foi objeto de negociações subseqüentes, com vistas a beneficiar presos brasileiros no Paraguai e aqueles paraguaios no Brasil, e contou com a aprovação do Ministério da Justiça de seu texto final. Em janeiro deste ano, esses presos somavam cerca de 165 brasileiros e 65 paraguaios.

Com o propósito de facilitar a reinserção social de seus nacionais em cárcere no exterior, os Estados contratantes estabelecem, no mencionado instrumento, os procedimentos que viabilizam o cumprimento, pelo condenado, do tempo remanescente de sua pena no respectivo país de origem. A exequibilidade do cumprimento, no Estado Recebedor, da pena imposta no Estado Remetente é condição fundamental para a realização do processo de transferência de presos.

A exemplo de instrumentos bilaterais análogos celebrados pelo Brasil com outros

países (Canadá, Espanha, Chile, Argentina, Grã-Bretanha e Bolívia), o texto reafirma a jurisdição exclusiva do Estado Remetente sobre a sentença proferida por seus Tribunais. Da mesma forma, são reservadas ao Estado Remetente as prerrogativas de indulto, anistia ou comutação da pena imposta. Restringe-se a aplicação da legislação do Estado Receptor ao cumprimento da sentença, inclusive no tocante a eventuais medidas de livramento condicional e progressão do regime carcerário“.

## II – Análise

O objeto do tratado em apreço, em consonância com as mais modernas tendências do direito penal humanitário, busca valorizar o caráter ressocializante da pena que, civilizadamente, deve-se reconhecer ao internamento penitenciário.

É mais do que notório que a reeducação prisional deverá ser muito mais eficiente no país de origem do reeducando do que no eventual domicílio onde praticou o crime, ou seja, em outro país, de cultura, costumes e língua diferentes.

Se a aflição da pena já é imensa, muito maior o será se cumprida em um país estrangeiro, longe da família, dos parentes e dos valores que seguramente sobrevivem, ainda que no mais reprovável dos condenados.

É, portanto, dos mais louváveis o objetivo do presente projeto de decreto legislativo, que, ademais, fomenta a cooperação penal internacional, transferindo ao Estado signatário a responsabilidade de ressocializar os seus nacionais que cometeram delito em outros Estados.

O fato de o tratado abranger também os menores infratores é de grande valia, máxime do seu escopo maior, que é o de buscar aumentar as condições favoráveis à recuperação dos condenados ou menores infratores.

Trata-se, a toda evidência, de ato internacional conveniente e oportuno aos interesses nacionais, celebrado no âmbito do Mercosul, o que é muito positivo para a integração regional.

## III – Voto

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2000 (PDC 00512, de 2000, na origem), que “Aprova o texto do Tratado sobre Transferência de

Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000“.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2002. -**Jefferson Péres**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **José Agripino** – **Valmir Amaral** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Cândido** – **Lúdio Coelho** – **Tião Viana** – **Bernardo Cabral** – **Íris Rezende** – **João Alberto Souza** – **Luiz Otávio**.

### **DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 141, DE 2000**

(PDC nº 512/2000)

**Aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000.**

Autor: **Câmara dos Deputados**.

Relator: Deputado **Celso Russomanno**.

## I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 752, de 2000, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000.

A Mensagem nº 752, de 2000, foi encaminhada inicialmente à Câmara dos Deputados, onde o tratado foi apreciado pelas comissões competentes, sendo então aprovado pelo Plenário da Casa, por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 512, datado de 30 de junho de 2000 (numeração na CD). Na mesma data, o PDL nº 512/00 foi encaminhado ao Senado Federal para sua apreciação, onde recebeu a designação PDS nº 141, de 2000.

Com o recebimento da matéria, a Mesa do Senado Federal, em aplicação ao disposto no artigo 2º, inci-

so I e §§ 1º e 2º da Resolução nº 1 de 1996-CN, determinou fosse o PDS nº 141, de 2000 submetido preliminarmente à consideração da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, por ser a matéria de interesse desse, haja vista que o Paraguai é um dos Estados Partes do Mercosul.

Sendo as sim, cumpre-nos considerar o tratado objeto do PDL, o qual tem por finalidade tornar possível aos condenados penais o cumprimento das sanções a eles impostas por uma das Partes no território da outra Parte Contratante. Segundo o procedimento estabelecido pelo tratado, os indivíduos condenados, bem como os menores sujeitos a tratamento especial, poderão cumprir as penas a que estão sujeitos no território do país de sua nacionalidade.

A aplicação do benefício previsto no tratado ficará porém, sujeita às seguintes condições: a) o delito pelo qual a pena seja imposta deverá também constituir crime no Estado recebedor; b) o condenado deverá ser nacional do Estado recebedor; c) no momento da apresentação da solicitação deverão restar pelo menos 12 (doze) meses de pena a cumprir, salvo razões excepcionais; d) que a sentença seja definitiva, transitada em julgado e não esteja pendente de recurso; e) o preso, ou, no caso dos menores de idade ou deficientes mentais, o representante legal, consinta com a transferência; f) que o preso tenha cumprido ou garantido o pagamento de multas e despesas com a justiça, reparação civil, e sanções pecuniárias de qualquer natureza que correm às suas custas conforme o disposto na sentença e que não esteja tramitando demanda por indenização na jurisdição civil, excetuados os casos em que o preso prove a sua absoluta insolvência.

## II – Voto do Relator

O Presente tratado é mais uma contribuição à obra de aproximação entre o Brasil e o Paraguai. O desenvolvimento da cooperação entre os dois países, que têm se explicitado, sobretudo, no âmbito do Mercosul, vem se processando também em outras áreas, estranhas ao processo de integração econômica mas, contribuindo porém, com esta. O "Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial", ora submetido à apreciação do Congresso Nacional, é um exemplo de iniciativa que toma ainda mais estreitos e perenes os laços entre o Brasil e o Paraguai, da mesma forma que ocorre com os demais países do Mercosul, à medida em que a disciplina por ele estabelecida também é objeto de tratado com outros países da região, como a Argentina, o Chile e a Bolívia.

A celebração do tratado encontra fundamento em razões de interesse público e de ordem humanitária, calcadas nas modernas concepções do direito penal, especialmente na convicção de que pode-se obter resultados mais eficazes na reabilitação do condenado penal se os contatos que ele vier a ter, nos limites da pena, com o exterior do cárcere, se derem com o meio social em que ele tem origem, meio ao qual ele deverá retomar, conforme a pena a que estiver sujeito. Mediante a transferência do condenado para o país de sua nacionalidade, tornando-se assim possível a proximidade com a família (a qual tende a constituir-se em considerável suporte psicológico e emocional, fundamental para a recuperação do indivíduo) e, também, o seu contato com o mercado de trabalho local, as disposições do tratado têm em vista melhorar as condições para a reintrodução do apenado na sociedade, após o cumprimento da pena.

A firma do presente tratado com o Paraguai, conforme mencionado na discussão da matéria na Câmara dos Deputados, representa mais um avanço da política de direito penal internacional do Brasil, principalmente no âmbito do Mercosul, uma vez que já concluímos atos internacionais semelhantes com a Argentina, Bolívia e Chile. Ao ratificar o presente tratado com o Paraguai, restará apenas proceder da mesma forma com o Uruguai, completando-se assim a uniformização do tratamento do tema no seio do Mercosul.

Ante o exposto, considerando os termos do tratado e o fato de que a sua aprovação contribui para o fortalecimento do Mercosul, cumpre a nós recomendar a aprovação pelo Senado Federal e, conseqüentemente, pelo Congresso Nacional, do projeto de decreto legislativo que aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, 10 de fevereiro de 2000.

Sala das Reuniões, de de 2001. – Deputado **Celso Russomanno**, Relator.

## III – Parecer da Comissão

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, Aprovou, unanimemente, o Relatório favorável do Deputado Celso Russomanno oferecido ao Projeto De Decreto Legislativo Nº 141, de 2000, que "aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, 10 de fevereiro de 2000."

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares: Senador Roberto Requião, Presidente; Deputado Feu Rosa, Secretário-Geral; Senadora Emília Fernandes, Secretária-Geral Adjunta; Senadores Casildo Maldaner; Jorge Bornhausen; Pedro Piva e Marluce Pinto; Deputados Confúcio Moura; Paulo Gouvêa; Celso Russomanno; Edinho Bez; Nelson Marchezan e Vicente Caropreso.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2002. – **Roberto Requião**, Presidente.

### **PARECER Nº 319, DE 2002**

**Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 203, de 2001 (nº 6.314/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 931/2001-TCU-Plenário, considerando satisfatórias as justificativas apresentadas pelos Srs. Emílio H. Carazzai Sobrinho e Valdery Frota Albuquerque, Presidente e Diretor Financeiro da Caixa Econômica Federal, respectivamente, relativamente ao acompanhamento das providências previstas no Acórdão nº 24/99 – TCU – Plenário.**

Relator: Senador **Antonio Carlos Junior**

#### **I – Relatório**

##### **1.1 – Introdução**

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 203, de 2001 (Aviso nº 6.314-SGS-TCU, de 7/11/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 931/2001-TCU-Plenário, acompanhada dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam.

Em resumo, essa Decisão considera satisfatórias as justificativas apresentadas pelos Srs. Emílio Humberto Carazzai Sobrinho e Valdery Frota Albuquerque, Presidente e Diretor Financeiro da Caixa Econômica Federal – CEF, respectivamente, relativamente ao acompanhamento das providências previstas no Acórdão nº 24/99 – TCU – Plenário.

Essa documentação foi encaminhada pelo TCU ao Senado Federal apenas para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo adotado por aquela Instituição, de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

##### **1.2 – Análise da Matéria**

Cuidam os autos (Processo nº TC-005.392/99) do acompanhamento realizado pela SECEX/PE, uni-

dade do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, por força da determinação contida no item 8.6 do Acórdão nº 24/99-TCU-Plenário. prolatado quando da apreciação da denúncia de irregularidade na utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas obras do sistema de abastecimento de água de Pirapama, na região Metropolitana do Recife, Estado de Pernambuco.

Para tanto, a SECEX/PE realizou inspeção no escritório da CEF em Pernambuco e na Companhia Pernambucana de Saneamento S.A. – COMPESA, registrando como fatos relevantes o Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações da COMPESA, assinado entre a CEF e o Governo do Estado de Pernambuco, e o Programa de Capitalização para Privatização de Concessionários Públicos de Serviços de Saneamento. Além disso, foram ouvidos em audiência os Srs. Emílio Humberto Carazzai Sobrinho e Valdery Frota Albuquerque, Presidente e Diretor Financeiro da Caixa Econômica Federal – CEF.

Conforme destaca o relator da matéria no TCU, Ministro Ubiratan Aguiar, a questão central discutida no presente acompanhamento insere-se no contexto mais amplo do ajuste fiscal dos Estados, mediante ações do governo federal, no sentido de viabilizar a preparação das empresas de saneamento para a desestatização.

Com esse propósito, foi firmado, em 2/9/99, entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado de Pernambuco, Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações da Compesa, retificado e ratificado em 14/4/00 e 31/7/01. Conforme destaca o Ministro Ubiratan Aguiar, como se trata apenas de uma operação de compra e venda de ações, a ela não se aplicam as disposições da Resolução nº 78 do Senado Federal, que disciplinava, na ocasião, as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios<sup>1</sup>.

Quanto à Lei nº 4.595, de 31/12/64, que disciplina o Sistema Financeiro Nacional e as Resoluções do Conselho Monetário Nacional, de observância obrigatória pela Caixa Econômica Federal, por força de sua condição de instituição financeira, restou o entendimento do Banco Central de que foram atendidas todas as disposições aplicáveis à matéria.

<sup>1</sup> A Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, foi revogada pela Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, norma que atualmente rege as operações de crédito interno e externo dos Estados, DF e Municípios. Por fim, observa o Ministro Ubiratan Aguiar que não houve descumprimento do art. 17, II, alínea c, da Lei nº 8.666/93 pelo Estado de Pernambuco, nem tampouco pela Caixa Econômica Federal.

### 1.3 Decisão do TCU

Diante das razões expostas pelo Relator, Ministro Ubiratan Aguiar, o Tribunal Pleno, reunido em sessão ordinária realizada em 7/11/2001, Decidiu:

**a)** considerar satisfatórias as justificativas apresentadas pelos Srs. Emílio Humberto Carazzai Sobrinho e Valdery Frota Albuquerque, Presidente e Diretor Financeiro da Caixa Econômica Federal – CEF:

**b)** dar ciência dessa deliberação ao Senado Federal, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Banco Central do Brasil, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e à Assembléia Legislativa de Pernambuco, remetendo cópia do Relatório e Voto que a fundamentam.

#### II – Voto do Relator

Com base no exposto, opino que a Comissão de Fiscalização e Controle tome conhecimento da matéria e delibere pelo encaminhamento do processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Antonio Carlos Júnior**, Relator – **Romero Jucá** – **Fernando Ribeiro** – **Ney Suassuna** – **Jonas Pinheiro** – **Moreira Mendes** – **Heloísa Helena** (abst.) – **José Eduardo Dutra** – **Wellington Roberto** – **Geraldo Althoff**.

#### PARECER Nº 320, DE 2002

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2001 (nº 511, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Recuperação de Bens Culturais, Patrimoniais e Outros Específicos Roubados, Importados ou Exportados ilicitamente, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999.**

Relator: Senador **Íris Rezende**

#### I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2001 (PDC 00511, de 2000, na origem), que "Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a Recuperação de Bens Culturais, Patrimoniais e Outros Específicos Roubados, Importados ou Exportados Illicitamente, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999"

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação parlamentar o texto do ato internacional, acima referido.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados, em 25 de outubro de 2001, tendo naquela Casa passado pelo crivo das Comissões de Constituição e Justiça e de Redação; de Relações Exteriores e Defesa Nacional; de Educação, Cultura e Desporto; e de Finanças e Tributação.

Acompanhando a Mensagem nº 1.434, de 1999, do Poder Executivo, que encaminha o texto do Acordo sob exame ao Congresso Nacional, vem a Exposição de Motivos nº 337, de 24 de setembro de 1999, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

"O Acordo busca criar um ordenamento jurídico que proíba e impeça o ingresso, nos territórios de ambas as Partes Contratantes, de bens provenientes da outra Parte, que careçam da respectiva autorização expressa para sua exportação, e sejam de natureza cultural, patrimonial ou outra específica.

Busca-se, assim, coibir o tráfico daqueles bens, preservando-se o patrimônio cultural das Partes. O roubo e a exportação ilícita de objetos que constituem esse patrimônio representam um grave prejuízo para as partes Contratantes, tanto pela perda dos bens culturais, como pelo dano que se infringe a locais e sítios arqueológicos".

#### II – Análise

Trata-se de ato internacional voltado para a prevenção e repressão do tráfico ilícito de bens culturais, como obras de arte e de valor histórico, com os países signatários obrigando-se a cooperar no âmbito acordado.

Colaborando para a preservação do patrimônio histórico e cultural dos países, o Acordo sob exame é de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais, reprimindo uma insidiosa forma de criminalidade internacional.

Vinculando Brasil e Bolívia, o Acordo é também importante por celebrar-se com um país sócio do Mercosul, o que colabora para a integração regional, consoante o que se prevê constitucionalmente, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Lei Maior:

"Art. 4º

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de

uma comunidade latino-americana de nações.”

### III – Voto

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional e legal, e versado em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2001.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2002. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Íris Rezende**, Relator – **Lúdio Coelho** – **Bernardo Cabral** – **Valmir Amaral** – **Roberto Saturnino** – **José Agripino** – **Eduardo Suplicy** – **João Alberto Souza** – **Romeu Tuma** – **Tião Viana** – **Luiz Otávio**.

#### PARECER Nº 321, DE 2002

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Althoff, que dá nova redação ao § 1º do art. 42, inciso I do art. 53, aos arts. 198 e 249, acrescenta o art. 244-A ao Título VII, Capítulo I, Seção II e incisos aos arts. 56, 98, 148, 180 e 201 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente, e altera o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal (em atendimento à solicitação constante do Ofício SF nº 1.265, de 2001). – Relator, Romeu Tuma.**

#### I – Relatório

Vem a esta Comissão, para reexame, com base no art. 325 do Regimento Interno desta Casa, o Parecer nº 1.031, de 2001, aprovado nesta Comissão em decisão terminativa, tendo em vista o Ofício SF nº 1.265/2001, do Presidente do Senado Federal.

O Parecer nº 1.031/2001 opina sobre o Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, que propõe alterações à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. O referido Ofício foi motivado pela aparente inobservância do Parecer em tela, sobre o que dispõe a Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000, que altera o texto do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### II – Análise

Dentre outras sugestões, o Parecer nº 1.031/2001 propõe a introdução de um art. 244 – A no texto do Estatuto, com a seguinte redação:

”Art. 244 – A. Submeter, permitir ou fornecer meios para que outrem submeta criança ou adolescente a exploração sexual.

Pena reclusão, de quatro a dez anos.

Ocorre que aquele diploma legal já dispõe de um artigo 244 – A, introduzido pela Lei nº 9.975, de 2000, e que versa sobre a mesma matéria, contendo um texto mais adequado sob alguns aspectos, mas menos eficiente sob outros. De qualquer forma, fica patente a incorreção do Parecer, quando corrobora sugestão de um Projeto que propõe o acréscimo de um artigo com numeração já existente em diploma legal, e tratando do mesmo assunto. Abaixo transcrevemos o texto do art. 244 – A em vigor:

“Art. 244 – A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no **caput** do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena – reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão da criança ou adolescente às práticas referidas no **caput** deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.”

Da comparação entre os dois textos, observamos que o **caput** da proposta é mais completo do que o texto em vigor, porque coloca como núcleos do tipo as ações de permitir e fornecer meios para a prática do injusto. Isso tomaria insubsistente o § 1º do texto em vigor. Por outro lado, este texto é mais completo quando, além da sanção privativa de liberdade, prevê pena de multa, o que, doutrinariamente, é adequado, porquanto essa espécie de crime, de forma costumeira, resulta em ganho pecuniário ilegal. Além disso, seu § 2º torna aquela disposição penal mais efetiva.

Essas reflexões nos conduzem a propor um reajuste do Projeto em tela, não só para corrigir seu vício formal, mas, também, para fazer seu texto mais consentâneo com a doutrina penal. Para isso, somos de opinião de que a proposição deva sugerir a alteração do texto do art. 244 – A do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### III – Voto

Pelo exposto, opino pela necessidade de correção do Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, na forma da seguinte emenda:

#### EMENDA 1-CCJ

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, a seguinte redação:



"Art 7º O art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 244-A. Submeter ou permitir ou fornecer os meios para que outrem submeta criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

Parágrafo único. Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação de licen-

ça de localização e de funcionamento do estabelecimento utilizado para a exploração sexual de crianças e adolescentes."(NR)

Sala da Comissão, 6 de março de 2002. - **Bernardo Cabral**, Presidente - **Romeu Tuma**, - Relator - **Antonio Carlos Júnior** - **Luiz Otavio** - **Francelino Pereira** - **Waldeck Ornelas** - **Osmar Dias** - **Roberto Requião** - **Bello Parga** - **Jose Eduardo Dutra** - **Jefferson Péres** - **João Alberto** - **Jose Fogaça**.

PROPOSIÇÃO PLS Nº 642, DE 1999

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO WALDNER				
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO	X			
SERGIO MACHADO					4 - JOAO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 - FERNANDO RIBEIRO				
ROBERTO REQUIAO	X				7 - VAGO(*)				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - VAGO(*)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA	X				3 - WALDECK ORNELAS	X			
BELLO PARGA	X				4 - JOSE AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				5 - VAGO(*)				
ROMEU TUMA	X				6 - LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUCIO LCANTARA(PSDB)					1 - FREITAS NETO (PSDB)				
LUÍZ PONTES (PSDB)					2 - ARTUR DA TAVOLA (PSDB)				
LUÍZ OTAVIO (PPB)	X				3 - GERALDO MELO (PSDB)				
VAGO(*)					4 - RICARDO SANTOS (PSDB)				
ROMERO JUCA (PSDB)					5 - BENICIO SAMPAIO (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)	X				1 - EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X				2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	X				3 - SEBASTIAO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)	X				4 - JOSE FOGACA (PPS)	X			
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - PAULO HARTUNG				

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: -

*Bernardo Cabral*  
Senador BERNARDO CABRAL - Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 03 / 2002

OTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF) dando indicação da Liderança

001\Votação nominal.doc (atualizado em 22/02/2002)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO PLS Nº 642, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO	X			
SERGIO MACHADO					4 - JOAO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 - FERNANDO RIBEIRO				
ROBERTO REQUIAO	X				7 - VAGO(*)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL				
BERNARDO CABRAL					1 - VAGO(*)				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA	X				3 - WALDECK ORNELAS	X			
BELLO PARGA	X				4 - JOSE AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES					5 - VAGO(*)				
ROMEU TUMA	X				6 - LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUCIO LCANTARA (PSDB)					1 - FREITAS NETO (PSDB)				
LUIZ PONTES (PSDB)					2 - ARTUR DA TAVOLA (PSDB)				
LUIZ OTAVIO (PPB)	X				3 - GERALDO MELO (PSDB)				
VAGO(*)					4 - RICARDO SANTOS (PSDB)				
ROMERO LUCA (PSDB)					5 - BENICIO SAMPAIO (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)	X				1 - EDUARDO SUPLYCI (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X				2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3 - SEBASTIAO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)	X				4 - JOSE FOGACA (PPS)	X			
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - PAULO HARTUNG				

TOTAL: 12 SIM: 12 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 06 / 03 / 2002

*Bernardo Cabral*  
Senador BERNARDO CABRAL -  
Presidente

: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF) guardando indicação da Liderança

C:\J2001\Votação nominal.doc (atualizado em 22/02/2002)

OF. SF Nº 1.265/2001

Ofício nº 145/01-Presidência/CCJ

Brasília, 5 de outubro de 2001

Brasília, 31 de Outubro de 2001

Sr. Presidente,

Senhor Presidente,

Com referência ao Ofício nº 95/01-Presidência/CCJ, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Althoff, que dá nova redação ao § 1º do art. 42, inciso I do art. 53; aos arts. 198 e 249; acrescenta o art. 244-A ao Título VII, Capítulo I, Seção II, e incisos aos arts. 56, 98, 148, 180, 201, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e altera o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de junho de 1940 – Código Penal, comunico a V. Exª que, cotejando o texto da matéria com a Lei nº 9.975, de 23 de junho de 2000, que altera em parte a referida Lei nº 8.069/90, retorno a matéria a essa douta Comissão a fim de que, se julgar conveniente, faça as adequações necessárias.

Acuso o recebimento do Ofício SF/1.265/2001, de 5 do corrente mês, que se refere ao Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Althoff.

Por oportuno, esclareço a Vossa Excelência que designei o Relator, no âmbito desta Comissão, Senador Romeu Tuma para análise da proposição.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração. – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Colho o ensejo para renovar a V. Exª protestos de elevada estima e consideração.

Sala da Comissão, 3 de abril de 2002, – **Bernardo Cabral**, Presidente **Gerson Camata**, Relator – **Antônio Carlos Júnior** – **Lúcio Alcântara** – **Fernando Ribeiro** – **Luiz Otávio** – **Luiz Pontes** – **Roberto Requião** – **Pedro Simon** – **Jefferson Péres** – **José Fogaça** – **Osmar Dias** – **Ricardo Santos** – **José Eduardo Dutra**.

Cordialmente, – **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL  
PROPOSTA Nº 642/1999  
Emenda nº 1-CCJ

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				1- MARLICE RINTO				
MAGUITO VILELA					2- CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3- WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO	X				4- IDAO ALBERTO SOUZA				
PEIRO SIMON					5- CARLOS BEZERRA	X			
AMIR LAMMO	X				6- FERNANDO HIBEIRO				
ROBERTO REQUIÃO	X				7- YAGOPY				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X				1- JOSE JORGE				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3- WALDECK ORNELAS				
BELO PARGA					4- JOSE AGRUPINO				
MARADO CARMO ALVES					5- YAGOPY				
ROMEU TUMA					6- LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUCIO ALCANTARA (PSDB)	X				1- JOSE SERRA (PSDB)				
LUIZ OTAVIO (PPB)	X				2- ARTUR DA FAVOLA (PSDB)				
LUIZ PONTES (PSDB)	X				3- BENICIO SAMPÃO (PPB)				
FREITAS NETO (PSDB)					4- RICARDO SANTOS (PSDB)	X			
ROMERO TICA (PSDB)					5- ARI STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPUSÇÃO (PT/PP/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPUSÇÃO (PT/PP/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X				2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	X				3- SEBASTIAO ROCHA (PT)				
OSMAR DIAS (PT)	X				4- JOSE FOGAÇA (PPS)	X			
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB <th>SIM</th> <th>NÃO</th> <th>AUTOR</th> <th>ABSTENÇÃO</th>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1- PAULO HARTUNG				

TOTAL: SIM: 13 NÃO: 13 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0

*Bernardo Cabral*  
Senador BERNARDO CABRAL  
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/04/2002

Obs: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESEÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 122, § 8º, RST)  
\*) Aguardando indicação da Liderança  
j:\CCJ\2002\Vote\vote\_nominal.doc (atualizado em 14/03/2002)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA PROPOSIÇÃO PLS Nº 042, DE 1999  
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				1- MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2- CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3- WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO	X				4- JOAO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON					5- CARLOS BEZERRA	X			
AMIR LAMDO	X				6- FERNANDO RIBEIRO				
ROBERTO REQUIAO	X				7- VAGO(*)				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1- JOSÉ JORGE				
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3- WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA					4- JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES					5- VAGO(*)				
ROMEL TUMA					6- LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUCIO ALCANTARA (PSDB)	X				1- JOSÉ SERRA (PSDB)				
LUIZ OTAVIO (PPB)	X				2- ARTUR DA TAVOLA (PSDB)				
LUIZ PONTES (PSDB)	X				3- BENICIO SAMPAIO (PPB)				
FREITAS NETO (PSDB)					4- RICARDO SANTOS (PSDB)	X			
ROMERO JUCA (PSDB)					5- ARI STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X				2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	X				3- SEBASTIÃO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)	X				4- JOSÉ FOGAÇA (PPS)	X			
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB <th>SIM</th> <th>NÃO</th> <th>AUTOR</th> <th>ABSTENÇÃO</th>	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1- PAULO HARTUNG				

TOTAL: 13 SIM: 13 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: -

*Bernardo Cabral*  
Senador BERNARDO CABRAL  
Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/04/2002

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISE)  
(\*) Aguardando indicação da Liderança

U:\C.C.J2002\Votacao nominal.doc (atualizado em 14/03/2002)

TEXTO FINAL

**DO PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 642, DE 1999**

**Na Comissão de Constituição,  
Justiça e Cidadania que:**

**“Dá nova redação ao § 1º do art. 42; inciso I do 53; aos arts. 198 e 249; acrescenta o art. 244-A ao Título VII, Capítulo I, Seção II, e incisos aos arts. 56, 98, 148, 180 e 201, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –; e altera o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 42, § 1º; e 53, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. ....  
§ 1º Não podem adotar os irmãos do adotando”. (NR)

“Art. 53. ....  
I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, independentemente de apresentar certidão de nascimento;” (NR)

Art. 2º O art. 148 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações no inciso II, e acrescentado dos seguintes inciso VIII e § 1º, passando-se o texto do atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 148. ....  
II – homologar termo de acordo recebido do Ministério Público e conceder a remissão como forma de suspensão ou extinção do processo. (NR)

.....  
VIII – decretar, inclusive aos pais ou responsáveis, para assegurar o cumprimento de suas decisões, em processos de sua competência e por decisão fundamentada, por até trinta dias, a prisão provisória de maiores imputáveis, desde que agentes de risco grave, atual ou iminente a direitos de criança ou adolescente.

§ 1º Contra o decreto de prisão referido no inciso VIII cabe recurso na forma do art. 198 deste Estatuto.

§ 2º .....

Art. 3º O art. 180 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, fica acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 180. ....  
.....

IV – Encaminhar à autoridade judiciária, para homologação e execução, termo de acordo celebrado na forma do inciso XIII do art. 201”.

Art. 4º O art. 198 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 198. Nos procedimentos afeitos à Justiça da Infância e da Juventude fica adotado o sistema recursal dos arts. 41 a 43 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais)”. (NR)

Art. 5º O art. 201 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, fica acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 201. ....  
.....

XIII – propor ao adolescente, na presença de seus pais, responsável ou curador nomeado para o ato, a aplicação imediata de medida de proteção dentre as previstas no art. 101, incisos I a VII, ou de medida sócio-educativa dentre as previstas no art. 112, incisos I a IV.”

Art. 6º O art. 249 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 249. ....  
Pena – a medida prevista no inciso VIII do at 148, ou multa, de três a vinte salários mínimos, aplicando-se esta em dobro em caso de reincidência”. (NR)

Art. 7º O art. 244-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244-A. Submeter ou permitir ou fornecer os meios para que outrem submeta criança ou adolescente à prostituição ou exploração sexual:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, e multa.

Parágrafo único. Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação de licença de localização e de funcionamento do estabelecimento utilizado para a exploração sexual de crianças e adolescentes”. (NR)

Art. 8º O art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III, revogado o § 2º desse artigo:

“Art. 225. ....

.....  
III – Se a vítima é menor de vinte e um anos de idade.”

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, de abril de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente.

Ofício nº 8/02-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 6 de março de 2002

Exmº Sr.  
Senador Rames Tebet  
Presidente do Senado Federal  
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, em reexame, de autoria do Senador Geraldo Althoff, que “Dá nova redação ao § 1º do art. 42; inciso I do 53; aos arts. 198 e 249; acrescenta o art. 244-A ao Título VII, Capítulo I, Seção II, e incisos aos arts. 56, 98, 148, 180 e 201, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e altera o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).”

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente. – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 21/02 – Presidência/CCJ

Brasília, 3 de abril de 2002

Exmº Sr.  
Senador Rames Tebet  
Presidente do Senado Federal  
Nesta

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nes-

ta data, esta Comissão ratificou a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, em reexame, de autoria do Senador Geraldo Althoff, que “Dá nova redação ao § 1º do art. 42; inciso I do 53; aos arts. 198 e 249; acrescenta o art. 244-A ao Título VII, Capítulo I, Seção II, e incisos aos arts. 56, 98, 148, 180 e 201, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e altera o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)”, ocorrida em 6 de março do corrente, atendendo determinação expressa no Ofício SF nº 210/2002, dessa Presidência.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente. – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. SF/210/2002

Brasília, 1º de abril de 2002

Exmº Sr.  
Bernardo Cabral  
DD. Presidente da CCJC  
Nesta

Senhor Presidente,

No período de 27 de fevereiro a 19 de março do corrente ano, a pauta de deliberações do Senado Federal esteve obstruída, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Nesse período, essa douta Comissão aprovou, terminativamente, os Projetos de Lei do Senado nºs 642, de 1999, e 220, de 2000.

É entendimento desta Presidência, salvo melhor juízo, que as Comissões, ao exercerem sua atribuição constitucional prevista no inciso I do § 2º do art. 58 da Carta Magna, e nos termos do art. 92 do Regimento Interno da Casa, devem seguir as formalidades exigidas para as proposições submetidas ao Plenário do Senado também no que concerne a esse período em que as matérias constantes da Ordem do Dia estiveram sobrestadas.

Nesse sentido, para evitar possíveis questionamentos futuros quanto ao processo legislativo constitucional dos referidos projetos de lei, encaminho-os a V.Exª para ratificação por essa Comissão.

Cordialmente, – Senador **Rames Tebet**, Presidente do Senado Federal.

**PARECER Nº 322, DE 2002**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Aviso nº 9, de 1999 (nº 905/98, na origem, antigo Diversos nº 2/99), relativo à Decisão nº 868/98, do Tribunal de Contas da União, referente a auditorias realizadas nas Embaixadas do Brasil em Helsinki, Kiev, Ancara e Atenas.**

Relator: Senador **Bernardo Cabral**

**I – Relatório**

Esta Comissão recebeu o processado Diversos nº 2, de 4-1-99, desta Casa, contendo o Aviso nº 905-SGS-TCU, de 15-12-98, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 868/98-TCU-Plenário, adotada em 9-12-98, e dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, relativamente a auditorias realizadas nas Embaixadas do Brasil em Helsinki, Kiev, Ancara e Atenas. Em 13-2-2001, fui designado para relatar a matéria.

As referidas decisões foram encaminhadas ao Senado Federal “para conhecimento e adoção das providências consideradas cabíveis”, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

Os trabalhos de auditoria foram realizados sob a coordenação do Ministro Marcos Vinícios Vilaça, e com a sub-coordenação do AFCE Luiz Henrique Pochyly da Costa, e por duas equipes de auditoria, uma, responsável pelos trabalhos nos Postos situados na Finlândia e Ucrânia, outra, na Grécia e Turquia.

A escolha dos Postos auditados teve como critérios, ao lado do caráter de pioneirismo e de ineditismo, uma vez que jamais houve uma fiscalização naquelas repartições diplomáticas, as peculiaridades apresentadas pelos países onde estão sediadas, as unidades, quer por suas ligações com o Brasil, quer pelas mudanças que ocorreram recentemente no mundo e que estão influenciando destacadamente o relacionamento entre as nações.

**I.1. ANÁLISE DA AUDITORIA****I.1.1. Do Planejamento da Atuação dos Postos**

Os auditores destacaram em seu relatório que, nos Postos objeto da auditoria, não se verificou a utilização de ferramentas mínimas de gerência, o que dificultou, quando não impediu por completo, a realização de auditoria operacional.

Continuam, afirmando que as atividades de planejamento e de avaliação de resultados da ação diplomática são inexistentes e a elaboração de planos de ação e de relatórios de gestão ocorre esporadicamente, dependendo de iniciativa puramente pessoal para que ocorra.

Lembraram que tal fato já havia sido matéria de trabalhos realizados por aquela Corte de Contas. Em 1993, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi propôs, e o Tribunal acolheu, por meio da Decisão nº 537/93 – TCU-Plenário, “*que fosse recomendado às unidades competentes do Ministério das Relações Exteriores – MRE – a adoção de medidas tendentes a exigir dos postos os respectivos Relatórios de Gestão, possibilitando a aferição qualitativa das atividades dos mesmos e, em última análise, da ação do MRE*”.

Em 1995, o Ministro Carlos Átila Álvares da Silva asseverou, naquela oportunidade, que “os postos não obedecem a qualquer plano formal na execução de suas atividades. ... O Ministério das Relações Exteriores formula objetivos genéricos de política externa, mas não os traduz em metas específicas a serem perseguidas pelos postos, em cada país...”

Sobre a possibilidade de se avaliar a eficácia, eficiência e efetividade dos postos mediante a realização de auditoria operacional, o Ministro foi ainda mais contundente, afirmando que, com a inexistência de planejamento e definição de metas e objetivos “a auditoria operacional passa a ser um exercício impressionista, de conceitos vagos e puramente opinativos, com alto risco de inconsistência.”

Não obstante essas recomendações, continuam os auditores, “não há informação de que algo tenha sido feito para alterar essa situação. O MRE simplesmente desconsiderou determinação contida na Decisão nº 009/95 – Plenário – Sigilosa, de 25-1-95, na qual havia comando categórico para que fossem instituídos procedimentos de planejamento, controle e avaliação de desempenho das unidades do serviço exterior brasileiro.

**I.1.2. Dos Serviços Consulares**

Os serviços prestados pelos Setores Consulares das Embaixadas auditadas estão a merecer, no entender da equipe de auditoria, profundas alterações, sejam elas relacionadas aos recursos humanos envolvidos ou aos métodos utilizados na execução, assim como na comprovação dos recursos arrecadados.

Em virtude do crescimento da comunidade brasileira no exterior, segundo os auditores, “*torna-se fundamental que o setor consular dos postos seja encara-*

*do, antes de tudo, como proteção e apoio aos interesses dos brasileiros radicados no exterior e não como um setor meramente responsável por conceder vistos.”*

Dessa forma, ressaltam, o Itamaraty deveria preparar também os servidores que atuam nesse setor, exigindo o bom domínio da língua portuguesa para os que nele trabalham, bem como treinando-os para o exercício de um qualificado atendimento ao público.

A Auditoria prossegue condenando o uso de estampilhas para o controle da receita obtida com a cobrança de emolumentos afirmando que tal procedimento confere pouca confiabilidade e “revela-se totalmente anacrônico em plena era da informática, quando tecnologias de fácil acesso e baixo custo de implantação e manutenção estão disponíveis para todos os usos.

Constaram os auditores que não foram acatadas as recomendações feitas ao Itamaraty, há quatro anos, por meio da Decisão nº 649/94 – TCU – Plenário, para que estudasse a substituição das estampilhas por outro sistema mais eficiente, e que fosse promovida à modernização de métodos, procedimentos e controles adotados pelas repartições consulares, substituindo os registros manuais e livros manuscritos por sistemas informatizados.

Outro problema comprovado pela equipe consiste no longo e custoso trajeto da renda consular. Primeiramente, os recursos arrecadados são convertidos, no país de origem, da moeda local em que é arrecadada para dólares americanos. Nessa etapa, perde-se o valor das comissões bancárias sobre operações cambiais, além do spread entre as cotações de compra e venda do dólar. Esse dinheiro é encaminhado mensalmente, por meio de cheque ou swift, à Divisão de Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior – DAEx, em Brasília, via mala diplomática, junto com os documentos que compõe a prestação de contas mensal da Renda Consular. Representa esse passo mais custos com transporte, análise de documentos, etc., além de questionável delonga na destinação desses recursos. Só então são transferidos para o Banco do Brasil em Nova Iorque quando, mais uma vez, são cobradas tarifas bancárias.

Entende a equipe de auditoria que “esse fato também deva ser objeto de determinação ao MRE, com vistas a serem viabilizados procedimentos racionais tendentes a encurtar e baratear o longo caminho percorrido pela Renda Consular entre sua arrecadação e destinação final... A permanência de parcela desses recursos nos postos evitaria os já mencionados custos envolvidos em seu longo trajeto, e ainda

poderia proporcionar socorro financeiro no caso de atrasos no repasse de recursos...”

Concluem, os auditores, sugerindo ao Itamaraty que estude a possibilidade de autorizar, alterando a legislação vigente se preciso for, a permanência de parte dos recursos nos próprios Postos.

### **I.1.3. Da Sistemática de Emissão de Vistos e Documentos**

A Auditoria constatou que, em todos os Postos fiscalizados, os vistos são emitidos de forma manual, com a afixação de etiquetas adesivas padronizadas, preenchidas a máquina de escrever, sobre a qual é afixada a correspondente estampilha que recebe, ainda, carimbo para sua inutilização. Consiste em um processo “burocrático e ineficiente, que pode ser facilmente substituído, com vantagens de celeridade e segurança, pela utilização de um programa de computador que imprima os vistos em formulários contendo elementos de segurança como filigranas, selos holográficos, códigos de barra, etc.”

Esse assunto já foi, inclusive, objeto de determinação contida na Decisão nº 583/95 – TCU – Plenário, que acolheu proposta do Ministro Iran Saraiva, no sentido de que o MRE disciplinasse procedimentos e controles eficazes a serem adotados pelas repartições consulares.

Conclui, sobre esse assunto, a equipe de auditoria, recomendando ao Itamaraty que estude alternativas para a modernização da sistemática de emissão de vistos, considerando as ponderações acima e objetivando o aumento de eficiência e a redução dos custos envolvidos nessas rotinas.

### **I.1.4. Da Sistemática de Prestação de Contas**

No entender dos auditores, o número excessivo de prestação de contas gera um volume muito grande de papel e trabalho humano, inclusive e especialmente do próprio chefe do Posto, em detrimento de suas atribuições de representante do Brasil.

Cada Posto apresenta, obrigatoriamente, uma prestação trimestral para cada uma das seguintes dotações: Manutenção de Chancelaria – MC; Manutenção de Residência – MR; Comunicações – COM; Imóveis – IM; Auxiliar Administrativo – AA; Auxiliar Técnico – AT; Pessoal de Apoio à Chancelaria – PAC; Pessoal de Apoio à Residência – PAR; e Residência Diplomática – RD. Além dessas, deve prestar contas de outras dotações concedidas para atender a despesas específicas com Transporte de Bagagens – TB; Não Recorrentes – NR; Equipamento e Material Permanente – EMP; dentre outras, até quinze dias após o pagamento.



O relatório prossegue alertando para o fato de que as representações diplomáticas brasileiras, por causa da burocracia que envolve a prestação de contas relativas aos poucos recursos que recebem os Postos, aliada à escassez de recursos humanos, estão cada vez mais dando lugar às funções meramente administrativas, em detrimento do desempenho de suas finalidades congêneres.

Cada Posto mantém, em média, quinze contas bancárias, pelas quais, paga US\$7,00 mensais. São gastos, anualmente, pelos 164 Postos mantidos no exterior, US\$206 mil em função dessa prática dispensável, só em tarifas bancárias, valor suficientemente expressivo para indicar a necessidade de reavaliação da sistemática de manutenção de inúmeras contas bancárias pelos Postos.

Caberia, no entender da equipe de auditoria, endereçar ao MRE, recomendações com vistas a conferir maior eficiência e eficácia à administração dos Postos.

#### 1.1.5. Da Internalização das Atividades dos Postos

Asseveraram os auditores que, além dos excessivos controles burocráticos já mencionados, contri-

bui para o insuficiente desempenho dos postos em relação a suas atividades finalísticas a atual estrutura de distribuição das dotações. Verifica-se que, nos postos visitados, apenas cerca de 3% do total de recursos recebidos são destinados a outras atividades que não o pagamento de pessoal, de aluguel, de despesas de manutenção ou de aquisição de material permanente. Nesse pequeno percentual, concentra-se a maior parte das atividades relacionadas com a função primordial das Embaixadas, tais como promoção de eventos, participação em feiras, aquisição de publicações, contratação de consultorias para prospecção do mercado, desenvolvimento de novos métodos de divulgação do Brasil, ou seja, ações pró-ativas, do Posto para fora, não o ensimesmamento das rotinas burocráticas reinantes.

Segundo a equipe de auditoria, o quadro a seguir explica a razão de se ter observado diplomatas e servidores mais ocupados em administrar questões internas do que em colocar em prática a política de relações externas.

### DESPESAS DOS POSTOS POR DOTAÇÃO – EXERCÍCIO 1997

Posto/Dotação Orçamentária	Helsinki		Kiev		Ancara		Atenas	
	US\$ mil	%	US\$ mil	%	US\$ mil	%	US\$ mil	%
Pessoal MRE	401,53	41,21	480,64	41,77	464,24	54,90	445,38	46,51
Auxiliares Adm.	103,58	10,63	20,28	1,76	45,33	5,36	127,74	13,34
Assistentes Téc.	22,89	2,35	13,02	1,13	28,98	3,43	67,66	7,07
Pessoal Apoio - Chancelaria	40,41	4,15	24,93	2,17	26,42	3,12	19,68	2,06
Pessoal Apoio - Residência	38,06	3,91	23,80	2,07	48,31	5,71	62,50	6,53
<b>TOTAL PESSOAL (1)</b>	<b>606,47</b>	<b>62,24</b>	<b>562,67</b>	<b>48,90</b>	<b>613,28</b>	<b>72,52</b>	<b>722,96</b>	<b>75,50</b>
Auxílio Moradia (RD)	19,10	1,96	233,26	20,27	33,08	3,91	18,91	1,97
Aluguel/Condomínio Residência	131,05	13,45	84,00	7,30	68,64	8,12	57,11	5,96
Aluguel/Condomínio Chancelaria	135,30	13,89	108,60	9,44	47,72	5,64	54,84	5,73
<b>TOTAL IMOVEIS (2)</b>	<b>285,45</b>	<b>29,30</b>	<b>425,86</b>	<b>37,01</b>	<b>149,44</b>	<b>17,67</b>	<b>130,86</b>	<b>13,67</b>
Manutenção de Chancelaria	20,16	2,07	57,60	5,01	21,12	2,50	21,16	2,21
Manutenção de Residência	9,60	0,99	24,00	2,09	9,77	1,16	19,10	1,99
Transporte Bagagem	2,23	0,23	11,55	1,00	19,00	2,25	10,43	1,09
Comunicações	13,53	1,39	43,20	3,75	9,75	1,15	12,16	1,27
Material Permanente	6,82	0,70	1,24	0,11	4,72	0,56	10,61	1,11
Outros	30,13	3,09	24,64	2,14	18,60	2,20	30,34	3,17
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>82,47</b>	<b>8,46</b>	<b>162,23</b>	<b>14,10</b>	<b>82,96</b>	<b>9,81</b>	<b>103,80</b>	<b>10,84</b>
<b>TOTAL</b>	<b>974,39</b>	<b>100,00</b>	<b>1.150,76</b>	<b>100,00</b>	<b>845,68</b>	<b>100,00</b>	<b>957,62</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Extratos dos valores repassados pelo EFNY.

(1) Inclui pessoal vinculado ao MRE e auxiliares locais.

(2) Inclui aluguel e condomínio da chancelaria e da residência e auxílio-moradia aos servidores do MRE.

Acredita-se que a falta de recursos possa ser amenizada pela eliminação de rotinas e controles desnecessários, a exemplo do longo caminho percorrido pela renda consular, comentado em item específico deste Parecer.

Diante desse quadro, os auditores, ao ponderar sobre as dificuldades financeiras pelas quais o País passa, que leva à redução da verba do Itamaraty, concluem recomendando ao MRE que identifique quais representações brasileiras são essenciais, devendo ser reforçadas suas dotações, e quais poderiam ter suas estruturas reduzidas ou mesmo extintas, com priorização à qualidade dos Postos, e não à quantidade.

#### **I.1.6. Da Escrituração das Dotações**

Conforme registrado no relatório de auditoria, *“embora exista, no âmbito do MRE, um sistema informatizado de administração, contabilidade e prestação de contas, denominado Sistema de Administração dos Postos – ADMP alguns postos ainda não utilizam esse recurso, como observado na Embaixada Brasileira em Atenas, na qual todos os registros contábeis são efetuados manualmente. Outros o utilizam, mas, por “medida de segurança”, permanecem usando, paralelamente, o registro manual, tal como em Helsinkí, num nítido desperdício de tempo. Há, ainda, um terceiro grupo que utiliza exclusivamente o sistema informatizado, como verificado nas Embaixadas em Kiev e Ancara, curiosamente as mais carentes de pessoal, dentre as auditadas.”*

Algumas críticas feitas ao sistema dizem respeito ao fato de utilizar plataforma antiquada, de difícil interatividade e pouco amigável. Além disso, o sistema é **off-line**, exigindo o recebimento e a remessa de dados via disquete ou papel para posterior digitação, com gasto desnecessário de tempo nessa tarefa. Existem, ainda, segundo informado por funcionário em Kiev, algumas inconsistências internas, não verificadas pela equipe de auditoria.

Finalmente, os auditores recomendam ao MRE que adote as providências necessárias para que todos os Postos passem a utilizar exclusivamente o sistema informatizado, ou outro que vier a sucedê-lo, nas tarefas de administração, contabilização e prestação de contas de seus recursos financeiros.

#### **I.1.7. Da Devolução de Impostos**

A prerrogativa de devolução dos impostos pagos indiretamente pelas repartições diplomáticas, garantida pelo Direito Internacional com base no princípio da imunidade tributária e da reciprocidade, é consagrado pelo Tratado de Viena sobre Relações Diplo-

máticas e por acordos bilaterais existentes entre o Brasil e muitos outros países.

Todavia, a equipe de auditoria constatou, nos quatro Postos auditados, a inexistência de orientação precisa a respeito a obrigatoriedade, dos prazos, das formas e dos requisitos para a devolução dos impostos pagos. Deixa-se de reaver parte de seus gastos que poderiam reforçar seus caixas, sempre tão carente de recursos, como usualmente constatado."

O descontrole é tal que, *“torna-se possível... a solicitação de devolução de impostos pagos pelo posto e seu depósito em contas pessoais de servidores...”*.

O relatório recomendou a contabilização dos tributos restituíveis em cada despesa realizada, bem assim registrassem na contabilidade e na prestação de contas todas as devoluções ocorridas.

#### **I.1.8. Da Descentralização de Recursos para os Postos**

Os recursos financeiros para custear as despesas necessárias ao funcionamento dos postos do Itamaraty, são transferidos, mensalmente, sob a forma de adiantamento, pelo Escritório Financeiro de Nova Iorque – EFNY – que também é responsável pela análise, aprovação e consolidação das prestações de contas desses valores. Os resultados dessa análise são posteriormente agregados à prestação de contas das despesas realizadas pelo próprio EFNY na tomada de contas consolidada de todas as unidades do MRE no exterior, apresentada à Secretaria de Controle Interno do Ministério e, posteriormente, ao TCU.

A finalidade essencial do EFNY é a execução dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial enumerados no art. 6º da Portaria de 3-11-95 do MRE, destacando-se o repasse de adiantamentos aos postos e o processamento da folha de pagamentos no exterior, tendo gerenciado, em 1997, 80% da despesa total do Ministério.

Entretanto, a adoção da sistemática descrita gera, na opinião dos auditores, *“a necessidade de manutenção de uma grande estrutura administrativa em país estrangeiro, com elevados custos de operação, aluguéis, deslocamentos, etc., fato que aparentemente não mais se justifica, uma vez que o desenvolvimento dos mecanismos postais e de transferências financeiras possibilitariam que suas operações fossem efetivadas por Brasília, o que ensejaria grande economia de recursos.”*

Ainda em 1995, o TCU determinou ao MRE, por meio da Decisão nº 418/95, que: *“8.2.1 adote as providências cabíveis no sentido de transferir as atividades referentes aos pagamentos e às demais movimenta-*

*ções de recursos, efetuadas atualmente pelo Escritório Financeiro em Nova Jorque, para a Secretaria de Estado em Brasília, tendo em vista que os meios eletrônicos e de telecomunicações, hoje disponíveis no Brasil, permitem que o País realize, de forma ágil e econômica, tais operações como praticamente todo o mundo, especialmente face à existência de três grandes blocos continentais (Europa, Ásia e América), possibilitando ainda a utilização de outras moedas que conservem a sua valorização frente ao dólar norte-americano."*

Entenderam, os auditores, recomendável que seja determinado ao MRE à realização de estudos visando avaliar a conveniência da gradual transferência das atribuições do Escritório Financeiro de Nova Jorque para unidade localizada em Brasília, com vistas a reduzir os custos envolvidos na sistemática de repasse de recursos para os postos no exterior, devendo comprovar, perante o TCU, a eventual inviabilidade dessa solução.

#### **1.1.9. Da Promoção Comercial**

Nas embaixadas visitadas, a equipe de auditoria constatou que os Setores de Promoção Comercial atuam, em geral, muito mais a favor do empresariado local do que do brasileiro.

Basta dizer que o cadastramento de empresários interessados em negociar com o Brasil, uma das principais atividades dos Setores de Promoção Comercial – SECOM, geralmente ocorre apenas quando um importador local procura a Embaixada buscando informações sobre possíveis parceiros brasileiros.

Consultando o Brazil Trade Net em Brasília, após alguma dificuldade para cadastramento de membro da auditoria como usuário, comprovou-se o registro de apenas 39 empresas finlandesas, 2 ucranianas, 195 turcas e 159 gregas, dos mais diversos setores econômicos, com interesse em importar produtos brasileiros.

A equipe de auditoria solicita ao Itamaraty a urgente reorientação dos Serviços de Promoção Comercial, tirando-se da postura passiva e colocando-os como efetivos centros de intermediação entre o produtor nacional e o importador estrangeiro.

#### **1.1.10. Da Promoção Turística**

A equipe de auditoria constatou que é escassa a disponibilidade de material de divulgação turística do País nos Postos auditados, sendo desconhecidas ações no sentido do envio de material desse tipo para agência de turismo locais.

Assim, entende a equipe ser desejável a expedição de recomendação ao MRE no sentido e envidar esforços para a promoção de ações de promoção turística de nosso país, em conjunto com agências go-

vernamentais e privadas relacionados à área, a exemplo da Embratur, da Abav, etc.

#### **1.1.11. Dos Consulados Honorários**

Os auditores entenderam que o Itamaraty deveria estimular a atuação dos 123 consulados honorários atualmente existentes, por ser função exercida como um múnus público, sem retribuição de qualquer espécie por parte do governo brasileiro, cuja finalidade é prestar assistência às pessoas físicas e jurídicas brasileiras; fomentar o desenvolvimento das relações comerciais, econômicas, culturais e científicas do Brasil; servir como elemento de apoio das missões diplomáticas brasileiras; matricular os brasileiros residentes em sua jurisdição; reconhecer firmas; e encaminhar as solicitações de vistos e passaportes entre outros atos de natureza consular que lhes sejam solicitados pela missão diplomática a que estejam subordinados.

#### **1.1.12. Das Bibliotecas**

Constataram os auditores que as bibliotecas das embaixadas não têm utilidade prática. Ao invés de serem voltadas para o serviço diplomático, com acervo constituído por anuários estatísticos, legislação e publicações, são de mera ilustração, compostas por obras técnicas antigas e, conseqüentemente, defasadas.

Cabe ao Itamaraty examinar essa questão e decidir a destinação de obras de, no momento, têm a finalidade exclusiva de ocupar espaços, mas que podem ser úteis a outras instituições.

#### **1.1.13. Das Ações Diplomáticas**

A equipe de auditoria sugeriu que o Itamaraty verifique a possibilidade de redistribuição das competências de representação diplomática dos países entre os postos instalados.

Ressalte-se entretanto, que se trata de sugestão para aperfeiçoar a ação do Itamaraty, a quem cabe a responsabilidade política da decisão.

#### **1.1.14. Dos Atrasos na Liberação dos Recursos**

A equipe de auditoria observou que o Itamaraty costuma atrasar, conforme constatado pelos auditores, a liberação dos recursos destinados ao pagamento dos salários dos integrantes do Quadro Local e ao auxílio-moradia do pessoal do Quadro Permanente.

O pagamento do pessoal do Quadro Permanente recebe os salários a partir do dia 25 de cada mês, com base na Medida Provisória nº 1.639, de 18-2-98, sucessivamente reeditada, enquanto os funcionários locais recebem os vencimentos no início do mês seguinte, que chega a ter atrasos de até quinze dias.

A equipe de auditoria percebeu, em algumas Embaixadas, certa animosidade entre os dois grupos

de servidores, situação, no dizer dos auditores, “que não pode existir em organizações do porte do Itamaraty. Pode ser que esse tratamento diferenciado esteja contribuindo para agravar o problema.”

Prossegue, a equipe, afirmando a conveniência de o MRE avaliar a possibilidade de realizar o pagamento do pessoal local na mesma data em que ocorre o dos integrantes do Quadro Permanente, medida importante para iniciar um processo de pacificação dos conflitos observados.

O pessoal permanente, em virtude do atraso do pagamento do auxílio-moradia, tem sido forçado a despendar recursos do próprio bolso para honrar os compromissos com aluguel, para só depois serem reembolsados, comprometendo expressiva parcela de sua renda familiar ou enfrentando problemas no relacionamento com os locadores dos imóveis.

Esses fatos não se verificaram na Finlândia, cujas dotações foram recebidas com certa regularidade, nem na Ucrânia, onde a utilização da Renda Consular supriu as deficiências nos repasses, conforme comentado no relatório específico.

#### 1.1.15. Das Compras e Contratações

Comprovou-se, nos postos auditados, que, de regra, não são realizados, procedimentos licitatórios, ainda que simplificados, para a aquisição de material de consumo e permanente. Não há sistemática de cadastramento de fornecedores de material e de prestadores de serviços.

Difícilmente se poderia exigir que os 164 Postos, com as enormes diferenças entre os países onde estão instalados, seguissem os procedimentos estabelecidos no Estatuto das Licitações e Contratos. No entanto, a própria lei prevê que, em suas licitações e contratações, as unidades administrativas sediadas no exterior observarão as peculiaridades locais e os princípios básicos da lei, na forma de regulamentação específica.

Inúmeras foram as determinações do Plenário do TCU sobre o tema, mas, até o momento, nenhuma providência foi tomada sobre o assunto.

O relatório finaliza sugerindo que seja determinado ao MRE que apresente ao Tribunal, no prazo máximo de 180 dias, os resultados das providências por ele adotadas para dar cumprimento às disposições contidas no aludido dispositivo legal.

#### 1.2. VOTO DO MINISTRO RELATOR DO TCU

O Ministro-Relator Marcos Vinícios Vilaça acolheu o relatório na íntegra e, com relação às observações feitas aos Postos do Itamaraty, destaca-se a afirmação de que “a legitimidade formal das ações do go-

verno é sua conformidade com a lei. A legitimidade substantiva envolve o bom uso dos recursos públicos, bom uso significando, ao mesmo tempo, o seu emprego socialmente desejado, tecnicamente factível e economicamente eficiente. A legitimidade substantiva, em suma, mede-se na escala dos resultados.”

#### II – Voto

Diante do exposto, tendo em vista tratar-se de matéria situada no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional desta Comissão ou do Senado Federal, voto para que:

a) seja dado conhecimento da Decisão nº 868/98 – TCU – Plenário a esta Comissão e que se delibere pelo encaminhamento do processado Diversos nº 2, de 1999 ao arquivo; e

b) seja encaminhada correspondência ao Tribunal de Contas da União, solicitando para que remeta a esta Comissão as justificativas para atribuir a coordenação dos trabalhos de auditoria em embaixadas no exterior a um Ministro desse Tribunal, em vez de a um Analista de Finanças e Controle Externo, como rotineiramente ocorre em auditorias dentro do País, contrariando a necessidade de segmentação das atividades de auditoria das de relatoria e julgamento, visando assegurar que estas últimas sejam feitas com as isenção e independência requeridas.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2002. **Jefferson Peres**, Presidente – **Bernardo Cabral**, Relator – **João Alberto Souza** – **Lúdio Coelho** – **Iris Rezende** – **Eduardo Suplicy** – **Valmir Amaral** – **Romeu Tuma** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Cândido**.

#### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

OF. 32/2002-CRE

Brasília, 23 de abril de 2002

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Senador Ramez Tebet  
DD. Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno do Senado, art. 48, inciso XXIX, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhada correspondência ao Tribunal de Contas da União, para que remeta à Comissão de Re-

lações Exteriores e Defesa Nacional justificativa para atribuir a coordenação dos trabalhos de auditoria em embaixadas no exterior a um Ministro desse tribunal. Requeiro o exposto, para que seja dado cumprimento ao parecer do Senador Bernardo Cabral, referente ao Diversos nº 2 de 1999, aprovado por esta comissão na reunião do dia 23 de abril de 2002.

Cordialmente, – Senador **Jefferson Péres**, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

**DOCUMENTO ANEXADO PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS  
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO  
ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO**

**PARECER Nº , DE 2001**

**Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o processado Diversos nº 2, de 1999 (Aviso nº 705/99, na origem), relativo a Decisão nº 868/98, de 9-12-1998, do Tribunal de Contas da União, referente a auditorias realizadas nas Embaixadas do Brasil em Helsinki, Kiev, Ancara e Atenas.**

Relator: Senador **Pedro Piva**

**I – Relatório**

Esta Comissão recebeu o processado Diversos nº 2, de 4-1-99, desta Casa, contendo o Aviso nº 905-SGS-TCU, de 15-12-98, do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 868/98-TCU-Plenário, adotada em 9-12-98, e dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, relativamente a auditorias realizadas nas Embaixadas do Brasil em Helsinki, Kiev, Ancara e Atenas. Em 13-2-2001, fui designado para relatar a matéria.

As referidas decisões foram encaminhadas ao Senado Federal “para conhecimento e adoção das providências consideradas cabíveis”, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

Os trabalhos de auditoria foram realizados sob a coordenação do Ministro Marcos Vinícios Vilaça, e com a sub-coordenação do AFCE Luiz Henrique Pochyly da Costa, e por duas equipes de auditoria, uma, responsável pelos trabalhos nos Postos situados na Finlândia e Ucrânia, outra, na Grécia e Turquia.

A escolha dos Postos auditados teve como critérios, ao lado do caráter de pioneirismo e de ineditis-

mo, uma vez que jamais houve uma fiscalização naquelas repartições diplomáticas, as peculiaridades apresentadas pelos países onde estão sediadas as unidades, quer por suas ligações com o Brasil, quer pelas mudanças que ocorreram recentemente no mundo e que estão influenciando destacadamente o relacionamento entre as nações.

## **I.1. ANÁLISE DA AUDITORIA**

### **I.1.1. Do Planejamento da Atuação dos Postos**

Os auditores destacaram em seu relatório que, nos Postos objeto da auditoria, não se verificou a utilização de ferramentas mínimas de gerência, o que dificultou, quando não impediu por completo, a realização de auditoria operacional.

Continuam, afirmando que as atividades de planejamento e de avaliação de resultados da ação diplomática são inexistentes e a elaboração de planos de ação e de relatórios de gestão ocorre esporadicamente, dependendo de iniciativa puramente pessoal para que ocorra.

Lembraram que tal fato já havia sido matéria de trabalhos realizados por aquela Corte de Contas. Em 1993, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi propôs, e o Tribunal acolheu, por meio da Decisão nº 537/93 – TCU -Plenário, “que fosse recomendado às unidades competentes do Ministério das Relações Exteriores – MRE – a adoção de medidas tendentes a exigir dos postos os respectivos Relatórios de Gestão, possibilitando a aferição qualitativa das atividades dos mesmos e, em última análise, da ação do MRE”.

Em 1995, o Ministro Carlos Átila Alvares da Silva asseverou, naquela oportunidade, que “os postos não obedecem a qualquer plano formal na execução de suas atividades. ... O Ministério das Relações Exteriores formula objetivos genéricos de política externa, mas não os traduz em metas específicas a serem perseguidas pelos postos, em cada país..”

Sobre a possibilidade de se avaliar a eficácia, eficiência e efetividade dos postos mediante a realização de auditoria operacional, o Ministro foi ainda mais contundente, afirmando que, com a inexistência de planejamento e definição de metas e objetivos “a auditoria operacional passa a ser um exercício impressionista, de conceitos vagos e puramente opinativos, com alto risco de inconsistência.”

Não obstante essas recomendações, continuaram os auditores, “não há informação de que algo tenha sido feito para alterar essa situação. O MRE simplesmente desconsiderou determinação contida na Decisão nº 009/95 – Plenário – Sigilosa, de 25-1-95, na qual havia comando categórico para que fossem

*instituídos procedimentos de planejamento, controle e avaliação de desempenho das unidades do serviço exterior brasileiro.*"

### **I.1.2. Dos Serviços Consulares**

Os serviços prestados pelos Setores Consulares das Embaixadas auditadas estão a merecer, no entender da equipe de auditoria, profundas alterações, sejam elas relacionadas aos recursos humanos envolvidos ou aos métodos utilizados na execução, assim como na comprovação dos recursos arrecadados.

Em virtude do crescimento da comunidade brasileira no exterior, segundo os auditores, *"torna-se fundamental que o setor consular dos postos seja encarado, antes de tudo, como proteção e apoio aos interesses dos brasileiros radicados no exterior e não como um setor meramente responsável por conceder vistos."*

Dessa forma, ressaltam, o Itamaraty deveria preparar também os servidores que atuam nesse setor, exigindo o bom domínio da língua portuguesa para os que nele trabalham, bem como treinando-os para o exercício de um qualificado atendimento ao público.

A Auditoria prossegue condenando o uso de estampilhas para o controle da receita obtida com a cobrança de emolumentos afirmando que tal procedimento confere pouca confiabilidade e *"revela-se totalmente anacrônico em plena era da informática, quando tecnologias de fácil acesso e baixo custo de implantação e manutenção estão disponíveis para todos os usos"*.

Constaram os auditores que não foram acatadas as recomendações feitas ao Itamaraty, há quatro anos, por meio da Decisão nº 649/94 – TCU – Plenário, para que estudasse a substituição das estampilhas por outro sistema mais eficiente, e que fosse promovida a modernização de métodos, procedimentos e controles adotados pelas repartições consulares, substituindo os registros manuais e livros manuscritos por sistemas informatizados.

Outro problema constatado pela equipe consiste no longo e custoso trajeto da renda consular. Primeiramente, os recursos arrecadados são convertidos, no país de origem, da moeda local em que é arrecadada para dólares americanos. Nessa etapa, perde-se o valor das comissões bancárias, sobre operações cambiais, além do **spread** entre as cotações de compra e venda do dólar. Esse dinheiro é encaminhado mensalmente, por meio de cheque ou **swift**, à Divisão de Coordenação Administrativa dos Postos no Exterior – DAEx, em Brasília, via mala diplomática, junto com os documentos que compõe a prestação de contas mensal da Renda Consular. Representa esse passo mais custos com transporte, análise de

documentos, etc., além de questionável delonga na destinação desses recursos. Só então são transferidos para o Banco do Brasil em Nova Iorque quando, mais uma vez, são cobradas tarifas bancárias.

Entende a equipe de auditoria que *"esse fato também deva ser objeto de determinação ao MRE, com vistas a serem viabilizados procedimentos racionais tendentes a encurtar e baratear o longo caminho percorrido pela Renda Consular entre sua arrecadação e destinação final. A permanência de parcela desses recursos nos postos evitaria os já mencionados custos envolvidos em seu longo trajeto, e ainda poderia proporcionar socorro financeiro no caso de atrasos no repasse de recursos..."*

Concluem, os auditores, sugerindo ao Itamaraty que estude a possibilidade de autorizar, alterando a legislação vigente se preciso for, a permanência de parte dos recursos nos próprios Postos.

### **I.1.3. Da Sistemática de Emissão de Vistos e Documentos**

A Auditoria constatou que, em todos os Postos fiscalizados, os vistos são emitidos de forma manual, com a afixação de etiquetas adesivas padronizadas, preenchidas a máquina de escrever, sobre a qual é afixada a correspondente estampilha que recebe, ainda, carimbo para sua inutilização. Consiste em um processo *"burocrático e ineficiente, que pode ser facilmente substituído, com vantagens de celeridade e segurança, pela utilização de um programa de computador que imprima os vistos em formulários contendo elementos de segurança como filigranas, selos holográficos, códigos de barra, etc."*

Esse assunto já foi, inclusive, objeto de determinação contida na Decisão nº 5 83/95 – TCU – Plenário, que acolheu proposta do Ministro Iran Saraiva, no sentido de que o MRE disciplinasse procedimentos e controles eficazes a serem adotados pelas repartições consulares.

Conclui, sobre esse assunto, a equipe de auditoria, recomendando ao Itamaraty que estude alternativas para a modernização da sistemática de emissão de vistos, considerando as ponderações acima e objetivando o aumento de eficiência e a redução dos custos envolvidos nessas rotinas.

### **I.1.4. Da Sistemática de Prestação de Contas**

No entender dos auditores, o número excessivo de prestação de contas gera um volume muito grande de papel e trabalho humano, inclusive e especialmente do próprio chefe do Posto, em detrimento de suas atribuições de representante do Brasil.

Cada Posta apresenta, obrigatoriamente, uma prestação trimestral para cada uma das seguintes dotações: Manutenção de Chancelaria – MC; Manutenção de Residência – MR; Comunicações – COM; Imóveis – IM; Auxiliar Administrativo – AA; Auxiliar Técnico – AT; Pessoal de Apoio à Chancelaria – PAC; Pessoal de Apoio à Residência – PAR; e Residência Diplomática – RD. Além dessas, deve prestar contas de outras dotações concedidas para atender a despesas específicas com Transporte de Bagagens – TB; Não Recorrentes – NR; Equipamento e Material Permanente – EMP; dentre outras, até quinze dias após o pagamento.

O relatório prossegue alertando para o fato de que as representações diplomáticas brasileiras, por causa da burocracia que envolve a prestação de contas relativas aos poucos recursos que recebem os Postos, aliada à escassez de recursos humanos, estão cada vez mais dando lugar às funções meramente administrativas, em detrimento do desempenho de suas finalidades congêneres.

Cada Posta mantém, em média, quinze contas bancárias, pelas quais, paga US\$7,00 mensais. São gastos, anualmente, pelos 164 Postos mantidos no exterior, US\$206 mil em função dessa prática dispensável, só em tarifas bancárias, valor suficientemente expressivo para indicar a necessidade de reavaliação da sistemática de manutenção de inúmeras contas bancárias pelos Postos.

Caberia, no entender da equipe de auditoria, endereçar ao MRE, recomendações com vistas a

conferir maior eficiência e eficácia à administração dos Postos.

#### 1.1.5. Da Internalização das Atividades dos Postos

Asseveraram os auditores que, além dos excessivos controles burocráticos já mencionados, contribui para o insuficiente desempenho dos postos em relação a suas atividades finalísticas a atual estrutura de distribuição das dotações. Verifica-se que, nos postos visitados, apenas cerca de 3% do total de recursos recebidos são destinados a outras atividades que não o pagamento de pessoal, de aluguel, de despesas de manutenção ou de aquisição de material permanente. Nesse pequeno percentual, concentra-se a maior parte das atividades relacionadas com a função primordial das Embaixadas, tais como promoção de eventos, participação em feiras, aquisição de publicações, contratação de consultorias para prospecção do mercado, desenvolvimento de novos métodos de divulgação do Brasil, ou seja, ações pró-ativas, do Posto para fora, não o ensimesmamento das rotinas burocráticas reinantes.

Segundo a equipe de auditoria, o quadro a seguir explica a razão de se ter observado diplomatas e servidores mais ocupados em administrar questões internas do que em colocar em prática a política de relações externas.

### DESPESAS DOS POSTOS POR DOTAÇÃO – EXERCÍCIO 1997

Posto/Dotação Orçamentária	Helsinki		Kiev		Ancara		Atenas	
	US\$ mil	%	US\$ mil	%	US\$ mil	%	US\$ mil	%
<b>Pessoal MRE</b>	401,53	41,21	480,64	41,77	464,24	54,90	445,38	46,51
<b>Auxiliares Adm.</b>	103,58	10,63	20,28	1,76	45,33	5,36	127,74	13,34
<b>Assistentes Téc.</b>	22,89	2,35	13,02	1,13	28,98	3,43	67,66	7,07
<b>Pessoal Apoio - Chancelaria</b>	40,41	4,15	24,93	2,17	26,42	3,12	19,68	2,06
<b>Pessoal Apoio - Residência</b>	38,06	3,91	23,80	2,07	48,31	5,71	62,50	6,53
<b>TOTAL PESSOAL (1)</b>	<b>606,47</b>	<b>62,24</b>	<b>562,67</b>	<b>48,90</b>	<b>613,28</b>	<b>72,52</b>	<b>722,96</b>	<b>75,50</b>
<b>Auxílio Moradia (RD)</b>	19,10	1,96	233,26	20,27	33,08	3,91	18,91	1,97
<b>Aluguel/Condomínio Residência</b>	131,05	13,45	84,00	7,30	68,64	8,12	57,11	5,96
<b>Aluguel/Condomínio Chancelaria</b>	135,30	13,89	108,60	9,44	47,72	5,64	54,84	5,73
<b>TOTAL IMÓVEIS (2)</b>	<b>285,45</b>	<b>29,30</b>	<b>425,86</b>	<b>37,01</b>	<b>149,44</b>	<b>17,67</b>	<b>130,86</b>	<b>13,67</b>
<b>Manutenção de Chancelaria</b>	20,16	2,07	57,60	5,01	21,12	2,50	21,16	2,21
<b>Manutenção de Residência</b>	9,60	0,99	24,00	2,09	9,77	1,16	19,10	1,99
<b>Transporte Bagagem</b>	2,23	0,23	11,55	1,00	19,00	2,25	10,43	1,09
<b>Comunicações</b>	13,53	1,39	43,20	3,75	9,75	1,15	12,16	1,27
<b>Material Permanente</b>	6,82	0,70	1,24	0,11	4,72	0,56	10,61	1,11
<b>Outros</b>	30,13	3,09	24,64	2,14	18,60	2,20	30,34	3,17
<b>TOTAL OUTROS</b>	<b>82,47</b>	<b>8,46</b>	<b>162,23</b>	<b>14,10</b>	<b>82,96</b>	<b>9,81</b>	<b>103,80</b>	<b>10,84</b>
<b>TOTAL</b>	<b>974,39</b>	<b>100,00</b>	<b>1.150,76</b>	<b>100,00</b>	<b>845,68</b>	<b>100,00</b>	<b>957,62</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Extratos dos valores repassados pelo EFNRY.

(1) Inclui pessoal vinculado ao MRE e auxiliares locais.

(2) Inclui aluguel e condomínio da chancelaria e da residência e auxílio-moradia aos servidores do MRE.

Acredita-se que a falta de recursos possa ser amenizada pela eliminação de rotinas e controles desnecessários, a exemplo do longo caminho percorrido pela renda consular, comentado em item específico deste Parecer.

Diante desse quadro, os auditores, ao ponderar sobre as dificuldades financeiras pelas quais o País passa, que leva à redução da verba do Itamaraty, concluem recomendando ao MRE que identifique quais representações brasileiras são essenciais, devendo ser reforçadas suas dotações, e quais poderiam ter suas estruturas reduzidas ou mesmo extintas, com priorização à qualidade dos Postos, e não à quantidade.

#### **I.1.6. Da Escrituração das Dotações**

Conforme registrado no relatório de auditoria, “embora exista, no âmbito do MRE, um sistema informatizado de administração, contabilidade e prestação de contas, denominado Sistema de Administração dos Postos – ADMP, alguns postos ainda não utilizam esse recurso, como observado na Embaixada Brasileira em Atenas, na qual todos os registros contábeis são efetuados manualmente. Outros o utilizam, mas, por ‘medida de segurança, permanecem usando, paralelamente, o registro manual, tal como em Helsinkí, num nítido desperdício de tempo. Há, ainda, um terceiro grupo que utiliza exclusivamente o sistema informatizado, como ver ficado nas Embaixadas em Kiev e Ancara, curiosamente as mais carentes de pessoal, dentre as auditadas.”

Algumas críticas feitas ao sistema dizem respeito ao fato de utilizar plataforma antiquada, de difícil interatividade e pouco amigável. Além disso, o sistema é **off-line**, exigindo o recebimento e a remessa de dados via disquete ou papel para posterior digitação, com gasto desnecessário de tempo nessa tarefa. Existem, ainda, segundo informado por funcionário em Kiev, algumas inconsistências internas, não verificadas pela equipe de auditoria.

Finalmente, os auditores recomendam ao MRE que adote as providências necessárias para que todos os Postos passem a utilizar exclusivamente o sistema informatizado, ou outro que vier a sucedê-lo, nas tarefas de administração, contabilizarão e prestação de contas de seus recursos financeiros.

#### **I.1.7. Da Devolução de Impostos**

A prerrogativa de devolução dos impostos pagos indiretamente pelas repartições diplomáticas, garantida pelo Direito Internacional com base no princípio da imunidade tributária e da reciprocidade, é consagrado pelo Tratado de Viena sobre Relações Diplo-

máticas e por acordos bilaterais existentes entre o Brasil e muitos outros países.

Todavia, a equipe de auditoria constatou, nos quatro Postos auditados, a inexistência de orientação precisa a respeito a obrigatoriedade, dos prazos, das formas e dos requisitos para a devolução dos impostos pagos.

Deixa-se de reaver parte de seus gastos que poderiam reforçar seus caixas, “*sempre tão carente de recursos, como usualmente constatado.*”

O descontrole é tal que, “*torna-se possível ... a solicitação de devolução de impostos pagos pelo posto e seu depósito em contas pessoais de servidores...*”

O relatório recomendou a contabilização dos tributos restituíveis em cada despesa realizada, bem assim registrassem na contabilidade e na prestação de contas todas as devoluções ocorridas.

#### **I.1.8. Da Descentralização de Recursos para os Postos**

Os recursos financeiros para custear as despesas necessárias ao funcionamento dos postos do Itamaraty, são transferidos, mensalmente, sob a forma de adiantamento, pelo Escritório Financeiro de Nova Iorque – EFNY – que também é responsável pela análise, aprovação e consolidação das prestações de contas desses valores. Os resultados dessa análise são posteriormente agregados à prestação de contas das despesas realizadas pelo próprio EFNY na tomada de contas consolidada de todas as unidades do MRE no exterior, apresentada à Secretaria de Controle Interno do Ministério e, posteriormente, ao TCU.

A finalidade essencial do EFNY é a execução dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial enumerados no art. 6º da Portaria de 3-11-95 do MRE, destacando-se o repasse de adiantamentos aos postos e o processamento da folha de pagamentos no exterior, tendo gerenciado, em 1997, 80% da despesa total do Ministério.

Entretanto, a adoção da sistemática descrita gera, na opinião dos auditores, “a necessidade de manutenção de uma grande estrutura administrativa em país estrangeiro, com elevados custos de operação, aluguéis, deslocamentos, etc., fato que aparentemente não mais se justifica, uma vez que o desenvolvimento dos mecanismos postais e de transferências financeiras possibilitariam que suas operações fossem efetivadas por Brasília, o que ensejaria grande economia de recursos.”

Ainda em 1995, o TCU determinou ao MRE, por meio da Decisão nº 418/95, que: “*8.2.1 adote as providências cabíveis no sentido de transferir as atividades*



*referentes aos pagamentos e às demais movimentações de recursos, efetuadas atualmente pelo Escritório Financeiro em Nova Iorque, para a Secretaria de Estado em Brasília, tendo em vista que os meios eletrônicos e de telecomunicações, hoje disponíveis no Brasil, permitem que o País realize, de forma ágil e econômica, tais operações com praticamente todo o mundo, especialmente face à existência de três grandes blocos continentais (Europa, Ásia e América), possibilitando ainda a utilização de outras moedas que conservem a sua valorização frente ao dólar norte-americano.*

Entenderam, os auditores, recomendável que seja determinado ao MRE a realização de estudos visando avaliar a conveniência da gradual transferência das atribuições do Escritório Financeiro de Nova Iorque para unidade localizada em Brasília, com vistas a reduzir os custos envolvidos na sistemática de repasse de recursos para os postos no exterior, devendo comprovar, perante o TCU, a eventual inviabilidade dessa solução.

#### **I.1.9. Da Promoção Comercial**

Nas embaixadas visitadas, a equipe de auditoria constatou que os Setores de Promoção Comercial atuam, em geral, muito mais a favor do empresariado local do que do brasileiro.

Basta dizer que o cadastramento de empresários interessados em negociar com o Brasil, uma das principais atividades dos Setores de Promoção Comercial – SECOM, geralmente ocorre apenas quando um importador local procura a Embaixada buscando informações sobre possíveis parceiros brasileiros.

Consultando o Brazil Trade Net em Brasília, após alguma dificuldade para cadastramento de membro da auditoria como usuário, constatou-se o registro de apenas 39 empresas finlandesas, 2 ucranianas, 195 turcas e 159 gregas, dos mais diversos setores econômicos, com interesse em importar produtos brasileiros.

A equipe de auditoria solicita ao Itamaraty a urgente reorientação dos Serviços de Promoção Comercial, tirando-se da postura passiva e colocando-os como efetivos centros de intermediação entre o produtor nacional e o importador estrangeiro.

#### **I.1.10. Da Promoção Turística**

A equipe de auditoria constatou que é escassa a disponibilidade de material de divulgação turística do País nos Postos auditados, sendo desconhecidas ações no sentido do envio de material desse tipo para agência de turismo locais.

Assim, entende a equipe ser desejável a expedição de recomendação ao MRE no sentido e envidar

esforços para a promoção de ações de promoção turística de nosso país, em conjunto com agências governamentais e privadas relacionados à área, a exemplo da Embratur, da Abav, etc.

#### **I.1.11. Dos Consulados Honorários**

Os auditores entenderam que o Itamaraty deveria estimular a atuação dos 123 consulados honorários atualmente existentes, por ser função exercida como um **múnus** público, sem retribuição de qualquer espécie por parte do governo brasileiro, cuja finalidade é prestar assistência às pessoas físicas e jurídicas brasileiras; fomentar o desenvolvimento das relações comerciais, econômicas, culturais e científicas do Brasil; servir como elemento de apoio das missões diplomáticas brasileiras; matricular os brasileiros residentes em sua jurisdição; reconhecer firmas; e encaminhar as solicitações de vistos e passaportes entre outros atos de natureza consular que lhes sejam solicitados pela missão diplomática a que estejam subordinados.

#### **I.1.12. Das Bibliotecas**

Constataram os auditores que as bibliotecas das embaixadas não têm utilidade prática. Ao invés de serem voltadas para o serviço diplomático, com acervo constituído por anuários estatísticos, legislação e publicações, são de mera ilustração, compostas por obras técnicas antigas e, conseqüentemente, defasadas.

Cabe ao Itamaraty examinar essa questão e decidir a destinação de obras de, no momento, têm a finalidade exclusiva de ocupar espaços, mas que podem ser úteis a outras instituições.

#### **I.1.13. Das Ações Diplomáticas**

A equipe de auditoria sugeriu que o Itamaraty verifique a possibilidade de redistribuição das competências de representação diplomática dos países entre os postos instalados.

Ressalte-se entretanto, que se trata de sugestão para aperfeiçoar a ação do Itamaraty, a quem cabe a responsabilidade política da decisão.

#### **I.1.14. Dos Atrasos na Liberação dos Recursos**

A equipe de auditoria observou que o Itamaraty costuma atrasar, conforme constatado pelos auditores, a liberação dos recursos destinados ao pagamento dos salários dos integrantes do Quadro Local e ao auxílio-moradia do pessoal do Quadro Permanente.

O pagamento do pessoal do Quadro Permanente recebe os salários a partir do dia 25 de cada mês, com base na Medida Provisória nº 1.639, de 18-2-98, sucessivamente reeditada, enquanto os funcionários

locais recebem os vencimentos no início do mês seguinte, que chega a ter atrasos de até quinze dias.

A equipe de auditoria percebeu, em algumas Embaixadas, certa animosidade entre os dois grupos de servidores, situação, no dizer dos auditores, "que não pode existir em organizações do porte do Itamaraty. Pode ser que esse tratamento diferenciado esteja contribuindo para agravar o problema."

Prossegue, a equipe, afirmando a conveniência de o MRE avaliar a possibilidade de realizar o pagamento do pessoal local na mesma data em que ocorre o dos integrantes do Quadro Permanente, medida importante para iniciar um processo de pacificação dos conflitos observados.

O pessoal permanente, em virtude do atraso do pagamento do auxílio-moradia, tem sido forçado a despendar recursos do próprio bolso para honrar os compromissos com aluguel, para só depois serem reembolsados, comprometendo expressiva parcela de sua renda familiar ou enfrentando problemas no relacionamento com os locadores dos imóveis.

Esses fatos não se verificaram na Finlândia, cujas dotações foram recebidas com certa regularidade, nem na Ucrânia, onde a utilização da Renda Consular supriu as deficiências nos repasses, conforme comentado no relatório específico.

#### **I.1.15. Das Compras e Contratações**

Constatou-se, nos postos auditados, que, de regra, não são realizados procedimentos licitatórios, ainda que simplificados, para a aquisição de material de consumo e permanente. Não há sistemática de cadastramento de fornecedores de material e de prestadores de serviços.

Difícilmente se poderia exigir que os 164 Postos, com as enormes diferenças entre os países onde estão instalados, seguissem os procedimentos estabelecidos no Estatuto das Licitações e Contratos. No entanto, a própria lei prevê que, em suas licitações e contratações, as unidades administrativas sediadas no exterior observarão as peculiaridades locais e os princípios básicos da lei, na forma de regulamentação específica.

Inúmeras foram as determinações do Plenário do TCU sobre o tema, mas, até o momento, nenhuma providência foi tomada sobre o assunto.

O relatório finaliza sugerindo que seja determinado ao MRE que apresente ao Tribunal, no prazo máximo de 180 dias, os resultados das providências por ele adotadas para dar cumprimento às disposições contidas no aludido dispositivo legal.

## **I.2. VOTO DO MINISTRO RELATOR DO TCU**

O Ministro-Relator Marcos Vinícios Vilaça acolheu o relatório na íntegra e, com relação às observações feitas aos Postos do Itamaraty, destaca-se a afirmação de que "a legitimidade formal das ações do governo é sua conformidade com a lei. A legitimidade substantiva envolve o bom uso dos recursos públicos, bom uso significando, ao mesmo tempo, o seu emprego socialmente desejado, tecnicamente factível e economicamente eficiente. A legitimidade substantiva, em suma, mede-se na escala dos resultados."

### **II – Voto**

Diante do exposto, tendo em vista tratar-se de matéria situada no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional desta Comissão ou do Senado Federal, voto para que:

**a)** seja dado conhecimento da Decisão nº 868/98 – TCU – Plenário a esta Comissão e que se delibere pelo encaminhamento do processado Diversos nº 2, de 1999 ao arquivo; e

**b)** seja encaminhada correspondência ao Tribunal de Contas da União, solicitando para que remeta a esta Comissão as justificativas para atribuir a coordenação dos trabalhos de auditoria em embaixadas no exterior a um Ministro desse Tribunal, em vez de a um Analista de Finanças e Controle Externo, como rotineiramente ocorre em auditorias dentro do País, contrariando a necessidade de segmentação das atividades de auditoria das de relatoria e julgamento, visando assegurar que estas últimas sejam feitas com as isenção e independência requeridas.

Sala da Comissão, de de 2001. – Senador **Pedro Piva** Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.639-38,  
DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

**Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências.**

.....

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 27, de 2002 (n 292/2002, na origem), de 10 de abril último, encaminhando cópia do relatório das Atividades daquele Tribunal referente ao 4º Trimestre de 2001.

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, expediente que será lido pela Sra. 1º Secretária em exercício, Senadora Heloísa Helena.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 44/02-LPSDB

Brasília, 25 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência determinar as providências necessárias no sentido de proceder a indicação do Senador Lúdio Coelho como titular e a substituição do Senador Leomar Quintanilha pelo Senador Luiz Otávio, como suplente, na composição do Bloco PSDB/PPB junto à Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Brasília, 25 de abril de 2002. – **Geraldo Melo**, Líder do Bloco PSDB/PPB.

Ofício nº 67/02

Brasília, 25 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar a retirada do Deputado Inácio Arruda (PCdoB), da vaga de suplente e ao mesmo tempo a indicação deste parlamentar para a vaga de titular, da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima. – Deputado **Haroldo Lima**, Líder do Bloco PCdoB, PSB.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência designa o Deputado Inácio Arruda, como titular, para compor a referida Comissão, nos termos do ofício lido.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Há oradores inscritos.

O primeiro orador inscrito é o Senador Nabor Júnior. S. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, depois de alguns dias ausente dos trabalhos deste plenário, em decorrência de compromissos cumpridos no meu Estado, retorno hoje às atividades parlamentares do Senado Federal, com a satisfação de constatar que a Comissão Mista, designada pelo Presidente Ramez Tebet e constituída por Senadores e Deputados, concluiu, no curto espaço de tempo de 60 dias, seus trabalhos sobre a violência que assola o Brasil.

O relatório final, entregue, na última terça-feira, aos Presidentes do Senado e da Câmara, concluiu pela apresentação de várias propostas, que tramitarão nas duas Casas do Congresso Nacional e visam, precipuamente, adotar medidas capazes de reduzir a criminalidade em nosso País. Dentre elas, algumas merecem estudos mais aprofundados, porque alterarão o Código Penal Brasileiro – como é o caso da redução, para dezesseis anos, da idade penal.

A polêmica que cerca a proposta, ferozmente defendida por alguns e ardorosamente rejeitada por outros, indica que o Congresso deverá realmente estudá-la melhor, antes de ser efetivamente votada pelos Sr<sup>s</sup> Senadores e Deputados. Isso se aplica, também, à pretendida fusão das Polícias Militares e Civis, nos Estados e no Distrito Federal, medida que, à primeira vista, de certo modo viria potencializar a eficiência da ação das duas forças, responsáveis pela segurança pública no nosso País, responsáveis pelo combate ao crime e pela repressão aos que, fora da lei, procuram comprometer a paz e o sossego da sociedade.

Mas é preciso avaliar, de maneira consistente, se, na verdade, a fusão dos aparatos policiais logrará atingir os objetivos que levaram a Comissão a propô-la, em seu relatório. Não podemos ignorar as grandes divergências existentes entre as Polícias Militares e as Polícias Civis, no Brasil. São diferenças bastante profundas, entre ambas, e, se efetivamente vier a ocorrer a unificação, não sabemos até onde o futuro comando único conseguirá conter essas divergências, que são seculares, praticamente, em nosso País.

Vivi a experiência de ser Governador do Acre, no período de 1983 a 1986, e não posso esconder as dificuldades que enfrentei, para estabelecer um melhor entrosamento entre a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado, ambas cumprindo papéis relevantes no setor de segurança pública. Se, ao final, consegui atingir um resultado altamente satisfatório, isso se de-

veu ao nível dos agentes e dos soldados de cada corporação – embora não invalide a necessidade de aprofundar-se o exame da citada proposta, aprovada pela Comissão Mista.

Outra sugestão contida no relatório é o fortalecimento das Guardas Municipais, o que, antecipadamente, nós aprovamos. Pois, até agora, aquelas forças se limitam ao papel de meros fiscais de logradouros públicos, de equipamentos comunitários etc. Privadas do poder de polícia, é-lhes vedado extrapolar suas restritas atribuições originárias, apesar do grande volume de recursos expendidos em sua manutenção. Ora, elas poderiam, perfeitamente, conjugadas com as Polícias Militares e Cíveis, desempenhar também o papel de prevenção do crime, atuando nos bairros distantes e na periferia das cidades e até mesmo no centro das metrópoles brasileiras, para tentar reduzir a criminalidade.

Hoje, Sr. Presidente, observa-se a ocorrência, em maior quantidade, de crimes contra o patrimônio, os chamados assaltos-relâmpagos, que, muitas vezes, apresentam-se também sob a forma de seqüestros, para extorquir dinheiro das famílias.

É o que, diariamente, a imprensa registra.

Mesmo no meu Estado, o Acre, têm sido uma prática freqüente os assaltos, nas portas dos bancos, às pessoas incautas que ali vão receber sua aposentadoria, descontar um cheque ou efetuar um pagamento. Elas se tornam presas fáceis desses delinqüentes. Há, ainda, o crescimento dos índices de roubos à mão armada, nas residências, nos estabelecimentos comerciais.

De modo que louvo o relatório da Comissão Mista, presidida pelo Senador Iris Rezende e relatada pelo Deputado Moroni Torgan, que, em um espaço de tempo tão curto, apresentou-nos uma série de sugestões para melhorar o aparato policial em nosso País e, conseqüentemente, reduzir a incidência do crime.

É um trabalho que, realmente, deve ser elogiado! E esperamos que os projetos, apresentados pela referida Comissão, sejam examinados com toda a cautela, com toda a profundidade, para que, respondendo aos anseios da nossa sociedade, possam melhorar a segurança pessoal, familiar e patrimonial de todos os cidadãos, propiciando-lhes maiores garantias e libertando a todos da insegurança hoje vivida, temerosos da ação dos bandidos, em todas as cidades brasileiras.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Peço a Senadora Heloísa Helena para presidir a sessão, uma vez que estou inscrito como orador.

*O Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Srª Heloísa Helena.*

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena) – Com a palavra, o Sr. Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Srª Presidente, SrªS e SrS. Senadores, a data de ontem, 1º de maio, não pode de maneira alguma passar sem um registro oportuno, que é um modo de prestar anualmente homenagem aos trabalhadores do Brasil, que, enfrentando condições adversas, mantêm a produção e a riqueza nacionais.

O Dia do Trabalhador é um dia simbólico, porque carrega a expectativa de geração contínua de emprego, para garantir à família brasileira uma vida digna.

No curso da história, o esforço humano representou uma carga pesada, um fardo enorme, maior do que a capacidade de levá-lo sobre os ombros. Nas suas origens, o trabalho recebeu conotação religiosa como o salário do pecado. É Paulo, na Epístola aos Tessalonicenses, quem diz: "Quem não trabalha não come."

No entanto, nas múltiplas atividades laborais, o homem, na integridade do seu ser, assume todas as responsabilidades de prover o sustento pessoal e familiar, buscando, nas diversas formas do trabalho, os meios para a sobrevivência, que é a mais recorrente das questões humanas.

A força de trabalho construiu o mundo, com suas cidades, fábricas, equipamentos e tudo o mais que move a vida. No caso brasileiro, após os anos de escravidão, quando o trabalho era forçado e o trabalhador negro, uma propriedade, uma coisa, a construção do País tem sido um penoso esforço de milhões de brasileiros, permanentemente.

Cabe destacar a contribuição dos trabalhadores nordestinos, que sonharam com a prosperidade do Sudeste brasileiro, trocando o viver pacato do interior pelo burburinho das metrópoles, em ritmo frenético de construção. Mãos e braços, corpos e cabeças a serviço do Brasil e do futuro da sociedade brasileira.

É certo que a economia tem mudado nas últimas décadas. Em Sergipe, por exemplo, a agroindústria açucareira enfrenta período de dificuldades, funcionando apenas uma usina, de tantas antes existentes. Significa dizer que falta trabalho na lavoura de cana-de-açúcar para atender a população sem emprego. Ainda no setor agrícola, registra-se a situação angustiante do produtor de cítricos na região sul do

Estado, com os laranjais envelhecidos, sujeitos às pragas, empobrecendo toda uma região.

No setor industrial, sabe-se que a situação não é das melhores. Enquanto novos empreendimentos são levados para o Estado, muitas fábricas tradicionais entram em decadência, demitem trabalhadores, aumentando a legião de desempregados, que passam a viver em torno das atividades terciárias, buscando ali o pão do dia-a-dia para continuarem vivos, com suas famílias.

O Brasil precisa superar a situação sacrificante em que se encontra, tendo que fazer um ajuste a todo custo, pois consome parte maior de seu orçamento com despesas e serviços de uma dívida que, nos últimos anos, cresceu ainda mais.

Sr. Presidente, recebi alguns dados sobre a economia do Brasil que demonstram, de forma clara, o equívoco da política econômica do Governo de Fernando Henrique Cardoso. São dados que não envidescem o Brasil; antes, humilham o nosso País, sacrificam o nosso povo, empobrecem as nossas empresas e fragilizam a nossa economia.

O crescimento anual da economia foi, em média, de apenas de 2,44% no Governo de Fernando Henrique Cardoso, que começou em 1995. Se a década de 80 foi considerada a "década perdida", como se chamariam esses sete anos de Pano Real?

O Brasil era a oitava economia do mundo e a maior da América Latina. Depois de sete anos de Governo de Fernando Henrique, somos agora a décima economia mundial e, em 2001, passamos a ser a segunda da América Latina. Perdemos a primeira posição para o México, porque o Brasil retrocedeu.

E agora vejam o que aconteceu com o nosso Produto Interno Bruto, que, como sabemos, é representado por todas as riquezas produzidas por um país durante um ano. Em 1994, quando começou a Era Fernando Henrique Cardoso, tínhamos um PIB da ordem de US\$543 bilhões. Em 1996, o nosso PIB cresceu para US\$774 bilhões. Em 1997, um ano antes da reeleição, já ele alcançava US\$807 bilhões.

Entretanto, Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, esse aparente esforço para desenvolver o nosso País decaiu depois da reeleição de Fernando Henrique Cardoso. O real entrou na realidade. As altas taxas de juros impostas pelo FMI e aceitas pelo Banco Central determinaram a queda da nossa produção. A indústria, o comércio e o setor de serviços, enfim, todos aqueles setores que poderiam fazer o crescimento do nosso País entraram em regressão.

No ano da eleição, em 1998, tínhamos um PIB de US\$787 bilhões. E ele caiu mais. Sr<sup>a</sup> Presidente, V. Ex<sup>a</sup> sabe para quanto caiu o nosso PIB, que, no ano da reeleição, era de US\$787 bilhões e, no ano anterior, havia sido de US\$807 bilhões? O PIB de 2001, ou seja, do ano passado, caiu para US\$519 bilhões. Nós voltamos a ter um PIB, em dólares, menor do que o que tínhamos no ano de 1994 – a partir do ano seguinte começaria a Era Fernando Henrique Cardoso.

Como a população cresceu, a evolução de nossa riqueza **per capita** foi ainda pior. O valor do PIB dividido pela população em 2001 ficou menor do que era em 1990, ou seja, o Brasil retrocedeu. Em 1994 tínhamos um PIB **per capita** da ordem de US\$3.569 mil. Já em 2001 esse PIB caiu para US\$3.022 mil, enquanto a nossa dívida externa quase duplicou. Em 1994, ela era de US\$148 bilhões, e passou para US\$240 bilhões em 2001.

É sabido, Sr<sup>a</sup> Presidente, que, na década de 70, o regime militar endividou enormemente o País. Mas temos de reconhecer que a nossa economia duplicou. Construímos uma grande infra-estrutura energética e de transportes e o maior parque industrial do Terceiro Mundo, um dos maiores de todo o mundo.

Já o endividamento do Plano Real não construiu nada. "Sucateou" os serviços públicos, jogou o Brasil no racionamento de energia e paralisou o nosso crescimento. E a dívida pública explodiu. Ela passou de R\$62 bilhões, em 1994, para R\$604 bilhões em 2001, isto é, quase multiplicamos por dez, de 1994 a 2001, o montante da nossa dívida pública.

Sr. Presidente, o Brasil, sabemos, construiu o maior sistema de geração de energia elétrica hidráulica do mundo e também o de menor custo. Em 7 anos, na tentativa de privatizar o setor, Fernando Henrique Cardoso paralisou os investimentos e esvaziou irresponsavelmente os reservatórios das represas para compensar a falta de novas hidrelétricas, lançando o País num racionamento de energia que só existiu na Segunda Guerra Mundial.

Há poucos dias, contra o meu voto e o de muitos dos Srs. Senadores e Senadoras que se encontram neste plenário, foi aprovado pelo Congresso Nacional – pela Câmara e, depois, pelo Senado – o chamado seguro apagão, que impõe taxas absurdas aos consumidores brasileiros e às empresas nacionais para, segundo o Governo, cobrir os prejuízos que teriam tido as empresas com o racionamento de energia elétrica.

Mas como, se as empresas compraram as nossas concessionárias, as nossas distribuidoras, em

muitos Estados, e ofereceram ágio de 100% ou mais nessa compra? Ora, se a ambição dessas empresas, muitas das quais estrangeiras, levou-as a oferecer ágios que superaram 100% daquilo que foi pedido pelos governos estaduais, isso significava que os novos donos das concessionárias fizeram um planejamento tal que teriam lucros ao assumirem a administração das concessionárias. Se tiveram prejuízo, o consumidor é que têm que pagar pelo risco de empresas estrangeiras que vieram para o nosso País com a cobiça de ganhar mais dinheiro? Como não conseguiram, reafirmaram os cálculos que haviam feito e nós, povo pobre do Brasil, é que temos que arcar com os riscos da atividade privada, num País capitalista, Sr. Presidente, onde qualquer um que invista tem que assumir o risco da atividade econômica.

Se alguém, no interior mais longínquo do Brasil, montar um pequeno negócio – e quantos não estão montando pequenos negócios que depois fecham? Há os que aderiram ao PDV, aquele instrumento maléfico criado pelo Governo, com a promessa de que, saindo das concessionárias, saindo do emprego público, poderiam desenvolver uma atividade particular e ganhar mais dinheiro; com essa alegação e esse convencimento, muita gente entrou nessa história –, e falir, pois a verdade é que as microempresas são as que mais fecham, as que têm maior índice de falência no Brasil, V. Ex<sup>as</sup> já pensaram a situação do consumidor brasileiro se tiver que pagar por isso, pela falência das microempresas no Brasil? Porque há os foram na onda do Governo, na conversa fiada do Governo, na lábia do Governo.

Pois bem, dois pesos e duas medidas! As microempresas instaladas no País e que quebraram, por falta de apoio do Governo, não tiveram nenhum sinal do Governo Federal. Mas as concessionárias estrangeiras que vieram tomar o nosso patrimônio tiveram, sim, o amparo benéfico do Governo, receberam o seguro apagão como garantia de que não terão nenhum prejuízo nem entrarão em falência.

Por isso, Sr. Presidente, o Dia do Trabalhador, comemorado ontem, merece, sem dúvida, o nosso respeito e o nosso apoio, porque os trabalhadores, com sangue, suor e lágrimas, construíram este País. Entretanto, temos de registrar que a política econômica do Governo é desastrosa, vem promovendo o desemprego, como já alertaram os Senadores da base oposicionista nesta Casa.

A falta de crescimento econômico, aliada à tendência de enxugamento de postos de trabalho e à redução da oferta de cargos públicos levaram os jovens para fora do mercado de trabalho. Dados da pesquisa

mensal de emprego, em âmbito nacional, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, comprovam que o número de jovens empregados entre 15 e 24 anos, caiu quase pela metade de 1991 para 2001. Na faixa etária que compreende jovens de 18 a 24 anos, o desemprego também cresceu de 9,18%, em 1991, para 12,46%, em 2001. E os dados mostram o efeito devastador sobre os jovens quando saem da frieza do papel. Pesquisa do Centro de Integração Empresa-Escola mostrou que o maior temor dos estudantes de São Paulo é terminar seus cursos e não conseguir emprego. A pesquisa entrevistou quinhentos jovens de 16 a 25 anos. Desse total, 42% disseram temer não conseguir uma colocação no mercado de trabalho, um índice bem mais alto do que o de outras preocupações, como obter independência financeira (15%) ou melhorar a qualidade de vida (14%).

Meus amigos, Srs. Senadores, um dos efeitos mais nocivos de ter de encarar de frente o desemprego é a combinação de desânimo com violência. Os jovens fazem a sua parte ao estudar, mas a falta de perspectiva os leva à depressão, à inatividade e muitos vão ao desespero da droga e do crime.

Sr<sup>a</sup> Presidente, em 1889, o Congresso Operário Internacional, reunido em Paris, decretou o 1º de maio como o Dia Internacional dos Trabalhadores – um dia de luto e de luta. Esse decreto tem uma história que começa na cidade de Chicago.

Em 1º de maio de 1886, mais de meio milhão de trabalhadores e de trabalhadoras apareceram nas ruas de Chicago, nos Estados Unidos, em manifestação pacífica, exigindo a redução da jornada de trabalho para oito horas. Bastou, Sr<sup>a</sup> Presidente, que essa reivindicação justa e legítima fosse feita por aquele meio milhão de trabalhadores e trabalhadoras para que a polícia reprimisse a manifestação, dispersando a concentração, depois de ferir e matar dezenas de operários.

Mas os trabalhadores não desistiram, não se abateram, porque eram as horas mais pesadas do seu trabalho que contribuíam para as doenças que adquiriam nas suas ocupações. Os americanos eram obrigados a trabalhar 12, 14 e até 18 horas por dia. Essa jornada levava a um cansaço que produzia frequentes acidentes em que muitos morriam ou ficavam mutilados para o resto da vida.

Por isso, quatro dias depois daquele histórico 1º de maio de 1886, no dia 5 de maio, os operários voltaram às ruas e, dessa vez, foram mais reprimidos ainda do que na anterior. Oito líderes foram presos e julgados, sendo cinco condenados à força e três à prisão

perpétua. Dos cinco condenados à força, quatro foram executados no dia 11 de novembro de 1887, porque um foi assassinado na prisão, na véspera da execução.

Mas, Sr<sup>a</sup> Presidente, a luta não parou, e a solidariedade internacional pressionou o governo americano a anular aquele ato cruel e realizar novo júri, em 1888. Esse júri reconheceu que os operários estavam no seu legítimo direito de reivindicação e terminou culpando o Estado, mandando soltar os três presos que restavam. Mas já haviam sido mortos na força quatro presos, e um foi assassinado.

Em 1889, o Congresso Operário Internacional, reunido em Paris, decretou o 1º de maio como o Dia Internacional dos Trabalhadores. E, em 1890, finalmente, os trabalhadores conquistaram a jornada de oito horas de trabalho.

Sr<sup>a</sup> Presidente, o Brasil precisa definir recursos para investimentos na geração de empregos, garantindo que as gerações desempregadas possam ter a oportunidade de um vínculo que lhe permita obter o justo salário do seu sustento.

Neste ano eleitoral, quando os discursos estarão adornados pelas promessas e pelas ilusões, a sociedade brasileira deverá acompanhar com todo o interesse quais as alternativas que os partidos e os candidatos oferecerão para sanar o drama do desemprego. O atual Governo, que, no primeiro mandato, tratou da moeda, estabilizando-a, falhou com relação às promessas de acabar com o desemprego, pelos motivos que já aponte.

O País não suporta mais quatro anos sem abrir seu mercado de trabalho, sem expandir sua atividade produtiva, sem salvaguardar sua vocação.

O Brasil não pode pensar em ser uma ilha de tranquilidade, num mundo conturbado por vários tipos de problemas, que afloram cotidianamente. Os exemplos de outras economias, de outras sociedades, devem servir de alerta, como aconteceu e está acontecendo na Argentina, para que não se reproduzam entre os brasileiros as situações catastróficas que se têm abatido sobre outros povos.

Este dia festivo, que louva o trabalho e exalta o trabalhador, permite uma reflexão que envolve as formas mundializadas da economia e, dentro delas, os mercados de trabalho. É preciso acompanhar, passo a passo, o que ocorre no mundo, para tirar as lições necessárias, evitando o pior.

Não é preciso ser especialista em análise econômica para detectar que o Brasil, apesar de alguns êxitos, atravessa uma quadra difícil de sua História, porque não tem conseguido conciliar o seu Produto

Interno Bruto com a prosperidade da massa trabalhadora. A riqueza não pode ser um produto apenas do capital, cada dia mais exigente em luta por sua remuneração, cada vez maior.

Assim como os setores da economia avançaram, modernizados, os trabalhadores também aperfeiçoaram, nas diversas especialidades, a sua contribuição e foram além quando buscaram a organização interna, política, de forte consciência ideológica, como modo coeso de sobreviverem às turbulências das crises.

Os trabalhadores brasileiros ocupam, hoje, posição destacada em relação a grandes economias do mundo, tanto no aspecto sindical, das lutas constantes para a manutenção e a ampliação de direitos, como na projeção político-partidária, apresentando, como se faz pela quarta vez, candidato a Presidente da República, que hoje se encontra em primeiro lugar e disputa com um outro candidato da Oposição que é do meu Partido, o ex-Governador Garotinho, a preferência do eleitorado brasileiro.

Sr<sup>a</sup> Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nesta fala de homenagem ao trabalhador do meu País, no seu dia universal, quero reafirmar a confiança de que é preciso construir, urgentemente, os pilares de uma nova relação de trabalho, na sintonia com as mudanças operadas pela chamada economia globalizada. É uma tarefa inadiável da sociedade brasileira, pela sua representação política.

Daqui, desta Casa que representa o Brasil na sua diversidade estadual, cumprimento os trabalhadores do meu País e do meu Estado, Sergipe, confirmando a luta do Partido Socialista Brasileiro para tornar o Brasil mais justo. E quero, evocando a figura de um trabalhador sergipano, João Silva Franco, o João Sapateiro de Laranjeiras, hoje colhendo a glória da sua existência de mais de 80 anos, render homenagens a todos os descendentes dos negros e dos mestiços que prepararam a terra brasileira para o seu futuro.

Quero com João Silva Franco repetir uma de suas poesias, uma quadra que resume, com sabedoria e com ironia, a verdade mais nítida da história do trabalhador brasileiro:

Quem não trabalha não come,  
É conversa muito falha,  
Porque só vemos com fome  
O povo que mais trabalha.

Que o Brasil do futuro saiba ser digno do suor, da força, da dedicação e da consciência do trabalhador brasileiro!

**A SRA. PRESIDENTE** (Heloísa Helena) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião, pelo tempo regimental.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr<sup>a</sup> Presidente desta sessão, Senadora Heloísa Helena; Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, neste plenário deserto, damos continuidade pelo menos aos debates necessários ao esclarecimento de grandes questões que são discutidas no Brasil, a maior parte delas relativas à nossa soberania.

Quero passar ao País, por meio do plenário do Senado Federal e da TV Senado, algumas informações muito interessantes sobre a evolução das tarifas elétricas no País, tomando como exemplo a Light do Rio de Janeiro.

É preciso que lembremos que, muito recentemente, este Plenário votou um seguro-apagão – mais de 3% na conta de cada um de nós – para proteger as empresas de energia elétrica de um aludido e provável prejuízo.

Há aqui uma tabela enviada pelo engenheiro A. Concli Júnior, do Rio de Janeiro, exemplificando o que ocorreu com a evolução das tarifas, tomando como exemplo a Light do Rio de Janeiro. A tabela inicia pelo ano de 1995.

Em novembro de 1995, houve um aumento na tarifa média social de 5,54% sobre outubro do mesmo ano; em dezembro de 1995, o aumento foi de 21,57% sobre novembro do mesmo ano; em maio de 1996, 9,43% sobre dezembro de 1995; em outubro de 2001, 83,79% sobre maio de 1996; em março de 2002, 23,57% sobre outubro de 2001; e, em abril de 2002, 9,33% sobre março de 2002.

Façamos agora um cálculo geral sobre esses reajustes. Houve um reajuste atual de 171,73% sobre dezembro de 1995, de 230% sobre novembro de 1995 e de 248% sobre outubro de 1995. Enquanto isso, a Light, privatizada, recebe energia de Furnas a R\$47,00 o MWh, o qual é revendido aos consumidores residenciais a R\$344,00, segundo a tarifa de abril de 2002.

O aumento do preço da energia com a privatização foi simplesmente fantástico, e o Congresso votou um seguro-apagão sem verificar o balanço das empresas, no qual, com facilidade, constataria que o lucro das empresas privatizadas é rigorosa e absolutamente fantástico.

Quando cheguei a Brasília como Senador da República, comprava um botijão de gás, que era entregue no apartamento funcional onde moro, por R\$7,50. Esse mesmo botijão de gás hoje está custan-

do R\$29, mas os salários estão congelados durante todo esse período. Os salários dos brasileiros se mantiveram congelados, e os aumentos das empresas estatizadas que prestam serviço foram rigorosamente absurdos.

A transformação da energia elétrica numa **commodity**, numa mercadoria, não trouxe, seguramente, vantagem alguma para o Brasil, mas apenas, Sr. Presidente que agora assume a condução dos trabalhos neste plenário, Senador Antonio Carlos Valadares, viabilizaram a remessa de lucros fantásticos para o exterior.

Agora, discute-se também a flexibilização da Consolidação das Leis do Trabalho. Inclusive, o nosso companheiro Senador José Serra, em declaração feita à imprensa hoje, assegura-nos que pretende discutir a Consolidação das Leis do Trabalho. Se o candidato a Presidente José Serra quer discutir a Consolidação das Leis do Trabalho, sinto-me no dever de trazer uma contribuição para essa discussão. Essa contribuição não é minha, mas sim de um lingüista norte-americano, Noam Chomsky, numa famosa conferência por ele pronunciada, conhecida como Conferência de Albuquerque.

Chomsky examina esses mecanismos de dominação que a economia norte-americana quer impor ao mundo. Ele, norte-americano, intelectual de largo conceito no mundo e nos Estados Unidos, adverte-nos sobre um outro mecanismo além dos mecanismos dos acordos comerciais.

Vamos trazer ao Plenário do Senado a opinião de Chomsky, na sua integralidade, sobre esse assunto. O livro em que está contida a Conferência de Albuquerque é da editora Zorzal, que se chama **O Terror como Política Exterior dos Estados Unidos**, e tenho em mãos a sua 2<sup>a</sup> edição.

Diz Chomsky:

Outro mecanismo – e desculpem essa denominação técnica – consiste em reforçar o que se chama a ‘flexibilidade do mercado de trabalho’. Permitam-me citar o Banco Mundial que expôs as coisas muito claramente [fala agora o Banco Mundial sobre a flexibilização do trabalho, Senadora Heloísa Helena]: ‘É essencial aumentar a flexibilidade do mercado de trabalho, apesar de que esse termo haja adquirido a má reputação de ser um eufemismo, sinônimo de diminuição de salários e de demissão de trabalhadores...’.

Aqui há um parêntese de Noam Chomsky, comentando o texto do Banco Mundial: “É exatamente o que ocorre”. Continua o Banco Mundial:



...em todas as regiões do mundo. (...) As reformas mais importantes exigem a eliminação das travas que dificultam a mobilidade do trabalho e a flexibilidade dos salários, assim como a supressão de toda referência aos serviços sociais nos contratos de trabalho.

Essa é a opinião do Banco Mundial, transcrita no **World Development Report** de 1995.

Continua Chomsky:

Isso significa anular as vantagens e direitos adquiridos depois de gerações de luta.

Quando falam em eliminar as travas que entorpecem a flexibilidade dos salários, têm em mente a flexibilização para baixo e não para cima. Igualmente, a mobilidade do trabalho não tem nada a ver com o direito das pessoas de mudarem-se para onde queiram, como pretendia a Teoria do Livre Câmbio de Adam Smith, senão que o direito de demitir os empregados, conforme a capacidade discricionária do patrão. E, na versão atual de globalização, dos interesses, os capitais e as companhias devem gozar de toda a liberdade para se desfazerem não das pessoas, mas dos seus direitos, que são secundários e acessórios.

As chamadas 'reformas essenciais' são impostas em grande parte do mundo pelo Banco Mundial e pelo FMI como condições para ratificação de políticas dos países em questão.

É o caso da Argentina hoje, um país em desespero por imposições da política globalizante do Fundo Monetário e dos Estados Unidos e ao qual se exigem reformas tão pesadas, que só seriam possíveis baixo a uma violenta ditadura de direita.

Diz Chomsky:

Nas nações industrializadas, as medidas se introduzem por outros meios que provaram ser realmente eficazes. Alan Greenspan afirmou diante do Congresso americano [pasmem os senhores!] que uma 'maior insegurança do trabalhador' era um fator importante no que se denomina 'a economia de contos de fada'. Com efeito, mantém a inflação em níveis baixos, já que os trabalhadores não se atrevem a reclamar aumentos e nem vantagens sociais. Acham-se em

uma situação de insegurança permanente. Isso se pode ler com bastante clareza nas estatísticas. Durante os últimos 25 anos – esse período de baixa forçada dos preços e de crises da democracia –, os salários se estancaram ou diminuíram para a maioria da mão-de-obra e as horas de trabalho aumentaram severamente, o que não passou despercebido pela imprensa de negócios, que descreveu o processo como 'um desenvolvimento oportuno de uma relevância transcendente', congratulando-se...

Perdoem-me os que me escutam, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores e telespectadores, pois estou fazendo uma tradução direta de um texto em espanhol para o português.

Continuando:

...congratulando-se por ver os trabalhadores obrigados a abandonar 'seus modos de vida luxuosos', enquanto que os benefícios das empresas eram 'deslumbrantes e prodigiosos'.

Esse texto e essas considerações fazem parte de publicações do **Wall Street Journal**, **Business Week** e **Fortune**.

Continuando a leitura do texto:

Nos países dependentes, as medidas implementadas podem chegar a ser muito menos delicadas. Uma delas consiste na famosa 'crise da dívida', atribuída em boa parte aos programas políticos do Banco Mundial e do FMI nos anos 70 e ao fato de que os ricos do Terceiro Mundo estão, em sua maioria, livres de obrigações sociais. Isso é algo dramaticamente certo na América Latina. Existe efetivamente uma 'crise da dívida'. No entanto, há que se olhar o assunto um pouco mais de perto, para que possamos determinar a sua natureza.

Estou lendo, Sr. Presidente, um texto do intelectual norte-americano Noam Chomsky. E prossigo:

Não se trata, em absoluto, de um mero fato econômico. É, em grande medida, uma construção ideológica. O que se denomina dívida poderia resolver-se de muitas maneiras elementares.

Uma constituiria em recorrer ao princípio capitalista segundo o qual os devedores têm que pagar e os emprestadores, assumir

o risco. Se você me empresta dinheiro e o envio a um banco de Zurique ou compro um Mercedes, quando você vier a reclamar o que devo, não poderei dizer: "Cobre do banco de Zurique. Sinto muito, reclame do banco, reclame de meus vizinhos". E se você quer emprestar dinheiro, não pode dizer: "Empresto dinheiro a você e é o seu vizinho que assumirá a responsabilidade.

Sem embargo, é assim que a dívida externa vem funcionando. A essência é a mesma da "crise da dívida". Quem pediu dinheiro emprestado [ao Fundo Monetário Internacional e aos Estados Unidos] foram os ditadores militares, os seus acólitos, os ricos e privilegiados de tantos regimes autoritários apoiados pelos Estados Unidos. Hoje, parece que eles não estão obrigados a devolver o dinheiro. Eles não têm de pagar. Tomemos, por exemplo, o caso da Indonésia, onde a dívida atual alcança quase 140% do PIB. O dinheiro sustentou a ditadura militar e seus cúmplices, beneficiando 200 ou 300 pessoas no exterior, mas a população, a quem hoje toca pagar a dívida por meio de severas medidas de autoridade, não teve benefício algum com o empréstimo que os Estados Unidos e o Fundo Monetário fizeram à Indonésia. Os emprestadores estão protegidos de qualquer imprevisto. Desfrutaram algo que se acerca bastante de um seguro contra todo risco, graças a múltiplos mecanismos de socialização dos custos. Para isso serve, depois de tudo, o Fundo Monetário Internacional (*Tradução livre*).

Estamos, atualmente, na mesma situação. O dinheiro emprestado pelo Brasil serviu para financiar um banquete para o qual o povo não foi convidado. E hoje se pede ao povo brasileiro que pague o custo do banquete do qual não participou.

O Orçamento brasileiro prevê, segundo um documento a mim repassado pelo Senador Antonio Carlos Valadares, que neste momento preside a sessão, uma receita de R\$650,459 bilhões e um investimento, no Brasil inteiro, de R\$12 bilhões, enquanto R\$215 bilhões são reservados para a rolagem e o refinanciamento da dívida externa.

A dívida brasileira chega a 56% do Produto Interno Bruto. E, depois da liberalização da nossa economia, a participação do Brasil no comércio mundial, que era ridícula, de 1,2%, caiu para 0,7%, 0,8%.

Perdemos um terço de participação no comércio mundial com a neoliberalização, com a globalização do País, com as mudanças constitucionais. A promessa era o aumento da participação e a eliminação da pobreza, mas a pobreza avança e 32% dos brasileiros vivem hoje na miséria absoluta, abaixo do nível da pobreza. O que é miséria absoluta para o IBGE? São brasileiros que não têm renda ou não têm salário, que estão desempregados ou não exercem atividade econômica, mas que, quando empregados, não alcançam um salário ou uma renda acima de R\$ 80,00 por mês. Trinta e dois por cento dos brasileiros vivem nessa situação, e 32% de 170 milhões de pessoas significa que 54 milhões de brasileiros vivem na miséria. A miséria e a marginalização levam ao desespero, o desespero leva à contravenção; e da contravenção para a criminalidade é um salto.

Estamos num país dividido, e alguns idiotas, alguns ignorantes e insensíveis propõem o aumento dos efetivos policiais para resolver o problema da violência, não acenando com qualquer medida concreta de retomada do crescimento, do desenvolvimento e do combate à pobreza e à miséria. Chegaremos a uma situação em que o País terá a metade da sua população contratada pelas polícias e a outra metade marginalizada, sem renda e sem salário. Querem institucionalizar, por absoluta incompetência, uma espécie de guerra civil definitiva. Propõem a unificação das polícias como se isso fosse uma solução. Um candidato presidencial, ligado ao Governo Federal, vai ao meu Paraná e diz que a primeira medida de combate à violência é o reforço do policiamento e medidas no sentido de evitar o contrabando de armas da Bolívia e do Paraguai para o Brasil. Não se fala da corrupção da polícia e das autoridades. E não se fala do fato de que um Presidente que incorporou ao seu patrimônio uma fazenda que supostamente comprou a US\$1,92 o alqueire não pode falar em moralidade pública, não tem condições de manter uma política de restauração da ética e da seriedade no Brasil. Não se fala no combate à pobreza, em frentes de trabalho e em medidas emergenciais. Propõe-se a flexibilização da CLT, propõe-se estripar as garantias acumuladas ao longo de décadas de lutas pelos trabalhadores brasileiros. Não que eu seja maniqueísta a ponto de dizer que a nossa Consolidação das Leis do Trabalho não precisa de algumas inovações. Precisa, as inovações são necessárias, mas essa proposta do Fundo Monetário Internacional, criticada pelo texto que acabei de ler de Noan Chomsky, não tem nenhum sentido, é a crueldade transformada em política de governo. Pretendem estabelecer definitivamente a guerra civil no Bra-

sil, impor o governo de força e reforçar a polícia. Daí, Senadora Heloísa Helena, minha preocupação com o trabalho dessa Comissão de Segurança Pública do Congresso Nacional: legislação de pânico, que não aprofunda as causas essenciais da miséria. É evidente que existem pessoas que se dirigem à criminalidade independentemente da faixa de renda em que se situe. Mas, hoje, segurança pública no Brasil diz respeito à recuperação do desenvolvimento econômico, diz respeito à inclusão de brasileiros nos mercados de trabalho e de consumo, mas, absolutamente, não diz respeito ao reforço dessa guerra entre ricos e pobres - ricos consolidados, que se segregam em uma situação excepcional à custa de medidas de "modernização", mas que levaram decididamente ao empobrecimento da população.

Trago esses temas ao debate do Congresso Nacional. E, quando pedem ao meu Partido que tem, da minha parte e da parte dos "peemedebistas" históricos, um candidato a Presidente da República, que é o Senador Pedro Simon que se abra para prováveis coligações, respondo que a finalidade de um partido político é ter candidatos em todas as instâncias da administração pública: a vereador, a prefeito, a governador, à Assembléia Legislativa, à Câmara Federal, ao Senado e à Presidência da República, mas candidatos que representem um programa de mudanças, porque não há dúvida que os ventos da mudança sopram forte no Brasil de hoje. O povo, insatisfeito, tem a consciência de que a mudança precisa ser feita e de que precisa ser profunda. Mas os ventos que sopram não ajudam os navios que não conhecem o seu rumo. É preciso que a mudança seja esclarecida e que o debate seja aprofundado.

Hoje – perdoem-me os caciques do PMDB –, o único Partido que, programaticamente, embora com alguns defeitos e falhas que, às vezes, me irritam profundamente, acena com mudança efetiva de trocas de quadro, de substituição dessa insensível elite que governa o Brasil é o Partido dos Trabalhadores.

Gostaria de ter o Senador Pedro Simon como candidato à Presidência da República, com um programa definitivo de mudança. Mas, se isso não for possível, porque os adesistas agem na estrutura do PMDB e a liberação de verbas, bem como a manutenção de picaretas em cargos públicos impedem que o PMDB ouça a voz das suas bases, então, vamos discutir um programa para o País.

Vamos à Convenção, Senador Pedro Simon, dizer o que pensamos do Partido, do Brasil e da necessidade da nossa participação. Se formos derrotados na manutenção da sua firme candidatura, que envai-

dece e glorifica o PMDB velho de guerra, vamos discutir programaticamente qualquer tipo de aliança que se possa fazer. Afinal, para nós, Senador Pedro Simon, a aventura individual é um projeto que temos, mas estará sempre, na hierarquia do nosso comportamento, colocada em uma posição subalterna diante dos interesses nacionais. Em primeiro lugar, a nossa consciência; em segundo, o nosso País; em terceiro, o Partido. Para nós é assim que se hierarquiza o comportamento político.

Não é possível que, neste Brasil de 52 milhões de miseráveis, discuta-se o fortalecimento das polícias, e não as políticas de emprego, o combate à pobreza. Afinal de contas, Senador Pedro Simon, política precisa ser feita com amor no coração e solidariedade. Eu só votaria em um candidato que fosse capaz de se emocionar, até às lágrimas, diante da miséria de uma favela, mas que fosse suficientemente competente para transformar essa emoção em uma ação administrativa modificadora da realidade. É preciso que a política no País se faça com racionalidade e inteligência, mas que fundamentalmente se faça com o coração e com solidariedade. É assim que se faz a política nacionalista, é assim que se faz a política da mudança.

No entanto, o que vemos hoje é o Brizola ao lado do "batatinha" do PTB, corrupto conhecido no Paraná, aliado do Collor nos saques à Caixa Econômica Federal, no roubo do dinheiro dos mutuários. O que se vê são tentativas de aliança, feitas sem nenhum princípio moral e ético.

Eu vejo José Serra, velho companheiro da ação popular, Senador que frequenta conosco esta Casa, fazendo um comício no Centro de Convenções, em Curitiba, a custo de sanduíches e refrigerantes oferecidos aos setores mais pobres das favelas, da periferia. São sanduíches, refrigerantes, condução e um **show**, e, no palanque de José Serra, os criminosos do caixa dois, denunciados pela **Folha de S. Paulo** na última eleição municipal; os que roubaram R\$32 milhões, para eleger um Prefeito e um Vice-Prefeito, compartilhando com S. Ex<sup>a</sup> o palanque.

Onde está, então, a moral que banuiu Roseana Sarney do processo político da eleição presidencial? Onde estão a dureza e a seriedade do PSDB? São a moralidade e a ética de ocasião que presidem esse processo inteiro.

Srs. Senadores, a situação está muito ruim. A falta de referência é muito séria, como se numa família desaparecesse a figura forte do pai e da mãe, e o exemplo para os filhos fosse adquirido na marginalidade das ruas, na absoluta falta de referência ética.

Assim está o País hoje: com um Governo apodrecido, mergulhado na corrupção das privatizações e tentando ganhar a eleição de todas as maneiras, com verticalização ou sem ela, com moralismo de ocasião e de oportunidade. Mas que a denúncia se faça pelos meios de que dispomos. E um meio privilegiado, que ocupo, hoje, na condição de Senador da República, é a tribuna desta Casa, onde a palavra dos Senadores é levada pela televisão aos mais distantes rincões do País.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS)** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Roberto Requião?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR)** – Com muito prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS)** – Não há dúvida de que V. Ex<sup>a</sup> é uma das vozes mais vivas e atuantes desta Casa, em defesa de princípios, da moral e da dignidade. Chama-me atenção a declaração que acaba de fazer e que tem feito reiteradas vezes. Para mim, em primeiro lugar está a responsabilidade que tenho com a minha consciência; em segundo, a que tenho com a minha pátria; em terceiro, a que tenho com o meu Partido. V. Ex<sup>a</sup> está correto. As afirmativas são absolutamente positivas. V. Ex<sup>a</sup> há de concordar comigo que está correto, porque é errada e absurda a situação brasileira. Como V. Ex<sup>a</sup> mesmo disse, esta é a tese vigente no País: "voto no candidato, e não no partido"; "voto na pessoa, em quem ela é, e não no partido". Isso está correto, porque, no Brasil, os partidos alteram-se, modificam-se, não têm nenhum conteúdo e profundidade. V. Ex<sup>a</sup>, quando coloca sua consciência em primeiro lugar, também está correto, porque, se os partidos se alteram e não têm idéia nem conteúdo, as pessoas também se modificam neste País. Vota-se em Jânio Quadros, que, em princípio, está aqui e, daqui a pouco, está lá; vota-se em Fernando Collor, como um salvador, e, de repente, ele se transforma no que se transformou; vota-se em Fernando Henrique, um homem progressista, com as idéias que conhecíamos, e, hoje, ele faz diferente. Então, V. Ex<sup>a</sup> está correto. Que País é este em que não temos condições de ter um grupo de pessoas que se reúnam em um partido político, que tenham idéias, conteúdo, filosofia e pensamento a defender? V. Ex<sup>a</sup>, a sua consciência; eu, a minha consciência. Eu ainda respeito muito a consciência de V. Ex<sup>a</sup> e a minha própria. Há muito vira-lata por aí, na campanha política, que pode dizer que também respeita a própria consciência, mas esta se refere às emendas que ganhou a mais, aos cargos e vantagens que conseguiu a mais. V. Ex<sup>a</sup> está falando no Brasil, porque, lamentavelmente, hoje, olhando à nossa roda, o vazio é total. V. Ex<sup>a</sup>

disse muito bem. Olhamos o nosso querido amigo Lula, e lá está ele, em um momento, defendendo José de Alencar – em quem, aliás, voto –, em outros, buscando a Igreja Universal ou trazendo Duda Mendonça. Não sei mais, a essa altura, se o publicitário é o "marketeiro" ou o ideólogo da campanha do PT, porque, na verdade, está dando-lhe um tom absolutamente diferente. Do outro lado, vemos Ciro Gomes entrar em um partido comunista; lá, Brizola, como disse muito bem V. Ex<sup>a</sup>, com os homens do PTB, em inteira homogeneidade, que não dá em nada. Por uma questão pessoal, personalíssima, no Rio Grande do Sul, não se chega a um entendimento. Nesse contexto, V. Ex<sup>a</sup> tem razão, quando diz que há um vazio geral. Senador Roberto Requião, o mínimo que nós, do PMDB, devemos fazer é nos reunirmos para debater. A tese de V. Ex<sup>a</sup> é absolutamente correta: devemos colocar, em um documento, uma série de princípios e propostas objetivas, concretas e reais, para chegarmos a uma fórmula possível. Isso é viável. Convém que se diga que o nosso querido Presidente Michel Temer foi eleito por causa dos votos do PMDB do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná – V. Ex<sup>a</sup> sabe disso. Os que votaram nele o fizeram confiantes no acordo que S. Ex<sup>a</sup> tinha feito conosco em torno da candidatura própria. Mas, a essa altura, V. Ex<sup>a</sup> deveria procurar Itamar Franco, Orestes Quércia, Maguito Vilela, os vários segmentos do Partido, para encontrar um entendimento por meio do qual se apresentasse uma proposta. O PFL fez isto: reuniu Antonio Carlos Magalhães, que quer ver Serra no inferno, e o Governador do Estado, que quer vê-lo junto ao Papa, e obteve um entendimento. O PPB reuniu Maluf, que quer ver o PPB do Rio Grande do Sul no inferno, e o PPB do Rio Grande do Sul, que quer ver Maluf no inferno, e chegou a um entendimento. Por que o PMDB não pode tentar fazer isso?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR)** – Ele está fazendo negociata, Senador Pedro Simon. Saindo de uma reunião, nosso Líder na Câmara dos Deputados declarou que o apoio ao Serra era um bom negócio. Isso é absolutamente terrível. Eles não têm condições de debater, porque não têm razão; não querem a discussão, porque não podem sustentar-se nela. Eles querem a negociata; estão vendendo o tempo do PMDB no horário eleitoral por algumas benesses pessoais, por favores que viabilizarão, seguramente, sua volta à Câmara dos Deputados. Nosso Partido passa por uma situação realmente muito triste. V. Ex<sup>a</sup> tem a mais absoluta razão quando diz que os defeitos não são só os nossos. Faço elogios ao PT e ao Lula. Não consigo entender o PT defendendo a

participação do capital estrangeiro na imprensa brasileira e não consigo ver o PT fazendo negócios com todos os partidos políticos. O que valorizava o PT, até agora, era uma certa conduta ética muito reta.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – O PT mostra, hoje, uma fotografia igual à do Maluf porque o Duda Mendonça só tirou o Maluf e colocou o Lula, mas, na verdade, a fórmula é a mesma. Nunca vi tanta semelhança.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Não! Há uma diferença profunda.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Pelo amor de Deus, mil vezes o Lula! Não estou colocando em risco a dignidade e a seriedade do Lula nem do PT. Estou colocando em risco que, ao buscar o Duda Mendonça, estão se deixando levar pela fantasia fácil. Não me passa pela cabeça discutir a dignidade e a seriedade do Lula.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – É o **marketing** político.

A Mesa me cobra o fim do meu tempo, mas peço um pouco mais de tolerância porque, afinal de contas, estamos, em plenário, cinco Senadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Não estou pedindo o fim do seu pronunciamento. Estou advertindo-os de que não pode haver discussão simultânea em aparte.

Senador Roberto Requião, V. Ex<sup>a</sup> tem mais tempo para que possamos ouvir o aparte do Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – O Presidente está correto. Em uma quinta-feira tão tumultuada, com tantas pessoas atravessando os corredores para falar, tem de haver uma certa organização.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Na verdade, a Mesa deve ter tolerância com os Senadores que estão em Brasília hoje. Estão presentes no plenário hoje somente cinco Senadores. Sendo assim, vamos atropelar um pouco o Regimento Interno, porque é importante que este debate seja travado.

O Senador Pedro Simon tem razão. Estamos condicionando a discussão política aos pequenos **inserts** de trinta segundos e um minuto na televisão e a obediência dos candidatos aos marquetólogos, o que não é bom. Mas muito mais terrível é o nosso amigo Jobim – amigo pessoal de V. Ex<sup>a</sup> e meu – e os Ministros do Supremo Tribunal se reunirem em Brasília, Senador Pedro Simon, e dizerem a V. Ex<sup>a</sup> e a mim que temos que votar naquilo que os Deputados Michel Temer e Gedel Lima resolverem, negociando com o Governo Federal. E que toda crítica que fizermos ao neo-

liberalismo, à globalização, à má condução do Governo brasileiro nos últimos anos deve ser submetida e subordinada a uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral, que nos impede de pensar, que nos engessa a consciência. Isso é de um ridículo absoluto.

Julgo mais terrível esse golpe do que o que tentaram dar no Presidente Hugo Chávez, na Venezuela. Querem impor aos brasileiros uma limitação de comportamento, da liberdade de consciência, Senador Valadares. Querem, por exemplo, dizer a mim, que hoje vejo as minhas críticas se consolidarem a cada dia, a minha razão se esclarecer a cada momento com o caminho da argentinização do nosso País, querem dizer a mim que, se os Srs. Michel Temer e Gedel Vieira Lima resolverem, tenho que apoiar um candidato e um programa que venho criticando há dez anos. É evidente que isso não vai ocorrer.

Respondo ao Tribunal Superior Eleitoral com o doutor angélico Santo Tomás de Aquino: desobedecer a uma autoridade injusta não é sedição; é dever, é obrigação. O povo brasileiro e os partidos políticos, correndo qualquer risco institucional, devem se rebelar contra o engessamento que se pretende dar a sua liberdade de expressão. Acima do TSE, a Pátria e a consciência da cidadania! Não é possível que se suporte uma situação como essa. E o mais absurdo é que a Câmara Federal se recusou a votar o decreto que anulava a resolução do Tribunal. E por que se recusou? Recusou-se pelas emendas, pela consolidação das nomeações, recusou-se porque não existe como instrumento da Pátria, não existe como instrumento da sociedade na defesa dos interesses do povo. Teúda e manteúda pelo Governo Federal, disciplinadamente vota contra a liberdade, contra a consciência e contra o País.

E, contrariando V. Ex<sup>a</sup>, não posso deixar de, por mais uma oportunidade, ceder a palavra ao Senador Pedro Simon.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Antes, porém, quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> que não há nenhuma contrariedade. O fato é que não pode haver, conforme o Regimento, uma discussão simultânea e foi a isso que me referi. Às segundas e sextas-feiras, quando a sessão é não deliberativa, a Mesa libera o cronômetro justamente para aqueles Srs. Senadores que compareçam ao plenário, como hoje, possam falar à vontade.

Fiquem, portanto, V. Ex<sup>as</sup> à vontade para registrar os seus pensamentos.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Tenho certeza de que esta é a opinião do Senador Anto-

nio Carlos Valadares. Mas o que realmente não poderia acontecer seria uma sessão no plenário do Senado Federal com apenas cinco senadores.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Com todo respeito, terminei de falar à imprensa há pouco e penso que esta sessão deveria sair mesmo com a ausência dos senadores. Se está V. Ex<sup>a</sup>, se está a Senadora Heloísa Helena, se está o Presidente, se está aqui o querido Senador por Santa Catarina, se estou eu, hoje, graças a Deus, com a TV Senado, com a Rádio Senado e o Jornal do Senado, é muito melhor estarmos debatendo, como estamos fazendo, do que hoje ser um dia morto e nada acontecesse. Os nossos colegas que não estão aqui vão assistir ou agora, pela TV Senado, ou hoje à noite, ou ler no jornal aquilo que está acontecendo agora. Mesmo com pouco número, é melhor do que sem número nenhum. Mas o que quero dizer a V. Ex<sup>a</sup> é que, quando V. Ex<sup>a</sup> falou no Tribunal Regional Eleitoral, que está havendo um movimento agora para tirar a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) das eleições, e acho que V. Ex<sup>a</sup> foi o grande líder desse movimento, V. Ex<sup>a</sup>, que defendeu uma tese, na minha opinião absolutamente correta, de que seríamos hoje um País do qual se poderia dizer que teria a eleição mais democrática e mais justa no mundo, se o projeto de V. Ex<sup>a</sup> tivesse sido aceito e em cada urna, na hora de votar, caísse o voto e ali se tivesse a garantia...

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – O voto impresso.

**O Sr. Pedro Simon** (PMDB – RS) – Exatamente. Era uma garantia, era uma eleição que não precisava ter fiscal, não precisava ter absolutamente nada. Lamentavelmente, o Tribunal não aceitou. Fez em três municípios por Estado, por amostragem, o que é uma piada. É claro que naqueles quatro municípios vai dar tudo certo. Mas agora há um fato novo. Diante do que está acontecendo, com a falta de credibilidade da Abin, em nível nacional, que ela caia fora, porque não há como vermos a fiscalização numa eleição na mão de um órgão diretamente subordinado à Presidência da República. Então nos parece que esse movimento que está crescendo agora, de encontrar um sucedâneo, uma fórmula por meio da qual a Abin caia fora, é da maior importância. E V. Ex<sup>a</sup>, que estava à frente dessa causa antes, deve apresentar as propostas agora no futuro.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Senador Pedro Simon, tentamos transformar a eleição brasileira na mais limpa e inquestionável do mundo, introduzindo a impressora, mas o Tribunal pediu ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados que retardassem a votação porque queria sugerir algumas inovações. E sugeri algumas inovações importantes, não vou negar isso. Mas, na verdade, o que queriam era postergar até o limite do ano anterior à eleição, para que, não aprovando um ano antes, as regras não pudessem valer para esta eleição. Não adianta tirar a Abin, Senador Pedro Simon, porque os outros **softwares** são comprados em empresas internacionais que nem a Abin, nem o Tribunal Superior Eleitoral têm acesso. Quero fazer aqui uma sugestão aos telespectadores da TV Senado, para que, pessoalmente, testem como funciona uma máquina eletrônica de apuração de votos. Sugiro irem a um supermercado, com dois telefones celulares, e coloquem na balança eletrônica um pacote de um quilo de açúcar, de farinha, de qualquer produto que seja, e ao lado coloquem seus telefones. Que se afastem com outro telefone e liguem para os seus números. Quando o telefone, que está ao lado da balança, for chamado, ou for atendida a ligação, irão verificar que haverá uma oscilação no peso, porque o telefone celular, pelas ondas de rádio, interfere na balança. Até por onda de rádio se pode interferir numa urna eletrônica. Agora, feita a impressão, o eleitor chega à máquina, tecla o seu voto que aparece na tela, confere a tela, aperta o botão, imprime e, numa urna lacrada, por meio de um visor de cristal, verifica se o voto impresso foi o que pretendeu dar. Aperta, então, a tecla "confirma" o voto é cortado, cai na urna, e tem-se condição de auditar o processo eleitoral. No entanto, esse pequeno número de urnas que vai utilizar o voto impresso este ano servirá apenas para o Tribunal dizer que, por amostragem, eles estão demonstrando que a eleição brasileira foi séria.

Na verdade, pode não ter sido assim. A única garantia da seriedade é a garantia da seriedade do Tribunal, como a única garantia da seriedade do sigilo do nosso painel, aqui, neste plenário, era a garantia da seriedade da Mesa e dos técnicos que operavam o painel. Nunca duvidei de que fosse inviolável o voto dos Senadores, mas fui surpreendido pela violação, porque faltou à Mesa, a alguns Líderes de Partido, aos funcionários e à direção do Prodasen a seriedade que deles se esperava, e um país não pode depender da seriedade de quatro ou cinco Ministros, que acredito serem sérios, mas que podem, em determinado momento, surpreender-nos com a falta de seriedade,

como com a falta de seriedade nos surpreendeu o Senado da República. Não são apenas os Ministros, mas também os técnicos em todos os níveis, dos Tribunais Estaduais, da computação, das somas que chegam a Brasília. Existem mil possibilidades de fraude, mas o Brasil poderia ter uma urna segura.

A urna brasileira foi oferecida, na sua atual configuração, a quarenta e sete países do mundo. Nenhum deles a aprovou, porque nenhum deles nela acreditou.

Quando eu estudava teologia na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, o nosso professor apresentava, como uma das provas da existência de Deus, a sua aceitação por todos os homens. Eu apresento, então, como o consenso da humanidade, como prova da imprestabilidade da urna brasileira a sua não-aceitação por todos os países ao qual ela foi oferecida.

Obrigado pela tolerância. Continuo no plenário, com esses poucos Senadores, para ver se viabilizarmos, nesta manhã de quinta-feira, depois do Dia do Trabalhador, um debate proveitoso para o Senado e para o País.

*Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, a Sra. Heloísa Helena, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra à próxima oradora inscrita, Senadora Heloísa Helena, e convido o Senador Roberto Requião para presidir a sessão, uma vez que vou apartear a Senadora Heloísa Helena, no discurso que fará sobre o produtor rural.

*Durante o discurso da Sr. Heloísa Helena, O Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Roberto Requião.*

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – Assumo a Presidência da Mesa, neste momento, garantindo o tempo que V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Heloísa Helena, desejar e todas as oportunidades para que o debate se faça. Terei com V. Ex<sup>a</sup> a mesma condescendência que teve o Senador Antonio Carlos Valadares comigo.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, primeiramente, quero dizer que compartilho e me solidarizo

com as observações feitas no pronunciamento do Senador Roberto Requião.

É evidente que o debate programático sobre os projetos a serem apresentados na tentativa de conquistar mentes e corações no processo eleitoral, especialmente os apresentados pelo nosso querido companheiro Lula, deverá ser feito da forma respeitosa que tenho convicção que o Senado da República é capaz de fazer.

Não trabalharei com discussões relacionadas ao jogo de **marketing** e ao processo de alianças eleitorais, até porque já tenho trabalhado nesse sentido dentro do meu Partido. O processo eleitoral não é algo fácil. Existem fatos, na análise das pesquisas ou da própria eleição, que, em alguns momentos, contrariam a lógica formal. A complexa subjetividade humana às vezes contraria a lógica formal em relação a pesquisas, a alianças e ao que se consolida no imaginário popular a partir de peças publicitárias e de **marketing** eleitoral. Estarei lutando dentro do PT para que o Programa Eleitoral do Partido, no momento em que estaremos tentando conquistar mentes e corações por meio do conteúdo programático do projeto a ser apresentado para a sociedade, não seja simplesmente uma belíssima película. Até porque isso é o que vemos no cinema e na televisão.

Espero que consigamos, muito mais do que a bela película da peça publicitária e do **marketing** eleitoral, conquistar mentes e corações por meio do conteúdo programático de nosso Partido e das alianças que estarão configuradas, o que, tenho certeza, irá se reproduzir na candidatura de nosso querido companheiro Luiz Inácio Lula da Silva, que, espero, torço e acredito, será o futuro Presidente do País.

Uma vez, um amigo me disse que, quando vou à tribuna, falo de uma forma tão feroz que as pessoas já ficam em casa com um balde, como se estivessem esperando o sangue que vem do pronunciamento. E talvez o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> seja um desses, porque é absolutamente realista, não dá para apenas ficarmos olhando. Sei que está muito consolidado no imaginário popular – não é à toa que mais de 40% da população brasileira também não sabe em quem vai votar na disputa presidencial –, não por uma pretensão subjetiva, mas está consolidado, até em função de uma realidade objetiva, aquilo que o velho Cardeal Mazarin já dizia há muito tempo, que a política é a arte do cinismo, da dissimulação. E é evidente que alguns resistem, como V. Ex<sup>a</sup> e muitos de nós que estamos aqui no plenário, no sentido de não ser parte desse espaço, que é o espaço da política, que, como tenho dito várias vezes, é o melhor espaço para o picareta,

para o bandido, para o vigarista, porque é o espaço do enriquecimento ilícito, da impunidade, é o espaço daqueles que podem transitar com quase que absoluta certeza de que nada vai lhe acontecer, mesmo que você se deixe seduzir pelo banditismo e pela vigarice no nosso País. E nós que resistimos, evidentemente, ficamos mais estressados, mais irritados, porque, graças a Deus, não aprendemos a nos ajoelhar diante das facilidades e das conveniências que, infelizmente, imperam no nosso Brasil do apagão moral do Governo Fernando Henrique.

Na manhã de hoje, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, infelizmente, tratarei de mais uma mentira do Governo Fernando Henrique publicada no **Diário Oficial da União**. Eu gostaria de falar de coisas leves, maravilhosas, coisas que pudessem dar tranquilidade e felicidade às pessoas que nos ouvem, mas a realidade nos impede de falar sobre isso. Como dizia um velho santo, "aquilo que não se pode calar com a boa consciência, ainda que seja com repugnância, é força que se diga". Tivemos nesta Casa grandes debates sobre a questão do setor agrícola, de uma forma muito especial na votação da Medida Provisória nº 9 e da Medida Provisória nº 24.

O Senado da República, inclusive com a participação do Senador Roberto Requião, teve a oportunidade de incorporar algumas emendas apresentadas pelo Senador Antonio Carlos Valadares e por mim à Medida Provisória nº 9, e, depois, as emendas que apresentei à Medida Provisória nº 24.

Discutíamos a necessidade de fazer a alteração em função do veto que já se anunciava, pelo Presidente da República, em relação às dívidas dos devedores das regiões mais pobres do País, que são os dos chamados Fundos Constitucionais. Na sexta-feira saiu o que já se anunciava, os vetos do Presidente da República.

O que nós dá mais irritação são as razões do veto, publicadas com toda a pompa no **Diário Oficial da União**, como se verdade fossem, como se tivessem um argumento absolutamente consolidado na ordem jurídica vigente no País. E aí, Sr. Presidente, temos de agüentar a mentira do Governo Fernando Henrique Cardoso em relação aos motivos do veto às alterações feitas na MP nº 9, com as emendas de minha autoria e do Senador Antonio Carlos Valadares, respaldadas pelo Senado Federal. Diz o Presidente da República, com relação ao chamado bônus de adimplência, à tabela que construímos, que essas emendas não podem ser feitas porque já existe uma renegociação contemplada na Lei nº 10.177, de 2001, que trata dos Fundos Constitucionais.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, fico muito irritada: como é que se publica algo tão mentiroso como está aqui? Todos sabemos que a Lei nº 10.177, aprovada em janeiro de 2001, que trata da correção das distorções do saldo devedor dos Fundos Constitucionais, vale a partir de janeiro de 2001. O que estamos discutindo são justamente as dívidas contratadas de 1994 até 1998. A única coisa que estamos fazendo no Senado é procurar estabelecer que as mesmas condições dadas para a correção das distorções do saldo devedor e a repactuação das dívidas do Pesa e da Securitização dos produtores rurais do Sul e do Sudeste sejam incorporadas para os produtores rurais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, as regiões mais pobres do País.

Eu não poderia deixar de dizer isso, Sr. Presidente. Sei que o Presidente da República é um mentiroso contumaz e o seu governo é o do apagão moral. Mas, mesmo assim, não posso aceitar que, mais uma vez, seja publicado no **Diário Oficial da União** que Fernando Henrique Cardoso e seu governo estejam defendendo o interesse público ao vetarem, em nome desse interesse e da impessoalidade exigida no art. 37 da Constituição Federal, artigos que nada mais fazem do que estabelecer para os produtores rurais das regiões mais pobres do País as mesmas condições asseguradas aos produtores rurais das regiões Sul e Sudeste.

Da mesma forma, apelamos à Câmara dos Deputados para que não se acovardem diante do terrorismo do Sr. Pedro Parente, do Governo Federal, que mais uma vez diz que o País quebrará se possibilitarmos a renegociação – não de todos os devedores, já que ao Sul e ao Sudeste, quando o Governo se ajoelha covardemente diante da Bancada Ruralista, foram dadas todas as possibilidades, incluindo os devedores de mais de R\$200 mil no contrato original de 1995, hoje muito mais do que isso. Eles estão dizendo que quebram o País, que lesam o interesse público se estabelecermos um aumento para aqueles produtores que significam a grande maioria dos devedores do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que é o contrato originário que estipula o valor de até R\$35 mil.

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, mais uma vez tenho de dizer do protesto da mentira. Este Governo é mentiroso, promove um apagão moral, a fome, a miséria e o sofrimento, destrói o nosso país e tem a ousadia de publicar na sexta-feira, no **Diário Oficial**, uma mentira, dizendo que os Fundos Constitucionais estão contemplados. Mentira! Mentira!

O projeto de janeiro de 2001 não trata das alterações que o Senador Valadares e eu fizemos com apoio



do Senado Federal, não trata daquilo que é de fundamental importância, a correção das distorções do cálculo devedor e a possibilidade de repactuação do saldo devedor dos devedores do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, dos Fundos Constitucionais com mix do Fat.

Sei que o **Diário Oficial da União**, no Governo Fernando Henrique, nada mais é do que letras gastas e vazias para ludibriar não sei quem; e como, infelizmente, a grande maioria da imprensa também cala em relação a esse assunto, o único caminho que temos é a tribuna do Senado Federal para falar.

Fazemos um apelo, deixem de mentir, apresentem os dados técnicos para que possamos debatê-los. Deixem de ser mentirosos! Há mentiras dentro da Medida Provisória nº 24, dizem que haveria um impacto de R\$600 milhões. São mentirosos! Mesmo que o impacto fosse desse valor, em cinco anos significaria R\$ 100 milhões ao ano, menos de R\$ 10 milhões ao mês. Por favor, façamos o grande debate que esta Casa tem a obrigação de fazer. Realmente é cansativo agüentar o terrorismo econômico e a mentira que o Governo Federal todos os dias comete. Faço um apelo para que a Câmara dos Deputados não se ajoelhe covardemente diante do terrorismo do Ministro Pedro Parente. Agora S. Ex<sup>a</sup> está dizendo que, se passar a emenda que possibilita a repactuação da grande maioria dos devedores dos Fundos Constitucionais, que são de até R\$35 mil, o Governo vetará tudo. E ele faz terrorismo de que agora vetará tudo do Pronaf e do Proceca. Espero que a Câmara dos Deputados realmente não se ajoelhe covardemente diante desse argumento, porque ele também não terá coragem – por ser covarde – de vetar o que significa a renegociação do Pronaf e do Proceca.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE)** – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte, Senadora Heloísa Helena?

**A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL)** – Com muito prazer, Senador Antonio Carlos Valadares.

**O Sr. Antonio Carlos Valadares (PSB – SE)** – Senadora Heloísa Helena, V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão em manifestar, neste instante, sua revolta e seu inconformismo, porque o Governo vetou dispositivos aprovados pelo Senado Federal da Medida Provisória nº 9, não só com o apoio da Oposição, mas com o apoio dos Senadores do Norte, do Nordeste, do Centro-Oeste e até do Sul, da base de sustentação do próprio Governo Federal. Acredito haver uma desfaçatez tão grande nesses vetos que o Governo resolveu na prática manter um daqueles dispositivos que

aprovamos, que estabelece um rebate variável entre 40% e 14% nos financiamentos rurais. Conseguimos aprovar aqui, com o apoio, entusiasmo e a sua luta, esse destaque de nossa autoria, quase por unanimidade o Relator foi o Senador Amir Lando. Voltando aos Fundos Constitucionais, aprovamos entre 40% e 14%. O Governo renegociou essa parte na Medida Provisória nº 24, que nada tinha a ver com os devedores até 200 mil reais. Assim mesmo, o Senador Jonas Pinheiro, que sabemos ser efetivamente no Senado Federal um dos grandes defensores do meio rural, conseguiu renegociar com o Governo o rebate da dívida, para quem tomou dinheiro emprestado originariamente a partir de 1994 até 200 mil reais. Veja V. Ex<sup>a</sup> a pequenez e mesquinha do Governo. Aprovamos 40% e eles baixaram para 35%, só para dizer que baixaram. No caso de quem tomou dinheiro emprestado, por exemplo, no ano de 1995, aprovamos um rebate de 27%. O Governo baixou de 27% para 25% como se quisesse mostrar quem manda, como se dissesse que o Senado não tem direito de alterar nada. Nós, então alteramos até em decorrência de uma luta anterior de todos nós, no sentido de expurgarmos a TJLP e todos os índices de correção monetária que incidiram sobre os financiamentos rurais, porque é isso que tem levado o montante da dívida dos produtores rurais à estratosfera. Há pessoas que tomaram emprestado R\$50 mil e sua dívida já está em torno de R\$150 mil. Tornou-se uma dívida impagável. Os bancos fazem de conta, nessas repactuações, que recebem e os produtores fazem de conta que pagam. O Governo nunca assume a responsabilidade de dizer que resolve o problema enxugando os bancos. O Brasil teve de pagar quase 30 bilhões para o enxugamento dos bancos falidos. O Governo, recentemente, criou um tal de "seguro apagão" para amparar as empresas estrangeiras que compraram nosso patrimônio, as distribuidoras e concessionárias de energia elétrica. Quer dizer, o Governo está fazendo tudo para enxugar empresas, mas, na realidade, o produtor rural, que coloca na mesa do povo brasileiro o alimento produzido no campo, é mal visto e discriminado pelo Governo. Prova aí está: V. Ex<sup>a</sup> apresentou um destaque que aumenta o valor da repactuação de quem tomou empréstimo de R\$15 mil a R\$30 mil. Quanto representa isso em comparação com aquilo que o Governo despendeu para salvar os bancos falidos? Nada. Uma gota d'água no oceano.

Eu quero aproveitar a oportunidade para, pelo menos disso que aprovamos com o apoio de V. Ex<sup>a</sup>, manter o art.11, porque é a negociação do relator com o Governo; do contrário, não seria aprovado.

Estou me referindo ao art. 11 da Medida Provisória nº 24, que estabelece:

Art. 11. Estão os gestores dos fundos constitucionais de financiamento das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste autorizados a conceder bônus de adimplência sobre cada parcela da dívida paga até o vencimento, nas proporções e condições a seguir explicitadas. No caso de operações de crédito ao setor rural, há o amparo dos recursos desses fundos, cujos mutuários estejam adimplentes com suas obrigações ou as regularizem até 31 de outubro de 2002.

I – operações de valor originariamente financiado de até R\$200 mil.

- a) dívidas contraídas até dezembro de 1994, 35%;
- b) dívidas contraídas até o ano de 1995, 25%;
- c) até o ano de 1996, 19%;
- d) em 1997, 17%;
- f) dívidas contraídas no ano de 1998, 14%.

Veja V. Ex<sup>a</sup> que foi praticamente a mesma coisa que aprovamos aqui naquela sessão histórica em que o Senado, pela primeira vez, alterou uma medida provisória beneficiando os produtores rurais. Em relação ao rebate, ao invés de ser 40%, o Governo baixou para 35%. E, em uma segunda etapa, ao invés de ser 27%, baixou para 25%. Mas o incrível é que o Governo não resolve o problema do FAT, porque muitos financiamentos são oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador; não resolveu o problema da inadimplência, porque na realidade a inadimplência existe. Só no Nordeste, são mais de 120 mil produtores rurais inadimplentes. Como vai haver a negociação se a própria lei estabelece que se estiver inadimplente não vai haver negociação? O Governo precisa resolver ainda essas duas grandes questões: o problema de quem tomou financiamento com base no FAT e o da inadimplência. Estamos aprovando aqui penduricalhos, estamos levando com a barriga o problema do campo. É aquilo que reitero: o produtor rural vai ao banco e faz de conta que paga, e o banco faz de conta que recebe. Parabenizo V. Ex<sup>a</sup> pelo protesto que considero da mais alta legitimidade, em favor do produtor rural.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Agradeço o aparte, eminente Senador Antonio Carlos Valadares. Todos sabemos também que, para os ban-

cos administradores desses recursos, isso não importa, porque ganham independentemente de os contratos serem feitos. Então, tais bancos, a partir do momento em que "administram" o montante dos fundos constitucionais, não correm nenhum risco. Não lhes acontece absolutamente nada e ainda ganham um percentual de mais 7% simplesmente por terem o dinheiro em caixa. Logo, independentemente de disponibilizarem ou não um determinado recurso para o produtor mediante contrato, ganham dinheiro também sob a suposta administração desses recursos.

O mais grave, como V. Ex<sup>a</sup> salientou, é que mesmo o bônus de adimplência não contempla a grande maioria dos produtores rurais. Tem havido um problema gravíssimo a partir do veto da questão dos fundos constitucionais, porque queríamos a mesma condição dada ao Sul e ao Sudeste, ou seja, repactuação de 100% do saldo devedor. O Governo Federal, porém, estabelece entre 15% a 30% aos devedores dos fundos constitucionais. E, desde 1996, no pior período para o Nordeste, em virtude das condições climáticas desfavoráveis à agricultura, que provocaram grande perda de safra, tem havido a intenção de repactuar apenas 15% do saldo devedor de quem está adimplente. Então, é fazer de conta que se faz política agrícola no País.

Além disso, mais de 80% dos devedores dos fundos constitucionais, mesmo que estejam adimplentes, sequer serão contemplados com o bônus, porque são devedores do **mix** que incorpora o FAT. É de fundamental importância que façamos um esforço; primeiramente, para deixar isso claro, porque, como o velho Goebels já dizia e a experiência já demonstrou, a mentira repetida várias vezes vira verdade.

É importante que se diga que para os grandes devedores do Sul e do Sudeste corrigiram-se distorções e repactuaram-se 100% do saldo devedor. O que está se estabelecendo para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste é uma variação entre 15% a 30% da repactuação, somente para quem está adimplente. Para o Sul e o Sudeste, pelo Pesa e pela securitização, foi estabelecida toda a repactuação, mesmo de quem estava inadimplente de 1995 para cá. Para lá, foi estabelecido o prazo de mais cinco anos após o término do prazo estabelecido no contrato original.

Isso é inadmissível. É um Governo que nem tem política de reforma agrária, nem de política agrícola. O Governo não faz reforma agrária. Se não fosse o MST, a Pastoral da Terra, o MT, o MLST, ou seja, os movimentos que lutam pela reforma agrária, não haveria nada da reforma agrária no País. Quando se faz o balanço, o encontro de contas entre as famílias as-

sentadas e as que deixaram o campo, que perderam as suas propriedades, ainda há um déficit de 15%. Foram assentadas aproximadamente 417 mil, mas 423 mil deixaram o campo. Ou seja, pequenos produtores rurais deixaram o campo, perdendo as suas propriedades. Então, o Governo, que não faz reforma agrária nem tem política agrícola, mente de forma contumaz até no **Diário Oficial**.

Por isso protestamos e solicitamos do Senado e de suas Lideranças que pressionem a Câmara e o Governo Federal para que ao menos o pouquíssimo e o insignificante conquistado com as alterações do Senado seja preservado, sem que a Câmara se ajoelhe, covardemente, ao terrorismo do Sr. Pedro Parente, do Governo Federal ou de quem quer que seja neste País.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Concedo o aparte ao Senador Casildo Maldaner.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Senadora Heloísa Helena, eu gostaria de destacar o que expôs o Senador Antonio Carlos Valadares há pouco. S. Ex<sup>a</sup> é polivalente, entende de tudo um pouco. Nesta questão, S. Ex<sup>a</sup> mergulha nos detalhes. Admiro S. Ex<sup>a</sup>, e não é de hoje, mas há muito tempo. Com relação a V. Ex<sup>a</sup>, Senadora Heloísa Helena, na alteração da medida provisória – se não me engano –, na última ou na penúltima semana, eu achava que "Inês estava morta". Aí levanta-se uma tal de Heloísa Helena e se rebela nesta Casa. Eu entendia que a questão estava resolvida com a relatoria do Senador Jonas Pinheiro. Mas vem a Senadora Heloísa Helena com sua persistência. Como dizia Santo Agostinho: querer é poder! V. Ex<sup>a</sup> fez uma revolução neste plenário e conseguiu reverter tudo aquilo. Refleti sobre a persistência de V. Ex<sup>a</sup>. Acredito que a Câmara dos Deputados não tem como se ajoelhar e terá que endossar essa grande conquista. Volto a dizer: se não fosse a luta de V. Ex<sup>a</sup>, não ia comover a maioria desta Casa. Foi aquela maneira de se rebelar, de não se calar, que fez levantar a defesa em favor do Nordeste e dos excluídos. Creio que foi uma das únicas vezes em que se alterou conteúdo de medida provisória. E olha que veio da Câmara dos Deputados! A Câmara, sem dúvida, não irá se subjugar e seguirá essa orientação que foi uma grande conquista. Quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> por isso, porque as pessoas têm comentado sobre a audácia desta Senadora extraordinária de Alagoas. Meus cumprimentos.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Muito obrigada, Senador Casildo Maldaner. Agradeço de coração a gentileza e a solidariedade de V. Ex<sup>a</sup>, que também sempre batalhou nesta Casa pelo setor agrícola, fez pronunciamentos firmes solicitando alternativas sobre endividamento agrícola, que é algo de fundamental importância especialmente para as nossas regiões mais pobres.

Sr. Presidente, eu queria deixar registrada a mentira contumaz no **Diário Oficial**, os argumentos apresentados no interesse público, a legislação de janeiro de 2001; todos os outros argumentos são tão desqualificados que nos irritam profundamente ter de falar sobre eles. Mas, como está no **Diário Oficial**, temos a obrigação de discuti-los. Diz o ditado que ilha conquistada não merece guarida. Ou seja, como o Governo Federal pensa que o Congresso Nacional é mero anexo arquitetônico do Palácio, faz o que quer, publica o que quer, mente da forma que quer, imagina que nesta Casa ninguém vai se rebelar para alterar o que vem de lá, como se fosse algo que não pudesse sequer ser modificado.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, de Santa Catarina, ferrenho apoiador da candidatura do Senador Pedro Simon para Presidente da República.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs Senadores, em várias ocasiões, o Senador Pedro Simon tem recebido, de nossa parte, a mesma consideração feita a outro Pedro, de acordo com o relato da Bíblia. Jesus disse: "Pedro, tu és pedra, e sobre essa pedra edificarei minha igreja". E hoje nós dizemos: "Pedro, és uma rocha, e sobre essa rocha depositam-se as esperanças do nosso Partido".

Sr. Presidente, nobres colegas, dia 12 de maio, em Genebra, terá início um grande encontro da OMS – Organização Mundial da Saúde. Alguns países não participam desse encontro. Recebemos um apelo, e também outros países, em relação a Taiwan, que deseja participar desta reunião da OMS como observador.

Sr. Presidente, nobres colegas, embora Taiwan não seja reconhecido pela ONU – ou mesmo pelo Brasil, em razão do relacionamento diplomático com a China Continental –, deve-se reconhecer a interdependência e a autonomia dos países no mundo democrático, permitindo sua participação junto a essas organizações e o avanço de povos que desejam criar

suas organizações. A Palestina, por exemplo, quer o seu território, a sua independência, organizar-se e ser reconhecida. Isso trará um pouco de paz ao mundo, principalmente entre Israel e palestinos. Essa tese de a Palestina criar seu país e ter uma representação, seu pedaço de chão, sua identidade, é uma acomodação fundamental no mundo inteiro.

O mesmo ocorre com Taiwan, que tem suas reservas, seu potencial e uma população de 23 milhões de habitantes, embora seja uma ilha com um território não muito extenso. Em função de suas potencialidades e de suas reservas econômicas – está entre os primeiros países com reservas e quer aplicá-las principalmente no campo da tecnologia, das comunicações, dos satélites –, quer investir, quer participar, quer se expandir, atuando também no campo da saúde. Quer ter assento, um lugar, um espaço como observador na OMS.

Nosso País poderia envidar esforços para que isso ocorra. Se alguns países já defendem essa tese, por que nós também não o fazemos? Por isso, trago considerações em relação a esse assunto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores.

Permeada por políticas públicas que viabilizam e materializam o progresso financeiro e econômico de um país, a saúde revela-se quesito para a avaliação de índice de desenvolvimento humano. A evolução comercial reverbera diretamente na esfera social, e Taiwan não foge à regra. Corolário do robusto e conseqüente crescimento econômico do País, a execução de medidas que propiciaram conscientização e educação popular quanto à saúde permitiu que Taiwan obtivesse, em poucos anos, níveis de desenvolvimento comparáveis aos de países desenvolvidos.

Mas os resultados alcançados não bastam. Saúde e doença são conceitos e realidades que desconhecem fronteiras. A premência de acesso aos recursos compartilhados pela comunidade internacional suscita reivindicações de Taiwan. Desde 1997, o país busca participação na Organização Mundial de Saúde como observador. Diversos países aderiram à causa, prestando-lhe apoio. A iminência da 55ª reunião da Assembléia Mundial de Saúde, em maio próximo, em Genebra, projeta novamente a análise quanto à conveniência, à oportunidade e à necessidade da participação de Taiwan na OMS.

Criada em 1948, a partir do art. 57 da Carta das Nações Unidas, a Organização Mundial de Saúde tem perfilhado princípios que conduzem à orientação política, interna e externa, tanto de países a ela associados quanto daqueles que indiretamente participam de suas atividades. O preâmbulo da constituição que regula-

menta o seu funcionamento define saúde não apenas como a simples ausência de doença ou enfermidade, mas como o estado de completo bem-estar físico, mental e social. Defende o referido dispositivo que o melhor estado de saúde possível constitui direito fundamental de todo ser humano, seja qual for a raça, a religião, o credo político, a condição econômica ou social.

A saúde, ao mesmo tempo em que é defendida como instrumento para a paz e a segurança, é condicionada à estreita cooperação de indivíduos e Estados. Os resultados obtidos, bons e profícuos, são reconhecidos como um valor comum. O desigual desenvolvimento em diferentes países, no que toca à promoção de saúde e combate às doenças, sobretudo as contagiosas, é perigo compartilhado.

O sucesso da Organização Mundial de Saúde resulta, em grande parte, da habilidade de contornar diferenças políticas ao tratar todos os povos. As doenças refletem-se em toda a sociedade. Com o indivíduo, busca-se o remédio que alivie a dor e cure a causa da enfermidade. No âmbito social, o trabalho foca-se na conscientização e na informação acerca de medidas preventivas e combativas aos problemas. A profilaxia estrutura-se por meio de políticas não-discriminatórias para com o indivíduo ou para com regiões especificadas.

Taiwan, ao pleitear participação como observador na OMS, fundamenta suas razões na necessidade de experiência e contribuição cooperativas, conferindo à Organização credibilidade para o gerenciamento de uma sociedade saudável e segura.

### **III. Política de saúde pública em Taiwan: evolução e objetivos**

A ocupação japonesa de Taiwan, de 1895 a 1945, forneceu os subsídios para a primeira etapa no ciclo evolutivo da saúde pública: foram construídos hospitais e a primeira escola de Medicina foi aberta. Houve investimentos, ainda, para controlar doenças contagiosas. Os esforços não só reduziram a taxa de morte dos soldados japoneses como também melhoraram o padrão geral do público.

Nos últimos 90 anos, Taiwan tem processado surpreendente desenvolvimento da saúde pública. Os números revelam as conquistas: a expectativa de vida de 39 anos, para homens, e 43, para mulheres, em 1906, passou para 72, para homens, e 78, para mulheres, em 2000. A taxa de mortalidade infantil foi reduzida de 84,1 por mil nascimentos vivos, em 1906, para 5,9, em 2000; a mortalidade materna, por mil nascimentos vivos, caiu de 7,6 para 0,1, durante o mesmo período. Os dados ilustram resultados e progressos na

educação, apresentando funcionários da área de saúde mais preparados, além de políticas para o efetivo controle populacional, a disseminação de imunizações, melhor nutrição, melhora na estrutura ambiental, aperfeiçoamento de tratamentos e tecnologias médicas, e desenvolvimento econômico estável.

O período de transformação também abarca as causas de morte. Em 1906, malária e tuberculose eram as principais doenças fatais, que em 2000 foram suplantadas por acidentes e doenças vasculares cerebrais.

Há 20 anos, os avanços de Taiwan permitiram que os bons resultados se projetassem como exemplos para outros países, a saber: controle e erradicação de epidemias, planejamento familiar, prevenção de hepatite, inoculação contra hepatite B, criação de uma rede completa de serviços médicos, além de rede médica para emergências, e, sobretudo, a implementação de um programa nacional de seguro-saúde.

A preocupação para as próximas décadas, em Taiwan, concentrar-se-á no envelhecimento da população, apresentando quadros crônicos de cânceres e doenças cardiovasculares. Outrossim, as trocas internacionais e o intenso movimento de estrangeiros em território taiuanês requerem cuidados impostos pela modernidade. A proteção contra doenças que lhe podem ser apresentadas e introduzidas por estrangeiros é imprescindível. No sistema de saúde interno, Taiwan pleiteará melhoras incisivas e motivadas a partir dos conceitos de qualidade e eficiência.

#### **IV. Organização Mundial de Saúde: Proposta para Taiwan**

Nas últimas três décadas, Taiwan foi afastado ou excluído de organizações médicas e de saúde internacional. A China continental, categórica na recusa de reconhecer Taiwan independente, contribuiu substancialmente para a situação, utilizando-se de projeção e pressão internacional. Taiwan, porém, reivindica, desde 1997, o direito de participar como observador da OMS, garantindo uma política de "Saúde para Todos". Em face do desenvolvimento de rápidos e convenientes sistemas de transporte, é inevitável que as doenças se espalhem através de fronteiras, à medida que pessoas e mercadorias circulem livremente.

Com a exclusão de Taiwan do sistema oficial de notificação internacional de epidemias da OMS, toda a rede mundial de prevenção de doenças tornou-se vulnerável, admitindo-se que as doenças são potencialmente perigosas e prejudiciais às pessoas em outros países.

Taiwan precisa da assistência da OMS e de outras organizações internacionais para promover a saúde pública e para compartilhar suas experiências bem-sucedidas. Desde 1995, os gastos totais do governo, somados aos das Organizações Não-Governamentais, com cooperação internacional de saúde e assistência médica, passaram de US\$100 milhões. A ajuda médica e humanitária já se estende por mais de 78 países e regiões. A atuação intensa de Taiwan transforma a relutância em admitir sua participação na OMS em ativismo político que vai de encontro aos próprios princípios arrolados em sua Constituição.

Recente resolução do Parlamento Europeu, de 13 de março de 2002, propôs apoio à participação de Taiwan como observador na próxima reunião da Assembléia Mundial de Saúde, em Genebra. Considerando o progresso substancial já alcançado pelo país no campo da saúde e a disposição para auxiliar financeira e tecnicamente nas atividades de ajuda internacional, o Parlamento Europeu manifestou-se por acreditar que "a experiência de Taiwan em lidar satisfatoriamente com as questões de saúde doméstica pode beneficiar não apenas regionalmente, mas também globalmente. Por isso, Taiwan deveria ser convidada a participar de uma maneira apropriada e significativa na próxima Assembléia de Saúde, que acontecerá em Genebra, em 14 de maio de 2002".

O Parlamento do Senado dos Estados Unidos, do mesmo modo, em 19 de março de 2002, aprovou projeto de lei corroborando seu apoio à participação de Taiwan na Organização Mundial de Saúde como observador. A aprovação da comunidade internacional enseja também a manifestação do Brasil. Para além dos motivos estritamente técnicos e humanitários que nos une a Taiwan no que toca à saúde, a perspectiva comercial delineada pelo processo de aproximação e conhecimento dos dois países reforça a necessidade de reunir forças para a defesa de ideais que revelam a vocação e a premência para políticas sociais imprescindíveis. Um mundo apto a comercializar há de ser, sem dúvida, um mundo saudável.

#### **V. Conclusão**

A inserção de Taiwan na Organização Mundial de Saúde, como observador, tem reunido países em torno do apoio mútuo que se pretende materializar na efetiva participação do país asiático nas políticas de auxílios humanitários para a saúde. O país parece viver a fase que antecede à maturidade: tem provado para a comunidade internacional suas potencialidades e capacidades. A expressão comercial indiscutível e os dados referentes à saúde pública revelam

preparo em investimentos conseqüentes e duradouros. Taiwan apresenta dados concretos, fundamentados e motivados que justificam e reforçam a necessidade de integrar-se a órgão de projeção internacional para a consecução tanto de políticas de saúde interna, como também de auxílio externo.

O Brasil apresenta diversas afinidades com Taiwan. O desenvolvimento dos dois países segue, em determinados momentos, ritmos e perspectivas semelhantes. Se no campo comercial, a ousadia de um parceiro revela seu talento e esboça os possíveis ganhos econômicos, no âmbito social, a firme convicção de que é necessário garantir bem-estar para a população e preparo concreto para as futuras gerações, em um contexto equânime e equiparado, suscita, se não o apoio, ao menos o nosso respeito e admiração.

Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, por todo o exposto, apelo ao Ministério das Relações Exteriores e demais autoridades para que adotem iniciativas semelhantes ao do Parlamento Europeu e do Congresso Americano, no sentido de se manifestarem favoravelmente à participação de Taiwan, como observador, neste encontro da Organização Mundial de Saúde, em Genebra, Suíça, em maio agora, neste mês, portanto. No mesmo sentido, estou encaminhando cópia deste pronunciamento à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, bem como à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Casa, requerendo que, em caráter de urgência, se manifestem a respeito da matéria.

Outrossim, lembro que já existe uma moção subscrita por mim e pelos Colegas Jonas Pinheiro e Moreira Mendes, dirigida ao Ministro da Saúde, no mesmo sentido, com o fito de gestionar, com quem de direito, o credenciamento da representação de Taiwan, como observador, na 55<sup>a</sup> Assembléia Mundial de Saúde.

Essas são as considerações, Sr. Presidente, nobres Colegas, que eu não poderia deixar de trazer, neste momento, à Casa, para refletirmos.

Pudemos notar de perto que aquele país, onde estivemos numa missão, em dezembro passado, representando este Senado – com suas reservas, com os interesses que tem, com a representação em Brasília, em um escritório, com uma representação nossa em Taipei, com as relações comerciais já existentes entre o Brasil e Taiwan, com o fecundo estreitamento entre os dois países, com as reservas em torno de US\$100 bilhões que Taiwan quer investir no mundo – e já faz aplicações no Brasil em diversos campos, como eu disse ontem, principalmente no campo da tecnologia, da **Internet**, dos satélites, das comuni-

cações e em outras áreas em que não detemos a tecnologia. Desejam expandir-se, abrir espaços conosco e precisamos, cada vez mais, estreitar com eles nossas relações.

E, quando o Parlamento Europeu recomenda a participação de Taiwan junto à conferência da Organização Mundial de Saúde em Genebra, que terá início no dia 14 próximo, e o Parlamento americano também se direciona nesse sentido, não há por que o Senado Federal, o Congresso Nacional igualmente não se manifestar nessa direção.

A intenção desta nossa manifestação também é com o mesmo propósito: que o Governo brasileiro e nós do Parlamento brasileiro nos posicionemos no sentido de que eles tenham assento, como observadores, na Organização Mundial de Saúde. Saúde é algo que todos queremos e que não tem fronteiras, não tem limites.

É nessa direção que trago, para reflexão, este discurso no dia de hoje, Sr. Presidente, nobres Colegas. Agradeço a tolerância do nobre Presidente, Senador Roberto Requião, a quem tenho a honra de ver presidindo esta sessão, um eminente Senador do Paraná, que muito enobrece o nosso Partido e esta Casa.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Roberto Requião) – Pela ordem de inscrição, concedo a palavra ao Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Em permuta com o Senador Mauro Miranda, concedo palavra ao Senador Francisco Escórcio.

**O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO** (PMDB – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Requião, nosso grande Colega do PMDB, essa figura tão notável do cenário político nacional, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, trago a esta Casa um assunto bem popular. É chegada a hora de, em cada canto do País, estarmos falando sobre esse assunto: a Copa do Mundo. Lembro-me que, nos idos dos anos 70, Senador Mauro Miranda, eu ainda rapaz, bem novo, na minha adolescência, vi um extraordinário craque brasileiro que muita gente dizia que estava em decadência, ele era, nada mais nada menos, do que o Rei Pelé. O técnico daquela época dizia que ele estava cego e não tinha condições físicas para ser convocado; e foi um clamor da população brasileira a solicitar a convocação do Rei Pelé.

Qual foi a nossa surpresa, o Pelé encantou não só o Brasil, mas o mundo com suas jogadas geniais; quem estava cego é quem não queria ver o Pelé fazendo aquelas jogadas geniais. Lembro-me também

– e eu que gosto muito do futebol, sou apaixonado pelo esporte – do Dadá Maravilha. Mas o Dadá não tinha aquela plástica que tinha o Pelé, aquelas jogadas fantásticas de craque, mas era um excelente fazedor de gols. Vi também uma polêmica muito grande a respeito do Rivelino, que não tinha lugar naquela seleção, porque era um meio de campo. O que se viu foi que, depois, o Zagallo, de tanto a população brasileira ajudá-lo a escalar o time – pois cada um de nós, queramos ou não, somos técnicos –, de tanto pedirmos a convocação do Rivelino, ele foi colocado na ponta esquerda e também assombrou o mundo.

Agora, vejo uma polêmica muito grande. Quero dizer desta tribuna que não conheço pessoalmente o Romário, mas a população brasileira o conhece. Vi, por meio dos jornais, a solicitação feita pelo Presidente da República, querendo manifestar sua vontade de ter o baixinho Romário, o goleador. Depois de Pelé – está aí a estatística – é o maior goleador brasileiro da atualidade e de todos os tempos.

Ele já fez o Brasil sorrir. Quem não se lembra do grande Romário, quando ganhamos a Copa de 1994? Todos falavam a respeito do baixinho, do goleador. Mas quem não se lembra do Romário, quando envergava a camisa do Vasco da Gama? Quem não se lembra do Romário quando envergava também a camisa do Flamengo? E é ao Flamengo e ao Vasco que faço, hoje, essa homenagem, juntando-me também à solicitação feita pelo Presidente da República, pedindo ao Sr. Luiz Felipe, Técnico da Seleção brasileira, pela convocação dessa obra-prima, o homem goleador.

Faço isso, porque, em cada canto por onde passo, há a solicitação do povo brasileiro no sentido de que faça esse pedido, de que eu use a tribuna já que ela é representante do povo.

Hoje, ao solicitar, no meu gabinete, para que fizesse uma consulta estatística, chego a saber que 70% da população brasileira, tanto no rádio quanto na televisão, nos jornais, 70% da população brasileira pedem por esse craque chamado Romário. Volto a dizer: não conheço Romário, mas sei do que ele fez e poderá até fazer. Porque não é possível ou admissível que, entre os 22 jogadores, não haja uma vaga para esse baixinho infernal chamado Romário.

Romário, segundo todo mundo diz, é indisciplinado, é isso ou aquilo, pejorativamente. Outro dia, vi o baixinho a chorar, na televisão, quase de joelhos a suplicar. Luiz Felipe Scollari, veja bem, os humilhados serão exaltados. Quem sabe se o Romário não poderá ser exaltado pelo nosso povo, pela nossa gente, ao fazer os gols de que tanto a seleção brasileira precisa? Dizendo isso, eu tenho o primeiro assunto encer-

rado. Ah! técnico da seleção brasileira, dê uma colher de chá – como se diz – a cada um dos brasileiros e ao nosso querido baixinho!

Sr. Presidente, ao falar em futebol, costume dizer que eu tenho uma mãe que me pariu e outra que me criou. A que me pariu foi o Maranhão, mas a que me criou foi Brasília. Ontem eu assistia, com todo o sorriso estampado, o nosso grande time da Capital da República nas finais do campeonato. Esse amareirão! E aqui faço uma homenagem especial ao futebol dessa querida mãe que é Brasília.

Senador Mauro Miranda que coisa linda e maravilhosa quando podemos chegar e dizer assim: eu tenho um time para o qual torço e do qual também fiz parte, porque fui seu diretor aqui em Brasília. E agora vejo o time do Brasiliense trilhando entre os melhores do Brasil. Nós estamos exatamente no final da Copa do Brasil.

Eu gostaria exatamente de aproveitar a oportunidade para fazer essa homenagem, sugerindo a inclusão do Romário, assim como fez o Presidente da República e 70% da população brasileira.

**O Sr. Mauro Miranda** (PMDB – GO) – Senador Francisco Escórcio, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO** (PMDB – MA) – Ouço-o com muito prazer, nobre Senador Mauro Miranda.

**O Sr. Mauro Miranda** (PMDB – GO) – Senador Francisco Escórcio, é um prazer muito grande ouvi-lo neste momento em que V. Ex<sup>a</sup> extravasa a sua paixão pelo futebol, como de resto a maioria do povo brasileiro, por essa atividade principal nossa, por esse entretenimento maior do povo brasileiro. Eu concordo com V. Ex<sup>a</sup>. Embora seja torcedor do Botafogo, que está na pior neste momento, eu também sou um apaixonado pelo modo de jogar do grande líder do futebol, da grande estrela do futebol, que é o Romário. Mas não somos só nós dois, não. Eu vi uma pesquisa, há poucos dias, que apontava que 67% da população brasileira torcem pela ida do Romário para a seleção. Mas parabênizo V. Ex<sup>a</sup> por essa manifestação. E penso que esta Casa tem que participar em todas as linhas do pensamento nacional, inclusive na questão do futebol, que toca a alma de todos os brasileiros. Parabênizo V. Ex<sup>a</sup> também pelas grandes vitórias do Brasiliense, um time tão novo, que até há pouco tinha pouca expressão nacional, e que hoje está no páreo dos grandes times nacionais. E torço, como V. Ex<sup>a</sup>, para que o Romário seja também escalado para integrar a seleção brasileira, porque ele merece, por sua luta,

por sua determinação e pelas grandes conquistas que fez para o futebol brasileiro.

**O SR. FRANCISCO ESCÓRCIO (PMDB – MA)**

– Senador Mauro Miranda, resta-me apenas agradecer-lhe o carinho e o afeto. V. Ex<sup>a</sup> está exatamente dentro desses 67% da população que gostaria de ver o baixinho entre os 22 jogadores convocados.

Sr. Presidente, finalizo aqui essa minha solicitação, esse meu clamor em nome da população brasileira.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Roberto Requião)** – Se fosse possível, a Mesa indicaria o Senador Francisco Escórcio para técnico da seleção brasileira. Infelizmente, isso não é possível. No entanto, a Mesa estava preocupada, porque a impressão que tínhamos era a de que, se tivesse oportunidade, o Senador Francisco Escórcio lançaria o Romário como o vice do Sílvio Santos, o que não ocorreu.

Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Mauro Miranda, desde que não fale sobre futebol; senão, terá a palavra cassada. (Risos.)

**O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO.** Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente. Deve-se falar de futebol a toda hora, a todo minuto, porque constitui a alegria do povo brasileiro.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o dia 1º de maio foi comemorado ontem, em muitos lugares, com festas e com fogos. Mas existe um outro 1º de maio, que é um momento também de reflexão e de pensamento. É com essa preocupação que venho, hoje, compartilhar com os nobres Pares e com todos os cidadãos que acompanham os nossos debates pelo rádio, pela TV e pela Internet. Trata-se da minha preocupação com o futuro do trabalho, focalizando os trabalhadores do futuro. Isso mesmo: os milhões de jovens brasileiros que enfrentam e sofrem a exclusão social, a pobreza, a desigualdade e a falta de oportunidades de emprego.

A primeira dimensão e mais óbvia do problema é, sem dúvida, a escassez de postos de trabalho que caracteriza nossa economia há mais de uma década.

De acordo com o IBGE, o desemprego juvenil se ampliou consideravelmente nas seis Regiões Metropolitanas: de 11,7% em 1991 para 13,4% em 2001, na faixa etária de 15 a 17 anos; e de 9,2% no mesmo período, na faixa de 18 a 26 anos.

Mas há uma segunda dimensão, mais estrutural, que contribui para o agravamento e, receio eu, a eternização do problema, se nada for feito para me-

lhorar radicalmente a qualidade do ensino fundamental e a democratização do acesso aos níveis médio e superior.

Trata-se das deficiências do sistema educacional, que acabam de receber um tratamento minucioso e esclarecedor na pesquisa "Pelo fim das décadas perdidas (educação e desenvolvimento sustentado no Brasil)", conduzida por Ricardo Paes de Barros, Ricardo Henriques e Rosane Mendonça, do Ipea.

O estudo mostra que a educação brasileira está, pelo menos, dez anos atrasada em relação a países com nível de desenvolvimento análogo ao nosso.

Já há vários anos, revelam os autores, a lenta expansão do sistema aprisionou a população de baixa renda e, acima de tudo, sua parcela jovem, num patamar intermediário de escolaridade, insuficiente para preencher as exigências de uma evolução tecnológica cada vez mais acelerada.

As conseqüências são sérias: de uma parte, existe uma escassez de trabalhadores qualificados; de outra, verifica-se a exacerbação das desigualdades salariais, com impacto na concentração de renda.

Apenas para ilustrar esse ponto, vale lembrar que a escolaridade média da população aumentava um ano por década no início do século XX, mas caiu para menos de meio ano desde os anos 50. O acompanhamento dessa trajetória no tempo nos ajuda a compreender por que, conforme o IBGE, a maior taxa de desemprego, no ano passado, foi registrada entre os que apresentavam de 9 a 11 anos de escolaridade, superior até aos que possuíam de 0 a 8 anos de estudo. Ao mesmo tempo, não é de surpreender que essa taxa foi menor entre os que tinham 12 ou mais anos de escola.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a pesquisa do Ipea não deixa dúvidas: os recentes avanços quantitativos na universalização do ensino fundamental precisam ser urgentemente complementados por uma melhoria na qualidade da escola de 1ª a 8ª séries e, ao mesmo tempo, por uma profunda reestruturação do ensino médio, com ênfase na sua vertente técnico-profissionalizante.

O progresso da tecnologia, aqui e no mundo, está acabando com os empregos não-qualificados e requer cada vez mais trabalhadores qualificados.

Cada ano a mais de escolaridade da força de trabalho aumentaria a renda **per capita** brasileira em 20%. Cada ano adicional em um curso superior corresponde a um aumento médio de salário de 16%. Isso prova que não há salvação fora da fórmula "mais



e melhor educação“ para os nossos jovens, especialmente os de famílias humildes.

O futuro da juventude brasileira depende, portanto, da disposição das autoridades federais, estaduais e municipais, das lideranças da sociedade civil, numa palavra, de todos nós, para levar a sério a advertência dos autores da pesquisa no sentido de que encaremos corajosamente o problema. Sem ceticismo, sem imobilismo nem passividade diante da vergonhosa injustiça social que dificulta a ascensão do País como um peso morto, a hipoteca jamais resgatada de nossa dívida social com as futuras gerações. Afinal, o futuro é semeado nas decisões e providências que o País é capaz de tomar no presente.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Roberto Requião) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Ademir Andrade e Carlos Patrocínio enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>. serão atendidos.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, no dia de hoje, quero abordar sobre um tema que reputo da maior importância para o País: o papel do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que, neste ano, deve dispor de R\$28 bilhões para investimentos.

Para que serve uma agência de financiamento oficial em um país como o nosso, em que o custo do capital é o maior entrave aos investimentos por empreendedores nacionais? Sim, por parte de pessoas e empresas dotadas de idéias e de iniciativa, mas sem recursos financeiros? Se uma agência estatal de desenvolvimento econômico e social não servir exatamente para ajudar essas pessoas e empresas, das duas uma: ou seu nome é mentiroso, ou sua finalidade está desvirtuada.

Pelas informações que chegam a nós, seja através dos relatórios anuais do Banco, ou mesmo pela imprensa, tudo indica que a finalidade do BNDES está sendo gravemente desvirtuada pelo governo do presidente Fernando Henrique Cardoso.

Vamos aos fatos.

Noticiou-se, nas últimas semanas, que aumentou a fração de financiamento, por parte do Banco, concedido às empresas de capital estrangeiro instaladas no Brasil. Depois de levarem 16% em 2000, teri-

am ficado com cerca de 21% do valor dos contratos de financiamento aprovados no ano passado, ou mais de 5,6 bilhões de reais.

Isso, para se ter uma idéia do volume, equivale ao que pagaram a *Telefónica de España* e a *Portugal Telecom* em 1998, quando da privatização da Telesp de telefonia fixa.

Pior ainda. Há setores nos quais o capital externo concentra toda a parcela mais expressiva dos financiamentos do BNDES, como é caso do setor automotivo e, tragicamente, o de autopeças.

Sim, Sras. e Srs. Senadores, falo em tragédia porque esse setor, anteriormente, ao possibilitar o estabelecimento de inúmeros fornecedores nacionais, servia de justificativa desenvolvimentista para a instalação das grandes montadoras multinacionais: elas “dinamizavam” a iniciativa privada do País. Pois bem, agora não mais, e essa extinção conta com o apoio do BNDES.

Entendo até que, na competição entre os países periféricos pelo “favor” de uma grande empresa se instalar, certas *licenças* tenham mesmo de ser oferecidas. Mas será que a multinacional americana *Ford* precisava realmente do bilhão de reais que recebeu do BNDES para estabelecer sua fábrica de Camaçari, na Bahia? Será que essa gente não pode obter financiamento a juro razoável lá fora, que existe disponível para eles, mas em condições inacessíveis aos investidores residentes no Brasil? Por que tem de vir pegar dinheiro público de um país com tantos problemas econômicos e sociais, dinheiro que poderia ser emprestado à iniciativa nacional?

No ano passado, até o mês de novembro, o BNDES liberou à indústria automobilística US\$1,36 bilhão. Isso representa um aumento de 17,2% em relação a igual período do ano de 2000. Há poucos dias o Banco anunciou a concessão de financiamentos de R\$200 milhões para a Toyota do Brasil.

Isso eu não consigo entender. Não sei como pode, com a cara mais lavada do mundo, o presidente do BNDES, Eleazar de Carvalho Filho, vir dizer em público que não pretende estabelecer nenhum limite à participação das empresas estrangeiras nos financiamentos do Banco. Não entendo que faça, como declara, da internacionalização das empresas brasileiras uma das prioridades do banco. Não entendo, por fim, que queira proteger as multinacionais do risco cambial, fazendo para elas empréstimos nominalmente expressos em reais.

Mas veja, Sr. Presidente, esses não são os únicos exemplos que temos sobre os desvios das finali-

dades do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Há poucos dias, falei aqui sobre o absurdo de se aprovar o aumento de energia para o consumidor, como forma de cobrir a perda de arrecadação das empresas de distribuição de energia. Pois bem, essas empresas, mesmo lucrativas em 2001 – já que fecharam o ano com um aumento de 33,9% nos seus lucros e de 3,8% em média, na rentabilidade de seus patrimônios –, receberam um empréstimo do BNDES de R\$9,5 bilhões. O aumento na taxa de energia concedido pelo governo através da Medida Provisória nº 14, é apenas para que as empresas do setor elétrico paguem esse empréstimo. É de se indignar, Sras. e Srs. Senadores.

Agora é a vez das empresas de telefonia que compraram o patrimônio do Estado projetando um mercado bilionário, e, também, lucros fáceis. Como erraram nas contas, ou pelo menos no ritmo de seus investimentos, já que estão amargando um alto índice de inadimplência – até porque seus produtos são demasiadamente caros para as classes mais pobres –, estão recorrendo da ajuda do governo. E o que é pior, não deverá negar, já que a diretoria do BNDES declarou recentemente que está estudando ampliar de 30% para 50% o limite de financiamentos às operadoras de telefonia, e, ainda, conceder financiamento para futuras fusões no setor, entre outras medidas que irão favorecer as empresas telefônicas.

De quebra, o governo estuda autorizar os aumentos de tarifas que estão sendo pleiteados pelas empresas.

O que é estranho, Sras. e Srs. Senadores, é que um dos principais argumentos do governo para as privatizações, era a redução das fontes de financiamento governamental, o que permitiria a concentração das atenções em setores sociais, além de resultar em melhores serviços. O que dizer agora?

Mas veja, Sr. Presidente, o caso que considero mais escandaloso: é o da ampliação do capital da *Globo Cabo*, iniciativa que tem tudo a ver com a mais vulgar *jogada* eleitoreira de favorecimento a um grupo empresarial que detém uma liderança incontestada da audiência televisiva no Brasil, além de veículos impressos de grande penetração.

A revista **CartaCapital** de poucas semanas atrás trouxe como matéria principal, de capa, o caso acintoso do aporte de capital do BNDES à empresa do grupo Roberto Marinho. Empresa que, ano passa-

do, apareceu nos noticiários especializados em economia como "o mico da década".

E é mesmo um mico. O mercado de televisão paga no País – isto é, o número de assinantes – ficou muito, mas muito aquém das projeções feitas pelos executivos da Globo para convencer os seus sócios estrangeiros – entre eles, a *Microsoft* de Bill Gates e o próprio BNDES. Os números dão bem a conta do descompasso: os 34 mil quilômetros de cabos instalados passam pela porta de 6 milhões e meio de residências brasileiras, mas somente um milhão e meio delas eram de assinantes.

Na moral do capitalismo, quem arrisca e erra deve arcar com os custos do malogro: a falência. No entanto, no Brasil *neoliberal* de FHC, "alguns" estão isentos de penalidades.

Desde 1997, a *Globo Cabo* já recebeu do BNDES cerca de 640 milhões de reais. Ou seja, vêm de muito longe as relações de "empréstimos" entre este Governo e as empresas do grupo Globo. O **imbroglio** financeiro agora é o seguinte: a *Globo Cabo*, para sobreviver após anos no vermelho, decidiu fazer uma segunda capitalização, no valor de um bilhão de reais, equivalente a 55% de seu valor de mercado. Essa capitalização, em outros termos, corresponde a 71% de seu faturamento, dois terços de sua dívida líquida ou 130 vezes – isso mesmo, Srs. Senadores, 130 vezes – seu patrimônio líquido. O BNDES estará entrando com 284 milhões, nos quais estão embutidos 125 milhões de debêntures que se tornarão ações.

Segundo reportagem de Maria Helena Passos, da **CartaCapital**, em termos financeiros, isso é como se o Banco estivesse desistindo de receber o que já emprestou para se tornar mais sócio da companhia, aumentando sua participação no risco.

Risco, por sinal, elevadíssimo. As perspectivas de aumento da demanda de televisão por assinatura não podem ser muito boas em um país com o abismo entre as classes sociais existentes no Brasil. Praticamente é possível dizer que os potenciais fregueses do cabo no País já o são hoje. Até pelo contrário: a ser continuada a política econômica de desnacionalização e desindustrialização, política que tem gerado aumento do desemprego, o mais provável é que o mercado de televisão por assinatura se reduza ainda mais.

Assim, o que o BNDES – isto é, o contribuinte brasileiro – está fazendo é pagar passagem para viajar em uma canoa furada. Para o governo do Presi-

dente Fernando Henrique Cardoso, porém, parece que vale tudo para manter seu grupo no poder, até mesmo colocar em risco o principal banco de desenvolvimento do País.

Contudo Sr. Presidente, os fatos registrados acima, são uma demonstração de que é preciso rever o direcionamento das ações do BNDES, buscando uma coerência com suas finalidades.

Finalizo, Sr. Presidente, manifestando a minha indignação. É inadmissível, que um País que abriu o seu mercado nacional em decorrência de demandas internacionais, sem estar preparado para tal, em vez de apoiar suas próprias empresas, criando as condições para uma sobrevivência saudável, deixa-as ao vento, à tempestade, preferindo direcionar seus investimentos a aventureiros ou ainda, àqueles que teriam outras opções para buscar os aportes necessários.

É inexplicável que um País com tantos problemas sociais, sem a universalização de serviços básicos como distribuição de água e coleta de esgoto, com carência de investimentos em setores como o de geração e distribuição de energia, cujo erro estratégico está custando bilhões ao povo brasileiro, se dê ao luxo de estabelecer outras prioridades para destinação dos recursos públicos.

Era o que tinha a dizer,

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, noticia-se que o nosso País vem sendo pressionado, em conjunto com outras nações detentoras da maior parte da biodiversidade, a liderar um movimento em favor da convocação de conferência das Nações Unidas destinada à criação de métodos internacionais de proteção das florestas.

Seria essa a oportunidade para a necessária discussão acerca de espécies invasoras e da distribuição de benefícios gerados pela utilização de recursos genéticos, sobretudo dos originados de países pobres e de comunidades tradicionais.

Segundo a **Folha de S.Paulo**, seria, também, uma forma de dar conseqüência à Sexta Conferência das Partes, da Convenção da Biodiversidade, criada no transcórre da ECO-92, na cidade do Rio de Janeiro, aproveitando a reunião de Haia, na Holanda, no domingo 7 do corrente mês. No entanto, a agenda de numerosos compromissos deixou de fornecer conclusões relevantes nessa área.

Possivelmente, esse empecilho foi determinado pela oposição de multinacionais farmacêuticas, con-

trariadas com a decisão de se repartir grande volume de recursos financeiros, a título de **royalties**.

Diante dessa dificuldade, o Brasil, o México, a China, o Peru, a Colômbia e a Indonésia, do recém-criado grupo de países megadiversos, que detêm 70% da diversidade biológica mundial, insistem na necessidade de que o acordo sobre biodiversidade seja modificado.

Objetiva-se, com isso, que se venha logo a contemplar, além da conservação, o uso sustentável e a divisão de recursos, porquanto o novo adiamento da esperada decisão pode significar o enfraquecimento da correta posição que assumiram.

Além disso, aguardam-se decisões sobre as propostas brasileiras de estabelecimento de uma estratégia global de conservação de plantas e de criação de corredores ecológicos em áreas de agricultura. Tal providência impõe-se como forma de evitar a perda de agentes polinizadores, como os pássaros e os insetos, incorporando métodos conservacionistas à atividade agrícola.

Deve-se repisar que governos e entidades não-governamentais, além da comunidade científica mundial, constataram a significativa perda da diversidade biológica, que envolve aspectos sociais, econômicos, culturais e científicos, particularmente nas regiões dos trópicos.

Essa realidade indesejável tem origem no comportamento humano dos nossos dias, agravada pelo grande aumento da população e pela desigualdade da distribuição da riqueza. Aqui, em conseqüência, extensas áreas de vegetação nativa do cerrado do Brasil central, da caatinga e da mata atlântica foram devastadas.

Concordamos, firmemente, Sras. e Srs. Senadores, com o acertado posicionamento assumido pela delegação brasileira na Conferência da Organização das Nações Unidas sobre a biodiversidade.

É preciso ter presente que ela é uma das propriedades fundamentais da natureza, e básica para a indústria estratégica da biotecnologia, além de responsável pelo equilíbrio e estabilidade dos ecossistemas e fonte de imenso potencial de uso econômico, reunindo atividades agrícolas, pecuárias, pesqueiras e florestais.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Roberto Requião) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 12 horas e 43 minutos.)*

## Ata da 2ª Reunião, em 3 de maio de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência do Sr. Nabor Júnior*

*(Inicia-se a reunião às 9 horas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Junior) – Não há número regimental para a abertura da sessão, não podendo esta ser realizada.

Nos termos do § 2º do art. 155 do Regimento Interno, o expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

É o seguinte o Expediente despachado:

### PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 2002 (Nº 1.265/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação Cultural e Educacional de Itajaí para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 744/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 5 de julho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Palmas-TO (onda média);
- 2 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA, na cidade de Januária-MG (sons e imagens);
- 3 - FUNDAÇÃO PREVE, na cidade de Bauru-SP (sons e imagens); e
- 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ, na cidade de Joinville-SC (sons e imagens).

Brasília, 16 de julho de 2001.



Exceientíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDACÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53000.004811/00);
- FUNDACÃO CULTURAL DE JANUÁRIA, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000126/00);
- FUNDACÃO PREVE, na cidade de Bauril, Estado de São Paulo (Processo 53830.000289/00);
- FUNDACÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53000.000418/01).

2. De acordo com o art. 14, § 2º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o §1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações  
DECRETO DE DE DE 2001

5  
DECRETO DE DE DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDACÃO JOÃO PAULO II, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53000.004811/00).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000126/00);

II - FUNDAÇÃO PREVE, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000289/00);

III - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53000.000418/01).

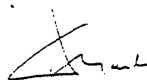
Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2001; 130ª da Independência e 113ª da República.



Referência eletrônica - Pimenta da Veiga  
D-MC 00320 EM(LS)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

Parecer nº 014/2001/DMC/PR

**REFERÊNCIA** : Processo nº 53000.000418/2001-72

**INTERESSADA**: FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ

**ASSUNTO** : Outorga de serviço de radiodifusão

**EMENTA** : Indepe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99

A FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com finalidade exclusivamente educativa, na cidade de Joinville, no canal 11E.

O estatuto da entidade, fls. 27 à 40, registrado no livro de registro de Pessoas Jurídicas nº A-04 do Cartório de Registro Civil, em 02/09/96, sob nº 1096, conforme certidão de fls. 41, preenche os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontra de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

De acordo com o artigo 19 do Estatuto, e conforme Ata de fls. 105-106, a diretoria da requerente é a seguinte:

**Diretor Superintendente:** José Carlos Francelino  
**Diretor Administrativo:** Sandra Maria Bacurau de Alencar  
**Diretor de Produção e Programação:** Jane Mara Bernardes Cunha  
**Diretor Técnico:** Anastácio Bernardes

A documentação pertinente aos diretores foi anexada ao requerimento, encontrando-se às fls. 54 à 102 do presente processo.

A emissora usará, em suas transmissões, a denominação de fantasia "Brasil Esperança".

#### DO MÉRITO

A outorga de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) está admitida na Constituição Federal, conforme alínea "a", do inciso XII, do artigo 21.

O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

*"Art. 13: Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com fins exclusivamente educativos".*

Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

A documentação instrutória, referente à entidade e seus diretores, está completa e em ordem.

O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, pelos seus diretores, conforme declarações de fls. 95 a 98.



**CONCLUSÃO**

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe o artigo 223 da Constituição Federal.

Cumpre mencionar que a entidade anexou ao presente processo, modificações a serem introduzidas no Projeto Técnico apresentado nos autos nº 53740000195/2000, de solicitação de outorga para executar o serviço de Retransmissão de Televisão, que se encontra na Coordenação Geral de Licenciamento/CGL deste Ministério.

É o parecer.

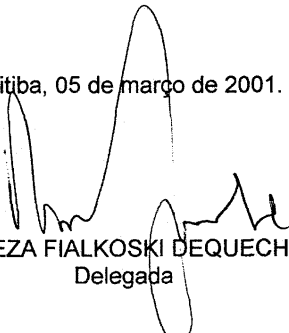
Curitiba, 05 de março de 2001.



**MIRELLA DIAS MELHADO**  
Advogada

De acordo  
Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC.

Curitiba, 05 de março de 2001.



**TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE**  
Delegada

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 2002**  
(Nº 1.266/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à **MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 161, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Mercom Brasília Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Mensagem nº 749, de 2001*

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 151, de 27 de março de 2001 - Rádio FM Jardim de Cajobi Ltda., na cidade de Cajobi-SP;
- 2 - Portaria nº 152, de 27 de março de 2001 - Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Flórida Paulista-SP;
- 3 - Portaria nº 153, de 27 de março de 2001 - Rádio Difusora Rheema Ltda., na cidade de Barão de Antonina-SP;
- 4 - Portaria nº 155, de 27 de março de 2001 - Herrera Grillo Publicidade S/C Ltda., na cidade de Sarutaiá-SP;
- 5 - Portaria nº 156, de 27 de março de 2001 - Estúdio Digital Ltda., na cidade de Carmo do Cajuru-MG;
- 6 - Portaria nº 157, de 27 de março de 2001 - Super Rádio DM Ltda., na cidade de Alegre-ES;
- 7 - Portaria nº 158, de 27 de março de 2001 - Morada dos Rios S/C Ltda., na cidade de Conchal-SP;
- 8 - Portaria nº 159, de 27 de março de 2001 - Rádio Minduri FM Ltda., na cidade de Minduri-MG;
- 9 - Portaria nº 160, de 27 de março de 2001 - Rádio 900 de Faty do Alferes Ltda., na cidade de Botelhos-MG;
- 10 - Portaria nº 161, de 27 de março de 2001 - Mercom Brasília Comunicação Ltda., na cidade de Santo Antônio da Alegria-SP;
- 11 - Portaria nº 162, de 27 de março de 2001 - Rádio Jornal a Crítica Ltda., na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM; e
- 12 - Portaria nº 163, de 27 de março de 2001 - RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Santana do Araguaia-PA.

Brasília, 17 de julho de 2001.

*[Assinatura]*

MC 00314 EM

Brasília, 29 de maio de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 082/97-SFO/MC, com vistas à implementação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Mercom Brasília Comunicação Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 161, DE 27 DE março DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001285/97, Concorrência nº 082/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Mercom Brasília Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

1º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N.º 24181

SF-201-12  
08  
04/09

MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA.

C.G.C./MF Nº 01.717.324/0001-08

CONTRATO SOCIAL.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CELSO BELLEZ WAMBURG (CELSO FERNANDES), viúvo, radialista, CPF nº 345.335.088-04, Identidade nº 1.971.932-SSP/DF, expedida em 06.06.97, residente e domiciliado em Brasília, DF, à QE 19 Conjunto B, Casa 11, Guará II, e MÁRCIA GUIMARÃES DE AZEREDO, brasileira, separada, CPF nº 012.839.137-55, Identidade nº 07.290.101-0-IFP/RJ, expedida em 29.07.84, residente e domiciliada à QE 19 Conjunto B, Casa 11, Guará II, Brasília, DF, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Ltda., registrada no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, registro de pessoa jurídica de Brasília/DF, sob nº 24181, em 24/07/96, conforme as cláusulas e condições seguintes:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 30/10/2000  
Marcos Vinícius Bertoni  
Secretário/CEAN  
Edital - Radiodifusão

1ª A Sociedade girará sob a denominação social de:  
MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA

e, sob o nome fantasia de:

SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO

2ª A Sociedade terá sede no:

SCS Quadra 02 Bloco C Entrada 41 Sala 312 Edifício Anhanguera - Asa Sul Brasília-DF.

3ª O Capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é aumentado nesta data para R\$ 21.000,00 (vinte um mil reais), dividido em 21 quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

CELSO BELLEZ WAMBURG, com 20 quotas de R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

integralizando um capital de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

MÁRCIA GUIMARÃES DE AZEREDO, com 01 quota de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), integralizando o capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

4ª O Capital social é totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, na data da assinatura do presente contrato social;

5ª A responsabilidade de cada sócio é limitada até o valor total do capital social;

6ª A sociedade dedicar-se-á as seguintes atividades: execução de serviço de rádio difusão; rádio difusão de sons e imagens; TV a cabo; multimídia; tele informática; agenciamento de publicidade; propaganda; produção de programas e espetáculos artísticos e jornalísticos, assessoramento à empresas, órgãos públicos e privados, relações públicas, gravações em fita, disco, áudio e vídeo, produções cinematográficas, representação de agências de propaganda, publicidade noticiosas e serviços, representação de veículos de comunicação e jornalísticos, edição de jornais, revistas, livros e folhetos, promoção de vendas, pesquisas de mercado e opinião pública, promoção de viagens e excursões turísticas, agenciamento de passagens, representações, consultoria, promoção e realização de eventos e feiras promocionais, comerciais e esportivas.

7ª A gerência da sociedade será exercida pelo sócio CELSO BELLEZ WAMBURG, que fica investido de todos os poderes para bem representá-la inclusive judicial e extra-judicialmente, especialmente junto à Entidades Financeiras, Órgãos dos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

8ª O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado;

*Handwritten notes and signatures on the left side of the document.*

*Handwritten initials 'Q' and other marks on the right side of the document.*

1º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME  
SOB O N.º 24181

SF-201-13  
09  
05  
09

9ª Permanecem inalteradas as cláusulas 9ª a 16ª do contrato social original.

Brasília/DF, 10 de junho de 1997.

*Handwritten signature of Celso Bellez Wamburg*  
CELSO BELLEZ WAMBURG  
Ident. nº 1.971.932-SSP/DF

*Handwritten signature of Márcia Guimarães de Azeredo*  
MÁRCIA GUIMARÃES DE AZEREDO  
Ident. nº 07.290101-0 IFP/RJ.

*Handwritten signature and stamp of Celso Bellez Wamburg*

MERCOM BRASÍLIA COMUNICAÇÃO LTDA  
Sinco - Sistema Nacional de Comunicação

*Handwritten signature of Celso Bellez Wamburg*  
CELSO BELLEZ WAMBURG

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2002**  
**(Nº 1.273/2001, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA "NORMÁRIO SALES" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussari, Estado da Bahia.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales" a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussari, Estado da Bahia.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

**MENSAGEM Nº 1.439/00**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

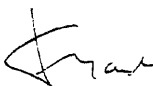
- 1 - Portaria nº 380, de 31 de julho de 2000 - Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária e Televisão Novo Tempo, na cidade de Paripiruss-AM;
- 2 - Portaria nº 383, de 31 de julho de 2000 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Tabapuã, na cidade de Tabapuã-SP;
- 3 - Portaria nº 384, de 31 de julho de 2000 - Associação São José Operário, na cidade de Matão-SP;
- 4 - Portaria nº 387, de 31 de julho de 2000 - Associação Sócio-Cultural Ribeirão Branco, na cidade de Ribeirão Branco-SP;
- 5 - Portaria nº 391, de 31 de julho de 2000 - Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales", na cidade de Jussari-BA;
- 6 - Portaria nº 394, de 31 de julho de 2000 - Associação de Comunicação Vale do Rio Pardo, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS;
- 7 - Portaria nº 397, de 31 de julho de 2000 - Associação de Senhoras de Rotarianos, na cidade de Água Clara-MS;
- 8 - Portaria nº 399, de 31 de julho de 2000 - Associação dos Moradores do Bairro Esplanada de Pacaembu, na cidade de Pacaembu-SP;
- 9 - Portaria nº 400, de 31 de julho de 2000 - Fundação Rosa Leal, na cidade de Bocaina-PI;
- 10 - Portaria nº 401, de 31 de julho de 2000 - Associação Beneficente, Artística Comunitária Ana Nunes do Rêgo - ABACANR, na cidade de Portalegre-RN;

11 - Portaria nº 403, de 31 de julho de 2000 – Associação Rádio Comunitária Itaipulândia, na cidade de Itaipulândia-PR;

12 - Portaria nº 404, de 31 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Louveira (ACL), na cidade de Louveira-SP;

13 - Portaria nº 408, de 31 de julho de 2000 – Associação Evangélica Doulos, na cidade de Colinas do Tocantins-TO; e

14 - Portaria nº 411, de 31 de julho de 2000 – APE – Associação Paz Educacional, na cidade de Descalvado-SP.



Brasília, 16 de outubro de 2000.

EM nº 419 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales", com sede na cidade de Jussari, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

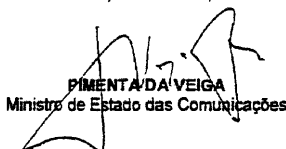
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001261/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 391 DE 31 DE julho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001261/98, resolve:


Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Comunitária "Normário Sales", com sede na Avenida Gldeval Júnior, s/nº, na cidade de Jussari, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º11'60"S e longitude em 39º30'60"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

Aos 15 ( quinze ) dias, do mês de junho, do ano de 1998, às 14:00 horas, na Sede da Entidade situada a Avenida Juracy Magalhães, 257 - Jussari Estado da Bahia, realizou-se reunião com os Sócios Fundadores da Associação Cultural e Comunitária " Normário Sales " em Assembléia Geral, com a finalidade de se realizar a Eleição da Diretoria Executiva da associação acima citada, sendo que a eleição ocorrerá por maioria simples ou seja metade mais um dos votos, tendo a duração do mandato por um período de 04 ( quatro ) anos, com direito a reeleição por um período igual contados a partir desta data, conforme Art. III, dos estatutos, sendo obedecido o Art. IV dos estatutos, no que se refere a competência da diretoria executiva, mais o disposto no Art. V, no que se refere a competência do conselho fiscal, sendo assim, foi colocado os cargos em votação, com a presença de todos os sócios fundadores e por maioria absoluta, ficou assim constituída a Diretoria Executiva da Associação Cultural e Comunitária " Normário Sales " para exercer os cargos abaixo relacionados pelo período de 05 ( cinco ) de junho de 1998 ate 06 de junho de 2003, obedecendo todos os artigos dos estatutos, aprovado em 06 ( seis ) de junho de 1998.

**Presidente:** Antonio Bastos Muniz

Carteira de Identidade nº 4.844.745 SSP-BA

CPF nº 469.809.705-34

**Vice-Presidente:** Josenildo de Almeida Cabral

Carteira de Identidade nº 05.169.774-23 SSP-BA

CPF nº 751.447.275-49

**Secretário:** Arnaldo Lima

Carteira de Identidade nº 2.581.122

CPF nº 207.604.425-68

**Tesoureiro:** Simão Cavalcante Lucas

Carteira de Identidade nº 4.849.394 SSP-BA

CPF nº

Reg. de Títulos e Documentos  
Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
Bel. Miraco Alberto dos Santos  
O P. P. P. P. P.  
Bel. Sandra S. Chaves da Silva  
SUB. CRICIAL  
Bahia

**CONSELHO FISCAL**

- **Titulares:** Lúcia Neyde Figueredo Fontes

Claudemice Freitas de Aguiar

Lorisvalda Lana Muniz

- **Suplentes:** Luis Souza Santos

Agnes Góes

José Roberto Pereira Mendonça

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em. 22/09/00

Sendo assim, tomadas as devidas providências neste sentido e registros em cartório, encerra-se esta ata de reunião, que deverá ser assinada por todos os presentes, com o forma de autenticidade.

Jussari - Bahia, 15 ( quinze ) de junho de 1998.

*Antonio Bastos Muniz*  
*Josnildo de Almeida Cabral*  
*Simão Cavalcante Lucas*

*Lúcia Neyde Figueredo Fontes*  
*Claudemice Freitas de Aguiar*  
*José Roberto Pereira Mendonça*  
*Agnes Góes*

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 168, DE 2002**  
(Nº 1.290/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de abril de 2001, que outorga concessão à Fundação Orlando Zovico para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 369/01**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de abril de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO, na cidade de São Sebastião do Paraíso-MG;
- 2 - FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE-PARANAENSE, na cidade de Arapongas-PR; e
- 3 - FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, na cidade de Limeira-SP.

Brasília, 24 de abril de 2001.





MC 00011 EM

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.004608/00);
- FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE-PARANAENSE, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná (Processo nº 53000.005392/00);
- FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/00).

2. De acordo com o art. 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º, do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1998, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente,

FIMENTA DÁ VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 16 DE ABRIL DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

## DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53000.004608/00);

II - FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE-PARANAENSE, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná (Processo nº 53000.005392/00);

III - FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/00).


Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE DELIBEROU A NOMEAÇÃO E POSSE DO VICE- PRESIDENTE DA "FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO"**

Aos 29 dias do mês de Novembro de 2000, reuniram-se as pessoas que assinam no final desta, com a finalidade de eleger o Vice-Presidente da **FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO**, conforme previsto no artigo 17 ítem 2 do Estatuto Social. Para presidir a secretaria foram aclamados respectivamente, o Sr. Orlando José Zovico e o Sr. Antonio Onizete da Silva. O Estatuto foi lido artigo por artigo, pelo Secretário e aceito pelo Presidente, estando em pauta a nomeação e posse da Vice-Presidente Marinez Bortolan Zovico, brasileira, maior, casada, empresária portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 3.006.998-1-SSP-SP e C.P.F. nº 110.161.858-20, residente e domiciliada na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, a Rua Deputado Otávio Lopes, nº 387, Apto 131, centro, CEP 13.480.021, com a anuência de todos os participantes nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada pelo Diretor Presidente. Confere com o original lavrado em Livro Próprio.

Limeira, 29 de Novembro de 2000

**Secretário: Antonio Onizete da Silva**  
RG 7595.568-SSP-SP – CPF 723.339.798-87

**Diretor Adm. Financeiro: Eduardo Zovico**  
RG 21.140.609-SSP-SP – CPF 171;611.418-77

**Ricardo José Zovico**  
RG 18.893.554-SSP-SP – CPF 160.631.058-59

**Cláudia Zovico**  
RG 20.807.581-1-SSP-SP – CPF 175.673.938-24

**Amábile Formigari Zovico**  
RG 132.662.358-SSP-SP – CPF 107.161.868-70

**Reinaldo David Bueno de Miranda**  
RG 3752.829-SSP-SP – CPF 268.323.218-72

**Vice-Presidente: Marinez Bortolan Zovico**  
RG 3.006.998-1-SSP-SP – CPF-110.161.858-20

**Presidente: Orlando José Zovico**  
RG 2.932.769-SSP-SP / CPF 040.836.528-53

## **MEMBROS DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO CONSELHO DE CURADORES**

**ORLANDO JOSÉ ZOVICO,**  
R.G. n.º 2.932.769-SSP-SP  
CPF n.º 040.836.528-53.  
Presidente

**MARINEZ BORTOLAN ZOVICO**  
RG n.º 3.006.998-1-SSP-SP  
CPF n.º 110.161.858-20.  
Vice - Presidente

**EDUARDO ZOVICO,**  
R.G. n.º 21.440.609-SSP-SP  
CPF n.º 171.611.418-77  
Diretor Administrativo e Financeiro

**ANTONIO ONIZETE DA SILVA**  
RG n.º 7.595.568-SSP-SP  
CPF n.º 723.339.798-87  
Secretário (À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 169, DE 2002**  
(Nº 1.315/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 138, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação Comunitária Mundo Melhor a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

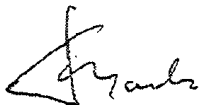
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## MENSAGEM Nº 564/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 138, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária Mundo Melhor, na cidade de Mogi Guaçu-SP;
- 2 - Portaria nº 148, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, na cidade Bom Retiro-SC;
- 3 - Portaria nº 197, de 18 de abril de 2001 - Associação Guaracense de Promoção e Divulgação Cultural - APDC, na cidade de Guará-SP;
- 4 - Portaria nº 201, de 18 de abril de 2001 - Associação Radiodifusão Comunitária, na cidade de União-PI;
- 5 - Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001 - Rádio Comunitária Nova Erechim FM, na cidade de Nova Erechim-SC;
- 6 - Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, na cidade de Currais Novos-RN;
- 7 - Portaria nº 210, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural Quintal do Samba, na cidade de Viçosa-MG;
- 8 - Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001 - Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis, na cidade de Eugenópolis-MG;
- 9 - Portaria nº 212, de 18 de abril de 2001 - ASBOM - Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus-PI - (Associação de Radiodifusão Comunitária-ARCOM)/RCBJ - Rádio Comunitária Bom Jesus FM - Bom Jesus/PI, na cidade de Bom Jesus-PI;
- 10 - Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001 - Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário, na cidade de Arroio Grande-RS;
- 11 - Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural da Área Itaquibacanga, na cidade de São Luís-MA; e
- 12 - Portaria nº 216, de 18 de abril de 2001 - Associação Rádio Comunitária União Sul, na cidade de Joinville-SC.



Brasília, 13 de junho de 2001.

MC 00236 EM.

Brasília, 17 de maio de 2001.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Mundo Melhor, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo a integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conciza da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001847/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 138 DE 26 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001847/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Mundo Melhor, com sede na Rua Sargento Aviador Osvaldo Fernandes, nº 18, Centro, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º22'21"S e longitude em 46º56'33"W, utilizando a frequência de 106,3 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 086 /2001-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53830001847/98,  
de 26.08.98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária Mundo  
Melhor, localidade de Mogi  
Guaçú, Estado de São Paulo.

## I - INTRODUÇÃO

1. A **Associação Comunitária Mundo Melhor**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.103.017/0001-08, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Sargento Aviador Osvaldo Fernandes 18 – Centro , cidade de Mogi-Guaçú - SP, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União D.O.U., de 09 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla a localidade onde

Processo nº 53830001847/98

pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “**a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;

Processo nº 53830001847/98

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 08 à 321, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ◆ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida Rua Sargento Aviador Osvaldo Fernandes 18 - Centro, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°22'21"S de latitude e 46°56'33"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 09.09.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 135, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".



Processo nº 53830001847/98

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:
  - informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
  - compatibilização de distanciamento do canal;
  - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
  - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
  - outros dados e conclusão.
  
12. Seguiram-se diligências para a apresentação de comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa. Tendo sido o Projeto Técnico encaminhado voluntariamente. Face à regularidade técnico-jurídica foi proposta a tentativa associativa entre a requerente e outra entidade interessada na localidade, e diante da negativa quanto ao acordo, aplicou-se o disposto no subitem 6.10.2 da norma 02/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de apoios à iniciativa do que sua concorrente, desta forma a requerente foi selecionada.(fls. 139 a 321).
  
13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 145, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:
  - identificação da entidade;
  - os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
  - características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

Processo nº 53830001847/98

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 168 e 169. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação, a Entidade deverá indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificado para o Serviço de Radiodifusão Comunitária de 25,0 W.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. **O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

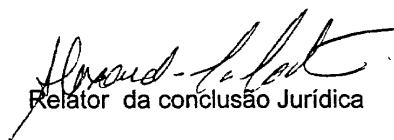
- **nome**  
Associação Comunitária Mundo Melhor;
  
- **quadro diretivo**  
Presidente: Antônio Carlos Barbieri  
Vice-presidente: Maria Luiza F. Zanco  
Secretário.: Roseli de Fátima Firme  
Tesoureira: Carlos Henrique Brandão.  
Pres. Do Cons. Com.: Klerison Macena

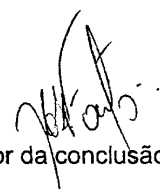
Processo nº 53830001847/98

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Rua Sargento Aviador Osvaldo Fernandes 18 – Centro, cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo;
- **coordenadas geográficas**  
22°22'21" de latitude e 46°56'33" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 168 e 169, bem como "Formulário de Informações Técnicas" –fls 145 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Mundo Melhor**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830001847/98, de 26 de agosto de 1998.

Brasília, 15 de fevereiro de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de Fevereiro de 2001.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 170, DE 2002**  
**(Nº 1.349/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à CABUGINET COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Cabuginet Comunicações Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

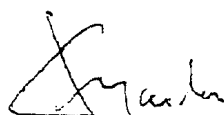
## MENSAGEM Nº 535/01

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente-BA (onda média);
- 2 - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade-RS (onda média);
- 3 - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna-BA (onda média);
- 4 - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares-ES (onda média);
- 5 - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá-MS (onda média);
- 6 - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi-RN (onda média);
- 7 - KMR - Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara-MT (onda média);
- 8 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres-MT (onda média);
- 9 - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá-MT (sons e imagens);
- 10 - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina-PI (sons e imagens);
- 11 - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma-SC (sons e imagens); e
- 12 - Cabuinet Comunicações Ltda., na cidade de Natal-RN (sons e imagens).

Brasília,        de junho de 2001.



MC 00294 EM

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

I – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II – Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III – Rádio São José Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124-97-SSR/MC);

IV – R.B. – Rádio e Televisão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V – Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI – Emissora Vale do Apodi Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII – KMR – Telecomunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

IX – Pantanal Som e Imagem Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

X – Rádio e Televisão do Piauí Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

XI – TV Primavera de Criciúma Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

XII – Cabuinet Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão às referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## DECRETO DE 4 DE JUNHO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Valente, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/97 e Concorrência nº 090/97-SFO/MC);

II - Emissoras Soledadense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000803/97 e Concorrência nº 101/97-SFO/MC);

III - Rádio São José Ltda., na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000174/98 e Concorrência nº 124/97-SSR/MC);

IV - R.B. - Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000296/98 e Concorrência nº 130/97-SSR/MC);

V - Sociedade Rádio AM Fronteira Ltda., na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000286/98 e Concorrência nº 138/97-SSR/MC);

VI - Emissora Vale do Apodi Ltda., na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000052/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC);

VII - KMR - Telecomunicações Ltda., na cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000181/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

VIII - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - Pantanal Som e Imagem Ltda., na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000182/98 e Concorrência nº 140/97-SSR/MC);

II - Rádio e Televisão do Piauí Ltda., na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo 53760.000315/97 e Concorrência nº 109/97-SFO/MC);

III - TV Primavera de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000400/97 e Concorrência nº 112/97-SFO/MC);

IV - Cabuginet Comunicações Ltda., na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000054/98 e Concorrência nº 153/97-SSR/MC).

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO



**RÁDIO FM VIRTUAL LTDA**  
**CGC(MF) Nº 02.052.700/0001 - 55**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01**



**CLEMENCEAU ALVES**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Maria Quitéria, 3542 - Candelária - Natal/RN, portador da cédula de identidade nº 256.640-ITEP/RN e CPF nº 261.621.804-68 e **LÚCIA DE FÁTIMA ALVES OTHON**, brasileira, casada, administradora de empresa, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa nº 1257 - Aptº 401 - Lagoa Nova - Natal/RN, portadora da cédula de identidade nº 191.905-ITEP/RN e CPF nº 130.433.744-87; únicos sócios componentes da sociedade denominada de **RÁDIO FM VIRTUAL LTDA**, com sede à Av. Raimundo Chaves nº 1900 - Lagoa Nova - Natal/RN, CGC(MF) nº 02.052.700/0001 - 55, devidamente registrada na MM. JUCERN sob o NIRE 24 2 0027808 8, por despacho de 21.08.97, RESOLVEM em perfeito e comum acordo alterar dito instrumento e o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:**

Os sócios decidem alterar o nome comercial da empresa, que a partir deste instrumento será reconhecida juridicamente sob a Denominação Social de **CABUGINET COMUNICAÇÕES LTDA**.

**SEGUNDA:**

Neste ato é admitida na sociedade **MARIA ELIZABETE FONSECA ALVES DE ANDRADE**, brasileira, administradora de empresa, casada, portadora da cédula de identidade nº 151.240-RN e CPF nº 242.258.944-87, residente e domiciliada à Rua Mirabeau Cunha de Melo nº 1986 - Candelária - Natal/RN; admitida com a participação no capital social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do País, que adquire também por cessão e transferência, neste ato, por livre e espontânea vontade, parte das quotas de capital dos sócios CLEMENCEAU ALVES e LÚCIA DE FÁTIMA ALVES OTHON, que cedem e transferem individualmente o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) cada um, perfazendo um total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

§ 1º - Os sócio cedentes e cessionária, fornecem entre si e perante a sociedade, plena, total e irrevogável quitação pelas quotas ora cedidas e transferidas para nada mais reclamar em tempo algum, seja porque motivo for, em juízo ou fora dele, por si, seus herdeiros e/ou representantes legais.

**ATTESTAÇÃO**  
Declarando a sócia ora admitida não estar condenada em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer atividades mercantis ou comerciais.  
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADO A QUAL AUTENTICO DOU FEZ  
Natal-RN 08 JAN 1998  
Tabelião Público

7º OFÍCIO DE NOTAS  
LUIZ CELSO SOARES  
Tabelião Público  
Mário José de Lima  
Robiane Brito  
Sílvia de Lima  
Fico Medeiros  
Substitutos

NOV 27 1997

266972  
SERVIÇO DE REGISTRO DE EMPRESAS  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 13/02/02

*EAB*

*Lucia de Fatima*  
*CM*



**TERCEIRA:**

O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) totalmente integralizado é neste ato elevado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada a diferença no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) neste ato em moeda corrente do País, passando a ser distribuído entre os atuais sócios da seguinte forma:

<b>CLEMENCEAU ALVES</b>		
2.000 quotas de R\$ 1,00 no total de .....	R\$	2.000,00
<b>LÚCIA DE FÁTIMA ALVES OTHON</b>		
2.000 quotas de R\$ 1,00 no total de .....	R\$	2.000,00
<b>MARIA ELIZABETE FONSECA ALVES DE ANDRADE</b>		
196.000 quotas de R\$ 1,00 no total de .....	R\$	196.000,00

**QUARTA:**

Os sócios ratificam em todos os termos, todas as demais cláusulas e condições de seu Contrato Social, não expressamente modificados pelo presente Aditivo nº 01, o qual fará parte integrante d'aquele documento.

E, por estarem em perfeito e comum acordo, fizeram o presente instrumento em vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos sócios e por duas testemunhas a tudo presentes.

Natal(RN), 26 de novembro de 1997.

*[Handwritten signature]*  
**CLEMENCEAU ALVES**

*[Handwritten signature]*  
**LÚCIA DE FÁTIMA ALVES OTHON**

*[Handwritten signature]*  
**MARIA ELIZABETE FONSECA ALVES DE ANDRADE**

7º OFÍCIO DE NOTAS  
LUIZ CECILIO SOARES  
Maria José de Araújo Soares  
Nolanda de Araújo Soares  
Stephane Elvira Medeiros  
Vagner Medeiros Cinha Neto  
Procuradores - NATA - RN

**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO QUE ESTA É A  
REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL  
QUE ME FOI APRESENTADO A  
QUAL AUTENTICO, DOU FÉ.  
Natal-RN 08 JAN 1998

Tabellião Público

SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONTIENE COM O ORIGINAL  
Em 13/02/01

4661 22 NOV 27 1997

NOV 27 1997

*[Handwritten signatures and initials]*

TESTEMUNHAS:

NOME: FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA FILHO  
 CPF: 037.999.644-87  
 C.I.: 179.281 SSP/RN



**AUTENTICAÇÃO**  
 CERTIFICO QUE ESTA E A  
 REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL  
 QUE ME FOI APRESENTADO A  
 QUAL AUTENTICO DO U.F.E.  
 Natal-RN 08 Jan. 1998

7º OFÍCIO DE NOTAS  
 LUIS CELIO SOARES  
 Maria José Brandão Soares  
 Nolane de Lima Calvo  
 Stephanie Lima Cid Meirelles  
 Valéria de Lima Cunha Neto  
 Fco. Medeiros - NATAL-RN  
 SUBSTITUOS

Tabellão Público

NOME: JOÃO MARI DA SILVA  
 CPF: 336.161.184-49  
 C.I.: 849.788 SSP/RN

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIA  
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
 BR. 13.02 OL

*João*

*SPH*

*Francisco Soares de Oliveira Filho*

\* 16597241000000

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 171, DE 2002  
(Nº 1.391/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de julho de 2001, que outorga concessão à Fundação João Paulo II para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 744/01**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 5 de julho de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Palmas-TO (onda média);
- 2 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA, na cidade de Januária-MG (sons e imagens);
- 3 - FUNDAÇÃO PREVE, na cidade de Bauru-SP (sons e imagens); e
- 4 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ, na cidade de Joinville-SC (sons e imagens).

Brasília, 16 de julho de 2001.



MC 00320 EM

Brasília, 22 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53000.004811/00);
- FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000126/00);
- FUNDAÇÃO PREVE, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo 53830.000289/00);
- FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53000.000418/01).

2. De acordo com o art. 14, § 2º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente,

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações  
DECRETO DE DE DE 2001

## DECRETO DE 5 DE JULHO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53000.004811/00).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUÁRIA, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000126/00);

II - FUNDAÇÃO PREVE, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000289/00),

III - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53000.000418/01).

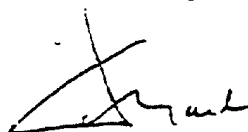
Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de comunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



Portaria nº 65 de 02 de março de 2000.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 1, de 26/05/98, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.174046/83.

**R E S O L V E :**

I – Aprovar a Ata de Reunião da Diretoria e Conselho Curador da Fundação João Paulo II, com sede na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, realizada em 16/10/99, que deliberou sobre a aprovação do Sr. João Dias de Lima para o cargo de Secretário, bem como a reeleição dos demais membros da Diretoria, a qual ficará assim constituída para o novo mandato a encerrar-se em 17 de outubro de 2004:

**CARGOS**

Presidente  
Vice – Presidente  
Tesoureiro  
Secretário  
Encarregada de Radiodifusão

**NOMES**

Jonas Abib  
Wellington Silva Jardim  
João Milem Dabul  
João Dias de Lima  
Luzia de Assis Ribeiro Santiago

II – Determinar que a entidade apresente a esta Delegacia, para efeito de aprovação dos atos legais praticados, a ata de reunião ora aprovada, devidamente registrada no cartório competente, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

  
**EVERALDO GOMES FERREIRA**

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 172, DE 2002**  
(Nº 1.416/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ERECHIM FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Nova Erechim FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 564/01**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 138, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária Mundo Melhor, na cidade de Mogi Guaçu-SP;

2 - Portaria nº 148, de 26 de março de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Portal da Serra, na cidade Bom Retiro-SC;

3 - Portaria nº 197, de 18 de abril de 2001 - Associação Guaraense de Promoção e Divulgação Cultural - APDC, na cidade de Guará-SP;

4 - Portaria nº 201, de 18 de abril de 2001 - Associação Radiodifusão Comunitária, na cidade de União-PI;

5 - Portaria nº 206, de 18 de abril de 2001 - Rádio Comunitária Nova Erechim FM, na cidade de Nova Erechim-SC;

6 - Portaria nº 207, de 18 de abril de 2001 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Currais Novos, na cidade de Currais Novos-RN;

7 - Portaria nº 210, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural Quintal do Samba, na cidade de Viçosa-MG;

8 - Portaria nº 211, de 18 de abril de 2001 - Associação de Comunicação Cultural de Eugenópolis, na cidade de Eugenópolis-MG;

9 - Portaria nº 212, de 18 de abril de 2001 - ASBOM - Ação Social "Benedita Barbosa dos Santos" de Bom Jesus-PI - (Associação de Radiodifusão Comunitária-ARCOM), RCBJ - Rádio Comunitária Bom Jesus FM - Bom Jesus/PI, na cidade de Bom Jesus-PI;

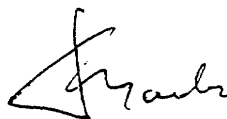


10 - Portaria nº 214, de 18 de abril de 2001 - Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário, na cidade de Arroio Grande-RS;

11 - Portaria nº 215, de 18 de abril de 2001 - Associação Cultural da Área Itaqui-Bacanga, na cidade de São Luis-MA; e

12 - Portaria nº 216, de 18 de abril de 2001 - Associação Rádio Comunitária União Sul, na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 13 de junho de 2001.



MC 00284 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Brasília, 23 de maio de 2001.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Nova Erechim FM, com sede na cidade de Nova Erechim/Estado de Santa Catarina, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo nº 53820.000929/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**

Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 206 DE 18 DE abril DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53820.000929/98, resolve:

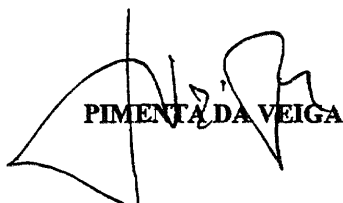
Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Nova Erechim FM, com sede na Avenida Francisco Ferdinando Luzina, nº 107, Centro, na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º54'18"S e longitude em 52º54'07"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO Nº 103 12001-DOSR/SSR/MC

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53820000929/98,  
de 09.12.98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Rádio Comunitária Nova  
Erechim FM, localidade de  
Nova Erechim, Estado de  
Santa Catarina.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em 30 04 / 2001

## I - INTRODUÇÃO

1. A Rádio Comunitária Nova Erechim FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.523.104/0001-06, no Estado de Santa Catarina, com sede na Av. Francisco Ferdinando Luzina nº 107 - Centro, cidade de Nova Erechim - SC, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 30 de novembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.
2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União -

Processo nº 53820000929/98

D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ◆ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 30/04/2001  
A

Processo nº 53820000929/98

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- *declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;*
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 06 à 113, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
REGISTRO DE IMPLANTAÇÕES  
DE SISTEMAS DE RADIÇÃO  
E D. 30/04/2001  
①

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Francisco Ferdinando Luzina nº 107, na cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, de coordenadas geográficas em 26°54'18"S de latitude e 52°54'07"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da

Processo nº 53820000929/98

memória do documento de folhas 67, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:
- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
  - compatibilização de distanciamento do canal;
  - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
  - planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
  - outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IX e X da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, bem como comprovante de que obteve o Assentimento Prévio, conforme subitem 6.8 da Norma 02/98. O encaminhamento do Projeto Técnico deu-se de forma voluntária, (fls. 71 à 113).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 99, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 CONFERE COM O ORIGINAL  
 Em, 30/04/2001

Processo nº 53820000929/98

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 107 e 108.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Rádio Comunitária Nova Erechim FM;

- **quadro diretivo**

Presidente:	Aloisio Gomes da Silva
Vice-presidente:	Vanderlei Bruschi
Secretário.:	Fabiane Balén
Tesoureiro:	Celso Celito Civa
Dir. Geral:	Elizete Rossato

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
E m. 30/04/2001  
P

Processo nº 53820000929/98

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

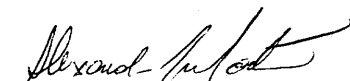
Av. Francisco Ferdinando Luzina nº 107- Centro, cidade de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina;

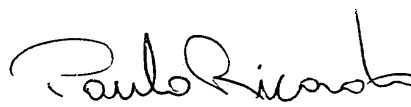
- **coordenadas geográficas**

26°54'18" de latitude e 52°54'07" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" - fls. 107 e 108, bem como "Formulário de Informações Técnicas" - fls 99 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Rádio Comunitária Nova Erechim FM**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53820000929/98, de 09 de dezembro de 1998.

Brasília, 01 de março de 2001.

  
Relator da conclusão Jurídica

  
Relator da conclusão Técnica

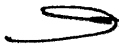
De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 01 de março de 2001.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

(À Comissão de Educação.)

  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
E m. 30 / 04 / 2001  
①

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 173, DE 2002**  
(Nº 1.441/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camocim, Estado do Ceará.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Camocim, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 752/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 225, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 248, de 16 de maio de 2001 - Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Jacobina-BA;
- 2 - Portaria nº 249, de 16 de maio de 2001 - Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Cachoeira-BA;
- 3 - Portaria nº 261, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Brejo Santo-CE;
- 4 - Portaria nº 262, de 16 de maio de 2001 - Rede Fortal de Comunicações Ltda., na cidade de Cedro-CE;
- 5 - Portaria nº 263, de 16 de maio de 2001 - Rádio Jardim FM Ltda., na cidade de Jardim-CE;
- 6 - Portaria nº 264, de 16 de maio de 2001 - Rádio FM Vitória de Gandu Ltda., na cidade de Gandu-BA;
- 7 - Portaria nº 265, de 16 de maio de 2001 - Sistema Associado de Comunicação Ltda., na cidade de Natal-RN;
- 8 - Portaria nº 267, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Esperantina-PI;
- 9 - Portaria nº 269, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Quixadá-CE;
- 10 - Portaria nº 270, de 16 de maio de 2001 - Sistema Integrado de Rádio Ltda., na cidade de Camocim-CE;
- 11 - Portaria nº 271, de 16 de maio de 2001 - Rádio Liberdade de Paranaíba Ltda., na cidade de Paranaíba-MS;
- 12 - Portaria nº 272, de 16 de maio de 2001 - Empresa de Radiodifusão Dinâmica FM Ltda., na cidade de Dourados-MS;
- 13 - Portaria nº 273, de 16 de maio de 2001 - Gomes Comunicações Ltda., na cidade de Três Lagoas-MS;
- 14 - Portaria nº 274, de 16 de maio de 2001 - Rede União de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Rio Branco-AC;
- 15 - Portaria nº 275, de 16 de maio de 2001 - Rádio Média Freqüência Ltda., na cidade de São João del-Rei-MG;
- 16 - Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001 - Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda., na cidade de Capapava do Sul-RS;

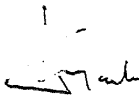


17 - Portaria nº 277, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Cruzeiro do Sul-RS;

18 - Portaria nº 278, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cruzeiro FM Ltda., na cidade de Glorinha-RS; e

19 - Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001 – Rádio Giranda de Chiapetta Ltda., na cidade de Chiapetta-RS.

Brasília, 19 de julho de 2001.



MC 00331 EM

Brasília, 26 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 065/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Camocim, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 793, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que o Sistema Integrado de Rádio Ltda. obteve a maior pontuação de valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologou, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente.

PIMENTA DA VEIGA  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 270 ,DE 16 DE maio DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.797, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.001367/97, Concorrência 065/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao Sistema Integrado de Rádio Ltda. para explorar, por prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Camocim, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

# **CONTRATO SOCIAL**

## **SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA**

ANA AMÉLIA GUIMARÃES SAMPAIO, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Av. Elias João Tajra nº 1816 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, identidade nº 367.204/SSP-PI CPF nº 240.061.303-68 e RAIMUNDO NONATO MESSIAS, brasileiro, casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua José Constâncio nº 739 - Bairro Parque Piauí - Timon-MA, identidade nº 235.098/SSP-PI e CPF nº 105.767.703-53, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão e telecomunicações, entidade esta que regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A entidade girará sob a denominação social de **SISTEMA INTEGRADO DE RÁDIO LTDA** e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora em ONDA MÉDIA - AM e FREQUÊNCIA MODULADA FM, seus serviços afins e correlatos, repartição ou retransmissão de sons de radiodifusão, sempre com finalidade educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sede da entidade será à Rua Osvaldo Cruz nº 1121 sala 02- Centro - São Luis(MA), podendo instalar, manter, extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes .

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O foro da Sociedade será o da Comarca de São Luis, Estado do Maranhão eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhes forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida qualquer época pelo consentimento de sócios que representam a maioria do capital social, observando, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) representado por 100.000 (cem mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada um, ficando distribuído entre os quotista:

SÓCIOS	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
Ana Amélia Guimarães Sampaio	90.000	90.000,00	90%
Raimundo Nonato Messias	10.000	10.000,00	10%
<b>TOTAIS</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100%</b>

**CLÁUSULA SEXTA** - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional da seguinte forma:

- 50% (cinquenta por cento) do capital social, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento; e
- Os restantes R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão e ou telecomunicações.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA** - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoa jurídica e inalienável a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA NONA** - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

**Parágrafo Segundo** - A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferencialmente de brasileiros ou constituído, ao menos de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A entidade será administrada por um ou mais quotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento, aos quais compete, *in solidum* ou cada um *de per se*, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - fica indicado para gerir e administrar a Entidade, no cargo de Sócio-Gerente, a quotista ANA AMÉLIA GUIMARÃES SAMPAIO, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As cotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) A sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização do poder Público Concedente; ou,
- b) O recebimento do capital e demais haveres de sócios falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12(doze) prestações iguais, mensais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto nº 52.795/63, com a redução que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representam a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos quotistas na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A sociedade, por todos os seus quotistas, obrigam-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhes forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O início das atividades da Sociedade será a partir da data do respectivo registro deste instrumento no órgão competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Os sócios quotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Os casos não previstos no presente Contrato Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de telecomunicações e radiodifusão.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma perante 02 (duas) testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Teresina(PI), 14 de março de 1997

*Ana Amélia Guimarães Sampaio*  
ANA AMÉLIA GUIMARÃES SAMPAIO  
CPF Nº 240.061.303.-68

*Raimundo Nonato Messias*  
RAIMUNDO NONATO MESSIAS  
CPF Nº 105.767.703-53

SERVIÇO PÚBLICO FEDE  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇ  
CONFERE COM O ORIGI  
Em, 30 MAR 2001

**TESTEMUNHAS**

1ª *Francisco Alberto Soares dos Santos*  
Francisco Alberto Soares dos Santos - CI 167.486-PI

2ª *Lara Fernanda Lopes Soares*  
Lara Fernanda Lopes Soares - CI 1.048.785-PI

*Stw . hyc. 145*  
*DSB-811*  
*Ademar Bastos Goncalves*

CERTIDÃO  
da veracidade  
da cópia  
da original que encontra-se  
em arquivo  
de 1997

A

Cartório de Registro de Imóveis  
de Teresina - PI

JUÍZIA  
PROC Nº 4164  
DATA 31 03 97  
Nº FOL 79

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 174, DE 2002**  
**(Nº 1.260/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURAL E SOCIAL DE CAPANEMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capanema, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 308/01

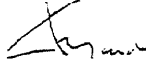
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 737, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Orlandia, na cidade de Orlandia-SP;
- 2 - Portaria nº 740, de 12 de dezembro de 2000 - ADESCS - Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales, na cidade de Cândido Sales-BA;
- 3 - Portaria nº 741, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Novo Milênio, na cidade de Umaraima-PR;
- 4 - Portaria nº 743, de 12 de dezembro de 2000 - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Lucrecia - ADECOL, na cidade de Lucrecia-RN;
- 5 - Portaria nº 744, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Aurilândia, na cidade de Aurilândia-GO;
- 6 - Portaria nº 745, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Cultural Comunitária de Itainópolis - ACCL, na cidade de Itainópolis-PI;
- 7 - Portaria nº 746, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, na cidade de Apuiarés-CE;
- 8 - Portaria nº 747, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamá - ACAMÁ, na cidade de Anamá-AM;
- 9 - Portaria nº 748, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Contorno, na cidade de Capim Grosso-BA;
- 10 - Portaria nº 749, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Radiodifusão Ribeirão, na cidade de Ribeirão-PE;
- 11 - Portaria nº 750, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Beneficente Maria Pinto, na cidade de Caucaia-CE;
- 12 - Portaria nº 755, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Beneficente Renascer Aquidauanense, na cidade de Aquidauana-MS;
- 13 - Portaria nº 756, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Apoio a Mariluz, na cidade de Mariluz-PR;
- 14 - Portaria nº 757, de 12 de dezembro de 2000 - Fundação José Leite de Oliveira - FILO - Para o Desenvolvimento Comunitário de São José de Piranhas, na cidade de São José de Piranhas-PB;

- 15 - Portaria nº 761, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, na cidade de Capanema-PA;  
 16 - Portaria nº 765, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária Vitória de Radiodifusão, na cidade de Consagem-MG; e  
 17 - Portaria nº 768, de 12 de dezembro de 2000 - Associação Comunitária de Comunicação do Município de Timbaúba dos Batistas-RN, na cidade de Timbaúba dos Batistas-RN.

Brasília, 5 de abril de 2001.



MC 00028 EM

Brasília, 9 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, com sede na cidade de Capanema, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requerer ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitirão que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53720.000490/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 761 DE 12 DE dezembro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000490/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação, Cultural e Social de Capanema, com sede na Praça da Igreja de Matriz, na cidade de Capanema, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01°11'42"S e longitude em 47°10'49"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

**RELATÓRIO Nº 0050 /2000-DOSR/SSR/MC**

**REFERÊNCIA:** Processo nº 53720000496/98,  
de 19.10.98.

**OBJETO:** Requerimento de outorga de  
autorização para a exploração  
do Serviço de Radiodifusão  
Comunitária.

**INTERESSADO:** Associação Comunitária de  
*Comunicação Cultural e Social*  
de Capanema, localidade de  
Capanema, Estado do Pará.

**I - INTRODUÇÃO**

1. A **Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Social de Capanema**, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.437.348-76, no Estado de São Paulo, com sede na Praça da Igreja da Matriz, cidade de Capanema, PA, **dirigiu-se** ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União –

D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A **requerente**, por final, solicita “a **designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.**”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

## II - RELATÓRIO

### ♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela **requerente**, consubstanciado na *Petição de folha 01*, bem como a documentação apresentada, **relatando** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A **requerente**, como mencionado na **introdução** (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, **atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98** e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. **Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 à 416, dos autos.**

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

### III – RELATÓRIO

#### ♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a **requerente** indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça da Igreja da Matriz 355 - Centro, na cidade de Capanema, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 01°11'42"S de latitude e 47°10'49"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.07.1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que **as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 396, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 incisos II, IX e X; cumpridas as exigências solicitou-se o envio do Projeto Técnico. (fls. 400 à 432).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 426, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 434 à 439.

15. É o relatório.

#### IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, **conclui** a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Social de Capanema

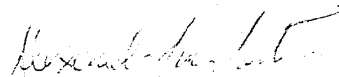
- **quadro diretivo**

Presidente:	Luis Carlos Moraes
Vice-Presidente:	Domingos Marques Moraes
1º Secretário:	Benedito Silveira de Souza
2º Secretário:	Antônio Kanati
1º Tesoureiro:	Osvaldo Nascimento
2º Tesoureiro:	José Raimundo Navegantes

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**  
Praça da Igreja Matriz 355 - Centro, cidade de Capanema,  
Estado do Pará;
- **coordenadas geográficas**  
01°11'42" de latitude e 47°10'49" de longitude, correspondentes  
aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" -  
fls. 396, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Social de Capanema**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53720000496/98, de 19 de outubro de 1998.

Brasília, 11 de outubro de 2000.

  
Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de OUTUBRO de 2000.

  
**HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA**  
Coordenador Geral

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 2002**  
(Nº 1.335/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma Ponte sobre o Rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma Ponte sobre o Rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O  
GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA SOBRE O PROJETO DE  
CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO OIAPOOQUE

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Francesa  
(doravante denominados "Partes"),

Considerando o Acordo-Quadro de Cooperação entre os dois países assinado em 28 de maio de 1996;

Animados pelo desejo de promover as relações bilaterais transfronteiriças em todas as suas vertentes; e

Desejando favorecer as condições para o desenvolvimento sustentável em ambos os lados da fronteira comum, fortalecendo a parceria bilateral,

Acordam o seguinte:

### ARTIGO 1

Com a finalidade de construir uma ponte internacional sobre o Rio Oiapoque, unindo o Estado do Amapá e a Guiana Francesa, as Partes decidem dar ao exame de questões referentes à construção e operação da referida ponte, de suas respectivas autoridades locais.

### ARTIGO 2

1. Para os fins mencionados no Artigo 1 do presente Acordo, as Partes criam uma Comissão Bilateral, composta por um representante de cada um dos Ministérios competentes dos dois Governos e de representantes do Estado do Amapá e da Guiana Francesa.
2. Cada Parte designará um Chefe de Delegação e o notificará à outra Parte.
3. Os dois Chefes de Delegação estabelecerão, de comum acordo, o regulamento da Comissão Bilateral.

### ARTIGO 3

A Comissão Bilateral terá por objetivo coordenar as decisões de ambos os Governos relativas ao projeto. Para essa finalidade, será de sua competência:

- a) reunir os dados disponíveis e fornecer os estudos complementares necessários relativos aos aspectos técnicos, ambientais, econômicos e financeiros da obra;
- b) com base em tais estudos, propor o local e as modalidades técnicas, administrativas e financeiras para a realização e operação da obra;
- c) propor, a pedido das Partes, os termos de contrato internacional de obra pública contendo a definição da obra, a forma de gerenciamento e as modalidades de financiamento e operação da obra;
- d) propor, a pedido das Partes, os termos de um edital de licitação internacional de obra pública contendo a definição das obras a serem executadas e o processo de escolha das empresas executantes.

### ARTIGO 4

Dentro do limite dos recursos orçamentários disponíveis:

- a) Cada Parte será responsável pelos gastos decorrentes de sua representação na Comissão Bilateral;
- b) O custo dos estudos mencionados no Artigo 3 do presente Acordo será dividido igualmente entre as Partes. Estes estudos podem ser objeto de financiamento por agências internacionais de crédito.

### ARTIGO 5

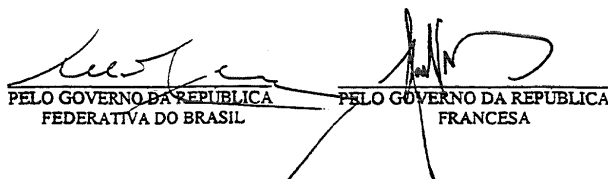
1. As Partes notificar-se-ão sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas necessárias para a entrada em vigor do presente Acordo.



2. O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data de recepção da segunda notificação.

3. Qualquer uma das Partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Acordo, por via diplomática e por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Feito em Brasília, em 05 de abril de 2001, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPUBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPUBLICA  
FRANCESA

MENSAGEM Nº 721. DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa sobre o Projeto de Construção de uma Ponte sobre o Rio Oiapoque, celebrado em Brasília, em 5 de abril de 2001.

Brasília, 5 de julho de 2001.



EM Nº 00161/MRE.

Brasília, em 25 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

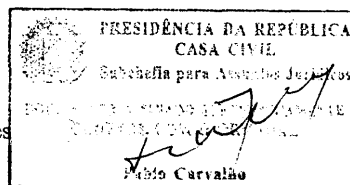
A assinatura do Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Francesa para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Oiapoque teve por objetivo a elaboração de um texto básico, de ordem geral, que regulasse as linhas mestras com vistas à consecução do projeto de integração física entre o Estado do Amapá e o Departamento da Guiana.

2. O Acordo determina a criação de uma Comissão Bilateral, composta por representantes dos Ministérios competentes dos dois Governos e de representantes do Estado do Amapá e da Guiana Francesa, cuja tarefa será coordenar as decisões relativas à concretização do projeto. A obra será custeada pelos Governos brasileiro e francês, estando prevista a possibilidade de financiamento por parte de agências internacionais de crédito. Especificamente no que se refere ao lado brasileiro, o projeto está contemplado no Programa Corredor Fronteira Norte do Plano Plurianual de Investimentos.

3. A construção de uma ponte entre o Estado do Amapá e o Departamento da Guiana trará grandes benefícios para as populações ribeirinhas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento sustentável da região. O Acordo assinado por mim e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros da República Francesa em Brasília, em 5 de de abril de 2001, reflete a crescente intensidade que apresenta o relacionamento entre o Brasil e a França e oferece o instrumental jurídico necessário à construção da ponte sobre o Rio Oiapoque que, além do valor simbólico que encerra, possibilitará um estreitamento ainda maior dos laços entre os dois países e impulso relevante aos projetos de cooperação já em andamento na região.

Respeitosamente,

CELSO LAFER  
Ministro de Estado das Relações Exteriores



(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 49, DE 2002**  
(Nº 6.033/2002, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a denominação da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, com sede em Diamantina, Estado de Minas Gerais, federalizada pela Lei nº 3.846, de 17 de dezembro de 1960, passará a denominar-se Faculdades Federais Integradas de Diamantina - FAFEID.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor três meses após a data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI**  
**N.º 6.033, DE 2002**

Altera a denominação da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, com sede em Diamantina, Estado de Minas Gerais, federalizada pela Lei nº 3.846, de 17 de dezembro de 1960, passará a denominar-se Faculdades Federais Integradas de Diamantina - FAFEID.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor três meses após a data de sua publicação.

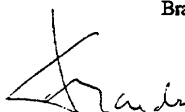
Brasília,

Mensagem nº 35, de 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o texto do projeto de lei que "Altera a denominação da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina".

Brasília, 22 de janeiro de 2002.



E.M. Nº 111

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina encaminhou a este Ministério proposta de alteração de seu regimento interno, com o escopo de alterar a sua estrutura organizacional, passando a adotar a estrutura de Faculdades Integradas conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001. A alteração diz respeito, essencialmente, à denominação da IFE que passará a denominar-se Faculdades Federais Integradas de Diamantina - FAFEID.

A alteração proposta tornou-se necessária em vista da autorização de funcionamento dos cursos de Agronomia, Zootecnia e Engenharia Florestal o que conduziu à necessidade da criação de uma Faculdade de Ciências Agrárias a ser incorporada à estrutura existente. Além disso, também os cursos de Farmácia-Bioquímica, Nutrição e Fisioterapia tiveram seu funcionamento autorizado o que ampliou substancialmente a atuação da IFE na área de Ciências da Saúde.

Informo a Vossa Excelência que a matéria foi submetida à análise dos órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não tendo sido apresentada qualquer oposição quanto ao mérito da alteração proposta. Antes, viabilizou-se a contratação do pessoal docente com vistas à implantação definitiva dos cursos antes mencionados.

Assim, verificada a viabilidade da alteração proposta, encaminho a Vossa Excelência, juntamente com a presente exposição de motivos, minuta de projeto de lei contendo a alteração necessária a ser procedida na denominação da instituição.

Respeitosamente,

**PAULO RENATO SOUZA**  
Ministro de Estado da Educação

*LEGISLAÇÃO CITADA*

**LEI Nº 3.846, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1960.**

TRANSFORMA EM ESTABELECIMENTO  
FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR A FACULDADE  
DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É transformada em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Odontologia de Diamantina, no Estado de Minas Gerais.

Art 2º Independentemente de qualquer indenização são incorporados ao patrimônio nacional, mediante inventário e escritura pública, todos os bens móveis e imóveis e os direitos do estabelecimento de ensino de que trata a presente lei.

Art 3º É assegurado o aproveitamento, no Serviço Público Federal a partir da proposição desta lei do pessoal do estabelecimento ora federalizado, nas seguintes condições:

I - Os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

II - Os auxiliares de ensino e demais servidores, na forma da Lei nº 2.403, de 13 de janeiro de 1955, contando-se o seu tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Ministério da Educação e Cultura promoverá a relação dos professores e servidores da Faculdade de Odontologia de Diamantina, apurando, acerca de cada um, a forma de investidura, a natureza dos serviços que desempenham, a data de admissão e a remuneração.

§ 2º Os atuais professores não admitidos como catedráticos na forma da legislação federal de ensino superior serão aproveitados interinamente.

§ 3º Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art 4º Para cumprimento do disposto nesta lei, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, 12 (doze) cargos de Professor Catedrático padrão O, uma função gratificada de Diretor FG-1, uma de Secretário FG-3 e uma de Chefe de Portaria FG-7

Parágrafo único. As funções gratificadas de Secretário e de Chefe de Portaria serão exercidas por funcionários do Quadro.

Art 5º Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei o Poder Executivo é autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$11.675.200,00 (onze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros), sendo Cr\$11.575.200,00 (onze milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e duzentos cruzeiros para o pessoal e Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) para material.

Art 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de dezembro de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK  
Clóvis Salgado  
S. Paes de Almeida

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Educação.)

## PARECERES

## PARECER Nº 323, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2002 (nº 1.525/2001, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educar Brasil de Radiodifusão, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia”.**

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

## I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 992, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 357, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Educar Brasil de Radiodifusão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Hermes Parcianello, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

É a seguinte da direção da Fundação Educar Brasil de Radiodifusão (cf. fl. 122):

- Diretor-Presidente – Valdomiro Pereira da Silva
- Diretor Administrativo – Aécio Ribeiro Filho
- Diretor Financeiro – Valdirene Soares da Silva
- Diretor de Operações e Programação – João Paulo Almeida Ribeiro

## II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens”.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”.

## III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2002.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Antônio Carlos Júnior**, Relator – **Geraldo Cândido**, (abstenção) – **Lindberg Cury** – **Valmir Amaral** – **Arlindo Porto** – **Romeu Tuma** – **Mauro Miranda** – **Eduardo Suplicy**, (abstenção) – **Waldeck Ornélas** – **Jonas Pinheiro** – **Emilia Fernandes** – **Reginaldo Duarte** – **Gilvam Borges** – **Freitas Neto**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

**Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO-LEI Nº 236  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 22 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795<sup>(1)</sup>, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**

**PARECER Nº 324, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2002 (nº 1.445, de 2001, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga concessão à Fundação Altamiro Galindo, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.”**

Relator: Senador Jonas Pinheiro

### I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.019, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Altamiro Galindo para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Átila Lira, e aprovação daquele órgão colegiado. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Altamiro Galindo (cf. fl. 227):

- |                   |                                 |
|-------------------|---------------------------------|
| • Presidente      | – Altamiro Belo Galindo         |
| • Vice-Presidente | – Célia Marilena Calvo Galindo  |
| • Secretária      | – Lucilene Calvo Galindo Fragão |
| • 1º Tesoureiro   | – Abrão Antônio Sebe            |
| • 2º Tesoureiro   | – Rodrigo Calvo Galindo         |

### II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observa-

das nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.”

### III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2002.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Jonas Pinheiro** Relator, – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Lindberg Cury** – **Valmir Amaral** – **Arlindo Porto** – **Romeu Tuma** – **Mauro Miranda** – **Eduardo Suplicy** (abstenção) – **Waldeck Ornélas** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Reginaldo Duarte** – **Gilvam Borges** – **Freitas Neto**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....

### SEÇÃO II

#### Das Atribuições do Congresso Nacional

.....  
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....



CAPÍTULO V  
**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO Nº 52.795  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO-LEI Nº 236  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (\*), de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795<sup>(1)</sup>, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**

PARECER Nº 325, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2002 (nº 1.546, de 2001, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga concessão à Fundação Quilombo, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas”.**

Relator: Senador **Gilvam Borges**

**I – Relatório**

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.162, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 24 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação Quilombo para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Nos termos do § 1º do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Con-

gresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputada Nair Xavier Lobo, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Quilombo (cf. fls. 93/94):

- |                                       |                               |
|---------------------------------------|-------------------------------|
| • Diretor Presidente                  | – Maria Betânia Botelho Alves |
| • Diretor Técnico                     | – Mário Lins Broad Neto       |
| • Diretor Administrativo e Financeiro | – Ângela Maria Silva Lins     |

## II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens".

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "institui o Código Brasileiro de Telecomunicações".

## III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 31 de 2002.

Sala da Comissão 30 de abril de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Gilvam Borges**, Relator – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Lindberg Cury** – **Valmir Amaral** – **Arlindo Porto** – **Romeu Tuma** – **Mauro Miranda** – **Eduardo Suplicy** (abstenção) – **Waldeck Ornelas** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Reginaldo Duarte** – **Freitas Neto**.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO II

### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

DECRETO Nº 52.795  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

DECRETO-LEI Nº 236  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795<sup>(1)</sup>, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**

## PARECER Nº 326, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2002 (nº 990/2001, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas”.**

Relator: Senador **Teotônio Vilela Filho**

Relator:(ad hoc) Senador **Waldeck Ornélas**

### I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2002 (nº 990, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 983, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 181, de 16 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 3º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre (cf. fl. 10):

- |                   |                                     |
|-------------------|-------------------------------------|
| • Presidente      | – Jorge Matias Júnior               |
| • Vice-Presidente | – Ana Tereza do Nascimento Silva    |
| • 1º Secretário   | – Vandete Barbosa Cavalcante Matias |
| • 2º Secretário   | – Jeane Lúcia Cavalcante Matias     |
| • 1º Tesoureiro   | – Jane Meire Cavalcante Matias      |
| • 2º Tesoureiro   | – Afrânio César Jatobá.             |

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Francistônio Pinto.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

## II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

## III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 37, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Waldeck Ornelas**, Relator *ad hoc* – **Geraldo Cândido** – **Lindberg Cury** – **Valmir Amaral** – **Arlindo Porto** – **Romeu Tuma** – **Mau-ro Miranda** – **Eduardo Suplicy** – **Gilvam Borges** – **Antônio Carlos Júnior** – **Emília Fernandes** – **Reginaldo Duarte** – **Jonas Pinheiro** – **Freitas Neto**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## SEÇÃO II

### Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

## CAPÍTULO V

### Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

## AVISOS

### DA PRESIDÊNCIA

Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 165 a 174, de 2002, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2002, vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terá o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

Recebimento dos seguintes Avisos do Tribunal de Contas da União:

– Nº 28, de 2002 (nº 687/2002, na origem), de 5 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 131, de 2002 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Superintendência do Incra no Esta-

do do Piauí, no período de 29/10 a 29/11/2001, visando à verificação de aspectos ligados à política de assentamentos desenvolvida pela entidade (TC – 017.149/2001-9). À Comissão de Fiscalização e Controle.

– Nº 29, de 2002 (nº 687/2002, na origem), de 5 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 132, de 2002 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre levantamento de auditoria nas obras de implantação de sistema de transmissão Xingó no Estado de Pernambuco (TC – 004.499/2001-1). À Comissão de Fiscalização e Controle.

– Nº 30, de 2002 (nº 787/2002, na origem), de 17 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 370, de 2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), especificamente quanto à sua execução no Estado de Santa Catarina (TC – 008.244/2000-2). Às Comissões de Fiscalização e Controle e de Assuntos Sociais.

– Nº 31, de 2002 (nº 828/2002, na origem), de 17 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 371, de 2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Santa Rita, no Estado da Paraíba, em cumprimento ao Plano de Auditorias do segundo semestre de 2001 (TC – 014.197/2001-4). À Comissão de Fiscalização e Controle.

– Nº 32, de 2002 (nº 822/2002, na origem), de 17 de abril último, encaminhando cópia da Decisão nº 367, de 2002 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a informações solicitadas pela Câmara dos Deputados, encaminhadas por intermédio do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a verificar possíveis irregularidades ocorridas em obras públicas inacabadas (TC – 002.059/2002-3). (Cópia do Aviso nº 32, de 2002, será anexada ao processado do Requerimento nº 651, de 1995). À Comissão de Fiscalização e Controle.

– Nº 33, de 2002 (nº 5.752/2001, na origem), encaminhando cópia da Decisão nº 243, de 2001 – TCU (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente à auditoria realizada na Agência Nacional do Petróleo – ANP, no período de 16 a 27/10/2000, com vistas a aferir quantitativa e qualitativamente as ações de fiscalização empreendidas pela Agência nas atividades de exploração e produção de petróleo, bem como nos segmen-

tos de refino, transporte, comercialização e abastecimento de gás natural, petróleo e seus derivados (TC – 002.379/2001-4).

*O Aviso nº 30, de 2002, vai às Comissões de Fiscalização e Controle e de Assuntos Sociais.*

*Os demais Avisos vão à Comissão de Fiscalização e Controle.*

*Cópia do Aviso nº 32, de 2002, será anexada ao processado do Requerimento nº 651, de 1995.*

Término do prazo, ontem, para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 228, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, que permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.

Ao Projeto foi oferecida uma emenda, que vai ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É a seguinte a emenda oferecida:

**EMENDA (de Plenário) OFERECIDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 228, DE 2000, DE AUTORIA DO SENADOR OSMAR DIAS, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999, QUE PERMITE ÀS PARTES A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS**

**EMENDA Nº 1 – PLENÁRIO**

O art. 2º da Lei nº 9.800, de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

”Art. 2º .....

§ 2º Fica dispensada a entrega dos originais a que se refere o **caput**, se o ato processual praticado for assinado eletronicamente com base em certificado digital emitido pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira–ICP-Brasil.”

**Justificação**

A partir da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconheceu-se, no ordenamento pátrio, a validade jurídica da assinatura eletrônica produzida com base em processo de certificação

disponibilizado pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP– Brasil. Trata-se de processo eletrônico seguro de comprovação da autoria e integridade de documentos eletrônicos.

Os documentos assinados eletronicamente com base em certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil passaram a ter, para todos os efeitos legais, o mesmo valor jurídico que os documentos públicos e privados produzidos e assinados em papel. Esta equivalência admitida pela lei acaba, na prática por dispensar a entrega dos originais em papel de petições e demais atos processuais, ao se utilizar certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. A presente emenda tem, assim, a função de harmonizar a Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999 com o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2002. – **Artur da Távola.**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

Recebimento do Recurso nº 6, de 2002, interposto no prazo regimental, no sentido de que continue sua tramitação ao Projeto de Lei do Senado nº 53, de 2000-Complementar, de autoria da Senadora Marina Silva, que cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE para as Unidades da Federação que abriguem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, e, do Regimento Interno, do Senado Federal.

É o seguinte o recurso recebido:

### **RECURSO Nº 6, DE 2002**

Nos termos do art. 254 do Regimento Interno solicitamos que o Projeto de Lei do Senado nº 53/2000, que cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE para as Unidades da Federação que abriguem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas, seja examinado pelo Plenário do Senado.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2002. – **Eduardo Suplicy – Geraldo Cândido – Heloísa Helena – Lauro Campos – José Eduardo Dutra – Marina Silva – Roberto Saturnino – Emilia Fernandes – Tião Viana.**

Recebimento da Mensagem nº 131, de 2002 (nº 315/2002, na origem), de 26 de abril último, pela qual o Presidente da República, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$167,054,000.00 (cento e sessenta e sete milhões e cinqüenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e HSBC Bank plc e o Crédit Commercial de France, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos a serem adquiridos pelo Comando da Aeronáutica para o projeto “Modernização da Frota da Força Aérea Brasileira”.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Junior) – Está encerrada a reunião.

*(Levanta-se a reunião às 9 horas e 18 minutos.)*

## **Ata da 54ª Sessão Não Deliberativa em 6 de maio de 2002**

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência do Sr. Nabor Júnior*

*(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)*

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Álvaro Dias, procederá à leitura do Expediente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

É lido o seguinte:

### **EXPEDIENTE**

#### **PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 2002 (Nº 1.520/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JK FM LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Rádio JK FM Ltda. para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 993/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jataí-GO.

2 - Portaria nº 361, de 5 de julho de 2001 – Studio G Comunicação e Marketing Ltda., na cidade de Jaraguá-GO.

3 - Portaria nº 362, de 5 de julho de 2001 – Rádio Pontal do Sudoeste Goiano FM Ltda., na cidade de Acreúna-GO;

4 - Portaria nº 364, de 5 de julho de 2001 – Rádio JK FM Ltda., na cidade de Taguatinga-DF;

5 - Portaria nº 365, de 5 de julho de 2001 – Sistema Lageado de Comunicação Ltda., na cidade de Goiânia-GO;



6 - Portaria nº 370, de 5 de julho de 2001 – Rádio Serrana FM Ltda., na cidade de Dias D'Ávila-BA;

7 - Portaria nº 422, de 7 de agosto de 2001 – Sistema Interativa de Comunicação Ltda., na cidade de Araranguá-SC;

8 - Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001 – Sociedade Econômica de Comunicação Ltda., na cidade de Blumenau-SC;

9 - Portaria nº 430, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pedro Canário-ES;

10 - Portaria nº 431, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Pinheiros-ES;

11 - Portaria nº 432, de 7 de agosto de 2001 – Empresa de Comunicação Internacional Ltda., na cidade de Itajai-SC;

12 - Portaria nº 437, de 7 de agosto de 2001 – RB – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Ecoporanga-ES;

13 - Portaria nº 438, de 7 de agosto de 2001 – Rede Vitória Régia de Rádio Ltda., na cidade de Porto Velho-RO;

14 - Portaria nº 448, de 7 de agosto de 2001 – SM Comunicações Ltda., na cidade de Anchieta-ES; e

15 - Portaria nº 450, de 7 de agosto de 2001 – CV – Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Joinville-SC.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



MC 00425 EM

Brasília, 15 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 127/97-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio JK FM Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 364, DE 5 DE julho DE 2001.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001260/98, Concorrência nº 127/97-SSR/MC, resolve:

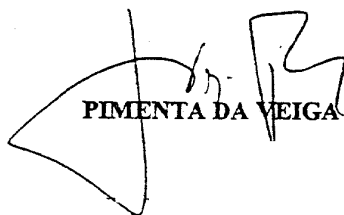
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio JK FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PIMENTA DA VEIGA**

**RÁDIO JK FM LTDA**

**CONTRATO SOCIAL**

SERVIÇO DE REGISTRO  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 Em, 17/05/88, para o ORIGINAL

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, ~~casado~~ empresário, natural de Lavras (MG), nascido em 13 de fevereiro de 1950, filho de Cléo Octávio Pereira e de Wilma Carvalho Alves Pereira, portador da Cédula de Identidade nº. 145.071, expedida pela SSP/DF em 09/02/79 e do CPF/MF n.º. 023.621.631-72, residente e domiciliado nesta Capital, no SHI/Sul - QI 05, Chácara 59, e **ANNA CHRISTINA KUBITSCHK BARBARÁ PEREIRA**, brasileira, casada, empresária, natural do Rio de Janeiro (R.J.), nascida em 01 de junho de 1966, filha de Baldomero Barbará Neto e Márcia Kubitschek Barbará, portadora da Cédula de Identidade nº. 07.325.376-7, expedida pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco - R.J., em 05/06/87 e do CPF/MF nº. 013.756.817-70, residente e domiciliada nesta Capital, no SHI/Sul QI 05, Chácara 59, pelo presente instrumento particular de Contrato Social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I** - A Entidade girará sob a denominação social de **RÁDIO JK FM LTDA**, e terá como principal objetivo a prestação de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (TV), de Televisão por Assinatura (TVA), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional.

**CLÁUSULA II** - A sede da Entidade será no SH/ Norte - Quadra 02 - Bloco "A" - Lojas 139 e 143 Sobreloja - Manhattan Flat Hotel - Brasília-DF, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades.

**CLÁUSULA III** - O Foro da Sociedade será o da Comarca de Brasília - Distrito Federal, eleito para conhecer e decidir em primeira instância as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

**CLÁUSULA IV** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida a qualquer época pelo consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

**CLÁUSULA V** - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
1- PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA	160.000	160.000,00
2- ANNA CHRISTINA KUBITSCHK BARBARÁ PEREIRA	40.000	40.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

**CLÁUSULA VI** - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a) - 10% (dez por cento) do capital social, ou seja, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no ato da assinatura do presente instrumento, distribuído entre os sócios na seguinte proporção: **PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**: com 16.000 (dezesesseis mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); **ANNA CHRISTINA KUBITSCHKE BARBARÁ PEREIRA**: com 4.000 (quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

b) - os restantes 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que integralizarão o capital social, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação, no DOU, de ato do Poder Público Concedente que atribua à Sociedade concessão ou permissão de serviços de radiodifusão.

**CLÁUSULA VII** - A responsabilidade dos sócios, nos termos do art. 2º. *in fine* do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

**CLÁUSULA VIII** - As Cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas, de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA IX** - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

**CLÁUSULA X** - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

1º. - É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social da empresa, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

2º. - A participação referida no parágrafo anterior não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

**CLÁUSULA XI** - Os administradores da Entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haver sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA XII** - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

**CLÁUSULA XIII** - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

**CLÁUSULA XIV** - A gerência e a administração da Sociedade, serão exercidas pelo sócio **PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 145.071, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e CPF/MF nº. 023.621.631-72, que fará uso da denominação social em juízo ou fora dele, mas, tão somente em negócios de interesse da Sociedade, ficando-lhe proibido o uso da mesma em

negócios alheios à finalidade social, ~~notadamente em fianças, avais, endossos ou abonos de~~  
documentos de quaisquer natureza ou espécie.

**CLÁUSULA XV** - O Sócio-Gerente, depois de ouvido o poder Público Concedente, poderá, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado.

**CLÁUSULA XVI** - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações.

**CLÁUSULA XVII** - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social e obtida prévia autorização do Poder Público Concedente.

**CLÁUSULA XVIII** - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou o herdeiro a faculdade de optar entre:

- a) - a sua participação na sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,
- b) - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XVI deste instrumento, caso, por motivo qualquer, não possa ingressar na Sociedade.

**CLÁUSULA XIX** - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

**CLÁUSULA XX** - Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no art. 91 do Decreto nº. 52.795/63, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº. 91.837, de 25 de outubro de 1985, publicado no Diário Oficial da União de 29 subsequente.

**CLÁUSULA XXI** - O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo os lucros ou prejuízos verificados distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA XXII** - A distribuição dos lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

**CLÁUSULA XXIII** - A Sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

**CLÁUSULA XXIV** - O início das atividades da Sociedade será no dia 02 de fevereiro de 1.998.

**CLÁUSULA XXV** - Os sócios cotistas declaram que não estão incurso em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA XXVI** - Os casos não previstos no presente contrato social serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas, para que produzam os efeitos legais, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor.

Brasília-DF, 02 de fevereiro de 1.998

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Em, 04/02/98

*Paulo Octávio Alves Pereira*  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

*Anna Christina Kubitschek Barará Pereira*  
ANNA CHRISTINA KUBITSCHEK BARBARÁ PEREIRA

**Advogado:**

*Walter Kazuo Takahashi*  
Walter Kazuo Takahashi  
OAB/DF N.º 3739

**Testemunhas:**

1.

*Antal Kolonits*  
Antal Kolonits  
C.I. : 2.641.823 - SSP/SP  
CPF.: 205.619.708-15

2.

*Margarida Maria Rodrigues*  
Margarida Maria Rodrigues  
C.I. : 355.918 - SSP/GO  
CPF.: 118.220.821-53

(À Comissão de Educação.)

<p>1º OFÍCIO DE NOTAS MAURÍCIO LEMOS C.A.S. 504 BLOCO A LOJA 19 FONE: 321-3334 BRASILIA</p> <p>RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA (s) a(s) firma(s) de: 1004892-PAULO OCTAVIO ALVES PEREIRA..... 1000000-ANNA CHRISTINA KUBITSCHEK..... BARBARA PEREIRA.....</p> <p>Em testemunho da verdade, BRASILIA, 09 de fevereiro de 1998</p> <p>06-BERALDO E JOE OLIVEIRA/JOAO R. SILVA JOAO BATISTA DE PAULA ESCREVENTES AUTORIZADOS</p>
---

<p>JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/98</p> <p>SOB O NÚMERO: 53200904306</p> <p>Protocolo: 980068770</p> <p><i>Antonio Celson Guimarães Mendes</i> ANTONIO CELSON GUIMARAES MENDES SECRETARIO GERAL</p>
--

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 2002 (Nº 1.485/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 193, de 17 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Cultural e Educacional de Itajaí para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM Nº 992/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

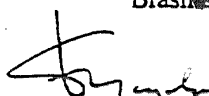
- 1 - Portaria nº 154, de 27 de março de 2001 – Fundação Cesumar, na cidade de Maringá-PR;
- 2 - Portaria nº 193, de 17 de abril de 2001 – Fundação Cultural e Educacional de Itajaí, na cidade de Itajaí-SC;
- 3 - Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001 – Fundação Rádio Educativa de Iporá – FUNREI, na cidade de Iporá-GO;
- 4 - Portaria nº 356, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educativa Salesiana Padre Cícero, na cidade de Juazeiro do Norte-CE;

5 - Portaria nº 357, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educar Brasil de Radiodifusão, na cidade de Vitória da Conquista-BA;

6 - Portaria nº 371, de 5 de julho de 2001 – Fundação Educativa e Cultural do Sistema de Radiodifusão “Cidade das Árvores”, na cidade de Araras-SP; e

7 - Portaria nº 385, de 12 de julho de 2001 – Fundação Cantares de Salomão, na cidade de Cuiabá-MT.

Brasília, 17 de setembro de 2001.



MC 00544 EM

Brasília, 27 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.003045/2000, de interesse da Fundação Cultural e Educacional de Itajaí, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cumprе ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações



PORTARIA Nº 193 ,DE 17 DE abril DE 2001.

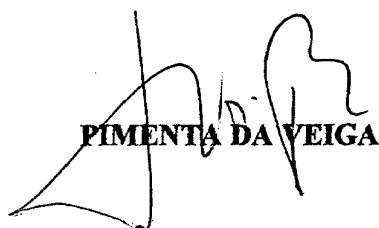
**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.003045/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural e Educacional de Itajaí para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**  
**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

**PARECER Nº 28 /2001**

<b>REFERÊNCIA INTERESSADA</b>	Processo nº 53000.003045/00 <b>FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ</b>
<b>EMENTA</b>	Outorga de serviço de radiodifusão. - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.  - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
<b>CONCLUSÃO</b>	Pelo deferimento

**I – OS FATOS**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ**, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 294 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no livro "A – 4" sob o nº 1096, aos 2 dias do mês de setembro de 1996, na cidade de Itajaí, Santa Catarina, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Superintendente, está ocupado pelo Sr. José Carlos Francelino, cabendo a ele a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também os cargos de Diretor Administrativo, ocupado pela Sra. Sandra Maria Bacurau de Alencar, de Diretor de Produção e Programação, ocupado pela Sra. Jane Mara Bernardes Cunha e de Diretor Técnico, ocupado pelo Sr. Anastácio Bernardes.

## II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

*“Art. 13*

*(...)*

*§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fis. 10, 114, 115 e 116 dos presentes autos.


## III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento. CO FEI

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 12 de *MARÇO* de 2001.

  
**FERNANDO SAMPAIO NETTO**  
Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de *março* de 2001.

  
**NAPOLEÃO VALADARES**  
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 12 de *março* de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 12 de *março* de 2001.

  
**PAULO MENICUCCI**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 2002  
(Nº 1.573/2001, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação 15 de Agosto para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TVR Nº 1.299, DE 2001  
(DO PODER EXECUTIVO)  
MENSAGEM Nº 1.162/01

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de outubro de 2001, que outorga concessão à Fundação 15 de Agosto para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

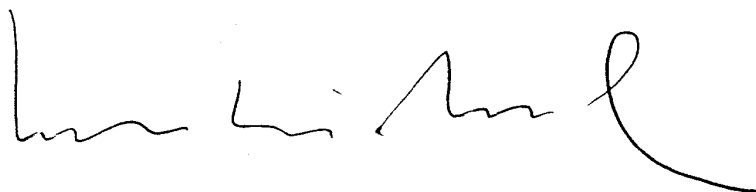
(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de outubro de 2001, que “Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO, na cidade de Juazeiro do Norte-CE;
- 2 - FUNDAÇÃO QUILOMBO, na cidade de Maceió-AL;
- 3 - FUNDAÇÃO RÁDIO TV EDUCATIVA RIO DOCE, na cidade de Governador Valadares-MG; e
- 4 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, na cidade de Passo Fundo-RS.

Brasília, 29 de outubro de 2001.



**MC 00626 EM**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto ~~que~~ trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO**, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53000.000763/01);
- **FUNDAÇÃO QUILOMBO**, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53000.004023/00);
- **FUNDAÇÃO RÁDIO TV EDUCATIVA RIO DOCE**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000402/00);
- **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000488/00).

2. De acordo com o artigo 14, § 2º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e com o § 1º do artigo 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos processos correspondentes.

Respeitosamente.

**PIMENTA DA VEIGA**  
Ministro de Estado das Comunicações

## DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I - FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53000.000763/01);

II - FUNDAÇÃO QUILOMBO, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 53000.004023/00);

III - FUNDAÇÃO RADIO TV EDUCATIVA RIO DOCE, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000402/00);

IV - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000488/00);

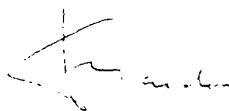
Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o art. 2º, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO**

**PARECER Nº 213 /2001**

<b>REFERÊNCIA</b>	Processo nº 53000.000763/01
<b>INTERESSADA</b>	<b>FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO</b>
<b>ASSUNTO</b>	Outorga de serviço de radiodifusão.
<b>EMENTA</b>	- Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. - Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.
<b>CONCLUSÃO</b>	Pelo deferimento

### **I – OS FATOS**

A **FUNDAÇÃO 15 DE AGOSTO**, com sede na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 13 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por televisão, rádio e outros meios de comunicação.
3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.
4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A – 2", nº 117, na cidade de Juazeiro do Norte, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.
5. O cargo de Diretor Presidente, que terá mandato de quatro anos, conforme artigo 16 do Estatuto, está ocupado pela Sra. Fátima Maria Sampaio Rolim, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.
6. Estão previstos também os cargos de Diretor Vice-Presidente, ocupado pela Sra. Maria Adriane Couto Feitosa, de Diretor Primeiro Secretário, ocupado pela Sra. Élide Socorro de Freitas Almeida, de Diretor Segundo Secretário, ocupado pelo

Sr. Francisco Wilton de Almeida, de Diretor Primeiro Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Francisco Jurandi de Macedo e de Diretor Segundo Tesoureiro, ocupado pelo Sr. Antônio José Salustiano.

## II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

*“Art. 13*

*(...)*

*§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.*

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 .

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 60, 69, 83, 90, 98 e 105 dos presentes autos.

## III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

O ato de outorga dar-se-á por decreto presidencial, em razão de se tratar do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme dispõe a legislação específica.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

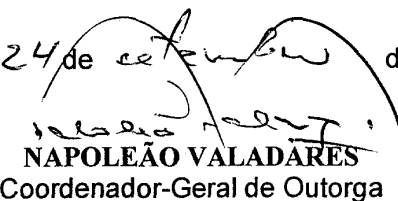
É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 24 de SETEMBRO de 2001.

  
**FERNANDO SAMPAIO NETTO**  
Assessor Jurídico

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 24 de setembro de 2001.

  
**NAPOLEÃO VALADARES**  
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELE**  
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 25 de setembro de 2001.

  
**ANTONIO CARLOS TARDELE**  
Secretário de Serviços de Radiodifusão  
Interino

(À Comissão de Educação.)

## PARECER

### PARECER Nº 327, DE 2002

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2001 (nº 1.698/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 16 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal.**

Relator: Senador **Gerson Camata**

#### I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame e emissão de parecer, o projeto de lei da Câmara em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, que tem por escopo extinguir a obrigatoriedade da realização de concurso de provas para o preenchimento das vagas dos serviços notariais e de registros públicos reservadas a provimento mediante remoção.

Na exposição de motivos que acompanhou a proposição, o então Ministro de Estado da Justiça, José Carlos Dias, argumenta que a interpretação literal do art. 16 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Serviços Notariais e de Registros), leva o exegeta a concluir que para a remoção – forma de provimento derivado – é exigido, também, concurso de provas e títulos, indispensável ao provimento originário. Afirma que o correto seria a expressão “de provas e títulos”, o que teria sido assinalado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, quando analisou o projeto de que se originou a lei.

Acrescenta que a dúvida de interpretação, decorrente da atual redação do **caput** do art. 16 da Lei nº 8.935, de 1994, levou a Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR a ajuizar, junto ao Supremo Tribunal Federal, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN nº 2.018, e que, diante do problema de hermenêutica surgido, é conveniente que seja dada nova redação ao mencionado dispositivo, “aperfeiçoando-o”, de modo que sua mera interpretação literal fique isenta de quaisquer indagações.

Ao projeto não se ofereceram emendas.

É o relatório.

#### II – Análise

Registros públicos e atividades dos notários e oficiais de registro são matérias legislativas da competência da União, de acordo com o disposto nos arts. 22, inciso XXV, e 236, § 1º, da Constituição. Ao Con-

gresso Nacional cabe, nos termos de seu art. 48, inciso 1, dispor sobre o tema e a iniciativa de leis ordinárias está a cargo, entre outros, do Presidente da República, consoante dispõe o art. 61, **caput**, do Diploma Supremo.

A esta Comissão, nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe, respectivamente, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe sejam submetidas e emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as proposições que versem sobre registros públicos.

O exame da constitucionalidade, bem assim do mérito da proposição abrange algumas considerações sobre o interesse público e sobre alguns dos princípios que regem a administração pública.

De acordo com a lei atual, dois terços das vagas existentes nos serviços notariais e de registro são preenchidas mediante concurso público de provas e títulos, aberto a todos os cidadãos brasileiros portadores de diploma de bacharel em direito ou que tenham dez anos de exercício em atividade notarial ou de registro. O terço restante é reservado a concurso de remoção, ao qual só se admitem aqueles que já sejam titulares de algum ofício por mais de dois anos.

O projeto **sub examine** cuida tão-só das vagas a serem preenchidas mediante processo de remoção, ou seja, das vagas a serem preenchidas por profissionais que já exerçam, por pelo menos dois anos, a titularidade de algum serviço notarial ou de registro. É indiscutível que tais profissionais já detêm conhecimento, suficientemente comprovado, dos assuntos relativos a notas e registros públicos, razão pela qual torna-se absolutamente dispensável a exigência de sua submissão a novas provas.

A própria Constituição, em seu art. 236, § 3º, traz disposição nesse sentido, ao exigir concurso de provas e títulos apenas para o primeiro ingresso na atividade:

§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

Na verdade, estamos tratando da correção de lapso manifesto, constante do art. 16 da Lei nº 8.935, de 1994, onde se substituiu, conforme já dito na exposição de motivos, a expressão “provas e títulos” por “provas e títulos”.

O erro, como também já frisado na exposição de motivos e no parecer proferido na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, já fora percebido no Senado Federal pelo relator da matéria nesta CCJ, não sendo demais lembrar a parte de seu relatório que toca no tema:

Já no art. 16, **caput**, existe evidente erro datilográfico. Não se trata de concurso público de provas e títulos e, sim, de concurso público de provas de títulos. O notário ou registrador que se habilita ao concurso de remoção já é titular de delegação e dele não se exigirá prova de qualificação, pois este já a tem.

Com a aprovação da proposição ora relatada, estará sanado o problema, pois o Autor teve o desvelo de, eliminar do texto o termo “provas”, utilizando apenas “concurso de títulos”, de modo a não deixar qualquer margem a interpretações divergentes.

### III – Voto do Relator

Em face dos argumentos acima expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2001, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Antonio Carlos Júnior** – **Jefferson Péres** – **Luiz Otávio** – **José Fogaça** – **Marluce Pinto** – **Amir Lando** – **Romeu Tuma** – **Maria do Carmo Alves** – **Casildo Maldaner** – **Benício Sampaio** – **Íris Rezende**.

### VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

Cuida o projeto em epígrafe que alteração que se pretende seja feita ao art. 16 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que trata do preenchimento de vagas de serventias notariais ou de registro.

Consoante tal dispositivo, dois terços das vagas existentes devem ser preenchidas mediante concurso público de provas e títulos, facultando-se a postulação a todo cidadão brasileiro, portador de diploma de bacharel em direito, ou que, nos termos do § 2º do art. 15 do mesmo diploma legal, contem dez anos de exercício de atividade notarial ou de registro. O terço das vagas remanescentes deve ser preenchido por remoção, mediante concurso de provas e títulos.

Busca-se, por meio da proposição, eliminar a exigência de concurso de provas para o preenchimento das vagas reservadas para remoção; a escolha, portanto, passaria a ser feita por simples avaliação de títulos.

Na exposição de motivos, sustentou o então Ministro da Justiça José Carlos Dias que haveria um equívoco na disposição, sem, contudo, esclarecer se o erro seria de ordem meramente formal ou material.

Em verdade, não há erro de espécie alguma. A matéria foi objeto de consideração explícita do Senado Federal e a vontade do legislador restou clara, tanto é que a mencionada medida saneadora do equívoco, a Emenda nº 2, desta Comissão, quando da tramitação do Projeto de Lei da Câmara nº 16/94, do qual resultou a Lei nº 8.935/94, foi retirada pelo relator da matéria, o então Senador Magno Bacelar, após a apresentação do Requerimento nº 772/94, do Senador Eduardo Suplicy, que visava a rejeição da emenda, de autoria da própria relatoria. Não se olvide que Magno Bacelar foi também autor do polêmico PLC nº 86/96, que tratava da aposentadoria de notários e registradores, aprovado no Senado Federal ao final do ano passado e vetado integralmente pelo Presidente da República.

Por certo, para que não caísse no ridículo a expressão “concurso de títulos”, é que se cunhou a expressão “concurso de provas de títulos”, já repudiada e que ora intenta-se restaurar.

Ademais, a impugnação do dispositivo, por inconstitucionalidade, pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil, por meio da ADIN nº 2.018, teve o pedido cautelar de suspensão de sua eficácia indeferido pelo Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária de 13.10.99, portanto, um mês após o envio da mensagem presidencial ao Congresso Nacional.

Com efeito, à luz dos elementos teleológicos e sistemáticos, a modificação não merece prosperar. Uma mera avaliação de titulação dos notários e registradores, para fim de remoção, encerraria tal carga de subjetividade, que a exigência constitucional de concurso neste caso, seria corrompida. A expressão concurso, para efeito de exercício de funções públicas, não dispensa certame que seja levado a efeito por critérios objetivos de aferição de mérito, isto é, por provas, sob pena de violação dos princípios constitucionais de impessoalidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, eficiência, insculpidos no **caput** do art. 37, da Constituição Federal, aplicável aos serviços notariais e de registro, dada a natureza de delegação do poder público desses.

Importa observar, ainda, que a delegação para o exercício de atividade notarial e de registro, seja por provimento inicial ou por remoção, depende de habilitação em concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei nº 8.935/94. O argumento de que o notário ou registrador que se habilita ao concurso de remoção já é titular da delegação e que dele não se deve exigir prova de qualificação, pois este já a tem, não prospera: a uma, porque, no Brasil, nem toda delegação atualmente exercida foi outorgada, originalmente, por habilitação em concurso público de provas e títulos; a duas porque a remoção pode ser postulada para ofício distinto daquele para o qual o postulante já tenha adquirido experiência. À guisa de ilustração: um tabelião de registro de contratos marítimos deve ser avaliado quanto aos seus conhecimentos, se postula tornar-se oficial de registro de imóveis; um oficial de registros civis deve ter provado sua competência para atuar como tabelião de protestos de títulos.

A titularidade de uma serventia extrajudicial é uma função altamente complexa que exige, além de domínio do direito notarial e registral, sólidos conhecimentos de diversos ramos do direito, do vernáculo e de processamento de dados. A prova de conhecimentos, por isso mesmo, é fundamental para que a escolha se dê na pessoa daquele que tenderá a prestar o serviço de melhor qualidade.

Fica a pergunta: por que se quer eliminar o salutar critério de avaliação de mérito para o exercício da delegação, quando o notário ou registrador já goza da regalia de disputar um nicho de vagas, que não podem ser objeto de postulação por qualquer dos cidadãos, e que a relação candidato/vaga é sensivelmente menor do que os dois terços de vagas restantes?

Por último, faço minhas as palavras do Consultor Legislativo Moysés Marcelo de Sillos, que na Nota Técnica nº 1.393, de 2001, que instrui a matéria, devidamente apensada ao processado, esclarece:

”Deve-se considerar que a grande maioria dos atuais titulares de cartórios extrajudiciais não ingressou no serviço mediante concurso público de provas e títulos, não possuindo, pois, comprovado conhecimento das matérias atinentes ao relevante serviço que prestam. Permitir-lhes participar do concurso de remoção sem a realização de provas de conhecimentos seria permitir que pessoas sem a devida qualificação assumam serventias com maior movimento.

A abolição do concurso de provas contraria, enfim, os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, exarados no art. 37, **caput**, da Constituição, os quais devem nortear toda a administração pública, em seus diferentes níveis.”

Pelos motivos expostos, voto contrariamente à proposição em apreço.

Sala das Reuniões, de março de 2002. – Senador **José Eduardo Dutra**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 22. (\*) Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
XXV – registros públicos;

.....  
Art. 48. (\*) Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....  
Art. 61. (\*) A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....  
Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

.....  
§ 3º O ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 176 a 178, de 2002, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2001 (nº 1.698/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 16 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, projetos de lei de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Álvaro Dias.

São lidos os seguintes:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115, DE 2002**

(Da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País)

Grupo de Trabalho-Subcomissão – Crime Organizado, Narcotráfico e Lavagem De Dinheiro (Grupo 3)

**“Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas; sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes que define e dá outras providências.”**

O Congresso Nacional decreta:

#### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 1º Esta lei regula as atividades, as ações e operações relacionadas ao controle, à prevenção e repressão ao tráfico ilícito, ao uso indevido, e à produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como as medidas de tratamento, recuperação e reinserção social do usuário e dependente.

Parágrafo único. Consideram-se capazes de causar dependência física ou psíquica, para os fins desta lei, aquelas substâncias ou produtos que assim forem especificados em lei ou relacionados, em listas atualizadas periodicamente, pelo órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 2º É dever de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras com domicílio ou sede no País, colaborar na prevenção da produção, do tráfico ou uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º A pessoa jurídica que, injustificadamente, negar-se a colaborar com os preceitos desta lei terá imediatamente suspensos ou indeferidos auxílios ou subvenções, ou autorização de funcionamento, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, sob pena de responsabilidade da autoridade concedente.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão estímulos fiscais e outros, destinados às pessoas físicas e jurídicas que colaborarem na prevenção da produção, do tráfico e do uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Art 3º Fica instituído o Sistema Nacional Antidrogas, constituído pelo conjunto de órgãos que exercem, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, atividades relacionadas com:

I – a prevenção do uso indevido, o tratamento, a recuperação e a reinserção social de dependentes de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica; e

II – a repressão ao uso indevido, a prevenção e a repressão do tráfico ilícito e da produção não autorizada de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º O sistema de que trata este artigo é formalmente estruturado por decreto do Poder Executivo, que dispõe sobre os mecanismos de coordenação e controle globais de atividades, e sobre os mecanismos de coordenação e controle incluídos especificamente nas áreas de atuação dos governos federal, estaduais e municipais.

§ 2º Fica instituído ainda, no âmbito e sob a coordenação do Departamento de Polícia Federal, o Banco de Dados Estatísticos de Repressão a Entorpecentes, sistema informatizado e integrado em rede nacional.

Art. 4º É facultado à União celebrar convênios com os Estados, com o Distrito Federal e com os Mu-

nicipios, e com entidades públicas e privadas além de organismos estrangeiros, visando à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle, à repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, observado, quanto aos recursos financeiros e orçamentários, o disposto no art. 46.

§ 1º Entre as medidas de prevenção inclui-se a orientação escolar nos três níveis de ensino, abrangendo-se professores e pais.

§ 2º A liberação dos recursos previstos na Lei nº 7.560/86 em favor de Estados e Distrito Federal dependerá de sua adesão e obediência às diretrizes básicas dos convênios e do fornecimento, pelas respectivas polícias judiciárias, de dados necessários à atualização do sistema previsto no parágrafo segundo do artigo anterior.

Art. 5º As autoridades sanitárias, judiciárias, policiais e alfandegárias organizarão e manterão estatísticas, registros e demais informes das respectivas atividades relacionadas com a prevenção, a fiscalização, o controle e a repressão de que trata esta lei, e os remeterão, mensalmente, à Secretaria Nacional Antidrogas – SINAD, que os consolidará, difundindo-os entre os órgãos do SISNAD.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Nacional Antidrogas – CONAD aprovar os relatórios globais e anuais e remetê-los ao órgão internacional de controle de entorpecentes.

Art. 6º É facultado à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, ao Ministério Público, aos órgãos de defesa do consumidor e às autoridades policiais requisitar às autoridades sanitárias a realização de inspeção em empresas industriais e comerciais, estabelecimentos hospitalares, de pesquisa, de ensino, ou congêneres, assim como nos serviços médicos e farmacêuticos que produzirem, venderem, adquirirem, consumirem, prescreverem ou fornecerem substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

Parágrafo único. A autoridade requisitante pode designar técnicos especializados para assistir à inspeção, bem como comparecer pessoalmente à sua realização.

Art. 7º No caso de falência ou liquidação extrajudicial de empresas ou estabelecimentos referidos no artigo anterior, ou de qualquer outro em que existam substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, incumbe ao juízo perante o qual tramite o feito:

I – determinar, imediatamente à ciência da falência ou liquidação, sejam lacradas suas instalações;

II – ordenar à autoridade sanitária designada em lei a urgente adoção das medidas necessárias ao recebimento e guarda, em depósito, das substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica arrecadadas;

III – dar ciência ao órgão do Ministério Público, para acompanhar o feito.

§ 1º Da licitação para alienação de substâncias ou produtos não proscritos referidos no inciso II, só podem participar pessoas jurídicas regularmente habilitadas na área de saúde ou de pesquisa científica que comprovem a destinação lícita a ser dada ao produto a ser arrematado.

§ 2º Ressalvada a hipótese de que trata o § 3º, o produto não arrematado será, ato contínuo à hasta pública, destruído pela autoridade sanitária, na presença dos Conselhos Estaduais de Entorpecentes e do Ministério Público.

§ 3º Figurando entre o praxeado e não-arrematado especialidades farmacêuticas em condições de emprego terapêutico, ficarão as mesmas depositadas sob a guarda do Ministério da Saúde, que as destinará à rede pública de saúde.

## CAPÍTULO II

### Da Prevenção, da Erradicação e do Tratamento

#### Seção I

#### Da Prevenção e da Erradicação

Art. 8º São proibidos em todo o território nacional as substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos que as contenham, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar.

§ 1º Compete ao Ministério da Saúde, além do previsto no parágrafo único do art. 10, baixar instruções de caráter geral ou específico sobre limitação, fiscalização e controle da fabricação, do comércio e do uso das substâncias ou produtos referidos nesta lei.

§ 2º Exclusivamente para fins medicinais ou científicos, pode o Ministério da Saúde autorizar o plantio, a cultura e a colheita dos vegetais referidos no **caput**, em local e prazo predeterminados, mediante fiscalização, sujeitando-se o ato à cassação, a qualquer tempo, pelo mesmo órgão daquele Ministério, ou por outro de maior hierarquia.

§ 3º As plantações ilícitas serão destruídas pelas autoridades policiais, que recolherão quantidade



suficiente para exame pericial, de tudo lavrando auto circunstanciado de incineração, asseguradas as medidas necessárias para a preservação da prova.

§ 4º A destruição de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica far-se-á por incineração, será precedida de autorização judicial e executada pelo delegado de polícia, na presença do representante do Ministério Público e da autoridade sanitária, mediante auto circunstanciado.

§ 5º Em caso de ser utilizada a queimada para destruir a plantação, observar-se-ão, além das cautelas necessárias à proteção ao meio ambiente, o disposto no Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, no que couber, dispensada a autorização prévia do órgão próprio do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

§ 6º As glebas cultivadas com plantações ilícitas serão expropriadas, conforme o disposto no art. 243 da Constituição, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º É indispensável licença prévia da autoridade sanitária para produzir, extrair, fabricar, transformar, preparar, possuir, manter em depósito, importar, exportar, reexportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir, para qualquer fim, substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, ou matéria-prima destinada à sua preparação, observadas as demais exigências legais.

Parágrafo único. É dispensada a exigência prevista neste artigo para a aquisição de medicamentos, mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais e regulamentares.

Art. 10. Os dirigentes de estabelecimentos ou entidades das áreas de ensino, saúde, justiça, militar, prisional e policial, ou de entidade social, religiosa, cultural, recreativa, desportiva, beneficente, de abrigo de crianças e adolescentes, representativas da mídia, das comunidades terapêuticas, dos serviços nacionais profissionalizantes, das associações assistenciais, das instituições financeiras, dos clubes de serviço, e dos movimentos comunitários organizados adotarão, no âmbito de suas responsabilidades, todas as medidas necessárias à prevenção ao tráfico, e ao uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica.

§ 1º As pessoas jurídicas e as instituições e entidades, públicas ou privadas, implementarão programas que assegurem a prevenção ao tráfico e uso de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica em seus respectivos locais de traba-

lho, incluindo campanhas e ações preventivas dirigidas a funcionários e seus familiares.

§ 2º São medidas de prevenção referidas no **caput** as que visem, entre outros objetivos, aos seguintes:

I – incentivar atividades esportivas, artísticas e culturais;

II – promover debates de questões ligadas à saúde, cidadania e ética;

III – manter nos estabelecimentos de ensino serviços de apoio, orientação e supervisão de professores e alunos;

IV – manter nos hospitais atividades de recuperação de dependentes e de orientação de seus familiares.

#### Seção II Do Tratamento

Art. 11. O dependente ou o usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, relacionados pelo Ministério da Saúde, fica sujeito às medidas previstas neste Capítulo e Seção.

Art. 12. As redes dos serviços de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios desenvolverão programas de tratamento do usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, obrigatória a previsão orçamentária adequada.

§ 1º O tratamento do dependente ou do usuário será feito, sempre que possível, de forma multiprofissional e com a assistência de sua família.

§ 2º Cabe ao Ministério da Saúde regulamentar as ações que visem à redução dos danos sociais e à saúde.

§ 3º As empresas privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do dependente ou usuário de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, encaminhados por órgão oficial, poderão receber benefícios a serem criados pela União, Estados, Distrito Federal e municípios.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde ou qualquer instituição habilitada que receba dependentes ou usuários para tratamento, encaminhará ao Ministério da Saúde, até o dia dez de cada mês, mapa estatístico de óbitos e dos casos atendidos no mês anterior, com a indicação do código internacional da doença, vedada a menção ao nome do paciente.

§ 5º Os estabelecimentos e instituições a que se refere o parágrafo anterior receberão recursos do Funad e do SUS, para o que, sendo privados, deverão

cadastrar-se e sofrer a fiscalização do Conselho Estadual de Entorpecentes de sua área de atuação.

§ 6º No caso de internação ou de tratamento ambulatorial do dependente por ordem judicial, será feita comunicação mensal do estado de saúde e recuperação do paciente ao juízo competente, se esse o determinar.

Art. 13. O dependente ou usuário de substância ou produto que, em razão da prática de qualquer infração penal, encontrar-se cumprindo pena privativa de liberdade ou medida de segurança, deverá ser submetido a tratamento em ambulatório interno do sistema penitenciário respectivo.

### CAPÍTULO III Dos Crimes e das Penas

Art. 14. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena – prisão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e quinhentos (1.500) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I – importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas que se constituam matéria-prima para a preparação de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica;

III – utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para o tráfico ilícito de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

IV – de qualquer forma, salvo as previstas nos parágrafos seguintes, contribui para a prática dos crimes descritas no **caput** e neste parágrafo.

§ 2º Induzir ou instigar eventualmente alguém ao uso indevido de substância ou produto capaz de

causar dependência física ou psíquica, ou consentir que com tal fim utilize, gratuitamente, bem ou local de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância.

Pena – prisão, de 1 (um) a 3 (três) anos e pagamento de duzentos (200) a quatrocentos (400) dias-multa, se não se consuma o uso; ou prisão, de (3) três a (5) cinco anos e pagamento de quatrocentos (400) a setecentos (700) dias-multa, se resulta prática de conduta descrita no art. 24.

§ 3º Oferecer, eventualmente e sem objetivo de lucro, a pessoa de seu relacionamento, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, para juntos a consumirem:

Pena – prisão, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e pagamento de setecentos (700) a (1.500) dias-multa, sem prejuízo das medidas educativas previstas no art. 23.

§ 4º Tratando-se de infração ao **caput** deste artigo, ou a seu § 2º, poderá o juiz reduzir as penas de 1/6 (um sexto) a 1/3 (um terço), vedada a cumulação com o benefício a que se refere o art. 25 e sua conversão em penas restritivas de direitos, desde que concorram todas as seguintes circunstâncias:

- a) exiba o agente primariedade, bons antecedentes, conduta social adequada e personalidade não inclinada à delinquência;
- b) reduzido potencial ofensivo da conduta, expresso na ausência de habitualidade, caráter não profissional, pequena quantidade e baixa nocividade da substância ou produto;
- c) inoocorrência de qualquer das hipóteses a que se referem os arts. 24 e 26;
- d) seja o agente dependente.

Art. 15. Fabricar, adquirir, utilizar, transportar, oferecer, vender, distribuir, entregar a qualquer título, possuir, guardar ou fornecer, ainda que gratuitamente, maquinário, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à produção ou à fabricação indevida de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica:

Pena – prisão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e duzentos (1.200) dias-multa.

Art. 16. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 14 **caput**, 14 § 1º, ou 15:

Pena – prisão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e duzentos (1.200) dias-multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem, nas condições do **caput**, associa-se para a prática reiterada de crimes definidos, nos arts. 17 ou 19 desta lei.

Art. 17. Financiar a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 14 **caput**, 14 § 1º, ou 15:

Pena – prisão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de um mil e quinhentos (1.500) a quatro mil (4.000) dias-multa.

Art. 18. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 14 **caput**, 14 § 1º, 15 ou 19 desta lei:

Pena – prisão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de trezentos (300) a setecentos (700) dias-multa.

Art. 19. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bem, direito ou valor proveniente, direta ou indiretamente, da prática de qualquer dos crimes previstos no art. 14 **caput**, 14 § 1º, ou 15, desta lei:

Pena – prisão, de 3 (três) a (10) dez anos, e pagamento de setecentos (700) a um mil e duzentos (1.200) dias-multa.

Art. 20. Prescrever ou ministrar, culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou outro profissional da área de saúde, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, desnecessariamente, ou em dose evidentemente superior à necessária, ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – medidas restritivas de direito e, na reincidência, prisão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de oitenta a duzentos (200) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz comunicará a condenação ao Conselho Federal da categoria profissional a que pertença o agente.

Art. 21. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de substância ou produto capaz de causar transtorno de consciência.

Pena – prisão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva e pagamento de duzentos (200) a quatrocentos (400) dias-multa.

Parágrafo único. as penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de quatrocentos (400) a

(600), se o veículo referido no **caput** for de transporte coletivo de passageiros.

Art. 22. Adquirir, guardar, ter em depósito, transportar ou trazer consigo para consumo pessoal, em pequena quantidade, substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Medidas de caráter educativo:

I – prestação de serviços à comunidade;

II – comparecimento a programa ou curso educativo;

III – proibição de freqüência a determinados locais;

IV – submissão a tratamento;

§ 1º Às mesmas medidas submete-se quem, para seu consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 2º As medidas previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** serão aplicadas pelo prazo máximo de um ano; tratando-se, porém, de infração ao art. 14, § 4º, poderá a medida referida no inciso IV ter a duração da pena privativa de liberdade fixada.

§ 3º As medidas previstas nos incisos I a IV, que não serão consideradas para efeito de reincidência, poderão ser cumuladas entre si.

§ 4º A prestação de serviços à comunidade será cumprida, preferencialmente, em programas comunitários, entidades educacionais ou assistenciais, hospitais, estabelecimentos congêneres, públicos ou privados sem fins lucrativos, que se ocupem, todos eles, da prevenção do consumo ou da recuperação de usuários e dependentes de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

§ 5º Para garantia do cumprimento das medidas educativas a que se refere o **caput**, nos incisos I, II e III, a que injustificadamente, se recuse o agente, poderá o juiz submetê-lo, sucessivamente:

I – a admoestação verbal;

II – a multa.

§ 6º Na hipótese de desatendimento, pelo agente, das condições relativas à medida a que se refere o inciso IV, poderá o juiz determinar o seu cumprimento compulsório, inclusive com a internação em estabelecimento apropriado.

Art. 23. Na imposição da medida educativa a que se refere o inciso II do § 5º do art. 24, o juiz, atendendo a reprovabilidade da conduta, fixará o número de dias multa, em quantidade nunca inferior a quaren-

ta nem superior a cem, atribuindo depois a cada um, segundo a capacidade econômica do agente, o valor de um trinta avos até três vezes o valor do maior salário mínimo.

Parágrafo único. os valores decorrentes da imposição da multa a que se refere o § 5º do art. 24 serão creditados à conta do Fundo Nacional Antidrogas.

Art. 24. As penas previstas nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 são aumentadas de um sexto a dois terços, se:

I – a natureza, a procedência da substância ou produto apreendido e as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade do delito;

II – o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública ou no desempenho de missão de educação, pátrio poder, guarda ou vigilância;

III – a infração tiver sido cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas, ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social, de unidades militares ou policiais ou em transportes públicos;

IV – o crime tiver sido praticado com violência, grave ameaça, emprego de arma de fogo, ou qualquer processo de intimidação difusa ou coletiva;

V – caracterizado tráfico interestadual;

VI – se o objeto da ação for constituído de mais de uma espécie de substância ou produto;

Parágrafo único. nas hipóteses previstas no inciso IV, serão as sanções referentes à violência, grave ameaça ou emprego de armas aplicadas cumulativamente com as dos crimes referidos no **caput** sempre que da aplicação do aumento devam resultar penas menores.

Art. 25. Aos crimes definidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19 aplicam-se os benefícios da colaboração premiada nos termos, condições e limites a que se refere à lei de organizações criminosas.

Art. 26. As penas previstas nos arts. 14 a 19 serão aplicadas em dobro se sua prática envolver ou visar a atingir menor de dezoito anos ou a quem tenha, por qualquer motivo, diminuída ou suprimida a capacidade de entendimento e determinação.

Art. 27. O Juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre as demais circunstâncias previstas no art. 59, do Código Penal, a natureza

e a quantidade da substância ou produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Art. 28. Na fixação da multa a que se referem os arts. de 14 a 21, o juiz, atendendo ao que dispõe o artigo anterior, determinará o número de dias multa, atribuindo a cada um, segundo as condições econômicas dos acusados, valor não inferior a um trinta avos nem superior a cinco vezes o maior salário mínimo.

Parágrafo único. As multas, que em caso de concurso de crimes serão impostas sempre cumulativamente, podem ser aumentadas até o décuplo se, em virtude da situação econômica do acusado, considerá-las os juízes ineficazes, ainda que aplicadas no máximo.

Art. 29. Os crimes previstos nos arts. 14, **caput**, 14 § 1º, 15, 16, 17, 18 e 19 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia, fiança, e liberdade provisória, cumprindo-se suas penas em regime integralmente fechado, vedada sua conversão em penas restritivas de direitos.

Parágrafo único. Nos crimes previstos no **caput**, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços (2/3) da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico.

Art. 30. É isento de pena o agente que, em razão da dependência, ou sob o efeito, proveniente de caso fortuito ou força maior, de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, era, ao tempo da ação ou da omissão, qualquer que tenha sido a infração penal praticada, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Quando absolver o agente, reconhecendo, por força de perícia oficial, que esse apresentava, à época do fato previsto neste artigo, as condições referidas no **caput**, determinará o juiz, na sentença, o seu encaminhamento para tratamento médico adequado.

Art. 31. As penas podem ser reduzidas de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se, por força das circunstâncias previstas no artigo anterior, o agente não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. Na sentença condenatória, o juiz, reconhecendo a necessidade de ser o agente submetido a tratamento, determinará que a tal se proceda, na forma prevista no art. 13.

Art. 32. Prescrevem em dois anos a imposição e a execução das medidas educativas, observado

no tocante à interrupção do prazo o disposto nos arts. 107 e seguintes do Código Penal.

#### CAPÍTULO IV Do Procedimento Penal

##### SEÇÃO ÚNICA Do Procedimento Comum

Art. 33. O procedimento relativo aos processos por crimes definidos nesta lei rege-se pelo disposto neste capítulo, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei de Execução Penal.

Parágrafo único. Tratando-se de infração aos arts. 14, **caput**, 14, § 1º, 15, 16, 17, 18 e 19, o juiz, sempre que as circunstâncias o recomendem, empregará os instrumentos protetivos dos colaboradores e testemunhas previstos na lei de organizações criminosas.

Art. 34. Ocorrendo prisão em flagrante, a delegado de polícia fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente e ao órgão do Ministério Público, remetendo-lhes cópia do auto lavrado.

§ 1º tratando de infração ao art. 23, será o indiciado, imediatamente após a lavratura do auto, posto em liberdade, salvo se estiver no gozo de medida educativa, quando então, cumpridas as providências do **caput**, será colocado à disposição do juiz que as tenha imposto, para os fins do art. 50.

§ 2º Para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação da natureza e quantidade da substância ou produto que cause dependência física ou psíquica, firmado por perito oficial ou, na falta desse, por pessoa idônea.

§ 3º O perito que subscrever o laudo a que se refere o § 1º não ficará impedido de participar da elaboração do laudo definitivo.

Art. 35. O inquérito policial será concluído no prazo de 15 (quinze) dias, se o indiciado estiver preso, e de 30 (trinta) dias, quando solto.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere este artigo podem ser duplicados pelo juiz, ouvido o Ministério Público, mediante pedido justificado da delegacia de polícia.

Art. 36. Findos os prazos a que se refere o art. 35, a delegado de polícia, remetendo os autos do inquérito ao juiz:

I – Relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que o levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da

substância ou produto apreendido, o local e condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente; ou

II – Requererá sua devolução para a realização de diligências necessárias.

Parágrafo único. a remessa dos autos, na hipótese prevista no inciso I, farse-á sem prejuízo das diligências:

a) necessárias ou úteis à plena elucidação do fato, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento;

b) necessárias à indicação dos bens, direitos e valores de que seja titular o agente, ou que figurem em seu nome, cujo resultado deverá ser encaminhado ao juízo competente até quinze dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Art. 37. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial, e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a infiltração, de conformidade com o disposto na lei de organizações criminosas;

II – a não-atuação policial sobre os portadores de substâncias, precursores químicos ou outros produtos, que entrem no território brasileiro, dele saiam ou nele transitem, com a finalidade de, em colaboração ou não com outros países, identificar e responsabilizar maior número de integrantes de operações de tráfico e distribuição, sem prejuízo da ação penal cabível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a autorização será concedida, desde que:

I – sejam conhecidos o itinerário provável e a identificação dos agentes do delito ou de colaboradores;

II – as autoridades competentes dos países de origem, de trânsito ou destino ofereçam, por meio do órgão competente do Ministério da Justiça, garantia de atuação contra a fuga dos suspeitos e extravio das substâncias ou produtos transportados.

Art. 38. Para a persecução criminal e a adoção dos procedimentos investigatórios previstos no artigo anterior, admitir-se-á, sem prejuízo de outros instrumentos previstos em lei:

I – a requisição, pelo Ministério Público, de dados cadastrais, registros, documentos e informações fiscais, bancárias, telefônicas, telemáticas, eleitorais, comerciais, patrimoniais e financeiras, salvo garantias constitucionais;

II – a decretação, pelo juiz, mediante representação do delegado de polícia ou requerimento do Ministério Público:

**a)** da quebra do sigilo bancário, propiciando a vigilância, por período determinado, de contas bancárias, assim como fornecimento de extratos e registros de movimentação;

**b)** do acesso, por período determinado, aos sistemas informatizados das instituições financeiras;

**c)** da interceptação e gravação das comunicações telefônicas, por período determinado, observado o disposto na legislação pertinente;

**d)** da prisão temporária, para os crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19;

**e)** da decretação da prisão preventiva;

**f)** da decretação imediata da indisponibilidade de bens, direitos e valores, havendo indícios de que pertençam ao indiciado ou acusado.

§ 1º A medida a que se refere a alínea **d**, do inciso II, terá prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

§ 2º A medida a que se refere a alínea **e**, do inciso II, poderá ser decretada de ofício.

§ 3º Revogar-se-á a medida referida na alínea **f** do inciso II se, no prazo de cento e vinte dias, não ocorrer oferecimento da denúncia.

## CAPÍTULO V Da Instrução Criminal

Art. 39. Recebidos em juízo os autos do inquérito policial, do procedimento investigatório ou peças de informação, dar-se-á vista ao Ministério Público para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar uma das seguintes providências:

I – requerer o arquivamento;

II – requisitar as diligências que entender necessárias;

III – oferecer denúncia, arrolar até 5 (cinco) testemunhas e requerer as demais provas que entender pertinentes.

§ 1º Tratando-se de infração ao art. 23, o Ministério Público, logo ao receber cópia do auto de prisão em flagrante, ou em até dez dias:

I – oferecerá denúncia, propondo na oportunidade a adoção das medidas educativas pertinentes;

II – requisitará, quando entender tratar-se de infração a outro tipo penal, a realização de diligências complementares;

III – requererá o arquivamento.

§ 2º Requerido o arquivamento, a autoridade judiciária, se discordar das razões apresentadas, remeterá os autos ao Procurador-Geral, que oferecerá denúncia, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la ou insistirá no arquivamento, caso em que não o poderá recusar aquela.

Art. 40. Oferecida a denúncia, o juiz, em 24 (vinte e quatro) horas, ordenará a notificação do acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da juntada do mandado aos autos ou da primeira publicação de edital.

§ 1º Na resposta, consistente de defesa preliminar e exceções, o acusado poderá:

**a)** argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de cinco, arrolar testemunhas;

**b)** aceitar, nas hipóteses do § 1º do art. 39, a proposta de aplicação imediata de medidas educativas.

§ 2º Se a resposta não for apresentada no prazo, o juiz nomeará defensor para oferecê-la em 10 (dez) dias, concedendo-lhe vista dos autos no ato de nomeação.

§ 3º Apresentada a defesa, o juiz concederá prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se o representante do Ministério Público e em igual prazo proferirá decisão.

§ 4º Se entender imprescindível, o juiz determinará a realização de diligências, no prazo máximo de 10 (dez) dias, exames, inclusive de dependência, e perícias.

§ 5º Nos casos em que houver continência, o juiz, ao receber as defesas preliminares, promoverá, se de modo diverso houver receio de que não sejam observados os prazos procedimentais previstos, a separação das acusações.

§ 6º Nos casos em que houver conexão entre crimes previstos nesta lei e em outra, imporá o juiz, na persecução penal, o rito que melhor assegure a ampla defesa.

Art. 41. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, ordenará a citação do acusado, a intimação do Ministério Público, do assistente, se for o caso, e requisitará os laudos periciais.

§ 1º Tratando-se de infração aos arts. 14 **caput**, 14 § 1º, 15, 16, 17, 18 e 19, importará o recebimento da denúncia:

I – na prisão preventiva do denunciado e indisponibilidade dos bens, direitos e valores, hipótese em

que se procederá nos termos do art. 46 e seus parágrafos;

II – no afastamento cautelar e automático do denunciado de suas atividades, se funcionário público, para o que fará o juiz ao órgão respectivo a necessária comunicação.

§ 2º Frustradas as tentativas de citação do acusado, suspenderá o juiz o processo, interromperá o prazo prescricional e, tratando-se infrações diversas das mencionadas no parágrafo anterior, decretará sua prisão preventiva.

§ 3º A audiência a que se refere o **caput** será realizada dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da denúncia, salvo se determinada a realização de exame de dependência, quando realizar-se-á em 60 (sessenta) dias.

Art. 42. Na audiência de instrução e julgamento, após o interrogatório do acusado e a inquirição das testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao representante do Ministério Público e ao defensor do acusado, para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do juiz.

Art. 43. Encerrados os debates, proferirá o juiz sentença de imediato, ou o fará em dez dias, ordenando que os autos para isso lhe sejam conclusos.

§ 1º Ao proferir sentença, o juiz, não tendo havido controvérsia, no curso do processo, sobre a natureza ou quantidade da substância ou produto, ou sobre a regularidade do respectivo laudo, determinará que se proceda na forma do art. 8º, § 4º, preservando-se, para eventual contraprova, a fração que fixar.

§ 2º Igual procedimento poderá adotar o juiz, em decisão motivada e ouvida pelo Ministério Público, quando a quantidade ou valor da substância ou produto o indicar, precedendo a medida à elaboração e juntada aos autos do laudo toxicológico.

Art. 44. O juiz, quando se reúnam prova de fato descrito no arts. 14 **caput**, 14 § 1º, 15, 16, 17, 18 ou 19, e indícios da autoria, ouvido o Ministério Público, decretará, em vinte e quatro horas, durante o inquérito ou no curso do processo, a prisão preventiva de seus autores, decorrendo da decisão respectiva à indisponibilidade cautelar e automática dos bens, direitos e valores que lhes pertençam, que figurem em seu nome, e dos que constituam instrumento ou vantagem obtida com o ilícito.

§ 1º Quando, nas hipóteses previstas no **caput**, deixar de decretar as medidas previstas, o juiz deverá fundamentar sua decisão.

§ 2º Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no **caput** ou no parágrafo antecedente, determinará o juiz à apreensão, avaliação e depósito dos bens móveis, valores em espécie e títulos, o bloqueio de contas bancárias e a inscrição das constrições nos cartórios e outros serviços de registro pertinentes.

§ 3º Incumbe aos acusados, durante o curso do processo, em incidente específico e até a data da audiência de instrução e julgamento, a comprovação da origem lícita dos bens, direitos e valores sobre os quais tenha recaído a constrição.

§ 4º Levantar-se-ão as constrições determinadas:

I – quando for prolatada sentença absolutória;

II – quando, por terceiro, forem comprovadas a propriedade e a origem lícita do bem, direito ou valor;

III – quando, demonstrada pelo acusado a propriedade e origem lícita do bem.

IV – quando transite em julgado a decisão que não aceite ou rejeite a denúncia.

Art. 45. No curso do processo, poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público, para assegurar os efeitos patrimoniais decorrentes do provimento definitivo:

I – determinar a alienação dos bens que pertençam ou figurem em nome do acusado de quem se tenha decretado à revelia e que não os tenha pessoalmente reclamado em noventa dias contados da decretação de sua prisão preventiva.

II – determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os referidos no § 1º do art. 46, sejam de conservação ou depósito especialmente onerosos, ou sujeitos a rápida depreciação.

III – determinar a alienação dos bens que, não se achando entre os mencionados nos incisos anteriores, sejam fungíveis.

§ 1º O produto da alienação a que aludem os incisos I, II e III, que dar-se-á em hasta pública precedida de avaliação, permanecerá em conta judicial, até o trânsito em julgado da decisão que determine sua entrega ao acusado ou interessado, em caso de restituição, ou perda em favor da União.

§ 2º Havendo absolvição, será o acusado ressarcido pelo prejuízo que sofrer em decorrência da alienação referida no **caput**.

## CAPÍTULO VI

### Dos Efeitos da Sentença

Art. 46. a sentença condenatória, por crimes previstos nos arts. 14, **caput**, 14 § 1º, 15, 16, 17, 18 ou 19, negará ao acusado o direito de recorrer em li-

berdade e importará, ao trânsito em julgado, na perda, em favor do Fundo Nacional Antidrogas:

I – dos veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, maquinário, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza empregados, reiteradamente ou não, em sua prática, ainda que pertencentes ao terceiro, ressalvada nesse caso a comprovação, no curso do processo, de boa fé.

II – dos bens, valores e direitos a que se refere o art. 44, sempre que sua origem e propriedade lícitas não sejam nela reconhecidas.

III – dos valores a que se refere o § primeiro do art. 45, se não demonstradas origem e propriedade lícitas dos bens e direitos de que tenham se originado.

§ 1º Havendo possibilidade, necessidade e interesse na utilização de qualquer dos bens mencionados no inciso I deste artigo, poderão estes, mediante autorização do juízo competente, ser utilizados pelos órgãos ou entidades que atuam na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e ao uso indevido das substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, exclusiva mente no interesse dessas atividades.

§ 2º Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas e encargos anteriores, bem como da incidência de tributos, enquanto durar a utilização.

§ 3º Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD relação dos bens, direitos e valores referidos nos incisos I, II e III, indicando, quanto aos primeiros, o local em que se encontram e a entidade ou órgão em cujo poder estejam.

Art. 47. A União, por intermédio da Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção, repressão e o tratamento de usuários ou dependentes, com vistas à liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas de combate ao tráfico ilícito e prevenção ao tráfico e uso indevidos de substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquicos.

§ 1º Compete à Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD a alienação dos bens apreendidos e não le-

iloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido irreversivelmente decretado em favor da União.

§ 2º A Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD poderá firmar convênios de cooperação, a fim de dar imediato cumprimento ao estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 48. É passível de expulsão, na forma da legislação específica, o estrangeiro que comete qualquer dos crimes definidos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 ou 19, tão logo cumprida a condenação imposta.

## CAPÍTULO VII

### Da Cooperação Internacional

Art. 49. De conformidade com os princípios da não-intervenção em assuntos internos, da igualdade jurídica e do respeito à integridade territorial dos Estados e as leis e regulamentos nacionais em vigor, e observado o espírito das Convenções das Nações Unidas e outros instrumentos jurídicos internacionais sobre o combate ao problema mundial das drogas, de que o Brasil é parte, o Governo brasileiro prestará, quando solicitado, cooperação a outros países e organismos internacionais e, quando necessário, dos mesmos solicitará a colaboração, nas áreas de:

I – intercâmbio de inteligência policial sobre produção e tráfico de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e delitos conexos, em especial o tráfico de armas, lavagem de dinheiro e desvio de precursores químicos;

II – intercâmbio de informações policiais e judiciais sobre produtores e traficantes de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e seus precursores químicos;

III – intercâmbio de informações sobre legislações, experiências projetos e programas voltados para a eliminação da demanda de drogas ilícitas, por meio de atividades de prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social de usuários de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica e dependentes químicos.

Parágrafo único. As atividades de cooperação internacional dos órgãos governamentais brasileiros nos planos bilateral e multilateral serão coordenadas pelo Ministério das Relações Exteriores, dando-se prioridade à formação de comissões mistas.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais e Transitórias

Art. 50. As medidas educativas aplicadas poderão ser revistas judicialmente, a qualquer tempo, me-



diante pedido expresso do agente, do seu defensor ou do Ministério Público.

Art. 51. O processo e o julgamento dos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17, 18 e 19, se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Parágrafo único. Os crimes praticados nos Municípios que não sejam sede de Vara Federal serão processados e julgados na Vara Federal da Circunscrição respectiva.

Art. 52. Os Tribunais de Justiça dos Estados instituirão juizados especializados para o processo e julgamento dos crimes definidos nesta lei, vedada a atribuição da competência aos juizados especiais criminais.

Art. 53. Sempre que conveniente ou necessário, o juiz, de ofício, mediante representação do delegado de polícia, ou a requerimento do Ministério Público, determinará se proceda, nos limites de sua jurisdição e na forma prevista no § 4º do art. 8º, à destruição de substâncias ou produtos capazes de causar dependência física ou psíquica apreendidos em processos já encerrados.

Art. 54. Até que o Poder Público instale, nas localidades com mais de cem mil habitantes, os serviços de recuperação de usuários e dependentes que observem as regras previstas na RDC nº 101, da Anvisa, fica suspensa a exigibilidade de cumprimento, pelas das comunidades terapêuticas, das condições nela inseridas.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 10.409 e 6.368/76.

Art. 56. Esta entrará em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, de março de 2002.

### **Justificação**

Achando-se em vigor durante mais de duas décadas, sofreu a Lei de Tóxicos – Lei nº 6.368/76, ao longo desse tempo, modificações que visavam a adaptá-la às transformações pelas quais passaram o uso, o abuso, a dependência e o tráfico ilícito de substâncias ou produtos capazes de gerar dependência física ou psíquica. Todavia, apesar das tentativas de atualização do tratamento legal dispensado tais questões, acabou ele sendo superado pelo caráter crescentemente empresarial da atividade ilícita que tem por objeto as referidas substâncias e produtos. Tema dos mais complexos, dele tratava projeto de lei que por cerca de uma década teve curso no Poder Legislativo, onde passou, como não poderia deixar de ser,

pelos debates e críticas de que sempre são alvo os assuntos apaixonantes. Finalmente, levado à sanção governamental, recebeu o projeto extenso veto, entrando em vigor, portanto, apenas alguns de seus dispositivos. Em conseqüência, fez-se urgente a produção de normas que, substituindo as vetadas, permitissem a formação de um todo cujas partes guardassem a necessária coerência entre si. Foi quando o Poder Executivo remeteu ao Legislativo o projeto, que recebeu o número 6.108, que visava exatamente a substituir as normas vetadas. Ocorre que o projeto trouxe, tanto quanto o propósito de solucionar a questão, imprecisões que certamente haveriam de tornar-se, se convertidas em lei, em graves óbices à sua aplicação.

Percebidos os referidos equívocos, assim como a ausência de compatibilidade entre vários dispositivos propostos e os que se acham em vigor, tornou-se indispensável oferecer ao legislativo um projeto que, encontrando entre as várias iniciativas já apresentadas traços comuns, oferecesse à Sociedade modernas formas de educar os usuários, tratar os dependentes, e punir os narcotraficantes e os que financiam ou que de algum modo permitem suas atividades.

Foi exatamente o que se pretendeu fazer, reunindo num só projeto as mais modernas e avançadas propostas, recolhidas em meio a numerosas iniciativas legislativas do Legislativo, Executivo e Comissões Parlamentares.

Longe de prestigiar qualquer seguimento envolvido no trato da ampla temática, procurou-se estruturar um sistema (que, desde há muito reclamado, parece ter sido, com sua ausência, uma das concausas mais importantes do incremento do narcotráfico) que coordenasse as ações, políticas e estratégias governamentais destinadas ao trato do problema, nele inserindo todos os organismos que dele devem participar.

Na construção do referido sistema, teve-se em conta, inicialmente, que é precipuamente à União Federal que compete prevenir e reprimir os crimes —como os de tráfico ilícito de substâncias capazes de gerar dependência física ou psíquica - que o Brasil, por tratado, tenha se obrigado a reprimir. Não descuidou o projeto, porém, de tomar em consideração outros aspectos, igualmente relevantes, que o problema encerra.

Com efeito, não se olvidou, de um lado, a autonomia dos Estados-membros, de que decorre a impossibilidade de dirigir-lhes a União determinações não contidas na Constituição Federal, nem, de outro, o papel de significativa importância que o tráfico de

drogas desempenha no comprometimento da segurança pública, essa uma função precípua sua<sup>1</sup>.

Necessário pois arrebataram os Estados-membros para a integração ao sistema, sem porém ferir sua autonomia, a solução encontrada foi a de, nos termos do § 2º do artigo 4º, submeter a liberação de recursos financeiros em seu favor à sua adesão às diretrizes básicas dos convênios e ao fornecimento de dados estatísticos indispensáveis à formulação de estratégias.

É do Sistema, aliás, que cuida o Capítulo I, do projeto, em que são distribuídas competências aos órgãos que necessariamente o devem compor. E nele, também, que se esclarece (art. 1º, parágrafo único) quais são os objetos materiais da Lei<sup>2</sup>. Ao fazê-lo, cuidou-se ali, e em todo o texto, de suprimir a referência a “drogas” feita em vários de seus dispositivos. É que, segundo os vários expertos consultados, as expressões “substâncias” e “produtos” englobam todos os objetos que se pretende alcançar, de modo que a referência a “drogas” é desnecessária. Pior, até, pois como não há, segundo antiga regra interpretativa, palavras inúteis na lei, a referência a “drogas” poderia dificultar sua compreensão e aplicação. Corrigiu-se também, a partir daí, a referência reiterada a “produtos... ou drogas considerados ilícitos ou que causem dependência física ou psíquica”. Na realidade, ao afirmar (art. 1º A) que os objetos da Lei seriam as “substâncias ou produtos (ou drogas, no texto original) causadores de dependência “ou considerados ilícitos”, cometia o projeto gravíssimo equívoco, que era preciso corrigir. É que, ao dizer que a lei seria aplicável às substâncias (ou produtos, ou drogas) capazes de causar dependência, ou às consideradas ilícitas, abria o projeto a possibilidade de que qualquer substância ou produto, fosse ou não capaz de gerar dependência, se visse alcançado pelas sanções nele previstas<sup>3</sup>. Demais disso, com a redação proposta, prevendo a alternatividade, fugia o projeto ao fim visado pelo legislador, que é, a toda evidência, o de considerar criminosas as condutas que tenham por objeto substâncias ou produtos capazes de gerar dependência, e nada mais. Também se suprimiu a referência a “ilícitos”. É que o ser “ilícito” em realidade decorre de amoldar-se a conduta e seu objeto ao tipo penal, não de uma referência genérica feita nas disposições gerais. De fato, não se considera “ilícito” o produto ou substância, mas sim a conduta não autorizada que o tem por objeto material<sup>4</sup>.

<sup>1</sup>De fato, se é certo que à União Federal compete, precipuamente, a repressão aos crimes de tráfico ilícito, também o é que dele resultam numerosos delitos (furtos e roubos, praticados frequentemente por usuários de drogas com o fim de com seu produto

adquirir drogas; crimes de ímpeto, praticados pelos que, utilizando-se de drogas, tomam-se por seu efeito mais explosivos; corrupção, quando agentes do crime servidores públicos estaduais; homicídios, praticados entre componentes de bandos ou quadrilhas rivais, ou contra os que adquiram e não paguem as drogas; etc...) por cuja prevenção e repressão são responsáveis os Estados-membros. Assim, embora não incumbidos precipuamente da repressão a alguns delitos, suportam os Estados de forma mais acentuada seus efeitos e os custos que geram. Exemplo claro disso é que, numa Capital de Estado-membro, a Cidade de Belo Horizonte, mais de sessenta por cento dos homicídios têm na sua origem o tráfico ilícito de drogas.

<sup>2</sup> Optou-se, nesse caso, pela fórmula, já consagrada pela Lei nº 6.368/76, e por vários textos legais alienígenas, de remeter (sem renunciar o legislador a igual competência) a órgão da Administração Pública a tarefa de relacionar as substâncias a que apenas em gênero se refere à Lei. Tal fórmula, se de um lado aparentemente dificulta a compreensão da lei, de outro lhe confere a agilidade desejável para que, criando-se nova droga, possa ela ser alcançada pela lei (para tanto basta sua inserção em portaria, não sendo necessário o longo e lento processo legislativo), antes que o seja pela difusão de seu consumo.

<sup>3</sup> A tanto bastaria que viesse, por lei ou ato administrativo, a ser considerado ilícito, ainda que incapaz de gerar dependência.

<sup>4</sup> Há, de fato, nas leis de tóxicos, uma delicada arquitetura, que olvidou o projeto e que se tentará em rápidas linhas esclarecer. Há, conhecidas da ciência humana, numerosas substâncias ou produtos capazes de gerar dependência física ou psíquica. Muitos foram os que, submetidos a testes variados, revelaram-se eficazes como medicamentos. Outros não. Era necessário, portanto, tratar de uns e outros. Os primeiros, sendo medicamentos capazes de gerar dependência, podem ou não ser o objeto material de condutas permitidas. Assim, quando tais substâncias ou produtos sejam objeto de condutas permitidas, as condutas são tidas por lícitas. Quando, porém, tais substâncias ou produtos sejam objeto material de condutas não autorizadas (ou praticadas sem autorização), tornam-se elas (as condutas) ilícitas. Além dessas, substâncias e produtos há que, submetidos a testes, não revelaram qualquer utilidade terapêutica. Esses, por óbvio, têm seu comércio proibido. Todavia, mesmo as condutas que os tenham por objeto podem ser lícitas, bastando que a conduta tenha sido precedida de autorização do órgão competente. Permitam-se, para completar a compreensão, os seguintes exemplos, que se crêem elucidativos: (1) João, de posse de receita, vai à farmácia, e ali adquire o medicamento, sabidamente capaz de gerar dependência; (2) a Faculdade de Farmácia, da UFMG, para fins de pesquisa e educação, adquire, mediante autorização do Ministério da Saúde, certa quantidade de heroína, produto sabidamente inútil nas terapêuticas; (3) João, dirigindo-se à farmácia da esquina, consegue que o balconista, pessoa de suas relações, lhe venda, sem receita, certa quantidade de Diazepam; (4) João, dirigindo-se a certo local, adquire cloridrato de cocaína, produto que nenhuma utilidade terapêutica tem. Nos dois primeiros casos, a conduta é lícita, pois praticada com autorização, embora na segunda delas o objeto seja “proibido”. Quanto às duas últimas, são ambas ilícitas, pois ambas foram praticadas sem autorização (na quarta, a autorização sequer poderia ser concedida). Como se vê, pois, a ilicitude é qualidade que grava a conduta indevida, não a substância ou produto.

Ainda no que pertine às disposições gerais, manteve-se, no artigo 3º, parágrafo primeiro, a redação proposta “o sistema... é”, pois se acha em vigor, atualmente, o Decreto nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000, que efetivamente o estrutura.

Cuida-se ainda, no capítulo I, de disciplinar, no artigo 7º, a alienação, em hasta pública, das substâncias ou produtos que, aptos a produzir dependência, sejam de propriedade de empresas que entrem em processo falimentar. Inova-se porém, nesse particular, ao propor-se à preservação de medicamentos em condições de emprego, aos quais se deve dar uso socialmente mais adequado que a simples incineração. E, com tal escopo, determina a projeto que fiquem sob a responsabilidade do órgão fiscalizador - o Ministério da Saúde - com o fim de destiná-lo à rede pública de saúde.

No capítulo II, pertinente à prevenção, erradicação e tratamento, inicialmente se estabelece que são proibidos no País as substâncias ou produtos que causem dependência física ou psíquica, assim como o plantio, cultura, colheita e exploração de vegetais dos quais possam ser extraídos, ressalvam-se, porém, evidentemente, as hipóteses de autorização legal ou regulamentar, esta de competência, segundo o projeto, do Ministério da Saúde. Nesse particular, prevendo o projeto que a autorização para plantio dar-se-ia em local determinado, acrescentou-se também “prazo”. E que, vedado, em regra, o plantio, pareceu de bom tom que as exceções fossem limitadas não apenas geograficamente, como se propunha, mas também temporalmente, como se propõe.

É também na seção I do capítulo II que são estabelecidas regras referentes à destruição dos cultivos, substâncias e produtos ilícitos. Amplia porém o texto proposto à idéia, desde a muito defendida, e aliás acolhida no projeto que tramitou no Congresso Nacional, de cometer-se à delegação de polícia a tarefa de destruir as substâncias ou produtos que causem dependência. Ao mesmo transfere a atribuição<sup>5</sup>, porém, reveste o projeto de dar maior solenidade o respectivo ato (exigem-se as presenças do Ministério Público e da autoridade sanitária, dependendo o ato de autorização judicial e sucedendo-a auto circunstanciado). Suprime a proposta, assim, grave falha que a aplicação da lei anterior revelou existir: embora o artigo 40, da Lei nº 6.368/76, cometes-se a órgão do Ministério da Saúde a incumbência de guardar as substâncias, dando-lhes depois destino (inclusive destruindo-as, quando fosse o caso) adequado, esbarrou a atribuição num óbice, consistente na impossibilidade de guardar ela, com a necessária segurança, até a destruição, coisas que por seu elevado valor despertavam já, e hoje mais ainda, grande cobiça, especialmente das organizações criminosas. A realidade, com efeito, é que, dependendo a destruição das auto-

ridades sanitárias, não se vergavam elas e com justas razões, até ao comando legal, eis que lhes faltavam meios para garantir-se contra eventual subtração. E, com isso, transformaram-se as delegacias de polícia não só em depósitos de presos, mas também de preciosas e caras substâncias, disso resultando a elevação do risco de mantê-las sob custódia<sup>6</sup>. Para reverter tal quadro, a proposta que se submete, além das cautelas já mencionadas, permite que a destruição seja determinada pelo juiz, na sentença e, em casos excepcionais, mesmo antes dela<sup>7, 8</sup>.

No que pertine à prevenção, impõe o projeto a estabelecimentos, instituições e entidades as mais variadas (art. 10) o engajamento no esforço, que deve ser de toda a sociedade, destinado a evitar a difusão do consumo e tráfico ilícito de substâncias ou produtos capazes de gerar dependência.

Quanto ao tratamento dos usuários de substâncias, dele já cuidava, adequadamente, a legislação anterior, pelo que nesse particular nenhuma alteração de monta se promoveu, se não a inclusão, determinada pelo parágrafo quinto do artigo 12, das instituições particulares de tratamento entre as destinatárias dos recursos do SUS. Em realidade, já prevista a criação de uma ampla rede estatal de tratamento, na legislação anterior, tal propósito não se converteu em ações práticas, ao que parece exatamente em razão da falta de recursos financeiros. O quadro que se formou, a partir de então, é composto, de um lado, de instituições privadas, cujo funcionamento depende, na grande maioria dos casos, da caridade ou sacrifício de alguns; de outro lado, acham-se os serviços públicos de saúde, que, como sabido, são insuficientes para atender à demanda.

5 E o faz o projeto exatamente com o fim de permitir mais célere destruição daquilo que por sua própria natureza já expõe a risco a coletividade.

6 Bem examinado, vê-se que a questão da custódia de substâncias sempre trouxe graves inconvenientes, a saber: a ampliação das possibilidades de desvio e recolocação no mercado; a criação da possibilidade de ações violentas de criminosos, contra delegacias, visando a subtrair drogas; o deslocamento de policiais, tão mais numerosos quanto maior a quantidade e valor das drogas, para a sua custódia, em prejuízo do desenvolvimento de ações de investigação.

7 Em ambos os casos, determina a proposta que seja mantido, em proporção determinada pelo juiz, quantidade suficiente para a elaboração, se necessária, de novo laudo.

8 Além disso, como não raramente as substâncias e produtos que abarrotam as unidades policiais são aquelas apreendidas em processos já findos, estabelece a proposta que sua incineração far-se-á, a qualquer tempo, por determinação judicial, de ofício, mediante representação da delegação de polícia ou a requerimento do MP.

Nessas circunstâncias, em que a existência do tratamento (tanto quanto a prevenção), depende basicamente de boa vontade e recursos escassos, duas medidas são adotadas com o fim de resolver o problema. Uma delas, como já assinalado, é permitir a sobrevivência das instituições de tratamento, destinando-lhes recursos do SUS, mas submetendo-as, por outro lado, à fiscalização dos CONENS.

Outra medida foi a criação, como aliás preconizada internacionalmente, de fontes de custeio das ações de prevenção, repressão e tratamento, que se volta – eis a grande mudança – dos cofres do contribuinte para os de quem tenha amealhado riqueza através da prática de crimes.

Com efeito, ao tratar dos crimes e penas, o projeto prestigia soluções que, desde há muito defendidas pelos especialistas, poderiam talvez, se antes tivessem sido adotadas, reduzir o verdadeiro caos em que nos encontramos.

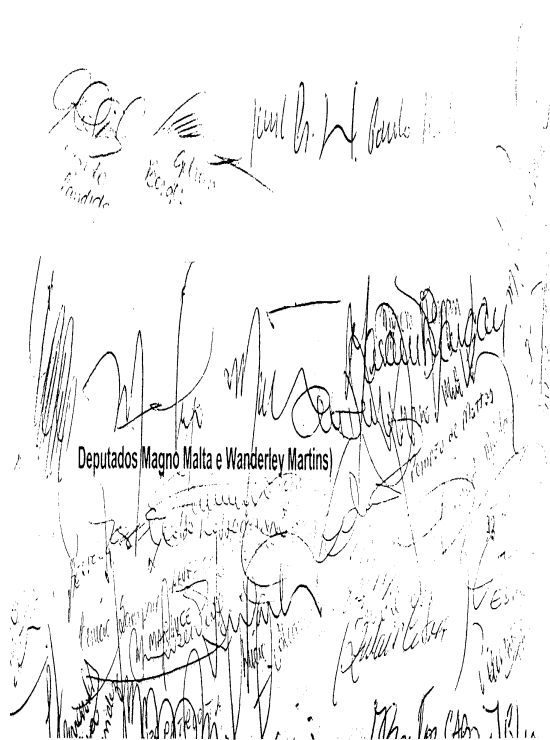
Assim foi que, sensível aos reclamos de todos, as várias condutas previstas no artigo 12, da Lei 6.368/76, distribuem-se hoje entre outros tipos, associando-se a cada um a reprimenda adequada. Foi como o projeto, mantendo o severo tratamento recomendado para certas condutas, abrandou, conforme unanimemente reclamado, o dispensado a outras.

Não se imagine, todavia, que é ou foi liberalizante o projeto ao prever o diverso tratamento a que nos referimos. Ao revés, criando por exemplo o tipo autônomo consistente em “induzir ou instigar alguém” ao consumo de substância ou produto (conduta que, na Lei 6.368/76, é equiparada ao tráfico), o projeto, ao atribuir-lhe pena menos severa que a atual, não mais faz depender a existência do crime da produção do resultado “consumo”. Esse, quando ocorra, apenas provoca o deslocamento, para cima, dos limites mínimo é máximo das penas previstas.

Também previu o projeto penas menores para o denominado “consumo compartilhado” da droga, hoje tratado com rigor que, segundo os especialistas, viola o princípio da proporcionalidade. Por isso, para tal conduta se previu a imposição de penas mais severas que as medidas educativas reservadas aos que apenas pratiquem as condutas hoje descritas no artigo 16, embora também estas lhes sejam impostas.

Outra questão tratada pelo projeto, e que vem sendo objeto de profunda discussão, é a que se refere ao pequeno traficante, de regra dependente, embora imputável, para quem sempre se exigiu tratamento mais benigno. Não olvidando a importância do tema, e a necessidade de tratar de modo diferenciado os traficantes profissionais e ocasionais, prestigia estes

o projeto com a possibilidade, submetida ao atendimento a requisitos rigorosos como convém, de redução das penas, ao mesmo tempo em que se determina sejam submetidos, nos estabelecimentos em que recolhidos, ao necessário tratamento.



LEGISLAÇÃO CITADA COMPLEMENTAR,  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 243. As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturais ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e

no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias.

LEI Nº 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

**Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.**

Art. 2º Ficam proibidos em todo o território brasileiro o plantio, a cultura, a colheita e a exploração, por particulares, de todas as plantas das quais possa ser extraída substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 1º As plantas dessa natureza, nativas ou cultivadas, existentes no território nacional, serão destruídas pelas autoridades policiais, ressalvados os casos previstos no parágrafo seguinte.

§ 2º A cultura dessas plantas com fins terapêuticos ou científicos só será permitida mediante prévia autorização das autoridades competentes.

§ 3º Para extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, possuir, importar, exportar, remeter, transportar, expor, oferecer, vender, comprar, trocar, ceder ou adquirir para qualquer fim substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, ou matéria-prima destinada à sua preparação, é indispensável licença da autoridade sanitária competente, observadas as demais exigências legais.

§ 4º Fica dispensada da exigência prevista no parágrafo anterior aquisição de medicamentos mediante prescrição médica, de acordo com os preceitos legais ou regulamentares.

LEI Nº 7.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

**Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências.**

Art. 3º As doações em favor do Funcab, efetuadas por pessoas físicas ou jurídicas declarantes do Imposto de Renda nos termos da legislação em vigor, serão dedutíveis da respectiva base de cálculo de in-

cidência do referido imposto, desde que devidamente comprovado o recebimento pelo Confen.

LEI Nº 10.409, DE 11 DE JANEIRO DE 2002

**Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.**

Art. 4º É facultado à União celebrar convênios com os Estados, com o Distrito Federal e com os municípios, e com entidades públicas e privadas, além de organismos estrangeiros, visando à prevenção, ao tratamento, à fiscalização, ao controle, à repressão ao tráfico e ao uso indevido de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, observado, quanto aos recursos financeiros e orçamentários, o disposto no art. 47.

Parágrafo único. Entre as medidas de prevenção inclui-se a orientação escolar nos três níveis de ensino.

OFÍCIO Nº 99/02 – CMEsp - “Segurança Pública”

Brasília (DF), 16 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o objetivo de agilizar o processo de tramitação das proposições legislativas que resultarão dos trabalhos desta Comissão Mista, mediante o prévio conhecimento por todos os parlamentares das matérias discutidas, encaminho a Vossa Excelência os Relatórios Parciais a respeito dos assuntos: “Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que introduz a Lei de Execução Penal, de autoria do Deputado Marcos Rolim”; “Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras — COAF, e dá outras providências”, “Dispõe sobre o Sistema Nacional Anti-drogas: sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes e dá outras providências”, “Dispõe sobre Organizações Criminosas, os meios de obtenção da prova, o procedimento criminal e o regime especial de cumprimento da pena a líderes de organizações criminosas”, de autoria do Deputado Magno Malta e outros; “Estabelece Normas Gerais relativas

ao funcionamento das Polícias Estaduais e do Distrito Federal e dos Corpos de Bombeiros e dá outras providências”, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra e outros; “Acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena culminada aos crimes de corrupção ativa e passiva”, de autoria do Deputado Moroni Torgan; “Propostas de Emendas à Constituição que cria o Fundo Nacional de Segurança Pública e regulamenta o Sistema Nacional de Segurança Pública (art. 144 – CF)”, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra. Atenciosamente, – Iris Rezende, Presidente da Comissão.

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 116 , DE 2002**

(Da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País)

**Acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 327. O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do benefício que auferiu.”

Art. 2º O artigo 317 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal — passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 317.....

.....  
Pena – reclusão de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

.....(NR)”

Art. 3º O artigo 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 333. ....

.....  
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

.....(NR)”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Não é justo que o corrupto, o assaltante dos cofres públicos, quando condenado, seja beneficiado pela progressão do regime de cumprimento da pena, sem que devolva ao erário os valores que tomou. Assim, conto com o apoio de meus Pares, no sentido de impedir que o corrupto se aproveite das benesses da lei, sem que tenha ressarcido o Estado do dinheiro que não lhe pertence.

Quanto à modificação das penas previstas para a corrupção, ativa e passiva, visa apenas a adequá-las à pena cominada do peculato.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2002. –

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

DECRETO-LEI Nº 2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

**Código Penal**

**Corrupção Passiva**

Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

### **Funcionário público**

Art. 327. Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

§ 1º Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de Órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo Poder Público.

### **Corrupção ativa**

Art. 333. Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 1 (um) ano a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

OFÍCIO Nº 99/02 – CMEsp – “Segurança Pública”

Brasília – DF, 16 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o objetivo de agilizar o processo de tramitação das proposições legislativas que resultarão dos trabalhos desta Comissão Mista, mediante o prévio conhecimento por todos os parlamentares das matérias discutidas, encaminho a Vossa Excelência os Relatórios Parciais a respeito dos assuntos: “Altera dis-

positivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que introduz a Lei de

Execução Penal, de autoria do Deputado Marcos Rolim”; “Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens,

direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências”, “Dispõe sobre o Sistema Nacional Anti-drogas: sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes, e dá outras providências”, “Dispõe sobre Organizações Criminosas, os meios de obtenção da prova, o procedimento criminal e o regime especial de cumprimento da pena a líderes de organizações criminosas”, de autoria do Deputado Magno Malta e outros; “Estabelece Normas Gerais relativas ao funcionamento das Polícias Estaduais e do Distrito Federal e dos Corpos de Bombeiros, e dá outras providências”, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra e outros; “Acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena culminada aos crimes de corrupção ativa e passiva”, de autoria do Deputado Moroni Torgan; “Propostas de Emendas à Constituição que cria o Fundo Nacional de Segurança Pública e regulamenta o Sistema Nacional de Segurança Pública (art. 144 – CF)”, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra.

Atenciosamente, – **Iris Rezende.**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 117, DE 2002**

(Da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País)

Grupo de Trabalho – Subcomissão – Crime Organizado, Narcotráfico e Lavagem de Dinheiro (Grupo 3)

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional Decreta,

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

II – de terrorismo e seu financiamento;

.....  
VIII – de tráfico ilícito de órgãos ou pessoas. (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, fica acrescido do inciso XII, nos termos seguintes:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

.....  
XII – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de luxo ou de alto valor ou exerçam atividades que envolvam grande volume de recursos em espécie. (NR)

Art. 3º Acrescenta-se o art. 10B à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 10B O Banco Central manterá registro centralizado formando o cadastro geral de correntistas e clientes de instituições financeiras, bem como de seus procuradores.” (NR)

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 (...)

II .....

.....  
**a)** todas as transações constantes do inciso II do art. 10 que ultrapassarem limite fixado, para esse fim, pela mesma autoridade e na forma e condições por ela estabelecidas, devendo ser juntada a identificação a que se refere o inciso I do mesmo artigo; (NR)

Art. 5º O art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º O COAF poderá requerer aos órgãos da Administração Pública as informações cadastrais bancárias e financeiras de pessoas envolvidas em atividades suspeitas” (NR)

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

Acompanhando a aplicabilidade plena da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, em seus primeiros anos de vigência, podemos sentir seus efeitos e colher seus frutos. Não obstante, em nome do princípio do dinamismo do direito, identificamos aspectos que podem ser atualizados à vista de novos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Diante disto, o rol dos crimes antecedentes à “lavagem de dinheiro”, arrolados do art. 1º, necessita de complementação, para incluir os crimes de “financiamento do terrorismo” e de “tráfico ilícito de órgãos ou pessoas”, considerados crimes graves.

A proposta de alteração do inciso II, do art. 1º, visa complementar o tipo penal, incluindo o financiamento do terrorismo no elenco dos crimes antecedentes da lavagem de dinheiro, pois o terrorismo já está arrolado no inciso sob alteração.

Nesse cenário, o rol dos setores econômicos descritos no parágrafo único do artigo 9º, do diploma legal em referência, comporta aprimoramento, ou seja, atribui-se ao COAF a competência para eleger novos setores econômicos a serem monitorados, para coibir a prática do crime de lavagem de dinheiro, sempre que detectar que esses setores estão sendo utilizados pelos lavadores de dinheiro. A ação desse Conselho se desenvolverá, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades, tendo como parâmetro o aspecto quantitativo das atividades e bens transacionados.

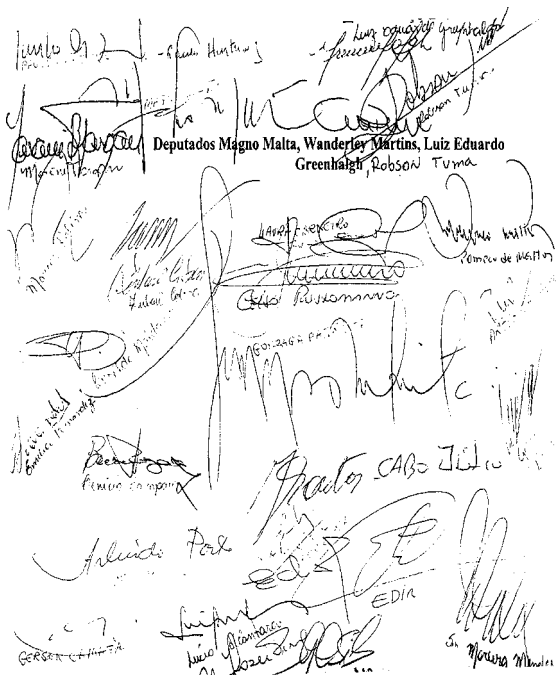
Em relação ao Projeto de Lei nº 4.022/022 da CPI do Narcotráfico, temos que em seu art. 1º - a palavra “Poder Público” por sua generalidade, deva ser substituído por Banco Central, órgão próprio para unificação de dados de acordo com a sistemática da Lei.

Outrossim, por ser o COAF uma FIU – Unidade Financeira de Inteligência, nos parece despiciendo a inserção do § 4º do referido projeto de Lei, eis que o seu escopo principal é a integração e difusão da informação para que os órgãos integrados possam operacionalizá-la.

Por outro lado iria de encontro a própria justificação do projeto que zela pela constitucionalidade da quebra de sigilo, criando perigoso precedente no parágrafo subsequente ao permitir, em casos de urgência o acesso a dados sigilosos, sem antes ter a quebra autorizada pelo judiciário.

Sala das Sessões, de março de 2002.





**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998**

**Dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências.**

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime:

- I – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- II – de terrorismo;
- III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado à sua produção;
- IV – de extorsão mediante seqüestro;
- V – contra a Administração Pública, inclusive a exigência, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem, como condição ou preçõ para a prática ou omissão de atos administrativos;
- VI – contra o sistema financeiro nacional;
- VII – praticado por organização criminosa.

Pena: reclusão de três a dez anos e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo:

- I – os converte em ativos lícitos;
- II – os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- III – importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

- I – utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;
- II – participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta lei.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, nos casos previstos nos incisos I a VI do caput deste artigo, se o crime for cometido de forma habitual ou por intermédio de organização criminosa.

§ 5º A pena será reduzida de um a dois terços e começará a ser cumprida em regime aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o autor, co-autor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Art. 9º Sujeitam-se às obrigações referidas nos arts. 10 e 11 as pessoas jurídicas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não:

- I – a captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira;
- II – a compra e venda de moeda estrangeira ou ouro como ativo financeiro ou instrumento cambial;
- III – a custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação ou administração de títulos ou valores mobiliários.

Parágrafo único. Sujeitam-se às mesmas obrigações:

- I – as bolsas de valores e bolsas de mercadorias ou futuros;

II – as seguradoras, as corretoras de seguros e as entidades de previdência complementar ou de capitalização;

III – as administradoras de cartões de credenciamento ou cartões de crédito, bem como as administradoras de consórcios para aquisição de bens ou serviços;

IV – as administradoras ou empresas que se utilizem de cartão ou qualquer outro meio eletrônico, magnético ou equivalente, que permita a transferência de fundos;

V – as empresas de arrendamento mercantil (leasing) e as de fomento comercial (factoring);

VI – as sociedades que efetuem distribuição de dinheiro ou quaisquer bens móveis, imóveis, mercadorias, serviços, ou, ainda, concedam descontos na sua aquisição, mediante sorteio ou método assemelhado;

VII – as filiais ou representações de entes estrangeiros que exerçam no Brasil qualquer das atividades listadas neste artigo, ainda que de forma eventual;

VIII – as demais entidades cujo funcionamento dependa de autorização de órgão regulador dos mercados financeiro, de câmbio, de capitais e de seguros;

IX – as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que operem no Brasil como agentes, dirigentes, procuradoras, comissionárias ou por qualquer forma representem interesses de ente estrangeiro que exerça qualquer das atividades referidas neste artigo;

X – as pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis;

XI – as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem jóias, pedras e metais preciosos, objetos de arte e antiguidades.

.....  
Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

I – dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta lei, ou com eles relacionar-se;

II – deverão comunicar, abstenendo-se de dar aos clientes ciência de tal ato, no prazo de vinte e quatro horas, às autoridades competentes:

a) todas as transações constantes do inciso II do art. 10 que ultrapassarem limite fixado, para esse fim, pela mesma autoridade e na forma e condições por ela estabelecidas;

b) a proposta ou a realização de transação prevista no inciso I deste artigo.

§ 1º As autoridades competentes, nas instruções referidas no inciso I deste artigo, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a hipótese nele prevista.

§ 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

§ 3º As pessoas para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador farão as comunicações mencionadas neste artigo ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF e na forma por ele estabelecida.

.....  
Art. 14. É criado, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

§ 1º As instruções referidas no art. 10 destinadas às pessoas mencionadas no art. 9º, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador, serão expedidas pelo COAF, competindo-lhe, para esses casos, a definição das pessoas abrangidas e a aplicação das sanções enumeradas no art. 12.

§ 2º O COAF deverá, ainda, coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores

.....  
OFÍCIO Nº 99/02 – CMEsp – “Segurança Pública”

Brasília (DF), 16 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o objetivo de agilizar o processo de tramitação das proposições legislativas que resultarão dos trabalhos desta Comissão Mista, mediante o prévio conhecimento por todos os parlamentares das matérias discutidas, encaminho a Vossa Excelência os Relatórios Parciais a respeito dos assuntos: “Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que introduz a Lei de Execução Penal, de autoria do Deputado Marcos Rolim”; “Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, que dispõe

sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências “Dispõe sobre o Sistema Nacional Anti-drogas: sobre a prevenção, a repressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes e dá outras providências.” “Dispõe sobre Organizações Criminosas, os meios de obtenção da prova, o procedimento criminal e o regime especial de cumprimento da pena a líderes de organizações criminosas”, de autoria do Deputado Magno Malta e outros; “Estabelece Normas Gerais relativas ao funcionamento das Polícias Estaduais e do Distrito Federal e dos Corpos de Bombeiros e dá outras providências”, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra e outros; “Acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena culminada aos crimes de corrupção ativa e passiva”, de autoria do Deputado Moroni Torgan; “Propostas de Emendas à Constituição que cria o Fundo Nacional de Segurança Pública e regulamenta o Sistema Nacional de Segurança Pública (art. 144 – CF)”, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra.

Atenciosamente, – **Íris Rezende**, Presidente da Comissão.

#### **PROJETO LEI DO SENADO Nº 118, DE 2002**

(Da Comissão Mista Especial destinada a levantar e diagnosticar as causas e efeitos da violência que assola o País)

Grupo de Trabalho – Subcomissão – Crime Organizado, Narcotráfico e Lavagem de Dinheiro (Grupo 3)

**Dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção da prova, o procedimento criminal e o regime especial de cumprimento da pena de líderes de organizações criminosas.**

O Congresso Nacional decreta:

#### CAPÍTULO I

##### **Da Organização Criminosa**

Art. 1º Associarem-se, voluntariamente, três ou mais pessoas, por meio de entidade jurídica ou não, de forma estável, estruturada e com divisão de tarefas, para, valendo-se de violência, ameaça ou qualquer outra forma de intimidação, corrupção, fraude, tráfico de influência ou de outros meios assemelhados, obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, para cometer as seguintes infrações penais:

I – tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou produtos que causam dependência física ou psíquica;

II – terrorismo e seu financiamento;

III – contrabando ou tráfico ilícito de armas, munições, explosivos ou materiais destinados à sua produção;

IV – extorsão mediante seqüestro;

V – contra a Administração Pública;

VI – contra o sistema financeiro nacional;

VII – contra a ordem econômica e tributária;

VIII – exploração de jogos de azar cumulado com outros delitos;

IX – contra instituições financeiras, empresas de transporte de valores ou cargas e a receptação de bens ou produtos que constituam proveito auferido por esta prática criminosa;

X – lenocínio ou tráfico de mulheres;

XI – tráfico internacional de criança ou adolescente;

XII – lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores;

XIII – tráfico ilícito de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

XIV – homicídio praticado em atividade de grupo de extermínio;

XV – falsificação, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais;

XVI – contra o patrimônio natural.

Pena – prisão de cinco a dez anos, aplicando-se cumulativamente as penas correspondentes às demais infrações penais cometidas.

§ 1º Aumenta-se a pena de um terço à metade:

I – se o agente promover, instituir, financiar ou chefiar a associação criminosa;

II – se na atuação da associação criminosa houver emprego de arma de fogo, participação de agente público responsável pela repressão criminal ou de criança ou adolescente;

III – se qualquer dos participantes for funcionário público e valer-se o grupo organizado desta condição para a prática de infração penal;

IV – se o produto de infração penal ou valor que constitua proveito auferido pela associação criminosa destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior;

§ 2º Se qualquer dos participantes da organização criminosa for funcionário público, o recebimento da denúncia quanto a ele importará em afastamento automático e cautelar do exercício de suas funções,

sem prejuízo da remuneração e demais direitos previstos em lei, até o julgamento final da ação penal.

§ 3º A condenação acarretará ao funcionário público a perda do cargo, função ou emprego e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

## CAPÍTULO II

### Dos meios de obtenção da prova

Art. 2º Em qualquer fase da persecução criminal são permitidos, sem prejuízo dos já previstos na lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

I – a colaboração premiada do investigado, acusado ou condenado, mediante acordo com o Ministério Público;

II – a infiltração de agentes de polícia;

III – a interceptação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos;

IV – a ação controlada;

V – o acesso a dados cadastrais, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras, telefônicas, eleitorais ou comerciais;

VI – a quebra do sigilo financeiro, bancário e fiscal;

VII – a interceptação das comunicações telefônicas, nos termos da Lei nº 9.296/96.

#### Seção I

#### Da colaboração premiada

Art. 3º O Ministério Público poderá, de ofício ou por representação do delegado de polícia, realizar acordo com o investigado, visando a não-propositura da ação penal pública ou a diminuição da pena em até dois terços, para obter colaboração voluntária, com a finalidade de, alternativamente:

I – identificar os demais co-autores e partícipes da associação criminosa e as infrações penais por eles praticadas;

II – revelar a estrutura organizacional e a divisão de tarefas;

III – prevenir infrações penais decorrentes da atividade ilícita da associação;

IV – recuperar total ou parcialmente o produto da infração penal;

V – localizar a vítima com a sua integridade física preservada.

§ 1º É vedado ao Ministério Público celebrar acordo com o colaborador se a natureza, circunstâncias, gravidade, repercussão social e personalidade do agente da infração penal não o justificarem.

§ 2º Caberá ao Ministério Público deliberar sobre a conveniência e oportunidade da colaboração premiada.

Art. 4º Realizado o acordo, o Ministério Público remeterá o respectivo termo, acompanhado das declarações do colaborador e de cópia do procedimento investigatório, à autoridade judicial para homologação, a qual deverá zelar pela sua regularidade, podendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceder sigilosamente à oitiva do investigado colaborador.

§ 1º Não concordando com os termos do acordo, o juiz, sem prejuízo da continuidade das investigações, fará a remessa de cópia das principais peças do procedimento investigatório, do termo de acordo e das declarações do colaborador a órgão da administração superior do Ministério Público, que o confirmará ou, em caso negativo, solicitará ao Procurador-Geral a designação de outro membro da instituição para officiar nos autos.

§ 2º Ao término da investigação, se o Ministério Público verificar a falsidade da colaboração ou a não-obtenção de qualquer dos resultados referidos no art. 3º desta lei, em manifestação fundamentada, promoverá a ação penal contra o colaborador.

§ 3º Se o juiz entender que não há justa causa para a ação penal resultante do descumprimento do acordo, poderá rejeitar a denúncia.

§ 4º Se o acordo implicar a diminuição da pena, no caso de condenação, o acusado-colaborador terá sua pena reduzida nos termos do acordo. A disposição parcial da ação penal limitará a acusação aos termos do ajuste e obrigará a sentença aos seus termos.

Art. 5º Se a colaboração ocorrer após o oferecimento da denúncia, poderá o Ministério Público, observado o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, realizar acordo com o acusado, assistido por defensor, que, homologado pelo juiz, acarretará a diminuição da pena ou a extinção da punibilidade, a ser declarada quando do julgamento do mérito da ação penal.

§ 1º Se o acordo implicar a diminuição da pena, no caso de condenação, o acusado-colaborador terá sua pena reduzida até a metade, nos termos do acordo. A disposição parcial da ação penal limitará a acusação aos termos do ajuste e obrigará a sentença penal aos seus termos.

§ 2º Não concordando com os termos do acordo, o juiz fará remessa dos autos ao órgão da administração superior do Ministério Público que poderá confirmá-lo ou, em caso negativo, solicitar ao Procurador-Geral a designação de outro órgão do Ministério Público para o prosseguimento da ação penal.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será desmembrado quanto ao acusado-colaborador, prosseguindo-se em relação aos demais.

§ 4º Ao término da instrução criminal, se o Ministério Público verificar a falsidade da colaboração ou se desta não for possível obter-se qualquer dos resultados referidos no art. 3º desta lei, em manifestação fundamentada, deverá prosseguir na ação penal e requerer a aplicação da pena devida, se for o caso.

§ 5º O requerimento do Ministério Público resultante do descumprimento do acordo não vinculará o juiz na sentença.

Art. 6º Se a colaboração ocorrer após o trânsito em julgado da sentença condenatória, o Ministério Público, na execução penal, observado o disposto no § 1º do art. 3º desta lei, poderá realizar acordo com o condenado, visando a redução de até um terço da pena que lhe foi imposta, desde que resulte uma das hipóteses previstas no art. 3º desta lei, submetendo-se o acordo à apreciação judicial, para fins de homologação.

Art. 7º O termo de acordo entre o Ministério Público e o colaborador deverá conter:

I – o relato da colaboração e seus possíveis resultados;

II – as condições da proposta do Ministério Público;

III – a declaração de aceitação do colaborador;

IV – a possibilidade de o Ministério Público rescindir o acordo nas hipóteses de falsa colaboração ou se desta não advierem quaisquer dos resultados previstos no art. 3º desta lei;

V – as assinaturas do representante do Ministério Público, do colaborador e de duas testemunhas de sua confiança;

VI – forma e especificação da garantia da segurança e proteção do colaborador e de sua família.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos arts. 4º, 5º e 6º, se o Ministério Público optar pela não-apresentação da proposta de acordo e o juiz discordar dos motivos alegados para fundamentar esse posicionamento, remeterá os autos ao Procurador-Geral, que poderá efetuar a proposta, ou designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no não-oferecimento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Art. 8º O pedido de homologação do acordo será sigilosamente distribuído, contendo apenas informações que não possam identificar o colaborador e o seu objeto.

§ 1º As informações pormenorizadas da colaboração serão dirigidas diretamente ao juiz que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 24 horas, remetendo-se em seguida os autos para a Corregedoria-Geral de Justiça, a qual zelará pelo seu sigilo, cujo acesso será reservado ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia.

§ 2º Recebida a denúncia, os termos do acordo serão disponibilizados à defesa, naquilo em que disserem respeito ao fato criminoso da ação penal.

Art. 9º São direitos do colaborador:

I – usufruir das medidas de proteção à testemunha, previstas na Lei nº 9.807/99, inclusive na fase de execução da pena;

II – ter o seu nome, qualificação e demais informações pessoais preservados durante a investigação, no processo criminal e na execução penal, salvo se houver decisão judicial em contrário;

III – ser conduzido separadamente ao juízo;

IV – participar das audiências sem contato visual com os acusados;

V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito.

VI – cumprir pena em estabelecimento prisional diverso dos demais co-réus ou condenados.

Art. 10 Constitui crime revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito.

Pena – prisão, de um a três anos, e multa.

Art. 11 Violar o sigilo do procedimento de colaboração ou seu conteúdo, sem autorização judicial.

Pena – prisão, de três a seis anos.

Art. 12. Imputar falsamente, sob o pretexto de colaboração com a Justiça, a prática de infração penal a pessoa que sabe ser inocente ou revelar estrutura de associação criminosa que sabe ser inverídica.

Pena – prisão, de cinco a dez anos.

## SEÇÃO II

### Da Infiltração de Agentes

Art. 13. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes, será precedida de circunstanciada e motivada autorização judicial, que estabelecerá seus limites, após a manifestação do Ministério Público.

§ 1º Não será admitida a infiltração se não houver indícios de infração penal e se a prova puder ser feita por outros meios disponíveis.

§ 2º A infiltração não poderá exceder o prazo de três meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada a sua necessidade.

§ 3º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o agente deverá apresentar relatório circunstanciado à autoridade judicial, que imediatamente cientificará o Ministério Público.

§ 4º A autoridade judicial e o Ministério Público poderão requisitar relatório da atividade de infiltração antes do prazo de três meses.

Art. 14. O pedido do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração de agentes conterà a demonstração de sua necessidade o alcance de suas tarefas e os nomes ou apelidos das pessoas investigadas, quando possível.

Art. 15. O pedido de infiltração será sigilosamente distribuído de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado.

§ 1º As informações da operação de infiltração serão dirigidas diretamente ao juiz que recair a distribuição, que decidirá no prazo de 24 horas, remetendo-se em seguida os autos para a Corregedoria-Geral de Justiça, a qual zelará pelo seu sigilo.

§ 2º O acesso aos autos será reservado apenas ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, para garantia do sigilo das investigações.

§ 3º Os autos contendo as informações da operação de infiltração serão apensados ao processo criminal ao término da instrução probatória, quando serão disponibilizados à defesa, naquilo em que disserem respeito ao fato criminoso da ação penal, assegurando-se a preservação da identidade do agente e aplicando-se, no que couber, o art. 36 desta lei.

Art. 16. O agente que não guardar na sua atuação a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação responderá pelos excessos praticados.

Art. 17. São direitos do agente:

I – recusar a atuação infiltrada;

II – ter sua identidade alterada durante a infiltração, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º da Lei nº 9.807/99, bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas;

III – ter o seu nome, qualificação e demais informações pessoais preservados durante a investigação e o processo criminal;

IV – não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado, pelos meios de comunicação e divulgação.

Art. 18 Constitui crime revelar a identidade, fotografar, filmar ou divulgar por qualquer meio a imagem

do agente que atuou de forma infiltrada, sem sua prévia autorização por escrito, ou quebrar o sigilo da infiltração, sem autorização judicial.

Pena – prisão, de três a seis anos, e multa.

### Seção III

#### Da Intercepção Ambiental

Art. 19 A intercepção ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, através da instalação de equipamentos para a captação de som e imagem, em ambientes fechados ou abertos, será precedida de circunstanciada e motivada autorização judicial, que estabelecerá seus limites, após a manifestação do Ministério Público.

§ 1º Não será admitida a intercepção ambiental se não houver indícios de autoria ou participação em infração penal, bem como se a prova puder ser produzida por outros meios disponíveis.

§ 2º A intercepção ambiental não poderá exceder o prazo de um mês, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada a sua necessidade.

Art. 20 O pedido do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a intercepção ambiental contereão a demonstração da necessidade de sua realização, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas, quando possível, e os locais onde serão instalados os equipamentos para a captação.

Parágrafo único. A representação do delegado de polícia será dirigida ao Ministério Público, que se manifestará sobre a necessidade da intercepção ambiental, no prazo de vinte e quatro horas, encaminhando-a ao juiz para decisão, em igual prazo.

Art. 21 O pedido de intercepção será processado de forma sigilosa em autos apartados, os quais serão apensados ao procedimento investigatório, no seu encerramento, ou do processo criminal, quando do término da instrução, podendo a defesa produzir novas provas e requerer diligências.

§ 1º A prova colhida que não interessar à investigação ou à apuração de outras infrações penais, ou ao processo, será inutilizada por decisão judicial, após manifestação do Ministério Público.

§ 2º Se a transcrição do material resultante da intercepção ambiental revelar atos da intimidade ou da vida privada do investigado, o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, deverá determinar que o processo tramite em segredo de justiça.

§ 3º Findas as investigações, o juiz deverá determinar sejam riscados os trechos transcritos do material resultante da intercepção que revelem atos de intimidade ou da vida privada do investigado.

Art. 22. Constitui crime realizar interceptação ambiental sem observância da forma prevista nesta lei, ou quebrar o sigilo das Investigações, sem autorização judicial.

Pena – prisão, de dois a quatro anos, e multa.

Art. 23. Constitui crime divulgar, pelos meios de comunicação social, imagem ou gravação de som obtidas por meio de interceptação ambiental, prevista nesta lei, que revelem atos da vida privada ou da intimidade do investigado ou acusado.

Pena – prisão, de três a cinco anos, e multa.

#### Seção IV Da ação controlada

Art. 24. Consiste a ação controlada em retardar a intervenção policial relativa à ação praticada por associação criminosa ou a ela vinculada, desde que mantida sob observação e acompanhamento, para que a medida legal se concretize no momento mais eficaz, considerados a formação de provas ou fornecimento de informações.

§ 1º O retardamento da intervenção policial será comunicado imediatamente à autoridade judicial, que cientificará o Ministério Público.

§ 2º A comunicação será sigilosamente distribuída de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetuada.

I – As informações da ação controlada serão complementadas diretamente ao juiz que recair a distribuição, remetendo-se em seguida os autos para a Corregedoria-Geral de Justiça, a qual zelará pelo seu sigilo.

§ 3º O acesso aos autos será reservado apenas ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, para a garantia do sigilo das investigações.

Art. 25. Se a ação controlada envolver transposição de fronteiras, o retardamento da intervenção policial somente poderá ocorrer quando as autoridades dos países, que figurem como provável itinerário do investigado, oferecerem garantia contra a sua fuga ou o extravio de produtos ou substâncias ilícitas transportadas.

Art. 26. Constitui crime quebrar o sigilo das investigações que envolvam a ação controlada.

Pena – prisão, de dois a quatro anos, e multa.

#### Seção V Do acesso a dados cadastrais, registros documentos e informações

Art. 27. O juiz e o Ministério Público, de ofício ou mediante representação do delegado de polícia, poderão requisitar, de forma fundamentada, no curso de

investigação criminal ou da ação penal, dados cadastrais, registros, documentos e informações fiscais, bancárias financeiras, telefônicas, de provedores de internet, eleitorais ou comerciais comprovada a existência de indícios de autoria ou participação do investigado ou acusado em infração penal.

Parágrafo único. As requisições a que se refere o **caput** deste artigo não abrangem aquelas preservadas pelo sigilo constitucional.

Art. 28. As empresas de transporte possibilitarão acesso direto e permanente ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia aos bancos de dados de reservas e registro de viagens, pelo prazo de cinco anos.

Art. 29. As concessionárias de telefonia fixa ou móvel manterão registros de identificação dos números dos terminais da origem e destino das ligações telefônicas, internacionais, interurbanas ou locais, pelo prazo de cinco anos.

Art. 30. Constitui crime recusar, retardar ou omitir dados cadastrais, registros, documentos e informações, fiscais, bancárias, telefônicas, financeiras, eleitorais ou comerciais, requisitadas por Comissão Parlamentar de Inquérito, por autoridade judicial, Ministério Público ou delegado de polícia, nos procedimentos previstos nesta lei.

Pena – prisão, de dois a cinco anos, e multa.

### CAPÍTULO III Do Procedimento Criminal

Art. 31. A associação criminosa e as infrações penais conexas serão apuradas por meio do procedimento ordinário previsto no Código de Processo Penal, observado o que contém este Capítulo.

Art. 32. O interrogatório judicial será realizado no estabelecimento prisional onde o acusado se encontrar recolhido.

Art. 33. O acusado poderá, a critério do juiz, participar das audiências de instrução do processo no local onde se encontrar recolhido, via teleconferência, assegurando-se a simultaneidade de imagem e som.

Parágrafo único. Será garantida a presença de defensores nos locais onde o acusado se encontra recolhido e naquele onde se realiza o ato processual bem como o contato reservado entre eles, por meio de meios tecnológicos idôneos.

Art. 34. A vítima ou a testemunha incluída em sistemas de proteção poderão, a critério do juiz, ser inquirida a distância, via teleconferência, com simultaneidade de imagem e som.

Art. 35. O juiz poderá determinar, em decisão fundamentada, durante a investigação criminal ou processo criminal, a preservação do nome, endereço e demais dados de qualificação da vítima ou da testemunha, assim como do investigado ou acusado-colaborador.

§ 1º Não será admitida a preservação da identidade, se não houver notícia de práticas de atos de intimidação ou indícios de riscos resultantes dos depoimentos ou declarações prestados.

§ 2º A preservação poderá ser decretada de ofício, mediante representação do delegado de polícia ou a requerimento do Ministério Público, da vítima, da testemunha, do investigado ou do acusado-colaborador.

Art. 36. O pedido para a preservação da identidade será autuado em apartado, em procedimento sigiloso, ouvido o Ministério Público, no prazo de vinte e quatro horas, decidindo o juiz em igual prazo.

§ 1º Se o pedido resultar de representação do delegado de polícia ou de requerimento na fase de investigação criminal ou do inquérito policial, será encaminhado ao juízo, contendo o nome, endereço e demais dados de qualificação do beneficiário, que passará a ser identificado nos autos por meio de código correspondente ao seu nome.

§ 2º O Ministério Público fará constar da denúncia o código correspondente à pessoa que tenha sua identidade preservada.

§ 3º Deferido o pedido na fase processual, o juiz passará a identificar a vítima, testemunha ou acusado-colaborador através do código referido no § 1º.

§ 4º Os mandados judiciais serão elaborados em separado, individualizados, garantindo que o nome e o endereço das pessoas preservadas sejam conhecidos apenas pelo oficial de justiça, por ocasião do seu cumprimento.

§ 5º Cumprido o mandado, será juntada aos autos certidão do oficial de justiça da qual não conste o nome e endereço da vítima, testemunha ou acusado-colaborador, indicando apenas o código de identificação correspondente.

§ 6º Os mandados judiciais cumpridos serão entregues pelo oficial de justiça ao escrivão do cartório judicial, que procederá a juntada no procedimento instaurado para a preservação da identidade.

§ 7º Os autos do pedido de preservação ficarão sob a guarda da Corregedoria-Geral de Justiça, podendo a eles terem acesso apenas o juiz, o Ministério Público e o delegado de polícia.

Art. 37. O juiz poderá, a requerimento da defesa, se entender imprescindível, ante as circunstâncias do

caso concreto, autorizar a revelação do nome e do eventual apelido ostentado pela vítima, testemunha ou acusado-colaborador, mediante decisão fundamentada, após manifestação do Ministério Público.

Art. 38. O depoimento da testemunha e as declarações da vítima ou acusado-colaborador protegidos pela preservação do sigilo, apenas terão relevância probatória quando roborados por outros meios de prova.

Art. 39. Revelar o nome, qualificação ou demais informações pessoais da vítima, testemunha, investigado ou acusado-colaborador que tenha sua identidade preservada em juízo, assim como quebrar o sigilo do respectivo procedimento judicial.

Pena – prisão, de três a seis anos, e multa.

Art. 40. A instrução probatória deverá ser encerrada no prazo de cento e oitenta dias, estando o acusado preso.

Art. 41. Incumbe ao investigado, acusado ou terceiro interessado, em procedimento específico, provar a origem lícita dos bens, produtos e valores apreendidos, sob pena de perdimento a ser declarado na sentença condenatória.

Art. 42. Não será concedida liberdade provisória a quem estiver denunciado por promover, chefiar, instituir ou financiar associação criminosa.

Art. 43. O acusado não poderá apelar em liberdade se condenado pelos crimes e infrações penais conexas referidos no art. 1º desta lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Do regime especial de cumprimento da pena

Art. 44. Na execução da pena do condenado por associação criminosa ou infrações penais conexas deverá o juiz observar, no que couber, as disposições da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, com as alterações previstas neste Capítulo.

Art. 45 O condenado pela prática de instituir, financiar, chefiar ou gerenciar associação criminosa cumprirá a pena no regime integralmente fechado, sendo-lhe concedido o livramento condicional após o cumprimento de 3/4 da pena imposta, desde que o agente não seja reincidente específico, assim indique sua personalidade, bem como seja o benefício socialmente recomendado.

Parágrafo único. A pena deverá ser cumprida em ala separada dos demais condenados, em estabelecimento penitenciário de segurança máxima, equipado com meios tecnológicos necessários para impedir quaisquer comunicações não autorizadas.



Art. 46. As visitas serão quinzenais, durante duas horas, e em instalações adequadas.

§ 1º Os contatos entre os visitantes e o condenado serão filmados e gravados, destruindo-se a gravação no prazo de setenta e duas horas, caso o conteúdo não comprometa a segurança do estabelecimento ou não envolva prática de infrações penais.

§ 2º É vedada a divulgação do conteúdo de conversa que implique a violação do direito à intimidade do condenado.

Art. 47. O diretor do estabelecimento penitenciário, por motivos de segurança, poderá determinar a transferência cautelar do preso para outro estabelecimento de segurança máxima, ad referendum do juízo da execução da pena.

Art. 48. Constitui crime divulgar conversa ou imagem colhida durante o cumprimento da pena, que importe em violação do direito à intimidade.

Pena – prisão, de dois a quatro anos.

**CAPÍTULO V  
Disposições Finais**

Art. 49. O Poder Judiciário, se necessário, criará e instalará varas especializadas para o processamento e julgamento dos crimes de associação criminosa e demais infrações penais conexas, que poderão ter competência regionalizada.

Art. 50. Para o desempenho de suas funções, a polícia judiciária e o Ministério Público estruturarão órgãos de inteligência e equipes especializadas no combate a infrações penais praticadas por associações criminosas.

Art. 51. O sigilo da investigação criminal poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para a garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias.

Art. 52. O art. 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 288. Associarem-se, três ou mais pessoas, em bando, para o fim de cometer infração penal.

Pena – prisão, de três a cinco anos.

Parágrafo único. A pena se aplica em dobro se há o emprego de arma de fogo ou houver a participação de criança ou adolescente “.

Art. 53 O art. 342 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.342. ....  
Pena – prisão, de três a cinco anos, e multa.”

Art. 54. Os arts. 5º e 6º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

”Art. 5º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, a qual não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventuais renovações, comprovada a indispensabilidade do meio de obtenção da prova“.

”Art. 6º Deferido o pedido, os procedimentos serão conduzidos pelo delegado de polícia ou, na omissão deste, pelo Ministério Público.

§ 4º O delegado de polícia que conduzir os procedimentos de interceptação deles dará ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização “.

Art. 55. O art. 4º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

”§ 3º O pedido de interceptação, nos casos de associação criminosa, crimes hediondos e a eles equiparados, poderá recair sobre todas as comunicações telefônicas efetuadas pelo investigado ou acusado, ainda que desconhecido o número da linha da qual se utilizará“.

Art. 56. Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

Art. 57. Revoga-se a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995.

Sala das Comissões, de 2002.

A collection of handwritten signatures and stamps from various officials. Legible names include: WANDERLEY MARTINS, POPECO DE MATEOS, and others. There are also some stamps and initials scattered throughout the area.

### Relatório

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre organização criminosa, que, além de criar uma figura típica para este fenômeno, tutela os meios de obtenção da prova para a sua apuração (colaboração premiada, infiltração de agentes, interceptação ambiental, ação controlada, acesso a dados cadastrais, documentos e informações e interceptação das comunicações telefônicas e quebra do sigilo bancário fiscal e financeiro), disciplina regras diferenciadas para o processamento da ação penal e dispõe sobre o regime especial de cumprimento da pena para os condenados pela sua prática.

### Dos Projetos de Lei Examinados

Para a elaboração deste projeto de lei foram analisadas e incorporadas dentro da sistemática de um texto legal único, as propostas que tramitam no Congresso Nacional sobre o tema: PL nº 1.353-A/1999 999 (Modifica a redação do art. 10 e revoga o art. 8º da Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995 – Lei do Crime Organizado – Deputado Luiz Antonio Fleury Filho); PL nº 2.751/2000 (Tipifica o crime organizado, qualifica-o como crime hediondo e dá outras providências – Deputado Alberto Fraga); PL nº 2.858/2000 (Tipifica penalmente a "Associação Criminosa" – Presidência da República) e PL nº 4.020/2001 (Dispõe sobre a transação penal – CPI destinada a investigar o avanço e a impunidade do narcotráfico).

### Justificação

Com a expansão do fenômeno da criminalidade organizada nas últimas décadas e em razão de suas características peculiares (acumulação de poder econômico, alto poder de corrupção, intimidação das testemunhas com a prevalência da "lei do silêncio", necessidade de "legalizar" lucros obtidos ilicitamente, conexões locais, nacionais e internacionais, estruturação e divisão de tarefas, ampla oferta de prestações sociais, dentre outras), os legisladores de todos os países passaram a dotar os Estados de instrumentos processuais mais eficientes para a busca da prova e sua produção em juízo.

No Brasil, malgrado a ausência de registros históricos precisos, na década de oitenta surgiram as organizações criminosas como o Comando Vermelho e Terceiro Comando, ambas com dedicação ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, na cidade do Rio de Janeiro. No Estado de São Paulo, em meados da década de noventa, surgiu nos estabelecimentos pri-

sionais à organização criminosa denominada "PCC - Primeiro Comando da Capital", com atuação criminosa diversificada. Além de patrocinar rebeliões e resgates de presos, essas organizações também atuam em roubos a bancos e a carros de transporte de valores, extorsões de familiares de pessoas presas, extorsão mediante seqüestro e tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, com conexões internacionais. Mais recentemente, alguns atentados com a utilização de explosivos a repartições públicas, foram assumidos por esses grupos. Por outro lado, demonstrando audácia e nenhum temor ao Estado, algumas autoridades públicas (senadores, deputados federais e estaduais, prefeitos, juizes, promotores de justiça e delegados de polícia) também foram alvo dessas organizações.

Neste contexto contemporâneo, o Capítulo I do Projeto de Lei é destinado ao Crime Organizado, definindo-o através de seus elementos característicos, como a associação de três ou mais pessoas, por meio de entidade jurídica ou não, de forma estável, estruturada e com divisão de tarefas, valendo-se de violência, ameaça ou qualquer outra forma de intimidação, corrupção, fraude, tráfico de influência ou de outros meios assemelhados, para cometer infração penal, visando obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, para cometer as seguintes infrações penais: tráfico ilícito de substâncias entorpecentes e drogas afins; terrorismo; contrabando ou tráfico ilícito de armas, munições ou material destinado a sua produção; extorsão mediante seqüestro; contra a Administração Pública; contra o sistema financeiro nacional; contra a ordem econômica e tributária; exploração de jogos de azar; subtração contra instituições financeiras, empresas de transporte de valores ou cargas; lenocínio ou tráfico de mulheres; I tráfico internacional de criança ou adolescente; lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores; tráfico ilícito de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; homicídio praticado em atividade de grupo de extermínio; falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais e contra o patrimônio natural (art. 1º). Outrossim, foram previstas várias causas de aumento da pena (§ 1º), o afastamento cautelar do funcionário público, no curso da ação penal, quando este figurar como acusado (§ 2º), bem como a perda da sua função pública, como efeito da condenação (§ 3º).

O Capítulo II do Projeto é dedicado à disciplina dos Meios de Obtenção da Prova, que em consonância com a tendência internacional, procurou dotar o Estado

de estratégias diferenciadas na busca da prova, consagradas há décadas nas leis de outros países.

A primeira delas é a colaboração premiada, resultante de acordo entre o Ministério Público e co-autor, participe ou condenado colaborador, que pode ocorrer na fase de investigação, processual e de execução da pena (Seção I). Para garantia da espontaneidade das palavras do colaborador e da regularidade do acordo, o Projeto prevê o controle judicial sobre a disponibilidade total ou parcial da ação penal e sobre a diminuição da pena na fase de execução, podendo o juiz, se discordar do acordo, determinar a sua remessa ao órgão da Administração Superior do Ministério Público, em observância à separação das funções acusatórias e judicantes (art. 4º, § 1º). Ainda foram previstos os direitos do colaborador (art. 9º), bem como tipificada como crime a conduta de quem “revelar a identidade, fotografar ou filmar o colaborador, sem sua prévia autorização por escrito, ou quebrar o sigilo da colaboração, sem autorização judicial” (art. 10) e do investigado, acusado ou condenado que colaborar falsamente (art. 11).

Em seguida, o Projeto trata da infiltração de agentes (Seção II) que, embora prevista na Lei nº 9.034/95, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.217/01, carecia de uma disciplina sistematizada. Neste sentido, inspirado nas leis italiana e espanhola, foram disciplinados requisitos, prazos, procedimento judicial e o acompanhamento da infiltração (arts. 13 a 15). Enfrentou-se, também, a delicada questão da prática de infrações penais pelo agente que atua de forma infiltrada (art. 16). O Projeto ainda expressou os direitos do agente (art. 17) e tipificou como crime a conduta de quem “revelar a identidade, fotografar ou filmar o agente que atuou de forma infiltrada, sem sua prévia autorização por escrito, ou quebrar o sigilo da infiltração, sem autorização judicial” (art. 18).

Na Seção III, foi disciplinada a interceptação ambiental, poderoso meio de obtenção da prova que na Europa possibilitou a prisão de diversos chefes do crime organizado transnacional. A exemplo da infiltração de agentes, a Lei nº 9.034/95, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.217/01, limitou-se tão-somente a defini-la e a exigir circunstanciada autorização judicial. O Projeto de Lei prevê os requisitos para sua autorização judicial, prazos de duração, limites e a inutilização da prova que implicar violação de direito à intimidade dos investigados ou acusados (arts. 19 a 21). Há previsão de conduta criminosa para aquele que “realizar interceptação ambiental sem observância da forma prevista nesta lei ou quebrar o sigilo das investigações, sem autorização judicial” (art. 22), e

para quem divulgar imagem ou gravação de som obtidas por meio de interceptação ambiental, que revelem atos da vida privada ou da intimidade do investigado ou acusado” (art. 23).

A Seção IV dispõe sobre o acesso a dados cadastrais, documentos e informações fiscais, bancárias, financeiras, eleitorais telefônicas ou comerciais, que não constitui quebra dos sigilos assegurados em lei, desde que comprovada a existência de indícios de autoria ou participação do investigado ou acusado da prática de infração penal, se a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis. O Projeto avança em relação ao tratamento da matéria, prevendo requisitos para o acesso e disciplinando um procedimento específico voltado para a proteção do direito à intimidade do investigado ou acusado (art. 27). Tipificou-se “a recusa, o retardamento ou a omissão de dados cadastrais, registros, documentos e informações, fiscais, bancárias, telefônicas, financeiras, eleitorais ou comerciais, requisitadas pela autoridade judicial, pelo Ministério Público ou delegado de polícia” (art. 29).

O Capítulo III disciplina medidas especiais para a produção da prova em relação ao crime organizado, sobretudo voltadas para a proteção de vítimas, testemunhas acusados e condenados colaboradores, que se disponham a falar em juízo, em que pese o alto poder de intimidação imposto pelas organizações criminosas. Nesse sentido, o projeto prevê inovações já adotadas no direito norte-americano e europeu: a participação à distância, na audiência judicial, da testemunha ameaçada, via teleconferência (art. 33), assim como a preservação de seu nome, qualificação e demais informações pessoais, bem como da vítima, acusados e condenados colaboradores, sem prejuízo da possibilidade de revelação de seus nomes ou apelidos, se o juiz entender que haverá prejuízo para a ampla defesa do acusado (arts. 34 a 36). O Projeto garante, além disso, que para fins de valoração da prova, a palavra isolada das pessoas com identidade preservada não autoriza a condenação do acusado (art. 37).

O Capítulo III, também, dispõe sobre medidas especiais para evitar os riscos e os gastos decorrentes dos constantes deslocamentos de presos para as sedes dos juízos, prevendo que o interrogatório deverá ser realizado em local onde o acusado se encontre recolhido, salvo se não houver instalações adequadas e seguras para tanto (art. 31). Disciplina-se a possibilidade de participação à distância do acusado nas audiências judiciais, via teleconferência, assegurando-se a simultaneidade de som e imagem. Com amparo na sistemática consagrada na lei italiana, há pre-

visão para que o acusado seja assistido por advogado tanto no local onde se encontra, como naquele onde o ato se desenvolve, garantindo ainda a comunicação reservada entre esses profissionais durante a realização do ato (art. 32 e seu parágrafo único).

Em atenção à complexidade dos processos que apuram a criminalidade organizada, os quais geralmente envolvem a apuração de diversas infrações penais e um elevado número de acusados, o Projeto de Lei prevê a dilatação do prazo de 81 (oitenta e um) dias, para o encerramento da instrução probatória, para 180 (cento e oitenta) dias, a exemplo da lei italiana (art. 39). Em matéria patrimonial, o projeto consagra a inversão do ônus da prova, impondo ao investigado ou acusado a comprovação da origem lícita dos bens apreendidos (art. 40), como prevê a Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro) e a recente Lei nº 10.409, de 11 de janeiro de 2002 (Lei de Tóxico). Por fim, o Capítulo III veda o apelo em liberdade dos condenados pela prática de crime organizado, como dispõe a Lei nº 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos).

Na busca de um sistema próprio para o tratamento do crime organizado que contemple todas as fases de atuação estatal na esfera criminal (investigação criminal, processo-crime e execução da pena), o Capítulo IV do Projeto prevê um regime especial de cumprimento da pena em estabelecimento de segurança máxima, em ala separada dos demais presos. Seguindo a sistemática prevista na lei italiana em relação aos chefes da Máfia, o art. 44 dispõe que a pena dos líderes das organizações criminosas deverá ser cumprida integralmente no regime fechado, sendo-lhes vedado o livramento condicional.

Na mesma linha, disciplina-se que as visitas serão restritas a três pessoas, quinzenais e sem contato físico com o condenado e serão filmadas e gravadas, visando evitar que o condenado continue exercendo sua ascensão sobre os demais integrantes da associação criminosa (art. 45). Também, houve preocupação com a intimidade do condenado, dispondo o projeto que as gravações serão destruídas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, desde que o conteúdo não comprometa a segurança ou não envolva prática de infrações penais (art. 45, § 1º). Ainda foi vedada expressamente a divulgação do conteúdo de conversa que implique a violação do sigilo profissional do advogado e do direito à intimidade do condenado (art. 45, § 2º), sob pena de configuração de crime apenado com prisão, de dois a quatro anos (art. 47).

Nas disposições finais do Projeto de Lei (Capítulo V), há previsão para que os operadores do Direito que compõem a Polícia Judiciária, o Ministério Públi-

co e o Poder Judiciário priorizem a especialização de seus quadros no tratamento da criminalidade organizada, tendo em vista a complexidade da matéria e o vertiginoso crescimento das ações resultantes de organizações criminosas. O art. 50 trata da alteração do tipo do art. 288 do Código Penal, diminuindo o número de integrantes do bando para a caracterização do crime, e criando causa de aumento da pena relativa à participação de criança ou adolescente. Ainda o art. 51 insere alterações na Lei nº 9.296/96, aumentando o prazo da diligência para 30 (trinta) dias e afastando a dúvida até então existente, quanto à possibilidade de renovações da interceptação. Finalmente, cabe destacar que o art. 52 introduz importante inovação que agilizará o trabalho dos organismos policiais, ao permitir que a interceptação telefônica recaia sobre todos os terminais telefônicos que o investigado venha utilizar, mesmo que esses terminais não tenham sido identificados no momento do pedido da interceptação.

LEGISLAÇÃO CITADA COMPLEMENTAR  
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO-LEI Nº 2.848,  
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

**Código Penal**

**Quadrilha ou Bando**

Art. 288. Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:  
Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Parágrafo único. A pena aplica-se em dobro, se a quadrilha ou bando é armado.

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

**Institui a Lei de Execução Penal.**

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.**

LEI Nº 9.034, DE 3 DE MAIO DE 1995

**Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas.**

LEI Nº 9.296, DE 24 DE JULHO DE 1996

**Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.**

Art. 4º O pedido de interceptação de comunicação telefônica conterà a demonstração de que a sua realização é necessária à apuração de infração penal, com indicação dos meios a serem empregados.

§ 1º Excepcionalmente, o juiz poderá admitir que o pedido seja formulado verbalmente desde que estejam presentes os pressupostos que autorizem a

interceptação, caso em que a concessão será condicionada à sua redução a termo.

§ 2º O juiz, no prazo máximo de vinte e quatro horas, decidirá sobre o pedido.

Art. 5º A decisão será fundamentada, sob pena de nulidade, indicando também a forma de execução da diligência, que não poderá exceder o prazo de quinze dias, renovável por igual tempo uma vez comprovada a indispensabilidade do meio de prova.

Art. 6º Deferido o pedido, a autoridade policial conduzirá os procedimentos de interceptação, dando ciência ao Ministério Público, que poderá acompanhar a sua realização.

§ 1º No caso de a diligência possibilitar a gravação da comunicação interceptada, será determinada a sua transcrição.

§ 2º Cumprida a diligência, a autoridade policial encaminhará o resultado da interceptação ao juiz, acompanhado de auto circunstanciado, que deverá conter o resumo das operações realizadas.

§ 3º Recebidos esses elementos, o juiz determinará a providência do art. 8º, ciente o Ministério Público.

LEI Nº 9.807, DE 13 DE JULHO DE 1999

**Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.**

Art. 9º Em casos excepcionais e considerando as características e gravidade da coação ou ameaça, poderá o conselho deliberativo encaminhar requerimento da pessoa protegida ao juiz competente para registros públicos objetivando a alteração de nome completo.

§ 1º A alteração de nome completo poderá estender-se às pessoas mencionadas no § 1º do art. 2º desta lei, inclusive aos filhos menores, e será precedida das providências necessárias ao resguardo de direitos de terceiros.

§ 2º O requerimento será sempre fundamentado e o juiz ouvirá previamente o Ministério Público, determinando, em seguida, que o procedimento tenha rito sumaríssimo e corra em segredo de justiça.

§ 3º Concedida à alteração pretendida, o juiz determinará na sentença, observando o sigilo indispensável à proteção do interessado:

I - a averbação no registro original de nascimento da menção de que houve alteração de nome completo em conformidade com o estabelecido nesta lei, com expressa referência à sentença autorizatória e ao juiz que a exarou e sem a aposição do nome alterado;

II - a determinação aos órgãos competentes para o fornecimento dos documentos decorrentes da alteração;

III - a remessa da sentença ao órgão nacional competente para o registro único de identificação civil, cujo procedimento obedecerá às necessárias restrições de sigilo.

§ 4º O conselho deliberativo, resguardado o sigilo das informações, manterá controle sobre a localização do protegido cujo nome tenha sido alterado.

§ 5º Cessada a coação ou ameaça que deu causa à alteração, ficará facultado ao protegido solicitar ao juiz competente o retorno à situação anterior, com a alteração para o nome original, em petição que será encaminhada pelo conselho deliberativo e terá manifestação prévia do Ministério Público.

.....  
OFÍCIO nº 99/02 — CMEsp — “Segurança Pública”

Brasília – DF, 16 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor  
Senador Ramez Tebet  
Digníssimo Presidente do Senado Federal  
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o objetivo de agilizar o processo de tramitação das proposições legislativas que resultarão dos trabalhos desta Comissão Mista, mediante o prévio conhecimento por todos os parlamentares das matérias discutidas, encaminho a Vossa Excelência os Relatórios Parciais a respeito dos assuntos: “Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que introduz a Lei de Execução Penal, de autoria do Deputado Marcos Rolim;” “Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1988, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências”, “Dispõe sobre o Sistema Nacional Antidrogas: sobre a prevenção, a re-

pressão e o tratamento; define crimes, regula o procedimento nos crimes e dá outras providências”, “Dispõe sobre Organizações Criminosas, os meios de obtenção da prova, o procedimento criminal e o regime especial de cumprimento da pena a líderes de organizações criminosas”, de autoria do Deputado Magno Malta e outros: “Estabelece Normas Gerais relativas ao funcionamento das Polícias Estaduais e do Distrito Federal e dos Corpos de Bombeiros e dá outras providências”, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra e outros; “Acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena culminada aos crimes de corrupção ativa e passiva”, de autoria do Deputado Moroni Torgan; “Propostas de Emendas à Constituição que cria o Fundo Nacional de Segurança Pública e regulamenta o Sistema Nacional de Segurança Pública (art. 144 – CF)”, de autoria da Deputada Zulaiê Cobra.

Atenciosamente, – Senador **Íris Rezende**, Presidente da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – A tramitação dos projetos que acabam de ser lidos obedecerá ao disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, exceto quanto aos turnos de apreciação. Os projetos ficarão perante a Mesa pelo prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do que dispõe o art. 235, inciso II, alínea f do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Álvaro Dias.

É lido o seguinte:

OF. Nº 159/2002–CN

Brasília, 6 de maio de 2002

Exmº Sr.  
Deputado Aécio Neves  
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, encaminho a V. Exª as propostas de emenda à Constituição e os projetos de lei abaixo relacionados, apresentados pela Comissão Mista Especial destinada a levantar as causas e efeitos da violência que assola o País, requisitando-se cópia de todas as proposições em tramitação em ambas as Casas, para consolidá-las em uma única proposta de emenda à Constituição ou em um único projeto de lei, conforme o caso, com vistas a uma tramitação em ritmo acelerado tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, encaminhados a esta Presidên-

cia por intermédio do Ofício nº 99/02-CMEsp – “Segurança Pública”:

1 Proposta de Emenda à Constituição – Acrescenta um § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para instituir o Fundo Nacional de Segurança Pública;

2 Proposta de Emenda à Constituição – Dispõe sobre a estruturação do sistema de Segurança Pública, e dá outras providências;

3 Projeto de Lei – Estabelece normas gerais relativas ao funcionamento das polícias estaduais e do Distrito Federal, e dos corpos de bombeiros, e dá outras providências;

4 Projeto de Lei – Altera dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 que introduz a Lei de Execução Penal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

#### COMISSÃO MISTA DE SEGURANÇA PÚBLICA

##### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2002**

##### **Acrescenta um § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para instituir o Fun- do Nacional de Segurança Pública.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 144 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do § 10 com a seguinte redação:

“Art. 144 .....

§ 10. A lei instituirá o Fundo Nacional de Segurança Pública com recursos compostos, no caso da União, por cinco por cento da receita resultante da arrecadação de impostos e, no caso dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por sete por cento da receita resultante da arrecadação de impostos, compreendida a proveniente de transferências, além de outras receitas que a lei estabelecer, com a finalidade de garantir recursos para aplicação nas ações de segurança pública.

Art. 2º O inciso IV do art. 167 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167 .....

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para a manutenção e desenvolvimento do ensino e para a aplicação em ações de segurança pública, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 144, § 10, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; “

#### **Justificação**

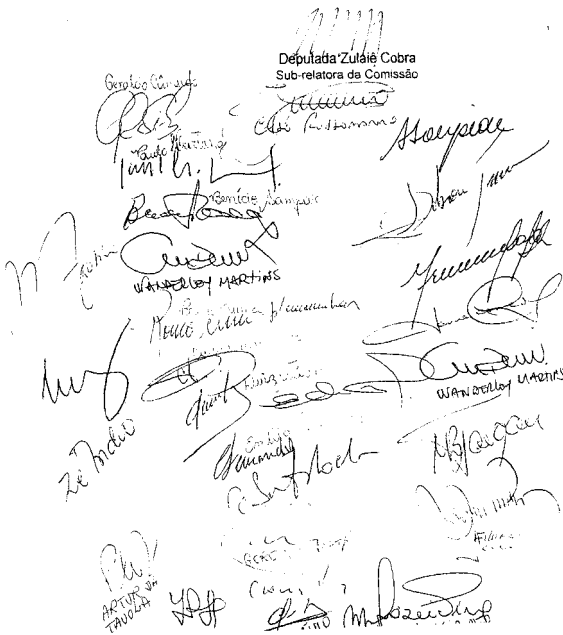
Esta proposição constitui-se numa consolidação de diversas PEC em tramitação no Congresso Nacional, no que se refere à aplicação de recursos orçamentários das três esferas de Governo: federal, estadual e municipal, nas ações de segurança pública, como uma fonte de recursos tendente a conter e reduzir os índices de violência em todos os pontos do País.

Dentre as proposições analisadas podemos destacar aquelas listadas a seguir: PEC nº 22, de 2001, do Senador Romeu Tuma; PEC nº 395 de 2001, do Deputado Néelson Pellegrino; PEC nº 400, de 2001, da Deputada Alcione Athayde; PEC nº 441, de 2001, do Deputado Wilson Santos; PEC nº 454, de 2001, do Deputado Antonio do Valle; PEC nº 459, de 2001, do Deputado Dr. Hélio; PEC nº 613-A, de 1998, da Deputada Zulaiê Cobra; Substitutivo a PEC nº 151-A, de 1995, do Deputado Alberto Fraga, e outras propostas.

De estudos relativos ao ano de 2001, referentes à receita de impostos da União, verifica-se que o percentual de 5% dessa receita se situa na casa dos 2,9 bilhões de reais, enquanto que o montante gasto pela União em segurança pública, no ano passado, chegou à cerca de 900 milhões de reais. Esse apode de recursos de 5% seria um montante bem mais razoável na esfera federal.

Com os recursos ora sendo estipulados para procederem das demais esferas de Governo, certamente haverá recursos suficientes para enfrentar a calamidade dos atuais níveis de violência e criminalidade que assolam o País.

Sala das Sessões, 13 de março de 2002.



COMISSÃO MISTA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2002 (Da Srª Zulaiê Cobra e Outros)

Dispõe sobre a estruturação do sistema de Segurança Pública, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – é dada nova redação ao art. 21, inciso XIV; ao art. 22, incisos XXI e XXII; ao art. 32, § 4º; ao título da Seção III do Capítulo VII do Título III; ao art. 42; e ao art. 144:

“Art. 21 .....

XIV – organizar e manter a Polícia Federal, a Polícia do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

Art. 22.....

XXI – lei orgânica das Polícias Estaduais e dos Corpos de Bombeiros Estaduais; XXII – competência da Polícia Federal;

Art. 32.....

§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da Polícia do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

Seção III Dos Servidores do Sistema de Segurança Pública

Art. 42. Os servidores do sistema de segurança pública, federais e estaduais, são servidores civis, regidos por estatuto próprio, elaborado nos termos do § 1º deste artigo.

§ 1º Lei complementar da União estabelecerá o estatuto das polícias federal e estaduais e dos corpos de bombeiros estaduais, observadas, em relação aos seus membros:

I – as seguintes garantias:

a) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente da Polícia Federal ou Estadual, por voto de dois terços de seus membros, assegurada a ampla defesa;

b) irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os arts. 37, XII; 150, II; 153, III e § 2º, I;

II – as seguintes vedações:

a) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

b) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

c) exercer atividade político-partidária, salvo exceções previstas em lei.

§ 2º Ao servidor do sistema de segurança pública é proibida a greve e a filiação a partidos políticos.

§ 3º A lei complementar a que se refere o caput deste artigo disporá sobre limites de idade, estabilidade e outras condições de transferência do servidor do sistema de segurança pública para a inatividade.

§ 4º Os servidores do sistema de segurança pública do Distrito Federal são servidores civis da União, sendo utilizados pelo Governo do Distrito Federal nos limites estabelecidos pela lei a que se refere o art. 32, § 4º.



### CAPÍTULO III Da Segurança Pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, com ações desenvolvidas nos níveis federal estadual e municipal.

§ 1º A União organizará e manterá uma Polícia Federal órgão permanente estruturado em carreira, com as atribuições de:

I – apurar as infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei complementar;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia ostensiva marítima aérea, portuária, de fronteiras e das rodovias e ferrovias federais

IV – exercer as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º Os Estados organizarão e manterão uma Polícia Estadual, órgão permanente, estruturado em carreira, com as atribuições de:

I – apurar infrações penais;

II – exercer as funções de polícia judiciária estadual;

III – exercer as funções de polícia técnico-científica;

IV – exercer as funções de polícia ostensiva urbana, da área rural, das reservas florestais e mananciais e das ferrovias e rodovias estaduais;

V – preservar e restaurar a ordem pública.

§ 3º Os Estados organizarão e manterão um Corpo de Bombeiros Estadual, órgão civil permanente, integrado ao sistema de segurança pública, estruturado em carreira, com as atribuições de:

I – coordenar as ações estaduais de defesa civil;

II – realizar a prevenção de sinistro e pânico;

III – realizar o combate a incêndios;

IV – realizar a investigação e perícia de incêndios;

V – realizar as ações de busca e salvamento;

VI – realizar outras atividades que lhe sejam atribuídas por lei estadual.

§ 4º A Polícia do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, organizados e mantidos pela União, nos termos de lei federal, integram o sistema federal de segurança pública e a eles competem idênticas atribuições definidas para as Polícias Estaduais e os Corpos de Bombeiros Estaduais.

§ 5º As Polícias Estaduais deverão possuir, no mínimo, um Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação e um Departamento de Polícia Ostensiva, sendo facultado aos Estados criar, mediante lei estadual, outros Departamentos, atribuindo entre os Departamentos, de forma não cumulativa, as competências constantes do § 2º, I a V, deste artigo.

§ 6º Os Estados terão em sua organização administrativa uma Secretaria de Estado responsável pelo planejamento, direção e coordenação das ações de Segurança Pública Estadual.

§ 7º Os Estados, mediante convênio, poderão formar Conselhos Regionais de Segurança Pública, com competência para definir formas de integração entre suas respectivas Polícias Estaduais.

§ 8º A União e os Estados poderão celebrar convênios com vistas à atuação conjunta da Polícia Federal e das Polícias Estaduais, sendo possível, nos termos do convênio, a atribuição à Polícia Federal de competências das Polícias Estaduais e a estas, competências da Polícia Federal.

§ 9º A União manterá uma Secretaria Nacional de Segurança Pública responsável pela elaboração e atualização do Plano Nacional de Segurança Pública e pela coordenação dos Conselhos Regionais e das Secretarias Estaduais de Segurança Pública.

§ 10. Lei complementar da União estabelecerá o Estatuto e o Código de Ética e Disciplina da Polícia Federal, da Polícia do Distrito Federal, das Polícias Estaduais e dos Corpos de Bombeiros Estaduais e do Distrito Federal, observado o disposto no art. 42.

§ 11. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo, também, na forma da lei estadual e mediante convênio, atuar complemen-

tarmente na segurança pública, em ações de policiamento ostensivo e repressivo, sob a supervisão da polícia estadual.

§ 12. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão um Fundo de Segurança Pública que terá seus recursos compostos, no caso da União, por cinco por cento da receita resultante de impostos, e, no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios, por sete por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, com a finalidade de garantir recursos para aplicação nas ações de segurança pública.;"

II – são suprimidos os §§ 3º e 4º do art. 125.

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 84. A União terá o prazo de dois anos, a contar da data da promulgação da Emenda Constitucional nº , de , para a elaboração da lei complementar prevista no art. 144, § 10.

Art. 85. A União e os Estados terão o prazo de seis anos para a completa implantação da nova estrutura dos órgãos de segurança pública.

§ 1º Os atuais integrantes das Polícias Rodoviária e Ferroviária Federal serão enquadrados, obedecidos os níveis hierárquicos das carreiras de nível médio e superior, no quadro de pessoal da Polícia Federal, no Distrito Federal ou nos Estados que sediavam a circunscrição na qual estavam lotados.

§ 2º Até que lei estadual crie novos Departamentos na Polícia Estadual, definindo as suas competências, caberão ao Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação as atribuições constantes do art. 144, § 2º, I a III, e ao Departamento de Polícia Ostensiva, as constantes do art. 144, § 2º, IV e V.

§ 3º Os atuais integrantes da Polícia Civil comporão o quadro de pessoal do Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação e os integrantes da Polícia Militar, o quadro de pessoal do Departamento de Polícia Ostensiva obedecidos seus atuais enquadramentos nas carreiras de nível médio e superior, na Polícia Civil, e os seus postos e graduações, na Polícia Militar.

§ 4º No caso de criação de novos Departamentos da Polícia Estadual, os primeiros integrantes do quadro de pessoal dos Departamentos criados poderão ser os integrantes do Departamento de Polícia Judiciária e de Investigação e do Departamento de Polícia Ostensiva, obedecidas às correlações de atribuições, definidas no § 2º deste artigo, e os enquadramentos nas carreiras de nível médio e superior.

§ 5º São assegurados aos policiais civis e militares, quando do enquadramento nos Departamentos da Polícia Estadual os direitos e vantagens, inclusive o tempo de serviço, sem solução de continuidade, que possuam à época do enquadramento, observado para os policiais militares o disposto no art. 88, deste ADCT.

§ 6º Após a formação do quadro de pessoal inicial dos Departamentos da Polícia Estadual, nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, o ingresso nos quadros da Polícia Estadual só poderá ser feito por concurso público, conforme previsto no art. 37, II.

§ 7º Os cargos de direção, os cargos em comissão e as funções de confiança da Polícia Estadual só poderão ser exercidos por servidores integrantes do quadro permanente da Polícia Estadual, obedecidas às qualificações especificadas em lei.

§ 8º Os Estados, no prazo de seis anos, instituirão uma Academia de Polícia, unificada, na qual se fará a formação inicial do policial estadual, reservando-se a primeira metade do curso para a instrução comum e a segunda metade, para a especializada, necessária a cada Departamento da Polícia Estadual.

§ 9º A União, no prazo de seis anos, instituirá uma Academia de Polícia, unificada, na qual se fará a formação inicial do policial do Distrito Federal e outra, na qual se fará a formação do policial da Polícia Federal, reservando-se, em ambas, a primeira metade do curso para a instrução comum e a segunda metade, para a especializada, necessária a cada Departamento da Polícia do Distrito Federal e da Polícia Federal.

§ 10. Os atuais integrantes dos Corpos de Bombeiros Militares comporão o quadro de pessoal dos Corpos de Bombeiros Esta-

duais, obedecidos os enquadramentos dentro de seus atuais postos e graduações.

§ 11. Aplicam-se aos bombeiros militares as disposições contidas nos §§ 5º 6º e 7º deste artigo.

Art. 86. Os integrantes das Polícias Rodoviária e Ferroviária Federais que se encontrem na inatividade quando da promulgação da Emenda Constitucional nº , de terão seus proventos da aposentadoria reajustados, quando lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida, no cargo resultante do enquadramento, pelo policial rodoviário e ferroviário que ocupe o cargo ou função na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 1º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração de seu paradigma, em atividade.

§ 2º As regras previstas no **caput** e § 1º deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos policiais rodoviários e ferroviários.

Art. 87. Os integrantes da Polícia Civil que se encontrem na inatividade quando da promulgação da Emenda Constitucional nº , de , terão seus proventos da aposentadoria reajustados, quando lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida, no cargo resultante do enquadramento, pelo policial civil que ocupe o cargo ou função na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 1º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração de seu paradigma, em atividade.

§ 2º As regras previstas no **caput** e § 1º deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos policiais civis.

Art. 88. Aos oficiais e praças da ativa das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, à data da promulgação da Emenda Constitucional nº , de , são asseguradas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes aos postos e graduações que ocupem, sendo, a partir da promulgação da Emenda Constitucional, considerados militares estaduais da reserva não-remunerada.

Parágrafo único. Aos oficiais e praças da ativa das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, que à data da promulgação da Emenda Constitucional nº , de já possuam o tempo legal exigido para a transferência para a reserva é assegurado o direito de requererem a transferência para a reserva remunerada.

Art. 89. Os integrantes da Polícia Militar e dos Corpos de Bombeiros Militares que se encontrem na inatividade ou que, possuindo o tempo legal exigido, vierem a pedir transferência para a reserva remunerada, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº , de conservam as prerrogativas, direitos e deveres inerentes aos postos e graduações de que eram detentores.

§ 1º Os integrantes da Polícia Militar e dos Corpos de Bombeiros Militares que se encontrem na inatividade ou que, possuindo o tempo legal exigido, vierem a pedir transferência para a reserva remunerada, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº , de terão seus proventos da aposentadoria reajustados, quando lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida, no cargo resultante do enquadramento, pelo policial militar que ocupe o posto ou graduação na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração de seu paradigma, em atividade.

§ 3º As regras previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos policiais militares e dos bombeiros militares.

Art. 90. Os juízes togados, que integram o quadro de magistrados da Justiça Militar dos Estados, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº , de , serão integrados aos quadros da Justiça Estadual, obedecidos seus atuais enquadramentos na magistratura militar.

Art. 91. Os juízes togados da Justiça Militar Estadual que se encontrarem na inatividade, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº , de , terão seus proventos da aposentadoria reajustados, quando

lhes for mais vantajoso, para o valor da remuneração percebida no cargo resultante do enquadramento, pelo juiz militar togado que ocupe o cargo ou função na qual se deu sua aposentadoria, que será considerado seu paradigma.

§ 1º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se verificar modificação da remuneração de seu paradigma, em atividade.

§ 2º As regras previstas no **caput** e § 1º deste artigo aplicam-se aos pensionistas dos juízes togados da Justiça Militar Estadual.”

### Justificação

Da nossa experiência anterior, relativa ao estudo da segurança pública no Brasil, trazemos à apreciação da Comissão Mista de Segurança Pública esta Proposta de Emenda Constitucional, versando sobre a reestruturação dos órgãos estaduais institucionais que atuam na segurança pública: as polícias civis e militares.

Observamos, então, que na análise das condições atuais, conforme o previsto no artigo 144 da Constituição Federal, algumas deficiências podem ser apontadas, entre as quais ressaltam:

- a) falta de integração e de coordenação entre as duas polícias estaduais;
- b) dualidade dos órgãos de segurança pública como fator de redução de sua eficiência;
- c) inadequação do regime militar para a polícia ostensiva;
- d) ausência de mecanismos de controle eficientes dos órgãos policiais;
- e) falta de integração regional dos órgãos de segurança pública.

Estamos convencidos de que a atual característica militar da Polícia Militar torna-se um entrave na sua integração e relacionamento com a Polícia Civil. Cada uma delas tem competências que a outra julga ser, também, de sua atribuição. Isso tem gerado dificuldades de coordenação nas suas atividades precípuas, redundando em desperdício de meios, ineficiência de operação e até atritos entre os seus membros.

Foi propugnando para dar uma solução para essas deficiências que consideramos oportuna a apresentação desta PEC, de modo a fazer uma tran-

sição do atual regime de coexistência não muito harmônica das duas polícias para sua integração definitiva, após um período de transição evidentemente necessário.

Nossa preocupação, no entanto, vai um pouco mais longe. Julgamos que os Prefeitos devam, também, ter suas preocupações com a segurança pública local, e estamos, assim, atribuindo às guardas municipais possíveis competências nessa área, com a supervisão da polícia estadual.

Outro fato que nos toca é a necessidade da existência de recursos efetivos, de modo a possibilitar um contínuo aperfeiçoamento dos órgãos de segurança, coerente com o desenvolvimento tecnológico dos meios utilizados pelos policiais, bem como dos próprios recursos humanos. Para tanto, estamos prevendo a criação de um Fundo de Segurança Pública, composto por recursos específicos, de origem federal e estadual.

Em vista da relevância à matéria esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares.

DEPUTADA ZULAIÉ COBRA

SUB-REATORA

## COMISSÃO MISTA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2002**

(Sub-Relatora Deputada Zulaié Cobra e outros)

**Estabelece normas gerais relativas ao funcionamento das polícias estaduais e do Distrito Federal, e dos corpos de bombeiros, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

## CAPÍTULO I

**Das Disposições Fundamentais**

Art. 1º Esta lei estabelece as normas gerais de organização, garantias, direitos e deveres das polícias estaduais e as normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e dos corpos de bombeiros, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 2º Às polícias judiciárias incumbem, privativamente, a apuração das infrações penais; às polícias ostensivas incumbem a preservação da ordem pública, e aos corpos de bombeiros, a coordenação e a execução de atividades de defesa civil no âmbito de sua competência, além de outras atribuições previstas em lei.

Art. 3º São princípios básicos das polícias judiciárias, das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros:

- I – a hierarquia;
- II – a disciplina;
- III – o respeito á dignidade e aos direitos humanos;
- IV – a participação comunitária;
- V – a legalidade.

Art. 4º O exercício da polícia judiciária e da apuração de infrações penais compreende, entre outras atribuições:

- I – planejar, coordenar, dirigir e executar as ações de polícia judiciária;
- II – executar, ressalvados nos crimes militares e nas atribuições da polícia federal, a apuração de infrações penais;
- III – realizar a repressão mediata dos ilícitos penais;
- IV – organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal;
- V – lavrar termo circunstanciado nas infrações penais de menor potencial ofensivo;
- VI – organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas,

munições e explosivos, na forma da legislação federal específica;

VII – realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, na esfera de sua competência, observado os direitos e garantias individuais;

VIII – realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

IX – realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados com as atividades de polícia judiciária;

X – ter acesso aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública, relativos identificação civil, criminal, armas, veículos e objetos, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

XI – cooperar com as guardas municipais no treinamento, nas comunicações e nas suas operações, de forma a conciliar a proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios com as medidas de preservação de locais de infração penal e de outros procedimentos correlatos;

XII – outras atribuições previstas em lei, obedecidos os limites à capacidade de auto-organização dos Estados, decorrentes do texto do Art. 144, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para o desempenho das funções a que se referem os incisos I e II, a polícia civil requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas das ocorrências de infrações penais, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.

Art. 5º O exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública compreende, entre outras atribuições:

- I – planejar, coordenar, dirigir e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;
- II – executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado, o qual deve ser desenvolvido prioritariamente para assegurar a defesa das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;
- III – realizar a prevenção e a repressão ostensiva imediata dos ilícitos penais e infrações administrativas definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública, quando da ocorrência de tais ilícitos ou infrações;

IV – atuar de maneira preventiva, ou repressiva, em locais ou áreas específicas em que se presume ser possível, ou em que ocorra a perturbação da ordem pública;

V – executar o policiamento ostensivo de trânsito rodoviário e, concomitantemente, a fiscalização nas vias municipais e estaduais;

VI – executar o policiamento ostensivo ambiental e outras ações previstas em lei, em combinação com os demais órgãos ambientais;

VII – cooperar com as guardas municipais, no planejamento, no treinamento, nas comunicações e nas suas ações, de forma a combinar a proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios com o policiamento ostensivo;

VIII – participar das ações destinadas à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem e à defesa territorial, quando convocadas ou mobilizadas pela União;

IX – proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais das polícias ostensivas que envolvam seus membros, ressalvada à competência das Forças Armadas;

X – realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e a instrumentar o exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, na esfera de sua competência, observado os direitos e garantias individuais;

XI – realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XII – receber o prévio aviso da realização de reunião em local aberto ao público, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XIII – emitir normas, pareceres e relatórios técnicos, relativos à polícia ostensiva e à ordem pública;

XIV – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à polícia ostensiva e à ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica;

XV – realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados com as atividades de polícia ostensiva e de ordem pública;

XVI – ter acesso aos bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública, relativos à identificação civil, criminal, armas, veículos e objetos, observado o disposto no inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 6º. O exercício das atribuições dos corpos de bombeiros, além das atividades de defesa civil, compreende:

I – planejar, coordenar, dirigir e executar os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento, de resgate e atendimento pr-hospitalar de urgência e de emergência, no âmbito de sua competência;

II – realizar perícias de incêndios relacionadas com sua competência;

III – cooperar com as brigadas de bombeiros municipais e voluntários, no planejamento, no treinamento, nas comunicações e nas suas operações, de forma a combinar a proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios com as atividades de defesa contra incêndio e pânico;

IV – proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais dos bombeiros que envolvam seus membros, ressalvadas a competência das forças armadas;

V – analisar e aprovar projetos e realizar vistorias de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico;

VI – proteger o meio ambiente mediante a realização de atividades de prevenção, extinção e perícia de incêndio florestal;

VII – emitir normas, pareceres e relatórios técnicos, relativos à prevenção contra incêndio e pânico;

VIII – credenciar e fiscalizar as empresas de fabricação e comercialização de produtos e de prestação de serviços relativos à prevenção contra incêndio e pânico, bem como as brigadas de incêndio privadas;

IX – realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

X – realizar pesquisas técnico-científicas, testes e exames técnicos relacionados com as atividades de prevenção contra incêndio e pânico;

XI – fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos atinentes à segurança contra incêndio e pânico, aplicando as sanções previstas na legislação específica;

XII – realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício da atividade de prevenção e extinção de incêndios e pânico, na esfera de sua competência.

Art. 7º As polícias judiciárias, as polícias ostensivas e os corpos de bombeiros subordinam-se aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e atuarão de forma integrada com os ou-

tros órgãos de segurança pública, com os demais órgãos públicos e com a comunidade, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Parágrafo único. As polícias judiciárias, as polícias ostensivas e os corpos de bombeiros deverão promover a integração de suas atividades, mediante intercâmbio nas áreas de ensino, informações e conhecimentos técnicos.

Art. 8º No exercício de suas atribuições legais, os delegados de carreira das polícias judiciárias e os oficiais das polícias ostensivas são autoridades policiais; os oficiais dos corpos de bombeiros são autoridades de polícia administrativa.

Parágrafo único: Todos os policiais estaduais e do Distrito Federal, e bombeiros são considerados autoridades públicas para o exercício de suas respectivas funções.

Art. 9º As polícias judiciárias e ostensivas, e os corpos de bombeiros poderão cooperar no treinamento ou supervisão das guardas municipais, de bombeiros municipais e voluntários, e dos serviços de guarda-vidas municipais.

## CAPÍTULO II Da Organização

Art. 10. A organização das polícias judiciárias e das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros dos Estados é fixada em lei, de iniciativa privativa do respectivo Governador, observadas as normas gerais previstas nesta lei.

Parágrafo único. A organização das polícias judiciárias e das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros do Distrito Federal e dos Territórios é fixada em lei federal.

Art. 11. A organização das polícias judiciárias e das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros deve observar a seguinte estrutura básica:

- I – Órgãos de Direção;
- II – Órgãos de Apoio;
- III – Órgãos de Execução.

§ 1º Os órgãos de Direção compreendem:

I – os órgãos de Direção-Geral, destinados a:

**a)** efetuar a direção geral, o planejamento estratégico e a administração superior da Instituição;

**b)** exercer as funções de corregedoria geral, atuando na fiscalização da atuação dos membros da Instituição e zelando pela correção de suas condutas;

II – os Órgãos de Direção Setorial, destinados a realizar a administração setorial das atividades de recursos humanos, saúde, ensino, logística e gestão financeira e orçamentária, entre outras.

§ 2º Os Órgãos de Apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de recursos humanos, saúde, ensino, logística e gestões financeiras e orçamentárias, realizando as atividade-meio da Instituição.

§ 3º Os Órgãos de Execução destinam-se à realização das atividades-fim da Instituição, de acordo com as peculiaridades da Unidade Federada ou Território.

§ 4º As polícias judiciárias e as polícias ostensivas e os corpos de bombeiros poderão, ainda, contar com órgãos especializados de execução, para missões específicas, com responsabilidade sobre toda a área da Unidade Federada ou do Território.

## CAPÍTULO III Dos Efetivos

Art. 12. Os efetivos das polícias judiciárias e das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros são fixados em lei, de conformidade com a extensão da área territorial, a população, os índices de criminalidade, os riscos potenciais e desastres e as condições socioeconômicas da respectiva Unidade Federada, observados, no caso das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros, salvo quanto ao Distrito Federal ou os Territórios.

Parágrafo único. As Unidades Federadas e os Territórios deverão manter cadastro atualizado, junto aos órgãos competentes da União, dos efetivos das polícias judiciárias, das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros.

### Seção I Das Polícias Judiciárias

Art. 13. Nas Unidades Federadas, integram os quadros de pessoal das polícias judiciárias, como essenciais para o seu funcionamento, as seguintes carreiras:

- I – Delegado de Polícia;
- II – Perito Criminal;
- III – Perito Médico-Legista;
- IV – Agente de Polícia;
- V – Escrivão de Polícia;
- VI – Papiloscopista de Polícia.

Parágrafo único. A lei poderá criar, respeitadas as competências constitucionais das polícias judiciárias, outras carreiras policiais judiciárias não definidas neste artigo, para atender às peculiaridades locais.

Art. 14. O ingresso nas carreiras policiais judiciárias far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre na classe inicial.

§ 1º São requisitos básicos para o ingresso na carreira policial judiciária:

- I – ser brasileiro;
- II – ter, no mínimo, dezoito anos;
- III – estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV – não registrar antecedentes penais;
- V – estar no gozo dos direitos políticos;

VI – ter procedimento social irrepreensível, idoneidade moral e capacitação física e psicológica compatíveis com o cargo.

§ 2º No concurso para ingresso na carreira de delegado de polícia, para o qual será exigida a conclusão de curso de bacharelado em direito, em escola oficial ou reconhecida, a Ordem dos Advogados do Brasil participará de todas as suas fases.

§ 3º Para as demais carreiras de nível superior, participarão da comissão de concurso os representantes dos respectivos conselhos regionais de fiscalização profissional.

§ 4º Os requisitos para ingresso nas carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia e papiloscopista de polícia serão estabelecidos em lei, sendo exigido, no mínimo, o curso de 2º grau completo.

Art. 15. Os candidatos a ingresso na polícia judiciária serão submetidos a investigação relativa a aspectos morais e sociais, exame de capacidade física e exame de avaliação psicológica, todos de caráter eliminatório, conforme dispuser a lei.

Parágrafo único. No edital do processo seletivo, deverão ser definidos de forma objetiva os critérios e métodos para a avaliação mental e prevista a possibilidade de recurso do resultado do exame para a entidade promotora do processo seletivo.

Art. 16. A lei regulará o processo de promoção, segundo os critérios de antigüidade e merecimento, sendo observada a capacitação legalmente requerida.

- Art. 17. O policial judiciário poderá ser removido:
- I – a pedido;
  - II – no interesse do serviço policial.

Parágrafo único. Quando houver recurso interposto pelo removido, a remoção no interesse do serviço policial só será efetivada após decisão fundamentada de dois terços do conselho superior, assegurada a ampla defesa.

Art. 18. As polícias judiciárias manterão cursos, em nível de pós-graduação, como requisito para o provimento de funções de:

I – Chefia: Curso de Aperfeiçoamento de Delegados (CAD);

II – Direção: Curso de Estudos Estratégicos (CEE).

§ 1º Atendidos os requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os cursos de que trata este artigo serão equivalentes aos cursos de pós-graduação.

§ 2º O Curso de Estudos Estratégicos será requisito para o exercício de funções de direção, nos termos definidos no regimento de cada polícia.

## Seção II Das Polícias Ostensivas e Corpos de Bombeiros

Art. 19. A hierarquia nas polícias ostensivas e nos corpos de bombeiros deve observar a seguinte estrutura básica:

- I – Oficiais;
- II – Praças Especiais;
- III – Praças.

Art. 20. São condições básicas para admissão nas polícias ostensivas e nos corpos de bombeiros:

- I – ser brasileiro;
- II – ter no mínimo 18 anos de idade;
- III – comprovar a conclusão do curso de 2º grau;
- IV – estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- V – não registrar antecedentes penais;
- VI – estar no gozo dos direitos políticos;
- VII – ser aprovado em concurso público;
- VIII – ter procedimento social irrepreensível, idoneidade moral e capacitação física e psicológica compatíveis com o cargo.

Art. 21. Os candidatos a ingresso nas polícias ostensivas e nos corpos de bombeiros serão submetidos a investigação relativa a aspectos morais e sociais, exame de capacidade física e exame de aptidão psicológica, todos de caráter mandatório, conforme dispuser a lei.

Parágrafo único. No edital do processo seletivo, deverão ser definidos de forma objetiva os critérios e métodos para a avaliação psicológica e prevista a possibilidade de recurso do resultado do exame para a entidade promotora do processo seletivo.

Art. 22. A lei regulará o processo de promoção de cada posto ou graduação, segundo os critérios de antigüidade e merecimento, sendo observada a capacitação legalmente requerida.



Art. 23. As polícias ostensivas e os corpos de bombeiros constituir-se-ão, entre outros, dos seguintes quadros básicos:

I – Quadro de Oficiais Policiais Ostensivos (QOPO) e Quadro de Oficiais Bombeiros (QOB), destinados ao exercício, entre outras, das funções de comando, chefia, direção e administração dos diversos órgãos da Instituição e integrados por oficiais possuidores do respectivo curso de formação de oficiais, em nível de graduação, realizado em estabelecimento de ensino próprio ou de polícia ostensiva ou corpo de bombeiros de outra Unidade Federada ou Território;

II – Quadro de Oficiais de Administração (QOA), destinado ao exercício de atividades subsidiárias àquelas previstas para os quadros do inciso anterior e integrado por oficiais possuidores do respectivo curso de habilitação;

III – Quadro Complementar de Oficiais (QCO), destinado ao desempenho de determinadas atividades-meio das instituições de polícias ostensivas estaduais e integrado por oficiais possuidores de cursos de graduação em áreas de interesse da Instituição, que, independentemente do posto, serão empregados, exclusivamente, nas suas especialidades;

IV – Quadro de Oficiais de Saúde (QOS), destinada ao desempenho de atividades de saúde das instituições de polícias ostensivas estaduais e integrado por oficiais possuidores de cursos de graduação na área de interesse da Instituição, que, independentemente do posto, serão empregados, exclusivamente, nas suas especialidades;

V – Quadro de Praças das Polícias Ostensivas (QPPO) e Quadro de Praças Bombeiros (QPB), destinados à execução das atividades dos diversos órgãos da Instituição e integradas por praças, possuidoras do respectivo curso de formação, realizado em estabelecimento de ensino próprio ou de polícia ostensiva ou corpo de bombeiros de outra Unidade Federada ou Território.

Parágrafo único. O acesso ao primeiro posto do Quadro de Oficiais de Administração dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo interno e após conclusão com aproveitamento do respectivo curso de habilitação.

Art. 24. As instituições de Polícias ostensivas estaduais e do Distrito Federal, e Corpos de Bombeiro manterão cursos, em nível de pós-graduação, como requisito para a promoção aos postos de:

I – Major: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais ou equivalente, reconhecida pela corporação (CAO);

II – Coronel: Curso de Estudos Estratégicos ou equivalente, reconhecida pela corporação (CEE).

§ 1º Atendidos os requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os cursos de que trata este artigo serão equivalentes aos cursos de pós-graduação.

§ 2º O Curso de Estudos Estratégicos será requisito para o exercício de funções de comando, chefia e direção, nos termos do regimento da respectiva Corporação.

### Seção III Das Funções

Art. 25. É considerado efetivo exercício de função de policial judiciário, de policial ostensivo ou de bombeiro, o exercício das seguintes atividades:

I – as especificadas nos quadros de organização da Instituição que integram;

II – as de instrutor ou aluno de estabelecimento de ensino das Forças Armadas, ou de outra Instituição policial judiciária, policial ostensivo ou de bombeiro, no país ou no exterior;

III – as exercidas junto a outras polícias judiciárias, polícias ostensivas ou corpos de bombeiros;

IV – as de treinamento e supervisão das guardas municipais e dos bombeiros municipais e voluntárias e dos serviços de guarda-vidas municipais;

V – as de interesse da segurança pública, exercidas no Governo Federal, junto à Presidência da República;

VI – as exercidas em órgãos federais ou estaduais incumbidos de regular, supervisionar ou coordenar ações relacionadas com as competências das polícias judiciárias, polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros.

### CAPÍTULO IV Do Material Bélico

Art. 26. O material bélico das polícias judiciárias e das polícias ostensivas, constituir-se-á de armas de porte ou portáteis e munições;

§ 1º Para os policiais ostensivos, o material bélico deverá prever a existência de veículos especiais para controle de distúrbios e de operações especiais.

§ 2º A dotação e as especificações do material bélico de cada polícia serão estabelecidas pelo órgão federal competente, que poderá prever, para as armas de porte, uma reserva técnica de vinte por cento.

§ 3º Em casos específicos, o órgão federal competente poderá autorizar, justificadamente, e sob as condições que estabelecer, que da dotação das poli-

cias constem armas não portáteis ou outros materiais bélicos, nas quantidades e especificações que estabelecer, para atendimento de necessidades operacionais.

§ 4º Os corpos de bombeiros terão armas de porte, portáteis, munições e apetrechos para suprir a segurança de suas instalações;

## CAPÍTULO V Das Garantias

Art. 27. São garantias das polícias judiciárias e das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros, entre outras:

I – o uso, por seus membros, dos títulos e designações hierárquicas;

II – o uso privativo, por seus membros, dos uniformes, insígnias e distintivos das respectivas instituições;

III – o exercício de cargo, função ou comissão, por seus membros, correspondente ao respectivo grau hierárquico;

IV – a expedição, pela respectiva instituição, de documento de identidade funcional com porte de arma para seus membros, com fé pública em todo o território nacional;

V – a prisão de seus membros, antes de decisão com trânsito em julgado, em unidade da Instituição, à disposição de autoridade judiciária;

VI – o cumprimento de pena privativa de liberdade, de seus membros, em unidade prisional especial, separado dos demais presos;

VII – ter a assistência de superior hierárquico, no caso de prisão em flagrante, para a lavratura do auto -respectivo;

VIII – permanecer na repartição policial, quando preso em flagrante, apenas o tempo necessário para a lavratura do auto respectivo, sendo imediatamente transferido para estabelecimento a que se refere o inciso VI deste artigo;

IX – livre acesso de seus membros, em razão do serviço, aos locais sujeitos a fiscalização policial e do bombeiro;

X – a assistência jurídica da Unidade Federada, perante qualquer Juízo ou Tribunal, quando acusado de prática de infração penal ou civil, decorrente do exercício da função ou em razão dela;

XI – a assistência a saúde integral, quando vitimado no exercício da função ou em razão dela;

XII – seguro de vida e de acidentes, quando vitimado no exercício da função ou em razão dela;

XIII – assistência médica, psicológica, odontológica e social para o titular e para os seus dependentes;

XIV – auxílio periculosidade;

XV – irredutibilidade de remuneração, observado o que dispõem os arts. 37, inciso XI; 39, § 4º, e 150, inciso II;

XVI – aposentadoria com remuneração integral por invalidez, ou voluntariamente, após trinta anos de serviço, para o homem, e vinte e cinco anos, para a mulher, com o mínimo de quinze anos de atividade policial ou de bombeiro;

XVII – aposentadoria com remuneração proporcional, após vinte e cinco anos de serviço, para o homem, e vinte anos, para a mulher, de serviço efetivo na atividade policial ou de bombeiro;

XVIII – para as polícias ostensivas, a patente, em toda a sua plenitude, aos oficiais, com as vantagens, prerrogativas, direitos e deveres a ela inerentes, na ativa, na reserva ou na condição de reformado;

XIX – para as polícias ostensivas, a perda do posto e da patente pelo oficial e da graduação pela praça somente se for julgado indigno ou com ele incompatível por decisão do Tribunal de Justiça Militar, onde este existir, ou do Tribunal de Justiça da Unidade Federada, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

XX – para as polícias ostensivas, o processo e julgamento de seus membros, nos crimes militares definidos em lei, pela Justiça Militar, ressalvados os crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil.

Art. 28. O exercício da função policial judiciária, policial ostensivo e bombeiro sujeita o ocupante do cargo a regime de dedicação integral e prestação mínima de quarenta horas semanais.

Art. 29. A lei disporá sobre o estatuto especial das polícias judiciárias e das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros, seus direitos, deveres, proibições e prerrogativas funcionais, sem prejuízo das disposições desta lei.

## CAPÍTULO VI Das Vedações

Art. 30. É vedado aos policiais judiciários e ostensivos e aos bombeiros, enquanto em atividades:

I – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

II – participar de sociedade comercial;

III – exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo a de Magistério ou da área da saúde;

IV – exercer atividade político-partidária;

V – a greve e a filiação partidária.

#### CAPITULO VII

##### **Da Convocação e da Mobilização das Polícias Ostensivas e dos Corpo de Bombeiros**

Art. 31. As polícias ostensivas e os corpo de bombeiros poderão ser convocados pela União, além de outras hipóteses previstas em lei federal, nos casos de:

I – decretação de Estado de Defesa ou de Estado de Sítio

II – intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal

III – emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

Art. 32. As polícias ostensivas e os corpo de bombeiros poderão ser mobilizados pela União no caso de guerra externa.

Art. 33. Nos casos de convocação ou mobilização previstos neste Capítulo, as polícias ostensivas e os corpos de bombeiros ficarão subordinados ao comando da força terrestre designado, que delimitará os aspectos operacionais e táticos do seu emprego, obedecidas as suas missões específicas.

Parágrafo único. O ato de convocação ou mobilização fixará o prazo e as condições que deverão ser seguidas para sua execução.

#### CAPÍTULO VIII

##### **Das Disposições Finais**

Art. 34. As funções policial judiciário, policial ostensivo e bombeiro são consideradas perigosas e de natureza eminentemente técnico-especializada, para todos os efeitos legais, aplicando-se aos seus membros o previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Art. 35. Os Chefes de Polícia Judiciária serão nomeados por ato do Governador entre os delegados do último nível da carreira.

§ 1º O Poder Executivo estadual, e o federal, para o Distrito Federal, definirá a competência dos Delegados de Polícia para a criação, a denominação, a localização e a definição das atribuições das organizações integrantes das estruturas das suas instituições.

§ 2º Compete aos Chefes de Polícia apresentar ao Governador do Estado a Lista de Escolha, elabo-

rada na forma da lei, para a promoção aos cargos de delegados do último nível, e indicá-los para a nomeação às funções que lhes são privativas.

Art. 36. A remuneração dos policiais judiciários dos Estados serão estabelecidos em lei de iniciativa dos respectivos Governadores e deverão atender ao seguinte:

I – os valores dos subsídios de cada carreira devem ser fixados com diferença não superior a dez por cento de uma para outra classe;

II – entre carreiras, os valores máximos dos subsídios de uma delas não deverão exceder a seis vezes os valores mínimos dos vencimentos das outras.

Parágrafo único. Os subsídios da polícia judiciária do Distrito Federal serão estabelecidos em lei federal.

Art. 37. Os Comandantes-Gerais das polícias ostensivas e dos corpos de bombeiros serão nomeados por ato do Governador, entre os oficiais da ativa do último posto dos quadros a que se refere o art. 20, inciso I.

§ 1º O oficial indicado para o cargo de Comandante-Geral, será transferido para a reserva remunerada, quando deixar a função.

§ 2º São asseguradas aos Comandantes-Gerais todas as prerrogativas, direitos e deveres do serviço ativo, inclusive com a contagem de tempo de serviço, enquanto estiverem em exercício.

§ 3º O Poder Executivo estadual, e o federal, para o Distrito Federal, definirá a competência dos Comandantes-Gerais para a criação, a denominação, a localização e a definição das atribuições das organizações integrantes das estruturas das suas instituições.

Art. 38. Para os fins previstos no art. 21 desta lei, consideram-se equivalentes ao Curso de Estudos Estratégicos (CEE) os atuais Curso Superior de Polícia (CSP) e Curso Superior de Bombeiro (CSB).

Art. 39. Aplica-se aos policiais ostensivos estaduais que tiverem decretada a perda do posto ou patente, se for oficial, ou a perda do cargo ou a expulsão, se for praça, o previsto no art. 24, inciso VII, desta lei.

Art. 40. A remuneração dos policiais ostensivos dos Estados serão estabelecidos em lei de iniciativa privativa dos respectivos Governadores e será fixada de modo que o subsídio do mais alto posto não deverá exceder a seis vezes o soldo da graduação mais baixa e deverão atender ao seguinte:

Parágrafo único. Os subsídios dos policiais ostensivos do Distrito Federal serão estabelecidos em lei federal.

Art. 41. O controle externo das atividades policiais do sistema de segurança pública será exercitado por um órgão colegiado, inclusive com representantes da sociedade civil organizada.

Art. 42. Aplica-se, subsidiariamente, as disposições desta lei à Polícia Federal.

Art. 43. Fica revogado o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pelos Decretos-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975; 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e 2.106, de 6 de fevereiro de 1984.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

As Instituições policiais civis, militares e corpos de bombeiros militares, há muito ressentem-se de uma legislação moderna, pois em muitos Estados da Federação elas inexistem, gerando um verdadeiro caos no sistema de segurança pública.

Neste sentido, faz-se necessária a edição de uma lei que trate das normas gerais, prevendo um padrão mínimo nacional e dando liberdade para que os Estados legislem segundo as suas realidades, porém garantindo-se também o mínimo de direitos para o exercício das funções desses profissionais tão sacrificados e poucas vezes reconhecidos.

Temos assistido, nesta Casa de Leis, a inúmeras tentativas de regulamentação dessas instituições, porém devido a lutas corporativistas os processos ficam emperrados, as instituições sem leis e o povo à mercê da ineficiência operacional do aparato de segurança pública.

Todos os segmentos sociais clamam por uma integração dos Órgãos responsáveis pela segurança pública e, sem sombra de dúvida, a melhor maneira de integrá-los é a edição de uma lei única, com dispositivos comuns, respeitadas as peculiaridades de cada Instituição.

Na elaboração deste Projeto de Lei, em que estamos propondo uma norma única de organização das polícias civis e militares e dos corpos de bombeiros militares, adotamos os princípios contidos nas seguintes proposições, ora em tramitação nesta Casa:

I – quanto às polícias civis:

– Projeto de Lei nº 4.371, de 1993, do Dep. Luiz Carlos Hauly, com o PL nº 3.274/00 apensado;

– Projeto de Lei nº 3.274, de 2000, do Poder Executivo, apensado ao PL nº 4.371/93, e aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, em 22-11-2000, ambos, atualmente, sob a apreciação da Comissão

de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, da Câmara dos Deputados, Relator Deputado Antônio Carlos Pannunzio;

II – quanto às polícias militares e corpos de bombeiros militares:

– Projeto de Lei nº 4.363, de 2001, do Poder Executivo;

– Substitutivo ao PL nº 4.363/01, elaborado pelo seu Relator na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, Dep. Alberto Fraga, após analisar 112 emendas ao projeto original e mais 60 ao substitutivo inicial, e tendo sido aprovado em 05-11-2001.

Em vista dessas considerações estamos propondo a revogação do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares, bem como das suas alterações: Decretos-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975; 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e 2.106, de 6 de fevereiro de 1984.

Tenho certeza de que este projeto será aperfeiçoado na tramitação na Câmara dos Deputados e que a sua aprovação irá contribuir em muito para a segurança dos profissionais de segurança pública e de toda a população do Brasil.

Sala das Sessões, de abril de 2002.

A collection of handwritten signatures and stamps. Visible text includes: 'CABO', 'DEPUTADA ZULEIDE COBRA', 'SUB-REATORA DA COMISSÃO', and 'COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO'. There are also several illegible signatures and dates.

## REFORMA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL E DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Relatório do Deputado Marcos Rollin (PT/RS)  
Grupo II – Comissão Mista do Congresso Nacional

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Mista, Senador Íris Resende

Exmo. Sr. Relator Geral, Deputado Moroni Torgan

Encaminho ao conhecimento de Vossas Exce-lências o presente relatório, resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo II da Comissão Mista do Congresso Nacional – composto, além do relator, pelo Deputado Wilson Santos, pela Deputada Nair Lobo e pelo Senador Lúcio Alcântara – que teve como responsabilidade a definição das propostas legislativas destinadas a enfrentar a crise do sistema penitenciário brasileiro, a reforma da Lei de Execução Penal (LEP) e o combate ao crime organizado dentro dos estabelecimentos prisionais.

Como relator desse grupo realizei, preliminarmente, o levantamento das propostas que tramitam nas duas Casas Legislativas sobre execução penal, encontrando 71 projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados e 9 projetos em tramitação no Senado da República. (relação das proposições em anexo) Identificados os projetos, selecionei as matérias que me pareceram mais relevantes, aproveitando-as no todo ou em parte a depender de um juízo preliminar sobre o mérito, a oportunidade da reforma pretendida e a boa técnica legislativa. Como base de todo o trabalho, tomei o projeto do Poder Executivo de número 5.075/2001, constante da mensagem 84/01. A opção justifica-se por ser o projeto do Executivo uma proposta de reforma global da Lei de Execução Penal. A partir dela, fomos acrescentando idéias novas e reformulando determinadas posições que nos pareceram equivocadas e mesmo temerárias. Em alguns momentos, foi necessário oferecer a este o aquele ponto uma redação alternativa àquela apresentada originalmente – seja pelo governo, seja pelos parlamentares autores dos projetos em tramitação – de forma a harmonizar o conjunto das sugestões em uma única proposta.

As sugestões aqui apresentadas procuram enfrentar problemas reais. Com isso, sublinho que nosso esforço não poderá ser, em qualquer momento, identificado com a conduta daqueles que, pressionados pelo senso comum, pelo desconhecimento absoluto das condições de encarceramento no Brasil e pela insensibilidade reinante, imaginam que o endurecimento na execução das penas privativas da liber-

dade ofereça algum benefício à sociedade. Pelo contrário, o que sabemos por nossa experiência de acompanhamento da vida prisional é que "soluções" do tipo são adequadas apenas para que se assegure um maior tencionamento interno nos estabelecimentos prisionais, para que se reforce o arbítrio de seus administradores e a violência de seus agentes para que os familiares dos apenados sejam humilhados, para que a própria instituição da pena se afaste definitivamente de uma pretendida missão ressocializadora e para que se multiplique essa série infundável de assassinatos, motins, revoltas e fugas em massa, que, desde há muitos anos, vêm caracterizando o sistema penitenciário brasileiro.

Nesse particular, devemos ter presente os princípios adotados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em suas "Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos", entre eles aqueles que dispõem:

**a)** que as prisões devem ser comunidades bem organizadas, isto é, locais que não coloquem em risco a vida, a saúde e a integridade física das pessoas;

**b)** que as prisões devem ser locais onde não haja qualquer discriminação no tratamento dos reclusos;

**c)** que quando um tribunal condena um delinqüente a uma pena de prisão, impõe-lhe uma sanção extremamente penosa. As condições de reclusão não devem agravar um sofrimento que é inerente a tal sanção;

**d)** que as atividades desenvolvidas na prisão devem orientar-se, na máxima medida possível, para a reinserção dos reclusos na comunidade após o cumprimento da pena. Nessa perspectiva, as normas e regimes prisionais só podem limitar a liberdade dos reclusos, os seus contatos sociais com o exterior e as oportunidades de evolução pessoal quando tal se afigure estritamente necessário. As normas e regimes prisionais devem facilitar a readaptação e a reintegração do recluso na vida normal da comunidade. ("Dos Princípios à Prática", Penal Reform International).

Não se imagine, entretanto, que as propostas por nós elencadas não estabeleçam mudanças importantes e estruturais quanto à execução penal. Como se depreenderá da leitura desse relatório, estamos propondo uma ampla reforma da LEP que, se

aprovada, haverá de permitir profundas alterações no sistema penitenciário.

Com base nessa expectativa e contando com a compreensão de todos os integrantes da Comissão Mista do Congresso Nacional,

Atenciosamente, – **Marcos Rolim** – Deputado Federal PT/RS.

### **SUBSTITUTIVO DO GRUPO II**

(Relator Deputado Marcos Rolim PT/RS)

#### **Altera dispositivos da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 que introduz a Lei de Execução Penal.**

Art. 1º A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) passa a vigorar com as seguintes alterações:

”Art. 6. A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena de prisão adequada ao condenado.

Parágrafo único \_ Na medida de segurança a classificação será feita por Comissão de Avaliação Médica.“ (NR)

”Art. 7. A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento prisional, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por um psicólogo, um assistente social e um advogado, sem prejuízo de outros profissionais credenciados perante o juiz da execução.

Parágrafo único - A Comissão de Avaliação Médica, existente em cada Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, será presidida pelo diretor clínico e composta, no mínimo, por um psiquiatra, um psicólogo, um advogado e um assistente social, sem prejuízo de outros profissionais credenciados perante o juiz da execução.“ (NR)

”Art. 9) A Comissão Técnica de Classificação e a Comissão de Avaliação Médica, no exame para a obtenção de dados para a individualização, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderão: (NR)

”Art. 13) .....

Parágrafo único. os locais destinados a venda de produtos e objetos permitidos e não fornecidos pela Administração serão concedidos a particulares mediante licitação e deverão atender rigorosamente às normas e limites fixados pelo Poder Público.“ (NR)

”Art. 18. Será obrigatória a oferta de ensino fundamental e de ensino médio com formação geral ou educação profissional.“ (NR)

”Art. 26. ....

.....

III – o beneficiário de alta médica, pelo prazo de um ano.“ (NR)

”Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela instituída pelo Poder Executivo, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo quando gerenciado pelo próprio estabelecimento prisional, por fundação ou empresa pública, nem inferior a um salário mínimo nacional quando gerenciado por pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo primeiro – Será destinado o total de 30% (trinta por cento) do produto da remuneração pelo trabalho do preso ao ofendido ou a seus sucessores, a título de indenização pelo dano causado pelo crime, valor esse descontado daquele que vier a ser atribuído judicialmente sendo vedadas quaisquer outras deduções.“

Parágrafo segundo - As pessoas jurídicas que, mediante convênios com os órgãos competentes, oferecerem trabalho a detentos ou a egressos poderão deduzir uma vez e meia, para fins de determinação de imposto de renda, as despesas com remuneração e treinamento, no limite de 5% do imposto devido“. (NR)

”Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, empresa pública com autonomia administrativa ou, mediante concessão, a pessoa jurídica de direito privado e terá por objetivo, em todos os casos, a formação profissional do condenado.“ (NR)

”Art. 39. Constituem deveres do condenado:

I – tratar os funcionários e os demais internos e condenados com respeito e consideração;

II – tratar igualmente todos os demais internos e condenados, independentemente do tipo de delito pelo qual foram acusados e/ou condenados;

III – omitir-se de conduta delituosa ou violenta e não se associar a qualquer movimento que a realize ou proponha;

IV – respeitar as normas vigentes em seu estabelecimento penal, exceção feitas àquelas que contrariem o disposto nessa lei;

V – respeitar os familiares e todos aqueles que visitem os estabelecimentos penais;

VI – expressar suas reivindicações, individual ou coletivamente, de forma pacífica;

VII – zelar pela higiene de sua cela como de resto de todo o estabelecimento penal;

VIII – zelar pela manutenção dos equipamentos e pela estrutura do estabelecimento penal;

IX – não se armar;

X – não consumir drogas ilícitas

XI – não falsificar, alterar ou fazer uso indevido de qualquer documento ou identificação fornecido pela administração

XII – não violar a integridade física e moral e a liberdade sexual de qualquer um com quem se relacione;

XIII – não dissimular ou provocar doença ou estado de precariedade física ou mental para atingir vantagem de natureza pessoal;

XIV – prestar assistência aos seus familiares;

XV – trabalhar;

XVI – estudar;

XVII – indenizar o ofendido ou seus sucessores;

XVIII – executar as tarefas e as ordens recebidas da administração penitenciária;

XIX – submeter-se às sanções disciplinares impostas nos termos dessa lei;

XX – conservar os objetos de uso pessoal;

XXI – cumprir as condições impostas para o livramento condicional.“ (NR)

”Art. 41) Constituem direitos do preso:

I – a alimentação saudável e em quantidade suficiente;

II – o trabalho remunerado;

III – a educação;

IV – a assistência médica e dentária;

V – a previdência social;

VI – a assistência jurídica;

VII – a assistência religiosa;

VIII – a entrevista pessoal e reservada com advogado;

IX – a visita do cônjuge, da companheira ou companheiro, de parentes e amigos em dias determinados;

X – o exercício regular da sexualidade, em contatos íntimos com parceira ou parceiro estável;

XI – o chamamento nominal;

XII – a igualdade de tratamento salvo quanto à exigência de individualização da pena;

XIII – a audiência especial com o diretor do estabelecimento e com o Juiz das execuções;

XIV – a representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; inclusive para gozo dos benefícios previstos na execução penal;

XV – o contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita e pelo acesso aos meios de comunicação social, aos jornais e revistas;

XVI – a reivindicação, individual ou coletiva, desde que de forma pacífica, junto às autoridades constituídas;

XVII – a eleição de representantes junto à administração do estabelecimento penal, Penitenciária, Colônia Agrícola, Industrial ou similar, Casa do Albergado, Cadeia Pública e Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, na forma da lei;

XVIII – a receber em sua cela qualquer livro ou publicação legal de natureza literária, cultural, científica, esportiva, religiosa ou educacional, independente do acesso ao acervo da biblioteca do estabelecimento, bem como o direito de manter fotos, pôsteres, cartas, diários ou textos próprios, resguardada a inviolabilidade de suas anotações pessoais e a possibilidade de revistas nas celas para preservação da segurança prisional;

XIX – a receber informações precisas e por escrito a respeito de sua situação jurídica sempre que solicitar;

XX – a ser comunicado, por escrito e de forma circunstanciada, a respeito de qualquer acusação formalizada de infração disciplinar e o direito a ser ouvido na Comissão disciplinar para exercício de sua defesa, acompanhado por seu advogado ou por defensor público;

XXI – a permanecer em área de uso coletivo como pátios internos ou similares, de forma continuada ou não de acordo com as características do estabelecimento por período mínimo de 2 (duas) horas ao dia, mesmo quando em regime de isolamento disciplinar;

XXII – a não ser acorrentado ou amarrado em leitos hospitalares ou em qualquer outro espaço;

XXIII – a banhar-se pelo menos uma vez ao dia;

XXIV – a recusar medicamento, líquido ou alimentação;

XXV – a não ser desnudado em público quando da necessidade excepcional de revista íntima corporal;

XXVI – a não acatar qualquer ordem de natureza humilhante ou vexatória e de denunciar formalmente os responsáveis por abuso de qualquer natureza ou por conduta que contrarie o disposto nessa lei;

XXVII – a conduzir-se naturalmente, quando em trânsito pelo estabelecimento penal, sem a necessidade de cruzar os braços ou de baixar a cabeça;

XXVIII – a recorrer, pessoalmente ou através de defensor, à autoridade administrativa competente para reconsideração de ato punitivo;

XXIX – a preservar sua imagem pública e salvaguardar sua privacidade;

XXX – a dormir, se assim o desejar, no escuro, ressalvada a necessidade de iluminação externa do prédio e dos corredores.

Parágrafo único – os direitos previstos nos incisos X, XV e XVII poderão ser suspensos temporariamente ou restringidos por decisão fundamentada do juiz da execução." (NR)

"Art. 44. A disciplina exigida dos internos e condenados consiste em observar as normas vigentes na instituição e seguir as determinações das autoridades e seus agentes coerentes com o ordenamento jurídico do Estado Democrático de Direito." (NR)

"Art. 49. ....

Parágrafo único – pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada, diminuída proporcionalmente em relação à lesão causada." (NR)

"Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que:

I – incitar ou participar de rebelião;

II – possuir, indevidamente, instrumento capaz de ofender a integridade física de outrem;

III – provocar, intencionalmente, acidente de trabalho;

IV – ofender a integridade física de outrem;

V – atentar contra a liberdade sexual de qualquer preso, servidor ou visitante;

VI – praticar qualquer conduta delitosa ou violenta ou associar-se a movimento que a realize ou proponha;

VII – fugir de Penitenciária ou Cadeia Pública;

VIII – fazer uso de aparelho de telefone celular, de radiocomunicação ou outro equipamento de comunicação não autorizado ou mantê-lo consigo, ou guardá-lo;

IX – fazer uso de arma de fogo ou mantê-la consigo ou guardá-la.

§ 1º Para efeito do disposto nesse artigo, considera-se rebelião o movimento coletivo pelo qual os presos assumem ou tentam assumir o controle da instituição penitenciária, ou parte dela, em que se encontram detidos, expondo a perigo a vida ou a integridade física de internos, servidores, autoridades ou terceiros presentes no local do evento.

§ 2º O disposto nesse artigo aplica-se, no que couber, ao preso provisório.

§ 3º O procedimento relativo à averiguação e sancionamento das faltas graves será o previsto pelo art. 194 e seguintes desta lei." (NR)

"Art. 51. Comete falta grave o condenado à pena restritiva de direitos que:

I – descumprir, injustificadamente, a restrição imposta;

II – retardar, injustificadamente, o cumprimento da obrigação imposta." (NR)

"Art. 54. As sanções dos incisos I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo diretor do estabelecimento; as dos incisos III e IV, pelo juiz da execução, observado o disposto pelo art. 194 e seguintes desta lei." (NR)

"Art. 59. Praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento adequado para sua apuração, conforme regulamento, assegurados os direitos de:

I – exercício de defesa;

II – ser ouvido por último;

III – assistência jurídica;

IV – produção de prova.

Parágrafo único. A decisão será motivada e comunicada imediatamente ao juiz da execução." (NR)

"Art. 60. A autoridade administrativa poderá decretar, excepcionalmente e para preservar a seguran-



ça e a disciplina na instituição, o isolamento do faltoso pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando imediatamente o juiz da execução." (NR)

"Art. 61. São órgãos da execução penal:

- I – Juízo da Execução;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria, pública ou constituída pelo preso;
- IV – Departamentos Penitenciários.

**"CAPÍTULO II  
Do Juízo da Execução" (NR)**

"Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

.....  
II – declarar extinta a punibilidade e a medida de segurança

.....  
IV – autorizar saídas temporárias e a transferência de presos

.....  
VII – inspecionar, sem prévio aviso, no mínimo uma vez por mês, os estabelecimentos penais, registrando sua presença em livro próprio, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade e remetendo, semestralmente, relatório circunstanciado ao Tribunal de Justiça.

.....  
X – fixar, anualmente, com base na Lei, o número máximo de presos em cada um dos estabelecimentos penitenciários sob sua competência.

XI – afastar, preventivamente, o diretor de estabelecimento penal sob sua jurisdição ou qualquer dos funcionários do mesmo estabelecimento ou pessoas que nele prestem serviços quando diante de fato grave que atente contra a segurança da instituição, a moralidade no trato da coisa pública ou a preservação dos Direitos Humanos.

XII – credenciar cidadãos e cidadãs, entre pessoas com reconhecida idoneidade moral, competência específica e compromisso com a afirmação dos Direitos Humanos, para que tenham livre acesso aos estabelecimentos prisionais como auxiliares nas tarefas de fiscalização e controle social da execução das penas.

XIII – emitir, anualmente, para cada condenado sob sua jurisdição, atestado de pena a cumprir.

XIV – apurar e julgar as faltas graves;

XV – fundamentar todas as decisões relativas a progressão ou regressão de regime, livramento condicional, detração, remição, aplicação e homologação de sanções disciplinares, indulto e comutação de pena, conversão e demais incidentes da execução."(NR)

**"CAPÍTULO III  
Do Ministério Público"(NR)**

"Art. 68. Incumbe ainda ao Ministério Público:

.....  
III – interpor recursos das decisões proferidas pela autoridade judiciária, durante a execução, como parte processual ou fiscal da lei.

Parágrafo único. O órgão do Ministério Público visitará, sem prévio aviso, no mínimo mensalmente, os estabelecimentos penais, registrando sua presença em livro próprio, promovendo quando for o caso as providências necessárias à apuração de responsabilidades e remetendo, semestralmente, relatório circunstanciado ao Procurador-Geral de Justiça." (NR)

**"CAPÍTULO IV  
Do Defensor(NR)**

Art. 68-A. A atuação do advogado é indispensável na execução da pena e da medida de segurança, promovendo a ampla defesa do preso nos processos judiciais e administrativos nos termos da Constituição Federal.(NR)

Art. 68-B. Ao condenado, interno ou preso provisório, que não tiver constituído advogado, será nomeado defensor."(NR)

**CAPÍTULO V  
Do Conselho Penitenciário**

"Art. 69. ....

§ 1º. ....

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Penitenciário terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez."(NR)

"Art. 70) Incumbe ao Conselho Penitenciário:

I – inspecionar os estabelecimentos e serviços penais

II – supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos.” (NR)

”Art. 75. Os ocupantes dos cargos de direção e chefia de segurança dos estabelecimentos prisionais deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – .....

II – ter reconhecido compromisso com os objetivos da ressocialização e com a afirmação dos Direitos Humanos.

III – .....

Parágrafo único. as funções de direção e de chefia de segurança dos estabelecimentos prisionais exigem dedicação exclusiva e serão privativas do Poder Público que poderá provê-las mediante gratificação a servidor do quadro de agentes penitenciários ou cargo em comissão.”(NR)

”Art. 77. ....

§ 1º. ....

§ 2º. O Poder Público poderá contratar mediante licitação serviços de empresas especializadas para o fornecimento de alimentação de internos e funcionários, para a prestação de serviços de saúde, para a prestação de serviços de assistência jurídica aos condenados e para as tarefas de segurança interna, quando for o caso.

§ 3º. O ingresso na função de agente penitenciário ou o desempenho de funções de segurança interna nos estabelecimentos prisionais mediante oferta terceirizada de pessoal dependerão de capacitação específica auferida por aproveitamento em cursos de formação com ênfase em direitos humanos, noções elementares de direito e de psicologia, oferecidos pelo Estado.

§ 4º. No estabelecimento para mulheres somente se permitirá o trabalho de pessoal do sexo feminino, salvo quando se tratar de pessoal técnico especializado.”(NR)

”Art. 85. O estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com sua estrutura e finalidade não podendo ser excedido, em nenhuma hipótese, sob pena de crime de responsabilidade da autoridade responsável por esse ato.

§ 1º. Os juízes das Varas de execução determinarão, para os estabelecimentos sob sua jurisdição, o limite máximo de capacidade, atendendo a sua natureza e peculiaridades definidas em lei e em estrito cumprimento das Regras Mínimas para os Reclusos definidas pela Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 2º. Sempre que o número de presos já recolhidos ao estabelecimento for superior ao limite estabelecido, o juiz da execução providenciará em declaração de ausência de vagas que será mantida até que novas vagas sejam criadas por ampliação das instalações físicas, transferência de presos ou concessão dos benefícios de progressão de regime ou livramento condicional.

§ 3º. No caso de não haver vagas para o recolhimento do condenado, o Juiz da execução penal poderá criá-la procedendo revisão na lista dos condenados e liberando aquele que, entre os condenados de menor periculosidade, estiver mais próximo de obter livramento condicional ou progressão de regime e preencher maior número de requisitos previstos no artigo 83 do Código Penal.

§ 4º. Caso não haja vaga no regime semi-aberto o benefício da progressão será automaticamente convertido em prestação de serviços à comunidade ou será concedido o livramento condicional, ressalvado o disposto no artigo 112-B desta Lei.

§ 5º. A lista dos condenados lotados em cada estabelecimento prisional será pública, revista periodicamente e atualizada pelo juiz da execução penal com a participação do Ministério Público, Defensoria Pública e representante da Ordem dos Advogados do Brasil.” (NR)

”Art. 89) Além dos requisitos no artigo anterior, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente, de berçário para o período de amamentação e de creche, em local anexo e independente e em tempo integral, atendida por pessoal especializado, com a finalidade de assistir crianças até 7 anos em condição de desamparo cuja responsável esteja presa.

”Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada de forma progressiva, com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada automaticamente pelo Juiz da execução, quando o preso tiver cumprido 1/6 da pena nos caso de crime sem violência ou grave ameaça contra a pessoa, desde que não tenham cometido falta grave nos últimos dois anos de cumprimento da pena.

Art. 112–A Os condenados pela prática de crime com violência ou grave ameaça contra a pessoa, exceção feita aos casos dispostos no artigo 112-B, só poderão alcançar o benefício de progressão de regime após lapso temporal mínimo de 1/3 da pena desde que não tenham praticado falta grave ou média nos últimos dois anos de cumprimento da pena.

Art. 112–B Os condenados pela prática de crime de extorsão mediante seqüestro, os condenados pela prática de latrocínio, pelo crime de tortura, por terrorismo ou por ações armadas contra o Estado Democrático de Direito, os que foram condenados pela promoção do crime organizado e os que foram condenados por estupro ou atentado violento ao pudor com violência real ou grave ameaça poderão pleitear o benefício de progressão de regime apenas após o cumprimento de 2/3 (dois terços) da pena, vedado o livramento condicional antes dos 4/5 da pena cumprida.

Parágrafo único. A decisão nesses casos será motivada e precedida de exame criminológico, ouvido o Ministério Público e a Defesa.“(NR)

”Art. 118) A execução da pena de prisão ficará sujeita à forma regressiva com a transferência à regime mais rigoroso, observado o limite de regime imposto quando da sentença penal condenatória, quando o condenado:“(NR)

”Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho e pelo estudo, parte do tempo de execução da pena à razão de um dia para cada 24 horas de trabalho e/ou 12 horas de estudo.

§ 1º. Para efeitos de remição será considerado ”trabalho prisional“ toda e qualquer atividade produtiva desempenhada pelo condenado.

§ 2º. Será contada remição para o preso impossibilitado de trabalhar ou de estudar por acidente, doença ou por responsabilidade objetiva do Estado quando da não oferta de trabalho.

§ 3º. A remição será declarada pelo Juiz da execução a cada 90 dias de efetivo trabalho e/ou estudo.“(NR)

”Art. 127. O condenado que for punido por falta grave poderá perder o direito ao tempo que ainda não se declarou remido, se assim entender o juízo da execução, começando o novo período a partir da data da infração disciplinar.“(NR)

”Art. 128. O tempo remido será somado ao tempo da pena cumprido, para a concessão do livramento condicional, progressão de regime e indulto.“ (NR)

”Art. 129. A autoridade administrativa encaminhará mensalmente ao Juiz da execução cópia do registro de todos os condenados que estejam trabalhando e estudando e das horas de trabalho e/ou estudo de cada um deles.“(NR)

”Art. 130. Constitui o crime do art. 299 do Código Penal declarar ou atestar falsamente prestação de serviço ou estudo para fim de instruir pedido de remição.“(NR)

”Art. 131. O livramento condicional, etapa do sistema progressivo da pena privativa de liberdade, poderá ser concedido pelo Juiz da execução, presentes os requisitos do art. 83 do Código Penal, ouvidos o Ministério Público e a Defesa.“(NR)

Parágrafo único. Qualquer que seja a quantidade da pena e o regime em que se encontre, o condenado poderá requerer o livramento condicional, cumpridos 20 (vinte) anos de prisão, desde que, cumulativamente:

I – não tenha praticado novo delito no curso da execução da pena;

II – tenha boa conduta carcerária;

III – satisfaça os requisitos dos incisos II e III do art. 83 do Código Penal.“(NR)

”Art. 132. ....

.....

§ 2º. ....

.....

**d)** comparecer a palestras e reuniões, mediante convocação do Juiz da Execução.“ (NR)

”Art. 147-A. Para melhor execução das penas de restrição de direitos, a Justiça federal e a Justiça dos estados instituirão Varas privativas, contando com auxílio de corpo técnico especializado com a presença de, no mínimo, um psicólogo e um assistente social.“(NR)

”Art. 147-B. O Juiz competente para a execução da pena de restrição de direito, sem prejuízo do disposto no art. 66 dessa lei, deverá incumbir-se especialmente de:

I – Requisitar, quando necessário, a colaboração de entidades assistenciais, hospitais, escolas e estabelecimentos congêneres, de natureza pública;

II – Identificar, no âmbito de sua competência territorial, as entidades particulares cujas atividades sejam adequadas à forma e aos fins das penas de prestação de serviços à comunidade, solicitando sua colaboração e as estimulando a contribuírem e participarem na execução das penas;

III – Credenciar entidades públicas e privadas interessadas em participar nas atividades relacionadas à execução da pena de prestação de serviços à comunidade, inclusive mediante a elaboração de convênio;

IV – Anualmente, atualizar o cadastro e conceder ou renovar o credenciamento de entidades públicas e particulares, nas quais

se cumprirá a prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo primeiro. A entidade particular deverá demonstrar:

I – existência jurídica superior a um ano;

II – exercício contínuo de cunho assistencial;

§ 2º. O programa de atividades a ser desenvolvido pelo condenado na entidade particular será submetido ao juiz da execução.

§ 3º. Considera-se credenciamento, para efeito desta lei, o ato pelo qual o juiz da execução admite a entidade pública ou privada como apropriada para desenvolver gratuitamente as atividades específicas e relacionadas à execução das penas de prestação de serviços à comunidade.

§ 4º. Os dirigentes das entidades credenciadas deverão guardar sigilo sobre todas as informações que recebam, no decorrer da execução da pena, relativamente à pessoa do condenado e ao respectivo processo.“ (NR)

”Art. 148-A. A execução da pena de restrição de direito será suspensa quando sobrevier ao condenado doença mental.(NR)

”Art. 148-B. A prestação de serviços à comunidade deverá ocorrer, sempre que possível, em local próximo à residência do condenado.“(NR)

”Art. 148-C. Na impossibilidade da prestação de serviço à comunidade ocorrer em local próximo à residência do condenado, o Estado lhe concederá auxílio transporte.“ (NR)

”Art. 150-A. A responsabilidade por acidente de trabalho ocorrido durante a prestação de serviço à comunidade é do Estado.“ (NR)

## ”SEÇÃO V

### **Da Restrição Temporária de Circulação“(NR)**

”Art. 155-A. Caberá ao Juiz da execução comunicar à autoridade competente a pena aplicada, determinada a intimação do condenado“.(NR)

”Art. 155-B. A autoridade encarregada do monitoramento à distância do condenado à pena restritiva de circulação deverá comunicar imediatamente ao juiz sobre o descumprimento da pena.“(NR)

## TÍTULO VIII

### **Do Procedimento Judicial**

”Art. 194. O procedimento correspondente às situações previstas nesta lei será judicial, desenvolven-

do-se perante o juízo das execuções, observados os princípios da oralidade, ampla defesa e contraditório.“(NR)

”Art. 195. O procedimento judicial iniciar-se-á a requerimento das partes.“ (NR)

”Art. 196. O requerimento será autuado, designando-se audiência na qual a parte contrária, entendendo necessário, produzirá provas e apresentará contra-razões.

§ 1º. Na audiência designada, após ouvir as partes e valorado as provas, o Juiz decidirá motivadamente.

§ 2º. Além disso, como não raramente as substâncias e produtos que abarrotam as unidades policiais são aquelas apreendidas em processos já findos, estabelece a proposta que sua incineração far-se-á, a qualquer tempo, por determinação judicial, de ofício, mediante representação da delegado de polícia ou a requerimento do MP.

. É indispensável à presença do apenado na decisão sobre o incidente proposto.“ (NR)

”Art. 197. Das decisões proferidas pelo Juiz caberá agravo de execução.“ (NR)

## ”TÍTULO IX

### **Da Segurança“(NR)**

”Art. 198. Não será admitido o porte de armas letais nem o depósito de armamento no interior dos estabelecimentos prisionais, ressalvados os pontos de vigilância permanente, fora da área celular, como muralhas e guaritas.

Parágrafo único. Em caso de grave perturbação da ordem prisional e mediante autorização do Juiz da execução, caberá à força pública agir para restabelecê-la permitindo-se, neste caso, excepcionalmente, o porte de armamento“. (NR)

”Art. 199. Os funcionários e integrantes da direção do estabelecimento prisional, bem como as autoridades do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, visitantes, técnicos, ministros religiosos, advogados ou fornecedores que adentrem o estabelecimento serão submetidos ao detector de metais.“ (NR)

”Art. 200. O deslocamento individual de presos no interior do estabelecimento deverá se dar, preferencialmente, em vias reservadas e separadas da área de circulação normal por grades ou telas protetoras“. (NR)

”Art. 201. É vedada a violação do sigilo de correspondência dos internos e condenados.

Parágrafo único. Em caso de identificação ou suspeita da existência de item não autorizado, o envelope da correspondência enviada ao preso deverá ser aberto

por funcionário especialmente destacado na presença do destinatário ou, caso isso seja impossível, na presença de um representante prisional." (NR)

"Art. 202. A administração de cada estabelecimento providenciará para que grupos rivais entre os internos e condenados não mantenham qualquer contato." (NR)

"Art. 203. A administração de cada estabelecimento providenciará para que presos ameaçados e em situação de risco de vida sejam isolados em local seguro."

"Art. 204. Além do detector de metais, será exigida, excepcionalmente, a revista corporal do visitante apenas em uma das seguintes situações:

I – quando houver, por parte do diretor (a) do estabelecimento, suspeita fundamentada de transporte de droga ilícita;

II – quando tratar-se de procedimento padrão de revista por amostragem." (NR)

"Art. 205. O visitante selecionado, em uma das hipóteses anteriores, para revista corporal tem o direito de não submeter-se ao procedimento. Neste caso, perderá o direito de visita por 90 (noventa) dias." (NR)

"Art. 206. É vedada a revista de visitantes mediante exigência de desnudamento." (NR)

"Art. 207. As penitenciárias reservarão espaço adequado e seguro para a realização de audiências eventualmente demandadas pelo Poder Judiciário." (NR)

*[Handwritten signatures and names of various individuals, including:*

- Roberto Russomano*
- Roberto Tuma*
- Marcos Rolim (PT/RS)*
- março de 2002.*
- Marcus Vicente*
- EDIR*
- SONZAS + PATRILIA*
- EDIO ROSA*
- gustavo Borges*
- MARINO MALTA - PL*
- gustavo Camargo*
- Luiz Eduardo Aquino*
- Aluísio Faria*
- André*
- Luís Alcântara*
- Mourina Mendes*

*]*

Parágrafo único. Nos incidentes da execução a presença do Juiz da execução no estabelecimento prisional será obrigatória.

## TÍTULO X

### Das Disposições Finais e Transitórias

”Art. 208. O disposto no artigo 85 e nos seus parágrafos segundo e terceiro entrará em vigor dois anos após a publicação da presente lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – O ofício lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Encerrou-se sexta-feira última o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 2001 (nº 3.428/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a elaboração, beneficiamento e comercialização de produtos artesanais de origem animal e vegetal e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 106, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que dispõe sobre os crimes contra a pessoa, contra o patrimônio, contra os costumes, e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 107, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera a Parte Geral e os arts. 157, § 2º, I, 158, 329 e 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – e dá outras providências. Altera o art. 85 da Lei nº 9.099, de 1995, que “dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências”; e

– Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que altera a redação do § 3º do art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que institui o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, e dá outras providências.

Não tendo recebido emendas, as matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias, primeiro orador inscrito, pelo prazo de 20 minutos.

**O SR. ÁLVARO DIAS** (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sem dúvida, o maior de-

safio dos Governos do Brasil, quer sejam municipais, estaduais ou federal, é o da geração de empregos.

O nosso País ocupa o lamentável lugar de terceiro país do mundo em desempregados, com mais de oito milhões de brasileiros nessa situação.

Os números oficiais apresentados pelo Governo, por meio do IBGE, revelam que o desemprego no nosso País atinge cerca de 8% da população. No entanto, tais números não batem com os apresentados pelo Dieese, que considera também, para efeitos estatísticos, o desemprego oculto. Como sabem, desemprego oculto é o constituído por trabalhadores que deixam de buscar a oportunidade de trabalho, sufocados pelo desalento e pela desesperança, e também por aqueles que exercem, eventualmente, uma atividade temporária, sem carteira assinada, sem direitos assegurados, portanto, que atuam na economia informal. São desempregados, mas não constam das estatísticas. Portanto, o cenário de dramaticidade é ainda maior se considerarmos o desemprego oculto no nosso País.

Certamente será surpresa para alguns a informação que trago agora. O Estado do Paraná é privilegiado, porque tem uma infra-estrutura extraordinariamente bem consolidada, riquezas naturais exponenciais, com uma terra fértil e extremamente produtiva, e tem, acima de tudo, um patrimônio extraordinário, que é a sua população, trabalhadora e competente. Apesar disso, o meu Estado ostenta hoje um índice de desemprego superior ao da média brasileira. Se o desemprego no País está ao redor de 8%, segundo o IBGE, no Paraná ele alcança o índice de 9,3%.

Há 10 milhões de habitantes no Paraná, e as estatísticas revelam que aproximadamente 4,3 milhões paranaenses virão se constituir na população economicamente ativa do Estado. E destes 4,3 milhões de trabalhadores, cerca de 3,9 milhões estão ocupados, havendo portanto um desemprego estimado de pelo menos 9,3% da força de trabalho do Estado. Ou seja, 400 mil trabalhadores estão desempregados hoje no Estado do Paraná.

Somente na região metropolitana de Curitiba, 182 mil trabalhadores ou nada ganham ou ganham menos do que o salário mínimo. Portanto, uma situação dramática de injustiça social, especialmente na região privilegiada pelas políticas públicas de isenções fiscais, incentivos para a instalação de novos empreendimentos industriais. Se houve afirmação econômica na região metropolitana de Curitiba, houve também degradação da qualidade de vida. Problemas sociais incríveis se avolumaram, especialmente o desemprego e a violência crescendo assustadoramente,

problemas habitacionais, problemas com abastecimento de água que se agravarão nos próximos anos se medidas competentes não forem adotadas.

Portanto, essa afirmação econômica da região metropolitana em contraste com a paralisia econômica das demais regiões do Estado, que não foram estimuladas para o progresso e desenvolvimento, não interessa da forma desorganizada como se dá nem mesmo à população que reside na região metropolitana de Curitiba.

Nos próximos 4 anos, chegarão ao mercado de trabalho mais 350 mil trabalhadores jovens no Estado do Paraná, acrescentando aos 400 mil que estão hoje desempregados, somamos a necessidade de 750 mil novos empregos no Paraná nos próximos 4 anos. Um desafio enorme que se coloca à frente das autoridades públicas do Estado do Paraná.

Sabemos que esse desenvolvimento econômico incompleto ou as distorções no processo de desenvolvimento econômico no Paraná ocorridas nos últimos anos levaram o Estado ao empobrecimento. Ao manter índices de desenvolvimento industrial bem abaixo da sua tradição, a distribuição de renda no Estado do Paraná se tornou uma das piores do País.

Esse é um dado muito grave: enquanto o Brasil esteve estacionado, onde não tivemos avanços, também não presenciemos retrocessos em matéria de distribuição de renda em nosso País. No Paraná, sim, houve um imperdoável retrocesso: aquela parcela da população correspondente aos 50% mais pobres perdeu 10% de renda, enquanto a parcela da população correspondente a 1% dos mais ricos ganhou 13% de renda nos últimos anos. Assistimos, portanto, ao aprofundamento do enorme fosso que separa os mais pobres dos mais ricos. A parcela correspondente a 1% dos mais ricos ganha, no Paraná, 94,4% do que ganha a parcela correspondente aos 50% mais dos pobres. Trata-se, pois, de um cenário de terrível injustiça social. Em função da ausência de planejamento para o desenvolvimento econômico, ocorreu a concentração absurda da riqueza em determinada região e a asfixia econômica das demais regiões do Estado.

Sr. Presidente, houve um esforço, durante 20 anos, para uma distribuição equitativa da riqueza entre as diversas regiões paranaenses. No entanto, nos últimos anos, assistimos a uma reversão perversa daquela expectativa. E há uma previsão ainda mais pessimista: nós teremos um crescimento populacional, nos próximos 10 anos, da ordem de 1 milhão e 500 mil habitantes. A previsão é que 1 milhão desses habitantes se concentrarão na Região Metropolitana de

Curitiba, fazendo-a crescer ainda mais para acumular, como decorrência desse crescimento populacional desordenado, problemas sociais. É um desafio reverter essa expectativa para promover uma ocupação do espaço geográfico, pela população, de forma mais competente. Daí a importância de se elegerem prioridades regionais, de se estabelecer um projeto de desenvolvimento econômico contemplando as potencialidades e as características de cada região do Estado, fazendo com que os instrumentos que alavancam o desenvolvimento econômico sejam distribuídos de forma equitativa e correta.

Sr. Presidente, há aqui uma matéria divulgada pela imprensa brasileira que tem uma relação estreita com o que imaginamos ser prioridade para a promoção do desenvolvimento nacional, especialmente de um Estado com características fortemente agrícolas como o Paraná. A manchete diz: "A riqueza vem do campo...". E acrescenta: "... a agroindústria cresce mais do que o setor industrial e produz R\$131 bilhões, 11% do Produto Interno Bruto de nosso País". Portanto, esse é o setor que deve ser estimulado.

Por essa razão, Sr. Presidente, apresentamos no Senado Federal um projeto de lei que pretendia reordenar o repasse dos recursos do BNDES para fomentar o desenvolvimento industrial nacional, atendendo às características e vocações naturais do Brasil. O projeto pretendia também definir um percentual para o setor agroindustrial exatamente com o objetivo de atacar o setor que gera empregos a custo menor e que permite a geração de empregos no interior, dando ocasião a uma melhor e mais competente ocupação do espaço geográfico brasileiro. Esse projeto encontrou boa vontade por parte dos Senadores mas não do Governo, pois este apresentou resistência por meio de suas Lideranças nesta Casa do Congresso Nacional. Aprovado nas Comissões, o projeto chegou ao plenário, mas foi retirado, e agora encontra-se tramitando lentamente com todos os obstáculos colocados, com alterações, para que, afinal, não se torne realidade.

Mas há necessidade, sim, Sr. Presidente, de investimentos mais portentosos no setor agroindustrial. O Paraná é um exemplo desse fato, pois de 30% a 40% das exportações do Estado são proporcionadas pela agricultura. Hoje, no Brasil, 33% das exportações são oriundas do setor agroindustrial, que, sem dúvida, é o que mais empregos gera no Brasil. Cerca de 25% dos empregos no País são gerados pela agricultura. E os números paranaenses são, de certa forma, números brasileiros. Vejamos:

– 36% das exportações do Paraná dizem respeito ao complexo soja;

– 20%, ao setor de transportes, especialmente automóveis;

– 12%, ao setor de couro e de carne.

Portanto, a preponderância do setor agrícola nas exportações paranaenses nos induz a concluir que as políticas públicas devem estar voltadas para essa realidade. É evidente que a diversificação industrial contribui para o desenvolvimento econômico de forma mais acelerada, mas de forma alguma podemos prescindir de investimentos gigantescos no setor agroindustrial se desejarmos realmente a geração de empregos no País.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há propostas que devem ser discutidas no ano eleitoral com o objetivo de estimular também a pequena empresa, já que ela é, sem sombra de dúvida, geradora de emprego. Devem-se apoiar ações de fomento empresarial, deve-se apoiar o estabelecimento da pequena empresa por meio da desburocratização, incentivos fiscais, apoio técnico e crédito. Para geração de oportunidades é necessário suporte à atividade empresarial, notadamente ao pequeno e médio produtor.

As empresas que empregam até 09 funcionários oferecem 20% dos empregos no Paraná e somam 83,8% do total dos nossos estabelecimentos. Estão distribuídas em todos os setores da nossa economia e são as empresas que têm mais dificuldade de acesso ao crédito e às políticas de incentivo empresarial. No entanto, essas pequenas empresas são as de maior potencial de alavancagem à economia, seja pela utilização mais intensiva da mão-de-obra, seja pela demanda agregada de matéria-prima de produtos locais, de serviços e de bens de produção. A pequena empresa é a que tem seu desenvolvimento mais articulado com o desenvolvimento da sua cidade ou região, pois, ao contrário dos empreendimentos de maior porte, a pequena empresa vive e depende de insumos e do consumo regional. Isso não quer dizer que deve ser desconsiderada a inserção dos produtos desses produtores nos grandes mercados nacionais e nos mercados internacionais, como o Mercosul, mas sim que a inserção ficará mais facilitada se o produtor tiver uma escala consolidada regionalmente, seja do ponto de vista da aquisição de insumos, seja mediante uma posição consolidada na estrutura de mercado, sustentada por uma demanda local.

As ações de apoio ao pequeno empreendimento são tidas como as que mais repercussão têm em termos de geração de emprego, uma vez que esse segmento é mais intensivo na utilização de

mão-de-obra do que os demais. Nesse sentido, a repercussão em termos de combate ao desemprego tende a ser mais efetiva quando dedicada a esse segmento. É claro que já existem inúmeras iniciativas, tanto do Poder Público quanto de entidades não-governamentais, para apoiar a pequena e a microempresa, que podem ser ampliadas por meio de ações de articulação entre essas entidades, bem como pela criação de outros mecanismos de apoio.

Sou autor de projeto aprovado no Senado Federal, e que se encontra na Câmara dos Deputados, que amplia a participação da microempresa no Programa Simples, que desburocratiza, reduz a carga tributária e o número de empresas na informalidade em nossa economia e que, portanto, permite a assinatura de um número maior de carteiras de trabalho, legalizando a situação de milhares de trabalhadores brasileiros que se encontram em ilegalidade, sem que seus direitos possam ser assegurados pela legislação vigente.

Não entendo por que, Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados tem tanta má vontade em relação a projetos oriundos do Senado Federal. Se nós desejamos combater com eficiência o desemprego no Brasil, precisamos ter a noção clara de que há propostas de lei tramitando no Congresso Nacional importantes para o estímulo à geração de empregos, no nosso País. E esta, sem sombra de dúvidas, é uma delas.

Houve o consentimento para a aprovação da Receita Federal. As Lideranças do Governo, nesta Casa, aprovaram essa proposta. Ela não reduz a receita governamental, mas proporciona a geração de empregos e a legalização da atividade empresarial que se encontra na informalidade. Aliás, no Estado do Paraná, 55% dos trabalhadores encontram-se sem vínculo formal, ou seja, sem carteira de trabalho assinada. E quando há uma proposta de lei no Congresso Nacional que tem por objetivo contribuir para reduzir esse índice alarmante da informalidade da nossa economia, não entendemos por que há lentidão e ineficiência no processo legislativo.

Sr. Presidente, há ainda outros programas importantes para estimular a pequena e a microempresa no nosso País, como por exemplo a criação de instituições comunitárias de crédito, de características diversas dos bancos tradicionais. Existem alguns exemplos bem-sucedidos de instituições dessa natureza, tanto no Brasil como no exterior. O Governo estadual, por exemplo, pode operacionalizar linhas de crédito com articulação, com as organizações sociais e a universidade e, com determinação política, dar sustentação a esse tipo de projeto, permitindo o alcance desse programa a setores acanhados da nos-



so economia, mas que podem se desenvolver com estímulos de políticas públicas que ofereçam esse suporte financeiro de forma articulada.

Outra sugestão é instituir a assessoria e assistência técnica para a formação não apenas de pequenas empresas, como também de cooperativas produtivas e de prestação de serviços, buscando incorporar ao mercado pequenos produtores como pessoas habilitadas profissionalmente; avaliar e reduzir ao mínimo as exigências burocráticas necessárias à constituição dessas novas empresas, facilitando dessa maneira o surgimento de novas empresas ou a legalização de empreendimentos existentes hoje na informalidade; estabelecer mecanismos fiscais de apoio à pequena empresa, articulado com a formalização de contratos de trabalho, buscando assim reduzir a informalidade no mercado de trabalho. Esses mecanismos também podem ser utilizados como meio de contenção da evasão fiscal se condicionado à perda dos direitos, caso constatado qualquer tipo de sonegação de impostos.

Os Governos estaduais devem privilegiar nas compras do Estado pequenos fornecedores e produtores locais, bem como obras e serviços que gerem maior nível de emprego.

Os processos licitatórios muitas vezes são feitos em escala que dificultam a participação dos pequenos produtores e fornecedores, ao passo que o consumo de bens e serviços são disseminados em grande número de locais e de equipamentos públicos. Estamos sugerindo, então, a descentralização desse processo licitatório, permitindo uma participação maior do setor produtivo regional.

A mudança de procedimentos administrativos, como por exemplo a descentralização que estamos sugerindo – ou seja, os processos licitatórios seriam realizados por unidade, onde o fornecimento de insumos fosse negociado por equipamento, dentro de parâmetros previamente estabelecidos – habilitaria, dessa forma, o pequeno produtor ao fornecimento às unidades, dentro de escala diversa, com uma melhor disseminação das atividades dentro da rede produtiva e reflexos positivos na absorção da mão-de-obra.

Outro parâmetro a ser analisado é o padrão tecnológico adotado em obras e serviços: se existem alternativas de execução de obras e serviços com uma maior absorção do trabalho, isto é, menos mecanizada e com custos compatíveis.

Com essas ações, é possível fazer crescer a pequena empresa. Evidentemente, é possível oferecer um número maior de vagas de trabalho a trabalhadores desempregados.

É necessário, também, desenvolver ações para a geração de emprego, elevando o padrão de renda da família, com rendimentos de extratos inferiores ao atendimento de suas necessidades mínimas. Eis algumas sugestões:

No que concerne o combate ao trabalho infantil, isso poderá ser possível por meio do reforço do programa bolsa-escola, para combater o trabalho infantil, o que indiretamente virá a gerar vagas para trabalhadores em idade adulta e, por outro lado, favorecerá que a criança tenha uma formação adequada para, no futuro, conseguir uma colocação mais bem posicionada no mercado de trabalho.

Quanto à qualificação e requalificação de mão-de-obra, outro instrumento que não pode ser esquecido é o constante aprimoramento da mão-de-obra. Os programas de qualificação e requalificação profissional devem ser intensificados para permitir ao trabalhador o acesso ao conhecimento das novas técnicas e conhecimentos para acesso ao mercado de trabalho cada vez mais exigente.

Por outro lado, mão-de-obra qualificada também é um importante fator para atrair e provocar investimentos. Ações dessa natureza devem provocar um ciclo positivo em que a qualificação gera investimento, que gera emprego, que gera qualificação, criando assim um ciclo de desenvolvimento.

Outro fator importante é a organização de programas de frentes de urbanização para a geração de empregos na construção civil, com programas de melhorias de infra-estrutura urbana.

O segmento da construção civil, além de ser capaz de absorver mão-de-obra de baixa qualificação, é um dos segmentos que mais gera emprego, em função do investimento realizado, e as melhorias da qualidade de vida da população decorrentes da implantação de novas construções e infra-estrutura se constituem em benefício de caráter permanente para a população beneficiada.

Nesse sentido, as políticas de investimento em infra-estrutura e de habitação popular, além de serem de grande eficiência na absorção de mão-de-obra quando da sua implantação, provocam uma substantiva melhoria na qualidade de vida da população, após a sua implementação, devendo permanecer como um dos eixos da política de geração de emprego. Há uma enorme carência de saneamento ambiental na grande maioria de municípios, particularmente nas questões referentes a esgotamento sanitário.

Existem conjuntos habitacionais e loteamentos espalhados pelo País, apresentando condições de insalubridade e risco de doenças, pela não-existência

de um programa de reurbanização adequado à realidade. Nesses mesmos conjuntos e loteamentos, vivem trabalhadores que, sem encontrarem mercados, amargam o desemprego.

A proposta é promover, junto ao poder público, a contratação temporária e emergencial dessa força de trabalho, para execução de serviços de melhoria urbana em troca de pagamento, em programa articulado com o de requalificação, oferecendo concomitantemente aos trabalhadores oportunidades de se atualizarem profissionalmente. As políticas de renda e qualificação devem gerar, dessa forma, milhares de postos de trabalho no nosso País.

Sr. Presidente, como se vê, são inúmeras as sugestões – poderíamos aduzir ainda outras – para gerar empregos no nosso País. O que é necessário é o Governo Federal, sobretudo, articular com os Estados e Municípios, uma política de fomento do desenvolvimento, que deve contar em primeiro plano, com recursos oriundos do BNDES, um banco com orçamento de valor inestimável e que aplicado corretamente, com uma eficiente preocupação de se estabelecer prioridades, pode ser fundamental nesse processo de geração de empregos no nosso País. Consideramos esse o maior desafio do Brasil, já que estamos colocados logo após a Índia e a Indonésia como terceiro país do mundo em número de desempregados. Essa é uma situação de vexame nacional, com a qual não podemos nos conformar. Mas não basta a indignação; é preciso que, especialmente neste ano eleitoral, os candidatos à Presidência da República apresentem as suas propostas e assumam os seus compromissos, para que este País possa realmente oferecer melhores oportunidades de vida digna a sua população.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – A palavra está facultada a qualquer Senador que dela quiser fazer uso. (Pausa.)

O Senador Ademir Andrade enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203, do Regimento Interno.

S. Ex<sup>a</sup> será atendido.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, todos fomos surpreendidos com o anúncio do Ministro Pedro Malan de que haverá um aumento do IOF para compensar a demora na aprovação da CPMF. Além do aumento no IOF, outros tributos também vão subir para o governo por perdas com o atraso da aprovação da CPMF.

Segundo o anúncio, feito horas antes de Malan embarcar para Washington, o IOF deverá subir a par-

tir de 17 de junho. A justificativa, segundo o Ministro, é de que o governo não pretende “abrir mão dos objetivos fiscais” e que não vai assistir paralisado à perda de arrecadação da CPMF.

Ainda de acordo com o Ministro, o aumento do IOF recairá sobre crédito, câmbio, seguro e aplicações financeiras. Mas, não poderá incidir sobre pagamentos bancários (como saques), graças a um impedimento constitucional. Portanto, essa elevação não será suficiente para compensar as perdas de arrecadação.

Mas, ainda assim, é grande, segundo os analistas, a margem de manobra que o governo tem para mexer com o IOF, já que as alíquotas vinham caindo desde 94 devido a política do governo de reduzir as taxas de juros do crédito ao consumidor. Hoje, as alíquotas do IOF para operações de crédito (empréstimo e cheque especial, por exemplo) são de 1,5%. Em 94, elas eram de 3% para as empresas e de 18% para as pessoas físicas.

O pior desse tipo de atitude, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, está no caráter imperial dessa medida, pois tais mudanças podem ser feitas por decreto presidencial.

Isso significa que esse é um governo que não tem qualquer escrúpulo em passar por cima do Congresso quando seus interesses são contrariados. Significa que a negociação aberta com as bancadas pode ser atropelada a qualquer tempo, desde que o “Poder de Império” de Sua Excelência esteja ameaçado.

Para evitar perda na arrecadação, a prorrogação da CPMF deveria ter sido aprovada até o dia 17 de março passado. Vejam bem, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que não foi por resistência da oposição que a CPMF não foi votada no prazo adequado. Tratava-se de uma briga intestina das facções do governo, em um tiroteio de dossiês, em um jogo de demonstração de força. Por isso, a CPMF não foi aprovada a tempo. E de quem é a responsabilidade? Dos contribuintes que agora serão lesados?

Todos esses aumentos de impostos existiriam em função do cumprimento do acordo com o FMI, o qual prevê, como meta, uma economia de receitas (superávit primário) de R\$45,7 bilhões para o setor público neste ano. Mas a ameaça não pára aí. Além do aumento de tributos, Malan não descartou novos cortes no Orçamento deste ano. Estes, por sinal, seriam novos cortes, pois, em fevereiro, o Orçamento teve uma redução de R\$12,4 bilhões dentro de uma despesa total de R\$291 bilhões.

O pior dessa medida, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, é o que ela representa de desincentivo à economia. Au-

mentar a carga tributária só favorece a um interessado: o governo, nos seus compromissos com banqueiros internacionais. Mas, e a cadeia produtiva nacional? E os empresários? E os consumidores? Às favas com eles! A quem serve, afinal, este governo? Ao bom desempenho da economia nacional ou às imposições do FMI? Onde está o Presidente que criticou os excessos do Fundo Monetário Nacional? Ou tudo passa a ser justificável, se o objetivo é aumentar a arrecadação?

Aliás, essa tendência de abocanhar os recursos privados para o Estado vem-se acentuando, particularmente, neste governo. De 1993 para cá, a carga tributária onerou em mais de 50% os cidadãos. Naquele ano, esta carga correspondia a 22,37% do PIB; mas saltou para 32,3% em 2001. Ou seja, para cada R\$3,00 gerados no País, R\$1,00 foi parar nos cofres públicos. Ao constatarmos essa realidade, podemos saber o verdadeiro porquê de o governo não se empenhar em fazer uma reforma tributária: ele já fez a reforma que lhe interessava. Portanto, que se danem os setores produtivos e os consumidores.

A própria CPMF, criada para ser provisória, tornou-se permanente. Justificada como sendo essencial para garantir os recursos para a saúde, acabou sendo estendida para a previdência social. Em verdade, no que diz respeito ao financiamento da saúde, o que ocorreu foi a retirada de recursos orçamentários ordinários, que foram substituídos pelos da CPMF. Ou seja, o governo aplicou um grande calote na boa-fé popular. Para seduzir o Congresso e calar a boca da opinião pública, o discurso é o da imprescindibilidade da CPMF. Mas, na hora de gerir o bolo, o governo faz o que quer.

Portanto, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, além de rejeitar esse aumento absurdo do IOF, não podemos deixar de questionar o próprio uso da CPMF, que agora se quer renovar, tendo em vista os desvios que esta sofreu em relação a seus propósitos iniciais. Ao ser criada, em 1996, pretendia ser uma solução temporária para suprir as necessidades de financiamento do setor de saúde. Naquela época, a alíquota era de 0,20%, como todos lembram. E a justificativa: aplicação exclusiva para a saúde. Era essa a destinação até 1998. A partir daí, ao ser renovada pela primeira vez, além de passar a financiar outro setor (previdência social), sua alíquota passou para 0,38%, ou seja, praticamente foi duplicada.

Mas, de qualquer modo, desde 1996, o Ministério da Saúde passou a contar com a CPMF como fonte de recursos. Uma vez que o volume de arrecadação da CPMF tem aumentado sempre, o que deveria-

mos esperar? Obviamente, um aumento correspondente das despesas do Ministério com saúde. Entretanto, ao avaliar os gastos *per capita* daquele Ministério, retomando os dados desde 1993, vemos uma irregularidade muito grande. Em 1993, os gastos *per capita* eram de R\$102,00; em 1995 (o ano anterior à aprovação da CPMF), estes subiram para R\$143,89; em 1996, voltaram a baixar para R\$123,19; alcançaram o patamar de R\$145,92, em 1997; mas – vejam só – voltaram a baixar para R\$131,18, em 1999, em plena vigência da CPMF. Essa constatação foi feita por técnicos do IPEA ao analisarem o desempenho do financiamento do setor saúde. Não vou nem entrar no mérito de outra constatação: a de que, em 1993, as despesas com saúde representavam 2,11% do PIB, mas baixaram para 1,94% em 1998.

Notem, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que, após a aprovação da CPMF, esta contribuição passou a ser a principal fonte de financiamento da saúde do governo federal: em 1997, essa fonte foi responsável pelo custeio de quase 28% das despesas do Ministério da Saúde e, em 1998, por 37%. Ou seja, o governo deixou de aplicar recursos do Tesouro para o financiamento da saúde. De uma fonte adicional, passou a ser uma fonte substituta.

Segundo constatam os técnicos do IPEA, embora a CPMF tenha sido alocada integralmente para o Ministério da Saúde, naquele primeiro momento, esta contribuição não proporcionou uma elevação dos recursos, pelo menos na dimensão esperada, em decorrência da redução da participação de outras fontes. Se tivessem sido mantidos os montantes que as outras fontes aportavam em 1996 – R\$19,35 bilhões –, e a estes acrescentados os recursos da CPMF, o Ministério da Saúde teria apresentado um nível de dispêndio total de R\$25,8 bilhões, em 1997; R\$27,2 bilhões, em 1998; e R\$24,3 bilhões, em 1999, valores muito superiores aos efetivamente despendidos.

Tudo isso demonstra o quanto a CPMF tem servido muito mais para cobrir a ganância do Executivo por novas contribuições do que para melhorar o desempenho de programas sociais, como o da saúde.

Fica patente a desnecessidade desse aumento de IOF que agora se anuncia, entre outras razões, pelo bom desempenho da arrecadação brasileira. Tanto é assim, que o Brasil dispensou um saque de U\$4,6 bilhões em créditos do FMI a que o País teria direito. Mas, além disso, o País resolveu antecipar um pagamento de U\$4,2 bilhões ao FMI.

O desempenho da arrecadação, que tem crescido consideravelmente, não seria tão abalado pela interrupção na cobrança da CPMF (cerca de R\$10 bi-

lhões). Isso porque o total acumulado nos três primeiros meses do ano foi superior em 25% ao mesmo período do ano passado.

Por tudo isso, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não devemos aceitar goela abaixo esse novo aumento do IOF. Ou bem o Executivo respeita o Congresso e a deliberação das bancadas que aqui têm representação ou bem ele instala uma “ditadura”, como essa da imposição de um aumento descabido.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sras e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

### ORDEM DO DIA

– 1 –

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2000

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, para vedar a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo, tendo

Parecer sob nº 1.178, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra, Leomar Quintanilha e Bello Parga.

– 2 –

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2001 (nº 1.477/99, na Casa de origem), que dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.490, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Gilberto Mestrinho.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 20 de março último, quando teve sua discussão adiada para a presente data.

– 3 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1996

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1996 (nº 225/1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tucano FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucano, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 149, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antônio Carlos Junior, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Marina Silva.

– 4 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 408, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2001 (nº 1.077/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Cooperação e Desenvolvimento - ACOOD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massapê, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 50, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

– 5 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2001 (nº 1.026/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 91, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

– 6 –

#### REQUERIMENTO Nº 197, DE 2002

Votação, em turno único, do Requerimento nº 197, de 2002, do Senador Carlos Patrocínio, solicitando a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2001.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 15 horas e 15 minutos.)*

## Ata da 55ª Sessão Deliberativa Ordinária em 7 de maio de 2002

### 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Antonio Carlos Valadares, Carlos Wilson  
Antero Paes de Barros, Mozarildo Cavalcanti, e Moreira Mendes*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

**Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suasuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

#### PARECERES

#### PARECER Nº 328, DE 2002

(Da Comissão Diretora)

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2001 (nº 3.228, de 2000, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2001 (nº 3.228, de 2000, na Casa de origem), que institui o Cadastro Nacional de Moradia e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 7 de maio de 2002. – **Ramez Tebet – Antônio Carlos Valadares – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Wilson.**

ANEXO AO PARECER Nº 328, DE 2002

**Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir condição a ser observada na implementação de programas habitacionais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art 3º. ....

.....

Parágrafo único. Na implementação dos programas habitacionais de que trata o inciso III, será vedado contemplar o mesmo beneficiário por mais de uma vez.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 329, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2002 (nº 1.567/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.**

Relator: **Paulo Hartung**

**Relatório:**

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2002 (nº 1.567/2001 na Câmara dos Deputados), que "Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco".

Originário da Mensagem Presidencial nº 1.109, de 2001, item I, que submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 353, de 5 de julho de 2001, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa para executar, sem exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Olinda, Pernambuco.

A Exposição de Motivos do Ministro ao Presidente da República, inserta nos autos, informa a regularidade da instrução conforme a legislação que regula a espécie. Outrossim, a análise técnica da Consultoria Legislativa da Casa – fls. 98 – consubstanciada na Nota Técnica nº 295, de 2002, da lavra do Douro Consultor Rubem Martins Amorese, é expressa ao afirmar:

"...constatou-se que a documentação que o acompanha evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, ficando caracterizado que a entidade Fundação Gilvan Costa atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, nos termos da Resolução supracitada.

Para Constar, nomeia-se sua direção (cf. fls. 86/87), a saber:

- Diretor Presidente – Zeneide Maria de Souza Costa
- Diretor Vice-Presidente – Jaques Junior dos Santos Silva
- Diretor Secretário – Geane de Lima Silva
- Diretor Tesoureiro – Zeneide Oliveira Souza"

É o Relatório.

**Voto**

O exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para a execução de serviços de radiodifusão, emanados do Poder Executivo, atualmente por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 223 da Constituição, deve obedecer, nesta Casa, às formalidades e a critérios estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992.

O cotejo daquela norma com os documentos que Instruem o feito evidencia o cumprimento das formalidades legais, caracterizando o atendimento pela Fundação Gilvan Costa de todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, razão pela qual votamos pela aprovação do Decreto Legislativo nº 20, de 2002.

Sala da comissão, 7 de maio de 2002. –  
**Ricardo Santos**, presidente – **Paulo Hartung**, Relator, – **Geraldo Cândido (Abstenção)** – **Eduardo Suplicy (Abstenção)** – **Moreira Mendes** – **Antônio Carlos Junior** – **Jonas Pinheiro** – **José Jorge** – **Benício Sampaio** – **Juvêncio Da Fonseca** – **Arlindo Porto** – **Casildo Maldaner** – **Maguito Vilela** – **Romeu Tuma** – **Ludio Coelho** – **Gerson Camata**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
 CAPITULO V

**Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**PARECER Nº 330, DE 2002**

**Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2002 (nº 1.487/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Joséfá Álvares, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.**

Relator: Senador **Paulo Hartung**

**I – Relatório**

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.041, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal, ato constante da Portaria nº 354, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Joséfá Álvares para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Nos termos do art. 16, § 10, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Francistônio Pinto, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Joséfá Álvares (cf. fl. 5):

- Presidente – Nilza Alves da Silva
- Vice-Presidente – Aluizio Álvares dos Prazeres
- Diretor Administrativo e Financeiro – Geraldina Porto Menezes

**II – Análise**

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.”

**III – Voto**

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela Aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2002.

Sala da Comissão, 7 de abril de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Paulo Hartung**, Relator – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Casildo Maldaner – Moreira Mendes – Antônio Carlos Júnior – José Jorge – Benício Sampaio – Juvêncio da Fonseca – Arlindo Porto – Casildo Maldaner – Maguito Vilela – Romeu Tuma – Lúdio Coelho – Eduardo Suplicy** (abstenção) – **Gerson Camata**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## Seção II

**Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:



XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V  
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1962

**Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.**

DECRETO Nº 52.795,  
DE 31 DE OUTUBRO DE 1163

**Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.**

Art. 16. Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios presidenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo me-

nos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão, em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

DECRETO-LEI Nº 236,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

**Complementa e modifica a Lei nº 4.117(\*) de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108,  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

**Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795<sup>(1)</sup> de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que constatou a existência de lapsos manifestos de remissão nos autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 8,

de 2002 (Medida Provisória nº 22/2002), que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, encaminhados pela Câmara dos Deputados ao Senado Federal em 19 de abril último.

O referido Projeto de Lei de Conversão foi aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal no dia 23 de abril e enviado à sanção.

Uma vez que se trata de inexistências meramente remissivas cuja modificação não importa em altera-

ção do sentido da matéria, a Presidência, nos termos do inciso III do art. 325 do Regimento Interno, procederá a correção do texto, comunicará o fato à Câmara dos Deputados e encaminhará novos autógrafos à Presidência da República.

É o seguinte o texto corrigido a ser encaminhado à Presidência da República:

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensal e anual, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 1.058,00	-	-
De 1.058,01 até 2.115,00	15	158,70
Acima de 2.115,00	27,5	423,08

Tabela Progressiva Anual

Base de cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do Imposto R\$
Até 12.696,00	-	-
De 12.696,01 até 25.380,00	15	1.904,40
Acima de 25.380,00	27,5	5.076,90

**Art. 2º** Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....  
 III - a quantia de R\$ 106,00 (cento e seis reais) por dependente;

.....  
 VI - a quantia de R\$ 1.058,00 (um mil e cinquenta e oito reais), correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

....." (NR)

"Art. 8º .....

.....

II - das deduções relativas:

.....

b) a pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus, creches, cursos de especialização ou profissionalizantes do contribuinte e de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais);

c) à quantia de R\$ 1.272,00 (um mil, duzentos e setenta e dois reais) por dependente;

....." (NR)

"Art. 10. Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que consistirá em dedução de 20% (vinte por cento) do valor desses rendimentos, limitada a R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

....." (NR)

**Art. 3º** O art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 24 .....

.....

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á separadamente a tributação do trabalho e do capital, bem como as dependências do país de residência ou domicílio." (NR)

**Art. 4º** As disposições relativas a preços, custos e taxas de juros, constantes dos arts. 18 a 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, aplicam-se, também, às operações efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com qualquer pessoa física ou jurídica, ainda que não vinculada, residente ou domiciliada em país ou dependência cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

**Art. 5º** Na hipótese de doação de livros, objetos fonográficos ou iconográficos, obras audiovisuais e obras de arte, para os quais seja atribuído valor de mercado, efetuada por pessoa física a órgãos públicos, autarquias, fundações públicas ou entidades civis sem fins

lucrativos, desde que os bens doados sejam incorporados ao acervo de museus, bibliotecas ou centros de pesquisa ou ensino, no Brasil, com acesso franqueado ao público em geral:

I - o doador deverá considerar como valor de alienação o constante em sua declaração de bens;

II - o donatário registrará os bens recebidos pelo valor atribuído no documento de doação.

Parágrafo único. No caso de alienação dos bens recebidos em doação, será considerado, para efeito de apuração de ganho de capital, custo de aquisição igual a zero.

**Art. 6º** O campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero, relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, observadas as disposições contidas nas respectivas notas complementares, excluídos aqueles a que corresponde a notação "NT" (não-tributado).

**Art. 7º** Para efeito do disposto no art. 4º, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, o percentual de incidência é o constante da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 8º** É concedida isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento de atletas e às competições desportivas relacionados com a preparação das equipes brasileiras para jogos olímpicos, paraolímpicos e parapanamericanos.

§ 1º A isenção aplica-se a equipamento ou material sem similar nacional, assim considerado aquele homologado para as competições a que se refere o *caput* pela entidade federativa internacional da respectiva modalidade esportiva.

§ 2º A isenção do IPI estende-se também aos equipamentos e materiais adquiridos diretamente de fabricante nacional.

**Art. 9º** São beneficiários da isenção de que trata o art. 8º os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, os atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), bem como as entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.

**Art. 10.** O direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 8º fica condicionado:

I - à comprovação da regularidade fiscal do beneficiário, relativamente aos tributos e contribuições federais;

II - à manifestação da Secretaria Nacional de Esportes do Ministério do Esporte e Turismo sobre:

- a) o atendimento do requisito estabelecido no § 1º do art. 8º;
- b) a condição de beneficiário da isenção, do importador ou adquirente, nos termos do art. 9º; e
- c) a adequação dos equipamentos e materiais importados ou adquiridos no mercado interno, quanto à sua natureza, quantidade e qualidade, ao desenvolvimento do programa de trabalho do atleta ou da entidade do desporto a que se destinem.

Parágrafo único. Tratando-se de produtos destinados à modalidade de tiro esportivo, a manifestação quanto ao disposto nas alíneas a e c do inciso II será do órgão competente do Ministério da Defesa.

**Art. 11.** Os produtos importados ou adquiridos no mercado interno, na forma do art. 8º, poderão ser transferidos, sem o pagamento dos respectivos impostos:

I - para qualquer pessoa e a qualquer título, após o decurso do prazo de 4 (quatro) anos, contado da data do registro da Declaração de Importação ou da emissão da Nota Fiscal de aquisição do fabricante nacional; ou

II - a qualquer tempo e qualquer título, para pessoa física ou jurídica que atenda às condições estabelecidas nos arts. 8º a 10, desde que a transferência seja previamente aprovada pela Secretaria da Receita Federal.

§ 1º As transferências, a qualquer título, que não atendam às condições estabelecidas nos incisos I e II do *caput* sujeitarão o beneficiário importador ou adquirente ao pagamento dos impostos que deixaram de ser pagos por ocasião da importação ou da aquisição no mercado interno, com acréscimo de juros e de multa de mora ou de ofício.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o adquirente, a qualquer título, de produto beneficiado com a isenção é responsável solidário pelo pagamento dos impostos e respectivos acréscimos.

**Art. 12.** Os benefícios fiscais previstos nos arts. 8º a 11 aplicam-se a importações e aquisições no mercado interno cujos fatos geradores ocorram até 31 de dezembro de 2004.

**Art. 13.** A Secretaria da Receita Federal e a Secretaria Nacional de Esportes expedirão, em suas respectivas áreas de competência, as normas necessárias ao cumprimento do disposto nos arts. 8º a 12.

**Art. 14.** Ficam revogados os arts. 13 e 15 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, no caso do:

I - art. 1º, em relação aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2002;

II - art. 2º, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Há oradores inscritos, mas antes gostaria de conceder a palavra aos Srs. Senadores que desejam solicitar inscrição para fazer uma comunicação inadiável na prorrogação do Hora do Expediente.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR) – Sr. Presidente, conforme V. Ex<sup>a</sup> mesmo anunciou, solicito minha inscrição para fazer uma comunicação inadiável.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO) – Sr. Presidente, no mesmo sentido, também solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT – AP) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável em terceiro lugar.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti, Moreira Mendes e Sebastião Rocha estão inscritos para fazer uma comunicação inadiável na prorrogação da Hora do Expediente, de acordo com o art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

V. Ex<sup>as</sup> terão a palavra assegurada.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Álvaro Dias.

**O SR. ÁLVARO DIAS** (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Com a permissão do Sr. Presidente, vou fazer uma sugestão de natureza técnica, pedindo aos cinegrafistas da TV Senado que acionem apenas essa câmera, dispensando aquela, porque se torna mais fácil o diálogo com os telespectadores, uma vez que o plenário do Senado nesta sessão está esvaziado. Agradeço a colaboração dos cinegrafistas da TV Senado.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a pobreza não é um fenômeno isolado, restrito a determinadas fronteiras geográficas. A pobreza está em toda parte. E da pobreza absoluta decorrem o desencanto, a desesperança e a revolta. A pobreza absoluta passa a ser questão de política planetária, passa a ser catalisadora da insegurança internacional. Mas me parece, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que as nações ricas não se aperceberam disso e prosseguem com a sua política, a do egoísmo, sacrificando nações em desenvolvimento, adotando políticas protecionistas, impondo subsídios extraordinários à agricultura, estabelecendo barreiras tributárias ou não-tributárias. E disso decorre uma competição desigual das nações em desenvolvimento com as nações ricas do mundo.

É isso o que acontece com os países da União Européia. A Europa estabelece uma política externa que compromete os interesses dos países em desenvolvimento e uma política interna de subsídios que, da mesma forma, compromete países como o nosso que dependem de exportações especialmente de produtos agrícolas para alcançar o desenvolvimento almejado. Um bilhão de dólares por dia de subsídios são destinados à agricultura na Europa, nos Estados Unidos e no Japão, e, agora, o Governo norte-americano anuncia um aumento dos investimentos no setor, com subsídios ainda maiores para a agricultura norte-americana.

Ainda ontem, desta tribuna, referimo-nos ao desemprego como enorme desafio e dissemos que, das exportações brasileiras, 33% são originárias do **agro-business**, o equivalente a 11% do Produto Interno Bruto.

É evidente que a política protecionista das nações ricas, as barreiras tributárias ou não-tributárias, comprometem esse sonho de desenvolvimento do nosso País. Obviamente, a nossa agricultura seria mais rica, rentável e pujante se não houvesse os obstáculos que são colocados pelas nações poderosas. Não creio ser essa uma atitude inteligente, porque, sem dúvida, ao dificultar o desenvolvimento de países como o nosso, está-se semeando a discórdia no universo.

É claro que o Brasil precisa ser mais ousado. O Governo brasileiro precisa romper esses obstáculos. O discurso do Presidente Fernando Henrique Cardoso tem sido aplaudido aqui, mas não tem ecoado lá fora, já que resultados concretos não se verificam. É preciso estabelecer o pacto do crescimento. As decisões internacionais devem ser democratizadas. É preciso rever, Sr. Presidente e Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a política de financiamento aos países em desenvolvimento por parte do sistema financeiro internacional. Essa política não é mais compatível com a realidade deste momento. É preciso fazer crescer o fluxo de capitais para os países em desenvolvimento.

Como se sabe, até dois anos atrás, observamos o crescimento do fluxo de capitais, que alcançou 14%. De lá para cá houve uma redução significativa, e, hoje, o fluxo de capitais corresponde a apenas 7% para os países em desenvolvimento. Esse pacto de crescimento é uma necessidade em favor da paz mundial.

Por exemplo, o Paraná, o meu Estado, que é privilegiado pela força da sua agricultura, destina para a Europa de 30% a 40% das suas exportações, sendo que 36% das exportações têm origem no complexo

soja; 20% decorrem do setor de transportes, especialmente do de veículos; e 12% decorrem do setor da carne e do couro. Dessas exportações, 30% a 40% são destinadas à Europa; 18%, ao Nafta – Estados Unidos e México –; 12%, à Ásia; e apenas 10%, ao Mercosul. Por essa razão, o Estado do Paraná, a exemplo do que acontece com o Brasil de forma geral, sofre duramente as conseqüências da política protecionista, resultante do egoísmo das nações poderosas do mundo.

Creio que não devemos alimentar muitas esperanças de que o atual Governo conseguirá romper essa barreira do egoísmo internacional. Resta-nos a esperança de ver candidatos à Presidência da República apresentando propostas objetivas nesse sentido. Certamente, o caminho deve ser o pacto das nações em desenvolvimento, que, unidas, terão força maior na tentativa de levar nações poderosas ao convencimento de que a abertura do comércio externo nos levará a uma prosperidade maior, sobretudo em relação às nações em desenvolvimento, porque estas são consideradas mercados emergentes de muita importância para a economia mundial.

Verifica-se que, sustentadas por modernas teorias econômicas, as nações mais ricas pregam o livre comércio, mas, na prática, adotam medidas protecionistas que contrariam, de forma absoluta, as modernas teorias econômicas. É o que verificamos, mais recentemente, da parte do Governo dos Estados Unidos, quando adotou salvaguardas a pretexto de fazer frente à prática do **dumping** no nosso País, no que diz respeito ao preço do aço. Ocorre, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que o Governo norte-americano parte da falsa idéia de que, no Brasil, pratica-se **dumping** em relação ao preço do aço. A nossa indústria siderúrgica é eficiente e competitiva exatamente porque está muito próxima das jazidas e porque o nosso País possui minério de qualidade excepcional. Portanto, somos mais competitivos do que os Estados Unidos da América do Norte em matéria de siderurgia.

O que queremos? O que o Brasil pode exigir? O que os países em desenvolvimento podem exigir das nações poderosas? Tratamento igual. Que dêem para os produtos que exportamos o mesmo tratamento que oferecemos aos produtos que importamos! Que os Estados Unidos ofereçam para os produtos que exportamos o mesmo tratamento que oferecemos, por exemplo, a produtos de tecnologia ou à propriedade intelectual, que é, sem sombra de dúvida, primazia dos Estados Unidos da América do Norte!

Somos obrigados a exportar ainda porque a nossa indústria não alcançou os patamares tecnológicos que a globalização exige. Somos obrigados a exportar volumes significativos de matéria-prima. E, exatamente por isso, somos contidos no nosso processo de desenvolvimento econômico.

Evidentemente, não podemos interferir nas políticas públicas adotadas por outras nações. Não podemos, obviamente, impedir que nações da Europa ofereçam US\$60 bilhões anualmente de subsídios à agricultura. Mas o que devemos exigir é que nos tratem, no que diz respeito à competição do comércio internacional, da mesma forma como nós os tratamos daqui.

É evidente que não podemos, a exemplo do que fazem as nações ricas, investir em subsídios para a agricultura, porque, lamentavelmente, as dívidas públicas brasileiras, interna e externa, que hoje alcançam 55% do Produto Interno Bruto, impedem-nos de investir em setores fundamentais para o nosso desenvolvimento, já que somos forçados a praticar elevadas taxas de juros na rolagem de uma dívida pública impossível de ser administrada ainda no plano interno. O Governo da União já obteve relativo êxito na administração da dívida externa, alongando-a para torná-la menos sufocante, mas ainda não encontrou os caminhos para a administração da dívida interna de forma compatível com a realidade econômica do nosso País.

Creio serem esses os pontos fundamentais para qualquer proposta de candidato à Presidência da República. Sem medidas objetivas e inteligentes que nos levem a concluir que há saídas para o impasse da dívida pública e para o impasse das nossas relações no plano do comércio internacional, sem soluções adequadas para essas questões, certamente não podemos assumir o compromisso de retomarmos o crescimento econômico nos patamares exigidos pela sociedade brasileira.

Sr. Presidente, todo ano eleitoral é ano de esperança; ressuscitam-se as esperanças. Como ensina Grunsky, se somos – e temos que ser – pessimistas no diagnóstico, devemos ser otimistas na solução.

É isso o que esperamos dos candidatos à Presidência da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, próximo orador inscrito, por 20 minutos.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, na semana passada, a Organização Mundial da Saúde divulgou uma pesquisa que coloca o Brasil em primeiro lugar no **ranking** dos crimes cometidos com armas de fogo e em terceiro lugar no **ranking** do homicídio juvenil.

É estarrecedor que isso aconteça. Por índole, não somos um povo violento; por índole, somos, como bem dizem alguns articulistas, um povo muito mais do diálogo do que da violência. Diferimo-nos dos hispânicos, que, quando chegaram a este País, trouxeram três bandeiras: Deus, ouro e glória. Preocupávamo-nos mais com Deus e com o ouro; não tínhamos a preocupação com a glória, que, às vezes, pode ser transformada em uma grande violência.

Vejamos o que ocorreu em algumas revoluções, mesmo recentemente, quando 200 pessoas morreram durante a Revolução de 1964. Éramos 130 milhões; ao lado, em um país com 30 milhões de habitantes, foram mortas 30 mil.

Somos, por natureza, pessoas pacíficas. O que será que faz com que estejamos encabeçando esse **ranking**? Será que isso se dá devido ao desespero, à facilidade com que se compram armas de fogo? Não é verdade. Há países onde é livre a compra de armas de fogo. Será que isso se deve à desesperança dos jovens em relação ao emprego, ao despreparo, à incerteza de um futuro promissor? Alguns motivos devem existir, e algum deles pode até estar relacionado à Justiça lenta, ao fato de a Polícia precisar ser melhor equipada.

Mas eu queria mudar esse enfoque. Já nem quero falar no País todo, apenas focar o meu Nordeste.

O meu Nordeste, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, clama por soluções há muitos séculos. Lá, ocorreu o primeiro ciclo econômico, o do pau-brasil. O pau-brasil do Nordeste era mais tenro e mais fácil de ser triturado para a retirada da tintura vermelha, tão almejada nos anos 1500. Com isso, barateou-se enormemente a tintura dos tecidos, que passaram a ser facilmente coloridos pelo pau-brasil.

Depois, veio o ciclo da cana-de-açúcar, e o Nordeste teve os seus engenhos. Esses engenhos declinaram quando, perseguidos, muitos judeus migraram para as Antilhas e para Nova Iorque, criando uma colônia na ilha de Manhattan.

Em seguida, vieram o ciclo do café e a industrialização, e o País desenvolveu-se. Prometeram consertar essa situação, mas há quantos anos nós, nordestinos e nortistas, continuamos aguardando esse conserto!

Celso Furtado e Juscelino criaram a Sudene e a Sudam. Muitas soluções foram encontradas, não todas, mas esses dois órgãos foram alavancas importantes para o progresso da Região Norte e toda a nossa região nordestina, inclusive contribuindo para a criação e o crescimento da classe média, praticamente inexistente: ou se era pobre ou se era rico.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há um ano estão fechadas a Sudene e a Sudam. Foram criadas, em seu lugar, a ADA e a Adene, que até hoje não foram implantadas.

Muitos, aqui, podem dizer: “E quando V. Ex<sup>a</sup> era Ministro, por que não procurou fazê-lo?” Procurei, fiz tudo o que pude para agilizar os processos que estavam paralisados na Sudam e na Sudene. Primeiro, tentei fazer uma triagem dos processos, dividindo-os – como já disse – em quatro categorias. Em primeiro lugar, os que não tinham nenhum problema, que podiam ser pagos com tranqüilidade. Afinal de contas, somos devedores, pois a República fez um contrato com essas empresas e já deveria ter pago a parcela há muito tempo. Numa economia difícil, esse dinheiro está fazendo falta para capital de giro e complementação. Outra parcela foi a dos que queriam se adaptar ou por causa de tecnologia ou porque mudou a economia, e, desde que não houvesse prejuízo a ninguém, foi permitida essa mudança. Um terceiro grupo de processos, pura e simplesmente pelas dificuldades que surgiram por praticamente ter ocorrido a finalização da corrupção, também desde que não houvesse prejuízos, pôde ser arquivado. Os remanescentes foram os que lesaram as instituições: receberam dinheiro e nada fizeram, emitiram notas frias e deram fim ao dinheiro público. Esses estão, hoje, respondendo, tanto na Sudam como na Sudene, perante a lei, a Receita Federal, o Ministério Público e tudo o mais.

Fizemos isso. Tentamos e conseguimos pagar alguns desses processos que estavam inteiramente corretos. Na Sudam, só conseguimos pagar dois: o da Eletronorte, por causa da crise da eletricidade, e o da Ferronorte, que estava paralisada, com três mil empregados parados. Havia interesse do Governo em que se tocasse essa ferrovia porque ela será uma veia fundamental para o barateamento da circulação da riqueza brasileira, pois chegará até Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e a levará para os portos. Na área da Sudene, conseguimos pagar um pouco mais: cerca de trinta ou quarenta projetos.

No entanto, para surpresa nossa, os mecanismos novos, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estão paralisados. A Sudene antiga está sendo extinta. Há lá uma pessoa, colocada por nós, encarregada da



liquidação de todo esse acervo. Há contas a pagar, mas a Sudene não pode fazê-lo porque não mais existe e, portanto, não tem dinheiro. Até os prédios lhe foram tirados. Para a nova Adene, não foram nomeados os diretores até hoje e, sendo assim, não pode usar o dinheiro previsto no Orçamento. Há um ano estamos vivendo uma situação inteiramente kafkiana: uma deve e não pode pagar porque não existe; a outra tem o dinheiro mas não pode pagar porque não tem diretoria.

Nós, nordestinos, temos sido tímidos. Usaria até uma expressão mais forte: temo-nos comportado covardemente. E por quê? Porque ficamos tão perplexos diante dos fatos de que tomamos conhecimento que paralisamos a ação. Por isso, há um ano toda essa região não tem funcionando a importante alavanca da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, hoje Agência de Desenvolvimento do Nordeste.

Diferente não ocorreu na região amazônica: a paralisia é a mesma. A situação também é a mesma: contas a pagar da Sudam, que não pode fazê-lo porque não mais existe – o elevador não funciona, não há papel, cafezinho ou xerox, pois não existe verba. O dinheiro novo destinado pelo Orçamento à ADA não pode ser mexido, porque não há diretores.

Repito que essa é uma situação kafkiana, que completou um ano, comemorado por funcionários e empresários - um ano de falta das duas agências.

Um terceiro órgão, a Agência do Centro-Oeste, já deveria ter sido criado, mas não o foi.

Para abordar esse assunto, hoje ocupo a tribuna, para pedir às autoridades federais que agilizem esse processo. Sei que culpados somos nós, os políticos, porque nos acovardamos. Foram tantos os escândalos que ficamos pasmos, olhando de longe o que estava acontecendo. Sei que também somos culpados, nós, empresários, porque também nos acovardamos, ficamos preocupados: quem será que está envolvido? Um ano depois, a situação continua a mesma. Para os empresários do Sul e Sudeste, ela não cria problemas. Pelo contrário, é até tranquilizadora, porque eles têm tecnologia e **know-how** para usar o BNDES, fazendo-o com muita facilidade. Para nós, que não tínhamos e não temos esse **know-how**, a Sudene e a Sudam eram a única solução e a única alavanca que tínhamos no Centro-Oeste, no Norte e no Nordeste, e há um ano que estamos, de forma estupefata, constatando a sua paralisação.

**O Sr. Maguito Vilela** (PMDB – GO.) – Senador Ney Suassuna, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB.) – V. Ex<sup>a</sup> tem o aparte.

**O Sr. Maguito Vilela** (PMDB – GO) – Senador Ney Suassuna, V. Ex<sup>a</sup> aborda um tema da maior importância para o desenvolvimento das regiões deste País, e o faz com conhecimento de causa, até porque V. Ex<sup>a</sup>, como ex-Ministro, procurou conhecer detalhes deste nosso sofrido País. V. Ex<sup>a</sup> se referiu à Sudam e à Sudene, Superintendências importantes para o desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste. Também aqui no Centro-Oeste existiu a Sudeco – Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste –, um instrumento importante para o desenvolvimento da nossa Região, extinto com a promessa de que seria substituído por um outro órgão. No entanto, até hoje não surgiu nenhum mecanismo de substituição da Sudeco. No caso da Sudam e da Sudene, o Brasil tomou conhecimento dos motivos pelos quais elas foram extintas. Infelizmente, nobre Senador, porque acredito que, quando há corrupção, os corruptos é que devem ser punidos e não as instituições. Se assim agirmos, acabaremos com todas as instituições deste País. Há corrupção no Banco do Brasil? Acabamos com ele. Há corrupção na Caixa Econômica Federal? Acabamos com a Caixa. Penso que os corruptos é que devem ser punidos, ou então que se nomeie quem tenha idoneidade moral, competência, responsabilidade e seriedade para os comandos administrativos dessas Agências e Superintendências. Sabemos que o desenvolvimento das nossas regiões fica altamente comprometido, porque sequer existe uma instituição para acompanhar **pari passu** as suas necessidades. Por isso, têm surgido constantemente os bolsões de miséria, as favelas. Tais Superintendências acompanhavam, de perto, também os movimentos sociais. Infelizmente, hoje, a pobreza, a miséria e a fome têm aumentado assustadoramente em nosso País. A violência é filha da fome, da miséria, do desemprego e do descuido, de uma forma geral, para com os programas sociais. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup>. O mundo político precisa se preocupar com essas questões fundamentais e básicas para o nosso desenvolvimento. No entanto, a meu ver, isso não vem ocorrendo. Meus cumprimentos!

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Muito obrigado, Senador Maguito Vilela.

Na verdade, V. Ex<sup>a</sup> fez o **link** à conclusão do meu pronunciamento. A violência chegou a um nível insuportável. Veja V. Ex<sup>a</sup> que as regiões mais sofridas são justamente aquelas que precisam de maiores cuidados para que as pessoas não se desloquem do seu meio social, onde têm um nome a zelar – são filhos de

fulano e netos de sicrano. O que se verifica é que essas pessoas têm-se deslocado para uma megalópole, onde se tornam um João-Ninguém; revoltam-se, viram bandidos e geram cada vez mais violência.

Sr. Presidente, não estou aqui para crucificar o Governo, até porque fiz parte dele. Mas quero deixar claro que tudo fiz para agilizar essas agências, inclusive a da Região Centro-Oeste, hoje transformada em uma Secretaria Especial. Entendo que precisamos transformá-la novamente em agência. Não há razão para que o Centro-Oeste não tenha o mesmo **status** dado às outras duas Regiões, até porque o Centro-Oeste, que é um celeiro e tem um futuro brilhante, é a Região que mais tem crescido no País. Caso providências não sejam tomadas rapidamente no sentido de que esses mecanismos voltem a funcionar, estaremos acelerando essa desproporção e, com toda a certeza, acelerando os meios para o crescimento da violência.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, sei que outras coisas precisam ser feitas no Nordeste. Cada vez que olho para a Senadora Heloísa Helena lembro-me da briga de S. Ex<sup>a</sup> para a revitalização do São Francisco, que tem que ser feita. Temos que fazer a interligação das bacias Tocantins e São Francisco. Temos que buscar também a adução de 2% da água, ou concomitante, ou via Tocantins, para as regiões que não têm água quando chega a estiagem. Temos que fazer o gasoduto pelo interior da nossa Região, porque, se continuarmos queimando a pouca lenha que temos, logo teremos um deserto em todo o Nordeste. Temos que revitalizar a Transnordestina.

Tudo isso, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é lembrado quando se aproximam as eleições, mas depois é letra morta. Quanta coisa já poderíamos ter feito! Quanto tempo perdido!

Preocupa-me que um País como o nosso, que tem um futuro brilhante, em um momento em que acontecem crises em vários países do mundo, como Venezuela, Colômbia, Argentina, inclusive nos Estados Unidos, que passa por um problema terrível com a segurança depois de setembro último, não esteja aproveitando as oportunidades! Em vez disso, aqui no Brasil, a maioria da classe política olha para o próprio umbigo, a maioria da classe política preocupa-se com fuxicos partidários e não com o que está acontecendo no restante do mundo. Enquanto países pequeninos como Taiwan, que ocupa um pequeno espaço territorial e tem uma população de 22 milhões de habitantes, tem mais de US\$900 bilhões emprestados mundo afora, nós, com uma extensão gigantesca e com mais de 170 milhões de habitantes, estamos

prostrados, pedindo ajuda aqui e ali e destinando mais de quatro quintos da nossa receita para o pagamento de dívidas. É triste! É muito triste ver tudo isso!

Sr. Presidente, deixo um apelo a todos os Senadores, principalmente aos nordestinos: que façamos um esforço para que não se complete um segundo ano sem a Adene e sem a ADA. São alavancas muito importantes que não podem deixar de ser utilizadas para ajudar um povo sofrido, que, se não tiver oportunidade de trabalho em sua terra, vai continuar a aumentar as estatísticas de violência, que envergonham qualquer brasileiro. Somos o número um, segundo a Organização Mundial de Saúde, em mortes por arma de fogo e em crimes praticados por adolescentes. Acredito que qualquer brasileiro se envergonhará e se entristecerá diante dessas estatísticas, assim como acontece comigo neste momento.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, próxima oradora inscrita.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, existe um texto muito interessante e extremamente atual, sobre o qual já tive a oportunidade de me referir nesta Casa. Falo do “Sermão do bom ladrão”, do Padre Antônio Vieira. O texto fala de como a **Bíblia** e de como Jesus tratavam de forma diferenciada o ladrão pobre do ladrão rico. Sinalizando como Ele tratou Dimas e Zaqueu. No texto, existe uma parte muito interessante, em Provérbios, Senador Mestrinho, que diz – e isto não está no livrinho da Esquerda brasileira; está escrito em Provérbios, na **Bíblia** – : “Não é grande a culpa de quem furta se furta para matar a fome”.

É exatamente por isso que, todos sabemos, Cristo perdoou Dimas, que foi crucificado juntamente com Ele. Jesus o caracterizou como o bom ladrão. Por quê? Porque ele estava despido, pregado na cruz, na extrema pobreza, impossibilitado de restituir qualquer coisa que tivesse roubado anteriormente e, se o tivesse feito para matar a fome, já estaria, sem dúvida alguma, sem a culpabilidade presente. Cristo resgatou alguns preceitos extremamente interessantes, como o fato de que se deve dar tratamento diferente a cada ladrão. Dizia Ele que a Zaqueu, ladrão rico, deveria ser dado um castigo maior porque ele era o chamado ladrão tolerado. O que é o ladrão tolerado? É aquele cuja riqueza já é a imunidade necessária para roubar sem castigo, sem força e sem culpa. Qualquer um de nós sabe disso. Quando o favelado, no auge do desespero, se joga na marginalidade ou no narcotráfico,

como último refúgio, já sabe o que o espera porque já viu um amigo ou um parente ser assassinado, aos 16 ou 17 anos, vítima da estrutura do crime a que serve. O ladrão rico, não. É o ladrão tolerado. A este a própria riqueza e as relações políticas conferem imunidade. Então, rouba sem ter medo da força, da lei, de absolutamente nada.

Há um outro texto muito bonito, também da **Bíblia**, Senador Valadares – não tem nada com a Esquerda –, em Salomão, que diz assim: “O ladrão que furta para comer não vai nem leva ao inferno. Os que não só vão, mas levam, são os ladrões de maior calibre e de mais alta esfera, os quais, debaixo do mesmo nome e do mesmo procedimento, agem”

Diz ainda outro Santo – ninguém da Esquerda –, São Basílio Magno: “Não são só ladrões os que cortam bolsas ou espreitam os que se vão banhar, para lhes colher a roupa; os ladrões que mais própria e dignamente merecem este título são aqueles a quem os reis encomendam os exércitos e legiões, ou o governo das províncias, ou a administração das cidades, os quais, já com manha, já com força, roubam e despojam os povos. Os outros ladrões roubam um homem; estes roubam cidades e reinos; os outros furtam debaixo do seu próprio risco; estes sem temor nem perigo; os outros, se furtam são enforcados; estes furtam e enforcam”. Sr. Presidente, tudo isso está na **Bíblia**.

São Tomaz de Aquino ainda diz algo muito importante para nós, que temos a obrigação de fiscalizar os atos do Poder Executivo e garantir que aquilo que está no Código Penal, que inclusive leva para a cadeia, tais como crimes contra a administração pública, exploração de prestígio, tráfico de influência, intermediação de interesses privados: “Aquele que tem a obrigação de impedir que não se furete, se não o impediu, fica obrigado a restituir o que se furtou. E até os príncipes que, por sua culpa, deixarem crescer os ladrões, são obrigados à restituição; porquanto as rendas com que os povos os servem e assistem são como estipêndios instituídos e consignados por ele para que os príncipes guardem e mantenham em justiça”.

Estou tratando de alguns desses trechos da Bíblia, embora tenha uma frase muito bonitinha que diz assim: “Não há debaixo do céu nenhum segredo que não possa ser revelado”. Como nós, da Oposição, não sabemos ainda se essa matéria que está na revista **Veja** é algum dos segredos a que se refere a **Bíblia**, não vamos ainda fazer juízo de valor sobre a matéria que está na revista, embora se trate de reportagem extremamente importante para o Senado Federal.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nós, da Oposição, estaremos apresentando, amanhã, um requerimento, assinado pelo Senadores Eduardo Suplicy, Jefferson Péres, Roberto Saturnino, por mim, enfim, por todos que compõem a Comissão de Fiscalização e Controle, solicitando a abertura de um procedimento investigatório sobre o tema, que é extremamente grave, pois trata de tudo aquilo que é devidamente condenável no Código Penal, ou seja, propina. O recebimento de comissão, no processo de privatização, é propina, efetivamente.

Todos sabemos que, como a Constituição estabelece, o ideal – se tivéssemos a independência necessária – seria abrir uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que é a única que tem o poder de investigação próprio das autoridades judiciais e possibilitaria a utilização dos mecanismos ágeis necessários para desvendar os mistérios limpos ou sujos que estão sendo divulgados pela revista **Veja**. Como é a comissão parlamentar de inquérito que pode quebrar sigilo bancário, fiscal e telefônico e convocar não apenas agentes públicos, mas também personalidades envolvidas em qualquer escândalo, denúncia ou indício relevante de crime contra a administração pública, seria de fundamental importância que se instalasse uma CPI.

Apresentaremos, amanhã, na Comissão de Fiscalização e Controle, um requerimento para abertura de procedimento investigatório, e é de fundamental importância que os Ministros que se apresentaram como conhecedores desse tipo de delito possam aqui prestar esclarecimentos. Como os outros não estão na condição de agente público, infelizmente não poderão ser convocados e, sim, convidados. Daí a necessidade de trabalharmos, se quisermos que esta Casa cumpra a sua obrigação constitucional, respeitando a ordem jurídica vigente para que consigamos abrir uma comissão parlamentar de inquérito.

Enquanto esse assunto tramita nas duas Casas, temos a obrigação de abrir um procedimento investigatório. Nem vou citar, Senador Tião Viana, algumas falhas que detectamos. Espero que tenha sido apenas um lapso da personalidade política do citado ou um lapso do jornalista a possibilidade de que algum ex-ministro ou ministro tenha tomado conhecimento do assunto, sem que se tivesse envolvido sob a alegação de que o caso não estava restrito à sua área de atuação. Imagine, Senador Tião Viana, se V. Ex<sup>a</sup>, ou o Senador Eduardo Suplicy, ou eu tomarmos conhecimento de uma denúncia grave de crimes cometidos contra a Administração Pública e não tomarmos nenhuma providência, estaremos prevaricando. E pre-

variação também ocorreria se estivéssemos num país que não fosse o país da impunidade, onde alguns vêem o sol nascer quadrado por terem roubado pão para matar a fome.

Daí a necessidade, Sr. Presidente, de que esta Casa se posicione de uma forma firme e independente. Não haverá problema – nós, que somos do interior, sabemos do ditado que diz que quem não deve não teme e nem treme –, se, no procedimento investigatório ficar comprovado que nada disso é verdade, será o mais belo salvo-conduto, atestado de idoneidade moral para todas as personalidades que estão sendo citadas, sejam candidatos a presidente ou outros. A matéria da revista divulga que o senhor, que está sendo citado como o que estava fazendo tráfico de influência, exploração de prestígio, intermediação de interesse privado, enquanto dirigente maior do Banco do Brasil, era um dos articuladores do fundo de campanha de um candidato à presidência. É de fundamental importância que possamos esclarecer isso.

Já dizia Padre Antônio Vieira, cuja obra o Senador Gilberto Mestrinho conhece, que o pior diabo é o diabo mudo, o eloqüente mudo. É aquele que se cala diante do que é extremamente grave, que exige do Congresso Nacional, do Senado Federal o verdadeiro esclarecimento dos fatos.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senadora Heloísa Helena?

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senadora Heloísa Helena, V. Ex<sup>a</sup> traz aqui as reflexões do Padre Antônio Vieira a respeito de graves fatos que podem ter ocorrido no âmbito da Administração Pública Federal, especialmente durante o processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce e, depois, das empresas do Sistema Telebrás. A Oposição, quando da divulgação das gravações de conversas telefônicas entre autoridades do Palácio do Planalto e Ministros, já havia tentado realizar uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para apurar os fatos, mas, na ocasião, não conseguiu o número de assinaturas necessário. Agora, surge a notícia de que, alguns anos antes, quando da privatização da Vale do Rio Doce, a mesma personagem que teria agido de maneira a articular a ação dos fundos de pensão de se juntarem a grupos econômicos privados para adquirirem as empresas do grupo Telebrás estava também envolvida na articulação junto a outros grupos econômicos que desejavam participar do leilão da Companhia Vale do Rio Doce. Acontece que a personagem

central na história, o Sr. Ricardo Sérgio, sendo Diretor da Área Internacional do Banco do Brasil e da Previ, realizou ações no sentido de fazer os fundos de pensão, como a Previ e outros, agirem em consonância com aqueles interesses. Diante da observação do ex-Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros e do atual Ministro da Educação, Paulo Renato Souza, de que teriam ouvido diretamente do atual Presidente da Companhia Siderúrgica Nacional, Benjamin Steinbruch, que o Sr. Ricardo Sérgio teria pedido uma comissão para agir de acordo com os interesses de alguns grupos, cabe esclarecer o episódio: se houve ou não o pagamento da comissão, se o procedimento desse Diretor do Banco do Brasil foi, de fato, o de pedir uma comissão e qual foi o procedimento no âmbito do Executivo; se eles levaram isso ao conhecimento do Presidente da República, como está registrado na matéria, qual foi o procedimento de Sua Excelência. Afirma-se na revista que o Senador José Serra seria pessoa bastante ligada ao Sr. Ricardo Sérgio. Conheço o Senador José Serra desde a minha adolescência e sempre o tive como uma pessoa séria em seus procedimentos; S. Ex<sup>a</sup> sempre esteve a exigir, como Parlamentar da Oposição durante o Governo Fernando Collor de Mello, esclarecimentos sobre o que poderiam ser procedimentos inadequados. Ora, seria próprio, numa circunstância como esta, que ouvíssemos o Senador José Serra, para que explicasse exatamente tudo que aconteceu e que é do seu conhecimento. Imagino que S. Ex<sup>a</sup>, uma pessoa empenhada na defesa do interesse público e de ações as mais adequadas e retilíneas possíveis, possa aproveitar o fato de ser, como nós, um Senador e esclarecer o caso, que conhece mais do que muitos de nós. Mas tem V. Ex<sup>a</sup> razão: constitui nosso dever, como representantes escolhidos pelo povo, fiscalizar os atos do Executivo; esse é nosso dever constitucional. Temos dialogado com o Líder do PT na Câmara dos Deputados, o Deputado João Paulo Cunha, que considerou a hipótese de coletarmos o número suficiente de assinaturas para a realização de uma CPI. No entanto, conversando com Senadores de diversos Partidos, verificamos que, por enquanto, há concordância sobre os seguintes procedimentos: que, na Comissão de Fiscalização e Controle, venhamos a solicitar a abertura de um processo de apuração desses fatos e que possamos contar com a presença daquelas personagens citadas na matéria, como, por exemplo, o Sr. Ricardo Sérgio, os Ministros Luiz Carlos Mendonça de Barros e Paulo Renato Souza e o próprio Benjamin Steinbruch. Então, essas e outras pessoas eventualmente mencionadas serão convidadas a prestar

esclarecimentos, já que não temos o poder constitucional de convocá-las. Imaginamos que queiram esclarecer os fatos e que o Sr. Ricardo Sérgio seja o primeiro fazê-lo perante o organismo que tem a função constitucional de desvendá-los. Conversamos, inclusive, com o Senador Amir Lando, que nos informou que convocará a reunião da Comissão de Fiscalização e Controle para amanhã, às 14 horas. Senadora Heloísa Helena, ainda nesta sessão, lerei o requerimento para que essas pessoas venham contribuir para o esclarecimento completo dos acontecimentos. Como disse V. Ex<sup>a</sup>, se, ao fazermos a averiguação, ficar claro que não houve qualquer procedimento que possa ser considerado inadequado, teremos cumprido nossa função; se, por ventura, ficar desvendado que houve procedimento incorreto, caberá a nós encaminhar as conclusões da apuração ao Ministério Público, a fim de que conclua a averiguação dos fatos e leve o procedimento à Justiça.

**A SRA. HELOÍSA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> o aparte, Senador Eduardo Suplicy.

Estamos torcendo para que esta Casa tenha a coragem e a independência política de instalar uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Repito: conforme determina a Constituição Federal, as CPIs têm poder de investigação próprio das autoridades judiciais e, portanto, os mecanismos efetivos para viabilizar a convocação de personalidades, independentemente da condição de agentes públicos, para requisitar documentos e quebrar sigilo. Mas que possamos estabelecer um procedimento investigatório na Comissão de Fiscalização e Controle.

Como dizia o Livro de Isaías, os príncipes que são companheiros de ladrões vão todos para o inferno. É evidente que nenhum de nós está querendo ir para o inferno, já que queremos construir o reino de Deus aqui na Terra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo, como Líder, por cinco minutos, de acordo com o disposto no art. 14, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno, para comunicação de interesse partidário.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi, com respeito e atenção, como de costume, a intervenção da Senadora Heloísa Helena e o aparte do Senador Eduardo Suplicy.

Consciente de que este é um assunto que pode ensejar um festival de intervenções, conversas e holofotes, desejo apresentar, no primeiro momento em que o assunto chega à Casa, uma posição bastante clara.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pertenço a um Partido de apoio a um Governo que, em momento algum, opôs-se à averiguação de qualquer tipo de denúncia ou ao esclarecimento de qualquer tipo de assunto.

Este País tem um Ministério Público, que, apesar dos exageros que comete aqui e ali, tem prestado um grande serviço para a moralização dos nossos costumes, tanto na administração pública como na atividade política. Este País tem Justiça funcionando, com todas as garantias constitucionais. Este País tem Polícia. Se alguém cometeu algum tipo de deslize mais ou menos grave, se alguém saiu por aí pedindo bola, pedindo comissão, pedindo propina, por esse ou por aquele motivo, se isso foi pago ou não, se alguém entende que isso envolve interesse público, que seja apurado. E se alguém for encontrado em culpa, que seja punido.

Dito isso, eu também preciso dizer que não é possível que vivamos ainda num País em que, em um episódio em que o nome do Senador José Serra não foi sequer mencionado, em que ninguém até agora falou que ele tenha tido conhecimento, tenha participado de um lado, tenha participado do outro, para dizer a alguém que peça, que não peça, que pague, que não pague, que ele esteve presente em algum desses episódios... O que isso tem a ver com o Senador José Serra? A não ser o interesse de transformar nossos deveres constitucionais em pretexto para criar palanque eleitoral, eu não vejo nenhum motivo para que um homem com 40 anos de vida pública, que se apresenta como candidato a Presidente da República – e a única coisa que se disse contra ele é que é antipático –, eu não posso admitir que alguém com a história de José Serra, com a integridade de José Serra seja caluniado e insultado gratuitamente. Que vivamos num País onde não vale a pena então ser honrado? Então não vale a pena ter integridade? Então não vale a pena viver uma vida inteira de seriedade, de austeridade, por que qualquer irresponsável pode jogar na cara de um homem de bem suspeitas infundadas?

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, em nome do meu Partido, eu quis fazer esta intervenção para dizer, em síntese, isto: se houver o que apurar, neste caso ou em qualquer outro, que se apure; se houver alguém para punir, neste caso ou em qualquer outro, que se puna. Mas que se respeite a integridade dos outros e que não se venha agora envolver ou procurar

envolver um homem da envergadura moral, da envergadura política, da seriedade de José Serra com um episódio menor dessa qualidade, do qual ele não é parte. Ele é parte tanto quanto todos os que aqui estão, pois ninguém aqui foi citado naquele episódio. Nem ele. E a não ser por interesse político-eleitoral, não existe nenhuma outra razão para que o Senador José Serra seja ao menos incomodado neste episódio. O fato de quererem ligá-lo a esse cidadão que um dia tenha tido a posição de colaborador em campanhas eleitorais não o torna responsável pelo comportamento dele. Esse cidadão pode ter sido tesoureiro, pode ter sido arrecadador, pode ser irmão, pode ser gêmeo, pode ser pai, pode ser filho, pode ser o que for do Senador José Serra, mas José Serra é responsável pelo que José Serra faz e não pelo que possam ter feito, ou que se possa insinuar que fizeram quaisquer pessoas que tenham tido, em algum momento, algum tipo de relação com o Partido a que ele pertence.

Lembrem-se de que o episódio referido agora pela imprensa não ocorreu em ano eleitoral. Não havia campanha em marcha, portanto, não havia tesoureiro de José Serra nessa ocasião neste País.

Tudo que peço a esta Casa e ao Brasil é que, se tiverem que apurar que apurem, mas que respeitem a honra de quem soube ser honrado a vida inteira.

*Durante o discurso do Sr. Geraldo Melo, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Governo.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever como Líder do PT e da Oposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola, como Líder do Governo.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Casa está assistindo ao que era esperável: a exploração política de um fato jornalístico.

Estou muito à vontade para falar. Quem levantou a voz nesta Casa quando se acusou o Governador Olívio Dutra de estar mancomunado com os bicheiros - o que até hoje não ficou provado, nem sim nem não - fui eu, defendendo aqui a honradez de S. Ex<sup>a</sup>, pelo menos a honradez suposta. E hoje assisto, nesta Casa, o de sempre: as flores do lodo, aqueles que se

consideram mais éticos do que todo mundo, melhores do que os demais, superiores em qualidade moral, superiores em qualidade administrativa. E não atentemos para o que as pesquisas dizem a respeito dos governos deles, dos governos municipais deles, dos governos estaduais deles. Mas são os melhores, as mesmas vozes, até invocando a Bíblia, sibilinas por vezes, de onde menos se espera, porque não se espera voz sibilina de quem sempre enfrentou as coisas com franqueza; irônica, injusta, levantando sobre um Senador da Casa a hipótese do envolvimento.

O Senador Geraldo Melo foi absolutamente perfeito na sua fala. Onde existe um momento de envolvimento do Senador José Serra nesta questão, ou do Presidente da República? Pedacos de frases tiradas de um que falou para outro, que falou para outro, tentando envolver o Governo nesta matéria. Apuremos o que tiver que ser apurado.

De novo, os fantasmas da CPI, ameaça de CPI. Fizemos a CPI do Proer com o nosso apoio. Lembrem-se V. Ex<sup>as</sup> o que diziam do Proer? A CPI do Proer terminou com elogio. E o mesmo Partido que já pregou a sublevação, que já pregou o fechamento do nosso mercado, que já pregou o mercado financeiro como a grande chaga deste País, que já se disse o partido socialista estatizante e que hoje mascara tudo isso numa posição de oportunismo eleitoral, este mesmo Partido vem aqui, para nós que conhecemos tão bem o que foi dito desta tribuna, defender teses absolutamente à direita daquelas que defendemos ao longo desse tempo. E quais representantes deste Partido hoje se levantam contra a política econômica proposta por seu candidato? Nenhum.

Portanto, repelimos o oportunismo eleitoral e proclamamos uma vez mais que estamos à disposição de qualquer investigação em relação à honradez de nosso candidato, à honradez de um Governo que, em oito anos, primou exatamente por essa qualidade. Para nós, a ética não é finalidade da nossa ação política; a ética é o fundamento da nossa ação política. Com ela agimos. Nós não somos políticos para ser éticos. Porque somos éticos, somos políticos, e não fazemos da ética e da moralidade, sobretudo da moralidade que é assacada contra os demais, inclusive os honestos, a principal bandeira de nossa caminhada nesta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra, pelo Bloco da Oposição, o Senador Eduardo Suplicy, na qualidade de Líder.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Sr. Presidente, peço que V. Ex<sup>a</sup> me inscreva pela Liderança do PMDB.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parece-me que o Senador Artur da Távola, Líder do Governo, ouviu mais do que realmente foi expresso tanto pela Senadora Heloísa Helena como por mim. O Senador Geraldo Melo também fez observações, mas S. Ex<sup>a</sup> ouviu bem o que dissemos, não modificou o teor de nossas palavras. Quero ressaltar que a Senadora Heloísa Helena, em nenhum momento, em suas observações, fez qualquer denúncia relativamente ao Senador José Serra, ao candidato do PSDB à Presidência da República. Também eu, ao mencionar o nome do Senador José Serra, observei que o conhecimento desde a minha adolescência e sempre o tive como um homem sério. Espero que S. Ex<sup>a</sup> tenha procedido e continue a proceder com muita seriedade. Quando examinávamos aqui, no Senado Federal, o que se passava com o Governo Fernando Collor de Mello, o Senador José Serra também solicitava rigor na administração pública.

Não fomos nós quem trouxemos o nome do Senador José Serra. Quem fez isso foi a imprensa. Seria estranho que o Bloco da Oposição, o Partido dos Trabalhadores, diante do que foi estampado na imprensa nos últimos três dias, simplesmente dissesse que nada tinha a solicitar quanto à averiguação dos fatos, que parecem graves.

Ora, Senador Artur da Távola, ali está o relato de dois ministros do Governo Fernando Henrique Cardoso sobre o fato de um diretor do Banco do Brasil, que tomava decisões importantes junto à Previ, haver solicitado uma comissão para agir no interesse de grupos econômicos privados.

Há aqui diversos aspectos, Senador Artur da Távola. Nós, da Oposição, temos observado, nos processos de privatização, como, do Palácio do Planalto e dos ministérios das áreas econômicas, se articulavam ações para que não apenas o BNDES e o Banco do Brasil, mas as entidades de previdência fechada se unissem a grupos econômicos para a realização ou a participação em leilões de privatização, seja do Sistema Telebrás, seja de companhias como a Vale do Rio Doce.

Essa é uma parte da história que precisa ser inteiramente contada. Ainda que esses fatos tenham ocorrido há mais tempo, volta e meia os capítulos dessa história vêm à tona. E o povo brasileiro, proprietário dessas empresas estatais, precisa conhecer em

profundidade como foram feitas essas ações. Esse é um ponto.

O outro é que os Ministros Paulo Renato Souza e Luiz Carlos Mendonça de Barros disseram ao jornalista da **Veja** que haviam escutado de Benjamim Steinbruch o relato de como o Sr. Ricardo Sérgio havia mencionado essa propina.

Ora, fosse o Senador Artur da Távola membro da Oposição e soubesse dessa prática do Governo, não solicitaria o esclarecimento dos fatos? V. Ex<sup>a</sup>, Senador Artur da Távola, perderia até o respeito por mim, como Líder da Oposição, pela Senadora Heloísa Helena e pelos nossos companheiros! Nós não estaríamos aqui cumprindo com o nosso dever constitucional.

Assim, Sr. Presidente, quero aqui ler o requerimento que apresentamos ao Senador Amir Lando, Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, para obter os esclarecimentos devidos:

Requeiro, nos termos regimentais, sejam convidados os Srs. Paulo Renato Souza, Ministro da Educação, Luiz Carlos Mendonça de Barros, ex-Ministro das Comunicações, Benjamim Steinbruch, presidente do Conselho de Administração da Companhia Siderúrgica Nacional, e Ricardo Sérgio de Oliveira, ex-Diretor do Banco do Brasil, para prestarem esclarecimentos, perante a Comissão de Fiscalização e Controle, sobre a grave denúncia do suposto pagamento de propinas no processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.

#### **Justificativa**

A revista **Veja**, de 8 de maio de 2002, apresenta uma séria denúncia envolvendo um suposto pedido de dinheiro, a título de pagamento de comissão, feito pelo Sr. Ricardo Sérgio de Oliveira, então diretor do Banco do Brasil, ao Sr. Benjamin Steinbruch, empresário que liderou a compra da Companhia Vale do Rio Doce. Em 1998, o Sr. Steinbruch teria procurado os Srs. Luiz Carlos Mendonça de Barros, então Ministro das Comunicações, e Paulo Renato de Souza, Ministro da Educação, questionando-os sobre a cobrança que o Sr. Ricardo Sérgio estaria fazendo para o pagamento de R\$15 milhões pelo seu trabalho para reunir os fundos de pensão em torno de seu consórcio.

**(O Sr. Presidente Ramez Tebet faz soar a campanha.)**

Considerando as atribuições constitucionais desta Casa, principalmente no que concerne ao dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, é de fundamental importância que possamos ouvir os envolvidos nesta suposta operação que envolveu a venda da maior mineradora do planeta, até aquele momento um patrimônio do povo brasileiro.

Como está aqui o Senador José Serra, resolvemos não incluir a pessoa dele. Sr. Presidente, falo em meu nome pessoal, se eu estivesse no lugar dele, estaria tomando uma posição, como sugiro que ele o faça. A revista informa que o Sr. Ricardo Sérgio era uma pessoa muito próxima do Ministro e Senador José Serra.

**(O Sr. Presidente Ramez Tebet faz soar a campanha.)**

Seria próprio que ele, espontaneamente, viesse a esclarecer se era de fato tão amigo; se foi ele quem o recomendou para diretor do Banco do Brasil; se foi ele quem recomendou que ele administrasse os fundos da Previ e influenciasse as decisões de outros fundos de pensão. Seria próprio que ele esclarecesse, porque é candidato à Presidência da República – maior ainda é a sua responsabilidade em esclarecer esses fatos, e nós sugerimos que ele o faça espontaneamente.

A tribuna do Senado está aí. Quando nós, Senadores, por qualquer razão, somos referidos na imprensa, temos o costume de ir à tribuna e esclarecer de pronto. Presenciei muitos Srs. Senadores fazendo isso. Seria próprio que S. Ex<sup>a</sup> também o fizesse.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Gilvam Borges, pelo prazo de cinco minutos.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, as sucessivas denúncias estampadas nos veículos de comunicação não apenas estarrecem, mas surpreendem grande parte da população. É a volta do cipó de aroeira, que bateu em quem mandou bater.

Recentemente, uma candidata teve que renunciar a peso de uma estratégia muito bem elaborada por um comando de inteligência – e todo o País tomou conhecimento –, em que estava envolvido R\$1,2 milhão.

Hoje, lamentavelmente, surge um novo escândalo, alicerçado pelo grande comando da inteligência

de informações e contra-informações que não conseguiu deter os graves acontecimentos que estão vindo à tona.

Não demora muito, Sr. Presidente, teremos também o paladino da moralidade – que hoje ergue a bandeira da probidade, da honestidade –, o candidato à Presidência do PT, Luiz Inácio Lula da Silva. É o próximo que estará dentro da grande guerra estabelecida pela sucessão eleitoral.

É lamentável esse espetáculo de corrupção, de difamações, de intrigas da grande guerra que se aproxima. Estamos próximos a ela. Imagine o que vai ocorrer nas eleições estaduais, se a eleição presidencial já está desse jeito!

Acredito na lei de talião: quem com ferro fere, com ferro será ferido. A lei tarda, principalmente a divina, mas é justa. Aqueles que se utilizam do instrumento da difamação e da maldade para tentar derrotar os seus adversários de forma desonesta têm que pagar, e pagarão.

Durante todos esses longos anos, demos apoio irrestrito à política de saneamento do país, que foi estabelecida e efetivada com sucesso. Faço um apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, que sempre contou com o nosso apoio e respeito, e o faço por mim e por grande parte dos meus colegas do PMDB: a candidatura de José Serra deve ser retirada imediatamente, porque essa é a ponta do **iceberg**. Nesse caminho, José Serra fez uma enormidade de adversários neste País - as pesquisas estão aí para mostrar.

Presidente Fernando Henrique, é hora de reavaliar o quadro e de buscar uma alternativa para reaglutinar forças. José Serra deve retirar sua candidatura não só por ser o príncipe da antipatia nacional, mas principalmente por ser o mentor desse tipo de política que está sendo desencadeada. E isso vai em cima de todos os candidatos à Presidência da República.

Lembro-me, Sr. Presidente, de um episódio ocorrido aqui no Senado por ocasião da escolha de um embaixador. Estava aqui o ex-Ministro Serra, Senador desta Casa, quando se lembrou de fato ocorrido há 25 anos, quando estava exilado. Lembrou-se S. Ex<sup>a</sup> que um servidor da embaixada o tinha tratado, segundo ele, de forma deselegante. E veio aqui com a faca em punho. Desde aquele dia o Senador Serra perdeu o meu respeito. O servidor naquela época estava a trabalhar, a prestar o seu serviço, e o perdão, o respeito, cabe só aos grandes.

Deus nos proteja, Deus nos guarde dessa nova onda inaugurada por José Serra ao utilizar a máquina



do Governo para massacrar os seus governos. Os acontecimentos fazem-me lembrar do caso PC Farias, o “alto comando escandaloso”, que trouxe o **impeachment** de Collor. Não é este o caso, mas todos sabem neste País que lá, no Ministério da Saúde, estava o alto comando com ramificação em São Paulo.

Sabe o que é que se diz à boca pequena, Sr. Presidente? Que já são 500 bilhões de dólares em caixa. É preciso esclarecer ao País quanto a esse dinheiro. Quero me congratular com o Senador Eduardo Suplicy, que disse ser preciso começar a ouvir.

Antes que isso ocorra, porém, faço um apelo ao Presidente da República, por quem tenho o maior respeito: Senhor Presidente, é hora de tomar as providências! Se o Ministro José Serra tiver dignidade, deve ser o primeiro a renunciar, porque já não se justifica a sua candidatura perante o País.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra pela ordem.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – É uma informação que desejo pedir à Mesa.

Solicito a V. Ex<sup>a</sup> me informar em que condição o Senador Gilvam Borges falou. Eu gostaria de saber se falou na condição de Líder, pela Liderança do seu partido.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Falei pela Liderança.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Era essa a informação que eu desejava, já que estranhei muito o teor de seu discurso feito em nome de um partido que neste momento está concluindo a discussão de uma aliança com o meu partido para apoiar, exatamente, a candidatura do Senador José Serra...

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Desde que ele renuncie.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – ... e indicar o vice na sua chapa.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Desde que ele renuncie.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres pela Liderança do PDT.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nunca faço julgamentos, nunca ninguém me viu subir àquela tribuna, de dedo em risete, para acusar quem quer que seja, nem mesmo meus adversários. Quando recebi a desagradável ta-

refa de relatar processo no Conselho de Ética, limitei-me a relatar os fatos, nem mesmo ali investi contra a honra dos acusados.

Tanto quanto eu saiba, o Senador José Serra é um homem de bem, mas ele deve explicações à Nação e, em primeiro lugar, ao Senado. Hoje o Senado é caixa de ressonância daquilo que já está em toda a imprensa, de algo que foi objeto de matéria publicada pela **Veja**. Não me parece postura correta do Senador José Serra dizer que é trololó, ou do Presidente da República dizer que é café requentado. Ambos devem explicações à Nação.

É um fato gravíssimo, envolvendo propina ou extorsão para o então diretor do mais importante banco do país. Sua Excelência não se interessou pelo assunto à época. O Senador José Serra - ligado a essa pessoa de alguma forma, porque ele teria sido arrecadador de dinheiro para a sua campanha -, que o teria indicado para a diretoria, não se interessou pela apuração e o manteve na diretoria do Banco do Brasil. Isso é um fato irrelevante?

O Senador Suplicy tem razão quando diz que falta o ator principal neste debate de hoje: é ele, Serra. S. Ex<sup>a</sup> tem que vir àquela tribuna não apenas para dar uma explicação, mas para abrir o debate; eu quero que S. Ex<sup>a</sup> abra para apartes. José Serra é membro desta Casa e pré-candidato à Presidência da República; não pode deixar os dois Senadores do PSDB na constrangedora posição de ter que vir defendê-lo, S. Ex<sup>a</sup> tem que vir aqui.

Não é o Sr. Senador Eduardo Suplicy quem faz a acusação, mas é a grande imprensa de todo o País, nobre Senador Geraldo Melo, que quer vincular o Senador José Serra ao escândalo. Acredito que S. Ex<sup>a</sup> nada tenha a ver com isso, mas deve explicações da tribuna deste Senado.

Se não o fizer, Senador, até arrisco um vaticínio – dizem que S. Ex<sup>a</sup> tem pé de chumbo – ficará com o corpo inteiro chumbado e não decolará nessa eleição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22, DE 2002**

##### **Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 45, de 1998, do Senado Federal.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Resolução nº 45, de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Havendo apuração de saldos recuperáveis nas realizações e utilizações dos recursos conforme previsto no art. 2º, os mesmos serão obrigatoriamente utilizados para pagamento de parcelas mensais do refinanciamento concedido pela União ao Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições não alteradas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.”

### Justificação

Com amparo na Resolução do Senado Federal nº 45, de 1998, o Tesouro Nacional lançou títulos da Dívida Pública Federal, para permitir o financiamento e o refinanciamento da dívida do Estado de Minas Gerais, particularmente visando à redução da presença do setor público estadual, mediante a privatização do Bemge e do Credireal e da extinção da Minascaixa, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Os valores liberados pela União foram rigorosamente aplicados nos fins previstos na referida Resolução.

Após decorridos três anos e sete meses da efetiva aplicação desses recursos, o Estado de Minas Gerais está antevendo a possibilidade da recuperação de pagamentos feitos a maior, mediante revisão de cálculos e de critérios que serviram de base à alocação de tais recursos.

Ocorre que o § 4º da citada Resolução nº 45, impõe ao Estado de Minas Gerais uma restrição de somente poder usar esses recursos no pagamento do principal da dívida. Minas Gerais está postulando a possibilidade de utilizar os valores recuperáveis no pagamento de parcelas mensais do Contrato 004/98/STN/COAFI, aliviando os seus desembolsos mensais na quitação da dívida junto à União.

A restrição atualmente imposta ao Estado de Minas Gerais pela Resolução nº 45, em seu art. 4º não foi aplicada em operações similares de interesse de outros Estados, a exemplo da Resolução nº 131, de 1997, que autorizou o Estado da Bahia a contrair o mesmo empréstimo de que trata a Resolução nº 45.

Essa proposta não é prejudicial à União, uma vez que os recursos eventualmente recuperados serão exclusivamente carregados para o Tesouro que poderá, inclusive, resgatar os títulos públicos emitidos quando da concessão do empréstimo a Minas Gerais.

Sala das sessões, 7 de maio de 2002. - Senador **Francelino Pereira**.

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

#### RESOLUÇÃO Nº 45, DE 1998

**Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito consubstanciada no Contrato de Abertura de Crédito e de Compra e Venda de Ativos celebrado entre a União, o Estado de Minas Gerais, o Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG e a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais S/A - MINASCAIXA, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.654-23, de 15 de abril de 1998, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor total de R\$4.344.336.000,00 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil reais).**

O Senado Federal resolve:

Art 4º Havendo apuração de saldos nas realizações e utilizações dos recursos conforme previsão do art. 2º, os mesmos serão obrigatoriamente utilizados para amortização do principal do refinanciamento concedido pela União ao Estado de Minas Gerais.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O projeto será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidas as seguintes:

#### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 2002**

**Inclui alínea ao inciso I do Art. 96 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 96 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 96. Compete privativamente:

.....  
I – aos tribunais:

.....  
**g)** alterar e estabelecer a jurisdição de varas, no âmbito de sua Região, mediante ato próprio fundamentado, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional, observando, para tanto, regulamento interno próprio que deverá ser baixado para este fim específico;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Historicamente, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que possui sua Sede na cidade de São Paulo, abrangendo a Baixada Santista e toda a Região Metropolitana do entorno da Capital, vem desenvolvendo, nestes últimos anos, um atento trabalho de acompanhamento estatístico relativo ao incremento da quantidade de processos em cada município que compõe sua jurisdição, a fim de averiguar a real necessidade de proposição de medidas que comportem, efetivamente, a correta administração dos problemas que, invariavelmente ocorrem, quando advindos da falta de correta e clara visão do futuro.

A antevisão dos contratemplos que podem acometer a administração da Justiça à população, principalmente em se tratando da Justiça Obreira, que trata da matéria salarial e, em última análise, alimentar, e que compromete a atuação do Poder Judiciário Federal na distribuição rápida de Justiça à população, é dever do administrador público. O mesmo terá a proteção do manto da íntima tranqüilidade se acertar em suas ações; entretanto, responderá com gravidade onde se omitir.

Perseguindo sempre os dogmas da probidade pública; da observação atenta dos fenômenos sociais e econômicos existentes nos seus municípios integrantes; da ponderada apreciação dos pleitos formulados por prefeitos, edis, magistrados, entidades municipais e de classe, foram elaborados anteprojetos de lei que, pela sua oportunidade, por suas justificativas técnicas e inerentes justezas de propósito, foram acolhidos pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, transformados em Projetos de Lei, aprovados e promulgados pelo Congresso Nacional e, ao final, sancionados pelos Excelentíssimos Presidentes da República em seus respectivos mandatos, criando Juntas de Conciliação e Julgamento, que hoje são conhecidas como Varas do Trabalho por força da Emenda Constitucional nº 24, de 9-12-1999.

Fruto dessa paulatina expansão, hodiernamente, conta a Justiça do Trabalho de São Paulo com 141 Varas do Trabalho em sua jurisdição, encontrando-se em tramitação na Câmara dos Deputados projeto de lei que acresce esse número em mais 22 Varas (Projeto de Lei nº 3.384/00, de iniciativa do C. TST).

Por outro lado, mais recentemente, tem surgido com persistência um fenômeno que, com certeza, impressiona o administrador público mais atento. É aquele representado pela flutuação da quantidade de processos entrados nas varas dos muitos municípios abrangidos pelos Tribunais Regionais, poderíamos dizer verdadeiras bolhas tanto de incremento do número de feitos novos, quanto de baixa dessas respectivas quantidades.

Dessa forma, apresentam-se dentro de uma mesma região geoeconômica três situações práticas: **a)** localidades onde, histórica e tradicionalmente, se mantêm perfeitamente lineares as quantidades anuais de processos novos; **b)** jurisdições onde se observou desaceleração na entrada de ações; **c)** municípios que têm enfrentado vigoroso acréscimo na protocolização de novas causas.

Os fatores que conduzem a essas três situações genéricas e resumidamente apresentadas são os mais variados, inseridos dentro de um contexto maior, que é o da fluidez e o da mutabilidade das relações sociais, econômicas, geográficas, financeiras e políticas, que têm acontecido numa nação pluralista e multifacetada como é a brasileira.

Via de conseqüência, mostra-se desejosa e, porque não dizer, oportuna, a possibilidade de que, tão logo fossem identificados os fenômenos já descritos de flutuação positiva ou negativa de entrada de processos novos, os tribunais detivessem a autorização legal de flexibilizar a instalação e o funcionamento de seus órgãos judicantes, independentemente de aquiescência legislativa ou de Tribunal Superior.

A possibilidade de deslocamento de uma ou duas varas de Cubatão para Mogi das Cruzes, mesmo que temporariamente, seria de suma importância efetivamente, uma questão de oportunidade.

Da mesma forma, relativamente aos demais quadros estatísticos trazidos como exemplo, se verifica o incremento e/ou manutenção de número significativo de processos em Barueri, São Vicente, Carapicuíba e Poá; a flutuação da quantidade de processos entrados nas jurisdições de Itapecerica da Serra, Guarujá, Ferraz de Vasconcelos, Diadema e Mauá; e a circunstancial diminuição na ordem de ações protocolizadas em Itaquaquecetuba, Embu, Franco da Rocha, Caieiras, Ribeirão Pires e Suzano.

O mérito desta Proposta de Emenda à Constituição está, na prática, em mitigar as conseqüências das oscilações dos mercados de trabalho para com os órgãos judicantes, que seriam capazes de dar uma resposta rápida aos reclamos sociais emergentes.

Importa frisar ser inexistentes, na presente proposição, os óbices constantes no Art. 354, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Senado, que refletem a vedação contida no Art. 60, §§ 1º e 4º da Carta Magna. Assim, é de se concluir pela plausibilidade de sua apresentação para a Câmara Alta, com posterior leitura em Plenário e despacho à D. Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme prevê o art. 60, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 354, **caput** e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal.

Finalmente, não há que se falar em malferimento, violação em tese ou conflito da presente PEC, com o comando contido no art. 96, II, **d**, da Constituição de 1988. Ensina a boa doutrina, à unanimidade, que a mencionada alínea se refere, exclusivamente, à criação ou extinção de cargos públicos, criação ou extinção de varas, tribunais ou de seus membros (in "Comentários à Constituição do Brasil", de Celso Ribeiro Seixas Bastos e Ives Gandra Martins, 4º volume, Tomo III, págs. 74/79, Ed. Saraiva; e "Comentários à Constituição Brasileira", de Pinto Ferreira, 4º volume, págs. 24/33, Ed. Saraiva).

Por último, e igualmente atentos ao espírito da proposição feita, a mesma, no caso de aprovação, comportaria delegação ao comando infralegal quanto ao seu ordenamento.

Os Tribunais operacionalizariam as transferências de jurisdição em obediência aos seus regimentos internos (que seriam atualizados via assentos regimentais), que disciplinariam os aspectos atinentes, primeiramente, à comprovada necessidade de tomada da atitude e, após e em conseqüência, nos demais aspectos como no tocante a área geográfica de competência funcional, distribuição de autos, competência nas fases de conhecimento e de execução, localização, portarias funcionais e controles orçamentários específicos, tudo com integral observância dos preceitos contidos na Constituição Federal, na CLT, no CPC onde couber, na Loman, na Lei nº 8.112/90 e no Orçamento da União.

Com essas considerações, submetemos a presente exposição de motivos à apreciação do Nobre Senador e dos demais membros da Câmara Alta do Congresso Nacional esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2002. – **Gerson Camata – Ademir Andrade – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antônio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parga – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Fernando Bezerra – Chico sartori – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Péres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Sarney – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Robinson Viana – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornélas – Wellington Roberto**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 96. (\*) Compete privativamente:

I – aos tribunais:

**a)** eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

**b)** organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correcional respectiva;

**c)** prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

**d)** propor a criação de novas varas judiciárias;

**e)** prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, pará-

grafo único, os cargos necessários à administração da justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III – aos Tribunais de Justiça julgar os juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

.....  
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 2002**

#### **Dá nova redação ao § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do artigo 195 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.195 .....

.....  
§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos trinta dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

### **Justificação**

O § 6º do art. 195 da Constituição Federal estabelece prazo para início da vigência das contribuições sociais a partir da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

O art. 150, III, b oferece garantias aos contribuintes, em cláusula pétrea que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituir. É o princípio da anterioridade tributária.

Entretanto, no caso das contribuições sociais, definidas pelo art. 195 da Carta Magna, a anterioridade foi mitigada.

A diferenciação é fundada na importância dessas contribuições para o financiamento da seguridade social, conjunto de ações destinadas a assegurar direitos essenciais.

Portanto, a própria Constituição — preservando o princípio pétreo da anterioridade tributária — distingue entre os tributos em geral e as contribuições. É evidente, portanto, que, se a redução do prazo da anterioridade não viola o princípio pétreo, a sua alteração igualmente o preserva.

A cláusula pétrea é, assim, a anterioridade em si, e não o número de dias que para ela seja fixado.

O que se pretende com a proposição que ora submetemos é reduzir o período da anterioridade mitigada prevista pelo art. 195 da Constituição, de noventa para trinta dias, por acreditar ser desnecessário, em relação a contribuições tão fundamentais, todo o prazo atual para o início da sua vigência após terem sido submetidas ao crivo do Congresso Nacional.

Pelas razões expostas solicitamos aos eminentes colegas o apoio à aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2002. – **Geraldo Melo – Romero Jucá – Reginaldo Duarte – Gilvam Borges – Freitas Neto – Ricardo Santos – Francisco Escórcio – Íris Resende – Jonas Pinheiro – Leomar Quintanilha – Artur da Távola – Ari Stadler – Ronaldo Cunha Lima – Eduardo Siqueira Campos – Amir Lando – Nabor Júnior – Benício Sampaio – Gerson Camata – Lúdio Coelho – Casildo Maldaner – Gilberto Mestrinho – Lúcio Alcantra – Chico Sortori – Luiz Otávio – Maria do Carmo Alves – Carlos Bezerra – Ney Suasuna.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA

CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 195. (\*) A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II – dos trabalhadores;

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

Art. 150. (\*) Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II – instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

V – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – As propostas de emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes nos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e despachadas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 231, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeremos nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas as seguintes homenagens em face do falecimento do Prefeito de Gravatá, Pernambuco, Sr. Sebastião Martiniano, ocorrido no último dia 27 de abril:

**a)** inserção em ata de voto de profundo pesar pela perda irreparável;

**b)** apresentação de condolências à viúva, Sra. Lúcia Helena Pinheiro Lins, aos filhos, e à Câmara Municipal de Gravatá.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2002. – **Carlos Wilson.**

#### **Justificação**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, estou propondo voto de pesar pela morte de Sebastião Martiniano Lins, prefeito de Gravatá, falecido no último dia 27, em Recife, depois de passar 30 dias internado no Hospital Santa Joana, com problemas cardíacos.

Sebastião Martiniano foi um político que honrou cada um dos cargos que exerceu. Deputado Estadual entre 1976 e 1979, marcou sua história pela lucidez de suas decisões.

Sua paixão por Gravatá era conhecida de todos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Trata-se de requerimento de pesar que pode ser submetido à votação neste momento.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se à

#### **Item 1:**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2000**, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, para vedar a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo, tendo

Parecer sob nº 1.178, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra, Leomar Quintanilha e Bello Parga.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Discussão em conjunto da proposta e das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

#### **O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 2:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2001** (nº 1.477/99, na Casa de origem), que dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.490, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Gilberto Mestrinho.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 20 de março último, quanto teve sua discussão adiada para a presente data.

Passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, para encaminhar a votação.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, neste encaminhamento que serve como discussão da proposta, eu gostaria de fazer uma referência ao autor da proposta na Câmara dos Deputados: o nosso ex-Governador de Santa Catarina, que foi Senador por dois mandatos e atualmente é Deputado Federal, Antônio Carlos Konder Reis, que honra esta sessão com sua presença.

S. Ex<sup>a</sup> resolveu propor um projeto para criar a mesorregião da fronteira do Mercosul. Essa proposta, que foi apresentada à Câmara dos Deputados em 1999, visa colocar o Mato Grosso do Sul, o Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, compreendendo mais de três mil quilômetros de fronteira e avançando 450 quilômetros para o interior, como uma grande fronteira do Mercosul.

E como essa mesorregião já consta do PPA, o parecer favorável do Senador Gilberto Mestrinho, Relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, contribuiu com esse projeto de lei da Câmara, de autoria do nosso Deputado Antônio Carlos Konder Reis, pois a região abrangida no projeto, compreendida de pequenos Municípios, está completamente desassistida, pois sofreu um êxodo rural muito grande e ficou praticamente abandonada.

Para se ter uma idéia, de acordo com o último censo, o Estado de Santa Catarina possui apenas 20% da população no meio rural. E só no meu Estado existem mais de 100 Municípios, sem contar com o Paraná, o Mato Grosso do Sul e o Rio Grande do Sul.

Assim, o Senador Gilberto Mestrinho, em seu parecer, diz o seguinte:

Afinada com o Plano ‘Avança Brasil’, a proposição tem por objetivo definir as principais prioridades a serem observadas na implementação de programas federais envolvendo a intervenção direta da União, seus mecanismos de fomento, ou o estabelecimento de parcerias estáveis no âmbito da extensa região produtora daqueles quatro Estados que completam a fronteira de 3.079 km do Brasil com os países vizinhos do Mercosul: Argentina, Paraguai e Uruguai.

E eu diria mais, Sr. Presidente, de certo modo houve uma “litoralização” automática, ou seja, as pessoas migram mais para o litoral, deixando aquela região abandonada. E como essa região já se encontra no PPA, com previsão de recursos no projeto “Avança Brasil”, o que se quer é um tratamento mais ou menos diferenciado para que as pessoas desses quatro Estados tenham condições de ali permanecer. Para

tanto, é necessário que se implantem as microbacias e que haja um desenvolvimento sustentado em todos os setores.

E para finalizar este encaminhamento, Sr. Presidente, quero cumprimentar o Senador Gilberto Mestrinho, por apresentar um parecer favorável na Comissão de Relações Exteriores, contemplando os quatro Estados dessa fronteira do Mercosul, e também o nosso ex-Governador e atual Deputado Federal Antônio Carlos Konder Reis, que teve a sábia clarividência, como sempre, de apresentar essa proposta. E S. Ex<sup>a</sup> tem percorrido a região, inclusive tem andado de Município em Município, nos últimos dias, sentindo o drama de cada um para que se possa encontrar os mecanismos a fim de que as famílias lá permaneçam e tenham melhores condições de sobrevivência.

Faço, portanto, este registro, pois considero a iniciativa como um bom começo, embora tarde, para tentarmos oferecer melhores condições para a ocupação daquela região.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Continuando o encaminhamento, concedo a palavra ao Senador Artur da Távola. Logo a seguir, aos Senadores Osmar Dias e Sebastião Rocha.

O prazo de encaminhamento é de cinco minutos.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero encaminhar, em nome do Governo, a nossa posição relativa a esse projeto que tem a iniciativa de uma das mais importantes e ilustres figuras do Parlamento brasileiro que é o ex-Senador, ex-Governador e Deputado Konder Reis, autor do projeto. E uma das razões fundamentais do apreço, da admiração e, ao mesmo tempo, do apoio que o projeto recebeu tanto na Câmara dos Deputados como recebe, agora, aqui no Senado.

O Programa Grande Fronteira do Mercosul tem alto valor político, econômico e social. Já existem estudos organizados pelo Ministério da Integração Nacional sobre o que está sendo chamado mesorregiões, que seriam pequenas regiões dentro das macrorregiões, que, por suas afinidades de natureza econômica, de mão-de-obra e de capacitação para o desempenho de algumas funções, têm em si alguma afinidade que merece o apoio direto do poder público.

O Ministério da Integração realizou esse trabalho, precedido de pesquisas extremamente acuradas e sérias em todo o País, sendo que, por acaso, o Nordeste vem a ser a região, dentre todas, que possui o maior número de mesorregiões.



A região abarcada pelo projeto em questão seria uma área formada por Municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até 450 quilômetros de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai. É um projeto que cuida, com a especificação da qualidade de cada microrregião, ou, como preferem chamar, de cada mesorregião, das formas pelas quais, independentemente dos programas regionais, elas devam ser cuidadas.

Essa é uma área altamente estratégica para o Brasil, a tal ponto que o Ministério das Relações Exteriores – e todo o trabalho anterior do Mercosul – estuda a hipótese de integrá-la aos demais países, no caso, o Paraguai e a Argentina. Essa integração, digamos assim, extranacional também tem um poder de irradiação econômico-social significativa para esse projeto.

Portanto, trata-se de um projeto de alto merecimento, de alta relevância, razão pela qual o Governo o apóia. E o faz com tanto mais prazer por ser um projeto de um Parlamentar do Partido da Frente Liberal, que tem sido, ao longo destes anos, um Partido extremamente solidário, nesta Casa, com todos os projetos que estão na linha do interesse nacional. Não serão as diferenças que hoje, infelizmente, existem no campo puramente político que nos impedirão de manifestar o nosso apoio e de cumprimentar o Deputado Konder Reis pela qualidade de sua iniciativa. Com certeza, uma vez aprovado, o projeto será adjudicado ao estudo já realizado pelo Ministério da Integração Nacional, a quem caberá a direção executiva quando de sua implantação.

Essa é a razão pela qual o Governo apóia o projeto e encarece a seus membros a votação favorável.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, esse projeto tem uma importância enorme não apenas para o Brasil mas para o Mercosul. Não ficaria bem para o Cone Sul e para o Mercosul se tivéssemos uma área de fronteira empobrecida e com problemas sociais que já são quase crônicos. Muitos deles podem ser revertidos se houver um programa de investimento na região volta para a sua vocação.

Quando falo em região, refiro-me ao sul, ao sudoeste e ao extremo oeste do Paraná, região que co-

meça em Foz do Iguaçu, onde há um potencial turístico enorme. No entanto, estamos vendo o terceiro maior parque hoteleiro do Brasil esvaziado por falta de uma política de turismo que possa aproveitar o enorme potencial das belezas naturais de Foz do Iguaçu e, com isso, dinamizar o comércio e o setor hoteleiro da cidade. Dá pena ver que a lotação dos hotéis, construídos para receber turistas do Brasil e do mundo, esteja hoje no nível de 40%.

Sr. Presidente, se não me engano, V. Ex<sup>a</sup> esteve recentemente em Foz do Iguaçu e pôde constatar que há desânimo. Mas, acima do desânimo, há esperança de que Foz do Iguaçu possa retomar os bons dias que viveu quando para lá iam turistas do Brasil e do mundo inteiro para ver aquela que é, sem dúvida alguma, a maior beleza natural do planeta.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estou falando de Foz de Iguaçu, porque a cidade precisa de um projeto de dinamização. O Governo brasileiro não adotou uma boa posição quando vetou o projeto que apresentei, no Senado Federal, de criação de uma zona de livre comércio em Foz de Iguaçu. Tal projeto poderia atrair investimentos e, sobretudo, turistas, além de impedir que seis mil trabalhadores tivessem que atravessar a ponte todos os dias para encontrar, no mercado de trabalho do outro lado, no Paraguai, as oportunidades que não estão encontrando do lado de cá.

Sr. Presidente, falo também da pequena agricultura, que é exemplar no Sudoeste e no Sul, e que precisa que não apenas o Pronaf – que já está em vigor – seja dinamizado. Precisamos de uma nova proposta que integre a pequena agricultura com os pequenos empresários da cidade.

Muito próximo ao Sudoeste, conheço a proposta do Prefeito de Guarapuava, Vitor Hugo, presente neste plenário, que ganhou o Prêmio Mário Covas por ter tomado uma iniciativa inovadora e revolucionária no seu Município. S. Ex<sup>a</sup> colocou em prática o Programa Bairros em Ação, um circuito formado por todas as entidades representativas – o Senar, o Senai, a Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP), a Federação das Indústrias, as Secretarias Municipais, as Secretarias Estaduais, que, infelizmente, neste caso, não estão atuando, mas que poderão atuar, órgãos do Governo Federal e da iniciativa privada, associações de criadores, associações comerciais –, acionado automaticamente quando um pequeno empreendedor ou um trabalhador procura qualquer dessas entidades. O trabalhador que pretender instalar um negócio ou um empreendimento terá orientação para elaborar o seu projeto, assistência técnica para

negociá-lo e poderá obter financiamento dentro das linhas já existentes: o Proger, o próprio Pronaf e outros programas já criados.

Mas a inovação é exatamente a criação de um circuito onde qualquer entidade que seja procurada aciona as outras para que, integradas, elaborem o projeto, ofereçam assistência técnica, ajudem na negociação dos recursos e, o que é mais importante, façam o acompanhamento do empreendimento. Isso porque, nos últimos cinco anos, de cada dez pequenos negócios instalados no Brasil, sete fecharam por falta de assistência técnica, de acompanhamento, de estudo de mercado. E isso é que é feito pelo Prefeito de Guarapuava, que ganhou o prêmio Prefeito Empreendedor.

E estou falando de um projeto que pretende oferecer essa oportunidade para aqueles que vivem na fronteira do País. Esse projeto poderia ser transferido para a região de fronteira, onde integraríamos a economia rural com a economia urbana. Dessa forma, resolveríamos o maior drama que hoje assola aquela região, o desemprego. Aliás, drama que afeta todo o País e, portanto, não poderia ser diferente em meu Estado, em todas as suas regiões. Mas o Sudoeste sempre reclama – e com razão – que parece que o isolaram do mapa do Governo do Estado, pois, ao fazer o anel de integração, as rodovias, para transporte de cargas, o traçado da ferrovia, o Governo sempre esquece aquela região. E o Sudoeste sobrevive graças ao trabalho e à obstinação daqueles que vivem naquela importante região.

Podemos integrar o Sudoeste ao Paraná e ao Brasil, fazendo que aquela região, que é fronteira e que está exatamente na mesorregião da fronteira do Mercosul, possa ter um programa de desenvolvimento que leve em conta exatamente a vocação do povo que lá vive – no extremo oeste, o turismo, e no sudoeste das pequenas propriedades, a produção e a transformação do alimento – e, sobretudo, que signifique o apoio à instalação de pequenas empresas, para que seja possível o enfrentamento do desemprego, que é a grande preocupação daquela região.

O Sudoeste se desenvolve com universidades que se instalam. A educação avança ali e queremos que, paralelamente ao avanço da educação, os trabalhadores sejam treinados e especializados em uma profissão. Para isso, precisamos de recursos, de investimentos. E por meio do programa criado por esse projeto de lei que ora analisamos, tenho certeza de que o Sudoeste do Paraná poderá ser beneficiado, oferecendo, assim, um desenvolvimento mais harmônico para todos os que lá vivem.

Sr. Presidente, encaminhamos favoravelmente ao projeto, pelo mérito contido nele.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador pelo Amapá, Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esse projeto é importante, porque pode significar um sopro na sobrevivência do Mercosul, que agoniza na mesma intensidade em que falece a economia da Argentina. Por se tratar de um programa de extrema importância para o Brasil e pelo fato de o Mercosul ser um instituto imensamente importante para o País e para a América Latina, é preciso que os países que o integram despendam esforços para o aprimoramento, o fortalecimento e a consolidação desse bloco econômico e das economias dos seus países-membros; e que tenham como finalidade precípua, como objetivo principal, o homem que vive nessas regiões.

A população que se encontra em uma região menos privilegiada e em uma situação econômica menos favorável certamente não usufrui dos benefícios do Mercosul tanto quanto as empresas de grande porte, principalmente os exportadores. Portanto, destaco o caráter eminentemente social desse projeto, sua visão de desenvolvimento e de justiça social para o homem que vive na região.

Esse programa me faz lembrar, Senador Gilberto Mestrinho, o Calha Norte, idealizado ainda pelos militares, fortalecido e consolidado no Governo do ex-Presidente José Sarney e, lamentavelmente, com muitos problemas na administração atual. Não fosse o esforço de servidores públicos tais como o Coronel Avelino, por exemplo, que gerencia o Programa Calha Norte, proporcionando melhoria nas condições de vida da população, das famílias que residem na fronteira, não fosse o esforço supremo de alguns militares que olham para a Amazônia da perspectiva da necessidade de garantir mais segurança à nossa fronteira e de melhorar a qualidade de vida do homem que lá reside, certamente o Calha Norte já não existiria mais na organização estrutural e programática do Governo brasileiro.

Faço votos de que a sorte do Programa Grande Fronteira do Mercosul seja melhor do que a do Calha Norte e que, de fato, a população que ali mora possa receber os benefícios previstos no mesmo.

Quero, por outro lado, mencionar um aspecto importante que nós, do Estado do Amapá, não devemos esquecer: o nosso Estado representa, no nível do rio Oiapoque, a fronteira do Mercosul com a União

Européia. Portanto, o Amapá estabelece geograficamente uma interface entre o Mercosul e a União Européia, considerando-se que a Guiana Francesa é um departamento de ultramar da França. Dessa forma, é importante que o Brasil – e estou estudando esse assunto, inspirado nesse Programa –, quem sabe, possa apresentar algo semelhante, para atender também à população, ao homem que vive nessa fronteira, porque, embora o Brasil seja o principal propulsor do Mercosul, a Região Norte está totalmente excluída dele.

Nós, do Norte, temos de ser comparados aos homens, às famílias que vivem na grande fronteira do Mercosul, aos trabalhadores rurais que são excluídos do Mercosul. Estamos na mesma situação. Nós, do Norte, não usufruímos do Mercosul, pois parece que esse bloco diz respeito apenas aos Estados que fazem fronteira com os países aliados do Brasil no Mercosul, e isso não é verdade, é um grande equívoco. Todos os Estados brasileiros integram o Mercosul.

Quando ingressei no Senado Federal, lutei para que criássemos o Merconorte. Era uma concepção equivocada. O Mercosul, para nós, do Norte, seria não seria Mercosul, seria Merconorte. Na verdade, o que temos que estabelecer são critérios, são padrões, para que também os Estados da Região Norte sejam beneficiados pelo Mercosul. Trata-se de estabelecer o pólo norte do Mercosul, e não o Merconorte, que não caberia, pois ele seria um Nafta. E temos de ser cautelosos com relação ao Nafta, porque o Brasil ingressaria nele em grande desvantagem.

Hoje, o Brasil é, como eu disse, a mola propulsora do Mercosul. Por isso, temos que nos fortalecer e que fortalecer o Mercosul, mas sempre sendo solidários com todos os Estados brasileiros, pois todos têm que receber os benefícios do Mercosul.

Por ser oportuno, Sr. Presidente, embora tenha ultrapassado o meu limite de tempo, peço a clemência de V. Ex<sup>a</sup> apenas para registrar que se encontra em Brasília nestes dias uma delegação de autoridades da Guiana Francesa. Essas autoridades estarão, amanhã, reunidas com a Bancada Federal do Amapá e oferecerão um jantar na residência do Embaixador da França, para consolidar, de uma vez por todas, o projeto de construção da ponte sobre o rio Oiapoque. Esse é um projeto importante de integração. Como eu disse, é um projeto de integração do Mercosul com a União Européia, por isso merece ser apoiado pelo Governo brasileiro.

A Bancada do Amapá estará, portanto, presente a essas reuniões, a essas articulações para viabilizar recursos, da maneira mais rápida possível, para con-

solidar esse projeto de integração do Amapá com a Guiana Francesa, do Mercosul com a União Européia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, em boa hora, depois de ter sido analisado por várias Comissões na Câmara dos Deputados e também pela Comissão Mista do Mercosul, chega a esta Casa, com o parecer favorável do Senador Gilberto Mestrinho, esse projeto de autoria do Deputado Konder Reis, de Santa Catarina.

O Estado de Santa Catarina, sem dúvida alguma, vive problema similar àquele verificado principalmente na metade sul do Rio Grande do Sul, que pega a fronteira oeste do País e da Campanha.

O objetivo desse Programa da Grande Fronteira do Mercosul, que envolve os Estados de Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, é conferir um dinamismo econômico e social a essas regiões profundamente sofridas e empobrecidas por questões culturais e devido à política de segurança nacional nas regiões de fronteira. De certa forma, o desenvolvimento, a instalação de indústrias e uma diversificação maior da economia provocaram um empobrecimento acentuado naquelas regiões. Pesquisas comprovam que, nas últimas décadas, não houve dinamismo.

Foi feito um estudo em relação à metade sul do Rio Grande do Sul, que engloba praticamente 50% do território gaúcho, sendo sua população da ordem de dois milhões de habitantes. São singulares os problemas. Temos buscado diversificar as ações ao dinamizar nossas regiões com programas e projetos voltados para outras atividades econômicas, como a fruticultura e o turismo. Atualmente, na região da Campanha, na região fronteira, estamos estimulando e fortalecendo um programa de capacitação turística.

Há problemas vinculados à irrigação. Ainda existem bacias hidrográficas naquela região causando enchentes. A última enchente deixou 12 mil pessoas desabrigadas, atingiu as plantações de arroz, fumo e soja e destruiu nossas estradas e as ligações de viabilização de transporte, prejudicando nossa economia.

Se realmente houvesse um projeto que analisasse o potencial da região e todas as suas dificuldades, que gerisse a instalação de centros de convivência social e estudasse a questão da expansão da pesquisa científica e tecnológica, além de dar prioridade à proteção do meio ambiente e ao gerenciamento dos recursos hídricos, talvez não estivéssemos mais nos preocupando com os estragos causados pela estiaagem nem com a febre aftosa. Essa doença atingiu o Rio Grande do Sul, no ano passado, proveniente das regiões da Argentina e do Uruguai, e causou sérios prejuízos à nossa economia e à nossa pecuária. Se houvesse programas de defesa sanitária vegetal e animal consistentes para as regiões da nossa fronteira, o problema teria sido evitado.

Sr. Presidente, enfatizo a importância desse Programa Grande Fronteira do Mercosul, que assegura projetos para fixar o homem no campo e, consequentemente, para desestimular o êxodo rural, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo ações integradas permanentes entre a União, os Estados e os Municípios, contando com a participação das nossas universidades e utilizando projetos já existentes em vários Municípios, mas que ainda são inconsistentes.

Ressalto a relevância do referido projeto, na expectativa de que ele se transforme em realidade. Sou oriundo de uma das cidades que talvez seja o exemplo mais vivo do que significa integração de fronteira, e realmente não temos tido a oportunidade de desenvolver programas que tirem aquelas comunidades da situação de empobrecimento.

Portanto, cumprimento o Autor e o Relator do projeto, pedindo uma atenção especial do Governo Federal a fim de que, já no Orçamento do próximo ano, haja recursos para a implementação de convênios com os Estados e os Municípios, dando a União o exemplo e a primeira investida no sentido de tornar tudo isso realidade.

Muito obrigada.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador por Mato Grosso do Sul, Juvêncio Cesar da Fonseca.

**O SR. JUVÊNIO DA FONSECA** (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o projeto é muito especial, principalmente para essa grande região da fronteira que vai do Rio Grande do Sul até Mato Grosso do Sul, sobretudo porque visa a “promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os Municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social”. O que me parece importantíssimo é o objetivo n.º IV do projeto: “estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência”.

Por que entendemos que esse projeto é importantíssimo para a área? Porque notamos alguns descuidos do próprio Governo Federal no que diz respeito à conquista da fronteira, à conquista do oeste brasileiro, à fixação do homem brasileiro lá na fronteira. Um desses descuidos foi justamente a lei hoje em vigor sobre a ratificação dos títulos de fronteira, ratificação essa que trouxe enormes prejuízos para os produtores daquela área, tanto em Mato Grosso do Sul como no Paraná e no Rio Grande do Sul, enfim, em todos os Estados que compõem essa grande fronteira brasileira.

Não é possível que o proprietário, o homem que conquistou aquela região tenha a obrigação de provar que tem o título. Naturalmente, o Estado pode, sim, indagar sobre a veracidade da sua documentação, da sua legitimidade; mas não poderia, de forma alguma, exigir que todos os proprietários, numa área de 150 quilômetros de fronteira, viessem mostrar, por meio de sua cadeia dominial, que são proprietários legítimos da terra, onde produzem intensamente desde a conquista dessa grande região da fronteira.

Também nos causa preocupação uma ou outra ação do Governo Federal. Dou como exemplo a pretendida implantação ainda em fase de cogitação pelo Ministério do Meio Ambiente, mas já com decreto pronto, minutado, em processo de conversação – da reserva biológica do Nabileque, região com um ciclo de águas muito intenso, no Pantanal de Mato Grosso do Sul; durante seis meses, ocorre a exploração pecuária; nos outros seis meses, as águas praticamente tomam conta da região.

Qual o objetivo da reserva biológica? Criar uma unidade de proteção ambiental integral. O homem terá de ser afastado da fronteira para que ali seja implantada a reserva biológica. Ora, quando se tira o homem da fronteira, contraria-se toda e qualquer teoria de fixação do homem na fronteira para a garantia da

sua soberania. Assim aconteceu com o **uti possidetis**, de Rio Branco para a conquista do Acre.

Como podemos, hoje, retirar o homem da fronteira com a Bolívia ou com o Paraguai para fazer uma reserva biológica? Com essa medida, já que os países vizinhos não têm uma educação ambiental nem uma legislação de proteção condizente com a nossa, haverá uma invasão muito grande para caça, pesca e depredação do meio ambiente.

Este projeto é muito importante, porque vem em consonância com o Projeto Pantanal, que está sendo desenvolvido nos Estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul. É um projeto essencialmente de desenvolvimento com sustentação ambiental, e me satisfaz muito, porque a nossa região Centro-Oeste, principalmente a de Mato Grosso do Sul, assenta-se na agropecuária. Há necessidade da verticalização da nossa economia, por isso temos que sair do cultivo de grãos e da pecuária para as indústrias, para a agroindústria, que é a vocação natural daquela região, que possui uma capacidade de expansão muito grande, trazendo para a economia brasileira uma competitividade da qual realmente estamos precisando.

Ainda lembro mais, Deus colocou em Corumbá manganês e ferro, os minérios mais importantes para a criação de um pólo minero-siderúrgico. Certamente este programa fará com que se desenvolva esse setor importantíssimo para a economia brasileira, propiciando um crescimento ao Centro-Oeste e possibilitando, assim, a criação na fronteira de uma área avançada de proteção à nossa soberania, com desenvolvimento sustentado.

Portanto, Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, este projeto tem uma importância muito grande, porque nos traz uma indicação de como agir na fronteira, principalmente nessa imensa fronteira brasileira, dotada de grande potencialidade agroindustrial e turística. Permitirá, enfim, que o brasileiro encontre, nessa área, uma razão de ser da sua soberania econômica da qual tanto necessitamos.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente, e o meu voto é favorável ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o ilustre Senador por São Paulo, Romeu Tuma.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, em primeiro lugar, desejo agradecer as palavras simpáticas do Senador Artur da Távola com referência ao PFL, demonstrando que a caminhada percorrida durante os sete anos

junto à base do Governo representou uma força inmensurável em benefício das reformas que trouxeram alguma expectativa de estabilidade econômica ao Brasil.

O PFL é favorável ao projeto não apenas porque quem o apresentou é membro do Partido mas pela consolidação séria da fixação do homem na fronteira com países do Mercosul. O Senador Sebastião Rocha, com muita propriedade, lembrou o Projeto Calha Norte, estabelecido ao tempo do Presidente José Sarney, que lutou muito por sua implantação e pela fixação do homem e da economia na fronteira Norte do País. O fato, hoje voltado para a fronteira do Mercosul, representa não um sonho mas a certeza de que a geopolítica econômica da região, com muito mais força que a região Norte, que necessitou de incentivos, lutas, e não conseguiu ainda se fixar em todas as fases do Projeto Calha Norte, obterá sucesso com a implementação do projeto apresentado pelo Deputado Antônio Carlos Konder Reis.

Portanto, o PFL encaminha favoravelmente.

*Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Com a palavra o Senador Lúdio Coelho. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Álvaro Dias.

**O SR. ÁLVARO DIAS** (PDT – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, coincidentemente, enquanto discutimos um projeto em benefício da faixa de fronteira em nosso País, lemos no jornal **O Globo** notícia de Washington que dá conta de mais um torpedo norte-americano contra os interesses de desenvolvimento do nosso País. Leio a notícia:

O governo americano disse ontem que está preocupado com a crescente insatisfação dos latino-americanos com a democracia e com a possibilidade de grupos terroristas fincarem raízes na área da tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai.

Essa declaração foi feita pelo Secretário de Estado dos Estados Unidos, Colin Powell. É lamentável, Sr. Presidente, mais uma vez, essa irresponsabilidade verborrágica norte-americana a comprometer interesses nacionais. Não é a primeira vez. Aliás, essa manifestação guarda relação estreita com o estilo Bush de governar. Sem dúvida, é uma manifestação extremamente reacionária e preconceituosa.

Algum tempo atrás, o embaixador interino dos Estados Unidos promovia também o terrorismo psicológico e anunciava, irresponsavelmente, a hipótese de se instalarem em Foz do Iguaçu, na tríplice fronteira Brasil – Argentina – Paraguai, terroristas em ameaça aos Estados Unidos.

Na seqüência, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, talvez por descuido, não acredito que tenha sido por má-fé, acabou por avalizar as declarações do embaixador interino dos Estados Unidos. Os prejuízos, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, são visíveis hoje, especialmente em Foz do Iguaçu, um pólo turístico extraordinário, um cartão postal do nosso País, que abriga uma das maravilhas do mundo, as Cataratas do Iguaçu. Pois bem, estive, no último sábado, em Foz do Iguaçu, e assisti a um cenário de desencanto: cinqüenta mil trabalhadores desempregados somente naquela cidade; os hotéis operando com apenas 30% da sua capacidade; e há uma pesquisa recente dando conta de que 25% da população que vive em Foz do Iguaçu, uma cidade maravilhosa, gostariam de mudar-se. Comprometeu, sem dúvida, esse alarmismo falso, esse terrorismo irresponsável, o comércio, ampliou o desemprego, aprofundou os problemas sociais e fez crescer, inclusive, a violência naquela região.

Foi por conta disso que, inteligentemente, moradores de Foz do Iguaçu idealizaram um evento fantástico, um dos espetáculos mais marcantes a que tive oportunidade de assistir, denominado Paz sem Fronteiras, reunindo religiões, raças, populações de 3 países, lideranças políticas num evento com mais de 30 mil pessoas, oferecendo uma lição em favor da paz no planeta.

Não tenho visto, Sr. Presidente, uma reação à altura do Governo brasileiro, porque os prejuízos não são ressarcidos. A irresponsabilidade verborrágica é decorrência desse alarmismo falso, desse terrorismo psicológico. Os prejuízos se avolumam e não há ressarcimento. Constata-se depois que foi irresponsabilidade, que nada era verdadeiro, que a hipótese era falsa, mas ninguém responde pelos prejuízos sofridos pela população que lá vive. E, mais uma vez, o Governo brasileiro não pode se calar diante desse fato. É uma questão para a diplomacia brasileira. Cabe ao Presidente da República deste País responder a esse tipo inconstitucional de ameaça contra países em desenvolvimento.

Sr. Presidente, a discussão deste projeto é importante, não há dúvida. Os argumentos aqui expostos são inteligentes e importantes. Este projeto pode contribuir, sim, para dinamizar economicamente

aquela região da fronteira brasileira, mas se o Governo brasileiro não reagir a essas investidas norte-americanas, bem ao estilo Bush de governar, certamente sofreremos prejuízos ainda maiores.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavacanti) – Com a palavra o Senador Lindberg Cury. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Geraldo Althoff.

**O SR. GERALDO ALTHOFF** (PLF – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Senadores, estava eu a conversar, ao início da Ordem do Dia, com o nobre Senador Artur da Távola, a quem dizia da honra e da satisfação que tenho, catarinense que sou, de ser conterrâneo do Deputado Federal Antônio Carlos Konder Reis. Assim eu dizia e assim afirmo exatamente pelo que representa para Santa Catarina a figura e o trabalho do Deputado Federal Antônio Carlos Konder Reis, nosso ex-Governador, ex-Senador, por conseqüência já conhecido desta Casa, um dos relatores da Constituinte de 1988 e que teve a sensibilidade de apresentar este projeto de lei, cuja tramitação foi por ele muito cuidada durante todo o processo de tramitação na Câmara dos Deputados até sua chegada hoje aqui no Senado Federal. Este projeto existe porque a primeira ação que o Deputado Federal Antônio Carlos Konder Reis tomou foi exatamente de inserir a mesorregião do Mercosul no contexto do Plano Plurianual. Isso deu a oportunidade para que a idéia frutificasse e chegassemos à iminência de aprová-lo.

O projeto busca identificar os fatos, os aspectos, as identidades comuns das regiões fronteiriças do Brasil com os países do Mercosul. Falo de identificação cultural, étnica, identificação do tipo de cidade que se cria exatamente junto ao sistema fronteiro brasileiro, mais especificamente na região Sul do País. Por essa razão possui vários aspectos positivos.

Gostaria de fazer uma referência ao que considero mais importante: impedir o êxodo rural; a “litoralização” dos que moram no interior dos Estados envolvidos no processo, logicamente com exceção do Mato Grosso do Sul, que não tem litoral. Dessa maneira, teremos a oportunidade de fazer com que o cidadão inserido no interior do Estado, no interior dessa região, possa realmente lá permanecer com cidadania, com qualidade de vida. Por isto o nosso encaminhamento favorável à votação e aprovação deste projeto: porque ele traz uma séria de benefícios, mas acima de tudo este que acabei de mencionar. Votamos favoravelmente a este projeto também por aquilo que significa para o Estado de Santa Catarina aquele que o produziu, mentalizou, fez crescer e chegar hoje na iminência de sua aprovação pelo Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Não havendo mais oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Sr. Presidente, também peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Vou reabrir o encaminhamento, embora já o tivesse encerrado em face de V. Ex<sup>a</sup> não estar inscrito nem o Senador Ney Suassuna.

Em deferência ao assunto e a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Jonas Pinheiro, concedo-lhe a palavra.

**O SR. JONAS PINHEIRO** (PFL – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, também estou de acordo com o projeto da lavra do eminente Deputado Antônio Carlos Konder Reis. Entretanto, Sr. Presidente, tenho uma preocupação, o Pantanal Mato-Grossense é indivisível. As águas que nascem no Mato Grosso banham todo o Mato Grosso do Sul, formam o Pantanal, atingem o Estado do Paraná e os países fronteiriços com o Brasil – Bolívia e Paraguai –, e vão até a Bacia do Prata.

O Senador Juvêncio da Fonseca falou a respeito de programas únicos, como o Programa BID-Pantanal, que alcança os Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e os que atingem o Pantanal como um todo, que – como disse – não divide esses Estados; pelo contrário, une-os. Mato Grosso também faz divisa com a Bolívia e quase atinge o Paraguai.

Nenhum demérito à proposta do eminente Deputado Antônio Carlos Konder Reis, mas lamento que os Municípios do sul do Mato Grosso, como Poconé, Itiquira, Santo Antônio do Leverger, Barão de Melgaço, que estão na divisa com Mato Grosso do Sul, com Ladário e Corumbá, talvez não estejam dentro desses 450 quilômetros. De qualquer maneira, mesmo que estejam, trata-se de um projeto que promoverá a desigualdade entre Mato Grosso e Mato Grosso do Sul em função de o Pantanal fazer a união desses dois Estados. Lamento esse cochilo da nossa Banca do Estado de Mato Grosso. Louvo o projeto do eminente representante de Santa Catarina, Deputado Antônio Carlos Konder Reis.

*Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna para encaminhar a votação.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, sempre me julguei um Senador bem informado, mas confesso a V. Exas que, ao chegar ao Ministério, fiquei surpreso com a importância das mesorregiões. Essa é uma nova organização territorial que cria uma solução entre o pequeno Município e o Governo Federal, une os Municípios homogêneos ou os que têm os mesmos problemas e buscam, com essa associação, vencer questões que seriam insolúveis se esses Municípios estivessem isolados. Eram 13 as mesorregiões; criamos mais 5.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores para as mesorregiões. Elas não existem apenas nas regiões pobres, nas favelas nacionais – e quando digo favela não me refiro a cidades, e sim a todo o território nacional. Estão no Vale da Ribeira, no Vale do Jequitinhonha, em toda a banda Sul do Rio Grande do Sul, na grande mesorregião do Mercosul. Vale a pena os Srs. Senadores de Pernambuco, da Paraíba, do Rio Grande do Norte, visitar a mesoregião da grande fronteira. Agora há as mesorregiões do Cristalino e da zona da mata, da ilha do Marajó, no Pará, e a mesorregião do Amazonas.

A sociedade se organizou de forma tal que encontrou soluções. Os políticos têm participado, as lideranças comunitárias também. Enfim, é uma nova forma associativa que, com certeza, trará sucesso para o progresso do País.

Alerto os Srs. Senadores de que muitos dos seus Estados possuem mesorregiões, mas pouco tem sido feito a fim de acelerar o desenvolvimento desses Municípios.

Por último, gostaria de dizer ao Presidente que, para a própria mesorregião da Zona da Mata de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, está tramitando um empréstimo de US\$200 milhões que, com certeza, quando vier, solucionará muitos problemas daquela região.

Essas mesorregiões são novos entes federativos que têm um futuro promissor. Por assim acreditar, voto favoravelmente ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2001.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 2001**  
(Nº 1.477/99, na Casa de origem)

**Dispõe sobre o Programa Grande Fronteira do Mercosul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Grande Fronteira do Mercosul, a ser implementado na área formada pelos Municípios dos Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, cujas sedes estejam localizadas na faixa de até quatrocentos e cinquenta quilômetros de largura ao longo da fronteira do Brasil com a Argentina, o Paraguai e o Uruguai.

Art. 2º São objetivos do Programa Grande Fronteira do Mercosul:

I – promover a fixação do homem no campo e desestimular o êxodo rural, dotando os municípios em que predomine população composta por pequenos e médios produtores rurais de centros de convivência social;

II – promover o fortalecimento da agricultura familiar pelo estímulo ao cooperativismo e ao associativismo econômico;

III – promover, mediante ações integradas das diferentes esferas de governo, o desenvolvimento econômico e social da área de abrangência, dotando-a das condições indispensáveis a sua inserção no Mercado Comum do Sul e à competição internacional;

IV – estabelecer modelos de desenvolvimento sustentável adequados às características naturais, à vocação econômica e às potencialidades de microrregiões homogêneas na área de abrangência;

V – assegurar a aplicação de forma articulada de recursos públicos e privados em áreas selecionadas para a criação de pólos de desenvolvimento.

Art. 3º Os recursos do Programa Grande Fronteira do Mercosul serão aplicados, prioritariamente, em projetos voltados para:

I – a instalação de centros de convivência social rural;

II – a realização de obras de infra-estrutura nos setores dos transportes e de recursos energéticos;

III – a defesa sanitária vegetal e animal;

IV – a proteção do meio ambiente e o gerenciamento dos recursos hídricos;

V – a criação e a expansão de núcleos de pesquisa científica e tecnológica.

Art. 4º O Programa Grande Fronteira do Mercosul será gerenciado:

I – na esfera federal, pelo ministério responsável pela integração nacional ou aquele designado pelo Presidente da República;

II – no âmbito dos estados e dos municípios, pelo órgão previsto na legislação estadual ou municipal.

Art. 5º O Poder Executivo celebrará convênios com os estados e os municípios da respectiva área de abrangência, para execução do Programa Grande Fronteira do Mercosul.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Item 3:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1996** (nº 225/1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tucano FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucano, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 149, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antônio Carlos Junior, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Marina Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 1996**

(Nº 225/95, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Tucano FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucano, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 29 de agosto de 1989, que outorga permissão à Rádio Tucano FM Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade,



serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tucano, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Tem V. Exª, Senador José Eduardo Dutra, a palavra pela ordem.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, essa emissora tem algo a ver com o PSDB?

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Senador José Eduardo Dutra, V. Exª deve ter lido nos Avulsos que ela não tem nada a ver com o PSDB. Situa-se na Bahia, e parece que este Estado não tem muita simpatia pelo PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – **Item 4:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 408, de 2001** (nº 1.077/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Cooperação e Desenvolvimento – ACOOD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massapê, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 50, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 408, DE 2001**

(Nº 1.077/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação de Cooperação e Desenvolvimento – ACOOD a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massapê, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 458, de 14 de agosto de 2000, que autoriza a Associação de Cooperação e Desenvolvimento – ACOOD a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Massapê, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – **Item 5:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 415, de 2001** (nº 1.026/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, tendo

Parecer favorável, sob nº 91, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 415, DE 2001**

(Nº 1.026/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere à Portaria nº 389, de 31 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária para o Progresso da Cidadania de São Francisco do Conde a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodi-

fusão comunitária na cidade de São Francisco do Conde, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Item 6:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 197, de 2002**, do Senador Carlos Patrocínio, solicitando a retirada, em caráter definitivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2001.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Proposta de Emenda à Constituição vai definitivamente ao arquivo.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.**

Volta-se à lista de oradores.

Por permuta com o Senador Mozarildo Cavalcanti, concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

**O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO.** Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, há duas semanas o Governo Federal encaminhou projeto de lei ao Congresso Nacional tratando novamente de tema relacionado ao esporte. Dessa vez – felizmente – o Governo deu ouvidos às deliberações contidas no relatório final da Comissão do Senado, que fez uma verdadeira radiografia do futebol brasileiro. O trabalho desenvolvido por essa Comissão, presidida pelo Senador Álvaro Dias e relatada pelo Senador Geraldo Althoff, ganhou reconhecimento em todo o Brasil.

O novo projeto, que vem sendo tratado como a Lei de Responsabilidade do Futebol Brasileiro, chega em boa hora e deve ser acolhido pelo Congresso Nacional. Ao contrário do que pregam alguns “puristas” do esporte, a interferência externa é benéfica na fiscalização das administrações. O futebol brasileiro, incluindo clubes e federações, é patrimônio público e cultural do povo brasileiro e como tal deve ser gerido e fiscalizado.

O projeto acerta neste ponto em que pelo menos três itens são fundamentais: a permissão para que o Ministério Público investigue dirigentes esportivos; a exigência de que clubes publiquem seus balanços e a obrigatoriedade de que esses balanços sejam fiscalizados por auditores independentes.

Na mesma linha, é acertada a proibição de que dirigentes corruptos ou inadimplentes com as presta-

ções de contas se candidatem novamente a qualquer cargo diretivo no futebol.

Além de ser uma das grandes paixões nacionais, o futebol representa uma forte atividade econômica. Em alguns países, os recursos movimentados pelo esporte, notadamente pelo futebol, correspondem a até 4% do PIB. No Brasil, justamente o chamado “país do futebol”, esse número não passa de 1,6%. Sinal de que o campo para avançar é bastante vasto. E para avançar é necessário, obviamente, caminhar para a profissionalização e para a moralização do futebol brasileiro.

Por outro lado, considero polêmica a obrigatoriedade dos clubes transformarem-se em empresas. É certo ser esta uma condição vital para a profissionalização. Mas é certo também que, no Brasil, centenas de pequenos clubes não possuem condições de cumprir esta exigência. É necessário que haja alguma flexibilidade, para que esses pequenos clubes não sejam levados a fechar as suas portas. Isso seria muito ruim para o nosso futebol, já que eles funcionam como verdadeiras usinas de craques.

Defendo uma flexibilização desse capítulo da lei. Um dos caminhos poderia ser o de manter a obrigação apenas para os clubes grandes e médios. Aqueles que disputam competições nacionais e os participantes das primeiras divisões estaduais, por exemplo. Excluiriam-se os pequenos times do interior, que disputam campeonatos estaduais de divisões inferiores.

Seria uma forma de mantê-los vivos, funcionando como escolas de futebol que elas realmente são. Quase todos esses clubes são deficitários. Funcionam movidos pelo idealismo e pelo amor ao futebol de seus integrantes e dirigentes.

É bom frisar que essa flexibilização seria apenas para a obrigatoriedade de se tornarem empresas. Mesmo assim, eles não seriam excluídos da possibilidade de serem investigados pelo Ministério Público. A transparência na administração tem que ser total. A minha preocupação é não acabar com um dos grandes trunfos do futebol brasileiro: a nossa capacidade de gerar craques da bola, artistas do esporte mais apaixonante do Planeta. Craques e artistas que nascem nesses pequenos e pobres clubes de futebol do interior do Brasil.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, somado a isso, quero propor à Mesa Diretora do Senado que coloque na pauta a emenda constitucional de nossa autoria que proíbe mais de uma reeleição dos dirigentes esportivos, seja na direção de clubes ou de federações. Aliás, agradeço à Mesa Diretora do Senado que

hoje incluiu, já em primeira discussão e em primeira votação, a nossa emenda que proíbe mais de uma reeleição para os clubes de futebol, para as federações e para a própria CBF.

Essa proibição inibe a perpetuação de verdadeiras dinastias que se montam em clubes e federações, abrindo espaço para que gente nova, sem vícios, assumam os postos de comando no esporte nacional. O Ministro dos Esportes, Caio Carvalho, já demonstrou publicamente apoio a essa iniciativa quando afirmou, corretamente, que “não é bom manter um dirigente por 20 ou 30 anos”. Aliás, não é bom manter um dirigente por mais de dois mandatos consecutivos. Na verdade, a reeleição seguida de dirigentes leva à acomodação e à inépcia. Nada mais acertado do que proibir essa repetição interminável por meio de lei.

Como desportista, sinto-me gratificado ao ver que o esporte começa a ser tratado como um instrumento econômico e social fundamental para o nosso País. O simples fato de o Congresso e o Governo demonstrarem preocupação aponta para a construção de um futuro melhor. Embora passível de ajustes, o projeto é alentador e precisa ser aprovado. É o ponto de partida para transformarmos para melhor o esporte brasileiro.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, apresentei hoje no plenário um requerimento de votos de aplauso ao treinador da Seleção Brasileira de Futebol, Luiz Felipe Scolari e à Comissão Técnica. Scolari anunciou os nomes dos 23 jogadores que defenderão o Brasil na Copa do Mundo do Japão e da Coréia.

Independente das opções individuais de cada um, o treinador demonstrou coerência e firmeza de caráter em sua escolha, elegendo aqueles que ele e a Comissão Técnica entendem como sendo os jogadores mais bem preparados neste momento.

A escolha foi feita com base em critérios técnicos estabelecidos por aqueles que receberam a incumbência de formar e treinar a seleção do Brasil. Scolari não cedeu a nenhum tipo de pressão política, uma delas acenada até pelo Presidente da República e pelo Presidente da CBF, e manteve-se firme em seus princípios, não dando espaço a nenhuma forma de expressão do famigerado “jeitinho brasileiro”, que tinha como finalidade agradar este ou aquele.

O Brasil está precisando – não apenas no esporte – de seriedade, disciplina e firmeza de caráter. Já passa da hora de abandonarmos de uma vez por todas a “Lei de Gérson”, que estabelece que todos devem tirar proveito de tudo. É necessário adotarmos uma nova ordem, em que a ética e a competência valham mais do que o poder do “quem indica”.

Apresento esse requerimento para homenagear uma atitude honesta, que vem corroborar os esforços pela moralização que o Congresso Nacional tem encampado.

Por fim, publicamente manifesto o meu otimismo com o desempenho da seleção do Brasil na Copa do Mundo. É um grupo de excelentes jogadores, pessoas com caráter e personalidade, que tem demonstrado forte espírito de união e que pode levar-nos ao pentacampeonato. Registro os votos de muito sucesso na Copa do Mundo, à Comissão Técnica e aos jogadores. Com fé no Brasil, com a torcida de 170 milhões de brasileiros e com o futebol belo que sempre apresentamos, buscaremos mais essa conquista.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muita honra.

**O Sr. Eduardo Suplicy** (Bloco/PT – SP) – Senador Maguito Vilela, talvez alguns Senadores não considerem o assunto próprio para o Senado, como disse o Senador Roberto Requião em outro dia. Em verdade, o futebol brasileiro constitui a nossa grande paixão e, certamente, a expectativa de ganharmos o pentacampeonato mundial de futebol, significará para a estima do povo brasileiro um fato extraordinariamente importante. Concordo que o técnico da seleção brasileira demonstrou muita personalidade, mas há que se registrar que Romário joga muito bem e marca inúmeros gols. Entretanto, respeitemos a escolha de Luiz Felipe Scolari, almejando que os jogadores da seleção brasileira e seu técnico possibilitem que o Brasil se torne pentacampeão mundial ou que, pelo menos, façam o melhor para honrar o esporte brasileiro. De qualquer forma, também é um desejo de todos nós que o Brasil deixe de ser um dos campeões mundiais da desigualdade socioeconômica. Meus cumprimentos.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO) – Esta é exatamente uma luta nossa: transformar o Brasil num país mais justo, humano e solidário. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> em virtude da importância do assunto, porque o futebol é um esporte que gera milhares de empregos em nosso Brasil, tem uma influência muito grande na geração de empresas, movimenta uma enorme quantidade de recursos e é o maior veículo de divulgação do nosso País.

Reitero os meus cumprimentos ao treinador, que demonstrou personalidade, caráter e não quis dar “jeitinhos” nem agradar esse clube ou aquele político. Ele pretendeu, realmente, fazer o melhor para o Brasil e para o futebol brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – A Mesa tem a satisfação de comunicar ao Senador Maguito Vilela que a Emenda à Constituição nº 42, de autoria de V. Ex<sup>a</sup>, entrará em votação no último dia de discussão, no dia 15 de maio, caso não sejam apresentadas emendas.

Sabendo do interesse de V. Ex<sup>a</sup>, a Mesa tem a satisfação de fazer essa comunicação.

**O SR. MAGUITO VILELA** (PMDB – GO) – Agradeço e já registrei que a Mesa colocou-a em primeira discussão e votação.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, segundo estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos (Dieese), o desemprego na região metropolitana de São Paulo atingiu em março 19,9% da População Economicamente Ativa (PEA). Isso significa aproximadamente 1.838.000 pessoas desempregadas só naquela região e um crescimento de 4,2% em relação ao resultado de fevereiro de 2002, bem como um aumento de 15% em relação ao mês de março de 2001.

Em apenas um ano mais 277 mil pessoas ficaram desempregadas na Região Metropolitana de São Paulo, o que representa uma verdadeira tragédia econômica, social e política. Nada mais destrutivo, nada mais catastrófico na vida de uma pessoa do que perder a condição de sustentar a si e aos seus familiares.

É impossível mensurar todos os efeitos negativos, pessoais e familiares na vida de quase dois milhões de pessoas que perderam muito da condição de cidadão em decorrência do desemprego.

Certamente, a inflação é um desgraça, porque reduz drasticamente o poder de compra de todos os assalariados; no entanto, o desemprego muito se aproxima de uma sentença de morte, pois reduz a renda a zero, avilta e degrada o ser humano.

Basta olharmos o exemplo dos nossos vizinhos argentinos – a situação triste e humilhante de pessoas idosas, tentando retirar seus recursos que estão aprisionados nos bancos – para termos uma idéia da dificuldade dos desempregados, daqueles que perderam sua fonte de renda ou que não podem ter acesso legítimo a seus recursos financeiros.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a grave crise do desemprego, que assola praticamente toda a

América Latina e países em desenvolvimento, gera medo e incerteza em toda a população, principalmente nos jovens, naqueles que ainda não conseguiram o primeiro emprego e que estão tentando ingressar no difícil mercado de trabalho que hoje todos enfrentam.

Os países ricos dispõem de recursos financeiros abundantes e podem oferecê-los para compensar o desemprego de sua população.

Nossa maior preocupação é com os jovens, com aqueles que amanhã estarão à frente das decisões do Brasil e hoje não encontram os meios necessários para sua preparação, para a sua manutenção econômica nem para ganhar a experiência necessária ao desenvolvimento profissional.

Pesquisa realizada pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE) demonstra que 42% dos jovens têm medo de ficar sem trabalho ao sair da faculdade: vêem incerteza no futuro e estão preocupados com a carreira, com uma profissão.

Foram ouvidos 500 estudantes entre 16 e 25 anos de idade que procuraram aquela entidade em busca de um estágio profissional.

As chances para os jovens são muito limitadas: os dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstram um crescimento muito acentuado do desemprego na faixa dos 18 aos 24 anos, que passou de 9,6% para 14,6%, no período de 1992 a 1999.

Os efeitos da globalização e o baixo índice de crescimento da economia nos últimos anos só agravam o problema: as grandes empresas cada vez mais se automatizam, eliminam postos de trabalho, numa política deliberada de aumento de lucros e redução exagerada de custos, fazendo recair sobre a mão-de-obra grande parte do ônus.

É muito comum, hoje, empresas reduzirem o quadro de pessoal em níveis elevados e obrigarem os demais funcionários (aqueles que ficam na empresa, com medo de perder o emprego) a suportarem a carga de trabalho daqueles que foram despedidos.

Nos bancos, vemos o automatismo destruindo empregos de forma vertiginosa: os tais caixas automáticos não apenas dispensam funcionários mas também obrigam o cliente a realizar tarefas antes realizadas pelos empregados dos bancos. Então, os bancos aumentam seus lucros, dispensam funcionários, e os clientes passam a trabalhar de graça para os banqueiros.

Fala-se muito hoje que o emprego tradicional, aquele que existia no Japão, em que o funcionário ingressava numa empresa por toda a vida, não mais

existe. O máximo que existe é o conceito de empregabilidade: pessoas que possuem os pré-requisitos mínimos necessários para serem admitidas no quadro de pessoal de determinada empresa, como estagiário ou numa função mais estável, porém sempre com o suposto de temporariedade e até mesmo de precariedade.

O desemprego, principalmente entre os jovens, entre aqueles que estão concluindo seus cursos de graduação e cursos profissionais, é um problema que deve ser prioridade para todos nós que temos responsabilidade pública. Não podemos admitir que nossos jovens percam a esperança, que encarem o futuro como uma desgraça. O Brasil é um país de jovens. Apesar de tudo, o Brasil continua a ser o “País do Futuro”.

A imprensa noticia que o Cardeal Arcebispo de São Paulo, Dom Cláudio Hummes, apresentou ao Presidente Fernando Henrique Cardoso uma proposta de parceria da Igreja com o Governo Federal para criar um programa de treinamento de desempregados em São Paulo, a fim de que essas pessoas, esses novos irmãos, possam ser treinados, capacitados e reinseridos no mercado de trabalho.

Idéias como essa devem ter nosso apoio, devem ser estimuladas e devem ser adotadas por Estados, Municípios e entidades da sociedade civil, tal como se fez na campanha contra a fome liderada pelo sociólogo Herbert de Souza, o Betinho.

Nossa juventude merece todo o nosso esforço, para que todos os jovens possam conquistar um primeiro emprego, ter uma vida profissional saudável e produtiva e contribuir para a construção de um Brasil melhor, mais justo, mais humano e mais próspero.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Como próximo orador, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, no próximo dia 13 de maio, o Brasil comemora o Dia da Abolição da Escravidão, uma data que merece ser reverenciada por todos os cidadãos que almejam a construção de uma sociedade mais justa, democrática e desprovida de preconceitos. No entanto, a intensa desigualdade racial ainda é um fato no Brasil, associada a formas usualmente sutis de discriminação que impedem o desenvolvimento das potencialidades e o progresso social da população negra.

A economia escravocrata foi um dos mais devastadores sistemas implantados em nosso País, um sistema que foi tão bem analisado pelo sociólogo Florestan Fernandes. Além dos aspectos desumanos da escravidão, que institucionalizou a crueldade, a humilhação e a desonra, esse sistema mercantil sustentou uma economia latifundiária que desprezava a sua mão-de-obra, relegando-a a um plano subalterno, criando assim uma multidão de abandonados, prisioneiros sob todos os aspectos da dignidade humana. Todos eles, fossem lavradores africanos, guerreiros, chefes tribais, religiosos, príncipes de povos, mães, eruditos, eram trazidos feito “peças”, objetos de valor no mercado de mão-de-obra: o “ouro negro”. Quando chegavam ao Brasil, as pessoas eram separadas de suas famílias e enviadas para regiões diferentes, o que em si representava extraordinária violência.

Os escravos africanos eram a base da nossa economia, mas sempre lhes foi negada qualquer participação nos bens ou na riqueza desta Nação. Apesar de tão oprimidos, foram capazes de defender e enraizar a sua cultura, sua arte, sua religião, seus traços e sua cor em nossa sociedade.

Vale lembrar que o Brasil ficou estigmatizado na História por ter sido, em 1888, um dos últimos países do mundo a abolir a escravidão, depois do Haiti (1794), dos Estados Unidos (1865) e de Portugal (1869). No século XX, a escravidão foi abolida na Nigéria (1900); no Irã (1928), na Etiópia (1942), em Catar (1952), na Arábia Saudita (1962), e na Mauritània (1981). Neste último, muito embora a escravidão tenha sido abolida, no papel, por três vezes, ela ainda é praticada, assim como no Sudão e em Gana, em pleno século XXI.

A nossa herança colonial ainda é um óbice ao pleno desenvolvimento das potencialidades de todos os brasileiros, pois a economia brasileira está fundada em uma relação de conflito entre culturas diversas e até mesmo opostas. Aqui viviam povos que tinham uma concepção de riqueza bem diferente da visão branca cristã ocidental. Os anseios de igualdade e cidadania, é importante registrar, estavam presentes nas sociedades indígenas tradicionais, antes de começarem a fazer parte desta que resultou da vinda de outros povos para o Brasil, nos últimos cinco séculos.

Certa vez, um historiador estrangeiro disse ao grande historiador Caio Prado Júnior que invejava seus colegas brasileiros, pois estes tinham a possibilidade de ver ao vivo cenas autênticas que pertenciam ao passado. A coexistência no Brasil de seu passado com o presente, a fixação das estruturas coloniais, deve-se a pressões internas de grupos dominantes

na economia e na sociedade, a pressões externas exercidas pelos países ricos e industrializados e a questões de mercado internacional.

Um grande propagandista da abolição foi José do Patrocínio, ele mesmo, filho de uma escrava com seu senhor, um padre católico, que nunca o reconheceu. Patrocínio foi um lutador da causa abolicionista. Com ele lutaram homens como o Deputado Joaquim Nabuco, segundo Patrocínio, o “nome mais prestigioso do abolicionismo dentro e fora do país”, ou o extraordinário matemático, astrônomo, botânico, geólogo e poeta negro André Rebouças.

Nabuco, um grande escritor e parlamentar, proferiu um discurso, no século XIX, cujas palavras permanecem vivas e perfeitamente válidas para o Brasil do século XXI, e que se encontra no livro **Minha Formação**:

Essas grandes verdades que tratei de passar para os vossos espíritos, com mesma força e evidência com que elas se impuseram ao meu, hão de ficar profundamente gravadas no patriotismo e na consciência de todos vós. A primeira foi que há brasileiros ainda sem pátria, e que a Nação brasileira, com regime servil, está posta fora da lei, no interior, abaixo da lei, nas cidades(...) A segunda foi que a propriedade não tem só direitos, tem também deveres, e que ela tem faltado a todos os seus deveres, dos quais não chegou ainda a ter sequer consciência. A terceira foi que a solução do problema da miséria nas cidades, da ociosidade e da indiferença no interior, só pode ser produzida por uma lei agrária, que, por meio de imposto territorial ou da desapropriação, faça voltar para o domínio público toda a imensa extensão de terras que o monopólio escravista não cultiva nem deixa cultivar. A quarta foi que nós precisamos de reformas sociais que tenham por centro esse único interesse nacional – o trabalho – : liberdade de trabalho, amor ao trabalho, instrução técnica e cívica do trabalhador, voto do operário, proteção ao trabalho, criação de indústrias etc., e que precisamos desse grupo de reformas sociais de preferência a mudanças e reformas políticas que não afetam o nosso povo, mas tão-somente a oligarquia criada pela escravidão.

A luta dos abolicionistas contra a escravidão foi intensa, mas a reação das forças conservadoras foi

tão violenta, que poucas vezes os abolicionistas acreditavam ver ainda em vida o seu resultado. Quando a campanha abolicionista iniciou-se, em 1879, havia quase dois milhões de escravos no Brasil, e suas crianças, embora libertadas pela Lei do Ventre Livre, viviam de qualquer forma sujeitas ao regime do cativo até a maioridade.

A campanha fundamentava-se em alguns princípios de ação: primeiro, a formação da opinião pública por meio da palavra no Parlamento, na imprensa, nos **meetings**, nos púlpitos das igrejas, nas academias e instituições culturais, nos tribunais; segundo, a ação coerciva que arrebatava os escravos aos senhores; terceiro, a ação junto aos proprietários para convencê-los a libertar seus escravos; quarto, a ação política dos estadistas, que conseguiam concessões por parte do Governo; e, quinto, a ação junto à dinastia. Nesse sentido, Nabuco foi capaz de um gesto de grande sabedoria política: visitou o Papa, em Roma, e conseguiu que este lhe desse um escrito contra a escravidão, o que deixou os proprietários – católicos em sua maioria – arrefecidos. A própria Princesa Isabel teria sido influenciada pelas palavras do Papa, ao assinar a lei que passou a se chamar “Áurea”.

Esses homens, entre tantos outros, consolidaram em nosso País uma tradição de luta. Entre eles, foi Zumbi quem se tornou o símbolo da libertação dos escravos, por sua liderança junto aos milhares de negros fugidos que se associaram em Palmares. Os quilombos não eram sociedades estáticas – embora muitos fossem bastante enraizados – onde se sucediam gerações e se solidificavam comportamentos sociais e econômicos capazes, como no caso de Palmares, de resistir por quase 100 anos às forças repressivas.

Muitos quilombos tiveram envolvimento com outras lutas sociais. Em Palmares, criaram um Estado Negro dentro de um mundo escravista. Os negros fugidos souberam fazer suas alianças políticas, seus tratados de alforria, souberam infundir respeito e medo. Travaram batalhas abolicionistas e criaram para si próprios uma expectativa fundada no mesmo princípio da utopia, criado por Thomas More, no mesmo sonho de sociedade justa e igualitária.

Nem mesmo a abolição das leis escravistas significou para os negros uma libertação. Lançados num mercado despreparado para receber essa imensa força de trabalho remunerada, passaram a ser ainda mais desassistidos. Até hoje, continuam a ser a grande população que habita as favelas, os vãos de viadutos, as filas por emprego, as portas dos hospitais públicos, os presídios. Sofrem por questões ligadas a um profundo preconceito racial, enfrentadas por um

movimento negro contemporâneo cada vez mais forte e consciente, como, por exemplo, o Movimento Negro Unificado (MNU), que não se restringia ao combate à discriminação racial, mas pregava a luta por uma sociedade mais justa e igualitária, “por uma autêntica democracia racial”.

A data da morte de Zumbi dos Palmares, dia 20 de novembro, foi proclamada o Dia Nacional da Consciência Negra. Criou-se a Frente Negra de Ação Política de Oposição, a União e a Consciência Negra, a União dos Negros pela Igualdade (Unegro), todos por iniciativa dos próprios negros, assim como diversas associações de cunho oficial, como a Coordenadoria Especial do Negro, durante o Governo de Luiza Erundina, na prefeitura paulistana. Como esses, há diversos outros movimentos na luta pela igualdade entre as raças, espalhados por todo o País.

O exame mais recente das desigualdades no Brasil, incluindo seus aspectos raciais, denota com clareza que a sociedade e os governos pouco fizeram, desde a abolição, em 1888, para corrigir os efeitos de mais de três séculos de escravidão.

De acordo com os estudos organizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com base nas informações da Pesquisa Nacional por Amostragem Domiciliar do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística PNAD – IBGE, em 1999, os brasileiros afro-descendentes constituem a maior nação negra do mundo, atrás somente da Nigéria; entre os cerca de 160 milhões de indivíduos que compunham população brasileira, 54% se declaravam brancos; 39,9%, pardos; 5,4%, pretos; 0,46%, amarelos e 0,16%, índios. No entanto, os afro-descendentes – negros e pardos – tinham uma presença proporcionalmente muito maior entre os mais pobres, no Brasil, do que a sua participação na população. Para melhor saber o que seria a indigência e a pobreza, definiu o Ipea que a linha de indigência refere-se aos custos de uma cesta alimentar, regionalmente definida, que atenda às necessidades de consumo calórico mínimo de um indivíduo, enquanto a linha de pobreza inclui, além dos gastos com alimentação, um mínimo de gastos individuais com vestuário, habitação e transportes.

Assim, em 1999, dos 170 milhões de brasileiros, cerca de 34% viviam em famílias com renda inferior à linha de pobreza e 14%, em famílias com renda inferior à linha de indigência, correspondendo, respectivamente, a 53 milhões de pobres e 22 milhões de indigentes. Os negros, incluindo os pretos e os pardos, representavam 45% da população, mas correspondiam a 64% da população pobre e 69% da população indi-

gente. Enquanto os brancos correspondiam a 54% da população total, entre os pobres eles eram 36% e entre os indigentes, 31%. Dos 54 milhões de brasileiros pobres, 19 milhões eram brancos; 30,1 milhões, pardos; 3,6 milhões, pretos; 140 mil, indígenas e 76 mil, amarelos. Entre os 22 milhões de indigentes, havia 6,8 milhões de brancos; 13,6 milhões, pardos; 1,5 milhão, pretos; 56 mil, indígenas e 37 mil, amarelos.

Conforme ressalta Ricardo Henriques, em **Desigualdade racial no Brasil: evolução das condições de vida na década de 90**, “nascer de cor parda ou de cor preta aumenta de forma significativa a probabilidade de um brasileiro ser pobre”.

O racismo explica uma dimensão importante da desigualdade baseada em questões culturais, preconceitos, dificuldade de conviver de forma harmoniosa e não hierarquizada com as pessoas que são diferentes. Nesse sentido, vale registrar o esforço desenvolvido pela atual Secretária de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, Wania de Jesus de Sant’Anna, e pelo Professor do Instituto de Economia da UFRJ, Marcelo Paixão, na direção de interpretar os dados estatísticos oficiais para compor o retrato dessas desigualdades.

O Professor Paixão, no estudo **Brasil 2000 – Novos marcos para as relações raciais**, demonstra o alto grau de desigualdade entre negros e brancos no País. O ponto de partida são os Indicadores de Desenvolvimento Humano, que foram desenvolvidos pelo PNUD e classificam os 174 países do mundo dentro de um **ranking**. Essa metodologia utiliza, na construção de indicadores sintéticos, a renda **per capita**, esperança de vida, alfabetização combinada com a taxa de escolaridade. Segundo esse indicador, com dados referentes a 1999, o Brasil ocupa o 74º lugar. Se aplicássemos o mesmo indicador para a população branca, nosso País ocuparia a 49ª posição. Se fosse calculado para os afro-descendentes, o Brasil seria rebaixado para a 108ª posição, um índice abaixo de países africanos como a Argélia e muito inferior a Trinidad e Tobago. Comparado à África do Sul, o Brasil estaria sete pontos abaixo desse país recém-saído do **apartheid**.

Segundo dados apresentados por Wania Sant’Anna, no seminário, em Salvador, em 2000, com o tema “Racismo, Xenofobia e Intolerância”, com base nos dados do PNUD, os afro-descendentes possuem uma expectativa de vida seis anos inferior à expectativa da população branca.

Essas diferenças são resultado de condições e padrões de vida significativamente distintos para os dois grupos, o que envolve perfil de mortalidade infan-

til, fertilidade, nupcialidade, acesso a serviços e infra-estrutura essenciais à qualidade de vida.

As condições dos domicílios chefiados por brancos e afro-descendentes também fornecem informações importantes sobre o porquê de a população afro-descendente ter uma expectativa de vida menor do que a da população branca.

No campo educacional, o grau de desigualdade entre afro-descendentes é tal que, no ano de 1997, os índices educacionais referentes aos brancos eram pouco inferiores aos do Chile e os dos afro-descendentes ficavam próximos aos da Suazilândia.

Os brancos têm um rendimento médio familiar bem maior que o dobro do rendimento dos afro-descendentes.

Tudo isso, Sr. Presidente, faz com que a sociedade brasileira ainda não consiga conviver de forma harmoniosa e não hierárquica entre pessoas de sexo e raças diferentes.

Solicito, Sr. Presidente, que seja considerada a íntegra de meu pronunciamento, pois coloco muitos dados nele.

Quando dos 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares, em 20 de novembro de 1995, o Deputado Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul, leu, da tribuna do Congresso Nacional, a lista dos projetos e ações governamentais que o Movimento Negro Organizado considerava importantes para assegurar sua cidadania, reduzindo a desigualdade, sobretudo com a regulamentação das terras dos quilombos, entregando-se um certificado de propriedade às comunidades negras remanescentes; a indenização aos remanescentes da raça negra pelos mais de 300 anos de escravidão; uma nova política de emprego com redução da taxa de juros e da jornada de trabalho de 44 para 40 horas; a elevação significativa do salário mínimo; a preservação da estabilidade e dos direitos previdenciários; as verdadeiras reformas tributária, fiscal, urbana e agrária; a criação, com urgência, do Programa Nacional de Renda Mínima; a erradicação do analfabetismo em um programa plurirracial de educação, em que se incluía contar a verdadeira história dos índios e dos negros desde o ensino fundamental até o superior; a implantação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, incluindo a instrução do planejamento familiar de maneira não-coercitiva; a reserva de 20% das vagas das universidades públicas para os povos historicamente oprimidos, os negros e indígenas; e melhor definição dos crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

**O Sr. Geraldo Cândido**(Bloco/PT – RJ) – Senador Eduardo Suplicy, peço um aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. EDUARDO SUP LICY**(Bloco/PT – SP) – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Geraldo Cândido, com muita honra.

**O Sr. Geraldo Cândido**(Bloco/PT – RJ) – Senador Eduardo Suplicy, quero saudar V. Ex<sup>a</sup> pelo tema que traz a esta Casa, na tarde de hoje, e dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, pelo desenvolvimento do seu discurso, fica claro que neste País nunca houve uma verdadeira libertação dos escravos. Costumo dizer que a Lei Áurea é uma farsa, porque a forma como o Estado brasileiro abandonou os ex-escravos foi uma covardia, uma falta de respeito ao ser humano, porque eles foram entregues à própria sorte, pois não tinham qualificação profissional, escolaridade, patrimônio ou moradia, porque habitavam as senzalas até então. Assim, essas pessoas, esses miseráveis, esses milhões de ex-escravos ficaram jogados à própria sorte. Esses ex-escravos foram, neste País, os primeiros sem-terra, sem-teto, sem-emprego, sem-assistência médica, sem nada, absolutamente. Na verdade, houve uma troca. O Estado brasileiro entendeu, naquele momento, que era muito mais vantajosa a imigração de italianos, portugueses, espanhóis, alemães que viriam para cá qualificados, com profissões definidas, com uma certa escolaridade, e lhes cedeu a terra e facilidades para que eles pudessem trabalhar e desenvolver outras atividades, enquanto a grande população negra ficou abandonada. Os negros foram os primeiros marginalizados deste País. As favelas do Brasil inteiro, os mocambos do Recife, os morros do Rio de Janeiro foram ocupados pelos negros, em condições subumanas e totalmente desassistidos e desamparados. Quero parabenizar V. Ex<sup>a</sup> e dizer que, do meu ponto de vista, a forma como agiu o Estado brasileiro foi uma farsa. Aliás, até hoje há essa farsa quando se diz que o Brasil é uma democracia racial. Este País nunca teve democracia racial. Na História do Brasil, a única sociedade por nós conhecida como democracia racial foi a República dos Palmares. Ali conviviam negros, brancos, índios, europeus, todos irmanados em uma mesma condição de vida. Tanto a cultura como a convivência e a forma de vida constituíam uma democracia racial. O resto é conversa fiada e não tem nada a ver com a libertação dos escravos e a democracia. Mas, enfim, estamos lutando para que, no futuro, consigamos democratizar este País para que haja, realmente, uma igualdade social, uma democracia em que todos nós, independentemente da cor da pele e da condição social, possamos viver ir-



manados. Essa é a nossa luta. Parabênzo-o pelo seu pronunciamento.

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** (Bloco/PT – SP) – Muito obrigado. Incorporo as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Geraldo Cândido, que conhece tão bem a história do povo negro no Brasil, fazendo parte da comunidade negra do Brasil. V. Ex<sup>a</sup> tem muito honrado e dignificado o povo do Estado do Rio de Janeiro, sucedendo a Senadora Benedita da Silva, que honra o PT, o Estado do Rio de Janeiro e a Nação por ser a primeira governadora mulher negra à frente de um Governo de Estado. Espero que, a partir das eleições do dia 6 de outubro próximo, possa o Brasil estar mais próximo do sonho de estarmos, todos nós, brancos, negros, amarelos, vermelhos, sentando à mesa para conversar e construir um país onde a igualdade seja, efetivamente, uma realidade em termos de direitos, de oportunidades e de possibilidades de todos que habitam esta Nação.

Espero, inclusive, possa o Lula, uma vez eleito Presidente, dar um passo muito importante para a libertação dos povos negros e indígenas.

Muito obrigado.

**SEGUE CONCLUSÃO DO PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR EDUARDO SUPLYCY:**

**O SR. EDUARDO SUPLYCY** (Bloco/PT – SP) – Segundo dados apresentados pela Secretaria Wania Sant'Anna, no seminário, em Salvador, em 2000, organizado pelo Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais – IPRI do Ministério das Relações Exteriores, "Racismo, Xenofobia e Intolerância", com base nos dados do PNUD, os afro-descendentes possuem uma expectativa de vida de 6 anos inferior à expectativa da população branca; 2.) os homens afro-descendentes têm a mais baixa expectativa de vida entre os brasileiros, 62 anos; 3.) as mulheres afro-descendentes tem expectativa de vida 8 meses abaixo da média nacional que é de 66,8 anos; 4.) os homens brancos têm expectativa de vida de 69 anos, 1 ano a mais sobre a expectativa de vida da população afro-descendentes no seu conjunto; 5.) e, as mulheres brancas com expectativa de vida de 71 anos, estão acima de todos os grupos e média nacional de 70 anos. Nessa velocidade, segundo o Prof. Paixão, essa desigualdade entre brancos e negros vai ser dissolvida em 160 anos para ser superada.

Essas diferenças são resultados das condições e padrões de vida significativamente distintos para os dois grupos, o que envolve o perfil de mortalidade in-

fantil, fertilidade, nupcialidade, acesso a serviços e infra-estrutura essenciais à qualidade de vida.

Os dados da PNAD, de 1996, informam que a taxa de mortalidade infantil das crianças afro-descendentes era de 62,3 por mil. No caso das crianças das crianças brancas essa taxa era 37,3 por mil. No que diz respeito à taxa de mortalidade infantil das crianças menores de cinco anos, as diferenças são ainda mais expressivas. No caso das crianças afro-descendentes essa taxa é de 76,1 por mil enquanto para as crianças brancas essa taxa é de 45,7 por mil.

As condições dos domicílios, chefiados por brancos e afro-descendentes também fornecem informações importantes sobre o porquê a população afro-descendente tem uma expectativa de vida menor do que a população branca. Segundo, os dados da Pesquisa sobre o Padrão de Vida – PPV, do IBGE, (1996-1997), 32% dos domicílios com chefes afro-descendentes foram classificadas como inadequadas, enquanto os inadequados dos chefes brancos são apenas 12%. Nos domicílios adequados, esta proporção para a chefia branca é de 54% enquanto apenas 26% para os negros. O acesso aos serviços de água tratada e esgotamento sanitário também revelam diferenças significativas: 35,3% dos domicílios chefiados por afro-descendentes não possuem água tratada, contra 19% dos domicílios chefiados por brancos. Quanto ao esgotamento sanitário, 50,3% dos domicílios chefiados por afro-descendentes não dispõem deste serviço, contra 26,4% dos domicílios chefiados por brancos.

No campo educacional, o grau de desigualdade entre afro-descendentes e brancos e tal que no ano de 1997, os índices educacionais referentes aos brancos eram um pouco inferiores aos do Chile e os do afro-descendentes ficavam próximos aos da Swazilândia. No ranking do IDH, em 1997, os negros ocupavam o 105º posto enquanto os brancos situavam-se em 46º lugar. Em 1999, 91,7% dos brancos com mais de 15 anos eram alfabetizados, enquanto, entre os negros, essa taxa era de 80,2%. Em 1997, a taxa era de 78% entre os negros e 91% entre os brancos. No que diz respeito às taxas de escolarização, segundo a PNAD 97, essas são ainda mais expressivas: 6,2 anos de estudo para a população branca e 4,2 anos de estudo para a população afro-descendente.

Por sua vez, os brancos têm um rendimento médio familiar de 3,12 salários mínimos, valor que é mais do que o dobro dos afro-descendentes, que tem de sobreviver com 1,32 salários mínimos de rendimento médio familiar.

O Brasil ainda hoje a sociedade brasileira ainda não consegue conviver de forma harmoniosa e não hierárquica entre pessoas de sexo e raça diferentes. As mulheres negras convivem com a combinação de duas discriminações: a racial e a gênero. Pois a diferença entre o salário médio de um homem branco e uma mulher negra chega a 295%. Segundo as estatísticas oficiais, 79,4 % da população ocupada que realiza trabalhos manuais são mulheres negras. Destas, 51% estão no emprego doméstico, 28,4% são lavadeiras, passadeiras, cozinheiras e serventes. Por sua vez, as mulheres negras representam apenas 2,2% dos empregos de secretária e recepcionista. Quando observamos a o impacto da deterioração das relações de trabalho no emprego feminino, registramos que 49% das mulheres negras e 46,9% das pardas têm carteira assinada, enquanto este índice chega a 60,6% entre as mulheres negras.

O rendimento nacional entre negros e brancos em salários registram com uma transparência meridiana as duas discriminações: a racial e a de gênero, o homem branco tem um rendimento de 6,3 salários mínimos; a mulher branca, 3,6 salários mínimos; o homem negro; 2,9 salários e a mulher negra apenas 1,7 salários mínimos.

Por fim, as mulheres negras têm 25% menos chance de chegar aos 75 anos do que as mulheres brancas.

Quando da lembrança dos 300 anos da morte de Zumbi de Palmares, em 20 de novembro de 1995, o deputado Paulo Paim (PT-RS) leu da tribuna do Congresso Nacional a lista dos projetos de lei e ações governamentais que o Movimento Negro Organizado considera importantes para assegurar a cidadania dos negros e reduzir a desigualdade racial no Brasil, com a regulamentação das terras dos quilombos, entregando-se um certificado de propriedade às comunidades negras remanescentes; a indenização aos remanescentes da raça negra, pelos mais de 300 anos de escravidão; uma nova política de emprego, com redução da taxa de juros e da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais; a elevação significativa do salário mínimo; a preservação da estabilidade e dos direitos previdenciários; as verdadeiras reformas tributária, fiscal, urbana e agrária; a criação, com urgência, do Programa Nacional de Renda Mínima; a erradicação do analfabetismo; um programa plurirracial de educação, em que se inclua contar a verdadeira história dos índios e dos negros desde o ensino fundamental até o superior; a implantação do Programa de Assistência Integral da Saúde da Mulher, incluindo a instrução do planejamento familiar de

maneira não-coercitiva; a reserva de 20% das vagas das universidades públicas para os povos historicamente oprimidos, os negros e indígenas, e melhor definição dos crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.

A classificação das condições de moradia elabora indicadores de habitação segundo a qualidade da construção, disponibilidade de infra-estrutura de serviços e a densidade de ocupação do imóvel.

Domicílios adequados são aqueles com: piso (madeira aparelhada, carpete, cerâmica, lajota, ardósia ou cimento); parede (alvenaria e madeira aparelhada); teto (telha, laje de concreto, madeira aparelhada e zinco); esgoto/instalação sanitária (rede geral ou fossa séptica/banheiro de uso exclusivo dos moradores do domicílio); água (abastecimento por rede geral); lixo (coletado); energia (rede geral); densidade (critério que exclui banheiro e cozinha do cômputo dos cômodos dos cômodos habitáveis e admite moradores por cômodo habitável).

Domicílios inadequados são aqueles com: piso (madeira aproveitada, terra e outros); parede (tijolo sem revestimento, taipa não revestida, madeira aproveitada e outros); teto (madeira aproveitada e outros); esgoto/instalação sanitária (outros tipos de esgotamento, banheiro de uso comum para mais de um domicílio); água (poço dentro ou fora da propriedade, bica pública, carro pipa e outros); lixo (queimado ou enterrado, jogado em terreno baldio, rio e outros); energia (gerador, lâmpião, vela); densidade (três ou mais moradores por cômodo habitável).

*Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antero Paes de Barros, 2º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antero Paes de Barros) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao nobre Senador Moreira Mendes, pela Liderança do PFL, por vinte minutos, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea **b**, do Regimento Interno.

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, venho a esta tribuna nesta tarde para novamente falar do gasoduto Urucu-Porto Velho, de extrema relevância para o desenvolvimento dos Estados de Rondônia e do Acre, que, porém, não tem tido por parte do Governo do Amazonas a mesma consideração.

Refiro-me, com todo o respeito que me infunde o ilustre Governador do Estado, ao projeto de lei que o

Governador daquele Estado, por meio da Mensagem nº 07, de 2002, encaminhou à Presidência da Assembléia Legislativa, na qual recebeu o nº 91, de 2002.

Dentre os vários artigos, vou citar dois:

Art. 1º São potencialmente danosas para a qualidade de vida e para o meio ambiente no Estado do Amazonas as atividades de transporte por meio de conduto instalado na Floresta Tropical Úmida, sobre ou sob o solo, sobre ou sob as águas, e ainda em áreas de conservação e preservação ambiental permanentes de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem e de outros hidrocarbonetos produzidos ou extraídos no território estadual.

Art. 2º Dependem de expressa autorização do instituto de proteção ambiental do Amazonas – o IPAAM – as atividades de que trata o art. 1º da lei, segundo o projeto técnico e consultivo aprovado no referido organismo, observados os seguintes requisitos e condições:

(...)”

E ali seguem cerca de onze condições.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é mais uma tentativa por parte do Governo do Amazonas de procurar a todo custo impedir a construção deste importante gasoduto, que liga a Bacia de Urucu a Porto Velho.

Quero, mais uma vez, lembrar por que este gasoduto é importante. Primeiro, lembro que a Bacia de Urucu é uma grande produtora de petróleo e de gás natural. Ela produz petróleo suficiente para abastecer toda a Amazônia – petróleo esse que é refinado na refinaria Reman, em Manaus – e gás natural suficiente para abastecer de energia toda a Amazônia durante quase cem anos.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esta riqueza nacional, porque é nacional e não apenas da população que vive no Estado do Amazonas, como o define a Constituição Federal: “A riqueza do subsolo pertence à nação brasileira e não ao Estado que a detém.” Por isso, ele já recebe o **royalties**, por tê-la em seu território. Hoje, esta riqueza está sendo perdida ou não usada, porque parte deste gás é queimado e a maioria dele é reinjetado nos postos a um custo altíssimo.

Segundo informações que me foram dadas pela Petrobras, gasta-se cerca de R\$2 milhões por mês

apenas para reinjetar esse gás nos poços da Bacia de Urucu.

Percebendo a fragilidade da Amazônia na questão da energia, o Governo Federal fez inserir no seu Plano Plurianual a construção de uma grande termoeleétrica em Porto Velho da ordem de 403 Mw. Nas suas primeiras etapas, ela queimará óleo diesel, para, em seguida, na sua última etapa, converter todo o processo para o uso do gás natural. Esse gás é produzido na Bacia de Urucu e, hoje, é jogado fora ou reinjetado nos poços.

É uma obra estratégica por parte do Governo Federal, com altíssimos investimentos não apenas por meio da iniciativa privada em Porto Velho, com a construção dessa termoeleétrica a que me referi, mas, sobretudo e principalmente, com investimentos do Governo Federal, por meio da Eletronorte, para a construção da linha de transmissão de 230 mil Volts. Essa linha ligará Porto Velho a Rio Branco, no Acre, e Porto Velho a Guarajá-Mirim, na fronteira com a Bolívia. Numa outra etapa, ela ligará Ji-Paraná, em Porto Velho, ao Mato Grosso. Dali, interligará Rondônia ao sistema nacional de energia. É, portanto, de fundamental importância que esse gás chegue, em tempo adequado, a Porto Velho, para que ele possa alimentar essa usina.

Lamentavelmente, é mais uma atitude tomada pelo Governo do Estado do Amazonas, no sentido de impedir a construção do gasoduto. São 512 km de duto, que liga a Bacia de Urucu, exatamente em cima da usina em Porto Velho. Pretende-se vender a idéia de que esse gás deva ser transportado pela via fluvial, através de barças, numa experiência inédita no País, porque não se tem tecnologia conhecida para o transporte de gás natural em barças. Seria necessário cerca de 120 barças, umas ligadas às outras, durante todos os dias do ano, transportando o gás de Urucu. Essas barças deveriam descer o Rio Purus até atingir o Rio Amazonas e daí até a desembocadura do Rio Madeira; depois, teriam que subir todo o Rio Madeira, numa extensão de quase dois mil quilômetros, para chegar a Porto Velho, para se descomprimir esse gás e usá-lo.

Essa idéia de transportar o gás pela via de barças é uma idéia absurda. Percebemos, claramente, que há outros interesses, que não o do transporte do gás, por trás disso tudo.

Agora, vem o Governo do Estado do Amazonas – faço questão de registrar esse fato hoje no plenário do Senado – propor esse projeto de lei absolutamente inconstitucional sob todos os aspectos, até porque é atribuição da União, e não dos Estados, legislar so-

bre esse assunto. Chega-se ao absurdo de ditar regras sobre o que deve ou não fazer a Agência Nacional do Petróleo, o que deve ou não fazer a Agência Nacional de Águas, mas com um único objetivo, o de inviabilizar a construção do gasoduto, que é o que estou denunciando neste momento, Sr. Presidente.

Apelo ao Governador amazonense que, com bom senso, entenda que essa riqueza não é apenas da população do Amazonas, mas dos brasileiros e com eles deve ser repartida.

Da forma como está redigido esse esdrúxulo projeto – perdoe-me o Sr. Governador e seus assessores –, não se pode transportar o gás por via alguma: nem pela água, nem pelo solo e nem pelo subsolo. É uma verdadeira loucura não se permitir a construção do gasoduto. Tal medida prejudicará o projeto que está sendo implantado pelo Governo Federal em Rondônia, do qual esse Estado não abre mão.

Imaginemos, Sr. Presidente, a hipótese de o Governador de Rondônia apresentar projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado proibindo o transporte da soja produzida no Mato Grosso, Estado de V. Ex<sup>a</sup>, Senador Antero Paes, de forma que não possa seguir pelos rios de Rondônia até Itaquiara no Amazonas – como se isso pudesse, de alguma forma, prejudicar nosso meio ambiente. Temos o direito de fazê-lo. Estou incentivando nossos Deputados estaduais a apresentar projeto dessa natureza, visando impedir o transporte de qualquer produto nacional, quer de Rondônia ou de outros Estados, para o Amazonas.

Faço esse veemente protesto em nome do povo de Rondônia, que absolutamente não pode concordar com atitude como essa, tomada pelo Governo do Estado do Amazonas. Também apelo ao ilustre Governador do Amazonas, para que se sensibilize. Se S. Ex<sup>a</sup> tiver alguma divergência com a Petrobras ou com quem quer que seja, é fundamental que se sente à mesa para negociar. S. Ex<sup>a</sup> não pode, absolutamente, impedir o desenvolvimento nem de Rondônia nem do Acre, que serão os Estados imediatamente beneficiados pelo importante gasoduto Urucu–Porto Velho.

Era o que tinha a registrar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antero Paes de Barros) – Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero registrar um evento que, sem dúvida, mostrou ainda mais o trabalho do Rio Grande do Sul no setor do turismo: o II Salão Gaúcho do Turismo, realizado em Porto Alegre, no período de 24 a 28 de abril.

Atualmente, o turismo é primordial na geração de empregos e na dinamização do Brasil, principalmente por tentar sanar as questões econômicas e sociais. O Estado do Rio Grande do Sul, na sua diversificação regional e na qualidade de seu povo, tem valorizado essa área.

Sem dúvida, o II Salão Gaúcho do Turismo foi altamente exitoso, bastante concorrido. Em 2001, época da realização do primeiro evento, houve 3 mil expositores; 25 mil pessoas visitaram a exposição, que certamente é vitrine para os produtos das 9 zonas turísticas do Estado. Em 2002, testemunhamos a qualidade e o êxito daquela promoção, que contou com 45 mil visitantes e 5 mil participantes.

Os objetivos do Salão Gaúcho do Turismo são: promover o desenvolvimento socioeconômico, valorizar a cultura, as tradições, a diversidade étnica e o patrimônio natural do Rio Grande do Sul; comercializar os produtos gaúchos, mostrando ao mundo especialmente ao Brasil, ao Mercosul e até mesmo a países da Europa as potencialidades e os produtos existentes em nosso Estado.

Esse acontecimento, indubitavelmente, vem despertando uma consciência turística na comunidade gaúcha e consolidando-se como atividade alternativa ao desemprego.

O ex-Secretário de Turismo do Rio Grande, nosso companheiro e amigo Milton Zuanazzi, esteve à frente daquela Pasta nestes últimos três anos e tomou iniciativas pioneiras e dinâmicas como essa. Afirmou o Sr. Milton que o Salão Gaúcho do Turismo “é inédito no Brasil, ainda mais com essa magnitude e esse profissionalismo como é tratado”. Diz ainda o ex-Secretário: “Abrimos o ‘bolicho’ do turismo gaúcho nas duas edições do Salão. É uma grande mostra, uma apresentação conjunta e imensa do Rio Grande do Sul, com partes temáticas”. Quando Milton Zuanazzi diz “bolicho”, utiliza uma palavra muito gaúcha e mostra exatamente o espírito do evento: estamos vendendo o produto do turismo não apenas no Rio Grande, para conscientização de nossa gente, mas também em outros Estados.

O Salão Gaúcho do Turismo é promovido pelo Governo do Estado, pela Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer – e o Secretário, João Carlos Vasconcellos, também conseguiu incorporar o dinamismo e os pontos positivos do evento, com o patrocínio da Embratur. Além disso, envolve 15 universidades e 4 faculdades do Rio Grande do Sul na área de Turismo. Alguns alunos colheram cinco pesquisas de opinião dos expositores, participantes dos debates e pai-

néis temáticos e dos visitantes, para traçar o perfil das demandas e problemas do setor.

Além das mostras, no Salão Gaúcho do Turismo houve debates, encontros, rodadas de negócios, palestras, painéis temáticos e apresentações culturais, tais como: Encontro Estadual de Prefeitos e Órgãos Oficiais do Turismo – que reuniu 312 participantes (autoridades municipais, estaduais e nacionais), para discutir temas pertinentes ao desenvolvimento da atividade turística no Estado; Rodada de Negócios promovida pela Secretaria de Turismo e pelo Sebrae-RS, resultou na expectativa de movimentação em torno de R\$2,5 milhões, no prazo de um ano, para as 120 agências de viagens receptoras que participaram do evento. Foram agendados 1.440 contatos dessas agências com empresas interessadas em trabalhar com a divulgação dos roteiros e produtos turísticos do Rio Grande do Sul. A maioria das inscritas 90% são microempresas do interior do Rio Grande do Sul, sendo 11% de outros Estados, 15% de Porto Alegre e 4% internacionais, principalmente da Argentina e Bolívia.

A realização desse evento teve como resultado o incentivo ao turismo interno, como se pode comprovar diante dos seguintes pontos: a Setur-RS, o Sebrae-RS e a Câmara de Turismo do Rio Grande do Sul assinaram convênios de cooperação com o objetivo de realizar ações operacionais e financeiras para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades turísticas; para este ano, estão previstos vários Salões Regionais de Turismo, oferecendo alternativas de incremento de novos produtos voltados ao turismo interno, promovendo a integração regional, qualificando os produtos turísticos gaúchos e aumentando ofertas de roteiro.

Sr. Presidente, registro também as ações do Governo de Estado na área de turismo. O Governo assumiu o desafio de promover ampla democratização do debate de ações turísticas nas 22 regiões, para integrar ações municipais e estaduais e desenvolver novos produtos. Nesse contexto, foram criados 22 Fóruns Regionais de Desenvolvimento do Turismo. Assim, hoje o turismo não é decidido em gabinete no Rio Grande do Sul, mas é participativo, democrático. As entidades, os órgãos não-governamentais, os Municípios participam da discussão, e os resultados obtidos são muito viáveis, palpáveis e concretos, como relataremos a seguir.

O número de novas rotas turísticas do Estado, que antes eram duas, passou para 27. Em 1999, havia 32 propriedades que desenvolviam o turismo rural; hoje, são 322 propriedades. O Bannisul abriu linhas de crédito específicas para financiar atividades

turísticas no Estado. Além disso, há uma grande preocupação com o aspecto social. Devido ao estímulo à participação dos pequenos empresários, especialmente com a abertura de linhas de crédito, o turismo é sustentáculo de várias propriedades. Em 1999, só havia 7 ou 8 agências que faziam receptivo no Rio Grande Sul, a maioria em Porto Alegre. Hoje, são 52 agências treinadas pela Secretaria de Turismo e pelo Sebrae, em todas as regiões do Estado. Isso dá a dimensão do dinamismo que estamos vivendo nesse setor.

Por outro lado, preocupamo-nos com o controle de qualidade, efetivado pelo Programa de Controle da Qualidade do Produto Turístico. Graças ao trabalho realizado por esse programa, a Embratur reconheceu o Estado, em abril de 2001, como campeão de qualidade na área de fiscalização do produto turístico. A Setur recebeu a menção devido a três projetos executados: Unidade Móvel de Fiscalização do Produto Turístico, Jornadas Técnicas de Sensibilização do Consumidor e Treinamento de Agências Receptoras para a Comercialização de Produtos Turísticos.

Sr. Presidente, outro ponto que também foi administrado pelo nosso Governo, junto com os Governos de Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, foi a questão do Prodetur-Sul, projeto que julgamos importantíssimo. Estamos buscando recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, o BID, recursos para investimentos em infra-estrutura, construção de estradas, aeroportos, saneamento básico e recuperação do patrimônio histórico, além de treinamento de mão-de-obra. O pedido, já aprovado, foi feito à Comissão de Financiamento Externo, órgão do Ministério do Planejamento e Gestão, e em junho do ano passado houve a aceitação do Banco do Brasil como mutuário. Estamos trabalhando pela agilização e o retorno dos recursos.

Sr. Presidente, temos a certeza de que o Estado do Rio Grande do Sul, nos últimos três anos, por meio de ações de turismo, esporte e lazer, tem se concentrado basicamente em consolidar produtos turísticos, dar-lhes qualidade permanente e focalizar mercados. Isso vem ocorrendo em todos os produtos turísticos do Estado. A Serra atualmente não é apenas a região das hortênsias. Estende-se cada vez mais para a região da uva e do vinho, o que qualifica, sem dúvida, os projetos turísticos.

Há também novos produtos turísticos. É o caso das Missões. Normalmente, as pessoas passavam um dia ou dois apenas conhecendo as cidades e fazendo passeios nas regiões de São Miguel das Missões e Santo Ângelo. Hoje, estamos ampliando, inclu-

sive percorrendo os caminhos místicos das Missões, com roteiros englobando novas comunidades como São Nicolau. Também na região do Pampa está sendo desenvolvido um trabalho a fim de consolidar, no decorrer deste ano e dos próximos, um produto chamado “Fazendas do Pampa Gaúcho”.

Na região sul, outros produtos também estão sendo operados, como os que envolvem o turismo ecológico, contemplativo e o náutico, entre outros.

A região dos vales vem trabalhando com o turismo rural e o turismo de pedras preciosas, também muito interessante por conter riquezas inexploradas.

Outra perspectiva é a do turismo de pesca esportiva no Estado, setor que já promove eventos importantes, consolidando uma tendência, principalmente na bacia do rio Uruguai, nos grandes lagos e lagoas do Estado.

Na região central, um projeto de turismo da paleontologia aproveita o potencial construído pela natureza há milhões de anos.

O turismo religioso também se apresenta como uma grande possibilidade.

Enfim, há todo um espírito no Estado do Rio Grande do Sul, um processo de formatação, consolidação e qualificação dos produtos e serviços disponíveis. Essa tem sido a estratégia turística adotada no Estado, baseada no trabalho coletivo, regionalizado, participativo, motivado pela formatação de roteiros integrados.

A Secretaria de Turismo, que possuía, às vezes, uma política equivocada, busca terminar com o isolamento que privilegiava somente alguns municípios. Promover a integração das comunidades gaúchas tem sido fundamental para que o Rio Grande do Sul ingresse de forma moderna nos novos tempos que se aproximam para o turismo.

Esse era o registro que gostaríamos de fazer, Sr. Presidente, solidarizando-nos e cumprimentando os participantes, os organizadores e a Secretaria do Turismo do Estado do Rio Grande do Sul pelo êxito que foi o II Salão Gaúcho do Turismo, que se afirma no contexto dos eventos de maior projeção e de resultados altamente positivos no nosso Estado do Rio Grande do Sul.

Muito obrigada.

*Durante o discurso da Sra. Emília Fernandes, o Sr. Antero Paes de Barros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Moreira Mendes.*

**O SR. PRESIDENTE** (Moreira Mendes) – Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda, próximo orador inscrito, pelo tempo restante da sessão.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, foi uma grande honra para mim, na condição de Presidente da Subcomissão de Moradia e Desenvolvimento Urbano do Senado Federal, abrir na manhã de hoje um ciclo de debates sobre a questão da moradia e desenvolvimento urbano no País, para descobrir alternativas capazes de responder a essa grande demanda nessa área tão importante para a vida dos brasileiros.

Todos sabemos que, nos regimes democráticos, as prioridades nacionais são definidas no ano eleitoral. Então, nada melhor para esse debate do que chamar os pré-candidatos à Presidência da República para uma conversa franca, na qual exponham seus pontos de vista sobre esse tema importante, tendo em vista principalmente a nova realidade da emenda constitucional que conseguimos aprovar aqui no Senado Federal e também do Estatuto da Cidade, uma lei originária desta Casa que ficou 11 anos na Câmara dos Deputados e à qual foram incorporadas sugestões de 16 projetos diferentes de Deputados.

Desse modo, foi com grande satisfação que recebemos hoje a figura do pré-candidato à Presidência da República pelo PSB, Anthony Garotinho, ex-Governador do Rio de Janeiro, homem de larga experiência em administração, Prefeito por duas vezes de Campos, Secretário de Agricultura do seu Estado. Estavam presentes também o engenheiro Wilson Lang, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Confea, e dos Creas do País; a Sr<sup>a</sup> Grazia de Grazia, coordenadora do Fórum Nacional de Reforma Urbana, líder nesse processo de estudo da qualidade de vida no meio urbano.

Esteve também conosco Acelino Popó, bi-campeão mundial de boxe, para essa primeira etapa da discussão. Muitas pessoas perguntaram-me do porquê da presença de Acelino Popó na discussão de um tema tão específico como a moradia e o desenvolvimento urbano. Li duas entrevistas de Acelino Popó, na revista **Veja** e na revista **Época**, em que ele ressaltava a importância da primeira casa. E hoje, deu o seu testemunho na nossa Subcomissão de Moradia e Desenvolvimento Urbano sobre a dificuldade, sendo campeão mundial de boxe, de voltar para casa e dormir no chão de uma residência que não era sua. Ansioso por ter um imóvel, antes mesmo da vitória final, ela o compra para sentir-se digno de dormir pelo menos em uma casa adequada.

São testemunhos de pessoas como ele, simples e humildes, que marcaram as audiências de hoje, que nos trouxeram esse grande debate.

Duas informações serviram de base para a nossa discussão. A primeira delas é que 81% da população brasileira hoje, Sr. Presidente, Sras e Srs Senadores, vive nas cidades; a segunda é que precisamente 47% dos quase 170 milhões de brasileiros moram em 49 cidades do País. Dessa forma, podemos perceber o caos em que se encontra o nosso meio urbano.

Nesse conjunto, temos um déficit de 6,6 milhões de famílias que não têm onde morar. Multiplicando-se esse valor por 4 pessoas por casa, vemos que em torno de 26 milhões de brasileiros não têm casa para morar.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Senador Mauro Miranda, conceda-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Ouço o aparte de V. Ex<sup>a</sup> com todo o prazer, Senador Casildo Maldaner.

**O Sr. Casildo Maldaner** (PMDB – SC) – Senador Mauro Miranda, aproveito este momento para cumprimentá-lo pelo ocorrido nessa audiência pública. V. Ex<sup>a</sup> preside a Subcomissão de Moradia e Desenvolvimento Urbano e tem implantado idéias, propostas e preocupações nesta Casa em relação àqueles que não têm teto. Hoje foi um grande dia, um grande momento para chamar a atenção do Brasil, das autoridades, dos pretendentes à Presidência da República. Essa audiência, de um certo modo, mexeu com o Brasil, razão por que desejo cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>. Nunca esqueço de que, quando Governador de meu Estado, criamos o **slogan** “Toda Criança na Escola”. Pretendíamos que nenhuma criança em idade escolar ficasse fora da sala de aula, fora da escola. Não sei se isso foi debatido hoje, pois não consegui acompanhar tudo, mas que tal, Senador Mauro Miranda, criar-se um **slogan** para todo o País, apontando o nosso grave problema de moradia, “Nenhuma Família Sem Teto”, semelhante ao que fiz “Toda Criança na Escola”, quando Governador do meu Estado. .... “Nenhuma família sem teto”. Nenhuma família poderia ficar sem moradia, sem uma casa para criar seus filhos; algo nesse sentido. V. Ex<sup>a</sup> acaba de declinar que temos um número enorme de brasileiros sem moradia. Que tal assumirmos um compromisso nessa linha? Não sei dimensionar em quanto tempo poderíamos concretizar tal meta. Será que nossos presidentiáveis não poderiam adotá-la como um propósito? Há atualmente um **slogan** muito forte em alguns Estados: “Toda Criança na Escola”. Poderia haver um propósito firme no sentido de que toda família possuísse uma moradia. É

digno, faz parte da cidadania. Não é verdade? É algo que mexe com todos. Não quero mais tomar o tempo de V. Ex<sup>a</sup>. Finalizo dizendo que a descentralização das ações no Brasil é fundamental. Quero cumprimentá-lo pela iniciativa, Senador Mauro Miranda, pelo esforço que V. Ex<sup>a</sup> dedica ao assunto para resguardar os mais desamparados, os excluídos, aqueles que não têm um teto, um regaço, um lar. Essa é a preocupação de todos. Muito obrigado.

**O SR. MAURO MIRANDA** (PMDB – GO) – Senador Casildo Maldaner, agradeço o aparte. V. Ex<sup>a</sup> tem sido o grande Senador de Santa Catarina, sempre preocupado com o social, com a Casa. Na votação da Emenda Constitucional da Moradia, V. Ex<sup>a</sup> deu seu testemunho direto a favor da emenda e depois, do Estatuto da Cidade. V. Ex<sup>a</sup> demonstra grande sensibilidade e, no meu ponto de vista, hoje, a mais importante das qualidades de um político é ter sensibilidade por quem mais precisa, e V. Ex<sup>a</sup> tem, dentro do seu coração, um querer bem pelos mais humildes, pelos mais pobres, pelos que mais precisam.

Dessa forma, Senador, acolho também a sua sugestão, mas não creio que possamos concluir, em apenas um período de governo, a meta de eliminar o déficit habitacional no Brasil ou ter um programa capaz de responder às necessidades nessa área. Mas estamos tentando pelo menos definir uma política habitacional no País e o órgão encarregado por essa política.

O pré-candidato à Presidência da República manifestou-se favorável à criação de ministério em que seria discutida a política urbana no seu todo, em que estariam todas as inteligências voltadas para o meio urbano; propôs também que se criasse quase que uma unidade de pensamento de estímulo a uma convergência de forças nos Municípios, nos Estados e no Governo Federal para conseguirmos vencer, num prazo estabelecido, esse déficit habitacional no País.

V. Ex<sup>a</sup> disse muito bem da importância do lar para o cidadão que, depois de um dia de trabalho, tem o direito de voltar para a sua casa, encontrar sua esposa, conviver com seus filhos. Percebemos que ocorre o contrário: quando a família não tem casa, os filhos estão dispersos, não existe um fator de agregação o que pode levar a outros caminhos como violência, falta de saúde e educação.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, nos encontros que tiveram início hoje, esperamos recolher propostas de todos os pré-candidatos à Presidência da República. No próximo dia 21, também estará discutindo o mesmo tema o ex-governador do Ceará e pré-candidato à Presidência da República pelo PPS, o Sr. Ciro Gomes. Esperamos que ele também venha

a contribuir com sua proposta para resolver o gravíssimo problema da moradia no Brasil, assim como o fez Anthony Garotinho.

Como disse, o ano eleitoral é fundamental para definir as metas e estabelecer os compromissos com a sociedade brasileira. Nesse sentido, acolhemos todos os pré-candidatos na Comissão de Moradia e Desenvolvimento Urbano, que presido, para essa ampla discussão, com conhecimento de toda a sociedade brasileira. Também espero que todos que nos ouvirem tragam sugestões e idéias para essa discussão que começamos hoje – com o pé direito, graças a Deus – que é de vital importância para todos nós: o direito à moradia. Seis milhões e seiscentas mil famílias não têm onde morar. Esse é o desafio desta Casa para com o povo humilde do Brasil. Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Moreira Mendes) – Com a palavra o Senador Geraldo Cândido, por cinco minutos, que é o tempo que resta da sessão. Peço a compreensão do ilustre Senador para esse fato.

**O SR. GERALDO CÂNDIDO** (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Tentarei ser rápido; senão pedirei que meu discurso seja considerado lido.

Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, neste final de sessão abordarei uma questão bastante problemática do Rio de Janeiro, meu Estado. O País sofreu no ano passado uma crise energética, pela qual a Nação brasileira pagou caro. Recentemente, um projeto foi aprovado no Congresso para aumentar a tarifa de energia e criar um fundo que chamamos de o Proer da energia. O Governo brasileiro, tentando se precaver para que não voltem a ocorrer outras crises energéticas, está com um projeto de construir várias usinas hidrelétricas e termelétricas no Brasil.

O Estado do Rio de Janeiro tem um alto potencial para construir usinas termelétricas a gás, por exemplo, porque são menos poluentes e não agredem o meio ambiente como as usinas hidrelétricas, que, além de afetarem os rios, como consequência da obra, as barragens sempre atingem, dependendo do local, milhares de famílias que são obrigadas a se deslocar do seu local de origem para outros lugares, e nem sempre são atendidas as necessidades das populações atingidas pela construção da barragem.

O Movimento dos Atingidos por Barragens, o MAB, tem lutado contra esse tipo de obras sobretudo pela forma como as pessoas têm sido marginalizadas em função da produção de energia hidroelétrica.

A crise energética ainda está presente em nossa memória. Venho aqui para denunciar mais um con-

tra-senso do Governo Federal. A falta de planejamento na área energética salta aos olhos, até mesmo quando se tentam construir novas barragens para a produção de energia elétrica.

Mas o que fica evidente nos processos de construção é a desconsideração das populações atingidas por barragens. Calcula-se que mais de um milhão de pessoas tenham sido desalojadas por barragens nos últimos 30 anos. Em sua maioria agricultores que tiveram suas terras inundadas sem que uma alternativa econômica efetiva fosse criada. Esses trabalhadores foram para a periferia dos centros regionais, aumentando o número de sem-terras e desempregados.

Segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica, encontram-se em construção no Brasil hoje 19 barragens, e mais 39 estão em fase de outorga. Até 2015, 494 barragens estão sendo planejadas, e calcula-se que um milhão de pessoas sejam desalojadas.

Sr. Presidente, diversos movimentos têm se oposto aos projetos de novas barragens. Não que o Brasil não precise de novas fontes de energia, mas o governo precisa urgentemente dar ouvidos aos argumentos desses movimentos sociais.

O Movimento Internacional Contra Barragens, a Coalizão Rios Vivos e principalmente o Movimento dos Atingidos por Barragens, todos têm muito a contribuir para o debate e aprimoramento do modelo energético nacional.

E digo isso ressaltando que é principalmente no que diz respeito aos elevados custos sociais da construção de barragens que os movimentos sociais podem contribuir com novos conceitos capazes de fazer justiça aos desalojados, quando as barragens realmente se fizerem necessárias.

Atualmente, o processo decisório sobre a implantação de uma barragem é pouco democrático. As populações atingidas ficam sabendo que serão retiradas de suas casas depois que as decisões já foram tomadas. Em geral, ignoram-se impactos sobre a herança cultural das populações locais e seu direito ao uso tradicional dos recursos naturais.

No mundo todo, o consenso sobre a instalação de novas barragens é de que as populações afetadas devam ser consultadas. Uma das recomendações da Comissão Mundial de Barragens, da qual participam inclusive o Banco Mundial e a Eletrobrás, é o referendo popular como condição para a construção de barragens de qualquer natureza. Uma Instituição tão conservadora quanto o Banco Mundial toma hoje posições mais avançadas que o Governo Brasileiro.



Se a construção for realmente do interesse público e atender aos critérios técnicos e sociais mínimos, as populações e movimentos sociais têm de ser ouvidos para criticar os projetos e propor saídas alternativas, sempre que elas existirem.

Pois bem, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, dentre as novas usinas hidrelétricas que estão em estudo, uma se localizará em meu Estado, Rio de Janeiro. A Barragem de Itaocara deve atingir oito municípios na divisa entre o norte Fluminense e Minas Gerais.

A polêmica usina de Itaocara poderá gerar 195 megawatts de energia e será construída na fronteira com o Município vizinho de Aperibé, também no Rio de Janeiro. As obras, que deverão começar no final de 2002, estão previstas para terminar em 36 meses, com previsão de investimento da Light da ordem de R\$288 milhões.

Uma área de 7.641 hectares será inundada, incluindo três distritos rurais, desalojando cerca de 2.200 pessoas. Contra o projeto pesam as acusações de que alternativas energéticas não foram consideradas, e de que os impactos ambientais e sociais não foram devidamente estudados.

Do ponto de vista das alternativas, destaca-se a melhor utilização do potencial energético já existente. A ANEEL e demais órgãos fiscalizadores devem projetar que forma de recursos para novas usinas podem ser convertidos em investimento para reformulação de empreendimentos antigos, sanando erros técnicos de planejamento e falta de melhorias ao longo do tempo.

Outra medida que pode sanar deficiências energéticas, principalmente em áreas onde já existe a geração de energia, é a conservação de eletricidade durante a transmissão. Calcula-se que existe uma perda de 35 a 40% na transmissão de energia, o que acontece devido ao sucateamento do sistema. Ou seja, os recursos que seriam investidos em novas barragens podem ser conduzidos para essas medidas.

Sr. Presidente, vou encerrar em função do tempo. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade.

Encaminho à Mesa o meu pronunciamento e solicito seja transcrito, na íntegra, nos Anais do Senado Federal. Muito obrigado, Sr. Presidente.

#### **SEGUE CONCLUSÃO DO DISCURSO DO SR. SENADOR GERALDO CÂNDIDO.**

**O SR. GERALDO CÂNDIDO** (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, mas, como sabem os Senhores Senadores, as barragens fazem parte de um processo faraônico de construção de

obras, lavagem de dinheiro, corrupção e favorecimento de empresas nacionais e internacionais. É difícil propor alternativas quando o que está em jogo são interesses econômicos, e não sociais, mas esse é o nosso papel como parlamentares.

Pior que desconsiderar essas alternativas e não ouvir as populações locais, foi o agente da construção tentar mascarar o Relatório de Impacto Ambiental para apressar a aprovação do projeto.

O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro realizou uma análise crítica do Relatório de Impacto Ambiental, e constatou enormes discrepâncias, irregularidades e a clara intenção de esconder fatos da população.

Foram utilizados dados demográficos defasados sobre as populações dos oito municípios afetados pela barragem, o que mostra a imprecisão dos cálculos já de início.

O relatório chega a dizer que a usina terá um baixo custo de implantação, desconsiderando medidas socioculturais que possam reparar o deslocamento da população desalojada.

Num determinado momento, o relatório chega a dizer que o impacto ambiental será baixo, uma vez que a área se encontra em estado de degradação do ponto de vista ambiental. É preciso ressaltar, Senhores Senadores, que estas áreas realmente não apresentam mais grandes áreas de matas e campos nativos, mas somente estão neste estado porque são áreas agricultáveis, e que estão em plena produção.

E os problemas não param por aí. Não houve estudos sobre espécies animais e vegetais que só existem naquele trecho do rio Paraíba do Sul, nem sobre o impacto da futura barragem como vetor para doenças como a esquistossomose e a malária.

Por fim, há o sério risco de diminuição na oferta de água, porque o represamento para movimentar as turbinas da usina pode reduzir ainda mais o volume de água no rio Paraíba do Sul em sua foz, em São João da Barra. O rio já teve seu nível reduzido em 45% devido à barragem de Santa Cecília.

Por isso devemos exigir um estudo claro das alternativas de energia para a região. A realização dos estudos aprofundados dos impactos ambientais, sociais, de saúde e infra-estrutura. Além das medidas sociais, culturais e econômicas cabíveis para minimizar o impacto do deslocamento sobre as populações desalojadas.

Do ponto de vista das alternativas viáveis, devo destacar o imenso potencial termelétrico a gás de baixo impacto ambiental do Rio de Janeiro. Em outras

áreas do País, o gás natural tem de ser importado, principalmente da Bolívia, mas a Bacia de Campos produz um excedente de gás que poderia ser revertido em produção de energia.

Do ponto de vista social, não há dúvidas de que a termelétrica seria superior, uma vez que não há desalojados. E se tecnologias de ponta forem utilizadas no processo de conversão de energia, o impacto ambiental de uma usina desse porte seria menor que o da hidrelétrica de Itaipu. Mas esta alternativa não foi sequer considerada.

O projeto encontra-se agora no Ibama, último órgão que deve ser ouvido antes da implementação das obras. É preciso que acompanhem o processo, tendo em vista as críticas feitas ao processo.

Era o que tinha a dizer.

Sala das sessões, 25 de abril de 2002. – Senador **Geraldo Cândido**.

**O SR. PRESIDENTE** (Moreira Mendes) – V. Ex<sup>a</sup> será atendido, nos termos do Regimento.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Moreira Mendes) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**A SRA. EMILIA FERNANDES** (Bloco/PT – RS). Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, tendo em vista o êxito e o que realmente significa a Festa Nacional do Milho, na cidade de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais, entendo ser importante que se registre e se agradeça a visita que nos fazem ao plenário as rainhas daquela bela festa que interfere em toda a economia e em todo o dinamismo daquele Estado e região.

Aos organizadores e autoridades municipais damos as boas-vindas e agradecemos, porque sabemos, realmente, que esse tipo de evento está diretamente ligado ao desenvolvimento econômico e social da região.

É o cumprimento que fazemos pela presença das rainhas e dos organizadores que, tenho certeza, trazem o convite para que todas as Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores também participem da bela Festa Nacional do Milho, no Estado de Minas Gerais.

**O SR. PRESIDENTE** (Moreira Mendes) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Romero Jucá, Carlos Wilson, Carlos Bezerra e Ademir Andrade enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o **Jornal Protetores da Vida**, publicado pela Diretoria de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, enfatiza, em sua edição especial alusiva ao programa “2002 em paz com a natureza”, a importância de se convocar todos os setores da sociedade para a permanente e mais intensiva tarefa de proteger os nossos inestimáveis recursos naturais.

Nesse rumo, definiu-se a tarefa de conscientização de todos como indispensável para se obter o desenvolvimento social, sem menosprezar as iniciativas de combate à degradação ambiental.

Se possuímos a maior biodiversidade de todo o mundo, cumpre-nos resguardá-la para todas as atuais e vindouras gerações, a fim de que todos usufruam da prodigalidade da natureza.

A prática conservacionista desse inavaliável patrimônio, se depende de ações do Governo, exige também a participação de cada indivíduo, a fim de que seja construído, implantado e usufruído um modelo que, sem ser excluyente de desenvolvimento, mas com suas condenáveis pressões sobre os recursos ambientais, responda às exigências da sociedade e estabeleça a sua relação harmônica com o meio ambiente.

A esse propósito, sabe-se que a atividade econômica ambientalmente sustentável propiciou a criação de cerca de 14 milhões de empregos em todo o mundo.

Ao lado disso, o desenvolvimento de fontes renováveis de energia promove, a cada dia, novas oportunidades de geração de ocupações, como as dos setores de reciclagem e de nova manufatura.

Cita-se, como exemplo, a área de energia eólica, que está gerando empregos rapidamente, compreendendo as funções de meteorologistas eólicos, engenheiros estruturais, metalúrgicos e mecânicos, além de operadores de computador.

Portanto, afirmam os especialistas que “os empregos estarão mais ameaçados onde padrões ambientais são baixos e onde falta agilidade para inovações em prol de tecnologias mais limpas”.

Registra-se, a respeito, que, em 1999, existiam cerca de 80 mil empregos no setor, em todo o mundo, com atividade de fabricação e instalação de turbinas eólicas, número que apresentou crescimento de 100% nos últimos dois anos.

Ademais, a energia eólica deve representar 10% de toda a geração de eletricidade e emprego

para algo em torno de um milhão e setecentas mil pessoas, até 2020.

Some-se a isso o fato de a área mundial de reciclagem processar mais de 600 milhões de toneladas de materiais anualmente, ocupando mais de 1 milhão e 500 mil pessoas e faturando 160 bilhões de dólares.

Nos Estados Unidos, a área de refabricação proporciona faturamento de 53 bilhões de dólares e cerca de 480 mil empregos diretos, duas vezes mais do que o número de ocupações na indústria de aço do país.

Também, o investimento em energia renovável e a sua utilização mais intensiva, assim como o uso de materiais que resultem em produtos de mais longa duração e que sejam reparáveis, podem gerar mais vagas ocupacionais do que a persistência em investir nas indústrias extrativas e de combustíveis fósseis.

Ainda que se reduzam empregos no setor extrativista e na indústria manufatureira, à conta de os produtos que não se desgastam rapidamente exigirem poucos reparos, poder-se-á contar com o equilíbrio das vagas, mediante o aumento da demanda de mão-de-obra nas áreas de recuperação, reciclagem e aperfeiçoamento de produtos.

Isso não invalida a necessidade de se reconhecer que os trabalhadores, sobretudo os das áreas de mineração, extração de madeira, combustíveis fósseis e indústrias de chaminé, alcançados pela perda da atividade em consequência das políticas ambientais, devem merecer ajuda financeira e outros benefícios que contribuam para o exercício de nova profissão.

Nesse contexto, defende com propriedade o **Jornal Protetores da Vida** que a questão ambiental há de ser vista associada às demais políticas sociais e econômicas, uma vez que o progresso almejado deve resultar de ações públicas que atendam aos requisitos de bem-estar da maioria, no campo social e no econômico, sem que os métodos utilizados provoquem danos sem reparo ao patrimônio ambiental.

Por isso mesmo, o Ministério do Meio Ambiente ampliou as áreas preservadas e investiu decisivamente na formação de educadores ambientais, objetivando consolidar uma nova consciência ambiental.

Além de ampliar a área preservada, evitaram-se alterações do novo Código Florestal, porquanto reduziriam o patrimônio natural e prejudicariam a biodiversidade abrigada nas matas do País.

A magna tarefa de preservação contínua do meio ambiente compreende esforços tendentes a minorar a erosão as terras; consolidar as dunas; implantar faixas de proteção ao longo das rodovias e ferrovi-

as; auxiliar a defesa do território nacional, quando requerido pelas autoridades militares; proteger os sítios de notável beleza ou de valor histórico ou científico; cuidar dos exemplares da fauna e da flora, quando ameaçados de extinção; manter o ambiente necessário à vida dos povos indígenas; e garantir condições de bem-estar público.

Em resumo de nossa exposição, o **Jornal Protetores da Vida**, o **Projeto de Educação Ambiental Protetores da Vida** e o **Movimento de Proteção à Vida** prestam inestimável contribuição para o êxito cada vez mais célere e pleno das meritórias campanhas de preservação do meio ambiente.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. CARLOS WILSON (PTB – PE)** – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, cumpre-me o dever de reverenciar aqui desta tribuna uma das mais importantes cidades do meu Estado, a cidade de Salgueiro.

Pólo do sertão central, cidade mais importante do entroncamento dos diversos sertões nordestinos, a cidade completa 138 anos de emancipação política.

Talvez poucos saibam, mas a cidade aflorou a partir do milagre do desaparecimento de um menino, Raimundo de Sá, que, encantado com a riqueza da natureza, acabou se afastando tanto da fazenda que perdeu seu caminho de volta. Seus pais fizeram uma promessa para Santo Antônio e, três dias depois, encontraram o menino placidamente sentado sob um salgueiro.

A promessa consistia em construir uma capela para Santo Antônio. E, no seu entorno, prosperou a cidade com o nome de Salgueiro.

Quero aqui me solidarizar com a prefeita Cleuza Pereira, companheira de todas as horas. Mulher valerosa e valente, líder de mais de 60 mil munícipes. Cleuza é uma daquelas mulheres que se alimenta de um sonho. O mesmo sonho que eu também persigo: o de ver o sertão irrigado, sem fome, sem êxodo, com a lavoura verde e florida.

Salgueiro é uma cidade emblemática. Representa por si uma realidade que atinge não só o sertão de Pernambuco, mas também todos os Estados do Nordeste.

Em um passado não tão remoto, revelava a riqueza do algodão e de uma indústria de curtume poderosa. De tal sorte que os trilhos da Rede Ferroviária Federal chegaram da distante Recife por 518 quilômetros para escoar a sua produção.

Hoje a indústria de curtume fechou ou mudou-se. O algodão é apenas uma lembrança, e a estrada de

ferro, depois de privatizada, foi abandonada. Esse é um dos mistérios que não consigo entender: por que uma empresa se interessa por comprar da União uma estrada de ferro e, ato contínuo, a desativa?

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o sertão está esquecido e abandonado pelo governo. Mas, enquanto existir uma Cleuza, existirá esperança. E nós estaremos com ela, na luta incansável por um sertão feliz e produtivo.

Parabéns Salgueiro!

Parabéns Cleuza!

Estaremos sempre com vocês.

Muito obrigado.

**O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, entre as raízes do atraso e do subdesenvolvimento, merece destaque a incapacidade de as nações aproveitarem as oportunidades que lhes são oferecidas, quer pela Natureza, quer por vicissitudes da História. Nesses casos, o passado de colônia de exploração e a cicatriz da escravidão, por exemplo, apesar de todas as suas conhecidas seqüelas, deixam de servir como justificativa para a pobreza, passando a ser, tão-somente, desculpas esfarrapadas de um povo e de uma elite incompetentes.

Por infelicidade, esse parece ser, com excessiva freqüência, o caso deste nosso Brasil. Tomaremos aqui uma amostra bem clara de como, às vezes, somos capazes de malbaratar até mesmo nossos maiores acertos: essa amostra que lhes desejo trazer à lembrança, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é o caso do álcool combustível.

A situação relativamente confortável que vivemos hoje, no que diz respeito ao fornecimento de combustíveis – com a Petrobrás extraíndo do solo pátrio mais de 85% das nossas necessidades de óleo cru –, talvez nos tenha feito esquecer de como eram as coisas nos anos setenta, quando aconteceram as duas crises de fornecimento do produto, em consequência de embargos dos países árabes, então vozes dominantes na Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP), em represália ao apoio ocidental a Israel.

A grande elevação dos preços internacionais desse insumo energético essencial, de cuja importação o Brasil dependia quase inteiramente, comprometeram irreversivelmente as contas nacionais e enterraram de vez aquela miragem de progresso a que se chamou “milagre brasileiro”. Meio no desespero e meio às pressas, o Governo brasileiro encontrou a saída para essa limitação energética: o combustível verde.

Apesar de algum atabalhoamento em sua implantação, o Programa Nacional do Álcool (Proálcool) teve sucesso inegável. Até hoje, passado quase um quarto de século, nossos automóveis movidos a gasolina são abastecidos, na verdade, por uma mistura que contém 24% de álcool etílico anidro. Poucos brasileiros fazem idéia das vantagens que isso representa em termos de redução de dispêndios em nossa balança comercial e – não menos importante – também sobre a redução das emissões de gases causadores do efeito estufa.

É inegável, porém, que erramos gravemente quando deixamos que ocorresse, em 1988, o grande desabastecimento de álcool que levou ao descrédito irreversível o “carro a álcool”. A imprevidência do Governo e a excessiva ganância dos usineiros praticamente “mataram” a receptividade do mercado nacional aos veículos abastecidos com o combustível verde. Um dado é bem ilustrativo: no auge do entusiasmo com o álcool carburante, dos veículos que saíam das linhas de montagem da Ford do Brasil, mais de 95% eram movidos a álcool; hoje em dia devem ser, no máximo, uns 5%.

Algumas verdades, no entanto, não mudaram. Continuamos a depender, ainda que muito menos, da importação dos combustíveis fósseis. Seus principais fornecedores continuam a ser os mesmos: aqueles países situados em uma região particularmente conflituosa do globo. Conflitos, aliás, que se agravaram nos últimos meses, fato que já vem se refletindo no aumento dos preços internacionais do petróleo. Para o Brasil, portanto, continua a ser estrategicamente valiosa a disponibilidade de uma alternativa inteiramente nacional.

Outra verdade que não mudou, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, refere-se à necessidade de redução da poluição atmosférica. Realmente, esse problema se agravou a partir do momento em que os Estados Unidos se recusaram a assinar o Protocolo de Kyoto. Nossa parte nesse esforço internacional pode ser cumprida com alguma facilidade se soubermos aproveitar a tecnologia e a infra-estrutura de que dispomos para a utilização, em larga escala, do álcool como substituto dos poluentes combustíveis fósseis.

Há, por fim, uma outra verdade que, infelizmente, não tem mudado: o País precisa fazer crescer sua economia, para acabar com a pobreza e com a miséria. Muitos brasileiros estão sem emprego e sem perspectivas – na verdade, um número demasiadamente grande, insuportavelmente grande de compatriotas nossos. Criar postos de trabalho tem de ser prioridade de qualquer partido ou coalizão que venha a assu-

mir a Presidência da República a partir do próximo ano.

E existe, Sr. Presidente, um caminho que possibilita o tratamento simultâneo de todas essas questões aqui levantadas: instabilidade internacional do fornecimento de produtos petrolíferos, poluição atmosférica, subdesenvolvimento, desemprego e pobreza no Brasil. Um caminho que nos foi custoso abrir, é verdade, mas já está aberto e é burrice não aproveitar, porque é daquele tipo de oportunidades que mencionei no início deste pronunciamento, uma escolha radical entre o progresso e o atraso.

Esse caminho, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é o da retomada do investimento no álcool carburante.

Algumas sugestões da Comissão de Cana-de-Açúcar da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CAN) poderiam ser implementadas em prazo muito curto. Por exemplo, os órgãos de governo, nos níveis federal, estadual e municipal, poderiam simplesmente cumprir a lei da frota verde, adquirindo sempre veículos movidos a álcool. Também se poderia pensar em reduzir as alíquotas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para os automóveis movidos a etanol. Do mesmo modo, poderia se considerar uma redução das alíquotas dos impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Sei que falar em reduzir impostos escandaliza os atuais gestores da economia nacional, mas os ganhos arrecadatários que advirão do aumento da atividade econômica haverão de compensar com sobras quaisquer perdas iniciais.

Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, creio haver exposto e demonstrado, neste pronunciamento, que nosso País está diante de um daqueles momentos decisivos, e não apenas porque estamos em um ano eleitoral. Nosso pioneirismo no emprego generalizado de combustível verde não pode ser desprezado. Além das vantagens intrínsecas já expostas, esse pioneirismo nos trouxe a vantagem tecnológica, que nos possibilitará também exportar nossas soluções para outros países. Exportação de conhecimento, um dos artigos de mais alto valor agregado.

Não podemos deixar morrer essa conquista. O álcool carburante deve ser revalorizado, e seu uso, estimulado. Caso contrário, será mais uma oportunidade de ouro desperdiçada e mais uma comprovação de incompetência de nossa parte.

Muito obrigado.

**O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nestes tempos em

que falamos tanto do avanço nas comunicações promovido pela Internet, alguns entusiastas se esquecem de que essa revolução não chegará tão cedo a boa parte da população. E não chegará por uma razão muito simples: os custos com equipamentos e serviços são proibitivos para a maior parte da população brasileira, preocupada com o pão nosso de cada dia e que não pode ainda dar-se ao luxo de ter um computador e de pagar pelos impulsos telefônicos da rede mundial de computadores.

Entretanto, a democratização das comunicações continua sendo uma demanda. E quando digo democratização não me refiro apenas ao direito de uma família dispor de um aparelho receptor (rádio ou televisão) para ouvir e ver o que os meios de comunicação de massa lhes querem impingir. Falo da democratização do direito de voz e de imagem, ou seja, do direito que as comunidades locais (as associações de bairro, os clubes de mães, os movimentos sociais urbanos) têm de se expressar diretamente.

E, por enquanto, as rádios comunitárias se oferecem como o veículo mais adequado para se conceder essa “cidadania de voz” às comunidades de municípios afastados, mas também as das periferias das grandes cidades.

A propósito do movimento das rádios comunitárias, ocorreu, na segunda semana de abril, no V Encontro de Rádios Comunitárias do Sul e Sudeste do Pará. Centenas de participantes (representantes de entidades de classe, diretores de rádios) deliberaram, entre outras coisas, por vir a Brasília em caravana para protestar contra as restrições ainda existentes e que impedem a ampliação desse tipo de serviço comunitário.

Os participantes do encontro registraram que, apesar das garantias constitucionais, persistem as perseguições, a apreensão de equipamentos e a criminalização de agentes populares de comunicação. Todas essas restrições permanecem em contradição, repetimos, com o direito à liberdade de expressão assegurado pela Constituição; contrariam, também, o Pacto de San José da Costa Rica (1969), do qual o Brasil é signatário. Segundo esse pacto, celebrado por ocasião da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o exercício de liberdade de pensamento e expressão é livre de censura prévia, mesmo que passível de responsabilização posterior. Ou seja, não se pode, por exigências descabidas, tolher a liberdade de expressão das comunidades locais, de seus artistas, de seus líderes espirituais, de suas lideranças comunitárias.

No Pará, persistem ações de repressão ao livre exercício radiofônico. Por determinação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), recentemente, a Polícia Federal lacrou os equipamentos da rádio Alternativa FM, de Marabá. Várias outras situações como estas já ocorreram em meu Estado.

Para protestar contra esse tipo de repressão, os movimentos de rádios comunitárias pretendem vir a Brasília exigir agilidade no processo de legalização das emissoras; além disso, exigem que sejam diferenciadas as emissoras que têm caráter realmente comunitário daquelas que funcionam como mero canal de promoção pessoal. Por todo o Pará, existem iniciativas de rádios comunitárias em quase todos os 143 municípios; mas funcionam rádios comunitárias em número bem menor de cidades, tendo em vista as dificuldades de colocá-las em operação. Nos últimos anos, várias das emissoras locais tiveram seus equipamentos lacrados, por não conseguirem preencher os requisitos legais. Se fosse apenas cumprir requisitos legais, não haveria problema. A questão principal reside no excesso de exigências e no emperramento dos trâmites de autorização.

Quero lembrar, Senhoras e Senhores, que estou aqui defendendo a rádio comunitária que se coloca, de fato, a serviço da comunidade a que pertence. Isso exclui as rádios de baixa potência de interesse meramente comercial; exclui, também, as que se colocam a serviço de mera promoção pessoal, como já disse. Essa rádio comunitária que defendo funciona com dirigentes eleitos pela própria comunidade; sobrevive de patrocínio cultural, ou seja, não vende espaço publicitário; sua programação é ampla e aberta aos diversos segmentos; nessa rádio comunitária, os artistas locais têm oportunidade de divulgar seus trabalhos; e assim por diante.

Veja por outra criticamos aqui a “massificação”, a “pasteurização” das programações dos veículos de comunicação. As rádios FM, por exemplo, tendem a se organizar em redes nacionais, difundindo músicas cuja escolha se pauta pelo *merchandising* (o popular “jabaculé”) das grandes gravadoras. E mesmo as locais, a par de estarem a serviço de grupos poderosos, acabam entrando na “onda” das grandes rádios e reproduzindo uma programação empobrecedora.

A lei que o Congresso aprovou (Lei 9.612, de 1998) e o decreto (Decreto 2.615, de 1998), mesmo que tenham representado algum avanço em relação à situação anterior, estabelecem limitações muito drásticas ao funcionamento das rádios comunitárias,

o que torna sua instalação praticamente impossível. Não obstante, desde a década de 80, proliferam as “rádios livres” em todo o Brasil. Elas seriam 5.000 ou 7.000 rádios; seu alcance é sempre local (um bairro); seus interesses são os mais diversos (assuntos comunitários, divulgação de músicas, pregações religiosas); sua potência não passa de 25 watts (contra o alcance de cem mil watts de uma emissora convencional).

Por tais características, Senhoras e Senhores, ao contrário do que afirmam os “poderosos da mídia”, as emissoras comunitárias não trazem prejuízos às grandes rádios; mas, em contrapartida, o ganho de cidadania (defesa de direitos, discussão de temas comuns, difusão da arte local) seria imenso.

Finalizo, Sr. Presidente, dizendo que: em plena era da Internet, existe uma revolução ainda a ser feita, pelas ondas do rádio. Esta sim, acessível à maioria da população, principalmente a população “sem direito a voz” nos meios de comunicação. Por isso, devemos encarar o tema “rádio comunitária” como da maior importância para a democratização da informação e da expressão.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Moreira Mendes) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

## ORDEM DO DIA

– 1 –

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2002

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 227, de 2002)

Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2002 (nº1.334/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, sobre a Isenção de Vistos, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.

(Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores, Relator: Senador Geraldo Melo).

– 2 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 5, DE 2002**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do  
Requerimento nº 178, de 2002 – art. 357 do  
Regimento Interno)  
**(Votação nominal)**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

Parecer sob nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 30 de abril passado, quando teve sua votação transferida para hoje.

– 3 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 4, DE 2002  
(Votação nominal)**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo

Parecer sob nº 244, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 30 de abril passado, quando teve sua discussão encerrada e a votação transferida para hoje.

– 4 –

**MENSAGEM Nº 75, DE 2002  
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)  
(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional,

Relator: Senador Tião Viana, sobre a Mensagem nº 75, de 2002 (nº 87/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República Eslovaca.

– 5 –

**MENSAGEM Nº 76, DE 2002  
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)  
(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Tião Viana, sobre a Mensagem nº 76, de 2002 (nº 88/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República da Croácia.

– 6 –

**MENSAGEM Nº 87, DE 2002  
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)  
(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Lúdio Coelho, sobre a Mensagem nº 87, de 2002 (nº 125/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marco Antônio Diniz Brandão, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, exercer o de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Camboja.

– 7 –

**MENSAGEM Nº 88, DE 2002  
(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)  
(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Lúdio Coelho, sobre a Mensagem

nº 88, de 2002 (nº 126/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marco Antônio Diniz Brandão, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, exercer o de Embaixador do Brasil junto à União Mianmar.

– 8 –

PARECER Nº 302, DE 2002  
(Escolha de autoridade)  
**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 302, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Marluce Pinto, sobre a Mensagem nº 125, de 2002 (nº 279/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor Luiz Francisco Silva Marcos, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em substituição a Francisco de Paula Magalhães Gomes.

– 9 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 42, DE 2000

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, para vedar a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo, tendo

Parecer sob nº 1.178, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra, Leomar Quintanilha e Belio Parga.

– 10 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 1, DE 2001

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Saturnino, que determina a fixação de limites

para gastos com a publicidade de obras governamentais, tendo

Parecer sob nº 1.362, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino Maia, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 11 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2001 (nº 3.049/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão do benefício do Seguro-Desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso, tendo

Parecer sob nº 260, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

– 12 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2001 (nº 3.717/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS, tendo

Parecer favorável, sob nº 261, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora *ad hoc*: Senadora Emília Fernandes.

– 13 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2001 (nº 3.614/2000, na Casa de origem), que dispõe sobre a responsabilidade civil das empresas locadoras de veículos em acidentes de trânsito e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 249, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Francelino Pereira, com voto contrário do Senador Fernando Ribeiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Moreira Mendes) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 38 minutos.*)



## SENADO FEDERAL

### Ata da 56ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 8 de maio de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Antonio Carlos Valadares  
Carlos Wilson e Mozarildo Cavalcanti*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

**Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Ari Stadler – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Serra – Juvenício da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Luiz Otávio – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – A lista de presença acusa o comparecimento de 77 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM Nº 132, DE 2002 (Nº 330/02, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 12 de outubro de 1986, no art. 42, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Sérgio Luiz Pereira Bezerra Cavalcanti, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

Os méritos do Senhor Sérgio Luiz Pereira Bezerra Cavalcanti, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM 139/DP/ARC/MRE/APES

Brasília, 30 de abril de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,  
De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, § 1º do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 42, § 1º, do Anexo 1 ao Decreto nº 3.959, de 10 de outubro de 2001, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Sérgio Luiz Pereira Bezerra Cavalcanti, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e curriculum vitae do Embaixador Senhor Sérgio Luiz Pereira Bezerra Cavalcanti, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Osmar Chohfi**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

#### INFORMAÇÃO

#### CURRICULLUM VITAE

Ministro de Segunda Classe

Sergio Luiz Pereira Bezerra Cavalcanti

Nascido no Rio de Janeiro/RJ, 2 de junho de 1945. Filho de Humberto Pessoa Bezerra Cavalcanti e Guiomar Pereira Cavalcanti.

CPF: 04737130710

ID: 2564

CPCD, IRBr. Bacharel em Direito, PUC/RJ. Curso de Prática Diplomática e Consular. III Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial, Brasília.

Terceiro Secretário, 17 de outubro de 1968.

Segundo Secretário, merecimento, 12 de maio de 1972.

Primeiro Secretário, merecimento, 12 de junho de 1978.

Conselheiro, merecimento, 16 de junho de 1982.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 18 de dezembro de 1992.

Assistente do Chefe da Divisão da Ásia e Oceania, 1968/69.

Assistente do Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1969/70.

Assistente do Chefe do Departamento Cultural, 1971/73.

Assistente do Chefe da Divisão de Ciência e Tecnologia, 1978/81.

Assistente do Chefe da Divisão de Cooperação Técnica, 1981/82.

Chefe, substituto, da Divisão de Informação Comercial, 1982/83.

Chefe do Centro de Processamento de Dados, 1987/90.

Chefe, Substituto, do Departamento de Comunicações e Documentação, 1990.

Subsecretário de Acompanhamento, Avaliação, Orientação e Controle Financeiro da Secretaria de Controle Interno, 1991/93.

Coordenador-Geral de Acompanhamento da Execução do Projeto MRE/BID, 1998/2002.

Milão, Cônsul-Adjunto, 1973/75.

Sófia, Segundo Secretário, 1975/78.

Nova York, Cônsul-Geral Adjunto, 1984/87.

Santa Cruz de La Sierra, Cônsul Geral, 1994/98.

Reunião da Comissão Mista Brasil-Argentina, Buenos Aires, 1971.

LII Feira Internacional de Milão, 1974 (chefe).

VI Sessão do Comitê de Transportes Marítimos, UNCTAD, Genebra, 1974 (delegado).

XXV Sessão do Conselho de Administração do PNUID, Genebra, 1978 (delegado).

Conferência da ONU sobre Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, Buenos Aires, 1978 (delegado).

Encontro Ministerial para o Desenvolvimento Industrial entre Países em Desenvolvimento, Istambul, Turquia, 1979 (delegado).

Encontro de Solidariedade para o Desenvolvimento Industrial do Haiti, Porto Príncipe, 1979 (delegado).

Encontro de Avaliação da Cooperação Técnica entre Países em Desenvolvimento, Genebra, 1980 (delegado).

XXVII Sessão do Conselho de Administração do PNUD, Genebra, 1980 (delegado).

Missão de Cooperação Técnica Brasileira ao México em Administração Municipal, México, 1980 (chefe).

Missão Comercial Brasileira a Países do Sudeste Asiático (Malásia, Indonésia, Cingapura, I Filipinas e Tailândia) 1981 (membro).

Missão brasileira na área da Educação a Moçambique e Angola, 1981 (membro).

II Conferência de Coordenação do Desenvolvimento dos Países da África Austral, Blantyre, Maláui, 1981 (membro).

Reunião sobre a Fase II da participação do Brasil no Programa do Carvão de Moçambique, Maputo, 1984 (chefe da delegação).

Reunião da UNIDO para o Desenvolvimento Industrial da República Arabe do Iêmen, Sanaa, 1984 (chefe da delegação).

Grupo Especial de Apoio do MIRE à XIII Copa do Mundo de Futebol, México, 1986 (membro).

Reunião Sobre informatização de Chancelarias, CEPAL, Santiago, 1988.

Seminário Ibero-Americano sobre a Organização e Procedimentos do Trabalho

Governamental, Lisboa, 1999. – Eduardo Prisco Paraiso Ramos, Diretor-Geral do Departamento de Serviço Exterior.

## HONDURAS

Presidente:

Formado em Economia pela Universidade de Standford, EUA.

Ocupou cargos em empresas pertencentes à sua família. Foi Gerente-Geral da Xerox Honduras.

Empresário do ano (1983) pela Câmara de Comércio Hondurenho-Americana (HAMCHAM).

Ex-Presidente do Banco Central (Governo Rafael Callejas, 1990-94).

Membro fundador do movimento político "Unidad y Cambio" que teve por objetivo a renovação e reestruturação do Partido Nacional de Honduras. Esse movimento acabou obtendo o controle do Partido e, em 1989, levou Rafael Callejas à Presidência da República.

Nascido no Panamá, passou a viver em Honduras aos dezessete anos de idade. Sua inscrição como candidato à Presidência só foi possível após a promulgação, em fevereiro de 2001, de decreto que atribuiu a Maduro a condição de hondurenho por nascimento.

A instituição "Gerentes e Empresários Associados de Honduras" conferiu-lhe, em 1997, o prêmio "Boris Goldstein" como empresário mais destacado do ano.

Em março de 2001, lançou-se candidato pelo Partido Nacional de Honduras à Presidência da Re-

pública, sagrando-se vitorioso no pleito de 25 novembro, com 52,21% dos votos.

Assumiu a Presidência em 27-1-02.

Divorciou-se duas vezes.

Tem três filhas e três netos.

Chanceler:

**Guillermo Pérez Arias**

### Síntese

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS: Em clima de absoluta tranqüilidade, realizaram-se, em 25-11-2001, eleições gerais sob a fiscalização de observadores da OEA e da Fundação Internacional para os Sistemas Eleitorais (IFES). Foi vitorioso o Partido Nacional (PN), cujo candidato, Ricardo Maduro, eleito com 52,21% dos votos, assumiu a Presidência do país em 27-1-02. Seu principal adversário, Rafael Piñeda Ponce, do Partido Liberal (PL), obteve 44,26% dos votos. Para o Congresso Nacional, que conta com um total de 128 deputados, foram eleitos 61 deputados do PN (4 votos abaixo da maioria absoluta) e 55 do PL. A vitória do PN, que já era esperada, afasta do poder o PL, que governou Honduras por dois mandatos consecutivos.

A Delegação brasileira às cerimônias de posse do Presidente Maduro foi chefiada pelo Senador Artur da Távola.

POLÍTICA INTERNA: Mar/02 – Presidente Ricardo Maduro anunciou o programa de seu governo, bem como discorreu sobre os resultados já obtidos decorridas seis semanas de seu mandato, sobretudo no que diz respeito à pedra pilar de seu governo: a aplicação da política "zero tolerância" no combate à delinqüência. Segundo as estatísticas apresentadas, houve uma redução no índice da delinqüência no país entre dezembro de 2001 e fevereiro de 2002: aquele diminuiu de 1.453 ocorrências para 138. Esse índice compreende assaltos a bancos, de automóveis, roubo de indivíduos, assaltos a lojas e residências particulares e homicídios. Maduro anunciou uma "injeção" de 400 milhões de lempiras adicionais, aproximadamente US\$25 milhões, a contratação de dois mil novos agentes de polícia e a adoção de um sistema integral de reformas do sistema penal hondurenho. Afirmando que o futuro de Honduras reside na redução e eliminação da pobreza, Maduro anunciou que seu governo porá à disposição US\$123 milhões em moeda local, a serem aplicados, basicamente, em bens de capital e equipamentos que possibilitem reabilitar as atividades agrícolas do pequeno e médio agricultor.

**MISSÃO DE VERIFICAÇÃO INTERNACIONAL DA OEA NA FRONTEIRA HONDURAS–NICARÁGUA:** O Brasil participou do processo de verificação dos acordos de distensão da fronteira entre Honduras e Nicarágua (vide seção Relações Externas), tendo enviado observadores técnicos militares às três visitas realizadas sob a égide da OEA. O Adido Militar brasileiro na Guatemala participou da primeira e da segunda visitas, realizadas respectivamente em junho e outubro de 2001, ambas com o objetivo de vistoriar a fronteira terrestre. Oficial da Marinha do Brasil participou da segunda visita para verificação das fronteiras marítimas no Mar do Caribe, em agosto de 2001.

**Cuba:** Em 26-1-02, teve lugar em Tegucigalpa a cerimônia de restabelecimento de relações diplomáticas entre Cuba e Honduras. Causou certa perplexidade o fato de a decisão haver sido tomada dez dias antes do término do mandato do Presidente Carlos Roberto Flores.

**VISITA DO INSPETOR-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR:** o Embaixador Sérgio Damasceno Vieira, Inspetor-Geral do Serviço Exterior, realizou visita a Tegucigalpa, de 20 a 23 de março de 2002. Foi recebido pela Embaixadora Olmeda Rivera, Secretária-Geral das Relações Exteriores, quem se mostrou muito interessada em conhecer o trabalho do Inspetor-Geral para, possivelmente, tentar desenvolver o mesmo sistema na Chancelaria hondurenha.

**COMÉRCIO BILATERAL:** em 2000, as exportações brasileiras para Honduras (US\$31,62 milhões) responderam por 11,32% do total de US\$279,28 milhões exportados para o bloco, contrastando com a participação dos demais países: 3,34% Nicarágua; 27,45% Guatemala; 14,94% El Salvador; e 42,89% Costa Rica. Quanto às importações, o Brasil adquiriu US\$630 mil de Honduras em 2000. Em 2001 houve um aumento de 7,7% das exportações brasileiras em relação a 2000, totalizando US\$32 milhões. Esse montante raramente alcançou, nos últimos dez anos, 0,1% das exportações brasileiras. Não obstante a modestia do comércio bilateral, na América do Sul o Brasil é o segundo maior exportador para Honduras após a Venezuela (fornecedora de petróleo em condições especiais).

**DECRETO SOBRE NACIONALIDADE HONDURENHA DO PRESIDENTE-ELEITO RICARDO MADURO:**

O brasileiro Dr. João Grandino Rodas, atual Presidente da Comissão Jurídica Interamericana e ex-Consultor Jurídico do Itamaraty, participou, na qualidade de jurista estrangeiro, do processo de apro-

vação do decreto legislativo sobre nacionalidade hondurenha, que possibilitou a inscrição de Ricardo Maduro como candidato do PN ao cargo de Presidente da República. Recorde-se que o Presidente eleito nasceu no Panamá, passando a viver em Honduras aos 17 anos.

**COOPERAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS:** Brasil e Honduras mantêm ativo programa de cooperação na área de formação de recursos humanos e especialização de mão-de-obra. Destacam-se: o programa de bolsas para cursos universitários e de pós-graduação (média de 15 bolsas anuais); cursos oferecidos pela Marinha do Brasil a oficiais hondurenhos; a participação de bolsistas daquele país no IRBr (uma candidata hondurenha cursou o ano letivo de 1999-2000); e a realização de cursos de português na Universidade Nacional Autônoma de Honduras. Por várias razões, entre as quais restrições orçamentárias de ambos os lados, verificou-se um decréscimo no contingente de bolsistas nos últimos anos.

(DCS, 19-4-02)

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

## PARECERES

### PARECERES Nºs 331 e 332, DE 2002

**Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o comparecimento bienal dos Chefes de Missões Diplomáticas perante o Senado Federal.**

#### PARECER Nº 331, DE 2002

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Bernardo Cabral**

#### I – Relatório

De autoria do ilustre Senador Pedro Simon, chega à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para parecer, o projeto de lei em epígrafe.

O objetivo da proposta é determinar o comparecimento bienal, perante o Senado Federal, para prestação de contas, dos Chefes de Missões Diplomáticas de caráter permanente.

Para tal fim, o Ministério das Relações Exteriores, mediante entendimento com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, estabelecerá uma escala de comparecimento em rodízio, de modo a completar o ciclo a cada dois anos.

O Tribunal de Contas da União deveria realizar auditoria prévia, em cada Missão Diplomática, a tempo de fornecer a esta Casa relatório circunstanciado de sua investigação.

Por fim, caberia à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, fixar uma pauta de itens a serem auditados, de temas a serem discutidos, de informações e dados a serem apresentados pelos Chefes de Missões Diplomáticas.

Ressalta o ilustre Senador Pedro Simon que um projeto de lei de sua autoria, com idêntico propósito, tramitou na legislatura anterior sob o nº 261, de 1997, mas foi arquivado.

Considera o nobre parlamentar que a matéria continua a merecer a maior atenção, tendo em vista que a liturgia que cerca a designação de um chefe de missão diplomática revela a importância da função, que conta com a aprovação prévia do Senado Federal.

Tal fato evidencia a responsabilidade do Poder Legislativo ao emitir seu pronunciamento, quanto à escolha feita pelo Presidente da República.

Entretanto, segundo o autor do presente Projeto, a interveniência do Senado vai somente até à aprovação dessa escolha ou pouco além, não sendo prevista nenhuma avaliação de desempenho dos delegados da Nação brasileira.

Por essa razão, têm surgido numerosas irregularidades em algumas das representações brasileiras no exterior, quando de auditorias executadas pelo Tribunal de Contas da União.

Daí porque, insiste o Senador Pedro Simon, “mais que exercer o controle sobre a correta aplicação de recursos e sobre a guarda de bens colocados à disposição dessas representações, necessária se faz uma avaliação periódica do desempenho da missão que é confiada aos nossos representantes junto aos diversos países e organismos internacionais”

É o relatório.

## II – Análise

Se o projeto, ora analisado, tivesse por base apenas organizar, de modo racional e produtivo, o comparecimento dos Chefes de Missão Diplomática à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional para prestar as informações que lhe forem solicitadas, na forma constitucional (art. 50, caput e § 2º)

e regimental (art. 216), não teria dúvida quanto à sua necessidade e constitucionalidade.

Entretanto, seu art. 1º exige um comparecimento bienal, ao Senado, dos titulares de missões permanentes no exterior para fins de prestação de contas de sua missão. E tal modificação legislativa, em minha opinião, só poderia ser implementada por via de emenda à Constituição.

Quando a Lei Magna exige a aprovação prévia do Senado Federal para que o Presidente da República proceda à escolha de chefes de missão diplomática de caráter permanente, ela não cria para os nossos representantes externos uma obrigação de prestar contas a esta Casa. Depois de nomeadas, as mencionadas autoridades só têm tal dever para com o Presidente da República, a quem cabe, constitucionalmente, a tarefa de manter relações com estados estrangeiros, pedir contas a seus mandatários externos e, eventualmente, destituí-los das funções diplomáticas que lhes foram confiadas, com o aval do Senado Federal.

É, sem dúvida, lamentável que a Constituição Brasileira dê aos Senadores o direito de participar da escolha das autoridades diplomáticas e não lhes atribua, a partir desse momento inicial de suas carreiras, nenhuma outra forma de co-responsabilidade com o Presidente da República na avaliação do desempenho das missões exercidas no exterior.

Todavia, introduzir por via de lei ordinária corretivos ao silêncio constitucional se apresenta indevido.

## III – Voto

Do que acabo de expor, conclui-se pela não aprovação à proposta examinada, tendo em vista que ela me parece inconstitucional ao utilizar uma técnica legislativa inadequada.

O voto é, portanto, pela rejeição do PLS nº 429, de 1999.

Sala da Comissão, 13 de março de 2002. – Osmar Dias, Vice-Presidente, no exercício da presidência. – Bernardo Cabral, Relator.

Sala da Comissão, 13 de março de 2002. – **Osmar Dias**, Vice-Presidente (no exercício da Presidência) – **Bernardo Cabral**, Relator – **Romeu Tuma** – **Waldeck Ornelas** – **José Eduardo Dutra** – **Bello Parga** – **Sebastião Rocha** – **Íris Rezende** – **Sérgio Machado** – **Antônio Carlos Júnior** – **Lúcio Alcântara** – **Maria do Carmo Alves**.

**PARECER Nº 332, DE 2002**  
(Da Comissão de Relações  
Exteriores e Defesa Nacional)

Relator: Senador **Ari Stadler**

**I – Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, que visa a disciplinar o comparecimento bienal dos chefes de missões diplomáticas perante o Senado Federal, de autoria do nobre Senador Pedro Simon.

O projeto foi apresentado em 18 de junho de 1999, tendo sido na mesma data distribuído às comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a proposição teve como Relator o ilustre Senador Bernardo Cabral, cujo voto pela rejeição foi aprovado em sessão realizada no dia 13 de março de 2002.

No dia 19 de março subsequente o processado foi distribuído, no âmbito desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao Relator signatário.

É o Relatório.

**II – Análise**

Cuida-se aqui de uma proposta de lei ordinária, vazada em três artigos relativos ao seu objetivo, determinando basicamente o comparecimento, perante o Senado Federal, para prestação de contas, a cada dois anos, dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Para esta finalidade, o Ministério das Relações Exteriores, em entendimento com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, estabeleceriam a escala de comparecimento ao longo do ciclo de dois anos. Caberia também à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o estabelecimento da pauta de itens a serem auditados, de temas a serem discutidos e dados a serem providenciados pelos embaixadores. Paralelamente, o Tribunal de Contas da União realizaria auditorias prévias em cada missão diplomática, de forma a fornecer material para o questionamento pelo Senado.

Este, sucintamente, o escopo do projeto de lei, cujo conteúdo, segundo seu autor, foi também objeto de um projeto de lei na legislatura anterior, tendo sido arquivado.

Em sua justificativa, o eminente Senador Pedro Simon considera que "mais que exercer o controle sobre a correta aplicação de recursos e sobre a guarda dos bens colocados à disposição dessas representa-

ções, necessária se faz uma avaliação periódica do desempenho da missão que é confiada aos nossos representantes junto aos diversos países e organismos internacionais".

A proposta em análise, no acurado parecer do Senador Bernardo Cabral na CCJ, incorre em vício de inconstitucionalidade, por demandar a prestação de contas dos embaixadores brasileiros junto ao Congresso, quando tal dever, segundo a Carta Magna, determina ser cumprido apenas no âmbito do Executivo, que é a quem cabe manter relações com os estados estrangeiros, pedir contas a seus mandatários externos e, se for o caso, destituí-los das funções diplomáticas que lhes foram confiadas, esta última atribuição com o aval do Senado Federal.

Ao Senado Federal, nesse universo de controle entre poderes, cabe, segundo o art. 50 da Constituição Federal e o art. 216 do Regimento Interno, pedir informações sobre qualquer setor da administração pública, incluindo-se aí as nossas representações diplomáticas.

De outra parte, ademais do vício de inconstitucionalidade apontado na CCJ, pode-se também aceitar-se que a sistemática prevista na proposta em tela tem o inconveniente de tratar igualmente todas as representações diplomáticas, desde aquelas nos menores países até às nos Estados Unidos e Europa, impondo uma infundável seqüência de depoimentos na Comissão de Relações Exteriores, que fatalmente comprometeria toda sua agenda. Acreditamos que a fiscalização pelo Senado, até o momento em que se defina uma nova arquitetura constitucional de co-participação do parlamento no acompanhamento da gestão das missões diplomáticas, pode e deve ser executada por meio de requerimentos de informações e demais atribuições regimentais dos órgãos técnicos desta Casa.

**III – Voto**

Pelo exposto, corroborando a tese de inconstitucionalidade aprovada pela CCJ, reforçada aqui pela argumentação de inconveniência técnica da sistemática proposta, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 429, de 1999.

Sala da Comissão, 16 de abril de 2002. – ab –  
**Jefferson Péres**, Presidente – **Ari Stadler**, Relator –  
**Lúdio Coelho** – **Luiz Otávio** – **Francelino Pereira** –  
**João Alberto Souza** – **José Agripino** – **Romeu Tuma** – **Bernardo Cabral** – **José Jorge** – **Roberto Saturnino** (vencido) – **Emília Fernandes** (contra) – **Geraldo Cândido** (contra) – **Pedro Simon** (o autor assina o parecer sem voto).

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS 429/1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILBERTO MESTRINHO					MAURO MIRANDA				
IRIS REZENDE					VAGO				
JOÃO ALBERTO SOUZA		X			PEDRO SIMON			X	
JOSÉ SARNEY					ROBERTO REQUIÃO				
SÉRGIO MACHADO					WELLINGTON ROBERTO				
VALMIR AMARAL					NABOR JÚNIOR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCELINO PEREIRA		X			MOREIRA MENDES				
BERNARDO CABRAL		X			BELLO PARGA				
ROMEU TUMA		X			WALDECK ORNELAS				
JOSÉ AGRIPINO		X			GERALDO ALTHOFF				
JOSÉ JORGE		X			PAULO SOUTO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO MELO					ARTUR DA TAVOLA				
LÚDIO COELHO		X			TEOTÔNIO VILELA FILHO				
JOSÉ SERRA					FREITAS NETO				
ARI STADLER		X			LUIZ OTÁVIO		X		
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO	X				EDUARDO SUPLYCY				
JEFFERSON PERES					EMÍLIA FERNANDES	X			
TIÃO VIANA					ÁLVARO DIAS				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO SATURNINO	X				ADEMIR ANDRADE				

TOTAL 13 SIM 03 NÃO 09 AUTOR 01 ABS 2 SALA DE REUNIÃO, EM 16/04/2002.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM ( art. 132, § 8º, RUSF)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PLS Nº 429 de 1999  
de 13

OF. 29/2002-CRE

Brasília, 16 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 16 de abril de 2002, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 1999, que "Dispõe sobre o comparecimento bienal dos Chefes de Missões Diplomáticas perante o Senado Federal", de autoria do Senador Pedro Simon, com votos vencidos dos Senadores Saturnino Braga, Geraldo Cândido, Pedro Simon e Senadora Emilia Fernandes.

Cordialmente, – Senador **Jefferson Peres**, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
(\* Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 7-6-94:

"Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada."

.....  
(\* Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº2, de 7-6-94:

"§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não – atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas."

### **PARECER Nº 333, DE 2002**

**Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da**

### **Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências.**

Relatora: Senadora **Marina Silva**

#### **I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2001, de autoria do nobre Senador Lúcio Alcântara, promove alterações no texto da Lei nº 8.313, de 1991, a chamada Lei Rouanet, relativas à distribuição de ingressos gratuitos de espetáculos e exposições culturais e artísticos aos alunos da rede pública de ensino.

O art. 1º do projeto em epígrafe altera a redação da alínea a do inciso IV do art. 3º da referida legislação, tomando explícita a prioridade dos alunos da rede pública, em todos os níveis, para o recebimento de ingressos gratuitos de espetáculos e exposições culturais e artísticos, conforme determina o dispositivo em apreço.

O art. 2º da proposição inclui novo parágrafo no art. 25 da Lei nº 8.313, de 1991, determinando a destinação gratuita de cinco por cento do total de ingressos de exposições, espetáculos e sessões de exibição comercial, referidos nos incisos I, II, IV e V do art. 25, aos estudantes da rede pública.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

#### **II – Análise**

A proposição em comento vem assegurar o benefício da gratuidade aos alunos da rede pública para ingresso em espetáculos e eventos culturais e artísticos. Como informa a justificção do projeto, o ilustre autor implementa sugestão oferecida pelo jornalista e escritor Gilberto Dimenstein, em artigo na **Folha de S. Paulo**.

O art. 215 da Constituição Federal define como dever do Estado a garantia do exercício dos chamados direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional a todos os cidadãos. Nesse sentido, nada mais oportuno que a iniciativa de ampliar os instrumentos disponíveis para o pleno cumprimento do ditame constitucional.

O projeto em análise propõe essa ampliação ao apresentar alterações para o texto da Lei nº 8.313, de 1991. Essa legislação, ao instituir o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), torna obrigatória, para os projetos beneficiados pelos recursos do Pronac, a promoção do "estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais", por intermédio, inclusive, da distribuição gratuita de ingressos para espetáculos culturais e artísticos.

A proposição em comento, ao tempo em que toma prioritária a obrigatoriedade da oferta dos referi-



dos ingressos aos alunos da rede pública, estipula idêntica destinação para cinco por cento do total dos ingressos de exposições, espetáculos e sessões de exibição comercial, que tenham se beneficiado dos incentivos fiscais previstos na legislação.

Como aponta a justificativa do projeto, as dificuldades enfrentadas pelos alunos da rede pública são sobejamente conhecidas. Nesse sentido, não há dúvida que a iniciativa ora analisada contribuirá para minorar as eventuais deficiências do processo de aprendizado. A nosso ver, o valor dos conteúdos apreendidos a partir da convivência com as diferentes manifestações artísticas e culturais é inequívoco, o que confere pertinência e oportunidade ao projeto em tela.

**III – Voto**

Pelo exposto, tendo apreciado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, pronunciamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 244, de 2001.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2002. **Ricardo Santos**, Presidente – **Marina Silva**, Relatora – **Emília Fernandes** – **Geraldo Cândido** – **Reginaldo Duarte** – **Waldeck Ornêlas** – **Lindberg Cury** – **Valmir Amaral** – **Arlindo Porto** – **Romeu Tuma** – **Mauro Miranda** – **Eduardo Suplicy** – **Gilvam Borges** – **Antônio Carlos Júnior** – **Freitas Neto**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 244 / 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LÂNDO					MAURO MIRANDA	X			
CASILDO MALDANER					PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA					VAGO				
GILVAM BORGES	X				SERGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JUNIOR					MAGUITO VILELA				
JOSE SARNEY					JUVÊNCIO DA FONSECA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
NEY SUASSUNA					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO ALTHOFF					LINDBERG CURY	X			
MOREIRA MENDES					VAGO				
WALDECK ORNELAS	X				FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES					VAGO				
ARLINDO PORTO - PTB (1)	X				ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X			
TITULARES - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO	X				EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TAVOLA					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					CHICO SARTORI				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA				
BENÍCIO SAMPAIO - PPB					ROMERO JUCA				
REGINALDO DUARTE	X				LUÍZ OTÁVIO - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPICÝ - PT	X				LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT	X				GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT	X				SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ÁLVARO DIAS - PDT					TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/04/2002

SENADOR RICARDO SANTOS  
Presidente da Comissão de Educação

OF. Nº CE/24/2002

Brasília, 30 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 244 de 2001, de Sua Excelência o Senhor Senador Lúcio Alcântara que, “altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**,  
Presidente da Comissão de Educação.

### **PARECER Nº 334, DE 2002**

#### **Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2002 de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que denomina Rodovia Governador Virgílio Távora o trecho da BR-116.**

Relator: Senador **Luiz Pontes**

Relator **ad hoc**: Senador **Reginaldo Duarte**

#### **I – Relatório**

De autoria do Senador Lúcio Alcântara, o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2002, destina-se a denominar “Rodovia Governador Virgílio Távora” o trecho da rodovia BR-116, que liga a cidade de Fortaleza ao Município de Pacajus, no Estado do Ceará.

Ao justificar a proposição, o autor destaca aspectos da “extensa biografia, pautada por notáveis serviços prestados ao Ceará, ao Nordeste e ao Brasil”, que “o ilustre cearense Virgílio de Moraes Fernandes Távora construiu ao longo de quase quarenta anos de vida pública”.

Distribuída a esta Comissão para deliberação de natureza terminativa, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

#### **II – Análise**

Nos termos da Constituição Federal, as questões relativas a transportes incluem-se na reserva de competência legislativa da União (art. 22, inciso XI). Como tal, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto (art. 48, **caput**), assegurada a possibilidade de iniciativa parlamentar na proposição de leis atinentes à matéria (art. 61, **caput**).

A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, por sua vez, faculta atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transpor-

tes, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial estabelecida no Plano Nacional de Viação. São admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade. Antes dessa norma específica, a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, já dispunha genericamente sobre a proibição de atribuir “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

Tal como formulada, a proposta de designação supletiva de trecho da rodovia BR-116 mostra que o PLS nº 44, de 2002, atende aos requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, a par de estar disposto em boa técnica legislativa.

No mérito, revela grande oportunidade e pertinência. Figura de especial destaque na vida pública estadual, regional e nacional, Virgílio Távora exerceu com notável habilidade política e arrojo administrativo os mais importantes cargos dos poderes executivo e legislativo – deputado federal por três legislaturas, duas vezes governador do Ceará, Ministro de Estado de Viação e Obras, e duas vezes senador da República.

Os registros biográficos oferecidos mais do que justificam a homenagem pretendida. A vida pública do homenageado, marcada por conquistas de valor inestimável para o Ceará e para o Nordeste, são a prova inconteste de sua imensa capacidade de trabalho e descortino político.

É justo, portanto, que um vulto da estatura de Virgílio Távora, nome que se tomou conhecido além das fronteiras do Ceará e do Nordeste, mereça ficar preservado na memória de todos.

Para isso, o Senador Lúcio Alcântara identificou na BR-116 uma excelente oportunidade. De fato, com a duplicação em curso no trecho compreendido entre Fortaleza e Pacajus (localidade ao sul da Capital), a “nova BR-116” habilita-se para representar o arrojo, a pujança e o espírito empreendedor do homenageado, conforme exigem os registros constantes de sua extensa biografia.

#### **III – Voto**

Ante o exposto, voto pela Aprovação do PLS nº 44, de 2002.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2002. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator **ad hoc** – **Marina Silva** – **Geraldo Cândido** – **Waldeck Ornélas** – **Lindberg Cury** – **Valmir Amaral** – **Arlindo Porto** – **Romeu Tuma** – **Mauro Miranda** – **Eduardo Suplicy** – **Gilvam Borges** – **Antonio Carlos Júnior** – **Freitas Neto**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 044/2002

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA	X			
CASILDO MALDANER					PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA					VAGO				
GILVAM BORGES	X				SÉRGIO MACHADO				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR					MAGUITO VILELA				
JOSÉ SARNEY					JUVÊNCIO DA FONSECA				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
NEY SIASSUNA					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO ALTHOFF					LINDBERG CURY	X			
MOREIRA MENDES					VAGO				
WALDECK ORNELAS	X				FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					ROMEU TUMA	X			
MARIA DO CARMO ALVES					VAGO				
ARLINDO PORTO - PTB (1)	X				ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X			
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO	X				EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARTUR DA TAVOLA					LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					CHICO SARTORI				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCANTARA				
BENICIO SAMPAIO - PPB					ROMERO JUCA				
REGINALDO DUARTE	X				LUIZ OTÁVIO - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT	X				LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT					GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT	X				SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ÁLVARO DIAS - PDT					TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO HARTUNG					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 13 SIM: 13 NÃO: 0 ABS: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/04/2002

*Edmar*  
SENADOR RICARDO SANTOS -  
Presidente da Comissão de Educação

Of nº CE-23-2002

Brasília, 30 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 44 de 2002, de Sua Excelência o Senhor Senador Lúcio Alcântara que, "Denomina Rodovia Governador Virgílio Távora trecho da rodovia BR- 116."

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....  
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....  
XI – trânsito e transporte;

.....  
48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....  
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....  
LEI Nº 6.454, DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

**Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências.**

.....  
LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

**Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As estações terminais, obras de arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras de arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

Ofício 1.923/01-98.0024672-0

Curitiba, 15 de agosto de 2001

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, em razão do encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos, rogo a Vossa Excelência as necessárias determinações objetivando a remessa, a este Juízo Federal, dos *originais* das autorizações que, segundo relatou o ora Acusado Silvano Tenório Câmara Filho, teriam sido entregues ao Relator daquela digna Comissão, então Senador Roberto Requião, quando da audiência de acareação realizada em 7 de julho de 1997, conforme cópias em anexo.

Tal solicitação destina-se a possibilitar a realização de exame pericial grafotécnico nos citados documentos, consoante requerido pela Defesa do Denunciado Silvano Tenório Câmara Filho nos autos de Ação Penal nº 98.0024672-0, que o Ministério Público Federal move em face de Gerhard Fuchs e Outros.

Esclareço, por fim, que expediente de igual teor está sendo encaminhado ao Senador Bernardo Cabral, o qual presidiu a sobrecitada Comissão.

Ao ensejo, apresento a Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Marcos Josegri da Silva**, Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O expediente lido vai à publicação e será anexado ao processado do Requerimento nº 1.101, de 1996.

Os documentos solicitados foram enviados, a título de empréstimo, à autoridade requerente em 31.8.2001 e devolvidos a esta Casa em 17 de abril último.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

OF. Nº 29/2002-CRE

Brasília, 16 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 16 de abril de 2002, rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 1999, que “Dispõe sobre o comparecimento bienal dos Chefes de Missões Diplomáticas perante o Senado Federal”, de autoria do Senador Pedro Simon, com votos vencidos dos Senadores Saturnino Braga, Geraldo Cândido, Pedro Simon e Senadora Emília Fernandes.

Cordialmente, – Senador **Jefferson Péres**, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Com referência ao Ofício lido, a Presidência comunica ao Plenário que, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania manifestou-se, de forma unânime, pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 429, de 1999.

Entretanto, tendo em vista que coube à comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional a apreciação em caráter terminativo da proposição, manifestando-se esta Comissão, também, pela rejeição por inconstitucionalidade, a presidência determina a abertura do prazo de cinco dias úteis, previsto no art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno, para interposição de recurso por um décimo dos membros do Senado, no sentido de que seja submetido à apreciação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

Of.nº CE/23/2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 44 de 2002, de Sua Excelência o Senhor Senador Lúcio Alcântara que, “Denomina “Rodovia Governador Virgílio Távora” trecho da rodovia BR-116.”

Atenciosamente, **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

Of.nº. CE/24/2002

Brasília, 30 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, Projeto de Lei do Senado nº 244 de 2001, de Sua Excelência o Senhor Senador Lúcio Alcântara que, “Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.”

Atenciosamente, Senador **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Com referência aos ofícios lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para os Projetos de Lei do Senado nºs 244, de 2001, e 44, de 2002, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 119, DE 2002**

**Dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano para os estudantes de estabelecimentos regulares de ensino, públicos ou privados.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui diretriz para o desenvolvimento urbano, nos termos do art. 21, XX, da Constituição

Federal, a gratuidade do transporte coletivo para os estudantes de todos os níveis, matriculados e comprovadamente freqüentes nas instituições, públicas ou privadas, integrantes dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º A comprovação da matrícula e da freqüência se fará mediante a apresentação pelo estudante ou, quando for o caso, pelos pais ou responsáveis, sempre que solicitada, de declaração da instituição de ensino em que o beneficiário estiver matriculado.

§ 2º A declaração de que trata o § 1º terá validade de noventa dias, contados da expedição.

§ 3º Excetua-se do disposto neste artigo os serviços seletivos de transporte, assim compreendidos os que ofereçam condições excepcionais de conforto.

Art. 2º Os Municípios observarão o disposto nesta lei na organização e prestação, direta ou indireta, dos serviços públicos de transporte coletivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

O art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando – ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Assegurar o acesso universal à educação, mais que um dever ético, constitui obrigação constitucional que alcança indistintamente governantes e governados.

Sabe-se, contudo, que um dos maiores obstáculos à efetivação desse direito reside na dificuldade do acesso às instituições de ensino. Seja para os estudantes de escolas públicas, que comumente integram famílias carentes, seja para aqueles matriculados em estabelecimentos privados, cujas famílias têm os orçamentos pesadamente onerados, o custo do transporte tende a ser importante fator de desestímulo à freqüência escolar.

Nesse sentido, assegurar a gratuidade para o transporte de estudantes significa, na verdade, dar materialidade ao mencionado mandamento constitucional.

Veja que se trata de sistema operado pelo poder público, direta ou indiretamente, por meio de concessões ou permissões, deve-se considerar que as franquias tarifárias ensejam efeitos financeiros que deverão ser sopesados pelos Municípios, entes que detêm a titularidade da prestação desses serviços. As fontes para as renúncias legais de receita – orçamentárias, na forma de subsídios, ou operacionais, mediante acréscimos a serem suportados pelos usuários pagantes – deverão ser indicadas nos termos da res-

pectiva concessão ou permissão. Assim, fixada a diretriz ora proposta, caberá aos entes municipais adotá-la por meio do procedimento que melhor convenha a suas peculiaridades.

Por fim, adotou-se a precaução – sem a qual restaria desnaturado o caráter de justiça social do projeto – de excluir do benefício os usuários que podem pagar por sistemas de transporte de elevado padrão de conforto.

Dada a importância social que o fundamenta, estou certo de que o presente projeto de lei merecerá o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2002. – **Carlos Bezerra.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 21. Compete à União:

XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 120, DE 2002

**Altera a redação do art. 2º do Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, que "Estende benefícios do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental, e dá outras providências."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 2º do Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, um inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

VIII – partes, peças, componentes, acessórios e pneumáticos dos veículos das posições 8.711 a 8.713 da Nomenclatura Comum do Merco sul.

.....”(NR)

Art. 2º O Poder Executivo estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 1º e a considerará na estimativa de receita da lei orçamentária relativa ao exercício em que deva iniciar-se a aplicação da isenção, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

No mesmo dia em que criou a Zona Franca de Manaus (ZFM), pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com vistas a implantar um pólo industrial, comercial e agropecuário em pleno coração da Amazônia, o Governo Federal, por meio do Decreto-Lei nº 291, definiu à Amazônia Ocidental. O objetivo foi integrar a região mais remota do País à economia nacional, bem como promover sua ocupação e elevar o nível de segurança para manutenção de sua integridade. A Amazônia Ocidental abrange os Estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima.

Posteriormente, o Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, estendeu à Amazônia Ocidental “favores fiscais concedidos pelo Decreto-Lei nº 288, de 1967, e seu regulamento, aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados ou fabricados na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno naquela área”. Seu art. 2º, na redação dada pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, assim dispõe:

”Art. 2º As isenções fiscais previstas neste Decreto-lei aplicar-se-ão aos bens de produção e de consumo e aos gêneros de primeira necessidade de origem estrangeira, a seguir enumerados:

I – motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação;

II – máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins;

III – máquinas para construção rodoviária;

IV – máquinas, motores e acessórios para instalação industrial;

V – materiais de construção;

VI – produtos alimentares; e

VII – medicamentos.

Parágrafo único. Através de portaria interministerial, os Ministros Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, da Fazenda e do Interior fixarão, periodicamente, a pauta das mercadorias a serem comercializadas com os benefícios instituídos neste Decreto-lei, levando em conta, inclusive, a capacidade de produção das unidades industriais localizadas na Amazônia Ocidental.”

A lista de produtos passíveis de serem importados com isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), atualmente em vigor, foi aprovada pela Portaria Interministerial nº 300, de 20 de dezembro de 1996, subscrita pelos Ministros da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Os produtos fabricados na ZFM com componentes importados, e internados no resto do País, gozam de isenção do IPI. Como regra geral, os insumos importados neles empregados gozam de redução de 88% do II, e estão, pois, sujeitos à tributação residual de 12% das alíquotas fixadas na Tarifa Externa Comum (TEC). Entretanto, se a internação se der na Amazônia Ocidental, os componentes estrangeiros serão isentos do II.

O Pólo Industrial de Manaus se destaca pela produção, entre outros bens, dos veículos de duas rodas, compreendidos nas seguintes posições da Nomenclatura Comum do Mercosul:

87.11 – motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais;

87.12 – bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos), sem motor;

87.13 – cadeiras de rodas e outros veículos para inválidos, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão.

Praticamente toda a produção brasileira de motocicletas e bicicletas está concentrada em Manaus.

Os veículos de duas rodas transformaram-se no principal meio de transporte individual nos Estados da Amazônia Ocidental. Vários fatores impulsionaram a expansão desse mercado, entre os quais se destacam:

a) a baixa renda **per capita** dos consumidores amazônidas, que inviabiliza a aquisição de automóveis de passageiros;

b) a facilidade de compra, proporcionada pelo amplo desenvolvimento do sistema de consórcio, que reduz as prestações mensais a preços irrisórios.

c) a relativa proximidade do grande centro produtor desses veículos, que contribui para o barateamento do frete;

d) o baixo consumo de combustível, que barateia a respectiva utilização.

Há um problema, contudo. Muitas peças, como por exemplo, a corrente de transmissão, o câmbio e a roda livre, não têm similar nacional e são necessariamente importadas para suprir as necessidades de reposição e manutenção. E, nesse caso, todas as localidades da Amazônia Ocidental, à exceção da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio de Guajará-Mirim-RO e Tabatinga-AM são obrigadas a pagar II, IPI e ICMS incidentes sobre essas partes. Tais encargos mais que duplicam o custo das peças, acarretando ônus insuportável para a maioria dos proprietários de motocicletas e bicicletas.

Ademais, é ilógico isentar de tributos os componentes importados destinados à industrialização dos veículos de duas rodas em Manaus, desonerar de impostos os próprios veículos remetidos à Amazônia Ocidental e, depois, fazer incidir as mesmas espécies de gravames fiscais sobre peças idênticas, destinadas à reposição.

Para corrigir a distorção apontada é que apresento o presente projeto, que, de maneira simples, acrescenta um inciso ao art. 2º do Decreto-Lei nº 356, de 1968, permitindo a extensão do benefício fiscal às "partes, peças, componentes, acessórios e pneumáticos dos veículos das posições 8711 a 8713 da Nomenclatura Comum do Mercosul".

Confio no apoio dos meus Pares para a rápida aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2002. – Senador **Moreira Mendes**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA*

DECRETO-LEI Nº 356,  
DE 15 DE AGOSTO DE 1968

**Estende Benefícios do Decreto-Lei  
nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, as Áreas  
da Amazônia Ocidental e dá outras  
Providências.**

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 58, item II, da Constituição, Decreta:

.....

Art. 2º As isenções fiscais previstas neste decreto-lei aplicar-se-ão aos bens de produção e de consumo e aos gêneros de primeira necessidade, de origem estrangeira, a seguir enumerados: (artigo com redação dada pelo DEL nº 1.435, de 16-12-75)

I – motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação;

II – máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins;

III – máquinas para construção rodoviária;

IV – máquinas, motores e acessórios para instalação industrial;

V – materiais de construção;

VI – produtos alimentares; e

VII – medicamentos.

Parágrafo único. Através de portaria interministerial, os Ministros Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, da Fazenda e do Interior fixarão, periodicamente, a pauta das mercadorias a serem comercializadas com os benefícios instituídos neste decreto-lei, levando em conta, inclusive, a capacidade de produção das unidades industriais localizadas na Amazônia Ocidental. (Parágrafo com redação dada pelo DEL nº 1.435, de 16-12-75)

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101,  
DE 4 DE MAIO DE 2000**

**Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das



despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível; das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

## Seção II

### Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no **caput**, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata

o **caput** deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....  
(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 121, DE 2002

**Dispõe sobre a dedução do imposto de renda devido por empregadores pessoas jurídicas de encargos previdenciários, pagos durante o período que especifica, no caso de contratações adicionais de empregados e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

”Art. 13 .....

§ 3º Podem ser deduzidas as contribuições, a cargo do empregador, devidamente pagas à Previdência Social no ano-base, incidentes sobre a folha de pagamento de novos contratados, que representem ampliação no quadro de pessoal, relativas aos três meses subsequentes ao término do contrato de experiência.

§ 4º As deduções previstas no parágrafo anterior serão asseguradas desde que, no momento da declaração anual de rendimentos, o empregador esteja adimplente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).“ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

### Justificação

O desemprego é, juntamente com a segurança, um dos maiores motivos de preocupação do brasileiro. Ele exerce um efeito devastador sobre o tecido social e sobre as relações familiares. Isso sem falar no sofrimento individual do trabalhador vitimado. Não se trata, é claro, de um problema de fácil solução. Devemos reconhecer que o desenvolvimento econômico é a melhor alternativa para a criação de novos empregos. Como as variáveis das quais depende o crescimento são muitas, precisamos, pelo menos, tomar ini-

ciativas legais que possam servir para a diminuição dos impactos dessa tragédia em setores localizados e em benefício de algumas categorias.

O governo federal tem se mostrado sensível com o problema, embora as iniciativas aprovadas, como o contrato por prazo determinado e o trabalho em tempo parcial, não tenham trazido os resultados esperados. É preciso, mais do que nunca, retomar estímulos e incentivos aos empregadores e aumentar a empregabilidade do trabalhador. Só assim poderemos melhorar os padrões de distribuição de nossa renda e reativar o mercado de trabalho, com resultados positivos em toda a economia dado o aumento do poder aquisitivo da população.

Os especialistas vêem nos elevados encargos sociais um fator importante de inibição do desenvolvimento e, conseqüentemente, da criação de novas vagas. Realmente, a incidência de contribuições sobre a folha de pagamentos das empresas e os salários dos trabalhadores não é a melhor forma de encontrar recursos para cobrir as despesas com as políticas sociais. Esse problema precisa ser solucionado, mas a busca de novas fontes de recursos ainda depende de uma ampla reforma tributária e de medidas que demandam estudos e projeções demoradas e difíceis.

Enquanto essa solução mais ampla não é implementada, como dissemos, a concessão de incentivos a novas contratações de trabalho pode representar uma alternativa para o legislador. Nossa proposição prevê a dedução do imposto de renda das contribuições devidas e pagas pelo empregador, nas novas contratações, durante três meses cruciais para a estabilização da relação de emprego. Os primeiros três meses são, via de regra, experimentais. A passagem desse limite é importante para o trabalhador pois, normalmente, representa a indeterminação do prazo de contrato e uma relação duradoura.

Com a possibilidade de deduzir as contribuições previdenciárias relativas aos três meses subseqüentes ao término do contrato de experiência, esperamos estimular a durabilidade dos contratos e premiar os empregadores que formalizam suas relações de trabalho e regularizam a situação de seus empregados. Esse pode ser um fator a mais trabalhando para a redução da informalidade e para permitir que a empresarialidade latente nos cidadãos brasileiros não seja inibida.

O impacto orçamentário do estímulo proposto será, com certeza, plenamente compensado pelo aumento no número de contratados e pela formalização dos contratos. Por cautela, estamos também prevenindo a dedução apenas para os empregadores que, no

momento da declaração anual, estiverem adimplentes com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Creemos que a proposta que estamos apresentando merece a análise e a atenção de nossos Pares, especialmente porque ampliará a justiça social e trará resultados econômicos e sociais consideráveis. Esperamos contar com o apoio parlamentar durante a sua tramitação.

Sala das sessões, 8 de maio de 2002. – **Edison Lobão.**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

**Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.**

.....  
Art. 13. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

I – de qualquer provisão, exceto as constituídas para o pagamento de férias de empregados e de décimo-terceiro salário, a de que trata o art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;

II – das contraprestações de arrendamento mercantil e do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

III – de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

IV – das despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;

V – das contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde, e benefícios complementares assemelhados aos da

previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;

VI – das doações, exceto as referidas no § 2º;

VII – das despesas com brindes.

§ 1º Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados.

§ 2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I – as de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

II – as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte;

III – as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União

.....  
(À Comissão de Assuntos Econômicos  
– decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO Nº 232, DE 2002

Exmº Senhor Presidente do Senado Federal,

Requeiro, nos termos dos artigos 258 *usque* 260 do Regimento Interno, que os Projetos de Lei nºs 178 de 2001 e 15 de 2002, de autoria dos Senadores Antero Paes de Barros e Renan Calheiros, respectivamente, “que alteram o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, cuja vigência foi restaurada pela Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, e que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Especializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros”; sejam apensados para tramitação em conjunto em razão de regularem a mesma matéria.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2002. – **Antero Paes de Barros.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

OF. Nº 051/02-GLPFL

Brasília, 7 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 7º do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal, indico, para ocupar a vaga de vice-líder do Partido da Frente Liberal, o Senhor Senador Moreira Mendes.

Cordialmente, – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

### REQUERIMENTO Nº 233, DE 2002

Requeiro, nos termos do art. 281, combinado com o art. 375, inciso IV, do Regimento Interno, dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 329, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2002 (nº 1.567/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa, para executar serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2002. – Senador **Carlos Wilson**.

#### REQUERIMENTO Nº 234, DE 2002

Requeiro, nos termos do art. 281, combinado com o art. 375, inciso IV, do Regimento Interno, dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 330, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2002 (nº 1.487/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Joséfá Alvares, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2002. – Senador **Carlos Wilson**.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Em votação os requerimentos que acabam de ser lidos.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

As matérias a que se referem os requerimentos figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 122, DE 2002

**Acrescenta o art. 58-B à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o § 14 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a flexibilização da jornada de trabalho do trabalhador responsável por portador de deficiência física, sensorial ou mental, ou de doença que exija tratamento continuado.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-B:

Art. 58-B As empresas com mais de dez empregados assegurarão horário especial, ou móvel, para cumprimento da jornada, ou a redução da jornada de trabalho,

sem prejuízo da remuneração, ao trabalhador responsável por portador de deficiência física, sensorial ou mental, ou de doença que exija tratamento continuado.

§ 1º O horário especial, ou móvel, ou a redução da jornada de trabalho de que trata o **caput** só será permitido nos casos em que a atenção permanente do responsável seja indispensável, a critério médico, ou quando houver coincidência de horário entre a jornada de trabalho e a agenda de tratamento em instituição pública ou privada.

§ 2º A permissão de cumprimento de horário especial, ou móvel, ou a redução da jornada de trabalho fica condicionada à apresentação de laudo médico, que deverá pormenorizar:

I – o tipo e o grau da deficiência ou o tipo e o estágio da doença que exija tratamento continuado;

II – o tempo diário que o responsável precisará ficar afastado da empresa. (NR)

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 14:

Art. 22.....

.....

§ 14. Os valores correspondentes às horas reduzidas da jornada diária de trabalho, de que trata o art. 58-B da Consolidação das Leis do Trabalho, não integram a contribuição prevista no inciso I.

.....(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Este projeto de lei busca criar as condições mínimas para que as pessoas portadoras de deficiência ou de doença que exija tratamento continuado recebam o necessário acompanhamento diário de seus responsáveis legais. Nesse sentido, ele assegura aos trabalhadores da iniciativa privada responsáveis por essas pessoas o direito ao horário flexível ou móvel no cumprimento da jornada de trabalho ou a redução desta, sem prejuízo da remuneração.

A adoção dessa medida justifica-se pela necessidade de garantir aos citados trabalhadores a disponibilidade parcial de tempo indispensável para suprir os cuidados especiais demandados por seus dependentes portadores de deficiência ou doentes, sobre-

tudo no que diz respeito ao seu acompanhamento educacional e clínico.

Esses cuidados, traduzidos na supervisão direta e no carinho constante, constituem, segundo a própria medicina, a forma mais eficaz de incentivo já encontrada para o máximo desenvolvimento dos portadores de deficiência e o restabelecimento mais pronto possível dos doentes crônicos.

Isso se revela especialmente verdadeiro quando tais cuidados são oferecidos pelas pessoas que lhes são mais próximas e caras, como pais, irmãos e avós, normalmente seus representantes legais.

Importa lembrar, ainda, a existência de medida semelhante à que agora se propõe no âmbito do serviço público. Com efeito, a matéria acha-se regulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que concede ao servidor licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 83). Inclusive, algumas normas do Poder Executivo tratam, igualmente, da matéria, ao recomendar ao administrador público considerar na flexibilização do horário de trabalho as necessidades dos servidores responsáveis legais por portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais que requeiram atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico ambulatorial em instituição especializada.

Afora configurar a garantia da igualdade de tratamento entre os trabalhadores da iniciativa privada e aqueles do serviço público no que concerne à matéria em debate, à medida aqui sugerida implementa as garantias de assistência à família e de dignidade da pessoa humana consagradas no Texto Constitucional.

Diga-se, por fim, que a adoção dessa medida não gerará prejuízos para as empresas. Isso porque é pequeno o universo de trabalhadores cujos dependentes portadores de deficiência ou doentes crônicos demandem acompanhamento diário por exigência médica ou estejam submetidos a tratamento em horário que coincida com a jornada de trabalho de seus responsáveis. Ademais, caso haja redução da jornada, a proposição assegura que a empresa ficará desobrigada de pagar à Seguridade Social o valor correspondente às horas reduzidas.

Diante da indubitável contribuição da medida aqui proposta para a implementação da desejada justiça social no País, espero contar com o apoio de todos os membros do Congresso para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2002. – **Lauro Campos.**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA*

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

.....  
Art. 58. A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de oito horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

.....  
Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I – 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

II – para o financiamento da complementação das prestações por acidente do trabalho, dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos:

**a)** 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

**b)** 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

**c)** 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo definida no inciso I deste artigo.

2º Não integram a remuneração as parcelas de que trata o § 8º do art. 28.

3º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social poderá alterar, com base nas estatísticas de acidentes do trabalho, apuradas em inspeção, o enquadramento de empresas para efeito da contribuição a que se refere o inciso II deste artigo, a fim de estimular investimentos em prevenção de acidentes.

4º O Poder Executivo estabelecerá, na forma da lei, ouvido o Conselho Nacional da Seguridade Social, mecanismos de estímulo às empresas que se utilizem de empregados portadores de deficiência física, sensorial e/ou mental, com desvio do padrão médio.

.....  
LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

.....  
**Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10-12-97)

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10-12-97).

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias. (Redação dada pela Lei nº 9.517, de 10-12-97)

.....  
(À Comissão de Assuntos Sociais –  
decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 123, DE 2002**

**Denomina Sérgio Ceotto, a ponte sobre o Rio Doce na variante da BR-259, no município de Colatina – ES.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Sérgio Ceotto" a ponte sobre o Rio Doce, na variante da BR-259, no município de Colatina, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Nascido em Castelo, em 23-2-43, Sérgio Ceotto adotou Colatina como sua cidade do coração. Nesta, desenvolveu sua carreira de médico e entrou para a vida política, fundando o MDB daquela cidade na década de 70. Foi Secretário de Estado de Interior e Transportes, Secretário de Estado de Transportes e Obras do Governo e Secretário da Casa Civil do Estado do Espírito Santo.

Em sua atuação política, destacou-se no processo de luta pela democratização do país e, em especial, do Espírito Santo, sendo um referencial na política capixaba para aqueles que lutavam pela humanização da atuação governamental, pela conduta ética na política, pelo desapego a cargos ou vaidade pessoal em benefício de uma causa, pela abertura ao confronto de idéias. Neste caso, porém, era intransigente na defesa da coisa pública.

Entre suas bandeiras, sempre defendeu a posição estratégica do Rio Doce e a necessidade de outras alternativas para o eixo rodoviário que liga o Norte do Estado do Espírito Santo e Nordeste de Minas. Com sua habitual antevisão, já defendia que a ponte Florentino Avidos, originariamente destinada ao tráfego ferroviário (1928) e posteriormente adaptada ao tráfego rodoviário (1950) não suportaria o aumento do fluxo de veículos, o que de fato aconteceu, impulsionando a construção da variante da BR-259, sendo um dos responsáveis pelo início das obras da ponte.

Denominar "Sérgio Ceotto" a ponte sobre o Rio Doce na variante da BR-259, por seu caráter estratégico para a região, é marcar de forma indelével na história de Colatina e do Espírito Santo o nome de um homem que tanto marcou a vida pública capixaba e, em especial, de Colatina. Um homem que, falecido em 3-5-98, foi e para sempre será referencial de toda uma geração.

Essas as razões e fundamentos do projeto que submeto à apreciação dos meus pares.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2002. – Senador Paulo Hartung, PSB/ES.

(À Comissão de Educação –  
decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelos Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO Nº 235, 2002****Requer voto de congratulações pelo octogésimo segundo aniversário do Papa João Paulo II**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, seja manifestado, pelo Senado Federal, voto de congratulações a Sua Santidade o Papa João Paulo II, pelo transcurso do seu octogésimo segundo aniversário, a transcorrer no próximo dia 18 de maio.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2002. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

**REQUERIMENTO Nº 236, DE 2002**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno, seja apresentado pelo Senado Federal voto de aplausos e congratulações ao treinador da Seleção Brasileira – Luiz Felipe Scolari.

**Justificação**

O treinador da seleção brasileira, Luiz Felipe Scolari, anunciou no último dia 6 de maio os nomes dos 23 jogadores que irão defender o Brasil na Copa do Mundo do Japão e da Coréia.

Independente das opções individuais de cada um, Scolari demonstrou coerência e firmeza de caráter em sua escolha, elegendo aqueles que ele e a comissão técnica entendem como os jogadores mais bem preparados neste momento.

A escolha foi feita em cima de critérios técnicos estabelecidos por aqueles que receberam a incumbência de formar e treinar a seleção do Brasil. Scolari não cedeu a nenhum tipo de pressão política, uma delas acenada até pelo presidente da República e pelo presidente da CBF, e manteve-se firme em seus princípios, não dando espaço à nenhuma forma de expressão do famigerado “jeitinho brasileiro”.

É disso que o Brasil está precisando não apenas no esporte, mas sobretudo na política. Seriedade, disciplina e firmeza de caráter. Já passa da hora de abandonarmos de uma vez por todas a “Lei de Gerson”, onde todos tem que tirar proveito em tudo e adotarmos uma nova ordem, onde a ética e a competência valham mais do que o poder do “quem indica”.

Apresento esse requerimento de Voto de Aplauso ao treinador da seleção, Luiz Felipe Scolari, extensivo a

toda a comissão técnica. E os votos sinceros de muito sucesso na Copa do Mundo que, esperamos nós, termine com a conquista do penta-campeonato para o Brasil.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2002. – Senador **Maguito Vilela**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Nos termos do art. 222, §1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão despachados às Comissões competentes.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23, DE 2002****Acrescenta inciso ao artigo 103 do Regimento Interno.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 103 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII, remunerado-se o atual como inciso IX:

”Art. 103 .....

VIII – emitir parecer conclusivo oferecendo o competente diploma legislativo à proposta de criação de Grupo Parlamentar integrado por parlamentares brasileiros e de países amigos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

No contexto de uma economia extremamente globalizada onde as dificuldades de superação das desigualdades que separam os países hegemônicos de primeiro mundo dos países ditos periféricos cresce de importância o estreitamento dos laços econômicos, culturais e comerciais de natureza bilateral.

Igualmente, assume conotação de extraordinária relevância o papel que os Parlamentos podem desempenhar no tocante à identificação de espaços de aproximação com vistas a facilitar o estreitamento desses laços, de modo a promover um intercâmbio verdadeiramente produtivo para os interesses dos países integrantes de Grupos Parlamentares de Amizade, como freqüentemente temos observado no Senado do Brasil e nos seus similares estrangeiros.

Formalizar a existência desses Grupos, reconhecendo-lhes a legitimidade ao abrigo da Comissão de Relações Exteriores, parece-nos à maneira mais segura e correta de ampliar a participação do Congresso no encaminhamento de uma política de intercâmbio parlamentar mais consentânea com as exigências da nova ordem econômica e política mundial.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2002. – **Carlos Wilson – Ney Suassuna.**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
SUBSECRETARIA DE ATA**

Art. 103. À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional compete emitir parecer sobre:

I – proposições referentes aos atos e relações internacionais (Const., art. 49, I) e ao Ministério das Relações Exteriores;

II – comércio exterior;

III – indicação de nome para chefe de missão diplomática de caráter permanente junto a governos estrangeiros e das organizações internacionais de que o Brasil faça parte (Const., art. 52, IV);

IV – requerimentos de votos de censura, de aplauso ou semelhante, quando se refiram a acontecimentos ou atos públicos internacionais;

V – Forças Armadas de terra, mar e ar, requisições militares, passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional, questões de fronteiras e limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo, declaração de guerra e celebração de paz; (Const., art. 49, II);

VI – assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e entidades internacionais de qualquer natureza;

VII – autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República se ausentarem do território nacional (Const., art. 49, III);

VIII – outros assuntos correlatos.

.....  
**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O projeto lido será publicado e, em seguida, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 40,1 § 1º, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Srs. Senadores, encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2001, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que *autoriza, nos termos do § 3º*

*do art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados nas terras indígenas localizadas na Região de Ponte de Pedra, Estado do Mato Grosso, e dá outras providências; e*

– Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2001 – Complementar, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que *altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.*

Ao projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2001, foi apresentada uma emenda, que vai ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais.

O Projeto de Lei do Senado nº 240, de 2001 – Complementar, não tendo recebido emendas, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

É a seguinte a emenda ao Projeto de Decreto Legislativo nº 145, de 2001:

**EMENDA (de plenário)**

**Apresentada ao Projeto de Decreto Legislativo nº 145, DE 2001, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que autoriza nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, e aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados nas terras indígenas localizadas na região de Ponte de Pedra, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**EMENDA Nº 1–PLEN**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 145, 2001, dando a seguinte redação:

”Art.1º.....

.....

Parágrafo único. Cabe à Comissão Técnica competente realizar audiência pública com a comunidade indígena diretamente afetada e o órgão ambiental federal responsável pelo estudo de impacto ambiental do empreendimento, como condição mínima de informação indispensável à pretendida autorização.“



### Justificação

Considerando a falta de Lei Complementar de regulamentação do disposto no art. 231 da Constituição, especialmente no que se refere aos critérios definidores do que seja o relevante interesse público como elemento condicionante de autorização desta natureza, é necessário reunir um mínimo de dados concretos e assegurar plena clareza à manifestação do consentimento prévio informado das populações afetadas e ao parecer do órgão ambiental responsável pela avaliação dos impactos da obra pretendida, de modo a informar e validar a decisão do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2002. – **Marina Silva.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 1.206.2/2002, de 29 de abril último, informando, nos termos do art. 3º da Resolução nº 23, de 1996, do Senado Federal, as operações de crédito de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter não-reembolsável, analisadas e registradas por aquela Autarquia, no trimestre de janeiro a março de 2002, em montante equivalente a sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil e quinhentos dólares norte-americanos.

O expediente, anexado ao processado da referida Resolução, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Passa-se à lista de oradores inscritos.

O primeiro orador é o Senador Ney Suassuna, do PMDB do Estado da Paraíba.

S. Exª dispõe de 20 minutos para fazer o seu pronunciamento, nobre Senador Ney Suassuna, que fala por cessão do Senador Gilberto Mestrinho.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, nobre Presidente.

Srªs e Srs. Senadores, quem olha a história da humanidade verifica que este animal racional, o homem, teve em sua trajetória muitas, mas muitas situações diversas. Em seu processo de evolução – *Ean-troptos Dalsoni*, *Sinanthropus pekinensis*, homem de Neandertal, Cro-Magnon –, em cada uma de suas etapas, havia transformações. O homem, que era apenas coletor, descobriu a agricultura e, com isso, não precisou mais ser nômade. Passou a viver em lugares mais férteis, de melhor defesa, e dominou não só as plantas, mas também os animais. Essa fartura

maior fez com que mudasse o perfil da humanidade: as mulheres não precisavam mais esperar que os filhos andassem para ter outros filhos, o que aumentou a fertilidade, aumentou o número de membros das famílias. Surgiram, então, as vilas, as cidades. E, com elas, surgiram as doenças, os germes – varíola, sarampo, peste e tudo mais.

Por muito tempo, as populações esparsas não tinham esses problemas, tanto é que, quando os europeus chegaram aos continentes cuja população era mais esparsa, trouxeram com eles não só os cavalos, que atemorizaram os astecas, não só as armas de fogo, que pareciam transformá-los em Deus – apertavam o gatilho e caía alguém lá na frente, fulminado –, não só as espadas de aço que cortavam os bastões, as únicas armas que tinham os índios, mas trouxeram os germes, que mataram populações inteiras nas Américas do Norte e do Sul e na Oceania, porque não havia anticorpos para esses germes. Naquela época, isso era um mal.

Depois, houve a evolução. Estabilizaram-se as populações, e alguns países começaram a deter qualidade de armas. Foi a política da canhoeira, cuja primazia coube à Inglaterra. Ou se fazia como aquele país queria, ou ele bombardeava as cidades. Era o grande poder da época.

Avançamos. Chegamos à guerra química, como aconteceu na Primeira Guerra Mundial. Chegamos às poderosas máquinas de guerra, como foi o caso da Segunda Guerra Mundial. Este era o temor das nações: o poder militar de alguns, misturado inclusive com a ideologia.

Não parou por aí, porque este mundo é mutante. De repente, passou a haver a guerra da tecnologia: a bomba atômica, a comunicação pelo rádio, pela televisão, por satélites, tudo o que se possa esperar. Veio a bomba orbital – já circulam várias –, que pode explodir a qualquer momento, acabando imediatamente com o oxigênio num diâmetro de 100 km e provocando a morte de todo ser vivo, ou, até mesmo, como acabamos de ver, no Afeganistão, as bombas de 600 toneladas, que caem e acabam com tudo em volta.

É um temor. O mundo está passando por novas modificações, que atemorizam até mais do que tudo que mencionei – os germes, as armas de fogo, os canhões, as bombas. Estamos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vivendo numa aldeia global, onde um fato que acontece na Cochinchina pode refletir-se, hoje, no Brasil, com muita seriedade. Esse é o mundo financeiro, capaz de fazer a derrocada da economia de um país em minutos.

O pobre do Brasil tem tido pouca sorte na sua área econômica. Para se tornar independente, teve de assumir a dívida que Portugal adquirira com a Inglaterra – o dinheiro que aquele país havia tomado deste para combater a nossa independência – e, desde então, nunca parou de dever. Mesmo na época em que nos capitalizamos, vendendo produtos durante a Segunda Guerra Mundial, gastamos dinheiro com plástico – quem não se lembra disso? – e continuamos aumentando a nossa dívida, que hoje é astronômica. São R\$18 bilhões para investimento e mais de R\$600 bilhões para pagar a dívida.

A nossa vulnerabilidade econômica é enorme. E talvez seja este o País, seja esta a terra, neste mundo globalizado, onde o lucro dos bancos é o maior. Atualmente, ficamos pasmos ao compararmos o percentual de lucro dos bancos nos Estados Unidos e no Brasil.

Não estou contra os bancos. Estou, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, impressionado com a mudança geral que o mundo sofreu. A segurança está cada vez mais periclitante, desde aquele setembro negro, nos Estados Unidos, com o atentado contra as torres gêmeas. Hoje, qualquer cidadão, quando pega um avião para ir a qualquer lugar, é revistado várias vezes. Na semana passada, para V. Ex<sup>as</sup> terem uma idéia, estive nos Estados Unidos e, numa mesma tarde, fui revistado quatro vezes; tive que tirar o sapato quatro vezes, para passar no raio x. Tive que explicar por que estava com tanto dinheiro no bolso para entrar no país e, para minha surpresa, por que tinha tanto dinheiro no bolso ao sair. Na maior potência do mundo, é obrigatório declarar-se com quanto se está entrando – o que era normal no caso de valores acima de US\$5 mil dólares – e, agora, é também obrigatório declarar-se com quanto se está saindo. No Brasil e em todos os países, saem milhões e bilhões por meio eletrônico, a qualquer momento, sem nenhum controle. Mas não é esse o pior problema, nem o nosso temor ou a razão que me traz à tribuna.

Houve uma época em que os europeus tinham muito medo dos vikings. Estavam em suas vilas, e, de repente, enconstavam barcos. Homens cabeludos, vestidos de peles, machados na mão, entravam e matavam todos, levavam o gado, as mulheres bonitas e tudo que podiam. Era o temor. Por séculos, ocorreu isso na Europa. Hoje, o temor não são os vikings, os germes, as canhoneiras, a bomba atômica, mas o problema financeiro.

Surpreendo-me quando vejo um país onde o índice de lucro dos bancos é astronômico, onde bancos importantes vieram para comprar bancos nacionais, a preços alguns justos outros vis. Fizeram cadeias gi-

gantescas. E são eles mesmos que se encarregam de dizer que o Brasil, que conhecem tão bem, um país continental e com tantas riquezas, é vulnerável. Pergunto-me: por que dizem isso? A desculpa era ora a crise na Argentina, ora a crise na Rússia, ora a crise na Venezuela. A toda hora, havia uma crise, e nós é que “pagávamos o pato”. Caía a nossa economia.

A esse respeito, comecei a raciocinar e peço a cada um de V. Ex<sup>as</sup> que o façam comigo. Houve uma época, num determinado governo, em que se dizia, por exemplo, que importaríamos arroz. Na Bolsa de Futuros, o preço desse produto caía. Alguém, então, comprava o produto, e depois vinha a ordem de que não mais importaríamos. O preço do arroz subia, e alguém ganhava uma fortuna.

Será que não está acontecendo o mesmo no Brasil hoje?

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Senador Ney Suassuna, V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Com muito prazer, concedo um aparte a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Francisco Escórcio.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Senador Ney Suassuna, V. Ex<sup>a</sup> está trazendo a esta Casa um tema que nos preocupa muito: a questão da economia misturada com os bancos. Temos visto que só quem não quebra no Brasil são os bancos. E, no passado, quando algum se encontrava em dificuldade, recebia um empréstimo benevolente do Governo brasileiro. O País está parado, nossa economia não cresce, não traz riquezas e empregos. Eu, que vim da iniciativa privada, estou preocupado, bem como todos os colegas, com a situação de calmaria na nossa economia. Vejo, ao meu lado, o nobre Senador Bernardo Cabral, que usará da tribuna nesta tarde e falará sobre a situação do transporte aéreo brasileiro, que está quebrado. Enquanto isso, ouve-se que os bancos vão muito bem. E, a cada dia, são mais bancos chegando. Trata-se de um bom negócio. Ótimo negócio! Excelente negócio! Mas será que o é para a população? E eles ainda se acham no direito de fazer chantagem, num processo democrático como o nosso, dizendo que, se o candidato A ganhar as eleições, pegarão a mala e irão embora. É muito preocupante essa situação que V. Ex<sup>a</sup> está trazendo. Enquanto isso, estamos aqui na expectativa de aprovar ou não a CPMF. Todos correndo para cima e para baixo, à procura daquele imposto chato, enjoado, que a população não quer, e que foi introduzido, na época, em caráter temporário, destinado à saúde. No entanto, não foi temporário, nem é da saúde, que está um caos no Brasil inteiro. Sr. Senador Ney Suassuna, o assunto que V. Ex<sup>a</sup>

está trazendo nesta tarde é preocupante, ainda mais por causa da situação da Argentina. A única diferença que temos em relação àquele país vizinho é o fato de que ainda temos crédito no FMI. Sou solidário a V. Ex<sup>a</sup>, por sua preocupação, pelo tema que traz a esta Casa, que é muito oportuno. Muito obrigado.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Muito obrigado, nobre Senador Francisco Escórcio.

Quando trago esse tema – repito –, não estou sendo contrário aos bancos, mas acredito que, como todos estão fazendo revisão na legislação sobre os assuntos financeiros, cabe a nós, do Senado da República, criarmos uma subcomissão na Comissão de Economia e nos aprofundarmos nessa questão.

Uma potência como os Estados Unidos, que antes somente perguntava se estávamos entrando com mais de US\$5 mil no país, agora questiona sobre quantos dólares estão saindo. Se um país como aquele começa a se preocupar com isso, como é que nós, que estamos passando por uma situação econômica mais difícil, não estamos analisando e atualizando a nossa legislação?

Penso que este é o momento de verificarmos o que está acontecendo nesse sistema e, inclusive, criarmos aqui a legislação existente nos Estados Unidos. Quando ocorre uma situação de privilégio de informação, quando ocorre um boato deliberado para fazer baixar ou subir determinada ação, pessoas vão para cadeia. Aqui só conheço dois exemplos, que também não deram em nada.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Ouço o aparte do nobre Senador Lindberg Cury, representante do Distrito Federal.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Senador Ney Suassuna, confirmo também o que foi dito antes: realmente o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> promove uma série de reflexões, e uma delas diz respeito a essa situação dos bancos em nosso País. São lucros fabulosos que, segundo dados, até nesse primeiro semestre, ultrapassaram R\$18 bilhões, numa época em que a economia está estagnada, com uma média de 2,2% de crescimento ao ano, e em que o desemprego é realmente muito grande. Temos que medir essas consequências. Uma dessas sugestões sobre as quais V. Ex<sup>a</sup> começou a falar diz respeito à reforma tributária. Precisamos passar por essa reforma. Um sistema em que há 60 tipos de impostos, taxas e contribuições não pode enfrentar a competitividade das nossas empresas. V. Ex<sup>a</sup>, que, como eu, veio do meio empresari-

al, sabe das dificuldades existentes. A indústria e o comércio não têm possibilidade de crescimento e simplesmente estão marcando passo, estão tentando sobreviver numa época como esta, num país que tem um potencial de crescimento enorme, num país de extensão continental. Vale a pena refletirmos um pouco sobre uma proposta. A propósito, tenho defendido a tese da simplificação tributária. Não me refiro à reforma tributária, porque entendemos que se trata de um ano político; ao mesmo tempo, é impossível aprová-la. Mas a simplificação já traz um contexto que poderia fazer com que as empresas comesçassem a crescer, dentro do seguinte princípio: muitos pagando pouco e não poucos pagando muito. Aproveitaria o ensejo para perguntar a V. Ex<sup>a</sup>, dentro da sua visão macroeconômica, se realmente esse aspecto é um dos que merecem ser abordados com referência ao crescimento do nosso País.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Não tenho dúvida, nobre Senador Lindberg Cury, de que esse é um dos aspectos que merecem a nossa reflexão. E, quando venho na tarde de hoje à tribuna, volto a insistir: os bancos são necessários. Fui o presidente do programa que buscou a revitalização dos bancos. Não foi um programa caro, custou menos de 2% do PIB. Na Venezuela, esse programa custou 17% do PIB; em alguns países, custou mais de 20% do PIB. O nosso programa ficou dentro dos limites mínimos. Mas há algumas questões sobre as quais temos que repensar. É essa a provocação que trago à tribuna. É hora de analisarmos a situação.

Há os que soltam os boatos, e, pela primeira vez, vi bancos assumirem posições danosas à nossa honra econômica. E, imediatamente, houve reflexos: caiu bolsa, subiu dólar. Isso é possível? Num país qualquer de primeiro mundo, haveria uma punição.

Mas me pergunto mais. Quero deixar para a reflexão de V. Ex<sup>as</sup>, ao encerrar o meu pronunciamento, a seguinte indagação: como se recolhem os impostos nos Estados Unidos? Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, nos Estados Unidos, quando alguém quer pagar um imposto – o INSS, por exemplo –, vai ao banco e deposita na conta do Tesouro. A conta é do Tesouro; o dinheiro entra no mesmo dia. Como é feito no Brasil? Depositamos no banco, que tem, na teoria, D + 1. O banco fica com aquele dinheiro em seu nome. Primeiramente, algo que é público é transformado em privado. Mas todos os bancos que quebraram, em vez de D + 1, deviam 60, 120, 360 dias. Ou seja, por mais de trezentos dias, não recolheram o dinheiro do INSS! Isso merece ser repensado. Isso que estou falando é muito grave.

Por que não simplificarmos e depositarmos diretamente na conta do Tesouro, mesmo com a cobrança de taxa? Nós pagamos a taxa! Mas por que, além de cobrar a taxa, colocamos o dinheiro em uma conta genérica, o qual só será recolhido posteriormente, 30, 60 ou 90 dias depois? Ao analisarmos as contas dos bancos que quebraram, verificamos que em nenhum havia menos de 60 dias.

É preciso repensarmos essa questão. Proporei, na Comissão de Economia, a criação de uma subcomissão para analisar e atualizar a nossa legislação. Já que estamos vivendo num mundo de tempo real, que a nossa legislação seja a do tempo real em que estão vivendo as potências financeiras, que hoje nos escravizam de certa forma!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o nobre Senador pelo PFL do Estado do Amazonas, Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, todos sabemos da indignação havida com a demissão de membros da diretoria da Associação de Pilotos da Varig, a ponto de ser considerada uma retaliação da empresa a manifestações contrárias à redução de seu quadro de funcionários.

Sem querer retomar a discussão sobre o fato, a respeito do qual, aliás, a empresa apresentou uma versão diferenciada dos atingidos, gostaria, entretanto, de recuperar o debate a respeito da verdadeira motivação desse e de outros episódios análogos, que é a gigantesca crise que atinge a aviação aérea brasileira.

Não quero, com isso, minimizar a ocorrência das demissões nem negar-lhes o componente dramático na atual conjuntura empregatícia do País. Desejo, tão-somente, reconduzir a discussão para o seu foco principal, o que nos exigirá um esforço de reconstituição histórica dos fatores que concorreram para a instalação da maior crise já vista no setor.

O transporte aéreo, praticamente iniciado em 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, cresceu de 5% a 6% ao ano, até o início da década de 90, quando a competição das telecomunicações fez, pela primeira vez, cair a demanda.

Tomando como referência o ano de 1960, época em que o transporte aéreo começou a operar com aviões a jato, muita coisa mudou. O preço de compra

dos aviões foi multiplicado por mais de 1.200%. Adicionalmente, se selecionarmos...

Adicionalmente, se selecionarmos os custos típicos de uma empresa de transporte aéreo, como, por exemplo, os da infra-estrutura aeroportuária, de pessoal, dos seguros, das refeições de bordo, das peças de reposição e dos combustíveis, todos, sem exceção, tiveram seus preços majorados de maneira significativa.

Dentro do quadro mundial de crise, se ficarmos somente em nosso País, poderemos comprovar: os impostos no Brasil são mais altos do que os que afetam nossos concorrentes lá fora; os custos de operação da infra-estrutura em geral são bem mais altos do que os encontrados em países que ostentam as melhores empresas do setor; os combustíveis e lubrificantes custam o dobro do que pagam as operadoras norte-americanas; as compras financiadas dos aviões importados são mais custosas, e os prazos para pagamento são menores; os estoques de peças de reposição, devido às típicas dificuldades de importação, são mais altos. Tudo isso concorre para que nossas empresas operem em condições desvantajosas em relação aos concorrentes.

No plano internacional, a partir da década de 80, a sociedade produtiva e os governos passaram a se preocupar com as bases operativas das empresas exploradoras dos serviços aéreos. Novas regulamentações nacionais foram estabelecidas, e diferentes bases começaram a ser articuladas para as operações internacionais, visando a melhorar o nível de segurança. Métodos foram buscados para a redução das interferências exageradas dos governos, em prol de níveis mais altos de eficiência e de custos mais baixos. Conferências mundiais foram convocadas na busca de contextos mais simples, capazes de assegurar melhores ajustes nas complexas interfaces criadas pelos interesses gerais.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Senador Ney Suassuna, gostaria de desenvolver um pouco mais a tese que me traz à tribuna antes de conceder o aparte a V. Ex<sup>a</sup> e aos Senadores Francisco Escórcio e Amir Lando, que também demonstram a intenção de apartear-me.

Falava nos métodos e continuo: o Brasil, infelizmente, atrasou-se nesse processo de mudanças, e, somente no final de 2000, vimos o Governo reagir, remetendo ao Congresso Nacional um projeto de lei criando novas bases regulatórias e prevendo a criação de uma Agência Nacional de Aviação Civil indepen-

dente, como órgão central de regulamentação e de fiscalização. O projeto, aliás, foi posteriormente retirado pelo Executivo e ainda não retornou.

A modernização do quadro regulatório é essencial para se determinar o tipo de serviço que convém à sociedade brasileira. Claramente, o público está interessado em serviços que ofereçam eficiência, abrangência, disponibilidade alta e custos progressivamente mais baixos, conquistando níveis de segurança crescentes, no contexto do tráfego aéreo, doméstico e internacional.

Entretanto, sendo uma atividade que depende de concessão do Poder Público, as soluções não podem simplesmente ser atribuídas aos empreendedores ou aos proprietários das empresas. Esses têm obrigações sólidas para com seus investidores e acionistas, mas as autoridades governamentais precisam compreender e agir, não deixando que a omissão comprometa um dos pilares da sustentação do desenvolvimento nacional.

Eminentes Colegas, observem que a diferença entre a crise brasileira e as dificuldades observadas em outros países fica por conta da maior ou menor capacidade de articulação de políticas e regras capazes de preservar, apesar das dificuldades empresariais, algum horizonte para o setor em seu conjunto.

O desenho de uma política setorial para a aviação civil não é tarefa fácil, mas é possível, como se observou nas decisões tomadas pelo governo norte-americano em favor da sustentação dos negócios do setor depois dos atentados em Nova Iorque.

O episódio terrorista também atingiu as empresas brasileiras, mas uma série de problemas específicos do Brasil agravou o quadro, como a elevada carga tributária, os altos custos de operação de infra-estrutura, o peso mais expressivo dos combustíveis e lubrificantes sobre as despesas da companhia e – o que é mais importante – a grande onerosidade nas compras financiadas de aeronaves ante os competidores norte-americanos e europeus.

Tenho aqui um editorial do **Jornal do Brasil** de ontem, em que, por uma dessas coincidências, fala-se sobre a crise da Varig. E os dados divulgados mostram que essa crise afeta principalmente a Varig, a mais tradicional companhia aérea brasileira, que chega aos 75 anos com o quarto prejuízo consecutivo e uma dívida de US\$900 milhões. Desde 1997, quando lucrou R\$27,8 milhões, a Varig não vê a cor azul em seu balanço. Em 1998, fechou o ano com perdas de R\$25,3 milhões, subindo para um prejuízo de R\$94,8 milhões em 1999 e de R\$148,6 milhões em 2000.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup>, que é homem do Nordeste, observe que o patrimônio líquido da empresa está no vermelho desde 2000 e, no ano passado, fechou negativo em R\$523,1 milhões. A receita líquida da companhia ficou praticamente estável em relação ao ano anterior, fechando o ano em R\$5,2 bilhões, em comparação à receita de R\$5,3 bilhões em 2000.

Vou fazer mais algumas considerações, Sr. Presidente, mas não posso deixar, de logo, de ouvir os eminentes Senadores que querem me apartear, para a minha alegria: os Senadores Ney Suassuna, Francisco Escórcio, Lindberg Cury e Romeu Tuma e o eminente mestre de todos nós, professor Lauro Campos, meu caro Senador. O Senador Amir Lando faz parte da classe dos juristas.

Senador Ney Suassuna, ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Sempre que ouço V. Ex<sup>a</sup>, faço-o com muita alegria, pela clareza do raciocínio que sempre coloca à nossa disposição. Esse é um quadro realmente muito complexo. Quando Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, abrimos um debate muito profundo. Chamamos aqui todos os presidentes de companhias, todos os responsáveis pela Aeronáutica, pelos aeroportos; enfim, ouvimos todo o setor. No Brasil, o clima é extremamente hostil às empresas. Não há empresa que sobreviva neste País. Coloquem Cristo para conduzir uma empresa de aviação do porte da Varig no Brasil, e ela irá à falência. É impossível resolver esse problema, nem por milagre! Por que isso acontece? Por tudo o que V. Ex<sup>a</sup> falou: petróleo, impostos e peças mais caros. Tudo é mais caro; tudo cria muitos problemas. Um País continental como o nosso não pode dar-se ao luxo de não ter suas linhas aéreas. E mais: o Brasil é o único país da América do Sul que ainda tem linhas aéreas próprias. Todos os outros já as venderam e se arrependeram. Estive no Senado argentino, e um Senador me disse: “Vendemos a nossa empresa e, agora, temos de ir para Madri, para de lá seguirmos para qualquer outro lugar. Acabou nossa liberdade de viajarmos para onde quisermos”. Esse é um risco. Nobre Senador Bernardo Cabral, não devemos pensar somente na área privada. Temos de pensar também na área militar. Temos 749 aeronaves militares, e apenas 70 delas estão voando.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – E sucateadas.

**O Sr. Ney Suassuna** (PMDB – PB) – Estão precisando de peças e não geram dinheiro. Este é um País continental, onde a Aeronáutica e o avião são os primeiros a sofrer as conseqüências por qualquer

problema. Então, não podemos abrir mão! V. Ex<sup>a</sup> está debatendo um tema incrivelmente importante. Nos Estados Unidos, as Forças Armadas pagam 30% de todo avião comprado, porque, se precisarem usá-lo, já baratearam o custo para empresa, tendo primazia para usá-lo. Há fórmulas. Inúmeros países usaram fórmulas diferentes. Nós, aqui, temos cruzado os braços. Há um relatório inteiro aconselhando, mas medida alguma foi tomada. Enquanto isso, assistimos ao declínio dessas empresas. Até quando isso prosseguirá, não sei. Parabéns pelo tema escolhido! V. Ex<sup>a</sup> está falando de algo muito importante em um país continental como o nosso. Parabéns!

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Obrigado, Senador Ney Suassuna. Depois respondi a todos os eminentes Senadores que me apartearam.

Ouçõ neste momento o Senador Francisco Escórcio, que tão bem representa o Maranhão e está me dando a alegria do aparte.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral. V. Ex<sup>a</sup> é um mestre.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Obrigado.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Senador mestre, temos de fazer elogios a V. Ex<sup>a</sup>. Há pouco, conversávamos a respeito desses temas, tanto o trazido pelo Senador Ney Suassuna, como o de V. Ex<sup>a</sup>. Eles se completam. V. Ex<sup>a</sup> apresentou dados a respeito da Varig, mas não o fez quanto à Transbrasil.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Primeiramente, quis ter o prazer de ouvi-los, mas, daqui a dois minutos, falarei da Transbrasil.

**O Sr. Francisco Escórcio** (PMDB – MA) – Há também que se falar sobre a Vasp e a Gol. Para minha surpresa, há alguns dias, fiquei sabendo que a Gol, tão nova, já está no vermelho. Pergunto: a quem interessa isso? Eu sei a resposta: interessa ao capital estrangeiro. Como se trata de uma concessão do Governo brasileiro, se nossas companhias quebrarem, eles estarão prontos para obter ganhos. Parabéns pelo tema, que é de grande utilidade para a economia do Brasil, já que o transporte aéreo impulsiona a economia brasileira. Muito obrigado.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Obrigado, Senador Francisco Escórcio.

Concedo um aparte ao Senador Amir Lando.

**O Sr. Amir Lando** (PMDB – RO) – Nobre Senador Bernardo Cabral, é sempre prazeroso ouvi-lo pelo

estilo e arte, pela sabedoria e profundidade com que aborda os temas.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Muito obrigado.

**O Sr. Amir Lando** (PMDB – RO) – Hoje, V. Ex<sup>a</sup> aborda um tema aparentemente distante daquilo que deveria ser a preocupação do Congresso. Mas não é assim. Ao contrário: V. Ex<sup>a</sup> trata de um tema muito atual, ao qual temos que prestar muita atenção, porque senão perderemos as nossas empresas aéreas e, conseqüentemente, o direito de ir e vir. Eu poderia, como foi salientado pelo Senador Ney Suassuna, citar a Argentina. Cito a Bolívia, que tinha o Lloyd Aéreo Boliviano, uma empresa longeva, uma das empresas de maior segurança de todo o mundo. Hoje é impossível tomar qualquer avião, como fazíamos a tempos atrás – inclusive, a tarifas mais baixas –, e voar para qualquer lugar do mundo. Hoje, praticamente, não há mais esse direito de ir e vir para aqueles cidadãos. Não podemos perder as nossas empresas. Acredito que isso não acontecerá, pois o mercado brasileiro é muito maior do que o de outros países latino-americanos. Não há dúvida de que V. Ex<sup>a</sup> aborda um ponto importante. É até uma questão de soberania nacional.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – É exatamente isso.

**O Sr. Amir Lando** (PMDB – RO) – Sobretudo, nós, da vastidão amazônica, temos que prestar atenção a esse assunto. A nossa dependência é absoluta. Imagine V. Ex<sup>a</sup> se ficarmos apenas nas mãos de empresas estrangeiras! Elas vão olhar exclusivamente a rentabilidade das rotas. Possivelmente, ficaremos isolados. Vamos novamente tomar os gaiolas, como fizeram os nordestinos no século retrasado, e, possivelmente, as distâncias vão novamente aumentar entre a Capital da República e os nossos longínquos Estados amazônicos. Portanto, mais uma vez, V. Ex<sup>a</sup> merece parabéns. Felizmente, alerta o Congresso, enquanto há tempo – isso é importante que se diga. É preciso, urgentemente, que o Governo formule uma política de recuperação da aviação civil. Se isso não acontecer, vamos perdê-la. Isso será um desastre para o País, para todos nós, para a nossa economia, porque os reflexos imediatos advirão e a nossa economia perderá muito. Sobretudo, as nossas regiões sofrerão com isso, pois, em grande parte, os alimentos são trasladados via aérea, principalmente aqueles mais perecíveis. Vamos perder qualidade de vida, mas perderá muito mais o Centro-Sul, perderão muito mais os Estados mais desenvolvidos. Portanto, para-

benizo V.Ex<sup>a</sup> e ouço, com atenção, o discurso que se segue.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Ouço o aparte do Senador Lauro Campos, meu mestre.

**O Sr. Lauro Campos** (PDT – DF) – Senador Bernardo Cabral, para mim é sempre uma satisfação ouvi-lo. Gostaria de tecer alguns comentários ligeiros porque são muitos aqueles que pretendem parabenizá-lo pelo tema escolhido e pela maneira segura pela qual o está tratando. V. Ex<sup>a</sup> se referiu a certas especificidades da crise de nossa aviação, do nosso transporte aéreo, e as comparou àquelas relacionadas à problemática norte-americana. Gostaria apenas de frisar uma diferença que me parece essencial. Assistimos a alguns casos representativos no Brasil, como foi o da Vasp. Essa empresa foi praticamente doada. É uma empresa paulista, que foi doada a certos grupos privados, com todos os auxílios e benefícios – inclusive, houve uma tentativa de fornecimento de gasolina a preços abaixo dos de mercado. Mesmo assim, essa empresa, por exemplo, não está conseguindo sobreviver. Algumas crises são resolvidas por meio da doação: as empresas estatais são entregues a preço de banana. O capital investido, então, é muito pequeno. A lucratividade deveria ser muito alta, mas não acontece isso. Em artigo que publiquei em 1982, previ que haveria a privatização. Com a privatização, os capitais novos que entram e que compram barato o grande patrimônio que foi privatizado passam a ter uma rentabilidade, uma lucratividade maior. Mas existem outras crises que perturbam ainda aquelas empresas que foram beneficiadas com o processo de privatização. No Brasil, parece-me que um dos graves problemas é justamente esse que assola outras empresas privatizadas, como por exemplo, as do setor de eletricidade. Entre nós, há o problema de insuficiência de demanda também. Há uma crise que sempre ronda as empresas brasileiras: a insuficiência de demanda. O brasileiro é pobre. Calculo que 80% da população brasileira jamais viajou de avião. Desse modo, estamos impedidos de poder contribuir, como consumidores, para grandes e importantes setores da atividade nacional. Na aviação, acontece em parte isso, e, de tempos em tempos, o Governo socializa os prejuízos, porque não há como não fazê-lo diante de uma ameaça concreta e inarredável de falência. Para manter os aviões no ar, o Governo é obrigado, de tempos em tempos, a injetar recursos, sob pena de ver inviabilizada a sobrevivência das empresas de transporte aéreo do Brasil, por mais eficientes que elas sejam. V. Ex<sup>a</sup> tratou muito bem do problema, e eu

gostaria apenas de acrescentar esse pequeno grão de observações particulares a respeito do que diz V. Ex<sup>a</sup>, que, com maestria, consegue desenvolver, aprofundar o tema. Continuo sendo esclarecido pelo discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Muito obrigado.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Lauro Campos.

Ouçó o Senador Lindberg Cury.

**O Sr. Lindberg Cury** (PFL – DF) – Senador Bernardo Cabral, como sei que seu tempo está quase no final e o Senador Romeu Tuma ainda quer aparteá-lo, gostaria de sugerir, baseado nas informações que foram colocadas anteriormente por todos e pela abrangência do seu discurso, que esse tema fosse motivo de uma discussão maior, quem sabe em uma audiência pública, com os representantes das companhias, a fim de que possamos tomar conhecimento do que vem ocorrendo. Como sabemos que esse é um fenômeno mundial e entendemos que o dólar complicou a vida das empresas, visto que elas compraram aeronaves com base em valores atrelados ao dólar, quando existia a paridade de um por um, e pagaram duas vezes e meia o valor original, gostaria de propor a V. Ex<sup>a</sup> um debate sobre este assunto com um pouco mais de tempo.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Ouço o Senador Romeu Tuma.

**O Sr. Romeu Tuma** (PFL – SP) – Caro irmão, Senador Bernardo Cabral, depois da participação dos Senadores em apartes ao inteligente discurso de V. Ex<sup>a</sup>, que, com conhecimento de causa, pesquisa e busca as razões da decadência da nossa aviação comercial civil, eu nada teria a acrescentar. O Senador Lindberg Cury já falou do câmbio flutuante, que causa um prejuízo enorme, porque as companhias aéreas compram as suas peças e têm as suas despesas em dólar, mas vendem as passagens em real. Os impostos, por sua vez, são praticamente impagáveis pelas companhias. Estou dizendo isso porque houve uma audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos, com os diretores de todas as companhias aéreas. E se alguma providência não for tomada, das cinco ou seis companhias que existem atualmente, poderemos ter, daqui a algum tempo, apenas uma, se muito. Desculpe-me a projeção meio macabra, mas é a consequência do que vem acontecendo. V. Ex<sup>a</sup> falou da Varig, cujo crescimento é histórico, por tudo aquilo que desenvolveu na aviação comercial brasileira desde a sua fundação. Hoje, no entanto, seu Presidente luta desesperadamente pela sobrevivência. Segundo notícias dos jornais de ontem, a TAM cancelou vários

vôos internacionais, para evitar que o prejuízo atinja os vôos nacionais, o que poderia vir a impossibilitar o nosso deslocamento por todo o território nacional. Os vôos regionais praticamente foram extintos. No meu Estado, mais de 10 grandes Municípios têm pista para o pouso de qualquer tipo de avião, mas não há mais nenhuma companhia servindo essas cidades, de importância vital. A Transbrasil surgiu com o sacrifício de Omar Fontana – que, infelizmente, já não está mais vivo – e luta desesperadamente para tentar reequacionar a sua situação. Omar Fontana, como sócio de grandes empresas em Santa Catarina, sacrificou todo o seu patrimônio para investir na aviação. Depois de algumas décadas, chegou ao insucesso, pela política econômica que o Governo impõe. A Vasp também está lutando pela sua sobrevivência. Ainda há pouco eu falava ao Senador Ney Suassuna a respeito da aviação militar. Conversei com o comandante do Exército sobre um projeto de mobilização nacional de grande importância, da mesma forma como foi feito nos Estados Unidos, após a ocorrência do 11 de setembro, para tentar minimizar o sofrimento com o impacto tanto psicológico quanto físico. Quando houve o incidente com a Polícia Militar da Bahia, a FAB levou cinco dias para conseguir levar a tropa para lá, pois está sem aviões à altura de transportar tropas e a aviação nacional está quase impossibilitada de ceder. Estou tentando mostrar a grande importância da manutenção das companhias aéreas, até porque é uma questão de risco de vida. Sei que eles têm uma manutenção séria, têm cortado vôos, diminuído o número de equipamentos, mas chega um determinado momento em que isso deixa de ser possível. E quem sofre é a população que usa o avião como meio de transporte. Também não nos podemos esquecer da grande importância dos Correios, que usam as companhias aéreas para fazer que a correspondência não mais atrase. Os Correios são um exemplo vivo da boa organização, pois usam as companhias aéreas para seu serviço de transporte de cartas e volumes. Parabéns, Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente,** peço apenas que V. Ex<sup>a</sup> me conceda mais um minuto, porque sabe-se que, nos Parlamentos, quando o orador ocupa uma tribuna e o seu discurso é claudicante na forma ou não tem substância no conteúdo, os apartes o enriquecem. São os apartes que dão valor à temática do discurso abordado. Quando o orador recebe um ou dois apartes, já se sente devidamente recompensado por ocupar a tribuna e tomar o tempo dos colegas. Mas quando ouve seis apartes, a começar pelo do Senador Francisco Escórcio, pas-

sando pelo do Senador Amir Lando, pelo do Senador Lindberg Cury, pelo do Senador Romeu Tuma, e pelo dessa figura a quem tanto estimo, o Senador Lauro Campos, vejo que o pontapé inicial dado pelo Senador Ney Suassuna encontrou eco na Casa.

Assim, Sr. Presidente, é que gostaria de me reportar ao editorial do **Jornal do Brasil** que fala sobre o endividamento da Varig – e peço que seja transcrito na íntegra –, quando, a certa altura, diz:

Não se trata de retomar as malfadadas operações hospital com recursos públicos. As empresas demandam, sim, mecanismos de capitalização liderados pelo BNDES, exatamente com a preocupação de mudar o perfil de endividamento. Em entrevista ao **Jornal do Brasil**, o presidente da Varig, Ozires Silva, abordou o problema com clareza meridiana: “Talvez agora as empresas aéreas brasileiras precisem de ajuda, mas por outro período extremamente longo sofreram desvantagens em relação à competição externa, em termos de tributação e regulamentação”.

Ora, Sr. Presidente, eu dizia ainda há pouco – e retomo a parte final do meu discurso com esse registro do Presidente Ozires Silva, a quem conheço de perto, porque ambos já compusemos um Ministério neste País, portanto lhe afianço o que é um trabalho sério – que o Governo já anunciou sua posição de não– interferência oficial na gestão ou no alívio da situação financeira das empresas aéreas. De fato, é inadmissível despender recursos públicos para salvar empreendimentos privados sem que antes haja a definição de uma política de transporte aéreo voltada para os interesses gerais. Entretanto, não é admissível, também, a omissão diante da forte crise que se abate sobre uma das grandes conquistas da iniciativa brasileira, que criou companhias aéreas que operam em pé de igualdade com as empresas estrangeiras, muitas vezes superando-as no que se refere à qualidade dos serviços de bordo.

É nesse difícil contexto, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que trabalha a indústria de transporte aéreo em nosso País. As empresas precisam reduzir seus custos para não desaparecerem, como a Transbrasil – e eu dizia ao Sr. Ney Suassuna que se esperasse um pouco S. Ex<sup>a</sup> veria este meu depoimento –, engolfada pelo emaranhado da competição e dos regulamentos impeditivos.

Consciente dos riscos e de suas obrigações para com seus passageiros e para com seus 16 mil



funcionários, a Varig iniciou um profundo esforço para reduzir seus custos. Trabalhou no preço das prestações dos seus aviões alugados, na melhoria da eficiência dos seus fornecedores, na implementação de métodos e processos de aumento de sua produtividade, na redução dos custos das vendas, na maior velocidade de colocar seus recebíveis no caixa, e assim por diante.

Como se vê, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não podemos isolar o episódio da demissão dos pilotos do contexto geral das dificuldades da empresa e das medidas de superação que vem empreendendo, sob pena de cometermos um grave equívoco de julgamento.

Finalizando, há uma quantidade de problemas a serem discutidos para que o transporte aéreo brasileiro encontre seu caminho de recuperação, e o momento que vivemos é extremamente crítico, ameaçando até o próprio futuro das empresas. Não é a hora para “operações-padrão”, ou outras ações isoladas, que podem enfraquecer, ainda mais, um setor tão seriamente debilitado.

A nós, do Congresso Nacional, cabe, neste momento, um importante papel mediador. Precisamos interceder junto aos envolvidos para fazê-los compreender que a gravidade da situação requer a adoção de medidas amargas, mas absolutamente necessárias para a sobrevivência das empresas de transporte aéreo em nosso País.

Quero deixar bem clara a posição deste Senado: a presente postura não implica, nem de leve, a defesa de qualquer interesse privado, mas de um patrimônio da Nação brasileira, imprescindível ao seu desenvolvimento e garantia do seu futuro.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, quero fazer um requerimento a V. Ex<sup>a</sup> e tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> o deferirá, na forma regimental. Peço a V. Ex<sup>a</sup> que determine a expedição deste discurso, com os apartes que o enriqueceram, ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Sérgio Amaral, ao Ministro da Fazenda, Pedro Malan, e aos órgãos correlatos da aviação, como o DAC...

**O Sr. José Fogaça** (Bloco/PPS – RS) – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, Senador?

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Se o Sr. Presidente permitir que eu feche com chave de ouro este pronunciamento, com muita honra ouvirei V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – O tempo do orador já está esgotado. Mas, tendo em vista que houve precedentes, V. Ex<sup>a</sup> terá a palavra, Senador José Fogaça.

**O Sr. José Fogaça** (Bloco/PPS – RS) – Obrigado, Sr. Presidente, e obrigado, Senador Bernardo Cabral. Mesmo percebendo que V. Ex<sup>a</sup> já estava encerrando o seu pronunciamento e tratando dos requerimentos finais à Mesa, quero fazer aquilo que considero um dever: registrar, mais um vez, o quanto nutro de admiração pela postura de V. Ex<sup>a</sup>, que está demonstrando consciência de um grave problema de grande amplitude na economia brasileira. Dizer que o serviço de transporte aeroviário é um serviço “privilegiado”, ou de uma classe privilegiada, é interpretar de uma forma não absolutamente correta e não absolutamente precisa o papel que uma empresa de aviação opera no contexto de uma economia. O transporte aéreo, como qualquer outro meio de transporte – seja o rodoviário ou o aquaviário –, é uma atividade-meio da economia. É uma atividade que liga o consumo e a produção, que liga atividades que são complementares e necessárias entre si. Sem um meio de transporte moderno e rápido, como o transporte aéreo, o nosso País estaria, evidentemente, ainda no princípio do século passado – estaríamos operando a economia no contexto das primeiras décadas do século XX e, portanto, estaríamos um século atrasados em relação às outras economias mundiais. Embora o transporte aéreo seja utilizado por pessoas que ocupam uma posição privilegiada na sociedade, é graças a essa circulação de pessoas que é possível, também, fazer circular inteligência, circular investimentos, expandir a economia, expandir empregos, expandir oportunidades. Enfim, o transporte aéreo é uma atividade-meio imprescindível ao crescimento da economia. Portanto, mesmo o trabalhador mais humilde, no setor ou na área geográfica mais longínqua do País, estaria em condições muito piores se o Brasil fosse desprovido de transporte aéreo, principalmente o transporte aéreo comercial, que permite, como eu disse, a circulação de serviços de inteligência e de mercadorias, o que propicia um incremento extraordinário no funcionamento da economia. Portanto, faço este registro para dizer que V. Ex<sup>a</sup> fala no sentido do bem público, do bem comum, do interesse maior da população brasileira, ao fazer o seu pronunciamento, e, por isso, cumprimento V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Obrigado, Senador José Fogaça. V. Ex<sup>a</sup> sabe que a admiração que há entre mim e V. Ex<sup>a</sup> é recíproca e, de minha parte, amplia-se cada dia mais, sem dúvida alguma.

Sr. Presidente, quero concluir o meu requerimento. V. Ex<sup>a</sup> já anotou os nomes das autoridades a que pedi a V. Ex<sup>a</sup> que envie o meu pronunciamento.

Ao cabo e ao fim, quando esses expedientes forem devidamente dirigidos a essas autoridades, peço que V. Ex<sup>a</sup> determine a extração de uma cópia e faça-a chegar ao conhecimento do nosso prezado amigo Ozires Silva, Presidente da Varig, que merece essa deferência.

É o requerimento, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O  
SR. SENADOR BERNARDO CABRAL EM  
SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210 do  
Regimento Interno.)*

AVIAÇÃO COMERCIAL

## Questão de Justiça

A crise da aviação comercial brasileira pede resposta urgente. Quanto mais tempo se gasta, mais grave fica o quadro financeiro das companhias aéreas. E quem perde é o país. Com dimensões continentais e deficiências crônicas no transporte rodoviário e ferroviário e na navegação de cabotagem, o Brasil depende visceralmente do transporte aéreo. O que implica empresas fortes e saudáveis. O setor faz esforço extraordinário para reduzir custos mas dificilmente conseguirá vencer as dificuldades com as próprias asas. Basta ver os balanços negativos do primeiro trimestre. O endividamento é de tal ordem (no caso da Varig atinge US\$ 900 milhões) que não há alternativa, a não ser o imediato apoio oficial.

Não se trata de retomar as mal-fadadas operações hospitalares com recursos públicos. As empresas de mandam, sim, mecanismos de capitalização liderados pelo BNDES, exatamente com a preocupação de mudar o perfil de endividamento. Em entrevista ao *Jornal do Brasil*,

o presidente da Varig, Ozires Silva, aborda o problema com clareza meridiana: "Talvez agora as empresas aéreas brasileiras precisem de ajuda, mas por outro período extremamente longo sofreram desvantagens em relação à competição externa, em termos de tributação e regulamentação."

Ozires Silva fala com a autoridade de quem conhece a fundo a aviação comercial. Lembra, em primeiro lugar, que as companhias aéreas são concessionárias de serviço público subordinadas ao governo e à regulamentação oficial. Em segundo lugar, elas operam em condições francamente desvantajosas em relação aos concorrentes estrangeiros. "Não somos choões", afirma.

Os fatos estão do lado do presidente da Varig. As empresas aéreas perderam competitividade em parte por erros do Estado. A ajuda é questão de justiça. Por iniciativa do ministro do Desenvolvimento, Sérgio Amaral, o BNDES estuda as melhores saídas. Pediu de três a seis meses de prazo. Já é hora de pôr a solução em prática.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – V. Ex<sup>a</sup> é o primeiro orador.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, por permuta com o Senador Francelino Pereira.

**O SR. OSMAR DIAS** (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Senador Roberto Requião informou-me, há poucos minutos, que o projeto de conversão da Medida Provisória nº 24 foi retirado de pauta na Câmara dos Deputados.

É lamentável, porque lutamos muito para que os pequenos agricultores tivessem a aprovação do direito adquirido há muito pelos grandes agricultores de renegociarem os seus débitos e, dessa forma, adimplentes, continuarem contribuindo para a produção de alimentos, para a geração de empregos, para a geração de renda.

Esperamos que seja temporária a suspensão da votação na Câmara dos Deputados e que os pequenos agricultores do Brasil possam ter o respeito do Congresso e do Governo, para que possam negociar suas dívidas.

Neste momento, Sr. Presidente, o Paraná, o Sul do País e parte do Centro-Oeste sofrem com a estiagem. Cerca de 30% da safra de milho safrinha, e parte do trigo semeado, além do final do ciclo da soja, foram prejudicados. Quanto ao milho safrinha, calcula-se uma perda de 30%, que pode chegar a 40%, em algumas regiões.

Fico imaginando por que os programas sociais no Brasil vão se ampliando, vão crescendo. Por que todos os dados divulgados tanto pelos Senadores da Oposição quanto do Governo demonstram que o Brasil tem hoje 54 milhões de pessoas que vivem abaixo da linha da miséria; que não ganham, portanto, R\$80 por mês.

Fui pesquisar quem são esses 54 milhões de pessoas e cheguei a uma triste constatação. Quatorze milhões dentre elas vivem no campo e não se alimentam de forma adequada – o que é um paradoxo –, de forma a atender às recomendações mínimas da Organização Mundial de Saúde, de 2000 calorias por dia. Esses 14 milhões representam, em comparação com o total da população rural, muito mais do que aqueles que vivem na cidade.

Então, a origem da miséria, da pobreza, da falta de condições de vida daqueles que estão vivendo no campo, na periferia ou na marginalidade das cidades está exatamente na desatenção do Governo com os problemas pontuais que vão acontecendo, que não

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Senador Bernardo Cabral, os requerimentos de V. Ex<sup>a</sup> serão atendidos na totalidade, de acordo com o nosso Regimento.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem requieiro tempo para uma comunicação.

vão sendo solucionados e, portanto, vão se avolumando, se acumulando, transformando-se no caos social que está aí.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> foi um dos que mais batalharam para que a Medida Provisória nº 24 fosse aprovada com novos critérios – inclusive com a emenda da Senadora Heloísa Helena que permitiu ampliar de 15.000 para 35.000 o valor dos débitos a serem negociados.

Só que, agora, a retirada de pauta dessa matéria deixa na expectativa milhares de pequenos produtores. Eu estava animado em vir à tribuna para pedir que o Governo negociasse os débitos dos pequenos agricultores, dos agricultores familiares, que estão perdendo suas safras neste momento com a estiagem – não incluindo, evidentemente, nessa rolagem por 25 anos, nas condições que estão sendo oferecidas para aqueles que tinham débitos e estavam inadimplentes. Mas que esses que hoje têm crédito junto ao Pronaf e que perderam a sua safra com a estiagem, com a seca, possam ter, pelo menos, a prorrogação do prazo por um ano para ter uma nova safra e, assim, pagar o que devem.

É impossível que alguém que tenha contratado um crédito de custeio para plantar uma safra tenha condições agora de cobrir o débito junto ao banco, junto ao agente financeiro. É claro que aí nascerá um novo problema social, Sr. Presidente, porque o cidadão que deve hoje por não ter colhido, não poderá pagar e, inadimplente, não poderá tomar crédito para plantar a nova safra. E, assim, estaremos excluindo mais algumas centenas de milhares de famílias que se encontram nesse situação.

Então, se todos os problemas que temos no País – acumulados como estão – fossem resolvidos a tempo, com certeza o caos social não seria esse. Teríamos um quadro social muito diferente. Temos, hoje, 4,2 milhões de família que vivem em regime de agricultura familiar, em que 80% da renda é proveniente do trabalho na lavoura e os membros das famílias são aqueles que tocam a propriedade, fazendo parte dos 18,2 milhões de trabalhadores que ainda estão dependendo de uma lavoura, de uma agricultura produtiva para continuar no campo.

Se para cada emprego no campo é gerado um equivalente na cidade, pelo agronegócio que se forma em torno da agricultura, são 36 milhões de empregos, Sr. Presidente. No entanto, precisamos ver a qualidade desses empregos, que está cada vez pior, porque a renda da agricultura, em que pese o aumento da produção, não tem crescido. A renda da agricultura tem ficado praticamente estabilizada em termos

reais, apesar de a produção de grãos ter dobrado no País, de 1980 até hoje, portanto em vinte e dois anos, na mesma área plantada, em função do alto nível de tecnologia que foi aplicado na agricultura.

Sr. Presidente, é preciso estratificar esses 4,2 milhões para ver qual tem sido o papel do Governo. Trezentos e cinquenta mil podem ser considerados pequenos empresários rurais; 2 milhões têm renda inferior a R\$1,5 mil por ano e, portanto, estão naquela conta que acabamos de fazer que não dá meio salário mínimo por mês. Um mil e quinhentos reais é a renda máxima dessas famílias que perfazem 2 milhões de agricultores familiares, de minifúndios espalhados pelo Brasil, inviáveis, e que só se tornarão viáveis se o Pronaf se transformar em um programa de Governo a atingir todas as famílias de agricultores familiares e não uma parcela – porque o Pronaf tem atendido cerca de 20%, isto é, em torno de 600 mil a 800 mil famílias por ano. É muito pouco diante desse quadro que pode agravar o caos social.

Essas famílias não encontram o apoio do Governo, e a desigualdade já começa na base, na agricultura. Falei de 350 mil famílias que têm uma renda superior a R\$8,5 mil por ano e que, portanto, podem viver de forma digna e podem continuar no campo, na sua pequena propriedade. Mas, do outro lado, estão os 2 milhões que não têm uma renda de meio salário mínimo. Esses são candidatos a ficar na fila do desemprego ou a tentar voltar para o campo, para ficar na fila da reforma agrária, que é interminável, que cresce cada vez mais.

Por que, então, o Governo não resolve esse problema enquanto ele custa menos? Existe um cálculo feito pelo Banco Mundial e pela própria FAO que indica que um condomínio rural, para ser mantido no campo por um governo, custará US\$2,8 mil; mas quando esse condomínio se desfaz e o agricultor é obrigado a abandonar o campo e ir para a cidade, ele custa para o mesmo governo US\$8 mil. Então, os US\$2,8 mil que o governo gastaria para manter, com políticas públicas eficientes, aquela família no campo, passarão a US\$8 mil quando essa mesma família for para a cidade. Esse é um cálculo da FAO e do Banco Mundial. Por que, então, em vez de permitir que essas famílias sejam agora condenadas a abandonar as suas propriedades, já que elas perderam a safra, não se aplica uma política de socorro a elas, de forma a resolver esse problema?

Venho pregando, desde que cheguei ao Senado, a constituição de um seguro rural, não nos moldes daquele que já existe, em que uma empresa da iniciativa privada ou uma empresa mista, em São Paulo,

atende a uma parte dos produtores do País, mas com o Governo criando um fundo de estabilização do seguro rural, o que permitiria que, no caso de intempéries climáticas atingirem grandes regiões, grandes extensões, elas pudessem ser cobertas por esse fundo. Nenhuma companhia estrangeira ou nacional vai investir no seguro rural enquanto não tivermos esse fundo. As intempéries são imprevisíveis, e quando elas atingem uma região ou um Estado, acabam quebrando a companhia de seguro. E é por isso que ninguém investe nesse setor.

Se tivéssemos o fundo de estabilização, poderíamos atrair o capital estrangeiro – sobre o qual tanto se fala – para ficar no País, para investir e criar empregos aqui, para criar companhias de seguro no setor rural, o que permitiria que os agricultores que perdessem sua safra por frustração pudessem ser atendidos.

Portanto, Sr. Presidente, este seria o momento, a ocasião de o Governo assumir essa política, ou até de candidatos a Presidente que estão debatendo as suas políticas tomarem essa proposta como uma meta a ser perseguida, um compromisso a ser assumido.

O atual Governo – que está no final – não terá evidentemente tempo nem autoridade mais para implantar o fundo de estabilização. Entretanto, um novo governo poderia assumir essa proposta como meta, como compromisso, proporcionando segurança total aos agricultores familiares, aos médios agricultores, e a todos os agricultores brasileiros, que poderiam contratar seguro e, dessa forma, ficar livres desse caos que se apresenta quase sempre quando é frustrada a safra.

De outro lado, Sr. Presidente, tenho ouvido aqui o discurso do combate à desigualdade social. É claro que o reflexo desse problema que estou apresentando aqui será o crescimento das desigualdades sociais no Brasil, o empobrecimento de mais famílias, que deixarão o campo para invadir regiões metropolitanas, já superlotadas de desempregados, e, evidentemente, mais favelas aparecerão pela marginalização a que se condenam essas famílias.

Fui verificar porque se fala tanto que o Governo brasileiro não cumpre o seu papel nos investimentos na área social. E constatei que não é pouco o dinheiro investido na área social, só que esse volume de recursos está sendo aplicado, no meu entendimento, de forma totalmente inadequada. Foram 135 bilhões alocados no Orçamento de 2002 para a área social, só que praticamente a metade vai para a Previdência Social e o restante é dividido da seguinte maneira: 1%

do PIB, ou seja, 1% da renda bruta nacional vai para as universidades públicas, e sabemos que 93% dos alunos que freqüentam as universidades públicas no Brasil são filhos dos 40% mais ricos da sociedade – isso significa transferência de riqueza da classe mais pobre para a classe mais rica; no caso do SUS, que é o Sistema Único de Saúde, cerca de 65% dos seus recursos são aproveitados pelos 40% mais ricos da população, o que significa também mais uma transferência de recursos num setor fundamental para a classe mais rica da população. Na Previdência, o caos é ainda maior. Na distribuição dos recursos, há um déficit de quase 20 bilhões por ano. É exatamente aí onde se concentram as maiores aposentadorias.

Sr. Presidente, para que se coloque em prática uma política de melhor distribuição de renda no Brasil, é preciso que esses focos sejam combatidos. No Congresso, há projetos de leis que recomendam que, pelo menos, 50% das vagas nas universidades públicas sejam garantidas aos alunos provenientes de escolas públicas, atingindo assim os mais necessitados. Caso contrário, o dinheiro gerado com os impostos pagos, principalmente a CPMF, que é paga proporcionalmente pelo movimento bancário de todos os cidadãos, não estará beneficiando diretamente os cidadãos de baixa renda, porque, como eu disse, mais da metade do dinheiro vai para os 40% da classe mais rica da população.

Se não combatermos esses focos que criam a desigualdade social, o País continuará convivendo com um drama que, hoje, aflige 25 milhões de crianças abaixo de 15 anos. Dos 54 milhões de pessoas com renda mensal abaixo de R\$80,00, 25 milhões são crianças abaixo de 15 anos. É claro que uma boa parte dessas crianças não estão apenas afastadas das necessidades básicas de consumo diário de comida, mas estão também afastadas das escolas.

É essa situação que vem agravando o quadro social brasileiro. Agora mesmo, o Brasil recebeu nota zero de um enviado da ONU no quesito Índice de Desenvolvimento Humano, à frente apenas de dois países, em função exatamente da alta concentração de riqueza na mão de poucos e do alto empobrecimento das camadas mais pobres da população. O IDH brasileiro é um dos piores do mundo.

Sr. Presidente, alguns Senadores dizem que o Paraná é um Estado rico, que não precisa de recursos. O Paraná é um Estado que produz muito – 25% da produção agrícola nacional –, mas que tem 2,1 milhões de paranaenses vivendo na faixa da miséria, com renda mensal menor que R\$80,00. O que representa, sem dúvida nenhuma, uma contradição no

caso de um Estado que produz tanto e onde se fala tanto na conquista da industrialização, como se ela tivesse resolvido o problema de todos, mas onde há essa enorme concentração de renda.

Sr. Presidente, concluo, pedindo ao Congresso Nacional que nos ajude a gestionar junto ao Governo Federal neste momento em que Estados da Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste sofrem com a estiagem e em que milhares de produtores estão perdendo suas safras. Esperamos que o Governo permita que, pelo menos aos agricultores familiares, seja concedido um prazo mínimo de um ano para que possam saldar os débitos contratados para o plantio desta safra. Caso contrário, mais pessoas aumentarão a fila de desemprego, mais famílias ficarão na fila da reforma agrária, intermináveis exatamente por falta de uma política que viabilize os agricultores familiares em nosso País.

Se não socorrermos, agora, esses agricultores que passam por essa necessidade, sem dúvida nenhuma, eles serão inviabilizados no campo, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião e, em seguida, ao Senador Lindberg Cury, para uma comunicação inadiável.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA) – Sr. Presidente, também peço para me inscrever para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Valadares) – Prorrogo por quinze minutos a Hora do Expediente, para que também o Senador Luiz Otávio possa fazer sua comunicação inadiável.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, fui surpreendido, hoje, juntamente com os Senadores Osmar Dias e Lindberg Cury, por um pedido de retirada de pauta de um projeto que regularizava, a exemplo da legislação francesa, as franquias e concessões.

Esse projeto, inicialmente de autoria do Senador Carlos Bezerra, teve um substitutivo, a partir do entendimento entre os Senadores que eu citei e o seu Relator, Senador Luiz Otávio. O entendimento que acabava com a exploração dos franqueados pelos franqueadores nacionais e internacionais. Como eu disse, é um projeto muito próximo da legislação francesa e limitava a participação do franqueado no pagamento da publicidade, que era contida em 30%, uma vez que a grande publicidade de uma franquias é a publicidade de marca do produto, pouco aproveitando o

franqueado que pode deixar de sê-lo de uma hora para outra. E limitava, também, a possibilidade de repasses dos aluguéis além do limite real do aluguel pago

Era um projeto que definia a possibilidade de um acordo de franquias estabelecer um território que não poderia ser, na seqüência, invadido por uma loja de propriedade do franqueador, uma vez que o contrato estabelecesse em sentido contrário. Este projeto genérico para as franquias no País surgiu do conflito entre a cadeia americana McDonald's e os seus franqueados. A partir desse problema específico, partimos para uma regulamentação da legislação brasileira.

E, hoje, surpreendo-me com o fato de o Senador Luiz Otávio, que já pediu a palavra para fazer uma comunicação e, provavelmente, vai explicar o que eu também vou explicar, retirou o projeto de pauta ou pretende retirar, por determinação ou solicitação, segundo disse-me há pouco, de alguns Ministérios.

Senador Fernando Bezerra, será que nem sanduíche mais pode ser nacional? O Governo Federal não tem mais o que fazer para vir interferir no Senado da República na defesa de cadeias internacionais que se dedicam à venda de sanduíches?

Aliás, provocado, quero aprofundar essa discussão num outro sentido, completamente diferente, nesta breve comunicação.

O Presidente da República, segundo uma revista **IstoÉ** que tenho em mão, de 1993, adquiriu, em Minas Gerais, uma fazenda com 746 hectares de campo, mais 300 hectares de cerrado, perfazendo o total de 1.046 hectares. Eles pagaram ao proprietário anterior, o Sr. Motta, a quantia ridícula de US\$1,90 por hectare.

Por que levanto esse problema? Porque o meu raciocínio se encadeou. O Presidente da República comprou uma fazenda pelo preço de um McDonald's por hectare, em Minas Gerais, e ficamos discutindo o caixa 2 da Roseana Sarney e a probabilidade de o tesoureiro do Senador José Serra ter pedido, mas não ter recebido, uma soma, na ocasião da venda da companhia Vale do Rio Doce. Mas o Presidente escriturou a sua propriedade, que ficou contabilizada oficialmente, para efeito do Imposto de Renda, em cerca de US\$2 mil. Hoje, essa propriedade está avaliada em US\$1 milhão.

Diz a revista **IstoÉ**:

(...) o resto do preço certamente foi pago no chamado "por fora", prática normal-

mente utilizada quando se trata de dinheiro sem origem, sobras de campanha, por exemplo. Para que se tenha idéia de valores, na mesma época, uma caminhonete Chevrolet, modelo D-20, muito apreciada pelos fazendeiros da região, custava NCz\$15,300 (quinze mil e trezentos cruzados novos) ou duas vezes e meia mais o preço registrado pelos 1.046 hectares.

Mais significativo ainda é que, a título de avaliação da fazenda para lançamento e taxação, a prefeitura de Buritis estabeleceu a cifra de NCz\$131.000,00 (cento e trinta e um mil cruzados novos, mais de US\$40 mil ao câmbio da época) — e ela foi registrada por US\$2 mil —, importância mais do que 20 vezes superior ao preço oficialmente registrado na transação.

Diria o Presidente da República que estou “re-quentando” uma notícia que nunca teve explicação. Como é que podemos viver em um País moralizado, com um sistema eleitoral correto, quando o Presidente da República compra um hectare de terra, em Minas Gerais, ao preço de um “quarteirão com queijo”?

O Presidente da República, em vez de se preocupar com coisas mais sérias, dedica-se a tentar prejudicar franqueados no Brasil, por meio de uma ação direta do Executivo, pressionando um Senador honrado, que assinou embaixo de um substitutivo. Se S. Ex<sup>a</sup> o assinou, sabia o que estava fazendo, havia discutido o processo comigo e com os Senadores Lindberg Cury e Osmar Dias. O Presidente força a retirada para privilegiar uma cadeia de multinacionais. Talvez exista um elo de pouca identificação, um elo de difícil reconhecimento entre um “quarteirão com queijo”, da McDonald’s, e um hectare de terra em Minas Gerais.

Este Governo, decididamente, não é sério, e o Brasil está exausto de tanto entreguismo e de tanta submissão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

## REQUERIMENTO Nº 237, DE 2002

### Solicita informações ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Pedro Malan, sobre o pagamento de serviços da dívida junto ao Grupo Banco Mundial.

Senhor Presidente,

Com base no Art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 216, Inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Pedro Malan, solicitação de informações sobre a dívida brasileira e pagamentos dessa junto ao Grupo Banco Mundial, entre os anos de 1990 e 2002, a serem obtidas junto à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Banco Central.

O Grupo Banco Mundial — através de seus vários documentos, em especial o CAS (Country Assistance Strategy) — tem elaborado uma série de estratégias para nortear o seu apoio financeiro (concessão de empréstimos) ao Brasil. Esses empréstimos têm financiado atividades das diversas esferas de governos estaduais e federal, voltadas, nos anos mais recentes, para áreas sociais e de ajustes. O Grupo Banco Mundial tem feito ainda uma série de empréstimos a diferentes setores, com a garantia da União.

Por outro lado, de acordo com a Constituição brasileira, é prerrogativa do Senado Federal avaliar e decidir sobre todos os empréstimos com recursos externos, tomados ou garantidos pela União. Nos faltam, no entanto, informações mais detalhadas sobre a aplicação desses recursos para que o Senado cumpra a sua função de acompanhar e fiscalizar as atividades do Executivo.

Solicito, portanto, seja encaminhado pedido de informações ao Ministro Malan sobre o montante da dívida brasileira junto ao Grupo Banco Mundial e os respectivos pagamentos desde 1990, fornecendo o seguinte:

1 – Montante da dívida (saldo anual) de 1990 a 2002, discriminando os saldos dos empréstimos tomados e os garantidos pela União;

2 – Dados dos pagamentos anuais, feitos pelo Brasil ao Grupo Banco Mundial, discriminando os valores destinados ao pagamento de serviços (juros, comissões e demais encargos) e amortizações do principal da dívida em cada ano, desde 1990 até 2002;

3 – Taxa média de juros e encargos anuais, pagos ano a ano, nesse mesmo período.

Brasília, 8 de maio de 2002 \_ Senadora Heloísa Helena.

(À Mesa para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, de acordo com o Regimento Interno, inciso III do art. 216.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador **Carlos Wilson**.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 238, DE 2002**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, inciso IV, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº seja submetida ao Plenário antes do item 2.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Valadares**.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Passa-se à

### **ORDEM DO DIA**

#### **Item 1:**

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2002**

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 227, de 2002)

Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2002 (nº 1.334/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto de Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, sobre a Isenção de Vistos, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.*

(Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores, Relator: Senador Geraldo Melo).

O Senador Geraldo Melo, Relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, encaminhou à Mesa relatório que concluiu favoravelmente à matéria e que será publicado na forma regimental, cujas cópias encontram-se à disposição das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores em suas bancadas.

É a seguinte a íntegra do parecer:

#### **PARECER Nº 335, DE 2002 (De Plenário)**

**Em substituição à Comissão de Relações Exteriores E Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2002 (nº 1.334, de 2001, na Câmara dos Deputados), que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, sobre Isenção de Vistos, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.**

Relator: Senador **Geraldo Melo**

#### **I – Relatório**

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, através da Mensagem nº 708, de 3 de julho de 2001, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia sobre Isenção de Vistos, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.

Em 4 de julho de 2001, a referida mensagem foi recebida pela Câmara dos Deputados que, após apreciar o acordo que a acompanha, aprovou, em 18 de abril de 2002, o projeto de decreto legislativo pertinente, formulado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que reconheceu a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa da proposição.

A tramitação do projeto no Senado Federal foi iniciada no dia 26 de abril do ano corrente, e sua distribuição a esta Comissão se deu três dias após, ou seja, em 29 de abril.

É o relatório.

#### **II – Análise**

Cuida-se aqui da apreciação de um singelo, mas de veras importante acordo internacional. Para estabelecer um fluxo mais ágil no intercâmbio entre Brasil e Coreia, decidiram eles firmar instrumento em que regulam a isenção de vistos em passaportes no trânsito de brasileiros e coreanos entre os dois países. Esse caráter do acordo está bem resumido no trecho da exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, que acompanha a mensagem presidencial, a seguir transcrito:

O referido acordo reflete o anseio dos dois países em intensificar suas relações culturais, tendo como objetivo facilitar a entrada de nacionais de um dos países no território do outro, incrementando o fluxo de intercâmbio turístico, bem como estreitando ainda mais os laços de amizade existentes.

Há que salientar, por último, a importância da Coréia do Sul como potência tecnológica emergente, destino, portanto, de muitas visitas de grupos de estudo e pesquisas e de missões comerciais brasileiras. Cabe, ainda, lembrar que a Coréia sediará, juntamente com o Japão, a próxima Copa do Mundo de Futebol, acontecimento que, embora isolado, ocasionará o fluxo de milhares de turistas originários do Brasil para aquele país, os quais, sem dúvida, serão beneficiados pelo acordo, caso entre em vigor antes do início do referido evento.

### III – Voto

Em face do exposto, por considerarmos conveniente aos interesses do País, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 151, de 2002, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia sobre Isenção de Vistos, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.

Sala da Comissão, **Geraldo Melo**, Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Completa a instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao ilustre Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, quero ser breve neste comentário para dizer do meu apoio ao relatório do Senador Geraldo Melo, porque, na análise do seu trabalho, S. Ex<sup>a</sup> diz textualmente:

“Cuida-se, aqui, da apreciação de um singelo, mas deveras importante acordo internacional. Para se estabelecer um fluxo mais ágil no intercâmbio entre Brasil e Coréia, decidiram eles firmar instrumento em que regulam a isenção de vistos em passaportes no trânsito de brasileiros e coreanos entre os dois países.”

Esse caráter do acordo está bem resumido no trecho da exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores – e cita o Senador Geraldo Melo o trecho sobre a incrementação do fluxo de intercâmbio turístico, dizendo:

“Há que salientar, por último, a importância da Coréia do Sul como potência tecnológica emergente e destino, portanto, de muitas visitas de grupos de estudo e pesquisas de missões comerciais brasileiras.

Cabe ainda lembrar que a Coréia sediará, juntamente com o Japão, a próxima Copa do Mundo de futebol. Acontecimento que, embora isolado, ocasionará o fluxo de milhares de turistas originários do Brasil para aquele país, os quais, sem dúvida, serão beneficiados pelo acordo, caso entre em vigor antes do referido evento”.

Além disso, Sr. Presidente, a minha presença é para destacar que a Coréia tem, por meio de diversos grupos, investimentos no meu Estado. Ali, temos sido beneficiados, e agora muito mais, porque, havendo a aprovação deste acordo, ficará muito mais fácil para os amazonenses deslocarem-se para a Coréia.

Portanto, quero trazer o meu abraço ao povo coreano e as minhas congratulações ao trabalho do Senador Geraldo Melo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>es</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **(\*)PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 2002**

(Nº 1334/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do acordo entre o  
Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia,  
sobre Isenção de Vistos, celebrado em  
Seul, em 18 de janeiro de 2001.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia sobre Isenção de Vistos, celebrado em Seul, em 18 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) A íntegra do texto do acordo encontra-se publicada no **DSF**, de 30-4-2002.



**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Mesa faz um apelo às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes porque estamos tratando da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 3:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**  
**Nº 4, DE 2002**  
**(Votação nominal)**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que *dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal* (dispõe sobre a organização e funcionamento dos partidos políticos), tendo

Parecer sob nº 244, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 30 de abril passado, quando teve sua discussão encerrada e a votação transferida para hoje.

Em votação a Emenda nº 1-CCJ, Substitutivo, que tem preferência regimental.

Consulto se há algum Senador ou Senadora que queira encaminhar a votação. (Pausa.)

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> para encaminhar. Logo a seguir, concederei a palavra, para encaminhar, aos Senadores José Fogaça, Antonio Carlos Valadares e ao Líder do Governo, Senador Artur da Távola.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esta Proposta de Emenda Constitucional que estamos votando na tarde de hoje é resultado de um debate que surgiu na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania logo que o TSE, ao responder a uma consulta formulada por Deputados, instituiu a chamada verticalização nas eleições.

Naquela ocasião, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania travou um debate no sentido de verificar qual seria o instrumento mais eficaz, do ponto de vista jurídico-constitucional, para que o

Congresso Nacional se manifestasse a respeito daquilo que, no entendimento da ampla maioria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, era uma ingerência indevida do Tribunal Superior Eleitoral em uma questão que era, no nosso entendimento, de competência do Poder Legislativo.

Na ocasião, se aventou a possibilidade de a Mesa do Senado patrocinar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade. Esta, inclusive, era a proposta inicial. Depois, transcorridos os debates, chegou-se à conclusão de que a única forma de o Congresso Nacional se manifestar por meio de um instrumento eficaz e constitucional seria por intermédio de uma Proposta de Emenda à Constituição. A partir daí formou-se uma comissão, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no sentido de preparar o texto e solicitar assinaturas para que ela pudesse tramitar. No mesmo dia esse texto preliminar foi assinado, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Coletamos mais de cinquenta assinaturas em apenas um dia e a emenda começou a tramitar.

Posteriormente, o Senador José Fogaça, Relator da matéria, apresentou o seu parecer com uma pequena modificação em relação ao texto original, mas que, de forma nenhuma, modificava o espírito e a vontade que havia sido manifesta por ocasião do debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Alguns poderão dizer que não há mais tempo, pois estaremos votando essa matéria em primeiro turno agora e só iremos votá-la em segundo turno na semana que vem. Então, vai para a Câmara dos Deputados, onde já há manifesta má vontade em relação à tramitação desta matéria, haja visto o encaminhamento dado ao Projeto de Decreto Legislativo que o Senado votou. Além do que, a tramitação de emenda constitucional, na Câmara, passa primeiro pela admissibilidade da Comissão de Constituição e Justiça e da redação para, posteriormente, se criar uma comissão especial.

Acredito até que possam ter razão os que argumentam que não haveria mais tempo hábil para que pudesse ser aprovada antes do prazo das convenções. Só que esta Casa não pode se pautar em função do estado de espírito ou das vontades da Câmara dos Deputados. Já aconteceu diversas vezes de esta Casa, infelizmente, ter-se submetido à vontade daquela. Mas nesse aspecto é preciso que o Senado Federal se manifeste a respeito desta questão, pois, na

minha opinião, transcende uma mera discussão a respeito de quem sai beneficiado ou quem sai prejudicado em relação a esta decisão do TSE. O que deve nortear este debate são os princípios inseridos na nossa Constituição, alguns deles, inclusive, como cláusulas pétreas, sendo um deles a questão da Federação.

Vivemos em uma República Federativa em que há a autonomia relativa das Unidades Federadas. Além disso, a Constituição prevê também a autonomia dos partidos políticos.

Quando o TSE disse que a verticalização se baseava no Princípio Nacional dos Partidos Políticos, na verdade, na minha opinião, é uma falácia, pois o Princípio Nacional dos Partidos Políticos está claramente explicitado na Lei Orgânica dos Partidos, em que se estabelece um percentual mínimo em um número de Estados para que os partidos possam se organizar.

Além disso, como já foi dito aqui em diversos debates, esta lei que está regendo as eleições de 2002, pelo menos no que diz respeito à questão de coligações nacionais e estaduais, não foi modificada em relação à legislação de 1994, e é exatamente a mesma lei que regeu as eleições de 1998. Portanto, embora o TSE diga que não houve qualquer modificação na lei, o fato é que o TSE legislou.

Infelizmente, o Supremo Tribunal Federal derrubou a Ação Direta de Inconstitucionalidade, na preliminar, o que, inclusive, de forma alguma depõe contra essa Emenda Constitucional. O Supremo Tribunal Federal não analisou o mérito da questão da verticalização. O Supremo Tribunal Federal simplesmente derrubou a ADIN, na sua preliminar, entendendo que não caberia uma Ação Direta de Inconstitucionalidade contra uma Resolução do TSE.

Portanto, a decisão deveria estar nas mãos do Congresso Nacional, que é a Casa que tem a prerrogativa de legislar, como, aliás, está inserido na Constituição.

Como já disse, é possível que a Câmara não vote essa matéria em tempo hábil. Mas entendo que o Senado Federal não poderia, e não pode, se abster de manifestar-se a respeito desse assunto, mesmo que essa Resolução ou que essa votação de hoje não tenha efeitos práticos em relação à eleição deste ano, mas seria uma manifestação inequívoca do Senado Federal de reafirmar aquilo que foi a intenção do Legislador, quando escreveu a Constituição de 1988, quando aprovou a Lei Orgânica dos Partidos Políticos tanto quando aprovou a Lei que vai reger as eleições de 2002, que, aliás, é a mesma que regeu as eleições de 1988.

Portanto, Sr. Presidente, em respeito à Constituição, que prevê que o Brasil é uma República Federativa, em respeito à Constituição, que prevê a autonomia dos Partidos políticos dentro da Lei, daquilo que está estabelecido na Lei Orgânica dos Partidos Políticos, é que encaminhamos favoravelmente à votação desta Emenda Constitucional, porque entendemos que essa é uma forma, inclusive, de um sinal que o Senado Federal daria ao TSE de que esta Casa não vai admitir mais que casuísmos venham a ser feitos em tempo inclusive inferior àquilo que havia sido estabelecido pela Constituição, quando a Carta Magna diz que não pode haver modificações nas regras eleitorais em período inferior a um ano. Infelizmente, essa Resolução do TSE acabou passando por cima daquilo que era uma grande vontade do Constituinte de 1988, inclusive já vacinado em função dos sucessivos casuísmos eleitorais que foram impostos na época da ditadura militar para poder garantir a continuidade da sua maioria no Congresso Nacional.

Sabemos, Sr. Presidente, que provavelmente a aprovação dessa matéria não surtirá efeitos em relação às regras das eleições deste ano, mas entendemos como fundamental que o Senado se manifeste de forma inequívoca a respeito do pensamento desta Casa Legislativa em relação a essa questão.

O nosso voto é favorável à aprovação dessa Proposta de Emenda Constitucional.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (Bloco/PPS – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, primeiramente, esta emenda constitucional tem a assinatura do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Relator da Assembléia Nacional Constituinte, Senador Bernardo Cabral. Mais do que ninguém, o Senador Bernardo Cabral, Relator da Constituição, tem o desenho do sistema institucional do País na cabeça e previu que o decreto legislativo não teria andamento.

O Presidente da Câmara dos Deputados está alegando que não coloca em votação o decreto legislativo por considerá-lo inconstitucional. O Supremo Tribunal Federal alegou incompetência, inaptidão para julgar uma decisão do Tribunal Superior Eleitoral, lavando as mãos. Os Srs. Deputados tiveram uma má idéia em hora imprópria: intentaram uma lei interpretativa, que também foi derrubada. As lideranças reuniram-se com o Presidente Ramez Tebet, mas, infelizmente, não envidaram, não concentraram seus

esforços para votar esta emenda constitucional apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Só restou esta emenda como instrumento para restaurar, na prática, o que a Constituição, na minha interpretação, sempre assegurou, que é a liberdade plena, a autonomia total dos partidos políticos de se autodeterminarem quanto às suas coligações. Os partidos podem definir-se com relação ao seu programa, aos seus estatutos, à sua organização interna e à forma de se coligarem nos Estados e no Governo Federal.

O Tribunal Superior Eleitoral interpretou que caráter nacional significa todos os partidos terem a mesma coligação de alto a baixo. Mas a Lei Orgânica dos Partidos – texto de que fui relator – dispõe: “Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, 0,5% dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados”. Então, é partido de caráter nacional aquele que tiver 0,5% dos votos dados na última eleição.

Não é considerado partido de caráter nacional aquele que se coliga de cabo a rabo. Trata-se de um equívoco, de um erro de interpretação, de um amesquinamento do texto da Constituição. Porque não é no episódio eleitoral que os partidos vão demonstrar sua uniformidade ou sua coerência. O episódio eleitoral é para enfrentar questões conjunturais, questões momentosas. O episódio eleitoral é o que há de mais circunstancial na vida de um partido. O episódio eleitoral é para enfrentar o problema da conjuntura econômico-social vivida ali no município, no Estado ou mesmo no País. Ora, os governos não são centenários, não podem durar por décadas e décadas, não podem durar por cem anos. Os partidos, sim. A coerência de um partido político não se mede por um episódio eleitoral. Mas o estranho, Sr. Presidente, o inaceitável é que o Tribunal Superior Eleitoral entende que se a cúpula partidária fizer uma coligação espúria, contraditória, ridícula até, absolutamente inaceitável, até mesmo do ponto de vista ético, não só do ponto de vista programático, mesmo que haja entre os partidos um condenável conúbio de interesses mesquinhos, armado em cima, aí não resta alternativa para os partidos nas regiões. Eles têm que se dobrar e seguir, religiosamente, subjugadamente, a decisão tomada em cima pelas cúpulas.

Vejo, Sr. Presidente, partidos regionais no Brasil inteiro que não podem montar as suas estruturas de campanha, que não podem montar a chapa que constituirá a sua proposta para a eleição de 2002,

porque estão à espera dos vai-e-vem, das idas e vindas, dos acertos e desacertos, das mazelas e das contradições, que se operam aqui em cima, em nível de discussão sobre as candidaturas à presidência da República.

São essas decisões tomadas aqui em Brasília que serão despejadas à força, subjugando a vontade e dobrando os joelhos dos partidos na sua base regional. Partido não tem autonomia. Lá o partido não tem história. Lá o partido não tem vida própria. Lá o partido não tem razão. Lá o partido é, na verdade, uma besta de carga para a vontade das cúpulas!

É isso que está acontecendo no Brasil. Os partidos embaixo das regiões estão sendo transformados em bestas de carga para carregar as contradições das suas cúpulas nacionais!

Entretanto, Sr. Presidente, há uma forma de sair disso, que é aprovar a emenda assinada pelo Senador Bernardo Cabral e 55 Srs. Senadores, capaz de restaurar a interpretação correta do próprio texto constitucional, garantindo a autonomia aos partidos políticos para se coligarem de acordo com suas próprias razões históricas, políticas, ideológicas, circunstanciais e episódicas, de acordo com o contexto socioeconômico de cada Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, o relato do Senador José Fogaça retrata a realidade do País com a imposição do sistema de verticalização determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral. As palavras candentes e verdadeiras de S. Ex<sup>a</sup>, tenho certeza, calaram bem fundo em todos nós que compomos o Senado Federal e naqueles que, lendo a Constituição Federal e a legislação pertinente às normas eleitorais, chegam à conclusão de que a decisão do Superior Tribunal Eleitoral foi intempestiva, incoerente, contrária ao texto constitucional.

Sr. Presidente, pertencemos a um partido nacional, o PSB, que tem um candidato a presidente da República. O PSB está impedido de, nos Estados, se coligar a outros partidos que também tenham candidato a presidente da República. Já o partido que não tem pode, em qualquer Estado, a seu bel-prazer, escolher a sigla que melhor lhe convier para fazer suas alianças. É uma verdadeira camisa de força, principalmente contra partidos que resolveram assumir os riscos de apresentar para o eleitorado brasileiro candidatura

majoritária a presidente da República. Os partidos que não assumiram risco algum e que não vão montar palanque nacional podem fazer coligações as mais estranhas e incoerentes, distorcendo até os estatutos partidários. Nesse caso, o Tribunal Superior Eleitoral deixou os que não têm candidato a Presidente da República de mãos livres. São dois pesos e duas medidas.

Sr. Presidente, sabemos que os últimos acontecimentos levaram a praticamente um rompimento entre o PSDB de Fernando Henrique Cardoso e o PFL do Senador Jorge Bornhausen. Tal rompimento certamente levará o PFL, até o dia seis, a tomar a decisão de nem lançar candidato a presidente da República, ou seja, o PFL ficará totalmente à vontade para escolher o candidato da sua preferência nos Estados em que funciona – e funciona em todo o Brasil.

Ora, Sr. Presidente, não estamos condenando que o PFL, nos Estados, escolha o candidato a presidente que bem lhe aprouver; mas estamos pleiteando que, assim como o PFL pode fazer qualquer coligação se não tiver candidato a presidente, seja dada essa mesma oportunidade ao PSB, ao PT, ao PSDB, ao PMDB, enfim, a todos os partidos que, diretamente ou por coligação, tenham candidato a presidente.

Há uma verdadeira incoerência nessa decisão do Tribunal Superior Eleitoral que, na prática, foi ratificada pelo Supremo Tribunal Federal, que lavou as mãos e resolveu não entrar no mérito da questão. Mas, se a Constituição diz no seu art. 17 que os partidos são livres, que a organização partidária é livre e autônoma, não há motivo para uma lei ditar as regras de como os partidos devam atuar nos Estados da Federação brasileira. Quem pode tomar a decisão de que a verticalização deve ou não funcionar nos partidos são as convenções ou os congressos partidários, já que a própria Constituição prevê que os partidos são livres. Pois essa liberdade, Sr. Presidente, não está sendo exercida pelos partidos políticos nesse momento em toda a sua plenitude porque ela foi quebrada por uma decisão estapafúrdia do Tribunal Superior Eleitoral. E olhe que tenho o maior respeito pelo Tribunal Superior Eleitoral. É um tribunal de grandes juristas, tomou decisões históricas reveladas à sociedade brasileira, trouxe ao eleitorado maiores facilidades e democratização para as eleições em todos os níveis com as urnas eletrônicas. Mas, Sr. Presidente, o Tribunal Superior Eleitoral cometeu um erro histórico, um equívoco imperdoável ao criar dois pesos e duas medidas, diferenciando os partidos, fazendo a diferenciação ilógica entre partidos que têm e os que não têm candidato a presidente da República que a

seu bel-prazer podem se coligar com Deus e o diabo e não vai acontecer nada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião, para encaminhar, por cinco minutos.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, fiquei impressionado com a emoção com que o Senador Fogaça contestou esse expediente do Tribunal Superior Eleitoral impondo a verticalização. É uma emoção que nasce da indignação ao ver a sua liberdade de expressão partidária duramente atingida.

Do ponto de vista teórico, não há nenhum reparo quanto à verticalização. Do ponto de vista idealístico é um objetivo talvez a se alcançar no futuro no Brasil, mas é evidente que os partidos deveriam ter um período para adaptação porque teríamos uma reorganização partidária. Se se soma, Senador Fogaça, essa interpretação absurda do Tribunal Superior Eleitoral àquela proposta do Senador Bornhausen de fidelidade por quatro anos, que já passou na CCJ, teremos o estabelecimento de uma espécie de escravatura partidária no Brasil. Liberdade deve ser preservada nesse momento.

Teórica e doutrinariamente, poderíamos defender a proposta, mas do ponto de vista prático ela é de uma incongruência absoluta, pois a legislação desta eleição é a mesma que presidiu a anterior, e o Tribunal Superior Eleitoral não teve essa interpretação. Se aceitamos que o tribunal desta feita está certo, teremos que inferir que na eleição passada ele andou completamente errado. Então teríamos uma eleição anulável, nula ou pelo menos ilegítima. Certamente essa orientação do TSE não será obedecida pelos partidos brasileiros. Já citei neste plenário, Senador Roberto Freire, Santo Tomás de Aquino, o **Doctor Angelicus**: “Desobedecer a uma autoridade injusta não é sedição, é dever.” Vai ser a orientação do Tribunal Superior Eleitoral ignorada na prática pelos partidos políticos, mesmo que se tenha flexibilizado a possibilidade das coligações brancas sem a utilização do horário do rádio e da televisão, o que torna ainda mais paradoxal e incompreensível a medida.

Votando essa emenda constitucional, talvez não tenhamos a necessária velocidade para fazê-la aprovar na Câmara dos Deputados porque a influência dos interessados na medida tomada pelo TSE é muito grande. Tanto que o decreto do Senador Renan Calheiros foi considerado inconstitucional por ampla maioria, embora inconstitucional realmente não o fosse.

No entanto, o Senado da República, com a responsabilidade que tem diante dos partidos e do Brasil, deve acolher, como eu acolherei, a emenda constitucional que estabelece absoluta liberdade para os partidos nacionais decidirem sobre as suas questões internas.

Que fique o Tribunal Superior Eleitoral no seu papel de cumpridor da lei. Sem a menor sombra de dúvida, a sua interpretação se caracteriza como **novatio legis**: o tribunal está legislando, e não foi para isso que foi criado. Que tome a providência necessária com tranqüilidade e firmeza o Senado da República, votando a favor da emenda que ora se discute.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem de inscrição, ao Senador Ademir Andrade.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não vou entrar nas razões da emenda constitucional, pois esta é mais do que clara. Os argumentos aqui apresentados pelos Senadores José Fogaça, Antonio Carlos Valadares e outros falam de sua legalidade e importância.

Aproveito a oportunidade para tecer uma crítica contundente ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Supremo Tribunal Federal, nossa Corte máxima de Justiça. Lamento profundamente que o Ministro Nelson Jobim seja Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Creio que S. Ex<sup>a</sup>, pela amizade, pela estima e pela convivência que sempre teve com o Presidente Fernando Henrique e com o candidato José Serra, deveria compreender sua dificuldade de ser hoje o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Creio que fica difícil S. Ex<sup>a</sup> exercer um papel isento à frente desse Tribunal, tendo a amizade que tem com o Presidente Fernando Henrique e com o Senador José Serra.

Em segundo lugar, S. Ex<sup>a</sup> teve um papel político, não só dentro do Tribunal Superior Eleitoral como fundamentalmente no Supremo Tribunal Federal, S. Ex<sup>a</sup> trabalhou, se esforçou, se empenhou, se dedicou, convenceu Ministros da nossa Corte Suprema de Justiça a lavar as mãos, como Pôncio Pilatos, diante de uma questão tão importante quanto esta.

O Tribunal Superior Eleitoral exorbitou de suas funções, desrespeitou o Congresso Nacional, fez o que não podia fazer, desrespeitou a Constituição brasileira e, lamentavelmente, o Poder máximo da Justiça brasileira, que tinha a obrigação e o dever de contestar esse absurdo cometido pelo TSE, resolveu simplesmente lavar as mãos diante de assunto dessa magnitude, dizendo que em questão eleitoral a palavra final é do Superior Tribunal Eleitoral.

Entendo essa atitude como absurda e que nos leva, a todos, à descrença em nosso Poder Judiciário. A decisão do Supremo Tribunal Federal foi política – e este Tribunal não pode tomar decisões políticas –, quando tinha o dever, a obrigação de decidir sobre o mérito da questão que lhe foi apresentada. Lamentavelmente, não o fez porque — volto a dizer — o Ministro Nelson Jobim, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, exerceu, dentro do Supremo Tribunal Federal, um papel que não lhe competia: fez interferência política, convenceu, usando da amizade e influência, outros Ministros a lavarem as mãos sobre tão importante matéria. Lamentavelmente, foi mantida a verticalização para as eleições, regra imposta ao Brasil a sete meses do processo eleitoral.

Hoje, estamos votando uma emenda constitucional. Espero que o Senado da República a aprove, para que fique claro à Nação brasileira que o Congresso Nacional não se dobra diante de determinadas imposições e vai cumprir seu papel, porque somente a nós, Senadores e Deputados Federais do Brasil, caberia uma decisão desse porte.

Portanto, falando em nome do Partido Socialista Brasileiro e tecendo uma crítica frontal e contundente à decisão do Tribunal Superior Eleitoral e à omissão do Supremo Tribunal Federal, o Partido Socialista Brasileiro vota a favor desta emenda constitucional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o ilustre Senador Jefferson Péres, para encaminhar, pelo prazo de cinco minutos.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, se o Senado aprovar hoje em segundo turno, como se espera, esta emenda constitucional, estaremos resgatando o nosso poder legiferante, nossa competência constitucional usurpada pelo Tribunal Superior Eleitoral e que o Supremo Tribunal Federal deixou de corrigir, praticando o pecado da omissão.

Sr. Presidente, não aceito essa máxima de que decisão judicial não se discute. Cumpre-se, mas se discute e se critica. Por que o Judiciário é intocável e não pode ser criticado?

O TSE errou gravemente. Em primeiro lugar, porque já havia dado interpretação diferente nas eleições de 1998. Isso era manso e pacífico no mundo político e jurídico do País. De repente mudou, ferindo flagrantemente o princípio da anualidade, a ponto de o Senado Federal ter aprovado aquele decreto legislativo anulando a decisão, contra o qual me insurgi,

porque entendo que o Congresso Nacional não tem competência para anular ato do Poder Judiciário, não pode atribuir-se uma competência que a Constituição não lhe deu e só poderia fazê-lo expressamente. Votei contra aquele decreto.

Contudo, mudar a Constituição para repor o princípio constitucional da anualidade, isso podemos e devemos fazer. Não importa se a Câmara não vai aprovar, Sr. Presidente. Vamos fazer a nossa parte. Esta Casa, repito, se hoje aprovar a matéria vai resgatar a competência do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra, como último orador inscrito, o Senador Luiz Otávio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero apenas deixar registrado nesta Casa que também o Parlamento vive desse antagonismo, dessa discussão do contrário.

Estou convencido da decisão do Tribunal Superior Eleitoral. Eu já assimilei a decisão daquela Corte e tenho certeza de que a grande maioria dos brasileiros também. Existem alguns aspectos que precisam ser lembrados.

Primeiro, o Congresso Nacional não teve a oportunidade de fazer a reforma da Lei Eleitoral, bem como a reforma tributária. Hoje, contudo, devemos especificamente a reforma eleitoral.

O que aconteceu é que o Tribunal Superior Eleitoral, por intermédio do Ministro Nelson Jobim, interpretou a Lei Eleitoral. Isso é, na verdade o que aconteceu, satisfaça ou não a todos. A grande maioria entendeu. O Supremo Tribunal Federal muito habilmente, a nossa Suprema Corte não entrou no mérito da questão. Manteve a decisão do Tribunal Superior Eleitoral por uma questão de coerência, porque o TSE é a última instância para qualquer dúvida, discussão, recurso na Justiça Eleitoral. O Supremo Tribunal Federal não podia tirar essa responsabilidade do TSE e o Ministro Marco Aurélio de Melo teve, por intermédio de seus Pares, a oportunidade de manter a decisão.

No que se refere ao aspecto abordado nesta discussão, nós precisamos entender que há um Ministro do Supremo indicado pelo Presidente Fernando Henrique porque Sua Excelência foi eleito e reeleito Presidente da República. Amanhã ou um dia – que espero não seja logo –, quando a Oposição estiver no Governo, ela terá a chance de nomear Ministros para o Supremo Tribunal Federal. Então, não podemos di-

zer que os Ministros são aliados do Presidente ou, no caso dos Estados, dos Governadores.

O projeto do Senador Bernardo Cabral traz à realidade esse problema. Sendo PEC, o projeto seguirá para a Câmara Federal. Até as eleições seremos regidos pela verticalização, decisão aprovada no Tribunal Superior Eleitoral.

Sr. Presidente, para encerrar vou falar de um fato conhecido pelo Brasil todo. O Governador Mão Santa, depois de três anos de governo, foi afastado e o Tribunal Superior Eleitoral empossou Governador o ex-Senador Hugo Napoleão.

Ninguém pode fugir dessa realidade; pode até demorar, mas isso vai acontecer novamente. Quem for eleito e não cumprir a verticalização vai ter dificuldade. Evidentemente, aqueles que não forem eleitos não terão problema porque não vão querer discutir perlongas eleitorais, mas os que forem eleitos fora da verticalização que abram bem os olhos para não ficarem como o Governador Mão Santa.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores vamos ao processo de votação.

Trata-se de Emenda Constitucional que necessita do voto favorável de três quintos da composição da Casa. A votação será feita pelo processo eletrônico.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores já podem votar. Quem quiser aprovar a emenda que derruba a verticalização vote “sim”.(Pausa)

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, permita-me usar da palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Pois não, Senador!

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Essa não é uma matéria de Governo; é matéria do foro íntimo de cada Sr. Senador, pois abrange a política nacional como um todo. Portanto, não há posição firmada da Liderança do Governo sobre a matéria. É absolutamente questão aberta. O Líder pessoalmente votará a favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Renan Calheiros, vai V. Ex<sup>a</sup> encaminhar votação ou orientar a Bancada?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Eu vou orientar a Bancada, Sr. Presidente. Por todos os motivos aqui expostos, a posição do PMDB – e é esta a recomendação que dou para a minha Bancada – é o

voto favorável. Portanto, o PMDB é pela aprovação da emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O PMDB recomenda o voto “sim”.

Senador Ademir Andrade, que está com o microfone levantado, deseja orientar a Bancada ?

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – O PSB recomenda o voto “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O PSB recomenda o voto “sim”.

Senador Moreira Mendes, como vota o PFL?

**O SR. MOREIRA MENDES** (PFL – RO) – O PFL vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Oposição recomenda o voto “sim”.

Como vota o Bloco PSDB/PPB, ilustre Senador Geraldo Melo?

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – A Liderança libera os membros da Bancada, embora o voto do Líder seja “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Como vota o PTB, eminente Senador Arlindo Porto?

**O SR. ARLINDO PORTO** (PTB – MG) – O PTB encaminha o voto “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O PTB encaminha o voto “sim”. As Lideranças já se pronunciaram, e os Srs. Senadores já estão votando.

Reitero às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores os quais, por acaso, não se encontrem em plenário que estamos em processo de votação que exige **quorum** qualificado, 3/5 da Casa.

A Mesa esqueceu de solicitar o voto da Liderança do PPS, caso queira pronunciar-se.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, o PPS não se pronunciou, porque concorda com o Bloco ao qual está integrado. Conforme anunciou o Senador José Eduardo Dutra, o Bloco da Oposição vota “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Mesa volta a insistir no chamamento às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores, para que S. Ex<sup>as</sup> venham ao plenário.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB – SE) – Sr. Presidente, dois Senadores estão lá fora dando entrevista.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Presidência faz um último apelo às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que ainda não exercitaram o direito de voto que venham ao plenário.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Como as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores já votaram, vou declarar encerrado o processo de votação.

Está encerrada a votação.

*(Procede-se à apuração.)*

## EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO) À PEC Nº 4, DE 2002

Nº Sessão: 1      Nº vot.: 1      Data Início: 08/05/2002      Hora Início: 17:02:36  
 Sessão Data: 08/05/2002      Hora: 14:30      Data Fim: 08/05/2002      Hora Fim: 17:10:11

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	BL-PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	NÃO
PDT	PR	ALVARO DIAS	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	ABST.	BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS JUNIOR	SIM	BL-PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
BL-PPB	SC	ARI STADLER	SIM		RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	BL-PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
BL-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
BL-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	SIM	BL-PSDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	BL-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PTB	PE	CARLOS WILSON	SIM	PMDB	DF	VALMIR AMARAL	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PTB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
BL-PSDB	RO	CHICO SARTORI	SIM				
BL-PT	SP	EDUARDO SUPICZY	SIM				
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
BL-PSDB	PI	FREITAS NETO	SIM				
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	NÃO				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PDT	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PL	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
BL-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PMDB	MS	JUVÊNIO DA FONSECA	SIM				
PDT	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PFL	DF	LINDBERG CURY	SIM				
BL-PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
BL-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	NÃO				
BL-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BL-PT	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PSB	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				

Presid.: RAMEZ TEBET

1º Sec.:

2º Sec.:

3º Sec.:

4º Sec.:

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 60

Votos NÃO: 4

Total: 66

Votos ABST: 2

Emissão em 08/05/2002 - 17:10:12



**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Votaram SIM 60 Srs. Senadores; e NÃO 4 Srs. Senadores.

Houve duas abstenções.

Total: 66 votos.

Está aprovada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, que é o substitutivo.

Fica prejudicada a proposta.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a redação para o segundo turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania oferecendo a redação para o segundo turno do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 336, DE 2002**

(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**Redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, que dá nova redação ao parágrafo I do art. 17 da Constituição Federal.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2002.

**ANEXO AO PARECER Nº 336, DE 2002**

**Redação, Para o Segundo Turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 4 de 2002.**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2002**

**Dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal, para disciplinar as coligações eleitorais.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 17 .....

.....

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em nível nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às eleições que ocorrerão no ano de 2002.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A matéria constará da Ordem do Dia, oportunamente, para o segundo turno constitucional, devendo ser obedecido o interstício regimental.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tem a palavra V. Exª.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (PDT – AM) – Sr. Presidente, para corrigir, no painel, consta abstenção de minha parte, mas eu votei “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Numericamente a votação é a mesma.

A Ata registrará a observação de V. Exª.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – **Item 2:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 5, DE 2002**

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do  
Requerimento nº 178, de 2002 – art. 357 do  
Regimento Interno)  
**(Votação nominal)**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, tendo

Parecer sob nº 242, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, de redação, que apresenta, com voto contrário do Senador Roberto Requião e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 30 de abril passado, quando teve sua votação transferida para hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, assim como no caso da telefonia, seja fixa ou celular, criamos regras mais realistas que o rei. Esperávamos ter um grande número de assinantes de televisão a cabo e serviços correlatos. A expectativa era de que houvesse de 18 a 20 milhões de assinantes, mas o número foi de apenas 3 milhões.

Muitas empresas investiram nesse serviço e têm tido grande prejuízo. É preciso repensar o que ocorreu. A maioria das empresas, para avançar, tomou dinheiro emprestado em dólar. Com o aumento do dólar, endividaram-se enormemente. Pretende-se, agora, manter o capitalismo, além de permitir que os investidores estrangeiros entrem nos negócios e sejam sócios, fato vetado numa série de artigos. Essa é a minha análise.

Estudamos o assunto na Comissão de Assuntos Econômicos. Elaborei o primeiro projeto com o objetivo de permitir a concorrência e também a partici-

pação do capital estrangeiro nas negociações, com os possíveis riscos e não apenas como um prestador que está esperando para receber juros. Essa é uma situação justa que permitirá a troca de posição de prestador para investidor.

Todos nós, no Brasil, desejamos que as pessoas invistam e que não fiquem apenas especulando, emprestando dinheiro a juros altos e aguardando as mudanças de câmbio.

Por isso, recomendo que se vote favoravelmente à proposta.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Roberto Saturnino pelo prazo de cinco minutos.

Trata-se de encaminhamento de votação. Posteriormente, concederei a palavra ao Senador Luiz Otávio.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Sem partido – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, o controle da informação, da indústria cultural e da propriedade intelectual é o instrumento de dominação no mundo de hoje. Nesses campos, definem-se o destino e o futuro das nações. Por esse motivo, Sr. Presidente, não posso ser favorável a uma abertura para o capital estrangeiro de um setor tão decisivo e vital para o futuro e o destino da Nação brasileira.

A PEC que votaremos tem efetivamente aspectos muito positivos. A abertura para a pessoa jurídica é uma questão importantíssima e favorecerá sobremodo a capitalização das grandes e das pequenas empresas – a exemplo de estações de rádio e empresas jornalísticas. Não há sentido em manter um dispositivo retrógrado em face da realidade atual.

As chamadas salvaguardas colocadas nos §§ 2º e 3º também são positivas, embora eu já tenha dito aqui que não confio muito na garantia constante do § 2º. Entendo que a atribuição a brasileiros da responsabilidade editorial e de programação não significa que não se encontrem brasileiros dispostos a vender o seu talento. Esse é o procedimento mais comum que existe.

A outra garantia é mais importante, está inclusa no § 3º e dispõe que os meios de comunicação social, independentemente da tecnologia que adotem, devem respeitar os princípios do art. 221, isto é, aquela prioridade para a produção nacional e tudo o mais. Entretanto, ela ainda vai ter que ser submetida à lei e depois, mesmo de ser transformada em lei, a meu juízo, ainda vai passar por uma disputa no campo judici-

al muito grande. É uma salvaguarda importante, sim, porque pelo menos configura um avanço, uma determinação, uma expressão de vontade política nacional, mas não se pode ainda confiar inteiramente nesse dispositivo. O que quero dizer é que, se fossem só essas as modificações, a abertura para a pessoa jurídica e as salvaguardas dos §§ 2º e 3º, eu votaria a favor da emenda até com bastante entusiasmo.

Agora, para que abrir ao capital estrangeiro, mesmo com a limitação dos 30%? O argumento é de que as empresas estão descapitalizadas, têm que enfrentar a concorrência da mídia com novas tecnologias, que a TV digital e as novas tecnologias vão exigir muito capital, muito investimento. Sr. Presidente, sei disso, quem não sabe disso? É uma definição nacional, uma definição de vontade política da Nação brasileira. A Nação brasileira quer, tem vontade política de sobreviver como nação e de se proteger contra esses novos mecanismos de dominação a que me referi, ou seja, o controle da informação, da indústria cultural etc. A Nação brasileira tem que investir nesses campos. O BNDES, que é o maior banco de investimentos do mundo, depois do Banco Mundial, tem a obrigação de estabelecer um programa de capitalização, de preparação dessas empresas para o enfrentamento das exigências da nova tecnologia.

Este País tem capital, sim; não é necessário abrir para o capital estrangeiro e submeter todos nós ao risco de intromissão e de controle de um setor decisivo para a sobrevivência da nação brasileira.

Esse capital entrará cheio de exigências, porque ele é o fator escasso. Todas as empresas vão correr e oferecer vantagens para obter a escolha do capital estrangeiro. Nesse processo, perde-se o controle, inclusive, das salvaguardas. Muito será feito por acordo de acionistas, invocando a Lei das S.As, dos direitos de minoria.

Enfim, Sr. Presidente, é um risco gigantesco, que põe em cheque o destino da Nação e que não precisa ser assumido, pois o Brasil tem uma economia suficientemente forte para bancar, com capitais próprios, o desenvolvimento desse setor.

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

Depois, haverá aumento da dependência da economia em relação ao capital estrangeiro, aumento do passivo externo desta Nação, que já é gigantesco.

Sr. Presidente, já discuti o assunto previamente, e por todas essas razões...

*(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)*

... quero declarar apenas que votarei contrariamente. Sei que a Proposta será aprovada. Espero,

sinceramente, estar equivocado e que não haja prejuízo maior algum para o futuro e o destino da nação brasileira com a adoção desta emenda. Serei o primeiro a voltar a esta tribuna e reconhecer o erro, daqui a dois, três anos, no caso de estar errado hoje, mas minha consciência e minha história de luta não me permitem votar a favor.

Quero encerrar a minha intervenção dizendo que há empresas brasileiras que têm cacife, que têm grandeza, que têm brasilidade, até para admitir esse capital e não se venderem. A **Rede Globo** é uma empresa confiável sob esse ponto de vista. Ela tem dimensão, ela tem brasilidade e suporta isso. As demais, Sr. Presidente, não sei. Espero estar equivocado, não ter razão e poder vir aqui, no futuro, dizer isso. Porém, não posso deixar de rejeitar a emenda pelas razões a que me referi.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Ex<sup>a</sup> pede a palavra pela ordem, mas está inscrito.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Quero levantar uma questão de ordem a respeito da votação desta tarde de hoje. Tenho algumas dúvidas que gostaria que fossem dirimidas pela Mesa do Senado.

A Câmara Federal estava com todas as suas votações sobrestadas, porque não havia votado as Medidas Provisórias nºs 31, 32 e 34. No entanto, no dia 24 de abril de 2002, as medidas provisórias foram votadas e remetidas ao Senado. O prazo constitucional começa a ser contado a partir da publicação. Essas medidas não foram lidas, mas já foram publicadas. O § 2º do art. 7º da Resolução que trata das medidas provisórias diz que, esgotado o prazo previsto no **caput** do art. 6º, sem que a Câmara dos Deputados haja concluído a votação da matéria, o Senado Federal poderá iniciar a discussão da mesma, devendo votá-la somente após a sua deliberação na Câmara Federal. É um prazo de 28 dias.

A minha preocupação, Sr. Presidente, uma vez que essas medidas foram publicadas e não foram lidas, no Senado, é que esse dispositivo que acabo de citar eive de ilegalidade, de nulidade absoluta todas as matérias que, nesse entendimento que acabo de descrever, deveriam estar sobrestadas. É a questão de ordem que formulo.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Roberto Requião, a Mesa responde a questão de ordem de V. Ex<sup>a</sup>. Não há medida provisória alguma, no

Senado Federal, trancando a pauta. As medidas provisórias não foram lidas porque não foram recebidas oficialmente e, conseqüentemente, não foram publicadas. Portanto, a pauta está liberada, e estamos em processo de votação.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Sr. Presidente, aceito a decisão de V. Ex<sup>a</sup> com uma cautela. O prazo é contado da publicação da medida provisória a partir da Câmara. O fato de elas não terem sido lidas pode eivar de nulidade absoluta as votações que estamos fazendo agora no Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Roberto Requião, muitos dizem que Senador não pode discutir com a Mesa, mas penso que deve. Em consideração a V. Ex<sup>a</sup>, esclareço que a leitura e a publicação são no Senado da República, sob pena de as duas Casas ficarem paralisadas, às vezes, porque foi publicada na Câmara dos Deputados, o que, no meu raciocínio e no meu bom-senso, é inadmissível para nós.

Leio o art. 375, VIII, do Regimento Interno do Senado da República, que diz:

Art. 375. (...)

VII – esgotado o prazo de quarenta e cinco dias contado do recebimento do projeto sem que tenha sido concluída a votação, deverá ele ser incluído em Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre as demais matérias, até que ultime a sua votação.

Penso ter esclarecido V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR) – Uma vez que V. Ex<sup>a</sup> abriu a possibilidade de um contraditório, sem querer contestá-lo, quero dizer que, no caso de fazermos valer a medida a partir da publicação pelo Senado e pela leitura, estaríamos burlando o princípio, porque o Senado poderia não publicar mais e continuaria funcionando normalmente, dando andamento às votações, sem dar a menor atenção para as medidas provisórias.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Eu penso que, com a vigilância de Senadores como V. Ex<sup>a</sup>, a Mesa tem que ler e publicar assim que receber. Não há esse risco, a meu ver.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Luiz Otávio.

**O SR. LUIZ OTÁVIO** (Bloco/PPB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, também quero fazer um contraditório ao Senador Roberto Requião. Se V. Ex<sup>a</sup> já decidiu, e da decisão da Mesa cabe apenas

um recurso, apresento uma questão de ordem e recorro da sua decisão ao Plenário desta Casa. Ouvindo o Plenário, votada e decidida a matéria, não caberá mais nenhuma postergação, nenhum questionamento com relação a ela. Se V. Ex<sup>a</sup> assim achar por bem fazer, faça; senão, vou apenas fazer o encaminhamento da minha votação do projeto que foi relatado pelo Senador Romeu Tuma.

Estamos hoje aqui a votar a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002, de número 203/95, na Câmara dos Deputados, que dá nova redação ao § 1º do art. 222 da Constituição Federal. Na verdade, esse projeto que votaremos logo mais tem que ser entendido e esclarecido, dizendo que: primeiro, as empresas brasileiras de comunicação podem agora, a partir da nossa aprovação, abrir o capital, que hoje é apenas de pessoas físicas, às pessoas jurídicas. As empresas de comunicação, sejam pequenas, médias ou grandes, chegaram muito longe. Devíamos e devemos nos orgulhar, e muito, como brasileiros, de entender que a maioria delas é familiar, de pessoas que lutaram muito, durante tantas décadas, para realmente levar o Brasil para o exterior, com a apresentação do nosso folclore, das nossas indústrias, do nosso modo de viver, da nossa história, da nossa cultura. Essas empresas fizeram também com que brasileiros fossem treinados, formados e pudessem gerar renda com seus empregos, pudessem criar suas famílias. É preciso evitar que essas empresas, ao longo de todos esses anos em que participam da vida brasileira, em todos os níveis, em todas as áreas, deixem de participar neste momento em que só se fala não na vida brasileira, mas na vida mundial, em globalização, em concorrência, em competitividade. Não podemos ficar na idade da pedra ou, melhor dizendo, não podemos deixar de acompanhar a evolução destes tempos, fazendo com que nossas empresas continuem a concorrer e a nos dar orgulho aqui e lá fora.

É importante também registrar que a indústria de comunicação tem um mercado no Brasil que movimenta algo em torno de U\$6,6 bilhões por ano. Por aí se tem a idéia do que isso representa para a nossa economia, para a nossa vida. Quantos brasileiros vivem o seu dia-a-dia não só do seu trabalho, mas também do seu lazer. Quando chegamos em casa, com a nossa família, temos a oportunidade de ver pela televisão o nosso noticiário, a nossa novela, melhorando até a nossa vontade de viver, de continuarmos a ter fé, de termos certeza de que dias melhores já estamos a viver e que outros melhores ainda virão. E temos certeza de que o setor de comunicação social vai fazer com que os dias dos nossos brasileiros possam

realmente representar lá fora mais ainda a nossa economia, possam participar dessa globalização, que, queiramos ou não, é uma realidade. Aqui se discute muito sobre o Mercosul e seu futuro com a Área de Livre Comércio das Américas. Isso é uma realidade.

A globalização, queiramos ou não, é uma realidade. Hoje ligamos a televisão e temos notícias do mundo todo, de imediato, a qualquer tempo. Atualmente, temos o Senado da República com a sua televisão, a qual também leva sua mensagem a todo brasileiro sobre o que ocorre nesta Casa. E hoje inauguramos até mesmo a nossa universidade.

Estes dias, que são aperfeiçoados a todo momento, precisam realmente de mais investimentos, criatividade e recursos, não só na área humana, mas também na financeira.

Portanto, voto favoravelmente, com muita tranquilidade, a este projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra, pela ordem de inscrição, o ilustre Senador Lauro Campos.

**O SR. LAURO CAMPOS** (PDT – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Senadores, depois de entregues os anéis ao capital estrangeiro, na mais violenta e insana forma de desnacionalização de nossas riquezas, agora queremos entregar também a produção de nossa consciência, a produção da consciência de nossos filhos, a produção da nossa cultura, a produção da nossa história às mãos do capital estrangeiro.

Não se trata sequer de investimentos diretos. Vêm aqui comprar ações de empresas deste setor importantíssimo, vital, das comunicações e, portanto, sem acrescentar nada de real; apenas transferência patrimonial. É um setor muito sensível. Silvio Berlusconi, na Itália, tornou-se Presidente por ser o maior proprietário de televisão na Itália. Na semana passada, os italianos fizeram uma greve, as televisões foram todas apagadas em uma greve contra o monopólio feito pelo Sr. Berlusconi, que comanda não só as televisões, mas o próprio país.

Vemos agora, também – não por mera coincidência –, pela segunda vez, o Sr. Sílvio Santos, com toda sua simpatia, com toda sua capacidade empresarial, dono de televisão, ser convidado para salvar o PFL como candidato à Presidência da República. Não se trata de um setor qualquer, de uma sapataria, de uma produção de parafusos, mas de um setor muito importante, vital. A segurança nacional, a nacionalidade, a nossa cultura e a nossa identidade cultural

poderão estar em jogo se abirmos 30% para a penetração do capital estrangeiro nesse setor.

Não há dúvida nenhuma de que o setor está abalado, prova é que o BNDES vai emprestar R\$270 milhões para a **Globo Cabo** e um diretor do Banco afirma, neste jornal, do dia 8 de maio, quarta-feira, página 7, **Tribuna da Imprensa**, que o BNDES vai correr riscos ao emprestar esse dinheiro para a **Globo Cabo**.

**Globo Cabo** pega dinheiro do BNDES, fazendo com que o nosso capital que lá está depositado, o dinheiro do FAT, o dinheiro dos trabalhadores, o nosso dinheiro corra um sério risco ao ser injetado nesse setor. Nos endividamos, aumentamos a dívida externa, injetamos investimentos nesses setores. E agora não basta, também entregaremos o nosso capital acionário para que eles controlem o nosso patrimônio sem terem acrescido em nada na nossa capacitação, nos nossos investimentos reais, nos nossos avanços nesse setor, porque toda a tecnologia continuará lá comandada do centro e submetendo a periferia cada vez mais.

De modo que sei que, mais uma vez, serei uma voz quase solitária, não tão solitária desta vez porque esta votação aqui e agora não vai ser fácil. Espero que, mais uma vez, no Senado, possamos afirmar uma postura mais consentânea com os interesses nacionais e com o futuro da nossa formação econômica, social, cultural e política.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Geraldo Cândido. Perdão, nobre Senador, peço escusas, porque achei que o Senador Roberto Requião já havia se pronunciado; é que S. Ex<sup>a</sup> se pronunciou pela ordem. Mas como o Senador Requião está inscrito antes de V. Ex<sup>a</sup>, darei a palavra a V. Ex<sup>a</sup> em seguida.

Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião.

**O SR. ROBERTO REQUIÃO** (PMDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, várias vezes, já externei minha preocupação com essa mudança constitucional. Não se trata de abrir empresas brasileiras para investimentos estrangeiros, o que é, por todos os títulos e maneiras, recomendável. Trata-se de abirmos uma brecha definitiva no processo civilizatório e na formação cultural do Brasil. Temos cinco ou seis grandes conglomerados internacionais que poderão, se quiserem, subcrever os 30% permitidos pela nova legislação de participação nas empresas brasileiras de comunicação. Não o farão de graça. Não há almoço de graça nem investimento de caridade. Se essas empresas vierem a

participar, para que seus interesses sejam protegidos – são quatro, cinco ou seis –, elas passarão a condicionar a programação das nossas redes de televisão. À exaustão, já deixei clara minha posição. Não faço nenhum reparo ao fato de o BNDES ter ajudado a **Globo Cabo**. Se essas ajudas forem suficientes para manter empresas nacionais funcionando, elas devem ser dadas. De resto, estamos autorizando a venda de uma concessão de serviço público, que é o serviço de radiodifusão e de rádio e televisão. Empresas em dificuldade estão abrindo ao capital estrangeiro uma participação que não é apenas empresarial e econômica, visando a lucros e dividendos, mas é uma participação definitiva no processo de formação cultural do País.

Meu voto é conhecido e é claro: a participação estrangeira é absurda! E a nossa **Rede Globo** sem sombra de dúvida, a melhor rede de televisão do Brasil, pela qualidade de sua programação e pela agilidade de seus noticiários, até ontem, opunha-se a isso radicalmente. Essa medida não foi votada no Congresso porque a **Globo** fazia um **lobby** nacionalista, elogiável por todos os títulos, para que isso não ocorresse. Mas a primeira dificuldade econômica faz a empresa reverter sua opinião, e hoje ela não quer salvar a comunicação nacional, mas salvar-se de uma circunstância empresarial que poderia ser resolvida por outras maneiras, até mesmo abrindo a possibilidade de empresas e acionistas brasileiros entrarem em seu **mix** de participação acionária.

Vou votar contra e dessa forma encaminho a votação, porque essa medida é absurda! Mas os absurdos se sucedem. Ainda há pouco, Sr. Presidente, eu falava da tribuna sobre a interferência do Governo Federal em um projeto que pretendia regulamentar as franquias. O Governo Federal pressiona um Senador, e o Senador retira o seu próprio substitutivo, com a intenção clara de favorecer a rede McDonald's, sob o pretexto de que "o Brasil tem responsabilidades internacionais". Que responsabilidades são essas que o obrigam contra os franqueados e contra os interesses dos consumidores?

Estou assustado com essa privatização unilateral, com esse "dependentismo" tolo e cego, que não negocia uma contrapartida em coisa alguma. Essa abertura não é recomendável, e eu a repudio como cidadão, como brasileiro e como Senador pelo Paraná. E quero registrar, com toda a clareza, o meu voto contrário. E que as votações a respeito disso sejam sempre nominais, porque talvez, para ganhar um bom-dia num Estado brasileiro, alguém esteja vendendo o que não deve ser vendido.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Cândido.

**O SR. GERALDO CÂNDIDO** (Bloco/PT RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a proposta embutida na PEC nº 5/2002, aparentemente, é de ordem econômica; mas sabemos que, por trás, existem outras questões. E entendemos que existem soluções caseiras para esses casos.

Não devemos abrir de vez o setor para o capital estrangeiro antes de analisar a situação interna, mesmo que as soluções internas beneficiem, de forma privilegiada, apenas alguns grupos, como a do BNDES, que, entre 1997 e 2002, liberou R\$695 milhões para a poderosa **Rede Globo**.

Sr. Presidente, não há como enfrentar a crise da mídia brasileira com medidas isoladas, desconsiderando, entre outros, os seguintes problemas:

- a inexistência de um órgão regulador para a comunicação social eletrônica (televisão, rádio e TV por assinatura);

- a pretensão do Ministério das Comunicações de regulamentar os serviços de rádio e televisão à margem das cruciais definições decorrentes da implementação da tecnologia digital na comunicação social eletrônica;

- a exorbitância de competência da Anatel que, sem base legal, tomou a iniciativa de regulamentar e conduzir a implementação da tecnologia digital na televisão e, além disso, nega-se a promover um verdadeiro debate público;

- a desorganização do mercado de comunicação no Brasil com a adoção, pela Anatel, e à margem de políticas públicas, de medidas que se destinam a fortalecer o poderio de empresas de telecomunicações e conglomerados internacionais na produção destinada à veiculação na mídia brasileira, como ocorre com o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM);

- a inexistência de uma Lei de Imprensa atualizada e capaz de acautelar direitos, assegurar deveres e dirimir conflitos de interesses envolvendo as empresas jornalísticas e o público;

- a possibilidade de que, a pretexto de tratar-se de operações privadas, a transferência de controle da mídia brasileira a estrangeiros possa ocorrer de forma escusa e sem conhecimento público, em face do despreparo do Executivo e do Legislativo para fiscalizar tais transações.

A argumentação dos empresários de comunicação quanto à quebra de seus caixas procede. De fato,

o mercado de mídia atravessa uma crise conjuntural com a retração do mercado. Até hoje, entretanto, nenhum estudo com a profundidade necessária foi apresentado. As empresas de mídia não abrem seus números, e a real situação de suas finanças é desconhecida. Ao contrário de diversos outros setores da economia, que temem a concorrência do capital externo, as grandes empresas brasileiras de mídia querem a presença dos estrangeiros no País. As motivações e argumentos, entretanto, são contraditórios.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, antes de supostamente resolvermos o problema de caixa dessas empresas e chamarmos gente de fora para interferir no processo, devemos lançar uma luz sobre problemas ainda internos que mal conseguimos resolver, como, por exemplo, as concessões desses serviços pelo Poder Público.

A maior parte dos grandes grupos de mídia do País, utilizando artifícios que não resistem à menor análise, exorbitam os limites legais de propriedade de emissoras de televisão e de rádio. Apesar disso, nem o Congresso Nacional, nem o Governo Federal, nem a Justiça, nem a Procuradoria da República tomam qualquer atitude. O Congresso desrespeita, há dez anos, a Lei nº 8.389/91, que determinou a composição e a instalação do Conselho de Comunicação Social até março de 1992, o que traduz o verdadeiro “vale tudo” na área das comunicações no Brasil.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, apesar de que a minha Bancada, a do Partido dos Trabalhadores, ter assumido a posição favorável, quero declarar minha abstenção, por discordar dessa proposta que considero indecente e imoral.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Sebastião Rocha.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, pronuncio-me em meu nome e em nome do PDT, do qual sou Líder nesta Casa. Anuncio, de antemão, que acompanho a orientação do meu Partido nesta votação, o qual é contrário à aprovação da matéria. Também informo à Casa que os Senadores do PDT, até pelo fato de a Executiva Nacional do nosso Partido não ter-se reunido com a Bancada para discutir em profundidade este assunto, respeitam o voto divergente dos membros do Partido, pois temos plena confiança nos nossos colegas Senadores, os quais merecem consideração pelas posições que adotarem neste momento.

Sr. Presidente, não se trata de uma posição secundária ou radical do PDT, Partido trabalhista e essencialmente nacionalista. Entendemos perfeitamente que se justifica, perante a Nação brasileira, a posição de cautela do nosso Partido com relação a esta matéria. Podemos ser uma voz isolada, clamando no deserto. Mas há também a voz dos Senadores Geraldo Cândido, Roberto Requião e outros. Contudo, acreditamos que seja o PDT o único Partido nesta Casa com orientação contrária à aprovação desta matéria. Pedimos desculpas ao Senador Roberto Freire por desconhecermos a posição do PPS. A grande preocupação do PDT é exatamente o poder de informação exercido pelas empresas de comunicação social e a influência, portanto, que esses meios de comunicação possam ter na massificação de idéias, de informações, de opiniões. Citarei um exemplo que pode parecer descabido. Alguns até descartam qualquer possibilidade neste âmbito. Suponhamos que houvesse por parte de algum país, de uma dessas potências internacionais, interesse na internacionalização da Amazônia – acredito que haja, embora ainda de maneira velada, poucas vezes explícita. Mas tenho informações, dados que me levam a crer que autoridades de alguns desses países defendem a não-soberania plena do Brasil sobre a Amazônia. Suponhamos que um desses países tenha, por intermédio de uma empresa, investido grandes quantias em uma empresa de comunicação nacional, brasileira, e possa, por meio dessa empresa de comunicação, defender exaustivamente a idéia de internacionalização.

Isso é somente para citar um exemplo que não me parece, de forma nenhuma, despropositado neste debate. Há um ditado popular que diz que em porteira por onde passa um boi, passa uma boiada. Então, hoje, discute-se 30%; amanhã, 50%; mais adiante, 60%, 70% e, quem sabe um dia, ausência de qualquer limite com relação à participação do capital estrangeiro em empresas de comunicação social.

Essa é uma posição partidária. Na condição de Líder, tenho, portanto, a obrigação de acompanhar o meu Partido e o faço com a consciência tranquila. Não temos nenhuma aversão às empresas de comunicação social brasileiras. Entendemos as dificuldades em que vivem, mas consideramos que esse não é o melhor caminho. Por isso, meu voto é contrário, respeitando as opiniões divergentes dos Senadores do PDT, já com o pronunciamento também contrário do eminente Senador Lauro Campos, do nosso Partido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, concordo com diversos colegas que, nas suas intervenções, fizeram ressalvas e registros a respeito da importância deste tema. Sem dúvida alguma, a comunicação tem se transformado – e pode se transformar cada vez mais – em um importante instrumento de dominação, em função da sua influência cultural, regional e, conseqüentemente, ideológica.

Entretanto, alerto que estamos estabelecendo uma mudança na Constituição que possibilitará a modificação da composição acionária das empresas de comunicação. Pergunto: com a atual redação da Constituição, que estabelece a vedação da participação do capital estrangeiro nos meios de comunicação, temos hoje efetivamente uma comunicação democratizada? Ou não é verdade que, mesmo com essa restrição constitucional em relação à composição acionária, temos, na prática, um instrumento de dominação que se reflete na programação das emisoras de rádio e de televisão, com a importação dos pacotes, dos “enlatados”, que não têm nada a ver com a nossa cultura e que estabelecem, sim, esse processo de dominação cultural?

Se isso é verdade, e está em vigor a atual disposição constitucional, o problema não está na vedação de participação acionária dessa ou daquela empresa, desse ou daquele capital, na composição de empresas de comunicação, mas em outra vertente. E, a partir da aprovação dessa emenda constitucional, o Congresso Nacional deverá elaborar uma lei para regulá-la e também estabelecerá a instalação do Conselho de Comunicação Social. A partir daí, o Congresso Nacional poderá fazer aquilo que o Senador Roberto Saturnino disse que é a vontade política da Nação brasileira: corrigir a situação existente hoje, que não será implantada a partir da modificação da emenda à Constituição, porque já existe hoje esse processo de dominação.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, por que votarei a favor da emenda? Também pelo fato de, na minha opinião, a atual redação da Constituição não impedir de forma alguma aquilo que, segundo os opositores da emenda, poderá ocorrer após sua aprovação. Se os Srs. Senadores se derem ao trabalho de pesquisar as notas taquigráficas dos debates na Câmara dos Deputados por ocasião da aprovação da emenda constitucional que quebrou o monopólio das telecomunicações, ou se pesquisarem as notas da re-

união da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quando tramitava a mesma emenda, verão que, lá na Câmara, por iniciativa do Deputado Jaques Wagner, e, aqui no Senado, por iniciativa minha, foi dito que, se estávamos estabelecendo modificações na Constituição no que dizia respeito às telecomunicações, não havia sentido em se manter a vedação do capital estrangeiro constante do art. 222 da Constituição Federal, que trata da comunicação social. Na época, isso não prosperou, até porque grande parte dos meios de comunicação eram contrários àquela modificação.

Naquela ocasião, alertávamos, em função das inovações tecnológicas e da possibilidade de abertura no setor de telecomunicações, sobre a necessidade de o Brasil passar a tratar da questão da radiodifusão e da comunicação social na mesma lei que dispunha sobre as telecomunicações, até porque assim é em todos os países do mundo. Aqui continua a haver essa separação.

Outro motivo pelo qual votarei a favor diz respeito a um avanço em relação ao atual texto constitucional. Refiro-me ao § 3º do art. 222 que estabelece: “Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma da lei específica que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais”.

Sr. Presidente, essa questão foi debatida na Constituinte. Eu não estava presente, mas, se V. Ex<sup>as</sup> verificarem os Anais, perceberão que o relatório da Deputada Cristina Tavares, rejeitado naquela época, previa que TV a cabo, videotexto e outros meios eletrônicos modernos deveriam submeter-se aos mesmos critérios de radiodifusão. Na minha opinião, a introdução do § 3º significa uma porta aberta para que nós, quando estabelecermos não apenas a lei específica que regulamenta a participação do capital estrangeiro, mas aquela que tratará da subordinação desses outros meios de comunicação ao art. 221, tenhamos a oportunidade de estabelecer na lei disposições que, infelizmente, têm sido letra morta. Até hoje, não foi aprovada uma lei que desse seqüência ao que está determinado apenas na Constituição.

Para concluir, Sr. Presidente, farei, mais uma vez, uma conclamação ao Presidente da Casa. Quando esta matéria foi votada na Câmara dos Deputados, em primeiro turno, no dia 11 de dezembro de 2001, o Presidente Aécio Neves, respondendo a um questionamento da Deputada Jandira Feghali, falou: “Devo dizer a V. Ex<sup>a</sup> e ao Plenário que entrei em contato com o Presidente



do Senado Federal e Presidente do Congresso Nacional, Senador Ramez Tebet, que também, atendendo ao sentimento daquela e da ampla maioria desta Casa, (...) mais do que uma intenção, há a vontade política de se instalar o Conselho de Comunicação Social". Esse fato ocorreu em 11 de dezembro.

Há seis ou sete anos que, todas as vezes em que estamos votando aqui concessões ou renovações de concessão, insistimos na instalação do Conselho de Comunicação Social que é agora mais do que nunca necessária até porque essa emenda constitucional em votação estabelece que as alterações do controle societário das empresas de que trata o art. 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional. Ora, se o Congresso Nacional não tiver instalado o seu órgão auxiliar previsto na Constituição e que trata exatamente desse assunto, essas alterações societárias serão simplesmente encaminhadas ao Congresso Nacional, que as engavetará sem dar a devida importância ao episódio.

Portanto, Sr. Presidente, persistimos mais uma vez nessa questão. Não há justificativa para que esse Conselho não seja instalado. Entendemos que seria possível até a sua instalação independentemente da aprovação do nosso projeto de resolução que está em tramitação desde 1995. Logicamente, o projeto de resolução visa disciplinar a eleição dos novos membros. Isso seria importante se não antes da aprovação dessa matéria em segundo turno pelo menos antes da aprovação da lei que regulamentará essa mudança constitucional.

O fato de estarmos votando a emenda constitucional que prevê a abertura para a participação de capital estrangeiro não significa que entrará em vigor imediatamente, já que a própria emenda diz que lei disciplinará a participação do capital estrangeiro nas empresas de que trata o art. 1º. Então há tempo suficiente para que o Congresso Nacional, por meio de decisão da Mesa, da Presidência do Senado Federal, que exerce também a Presidência do Congresso Nacional, venha instalar esse Conselho de Comunicação Social antes da aprovação da lei que vai regular essa modificação constitucional. Reconheço, Sr. Presidente, as preocupações dos colegas que votam contra, mas tenho absoluta convicção de que não estamos aqui cometendo nenhum ato de lesa-pátria votando esta matéria. Voto a favor.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador José Eduardo Dutra, V. Exª tem conhecimento, o Senador Eduardo Suplicy também, e a Casa pode estar certa de que o acordo feito será cumprido pela Mesa. O Relator da matéria é o Senador Carlos Wilson, que

está trabalhando nesse sentido juntamente com outros Senadores. Se Deus quiser, na próxima quarta-feira, faremos uma nova tentativa, dessa feita para escolher os membros e declarar instalado o Conselho de Comunicação nos termos da legislação que está em vigor e independentemente da resolução e da indicação, ou não, por parte de setores da sociedade; se a sociedade não indicar, a Mesa fará a indicação. V. Exª esteja absolutamente tranqüilo.

Vamos dar prosseguimento ao encaminhamento da votação, concedendo a palavra ao Senador Gilvam Borges.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, essa é uma discussão que traz uma reflexão dos embates passados, cujos resquícios ainda permanecem; permanecem de forma transparente, clara, em cada manifestação dos nobres Colegas.

Enfrentar desafios, abrir fronteiras, criar perspectiva de um mundo globalizado numa terceira onda em que observamos e sentimos que daqui a três séculos, quando obviamente não estaremos mais aqui, a humanidade estará falando uma mesma língua, um mesmo idioma, com a padronização cultural na busca da perfeição e do bem-estar da humanidade; gerenciar bens e riquezas, conviver no mundo globalizado é o caminho da convergência.

Das sociedades feudais ao advento da industrialização, iniciou-se então a divisão de capital e trabalho. União Soviética, de um lado, polarizando a teoria marxista, comunista, leninista, trotskista e por aí afora, pregava a estatização completa, em que o gerenciamento das riquezas deveria ser a prioridade.

Passaram-se os anos; passou o tempo. Vimos que a avaliação completa desse quadro foi tida nos fatos de 1917 para cá. Caiu o Muro de Berlim, a União Soviética se refez. E hoje estamos num mundo que caminha para a globalização. Tirar os grilhões, os entulhos, os empecilhos é fundamental. A xenofobia, o retrocesso, a radicalização não são mais o caminho para a humanidade. Lamento quando os ainda saudosistas dizem que isso é uma entrega, que isso é um peleguismo, que isso é um absurdo! Entendo, Sr. Presidente, que a abertura deve ser feita, sim. E quanto mais abertura melhor. Vejo aqui a miscigenação, essa miscigenação fabulosa de negros, índios, europeus, árabes! Aqui se retrata a Nação brasileira!

Os Estados Unidos, quando traçaram a sua política de desenvolvimento e cresceram, fizeram com que chegassem as grandes inteligências no solo nor-

te-americano, e vieram de toda parte do mundo. Com todo o meu respeito àqueles que ainda têm assento no totalitarismo ideológico, no patrulhamento da não renovação, faço um apelo para que abram os seus corações e suas mentes a fim de que possamos retirar da Constituição Federal qualquer tipo de impedimento para nosso crescimento.

Pensem comigo! Pensem no futuro! Acredito que todos os companheiros, todos os colegas têm a convicção de que o Brasil hoje é o celeiro do mundo. Quem anda pelas ruas de São Paulo, quem anda pelos Estados brasileiros pode observar perfeitamente isso. Portanto, não se trata apenas do setor de telecomunicações. A privatização é um passo aberto para que possamos fazer o melhor e competir de forma igual com o mundo que está vindo. Um novo mundo, Sr. Presidente, em que a mentalidade será globalizada. Deixo firmado meu apoio e meu voto de confiança. E faço um apelo a todos aqueles que reagem.

Sr. Presidente, sei que V. Ex<sup>a</sup> está cansado e ansioso. V. Ex<sup>a</sup> deseja que eu encerre?

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer, mas procuro cumprir o Regimento da Casa.

**O SR. GILVAM BORGES** (PMDB – AP) – Como sou um regimentalista, encerro agora, dizendo que voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o Partido dos Trabalhadores participou da votação dessa matéria, na Câmara dos Deputados, ocasião em que foi considerada a possibilidade de se permitir em até 30% a participação do capital estrangeiro nos meios de comunicação, mantendo-se a responsabilidade editorial, de seleção e de direção de programação veiculada a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e também submetendo ao regime de concessão, prevista no art. 221 da Constituição Federal, todos os meios de comunicação social eletrônica, independentemente de tecnologia utilizada para a prestação de serviço.

Ouvi com muita atenção as observações dos Senadores Roberto Requião, Lauro Campos, Geraldo Cândido, Sebastião Rocha e outros que se opuseram a essa matéria. Da mesma maneira como expressou o Senador José Eduardo Dutra, também avaliamos que houve um avanço no entendimento que resultou na Câmara dos Deputados, que foi inclusive

objeto de deliberação do Encontro Nacional do Partido dos Trabalhadores, realizado em dezembro último na cidade de Recife.

Quero assinalar, Senador Roberto Requião, que não houve, não há e não haverá qualquer procedimento de favor, seja por parte de qualquer das emissoras de televisão, seja aquela citada por V. Ex<sup>a</sup> ou qualquer outra, pelo procedimento de votação, pela posição que nós aqui do PT estamos adotando.

Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> teve a oportunidade de registrar que será cumprido o acordo pela Mesa no que diz respeito à instalação do Conselho de Comunicação Social. Quero aqui dizer que confio na palavra de V. Ex<sup>a</sup>, que designou o Senador Carlos Wilson para então realizar o seu Relatório. Diversas entidades já fizeram indicações à Mesa sobre possíveis integrantes dos meios de comunicação, mas caberá à Mesa, em especial a V. Ex<sup>a</sup>, Presidente Ramez Tebet, o critério para designar os membros desse conselho. Se houver quaisquer dúvidas a respeito, a palavra final caberá a V. Ex<sup>a</sup>. Acreditamos que, antes da votação dessa matéria, em segundo turno, será instalado o Conselho de Comunicação Social.

Vou votar a favor, Sr. Presidente. Essa é a posição do PT.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (PTB – RN. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, creio que a questão já está bastante esclarecida. Apenas quero manifestar, em nome do meu Partido, o voto favorável à emenda constitucional.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Líder Artur da Távola.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Bloco/PSDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, creio que cabe uma palavra sobre um viés abordado por alguns Srs. Senadores, na tarde de hoje, relativamente ao que seria, ou, segundo ele, será o avanço do capital estrangeiro dentro do pensamento brasileiro, da formação brasileira a partir da matéria que hoje votaremos, ou seja, a abertura do capital para empresas estrangeiras.

Quero dar uma palavra porque considero que aí está uma das questões fundamentais que, ao contrário do que muitos argumentaram – inclusive com grande brilhantismo, como de sempre, o Senador Roberto Saturnino, meu prezado e querido amigo –, ainda que pareça um paradoxo, parece-me que a abertu-

ra para a entrada de capitais vai provocar um efeito oposto. Primeiro, quanto à entrada do pensamento estrangeiro na vida brasileira, essa entrada é muito antiga. O pensamento europeu entrou na formação da minha geração e na de muitos dos Srs. Senadores, sobretudo o pensamento francês. O pensamento marxista encantou a minha geração; posteriormente, os pensamentos libertários, do ponto de vista existencial, oriundos alguns da Europa. Inclusive uma carga muito significativa do pensamento oriental entrou pelos anos 60, 70 e 80, na vida brasileira.

Depois disso, o que ocorreu através da música popular, que é um dos principais instrumentos de formação de padrões e de comportamento? A música popular brasileira, há mais de 25 anos, vem sendo tocada fora, ou seja, expulsa dos meios de comunicação. Um jovem de 25 anos, hoje, consome um produto musical híbrido do ponto de vista rítmico, ou, se não quiserem híbrido, pelo menos um ritmo que nada tem a ver com o ritmo brasileiro. O folclore de nosso País é inteiramente desconhecido nas maravilhas que já criou. A cultura popular, enfim, é hoje completamente dominada pelos meios de comunicação, que fazem proliferar um tipo de música que toca tanto aqui como em Nova Iorque, em Nova Deli, ou em qualquer lugar do mundo, o que é muito mais barato para as multinacionais do disco.

No que se refere ao cinema, hoje no mundo, não apenas no Brasil, 80% do movimento cinematográfico está em mãos norte-americanas, porque as indústrias européias tiveram dificuldades extremas. O número de filmes realizados pelos países da Europa diminui a cada ano. O Brasil, logo depois do Governo Collor, passa por uma taxa infernal de destruição da nascente indústria cinematográfica. E, por tudo isso, temos também o próprio cinema, portador que é – no caso do cinema, de televisão principalmente – de violência, de padrões de comportamento ligados à idéia do assassinato como forma principal de fazer valer os direitos e a lei dos bons. Os bons estão identificados com o Estado ou com a Polícia, necessariamente. Os latinos, orientais e chineses são sempre apresentados como subgente. Então, já existe uma penetração muito profunda, Sr. Presidente, do pensamento estrangeiro na vida brasileira.

*(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)*

Já vou concluir, Sr. Presidente. E ela vem a despeito de não termos aberto o capital a nenhuma empresa. Ao contrário. Quem é portador dessa entrada do pensamento estrangeiro avassalador, no Brasil? Sejamos francos: somos nós, brasileiros; são progra-

madores, donos de rádio e de televisão, pessoas interessadas na indústria do disco.

O que pretende essa emenda? Pretende algo que me parece essencial para que se tenha o efeito oposto a esse. Quem observar a indústria da comunicação, no Brasil, verificará que ela tem se comportado não de modo monopolista, como se supõe habitualmente, e, sim, o que tem caracterizado a indústria da comunicação, no Brasil, é a formação de crescentes oligopólios. A indústria da comunicação caminha para que cada vez menos gente fale para mais gente, traduzindo em Português bem claro o que pretendo dizer. Porque há uma concentração de capital em algumas empresas que são rentáveis. À medida que o capital estrangeiro servir para que a concentração em menos empresas que falam cada vez para mais gente, evidentemente teremos um aumento da oferta de produtos e, conseqüentemente, a possibilidade de uma competição apresentada de modo mais pleno e mais acabado.

Creio que essa visão do problema, que pessoalmente me leva a apoiar e, ademais como Líder do Governo, encaminhá-la favoravelmente, merece a meditação dos Srs. Senadores. Não estamos abrindo as comportas porque elas já foram arrombadas há muitos e muitos anos; e o que é a defesa da incolumidade da nossa identidade cultural é hoje motivo de pregação, motivo de interesse de organizações internacionais como a Unesco e motivo da tarefa de pessoas da área cultural.

Por outro lado, é evidente que não podemos ter uma posição xenófoba de supor que tudo que vem do estrangeiro deve ser malvisto. O que deve ser malvisto é a inexistência do pensamento brasileiro, é a inexistência da cultura brasileira nos meios de comunicação. Nesse sentido, livre-se, até de certa forma, a televisão, tão acusada, porque ela ainda é um dos setores onde a produção local bem superior. A produção local de programas de televisão no Brasil apresenta uma proporção muito maior do que a produção local na maioria dos países do mundo.

Fecho esse parêntese para concluir, portanto encaminhando favoravelmente, com base nessa reflexão, com base nessa esperança, se é – como bem disse o Senador Saturnino Braga: “espero estar enganado” – que efetivamente não estou enganado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Artur da Távola, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Com a palavra a Senadora Marina Silva.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, sinto-me contemplada com a fala dos Senadores Eduardo Suplicy e Eduardo Dutra.

Há oito anos estou no Senado, e nós, da Oposição, temos travado uma luta, mantendo a posição política de não aprovar nenhuma nova concessão para tevê ou radiodifusão e se abster com relação às renovações. Trata-se de instrumento de pressão para que o Conselho de Comunicação Social, previsto na Constituição de 1988, seja instalado.

Agora, vejo que o Presidente Ramez Tebet, pela posição assumida pela Oposição, na Câmara dos Deputados e no Senado, assume o compromisso de fazer essa instalação mesmo antes da votação, em segundo turno, da matéria que agora estamos debatendo. E o debate, de certa forma, fica concorrido porque estamos tratando de algo muito complexo e que, de certa forma, contribui e muito para a formação da nossa identidade. Quando falo na nossa identidade, estou me referindo à nossa condição de seres que produzem cultura, e essa cultura nos constitui como povo, nação e referência a partir dos nossos símbolos.

Exatamente pelo fato de os meios de comunicação terem uma enorme capacidade de influência na formação da cultura de um povo é que, hoje, as Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores e Deputados tiveram enorme dificuldade na aprovação dessa matéria, mesmo porque não é permitida, até a aprovação desta lei, a entrada com capital estrangeiro nos veículos de comunicação. Neste momento, estamos abrindo uma exceção.

E isso não é feito com a tranqüilidade e a segurança necessários, por muitas razões. Em primeiro lugar, a Constituição de 1988 estabeleceu a necessidade da criação do Conselho Nacional de Comunicações e não fizemos o dever de casa, não criamos o mecanismo de democratização dos meios de comunicação e não criamos os meios de controle social. Os representantes da sociedade – aqueles que têm a compreensão e que acompanham a formação da nossa identidade, da nossa cultura, do respeito com nossos símbolos culturais – sentimo-nos um tanto inseguros pela proibição daquelas salvaguardas que imaginávamos ter em função da proibição do capital estrangeiro na composição das empresas de comunicação do nosso País. A ressalva, como bem falou o Senador José Eduardo Dutra, na prática, não ocorre, mesmo com a proibição. E a proibição pura e simplesmente não evitará que sejamos invadidos por interesses culturais que, de certa forma, afetam ou poderiam

afetar a nossa unidade cultural com a influência estrangeira.

No contexto de uma economia globalizada, de uma cultura que se globaliza, devemos criar mecanismos de defesa – não a defesa primitiva da recusa do contato com novas manifestações culturais ou de outras formas de manifestação cultural. Não é isso. Podemos estabelecer, sim, a troca e ela é positiva.

O nosso problema é que não temos nos fortalecido internamente, valorizando as nossas raízes culturais a partir da compreensão de que a cultura é esse todo complexo que envolve os nossos costumes, as nossas práticas morais, a nossa capacidade de realizar, agir e pensar, referenciado numa determinada forma de existir, a partir da realidade social de um povo. Ou seja, toda a capacidade criativa e inventiva de um povo está coesa em torno de uma determinada identidade cultural. Nunca fortalecemos isso e, neste momento, nos sentimos inseguros.

A posição do Partido dos Trabalhadores é favorável à matéria – e eu votarei favoravelmente –; não ficaria tranqüila se não fizesse essa ressalva, porque poderíamos simplesmente aqui nos enganar achando que, evitando a entrada do capital estrangeiro, estaríamos automaticamente protegendo a expressão da nossa identidade cultural de quaisquer interesses ou influências que busquem a diluição, assimilação ou desconstituição da nossa forma de pensar e existir. Não é verdade! Isso acontece na prática.

É preciso criarmos mecanismos que possibilitem à sociedade buscar cada vez mais o fortalecimento dessa identidade, até para que possamos trocar com aqueles que gostariam de também estar trocando conosco. A pura proibição simples não resolve esse problema!

De sorte, Sr. Presidente, que a instalação do Conselho, a busca por mecanismos de controle social, a busca por uma compreensão dentro dos meios de comunicação de que, se não ocuparmos adequadamente esse espaço de fortalecimento da nossa cultura, compreendendo cultura como esse todo complexo que forma a nossa capacidade de ser e existir nas mais diferentes formas de manifestação cultural, de valores éticos, morais e até mesmo espirituais, estaremos fadados ao fracasso enquanto povo com sentido de Nação.

Nesse aspecto, tenho procurado buscar a nossa identificação com esses valores, mas não podemos ter uma repulsa primitiva por tudo aquilo que não é espelho. A raça humana produziu – num processo cumulativo, numa concepção aspiral de conhecimento, envolvendo conhecimento em todas as formas – a

partir da troca. Essa troca é benéfica, mas precisamos de meios e condições para estabelecer a troca; senão não é troca; é imposição. E é exatamente contra a imposição que nos colocamos numa posição contrária. Mas não basta sermos contrários; temos que estar fortalecidos para evitarmos que, ao invés de estabelecermos uma troca, tenhamos que ser assimilados, desconstituídos, diluídos socialmente e culturalmente por interesses estranhos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (Bloco/PPS – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, esta é realmente uma matéria polêmica, mas aqui falo em nome do meu Partido, o PPS, e estou falando também a pedido do Senador Roberto Freire e em seu nome.

Na verdade, primeiramente é preciso considerar que o aporte de capital estrangeiro está subordinado a uma regra altamente restritiva. O art. 222, no seu § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 222.....

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

Aqui nós apresentamos uma emenda, Sr. Presidente, que foi acolhida pelo Senador Romeu Tuma, o Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, emenda esta meramente de redação, mas que entendemos aplica-se ao rigor da exigência de respeitar o mínimo de 70% do capital votante. E a emenda que apresentamos explicita “em qualquer caso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante...”; significa dizer que, no que tange ao capital social da empresa, há uma necessidade de respeitar os 70% para o capital de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, assegurando que este mínimo seja absoluta e rigorosamente respeitado.

Por outro lado, Sr. Presidente, é importante constatar que as experiências de aporte de capital externo mediante sistema de **joint venture** com empresas nacionais têm promovido, ao contrário do que supõem alguns analistas mais apressados, ou o que se

poderia imaginar a partir de um preconceito contra o capital estrangeiro – na verdade, o aporte de capital estrangeiro, dentro dessas limitações, sempre é inferior ao capital predominante, que é o nacional –, mas têm promovido, sim, o fortalecimento político, o fortalecimento econômico, o fortalecimento financeiro, o fortalecimento empresarial e institucional da empresa brasileira. Do ponto de vista estratégico, a empresa ganha força, ganha competitividade, ganha associação externa para competir, além de facilidade de acesso a tecnologias novas. Reitero que, sem essas associações, as empresas nacionais não teriam tal acesso.

Há alguns anos, Sr. Presidente, nessa mesma Comissão da qual faço parte, discutiu-se se a Embraer, empresa brasileira que produz aviões, deveria ou não aceitar um aporte de 20% da **Aeroespacial**, da França. E houve uma reação inaudita, exagerada de muitos dos Srs. Senadores contra o mencionado aporte. A Embraer continuaria sendo brasileira, nacional, controlada como empresa nacional por brasileiros natos ou naturalizados. Continuaria sendo uma empresa genuinamente brasileira, trabalhando a serviço do interesse nacional, gerando empregos e oportunidades de investimento no Brasil, expandindo-se no Brasil e exportando aviões e gerando divisas para o País. E mais, ganharia uma aliança estratégica no mercado externo que lhe proporcionaria uma força extraordinária. Portanto, a citada empresa brasileira poderia ser mais brasileira, servir mais aos brasileiros pelos recursos que poderia aportar.

Infelizmente, a Embraer não pôde ter essas alianças externas e sofre uma dura concorrência de uma empresa canadense, a Bombardier, que a tem colocado em maus lençóis nas disputas que a Embraer mantém com ela na Organização Mundial do Comércio.

O Sr. Presidente me faz sinal de que devo encerrar.

Portanto, para encerrar, digo que as razões pelas quais o PPS vota favoravelmente a esta matéria são cinco. A primeira é porque V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, está assumindo politicamente, com a responsabilidade e a seriedade com que tem conduzido a Presidência desta Casa, que nomeará os membros do Conselho de Comunicação Social. Já é uma demonstração de vontade política que sei existir no espírito de V. Ex<sup>a</sup>. A segunda razão é que há uma proposta de emenda constitucional do Senador Eduardo Suplicy para criar a Anacom, Agência Nacional de Comunicação Social, que será o órgão regulador, independente dos meios de comunicação social. A terceira é que essa emenda

constitucional garante o surgimento de uma lei altamente necessária há 14 anos neste País, que é a lei de produção cultural, que garantirá produção cultural regionalizada nacional, valorizando as regiões e as culturas geograficamente distantes. A quarta razão é que o aporte de investimento externo garante também carreamento de tecnologia. Nessa área, tecnologia muda de um dia para outro, com uma velocidade incontornável. A quinta é porque dará às menores empresas, que disputam hoje o mercado das redes nacionais, um aporte de capital que lhes dará competitividade para concorrerem com as mais poderosas, para se nivelarem com as outras.

Temos quatro ou cinco grandes redes no País que se nivelarão e concorrerão, em condição de igualdade, o que é justo e bom para o País.

Portanto, o voto do PPS é favorável, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Consulto o eminente Senador Romeu Tuma, na qualidade de Relator, se deseja fazer uso da palavra para alguma explicação.

Antes, declaro prorrogada a sessão, pelo tempo necessário à conclusão da Ordem do Dia.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não vou tomar mais do que um minuto.

Não posso deixar de testemunhar a competência com que V. Ex<sup>a</sup> conduziu o processo de andamento deste projeto. Na hora da maior dificuldade, que era a da assinatura do requerimento de urgência, V. Ex<sup>a</sup> reuniu os Líderes, os Senadores Renan Calheiros, José Agripino, Eduardo Suplicy e outros, e conseguiu um acordo, em que V. Ex<sup>a</sup> se comprometeu a cumprir a necessidade da criação do conselho. Não poderia deixar de comunicar à Nação e aos nossos companheiros aquilo que V. Ex<sup>a</sup>, “na ponta da escada”, decidiu, tendo conseguido a assinatura de todos os Líderes desta Casa para o encaminhamento e o andamento deste projeto.

O Senador José Fogaça colaborou na estrutura do § 2º, que insiste na composição da expressão “capital votante”, a fim de que não trouxesse nenhuma dúvida com respeito a estabelecer o trabalho das empresas que se constituirão ou estarão ligadas à empresa nacional para a grandiosidade da televisão.

A cultura e a arte não têm fronteira. Digo isso, Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, porque, como Vice-Presidente da Interpol, viajei por quase todo o mundo e tive oportunidade de, na China, assistir à novela **Escrava Isaura**, em que a atriz Lucélia Santos fez grande sucesso. Isso demonstra não haver restrição para a cultura e a arte, internacionais por sua própria formação. O Brasil, pelos meios de comunicação, exporta cultura, que é bem recebida no exterior.

Como Relator da matéria, apelo a todos os membros desta Casa que votem favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Srs. Senadores, a Casa está suficientemente esclarecida.

Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrado o encaminhamento da votação.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Em votação a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002, sem prejuízo das emendas.

Peço aos Srs. Líderes que orientem suas Bancadas, se assim desejarem.

Concedo a palavra ao Senador Renan Calheiros, como Líder do PMDB.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, consideramos essa emenda constitucional de fundamental importância para o País. Portanto, recomendamos à Bancada do PMDB o voto favorável à aprovação da emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade para orientar a Bancada do PSB.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB – PA) – Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro vota favoravelmente à emenda constitucional.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha para orientar a Bancada do PDT.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT – AP) – Sr. Presidente, já anunciei que minha posição é contrária, mas a Bancada vota de acordo com suas concepções.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores vota favoravelmente à Proposta de Emenda à Constituição, respeitando aqueles que resolverem abster-se, como

fez o Senador Geraldo Cândido após declarar sua posição contrária.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo para orientar o Bloco PSDB/PPB.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – Sr. Presidente, o Bloco vota favoravelmente à emenda por considerar que se trata de um grande passo para a modernização e fortalecimento da mídia brasileira.

Aproveito a oportunidade para solicitar aos Srs. Senadores que integram a Bancada do PSDB e do PPB e que não se encontram no plenário que venham participar da votação.

Mais uma vez, a Liderança recomenda o voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Wilson para orientar a Bancada do PTB.

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE) – Sr. Presidente, o PTB vota favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira para orientar a Bancada do PFL.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Sr. Presidente, o PFL recomenda aos companheiros desta Casa que votem a favor do projeto. Trata-se de iniciativa que fortalecerá o sistema de comunicação no País, e o Partido deve oferecer a sua contribuição para o sucesso desse projeto.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Considero bem esclarecida a matéria e a colocarei em votação pelo processo eletrônico, esclarecendo que as Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que desejarem aprovar o projeto deverão votar “sim” e os que forem contrários, “não”. Pode, ainda, haver abstenções.

A Mesa pede a presença dos Srs. Senadores que não se encontrarem em plenário, pois a matéria depende, para sua aprovação, do voto de três quintos dos membros da Casa.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores já podem votar.

*(Procede-se à votação.)*

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (Bloco/PSDB – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Estamos em processo de votação.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS** (Bloco/PSDB – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Exatamente por isso, Sr. Presidente. Há um pequeno intervalo em que posso, pelo menos em nome dos Senadores do Estado do Tocantins, prestar uma homenagem à Associação Nacional dos Jornais e a Abert, em função do trabalho realizado e dessa grande conquista, com a aprovação desta emenda.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou declarar encerrado o processo de votação.

*(Procede-se à apuração.)*

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2002							
DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 222 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO-SE O § 2º DO REFERIDO ARTIGO, QUE TRATA DA PROPRIEDADE DE EMPRESAS JORNALÍSTICAS E DE RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS							
Nº Sessão: 1		Nº vot.: 2		Data Início: 08/05/2002		Hora Início: 18:41:50	
Sessão Data: 08/05/2002		Hora: 14:30		Data Fim: 08/05/2002		Hora Fim: 18:48:37	
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	ALVARO DIAS	ABST.	PDT	PR	OSMAR DIAS	ABST.
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PSB	ES	PAULO HARTUNG	SIM
BL-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS JUNIOR	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	BL-PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
BL-PPB	SC	ARI STADLER	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM
BL-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
BL-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	SIM		RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	BL-PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PTB	PE	CARLOS WILSON	SIM	BL-PSDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
BL-PSDB	RO	CHICO SARTORI	SIM	PMDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	BL-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
BL-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM	PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
BL-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM	PTB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PMDB	MA	FRANCISCO ESCÓRCIO	SIM				
BL-PSDB	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	ABST.				
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PDT	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PL	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
BL-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
BL-PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
PDT	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PFL	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PFL	DF	LINDBERG CURY	SIM				
BL-PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
BL-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
BL-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BL-PT	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				

Presid.: RAMEZ TEBET	Votos SIM: 62	Total: 72
1º Sec.:	Votos NÃO: 6	
2º Sec.:	Votos ABST: 4	
3º Sec.:		
4º Sec.:		
Operador: HÉLIO F. LIMA		Emissão em 08/05/2002 - 18:48:38



**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Votaram SIM 62 Srs. Senadores e NÃO, 6.

Houve 4 abstenções.

Total: 72 votos.

A matéria constitucional foi aprovada.

Peço aos Srs. Senadores que permaneçam na Casa.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1 a 3, de redação, da CCJ. Os Srs. Líderes poderão orientar suas Bancadas.

Peço aos Srs. Líderes que orientem suas Bancadas, caso queiram.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Bloco de Oposição vota a favor.

**O SR. RENAN CALHEIROS** (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB vota favoravelmente.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Sr. Presidente, o PFL é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – O Senador Carlos Wilson, por estar aqui auxiliando a Mesa, como sempre, me autoriza a declarar que o PTB é favorável.

Com a palavra o Senador Geraldo Melo, por gentileza.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN) – O Bloco vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) O Bloco PSDB/PPB recomenda o voto “sim”.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores para o fato de que, em primeiro lugar, estamos concluindo a votação da emenda constitucional. Logo depois, teremos Mensagens para indicação de membros do corpo diplomático, com votações nominais e secretas por sobrecartas.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Sr. Presidente, peço-lhe a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Francelino Pereira,

lembrando que estamos em processo de votação. É para esclarecer?

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que seja verificada a possibilidade de invertermos a pauta, votando o último item antes dos que exigem votação secreta. Caso contrário, após essas votações, todos irão embora, havendo ainda o Projeto constante do item nº 12, que deve ser votado hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Faremos um apelo aos eminentes Srs. Senadores que permaneçam na Casa, Senador Francelino Pereira.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com relação à votação das emendas, há duas emendas, a de nº 3, do Senador José Fogaça, que foi acolhida, e a de nº 4, do Senador Roberto Requião, que foi rejeitada.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Sim. No momento, estamos votando em globo apenas as Emendas de Redação de nºs 1 a 3. (Pausa.)

A Mesa esclarece aos Srs. Senadores que mesmo emenda de redação requer **quorum** qualificado. Daí por que encareço aos Srs. Senadores que votem a matéria. (Pausa.)

Faço um apelo aos Srs. Senadores para que exercitem o direito de voto. (Pausa.)

*(Continua a votação.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Declaro encerrada a votação das Emendas nº 1 a nº 3, da CCJ, de redação.

*(Procede-se à apuração.)*

## VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS NºS 1 A 3-CCJ, DE REDAÇÃO, À PEC Nº 5, DE 2002							
Nº Sessão: 1		Nº vot.: 3		Data Início: 08/05/2002		Hora Início: 18:49:00	
Sessão Data: 08/05/2002		Hora: 14:30		Data Fim: 08/05/2002		Hora Fim: 18:55:22	
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	PR	ALVARO DIAS	SIM	BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	BL-PPS	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS JUNIOR	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO
BL-PPB	SC	ARI STADLER	SIM		RJ	ROBERTO SATURNINO	ABST.
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	BL-PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
BL-PSDB	RJ	ARTUR DA TÁVOLA	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
BL-PPB	PI	BENÍCIO SAMPAIO	SIM	PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	ABST.
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PMDB	DF	VALMIR AMARAL	SIM
PTB	PE	CARLOS WILSON	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
BL-PSDB	RO	CHICO SARTORI	SIM				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BL-PSDB	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLYCY	SIM				
PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	PA	FERNANDO RIBEIRO	ABST.				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PMDB	MA	FRANCISCO ESCÓRCIO	SIM				
BL-PSDB	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BL-PT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	ABST.				
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PDT	AM	JEFFERSON PERES	ABST.				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
BL-PPS	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGÉ	SIM				
BL-PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
PDT	DF	LAURO CAMPOS	ABST.				
PFL	DF	LINDBERG CURY	SIM				
BL-PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
BL-PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
BL-PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BL-PT	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PDT	PR	OSMAR DIAS	ABST.				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
BL-PSDB	CE	RÉGINALDO DUARTE	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				

Presid.: RAMEZ TEBET 1º Sec.: 2º Sec.: 3º Sec.: 4º Sec.: Operador: HÉLIO F. LIMA	<b>Votos SIM: 54</b> <b>Votos NÃO: 2</b> <b>Votos ABST: 7</b>	<b>Total: 63</b>
		Emissão em 08/05/2002 - 18:55:23

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Votaram SIM 54 Srs. Senadores; e NÃO 02.

Houve sete abstenções.

Total: 63 votos.

Aprovadas as emendas de redação.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a redação para o segundo turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, oferecendo a redação para o segundo turno, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 337, DE 2002**

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203, de 1995, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203, de 1995, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, consolidando as Emendas nºs 1 a 3 – CCJ, de redação, aprovadas pelo Plenário.

A collection of handwritten signatures and notes in black ink, likely representing the members of the Commission of Constitution, Justice and Citizenship who approved the report. Some legible names include 'Ramez Tebet', 'José Sarney', and 'José Sarney'.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de maio de 2002.

**ANEXO AO PARECER Nº 337, DE 2002**

**Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203, de 1995, na Câmara dos Deputados).**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº, DE 2002**

**Dá nova redação ao art. 222 da Constituição Federal, para permitir a participação de pessoas jurídicas no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nas condições que especifica.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 222 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais.

§ 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional.“

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A matéria constará da Ordem do Dia do dia 16 do corrente, para o segundo turno constitucional, obedecido o interstício regimental.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – V. Exª tem a palavra pela ordem.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço a V. Exª que registre o meu voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – A Ata registrará a manifestação de V. Exª, sem influir no resultado aritmético.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Antes de passar à apreciação dos Itens nºs 4 a 7 da Pauta, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos: as Mensagens nºs 75 e 76, de 2002, tratam da indicação do Sr. Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur, para as Embaixadas do Brasil junto às Repúblicas Eslovaca e da Croácia, ambas cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria; e as Mensagens nºs 87 e 88, de 2002, tratam da indicação do Sr. Marco Antônio Diniz Brandão, para as Embaixadas do Brasil junto ao Reino do Camboja e à União Mianmar, ambas cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia.

Em vista do exposto, a votação das Mensagens nºs 75 e 76, de 2002, será feita em conjunto, bem como a votação das Mensagens nºs 87 e 88, de 2002.

São os seguintes os itens a que se refere o Sr. Presidente:

**Item 4:**

**MENSAGEM Nº 75, DE 2002**

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Tião Viana,

sobre a Mensagem nº 75, de 2002 (nº 87/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República Eslovaca.

**Item 5:**

**MENSAGEM Nº 76, DE 2002**

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Tião Viana, sobre a Mensagem nº 76, de 2002 (nº 88/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur*, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República da Croácia.

**Item 6:**

**MENSAGEM Nº 87, DE 2002**

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Lúdio Coelho, sobre a Mensagem nº 87, de 2002 (nº 125/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Marco Antônio Diniz Brandão*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, exercer o de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Camboja.

**Item 7:****MENSAGEM Nº 88, DE 2002**

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Lúdio Coelho, sobre a Mensagem nº 88, de 2002 (nº 126/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor *Marco Antônio Diniz Brandão*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, exercer o de Embaixador do Brasil junto à União Mianmar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Convido o Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, a proceder à leitura dos respectivos pareceres.

**PARECER Nº 338, DE 2002-CRE**

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE. Lê parecer.) – Indicação do Senhor Presidente da República do nome do Sr. Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdennur, Ministro de 1ª Classe do Quadro Permanente do Ministério de Relações Exteriores, para exercer, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, o de Embaixador do Brasil junto à República da Eslovaca.

S. Exª recebeu 14 votos favoráveis e nenhum contrário.

**PARECER Nº 339, DE 2002-CRE**

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE. Lê parecer.) – Indicação do Senhor Presidente da República do nome do Sr. Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdennur, Ministro de 1ª Classe do Quadro Permanente do Ministério de Relações Exteriores, Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Croácia.

O Parecer é pela aprovação.

**PARECER Nº 340, DE 2002-CRE**

**O SR. CARLOS WILSON** (PTB – PE. Lê parecer.) – O Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal o nome do Sr. Marco Antônio Diniz Brandão, Ministro de 1ª Classe do Quadro Permanen-

te do Ministério de Relações Exteriores, para exercer, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Tailândia, o de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Camboja, e, ainda, o Embaixador do Brasil junto à União Mianmar.

S. Exa. recebeu 14 votos favoráveis e nenhum voto contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Em discussão os pareceres. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Esclareço ao Plenário que as sobrecartas encontram-se à disposição das Srªs e dos Srs. Senadores, que já podem votar.

*(Procede-se à votação nominal e secreta por sobrecartas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Nesse intervalo, abrindo uma exceção ao Regimento da Casa e considerando o erro involuntário da Mesa para com o ilustre Senador Fernando Bezerra, o qual deseja fazer uma comunicação inadiável, a Mesa concede a palavra a S. Exª, sem que isso represente qualquer exceção. O erro foi da Mesa.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

**O SR. FERNANDO BEZERRA** (PTB – RN. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado pela atenção de V. Exª. Apenas quero convidar todos os Srs. Senadores para o diálogo que a indústria brasileira terá amanhã com os candidatos à Presidência da República, diálogo esse que se iniciará às 9 horas. Já confirmaram presença o Sr. Senador José Serra, o Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, o Governador Anthony Garotinho e o Sr. Ciro Gomes.

A indústria brasileira inverte uma prática do passado: ouvir os candidatos. Estamos levando aos candidatos uma agenda pesquisada e construída com a participação de mais de dois mil industriais de todo o Brasil, e o foco dessa agenda é a necessidade urgente de o País crescer. Defendemos a competitividade não como uma forma de protecionismo à indústria brasileira, mas como meio de nos inserir, de forma competitiva, na economia internacional.

Dessa forma, faço esse convite a V. Exª e a todos os Srs. Senadores que desejarem acompanhar esse importante debate para o Brasil e para a sociedade brasileira. O evento realizar-se-á amanhã, às 9h, no auditório da CNI.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) A Mesa corrigirá o seu lapso, dizendo que, neste momento, está sendo votado o nome do Sr. Luiz Francisco Silva Marcos para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em substituição a Francisco de Paula Magalhães Gomes. O parecer já foi lido.

**Item nº 8:**

**PARECER Nº 302, DE 2002**

(Escolha de autoridade)

**(Votação secreta)**

Discussão, em turno único, do Parecer nº 302, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relatora: Senadora Marluce Pinto, sobre a Mensagem nº 125, de 2002 (nº 279/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor *Luiz Francisco Silva Marcos*, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em substituição a Francisco de Paula Magalhães Gomes.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Esclareço ao Plenário que a votação será nominal. As sobrecartas encontram-se à disposição das Sr<sup>as</sup> e dos Srs. Senadores, que já podem votar. (Pausa.)

*(Procede-se à votação nominal e secreta por sobrecartas.)*

*O Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – A Mesa solicita às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que se encontram nos gabinetes para que compareçam ao plenário, pois estamos em processo de votação.

*(Continua a votação nominal e secreta por sobrecartas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – A Mesa indaga se todos os Srs. Senadores e Sr<sup>as</sup> Senadoras já votaram?

A Mesa vai dar por encerrada a votação.

A Mesa solicita a colaboração dos Srs. Senadores Leomar Quintanilha, Ricardo Santos e Francisco Escórcio para auxiliarem-na como escrutinadores.

*(Procede-se à contagem dos votos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – No que se refere à votação dos itens 6 e 7 da pauta: indicação do Sr. Marco Antônio Diniz Brandão para acumular, com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Camboja, bem como para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Tailândia, exercer o de Embaixador do Brasil junto à União de Mianmar:

Votaram SIM 61 Srs. Senadores; e NÃO 04 Srs. Senadores.

Houve 02 abstenções.

Total: 67 votos.

Aprovada a indicação.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – No que tange ao item 8 da pauta: indicação do Sr. Luiz Francisco Silva Marcos, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em substituição ao Sr. Francisco de Paula Magalhães Gomes:

Votaram SIM 59 Srs. Senadores; e NÃO 05 Srs. Senadores.

Houve 03 abstenções.

Total: 67 votantes.

Aprovada a indicação.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – No que se refere aos itens 4 e 5 da pauta: indicação do Sr. Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur, Ministro de Primeira Classe do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República Eslovaca, bem como para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria, exercer o de Embaixador do Brasil junto à República da Croácia:

Votaram SIM 61 Srs. Senadores; e NÃO 05 Srs. Senadores.

Houve 02 abstenções.

Total: 68 votos.

Aprovada a indicação.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Item 9:  
PROPOSTA DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 42, DE 2002**

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição n.º 42, de 2000**, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, para vedar a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo*, tendo

Parecer sob n.º 1.178, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável, com as Emendas n.ºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra, Leomar Quintanilha e Bello Parga.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358, do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão, em conjunto, da proposta e das emendas.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO)** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson)** – Concede a palavra ao Senador Leomar Quintanilha.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO)**. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a propositura em apreço foi apresentada pelo eminente Senador Maguito Vilela, inspirada – acredito – no desejo de implementar a moralidade na administração e na gestão do esporte nacional, talvez alentada por essa movimentação intensa, por essa discussão sobre o esporte, particularmente o futebol, em razão da recente CPI realizada no âmbito desta Casa.

Ocorre, Sr. Presidente, que a propositura visa a alterar um texto constitucional: o art. 217 da Constituição Federal, que confere autonomia de gestão e de administração às entidades de prática e de administração do desporto nacional. A alteração, no meu entendimento, fere o princípio da autonomia que o legislador tão sabiamente propôs, inicialmente. Entendo que seria uma intervenção na administração do setor privado. Seria como se estivéssemos a impedir, via texto constitucional, que um síndico de um prédio pu-

desse reeleger-se por mais de uma vez sucessivamente. Da mesma forma, entendo que na área do desporto nacional, já que o preceito constitucional confere autonomia de administração e gestão, não pode haver meia autonomia – ou ela é plena ou existe a autonomia ou não existe autonomia.

Com todo o respeito à propositura apresentada pelo eminente Senador Maguito Vilela, que tem a intenção, estou seguro, de conferir moralidade à gestão e administração do desporto nacional, entendo que no impedimento da reeleição, por mais de uma vez, não está a garantia da moralidade dessa prática. Portanto, Sr. Presidente, quero registrar a minha manifestação contrária porque o desporto nacional precisa, para alcançar os patamares propostos e exigidos pela população brasileira, ter autonomia plena de administração e gestão.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson)** – Não há mais oradores inscritos.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Item 10:  
PROPOSTA DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO  
Nº 1, DE 2001**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição n.º 1, de 2001**, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Saturnino, que *determina a fixação de limites para gastos com a publicidade de obras governamentais*, tendo

Parecer sob n.º 1.362, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino Maia, favorável, nos termos da Emenda n.º 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Discussão, em conjunto, da proposta e da Emenda nº 1, da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para prosseguimento da discussão.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Item 11:  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2001**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara n.º 4, de 2001 (n.º 3.049/2000, na Casa de origem)**, que *dispõe sobre a concessão do benefício do Seguro-Desemprego a pescadores artesanais durante os períodos de defeso*, tendo

Parecer sob n.º 260, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável, nos termos da Emenda n.º 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante à Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da Emenda n.º 1, da CAS (Substitutivo), em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha para discutir a matéria, que primeiro solicitou e, logo após, ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. SEBASTIÃO ROCHA** (PDT – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero aplaudir a Câmara dos Deputados pela iniciativa, que contou com o apoio da Comissão de Assuntos Sociais por meio do voto do Senador Lúcio Alcântara, Relator da matéria naquela comissão. Esse projeto visa simplificar o acesso do pescador artesanal ao seguro-desemprego e faz, principalmente, duas alterações. A primeira delas é a possibilidade de substituir o comprovante do registro geral de pescador profissional, emitido pelo Ibama, pela matrícula na Capitania dos Portos do Ministério da Marinha, o que representa uma facilidade para o pescador. A segunda alteração refere-se a esse comprovante que deverá ser emitido um ano antes do início do defeso e não mais três anos, como na legislação anterior. Trata-se de um projeto de cunho social relevante que atenderá a milhares de pescadores pelo Brasil afora.

Sr. Presidente, aproveito o momento dessa discussão para fazer considerações rápidas a respeito de um projeto similar aprovado hoje, pela manhã, na Comissão de Assuntos Sociais do Senado, do qual sou autor, juntamente com a Senadora Marina Silva. Esse projeto garante o seguro-desemprego aos trabalhadores da floresta, exploradores e beneficiadores de produtos como o açaí e a castanha, para que esses trabalhadores, nos períodos de entressafra, também possam ter direito a esse benefício.

Sr. Presidente, peço a complacência da Mesa para permitir uma breve consideração no sentido de registrar a aprovação de projeto do Senador José Sarney, que não guarda similaridade com esse assunto, mas este é o momento que tenho para fazê-lo. Esse projeto garante cotas para a população negra nas universidades brasileiras e também nos cargos públicos, nos três níveis – federal, estaduais e municí-

pais. Fui Relator desse projeto, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Tendo sido aprovado, em turno suplementar, o projeto vai à Câmara dos Deputados para apreciação. Assim, brevemente poderá haver uma lei moderna que busque, por meio da aproximação racial e da equidade, a reversão das desigualdades sociais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Alerto às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que o tempo da sessão já se esgotou. Desse modo, peço a compreensão de V. Ex<sup>as</sup> para que sejam breves nas comunicações, porque ainda há dois itens na pauta para encerrar a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy para discutir.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, registro a importância deste projeto de autoria dos Deputados José Pimentel, Paulo Rocha e Luci Choinacki, do PT, que estabelece normas para a concessão do benefício seguro-desemprego a pescadores artesanais sobretudo na época do defeso, aperfeiçoando a Lei n.º 8.287/91, que previa isso, mas ainda com imperfeições. Foi importante a relatoria do Senador Lúcio Alcântara, que reconheceu o mérito e a oportunidade do projeto, tendo recebido alguns aperfeiçoamentos.

O nosso voto é favorável.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo para discutir.

**O SR. GERALDO MELO** (Bloco/PSDB – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas manifestar a minha concordância com o projeto, destacando que nas atuais condições, no período de defeso, a formatação a que está a utilização dos recursos do seguro-desemprego impede a utilização do seguro durante boa parte do período. O projeto vem corrigir essa limitação.

Em segundo lugar, há o fato de que se consideram pescadores também aqueles que se dedicam à pesca de lagosta e camarão, pois, na realidade, são pescadores como quaisquer outros e, de fato, pela linguagem utilizada na legislação em vigor, estavam excluídos do benefício.

Em face disso, quero manifestar meu apoio a essa iniciativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.



Em votação a Emenda nº 1, Substitutivo da Comissão de Assuntos Sociais, que tem preferência regimental.

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

**SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 2001**

**Altera dispositivos da Lei nº 8.287,  
de 20 de dezembro de 1991, que “dispõe  
sobre a concessão do benefício de seguro-  
desemprego a pescadores profissionais,  
durante os períodos de defeso”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O pescador profissional fará jus ao benefício do seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo mensal, durante o período de proibição de atividade pesqueira fixado pelo órgão competente.

§ 1º .....

§ 2º O período de proibição de atividade pesqueira de que trata o **caput** será fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou outro órgão que vier a substituí-lo, em ato publicado até trinta dias antes do início do defeso, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador se dedique.

§ 3º Para os efeitos desta lei, entende-se como pescador profissional aquele pescador que exerça sua atividade em embarcações próprias ou de terceiros, por conta própria, empregado, ou em regime de parceria e que não se enquadre como beneficiário do seguro desemprego de que trata a Lei nº 8.900, de 30 de junho de 1994. (NR)

Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I – comprovante de registro geral de pescador profissional, que será válido por cinco anos, emitido pelo DPA/MAPA ou outro órgão que vier a substituí-lo, nos termos do disposto no § 1º do art. 28 do Decre-

to-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, devidamente atualizados, emitidos, no mínimo, um ano antes da data de início de proibição da pesca;

II – contrato de parceria, atestado da colônia a que esteja filiado, ou do órgão do Ibama, ou outro órgão que vier a substituí-lo, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador profissional, comprovando:

a) .....

b) dedicação à atividade, em caráter permanente, durante o período transcorrido entre a paralisação anterior àquela em curso;

c) não dispor de outras fontes de renda.

III – comprovante de inscrição junto à Previdência Social; e

IV – comprovante de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio acidente e pensão por morte.

Parágrafo único. Na ausência dos órgãos de que trata o inciso II, será admitida a declaração de dois pescadores profissionais idôneos e devidamente registrados, que deverão atestar que aos pescadores atendem aos requisitos contidos nas alíneas **a**, **b** e **c** do inciso II deste artigo. (NR)

Art. 3º .....

I – .....

II – perda do mandato, se presidente de colônia ou federação;

III – suspensão de suas atividades profissionais, com cassação do registro no Ibama, por dois anos, se pescador profissional. (NR)

Art. 4º O benefício de que trata esta lei será suspenso nas seguintes condições:

I – início de atividade remunerada;

II – início de percepção de outra renda;

III – morte do beneficiário;

IV – desrespeito ao período de proibição da pesca;

V – comprovação de falsidade nas informações prestadas para obtenção do benefício. (NR)

Art. 2º O benefício assegurado nesta lei somente poderá ser requerido a partir do novo período de proibição da pesca.

Art. 3º O art. 15 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 15. ....

§ 2º Os bancos oficiais federais credenciados celebrarão convênio operacional com outros estabelecimentos bancários para o pagamento do segu-

ro-desemprego nos municípios e localidades onde não dispunham de agência. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – **Item 12:**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 2001**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 2001** (nº 3.717/97, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS*, tendo

Parecer favorável, sob nº 261, de 2002, da Comissão de Educação, Relatora *ad hoc*: Senadora Emília Fernandes.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores para encaminhar a votação, declaro encerrado o encaminhamento.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 2001**

(Nº 3.717/1997, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica alterada para “Ponte sobre o Vale do Menino Deus” a denominação da ponte sobre o km 316,5 da BR-158/RS.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – **Item 13:**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 2001**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2001** (nº 3.614/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre a responsabilidade civil das em-*

*presas locadoras de veículos em acidentes de trânsito e dá outras providências*, tendo

Parecer favorável, sob nº 249, de 2002, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Francelino Pereira, com voto contrário do Senador Fernando Ribeiro.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira, para discutir a matéria.

**O SR. FRANCELINO PEREIRA** (PFL – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, trata-se de um projeto de profunda importância e que deveria ter sido discutido quando a Casa ainda permanecia com a presença da maioria dos Srs. Senadores.

Trata-se da responsabilidade civil das empresas locadoras de veículos em acidentes de trânsito e dá outras providências.

O projeto foi aprovado na Câmara, onde foi bastante aprimorado, e representa realmente uma inovação para o Direito pátrio, no âmbito do Direito Organizacional, distribuído em onze dispositivos:

1) As empresas locadoras de veículos terão responsabilidade por acidentes provocados por seus veículos alugados;

2) A locadora responderá pelos danos pessoais causados a terceiros, produzidos na condução do veículo locado, desde que comprovada sua culpa ou dolo na ocorrência do evento danoso;

3) A locadora é obrigada a segurar os veículos de sua propriedade;

4) O valor do seguro de responsabilidade civil por danos pessoais será de, no máximo, 100 mil reais, no caso de morte da vítima, lesão corporal que resultar em perda de membro, ou deformidade permanente.

Esclareço, Sr. Presidente, que há mais de duas mil locadoras de veículos em todo o Brasil, que atendem a milhares de pessoas todos os dias. Essas pessoas poderão dirigir os veículos, com a garantia de que estarão segurados, no caso de acidentes que afetem terceiras pessoas.

Quero assim, portanto, felicitar a Câmara e também regozijar-me pela aprovação desta matéria que é da mais absoluta importância para as locadoras e os passageiros. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 2001.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 137, DE 2001**

(Nº 3.614/2000, na Casa de Origem)

**Dispõe sobre a responsabilidade civil das empresas locadoras de veículos em acidentes de trânsito e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A responsabilidade civil das locadoras de veículos decorrente de acidente de trânsito, com veículo locado, rege-se pelas disposições desta lei.

Parágrafo único. Considera-se locadora de veículo, para os efeitos desta lei, a pessoa jurídica de direito privado que transfere a outrem, pessoa física ou jurídica, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de veículos automotores de via terrestre, a título de locação, mediante remuneração estipulada em contrato.

Art. 2º E As disposições desta lei somente se aplicam às pessoas jurídicas de direito privado que tiverem por objeto social, devidamente especificado em seus contratos ou estatutos constitutivos, a exploração da atividade de locação de veículos.

Art. 3º A locadora responderá pelos danos pessoais causados a terceiros, produzidos na condução do veículo locado, desde que comprovada sua culpa ou dolo na ocorrência do evento danoso.

Parágrafo único. Não existindo culpa ou dolo da locadora de veículo, a responsabilidade civil será daquele que tiver dado causa ao evento danoso.

Art. 4º Sem prejuízo do disposto em leis especiais, à locadora é obrigada a segurar os veículos de sua propriedade quanto à responsabilidade civil por danos pessoais causados a terceiros em acidente de trânsito até o limite da indenização estipulada nesta lei.

Parágrafo único. Os danos pessoais previstos neste artigo referem-se aos prejuízos causados à pessoa da vítima, compreendidos os danos pessoais de ordem patrimonial, moral ou estético.

Art. 5º Demonstrado o dolo ou a culpa do locatário, a vítima ou seus sucessores serão indenizados de conformidade com os limites de valores do seguro previstos no art. 6º desta lei.

Art. 6º O valor do seguro de responsabilidade civil por danos pessoais de que tratam os artigos anteriores limita-se a garantir uma indenização máxima de até R\$100.000,00 (cem mil reais) no caso de morte da vítima, de lesão corporal que resultar em perda de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente; ou ainda no caso de lesão corporal que resultar em debilidade permanente de membro, sentido ou função.

Parágrafo único. Na indenização que for fixada em forma de renda, o capital para a sua constituição não poderá exceder o maior valor previsto neste artigo.

Art. 7º Os seguros cuja expiração ocorrer após o início do contrato de locação consideram-se prorrogados até o seu término, cabendo à locadora arcar com os ônus e adicionais decorrentes da prorrogação.

Art. 8º Efetuado o pagamento do valor estipulado para indenização dos danos pessoais, nos limites previstos nesta lei, fica ressalvado o direito de regresso da seguradora contra o terceiro causador dos danos.

Art. 9º No prazo de cento e oitenta dias, a partir da data do acidente, o terceiro ou seus sucessores deverão habilitar-se ao recebimento da respectiva indenização.

Art. 10. Esgotado o prazo a que se refere o art. 9º e se não houver a seguradora efetuado o pagamento, poderá o interessado promover, judicialmente, pelo procedimento sumário estabelecido no Código de Processo Civil, o pagamento do seguro diretamente em face da seguradora.

Art. 11. Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer que passo a ler.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 341, DE 2002**

**Da Comissão De Constituição, Cidadania, sobre a Proposta de Constituição nº 19, de 2002 (nº 289/2000, na Câmara dos Deputados), que Acrescenta Ato das Disposições Constitucionais Incorporando os Policiais Militares Território Federal de Rondônia aos Quadros da União.**

Relator: Senador **Moreira Mendes**

## I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, a proposta de emenda à Constituição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que objetiva constituir quadro em extinção da administração federal os integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia que se encontravam no exercício regular da função na data da transformação do referido Território em Estado.

Estabelece, ademais, que os mencionados servidores policiais continuarão prestando serviços ao Estado de Rondônia, na condição de cedidos, submetendo-se, porém, às disposições legais e regulamentares a que está sujeita a respectiva Corporação Militar, observadas as atribuições de funções compatíveis com seu grau hierárquico.

Aprovada na Câmara dos Deputados, a proposta é submetida a esta Casa, onde não lhe foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 356, **caput**, do Regimento Interno, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre propostas de emenda à Constituição.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa a regra constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, que trate de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa e tenda a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, I, §§ 1º, 2º, 4º e 5º da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e art. 373 do Regimento Interno do Senado Federal — RISF). Também, não incorre na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de a proposta não visar a alteração de dispositivos sem correlação entre si.

Quanto ao mérito, cabe observar que a matéria objeto da presente proposta de emenda à Constituição é a mesma da PEC nº 37, de 2000, assinada por quarenta e seis membros desta Casa e da qual tivemos a honra de ser o primeiro signatário. Essa última proposição foi aprovada, em segundo turno, pelo Senado Federal, no dia 6 de junho de 2001, por sessenta dos sessenta e um senadores presentes, e remetida à Câmara dos Deputados.

Em razão disso, parece-nos pertinente, aqui, reproduzir, em primeiro lugar, a justificação daquela proposta:

O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, a Reforma Administrativa, prevê que "os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias".

Quando da tramitação, no Senado Federal, da proposição legislativa que veio a se converter na referida emenda constitucional, houve um amplo entendimento, que contou com a participação da Bancada do Estado de Rondônia e dos representantes do Governo Federal, no sentido de que se incorria em um claro equívoco e injustiça, ao excluir os servidores do ex-Território Federal de Rondônia das disposições acima transcritas. Vale ressaltar, aqui, que o problema, de fato, envolvia, exclusivamente, os servidores militares daquele ex-Território, uma vez que a situação dos civis já fora equacionada.

O acordo, entretanto, não teve naquele momento viabilidade legislativa em razão da urgência para a promulgação da emenda constitucional, pois, caso fosse emendada por esta Casa, isso implicaria o retorno da matéria para nova apreciação pela Câmara dos Deputados. Estabeleceu-se, então, que se aguardaria a oportunidade legislativa adequada para dar forma ao entendimento.

Passados mais de dois anos da promulgação da referida Emenda Constitucional nº 19, de 1998, parece-nos ter chegado o momento tão esperado pelos que têm responsabilidade com os destinos do Estado de Rondônia.

A proposição que ora apresentamos busca, assim, resgatar, para os servidores públicos militares do ex-Território Federal de Rondônia – antecipamos em

informar que são poucas centenas – os direitos que a Constituição, oportuna e convenientemente, concedeu aos colegas dos ex-Territórios do Amapá e Roraima, cujo processo de transformação em Estados, por força do art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, seguiu as mesmas normas anteriormente aplicadas à criação do Estado de Rondônia.

Trata-se, destarte, de proposta que homenageia o princípio constitucional da isonomia, segundo o qual deve-se tratar igualmente aqueles que se encontram em igual situação jurídica.

Quando da tramitação da matéria nesta Comissão, o relator, o ilustre Senador Romeu Tuma, assim se manifestou:

Concordamos com os argumentos dos autores da proposta, pois entendemos que o tratamento concedido pelo constituinte derivado aos integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, mediante a Emenda Constitucional nº 19, de 1998, deveria ter sido dado, também, aos integrantes da carreira policial militar do ex-Território Federal de Rondônia, tendo em vista o princípio da igualdade, expressamente previsto no **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Ademais, pretendem os autores da proposta tão-somente reparar a incoerência legislativa que se reconhecia existir na proposta de emenda à Constituição que resultou na referida Emenda Constitucional que estabeleceu a Reforma Administrativa, mas que não foi feita quando da sua tramitação nesta Casa sob o argumento de que a alteração da proposta implicaria o seu retorno à Casa de origem.

Assim, não há o que contestar quanto ao mérito da proposta tendo em vista o seu elevado propósito de justiça. Ademais, é irrisório o aumento de despesas da União com esse acréscimo de pessoal se a proposta for aprovada, em razão de ser pequeno o número de policiais na ativa e reformados e de seus pensionistas a serem beneficiados, pois já transcorreram quase duas décadas desde a data da criação do Estado de Rondônia mediante transformação do Território Federal com o mesmo nome, quando estavam no exercício de suas funções os policiais que os autores da proposta pretendem incluir em quadro em extinção da administração federal.

Assim, efetivamente, a proposição sob análise já mereceu o exame de seu mérito por esta Comissão e, mesmo, pelo Plenário desta Casa, que se manifestaram, amplamente, pela sua aprovação, sendo despiciendo adicionar mais argumentos aos já expendidos.

Adite-se, apenas, que o recebimento, pelo Senado Federal, da presente proposta reflete o reconhecimento do Poder Executivo e da Câmara dos Deputados quanto à justeza do tema.

Cabe, finalmente, registrar, que esta proposição somente chegou ao ponto em que está pelo intenso, sério e incansável, trabalho desempenhado pela Associação dos Policiais Militares do ex-Território de Rondônia no esclarecimento do tema tanto no âmbito do Poder Legislativo quanto do Executivo, e cujo papel tem sido fundamental para a correção da injustiça perpetrada quando da votação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, o que é feito pela PEC que ora debatemos.

### III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2002.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. \_ **Bernardo Cabral**, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator – **Leomar Quintanilha** – **Casildo Maldaner** – **Romero Jucá** – **Antônio Carlos Júnior** – **Osmar Dias** – **Roberto Requião** – **José Eduardo Dutra** – **Waldeck Ornelas** – **José Fogaça** – **Roberto Freire** – **Romeu Tuma** – **Luiz Otávio**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....  
Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....  
§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

### EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB Nº 71/2002

Brasília, 8 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Francisco Escórcio como Vice-Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, em vaga existente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

OF. GLPMDB N.º 072/2002

Brasília, 8 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência o **remanejamento** do Senador *Amir Lando*, para a suplência, da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, e a indicação do Senador *FRANCISCO ESCÓRCIO*, como titular, na referida Comissão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

*Senador Renan Calheiros*  
Líder do PMDB

OF. GLPMDB N.º 073/2002

Brasília, 8 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a **indicação** do Senador *FRANCISCO ESCÓRCIO*, como suplente, nas Comissões de Assuntos Sociais – CAS e Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE, respectivamente, em vagas existentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

*Senador Renan Calheiros*  
Líder do PMDB

OF. GLPMDB N.º 074/2002

Brasília, 8 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência o **remanejamento** do Senador Valmir Amaral, para a suplência, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – CI, em vaga existente, e a **indicação** do Senador *Francisco Escórcio*, para a titularidade, da referida Comissão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

*Senador Renan Calheiros*  
Líder do PMDB

OF. GLPMDB N.º 075/2002

Brasília, 8 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a **indicação** do Senador *FRANCISCO ESCÓRCIO*, como suplente, na Comissão de Fiscalização e Controle – CFC, em vaga anteriormente cedida ao Senador *Luiz Otávio*.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

*Senador Renan Calheiros*  
Líder do PMDB

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – A Presidência indica o Senador Francisco Escórcio como membro das Comissões Permanentes pela Bancada do PMDB, nos termos dos Ofícios que acabam de ser lidos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Os Srs. Senadores Carlos Bezerra, Romeu Tuma e Ademir Andrade enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Os Srs. Senadores Carlos Bezerra, Carlos Wilson, Romero Jucá e Leomar Quintanilha enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR CARLOS BEZERRA** (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores. as históricas mazelas da educação brasileira são de todos conhecidas. Não há quem discorde da tese de que, na raiz de nossas sensíveis deficiências, está a inexistência de um sistema educacional de qualidade e não-excludente. Da Colônia à Independência, do Império à República, o que se fez em termos de educação pública foi sempre muito pouco ou, mais precisamente, foi sempre muito menos do que deveria ser feito.

Não basta, todavia, que continuemos naquela fácil posição de quem apenas identifica os males. Chegamos a um ponto em que nada pode ser mais importante do que apontar saídas, encontrar soluções. E isso, felizmente, a Nação tem feito. Justamente por isso podemos, hoje, comemorar algumas vitórias no campo da educação, ainda que saibamos do muito a ser ainda percorrido.

Nessa perspectiva, quando se fala do ensino fundamental, é reconfortante saber que algo em torno de 97% de nossas crianças em idade escolar estão matriculadas, o que aponta para a breve universalização desse nível de ensino. É bom saber que o Brasil possui o maior programa oficial de seleção, aquisição e distribuição de livro didático para as escolas públicas. Como é muito bom acompanhar o êxito do programa de merenda escolar, cada vez mais descentralizado e, por isso mesmo, cada vez mais apropriado e controlado pela sociedade a que serve.

Entretanto, Sr. Presidente, é importante ter consciência de que essas conquistas, por maiores e mais expressivas que sejam, fazem parte de um longo, complexo e difícil processo que está longe de ser concluído. Justamente por assim ser é que não pode-

mos e não devemos esmorecer. Do muito que resta a ser feito, não nos iludamos, o Poder Público não poderá se desincumbir sozinho da enorme tarefa. A sociedade haverá de assumir sua parte no desafio, como, aliás, jamais se furtou de fazê-lo.

Um belo exemplo da atuação da sociedade na luta por uma educação de qualidade, com elevado rendimento e baixo custo, é o que nos é dado pelas cooperativas educacionais. Na medida em que se multiplicam pelo país afora exemplos vitoriosos desse tipo de cooperativa, vê-se quão fértil é o terreno e como o espírito de solidariedade e de compromisso social se sobrepõe às dificuldades, superando-as com competência e honestidade.

Tenho para mim, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, que a cidadania floresce e se fortalece quando a sociedade, mais do que qualquer outra instância de poder constituído, chama para si a responsabilidade de agir em benefício da coletividade. É desse momento de cívica magia, quando a sociedade encontra em si mesma a força necessária à consecução de seus mais legítimos anseios, que a cidadania se mostra indestrutível. A ação cooperativa, quando muitos se unem para organizar e implementar algo que será importante para muitos, é um dos mais profícuos meios para a obtenção de esplêndidas conquistas sociais.

Não são poucos os exemplos de sucesso de cooperativas educacionais em todo o Brasil. Muitas vezes, são os profissionais da educação que se unem em torno de um generoso projeto pedagógico, capaz de atender às aspirações mais elevadas de quem escolheu o magistério para se realizar em termos profissionais e humanos. Mais recentemente, começa a se espalhar um novo tipo de experiência, pela qual jovens estudantes universitários formam suas cooperativas para, cobrando mensalidades quase simbólicas, ajudar outros jovens de poucos recursos financeiros a vencerem o desafio dos concorridos exames vestibulares, sobretudo nas universidades públicas.

Entretanto, Sr. Presidente, são as associações de pais aquelas que mais respondem pelo número crescente de cooperativas educacionais em nosso País. Os resultados obtidos são, felizmente, os melhores possíveis. Livres das amarras burocráticas que permeiam as instituições educacionais mantidas pelo Poder Público e sem a obsessão pelo lucro, que impulsiona a iniciativa privada clássica, essas cooperativas conseguem unir educação de qualidade, custos menores e professores mais bem preparados e remunerados.

Tomo, a propósito, o depoimento do economista José Branisso, Gerente Executivo de Negócios Agroindustriais e com Cooperativas do Banco do Brasil. Segundo ele, “as cooperativas educacionais tornam transparentes para as comunidades os custos de se fazer educação com qualidade. Não só os cooperados disso se beneficiam, mas todos os demais pais que tenham filhos em outras escolas privadas. Além disso, os custos, para os cooperados, têm-se mostrado aproximadamente 30% menores quando comparados com as mensalidades escolares das demais escolas privadas, apesar de se verificar uma remuneração aos professores das cooperativas educacionais de 20 a 30% superior à remuneração das demais escolas. Tudo isso resulta em ensino de melhor qualidade, custos menores para os pais e melhor remuneração aos professores”.

Na oportunidade, registro meus calorosos cumprimentos ao Banco do Brasil e aos seus funcionários que, desde 1992, voltaram seu olhar para a causa da cooperativa educacional, assumiram-na como estimulante desafio e, hoje, mal passada uma década, contam às centenas as cooperativas que apoiam em todas as regiões brasileiras. Que exemplos dessa natureza se multipliquem pelo País é o que sinceramente desejamos.

Que o Estado não se omita nesse processo! Ao Poder Público, em suas três esferas, cabe fomentar, auxiliar, enfim, oferecer o necessário apoio às cooperativas educacionais. Que sejam abertas linhas específicas de financiamento para esse tipo de cooperativa, de modo a beneficiar milhares de crianças e jovens que, em todo o Brasil, precisam e merecem receber uma educação de qualidade, em condição de formar bons cidadãos e bons profissionais.

As cooperativas provam e comprovam que uma boa educação não é incompatível com baixo custo e preço justo. Cumpre, pois, apoiá-las e incentivar sua expansão. Que os Governos municipais, estaduais e federal compreendam isso e passem a estabelecer condições mais favoráveis à ampliação dessa notável experiência. O Brasil precisa recuperar o tempo perdido na educação de sua gente. A cooperativa educacional é um belo caminho a ser percorrido para a construção do Brasil de nossos sonhos: moderno, justo, próspero, democrático e cidadão!

Muito obrigado.

**O SENADOR CARLOS WILSON (PTB – PE)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, está se realizando aqui ao lado, no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados, um encontro nacional dos

cabos e sargentos que pleiteiam incorporar-se aos benefícios da lei da anistia.

São quase mil ex-integrantes da Forças Aérea Brasileira que foram punidos através de portarias arbitrárias que, não encontraram respaldo sequer na famigerada Lei de Segurança Nacional.

Estes pais de família, alguns com mais de uma década de serviços prestados à Nação, foram obrigados por uma sucessão de portarias administrativas a se afastar do serviço que prestavam.

Razões políticas ou pessoais justificaram esta violência.

Para agravar a discriminação, esses cabos e sargentos tiveram terríveis dificuldades, alguns conseguiram, outros não, se incorporar a iniciativa privada.

Muito bem. Esta é mais uma página terrível que restou do período autoritário do militarismo que reinou neste País por 25 anos.

No meu Estado, Pernambuco, berço de André Vidal de Negreiros, um dos patronos das Forças Armadas Brasileiras, foram mais de 700 militares afastados por essa arbitrariedade.

Estes senhores agora querem ser incluídos nos benefícios da lei da anistia. Afinal, eles também foram vítimas do autoritarismo. Tiveram suas carreiras prejudicadas, suas vidas tumultuadas e o futuro de seus filhos comprometido por motivos ditos políticos.

É difícil acreditar que um governo formado por perseguidos pelo autoritarismo, por anistiados, esteja postergando a decisão de cumprir com justiça. Não se pode entender porque estes senhores, a maioria hoje sexagenários, não são logo indenizados pelo prejuízo que sofreram e reincorporados ao seu cargo, posto ou função a que fazem jus, inclusive com os direitos decorrentes do tempo em que foram arbitrariamente afastados de suas atividades remuneradas.

Conclamo os meus colegas e, em especial, o senador Renan Calheiros, meu amigo, para que dê celeridade à tramitação da medida provisória 2152-3, de 2001, que está sendo avaliada por Comissão Mista do Senado e da Câmara. Conclamo o presidente Fernando Henrique Cardoso, ele também um ex-perseguido e um anistiado, que não se transforme agora em algoz daqueles que como ele lutaram por um Brasil mais justo.

Muito obrigado.

**O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Senhor Presidente, o Serviço Social do Comércio (SESC) existe há mais de meio século e o trabalho social que desenvolve é digno dos maiores encômios.



A organização, é reconhecidamente, uma das instituições que se pode afirmar que funcionam a contento no Brasil. Aliás, não só a contento, mas de maneira exemplar.

Por isso, fiquei muito satisfeito, feliz mesmo, com a distinção, quando chegou às minhas mãos o volume contendo o relatório das atividades do SESC/Administração Regional de São Paulo do ano de 2001. Dessa forma, posso, a partir deste momento, realçar algumas de suas realizações em benefício da sociedade brasileira.

Entre as atribuições institucionais do SESC estão as de planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social, a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento cultural do trabalhador das áreas de comércio e de serviços, bem como de seus dependentes. Ademais, procura atuar no sentido de cultivar e difundir, junto à coletividade, os valores da cidadania e da participação social responsável.

Só para dar uma idéia aos nobres Colegas da importância das atividades dessa instituição, temos aqui alguns números referentes à regional do Estado de São Paulo, que são muito expressivos:

1 – O programa Assistência foi responsável por mais de 21 milhões de atendimentos, 52% na Capital e 48% no interior.

2 – O programa Saúde proporcionou quase 9 milhões de atendimentos e, além disso, beneficiou mais de 900 mil pessoas em seus mais diversos cursos, seminários, palestras, feiras, exposições e campanhas.

3 – No programa Cultura, foram 2.526 espetáculos teatrais, 2.930 apresentações musicais, 1.901 sessões de cinema, 417 espetáculos de dança e 273 exposições de artes plásticas e visuais, atingindo um público de mais de 8 milhões de pessoas.

4 – O programa Lazer foi outro grande destaque em participações, atingindo um público de mais de 18 milhões de pessoas nos campos do desenvolvimento físico-desportivo e do turismo social, podendo-se destacar a participação de 58.392 pessoas nos cursos desportivos e de 34.285 pessoas nas excursões e passeios promovidos.

Com esses resultados obtidos apenas no Estado de São Paulo, é possível projetar a amplitude do trabalho social do SESC em todo o Brasil, Senhoras e Senhores Senadores.

Além disso, o SESC estabeleceu como prioridade o desenvolvimento de atividades em regiões carentes, podendo-se ressaltar as realizadas nas unidades de Interlagos e Santo Amaro, na Região Sul, e

Itaquera e Belenzinho, estas na Zona Leste da cidade de São Paulo.

Entre as atividades levadas para as regiões carentes, há de ser destacado o Projeto Curumim, cuja principal finalidade é tirar as crianças das ruas, oferecendo-lhes uma programação esportiva e cultural cotidiana.

No que diz respeito à atividade teatral, o SESC não apenas possibilita a apresentação de peças de companhias nacionais e internacionais, mas também organiza festivais, cursos, oficinas, palestras, debates e colóquios.

No campo musical, promove espetáculos de música popular e de música erudita, mas também realiza cursos regulares, aulas abertas, oficinas e *workshops*, com a valorização de novos artistas pelo oferecimento de oportunidade e de espaço em suas instalações.

Porém, o oferecimento de espaço e de oportunidades é marcante, ainda, para a divulgação e a difusão das artes plásticas, da literatura – espaço para feiras de livros e lançamentos –, o cinema e a dança, para os quais também promove importantes festivais.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é impossível abordar em poucos minutos, como estou tentando fazer, toda a gama de atividades culturais e sociais patrocinadas pelo SESC, que se inclui, sem a menor sombra de dúvida, entre as instituições modelares de que dispõe nosso País, demonstrando há muito tempo uma eficácia sem par no alcance de benefícios socioculturais, que tanta falta fazem à nossa gente mais humilde.

Sim! O Serviço Social do Comércio (SESC), sendo uma das instituições mais importantes como prestadora de benefícios sociais em nosso imenso território, afirma-se também como um dos maiores responsáveis pelo oferecimento de cultura e lazer para aqueles que não podem obtê-los em suas formas mais sofisticadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PFL – TO)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, a imprensa mundial tem destacado com grande ênfase) nos últimos dias o envolvimento de representantes da Igreja Católica com a pedofilia. Foram tantas as denúncias de casos de abuso sexual que o Vaticano decidiu convocar as autoridades religiosas dos Estados Unidos para discutir o que fazer diante de tais ocorrências. Terminado o encontro da alta cúpula da Santa Sé com bispos e cardeais americanos, formalizou-se um documento que prevê punição pesada para os casos

comprovados de abuso sexual e pedofilia: a expulsão sumária dos envolvidos. Houve, porém, dificuldades para se chegar a um acordo final sobre a linha de atuação da Igreja nesses casos. Os mais radicais esperavam a adoção de medidas drásticas, enquanto outra corrente defendia uma linha menos repressiva.

Ao encerrar a reunião de cúpula, os cardeais presentes ao encontro pediram desculpas à sociedade por não terem sido capazes de preservar a Igreja de tais escândalos. Disseram que os abusos contra menores não foram evitados por culpa da ação ou falta de ação de alguns bispos. Garantiram, entretanto, que, a partir de agora, os bispos recomendarão o processo especial para os clérigos envolvidos notoriamente em casos de abusos contra menores e também para os casos que não são conhecidos, mas nos quais o bispo diocesano considere o padre uma ameaça à proteção das crianças e dos jovens. Será intensificado o controle sobre os seminários e escolas de formação de sacerdotes, com o estabelecimento de critérios rígidos para a admissão dos candidatos. Foi reafirmado que o abuso sexual contra menores é considerado um crime pela sociedade e um grave pecado diante de Deus, sobretudo quando cometido justamente por aqueles que têm a missão de ajudar as pessoas a se conduzirem de acordo com as normas santas da igreja.

A decisão extraída do encontro não poderia ser diferente da que foi acordada. É inconcebível que a imagem da Igreja católica, que desempenha papel de relevância na construção de valores morais e na edificação de uma sociedade justa e fraterna, seja manchada em virtude da ação de religiosos inescrupulosos. Aliás, o maior erro da Santa Sé foi exatamente esconder a ocorrência de tais práticas, como se tal atitude fosse capaz de preservar a até então intocada credibilidade da Igreja católica.

A onda de denúncias de abuso sexual e pedofilia nos Estados Unidos começou em 1985, depois que um padre de Louisiana foi condenado a 20 anos de prisão por molestar sexualmente dezenas de garotos. Desde então, os escândalos não pararam mais. As dioceses, entretanto, apenas suspendiam os padres envolvidos e os submetiam a tratamento médico, enquanto ofereciam às vítimas cuidados psicológicos e pastorais. Enquanto isso, o assunto era abafado das páginas dos jornais mediante a realização de acordos financeiros com as famílias das vítimas, para os quais a Igreja destinou vultosas somas de dinheiro em troca de garantia de confidencialidade. Quando tais acordos não eram possíveis, as vítimas ingressavam em juízo para reparar os constrangimentos sofridos. E

por isso que tramitam na justiça numerosas ações de indenização por perdas e danos resultantes de processos por abuso sexual. Estima-se que, somente nos Estados Unidos, tais indenizações atinjam a extraordinária cifra de US\$ 1 bilhão de dólares.

A proliferação de casos em que padres, párocos, bispos e outros sacerdotes da Igreja católica se envolvem em transgressões sexuais coloca em xeque a questão do celibato, que há séculos a igreja defende como uma doutrina inarredável. Alguns estudiosos do assunto entendem que o envolvimento de religiosos católicos em casos de abuso sexual não tem relação com a sua situação de celibatários, já que os piores casos de abusos de que se tem notícia são cometidos por não-católicos. É certo que há registro do envolvimento de religiosos de outras seitas em ocorrências de abuso sexual e pedofilia. Porém, é impossível dissociar a questão do celibato com a disseminação de práticas sexuais por parte de sacerdotes da Igreja católica. É importante lembrar que aqui não estamos nos referindo exclusivamente a abusos sexuais cometidos contra crianças, que é propriamente a pedofilia. Há casos de religiosos que se envolvem em práticas sexuais com jovens de 16 ou 17 anos. Atos desse tipo até podem ser considerados imorais e pecaminosos, mas não se constituem em abusos, uma vez que são praticados com o consentimento do menor envolvido.

Nessas situações, a discussão em torno da manutenção ou não do dogma do celibato deve, sim, ser considerada. É hora de a alta cúpula da Santa Sé reunir-se para se debruçar sobre o tema. Alguns integrantes do corpo diretivo da Igreja já aceitam a possibilidade de que a adoção do celibato passe a ser opcional. Para eles, não parece coerente que a mesma Igreja que prega e defende com tanta propriedade a valorização da família como a mais importante célula do tecido social proíba os seus sacerdotes de constituírem sua própria família. Há ainda os que vêem nessa proibição uma intromissão indevida na individualidade da pessoa humana e uma agressão ao seu instinto natural, no que diz respeito à atividade sexual. Ademais, assegurar ao religioso a possibilidade de constituir família pode dar-lhe a tranquilidade necessária para exercer o sacerdócio e contribuir para aprimorar o imprescindível papel desempenhado pela Igreja católica na edificação de uma sociedade moralmente íntegra e socialmente justa.

Era o que tinha a dizer

Muito obrigado.

Senador **Leomar Quintanilha**.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup> e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

– 1 –

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 233, de 2002 – art. 281, combinado com o 375, IV, do Regimento Interno do Senado Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2002 (nº 1.567/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco*, tendo

Parecer favorável, sob nº 329, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Paulo Hartung, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Eduardo Suplicy.

– 2 –

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Requerimento nº 234, de 2002 – art. 281, combinado como o art. 375, IV, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2002 (nº 1.487/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Joséfa Alvares, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco*, tendo

Parecer favorável, sob nº 330, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Paulo Hartung, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Eduardo Suplicy.

– 3 –

##### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2000

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Ma-

guito Vilela, que *dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, para vedar a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo*, tendo

Parecer sob nº 1.178, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra, Leomar Quintanilha e Bel-lo Parga.

– 4 –

##### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2001

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Saturnino, que *determina a fixação de limites para gastos com a publicidade de obras governamentais*, tendo

Parecer sob nº 1.362, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino Maia, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 5 –

##### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 2001

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *altera a redação do inciso IV do art. 52 da Constituição Federal, para incluir os chefes de missões diplomáticas de caráter transitório, incumbidas das funções que especifica, entre as autoridades cuja escolha seja aprovada previamente pelo Senado Federal, por voto secreto, após arguição em sessão secreta*, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.187, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres.

– 6 –

##### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 149, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2001 (nº 3.088/2000, na Casa de origem), que *institui o dia 25 de outubro como “Dia Nacional da Saúde Bucal”*, tendo

Parecer favorável, sob nº 262, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

– 7 –

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2002 (nº 1.745/99, na Casa de origem), que *altera o art. 1º e revoga o art. 4º, ambos da Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992* (assegura complementação de aposentadoria aos servidores da ECT), tendo

Parecer favorável, sob nº 248, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sebastião Rocha, com voto vencido, em separado, do Senador Luiz Otávio.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 31, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2002 (nº 1.546/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Quilombo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas*, tendo

Parecer favorável, sob nº 325, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gilvam Borges, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Eduardo Suplicy.

– 9 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 428, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 428, de 2001 (nº 965/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária Rádio Livre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiaú, Estado da Bahia*, tendo

Parecer favorável, sob nº 173, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Waldeck Ornelas.

– 10 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 430, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 430, de 2001 (nº 1.027/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Social de Santo Estevão – A.B.S. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Estevão, Estado da Bahia*, tendo

Parecer favorável, sob nº 174, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Waldeck Ornelas.

– 11 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 434, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 434, de 2001 (nº 1.058/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Universidade de Franca para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo*, tendo

Parecer favorável, sob nº 210, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Wilson) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 38 minutos.)*

**COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE  
INTELIGÊNCIA (CCAI)**

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

**COMPOSIÇÃO EM ABRIL DE 2002**

**Presidente: Deputado Aldo Rebelo <sup>1</sup>**

<b>CÂMARA DOS DEPUTADOS</b>	<b>SENADO FEDERAL</b>
<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Deputado JUTAHY JÚNIOR (PSDB-BA) Telefones: 318-8221/7167/8224	<b><u>LÍDER DA MAIORIA</u></b> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AL) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052
<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Deputado JOÃO PAULO (PT-SP) Telefones: 318-5170/5172	<b><u>LÍDER DA MINORIA</u></b> Senador EDUARDO SUPPLY (Bloco PT/PPS-SP) Telefones: 311-3191/3192/3873/3861/3862
<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Deputado ALDO REBELO (Bloco PSB/PCdoB-SP) Telefones: 318-6992/6997/6996/6984	<b><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u></b> Senador JEFFERSON PÉRES (PDT-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496

**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)  
Telefones: 311-4561 e 311-4569

<sup>1</sup> Alternância feita na 1ª Reunião de 2002, realizada em 2 de abril, às 15h.

## CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução nº 20, de 17 de março de 1993)

### Composição ao início da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca <sup>1</sup>

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB			
Titulares	UF	Suplentes	UF
Juvêncio da Fonseca <sup>2</sup>	MS	1. Renan Calheiros	AL
Carlos Bezerra	MT	2. (vago) <sup>3</sup>	
Casildo Maldaner	SC	3. Marluce Pinto	RR
João Alberto Souza	MA	4. Gilvam Borges	AP
Nabor Júnior	AC	5. Gerson Camata	ES
PFL			
Geraldo Althoff	SC	1. Carlos Patrocínio (PTB) <sup>4</sup>	TO
Moreira Mendes	RO	2. (vago) <sup>5</sup>	
Bello Parga	MA	3. Mozarildo Cavalcanti	RR
Waldeck Ornelas	BA	4. Jonas Pinheiro	MT
Bloco (PSDB/PPB)			
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1. Freitas Neto (PSDB) <sup>6</sup>	PI
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2. Romero Jucá (PSDB)	RR
Leomar Quintanilha (PFL) <sup>7</sup>	TO	3. Luiz Pontes (PSDB) <sup>8</sup>	CE
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PPS) <sup>9</sup>			
Heloísa Helena (PT)	AL	1. Marina Silva (PT)	AC
Jefferson Péres (PDT)	AM	2. Paulo Hartung (PSB) <sup>10</sup>	ES
PSB			
Roberto Saturnino <sup>11</sup>	RJ	1. Ademir Andrade	PA
Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) – (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)			

<sup>1</sup> Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 6.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

<sup>2</sup> Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma sessão (DSF de 6.9.2001).

<sup>3</sup> Vaga ocupada pelo Senador Ney Suassuna até 14.11.2001, quando comunicou, em Plenário, o seu afastamento do exercício do mandato de Senador, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Integração Nacional (DSF de 15.11.2001).

<sup>4</sup> Comunicação de filiação ao PTB lida na Sessão do SF de 27.9.2001 (DSF de 28.9.2001).

<sup>5</sup> Vaga ocupada pelo Senador Freitas Neto até 20.11.2001, quando comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho pelo PFL (DSF de 21.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PSDB, anunciada na Sessão do SF de 9.10.2001 (DSF de 10.10.2001). Na mesma Sessão do SF de 20.11.2001, foi eleito membro suplente do Conselho na vaga do PSDB.

<sup>6</sup> Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Geraldo Melo, que, em 6.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 7.11.2001).

<sup>7</sup> Comunicação de filiação ao PFL lida na Sessão do SF de 10.10.2001 (DSF de 11.10.2001).

<sup>8</sup> Eleito na Sessão do SF de 20.11.2001 (DSF de 21.11.2001) para a vaga deixada pelo Senador Sérgio Machado, que, em 8.11.2001, comunicou, em Plenário, sua renúncia às funções de membro suplente do Conselho (DSF de 9.11.2001), tendo em vista sua filiação ao PMDB, anunciada na Sessão do SF de 3.10.2001 (DSF de 4.10.2001).

<sup>9</sup> Em 17.4.2002, o Partido Democrático Trabalhista – PDT deixou de fazer parte do Bloco Parlamentar de Oposição, conforme comunicação feita através do Ofício nº 27/02-GLPDT, de 15.4.2002 (DSF de 18.4.2002, p. 4919).

<sup>10</sup> Comunicação de filiação ao PSB lida na Sessão do SF de 6.10.2001 (DSF de 9.10.2001).

<sup>11</sup> Comunicação de desfiliação do PSB, a partir do dia 27.2.2002, lida na Sessão do SF de 6.3.2002 (DSF de 7.3.2002, p. 1735).

**SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**  
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ  
Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE  
INQUÉRITO**

**Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY**  
Ramais: 3623 Fax: 3606

**Secretários:** FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3514)  
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA**  
Ramais: 3507 - Fax: 3512

**Secretários:** MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)  
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)  
RILVANA CRISTINA DE SOUZA MELO (Ramal: 3509)  
HERMES PINTO GOMES (Ramal: 3502)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO**  
Ramais: 4638 - 3492 - Fax: 4573

**Secretários:** CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)  
CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUMPCÃO CRUZ - (Ramal: 4608)  
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)  
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)  
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)  
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)  
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 12.4.2002

**COMISSÕES PERMANENTES**  
(Arts. 72 e 77 RISF)

**1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA  
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA  
(27 titulares e 27 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Caetano Maidaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Sérgio Machado	CE	2281/2285
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
Vago			6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - Amir Lando	RO	3130/3132
Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - José Jorge	PE	1284/3245
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Leomar Quintanilha	TO	2071/2072
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Romeu Tuma	SP	2051/57
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Bello Parga (3)	MA	3069/3072	7 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 - José Serra	SP	2351/2352
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	2 - Geraldo Melo	RN	2371/2377
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Romero Jucá	RR	2111/2117	4 - Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Ricardo Santos	ES	2022/2024	5 - Ari Stadler	SC	4200/4206

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloisa Helena	AL	3197/3199	2 - Paulo Hartung (cessão)	ES	1031/1231
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164

**PDT**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Lauro Campos	DF	2341/2347	1 - Jefferson Péree	AM	2081/2083

**PSB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

**PTB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Fernando Bezerra	RN	2461/2464	1 - Arlindo Porto	MG	2321/2327

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas  
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho  
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa  
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55  
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br Atualizada em : 08/05/2002.



**1.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS  
SUBCOMISSÃO DE TURISMO**

**PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
VICE-PRESIDENTE: WELLINGTON ROBERTO  
(05 TITULARES E 05 SUPLENTE)**

TITULARES		PMDB		SUPLENTE
GILVAM BORGES		AP-2151/2152	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
WELLINGTON ROBERTO (3)		PB-3194/3195	2-IRIS REZENDE	GO-2032/2033
	TITULARES		PFL	SUPLENTE
MOREIRA MENDES		RO-2231/33	1-PAULO SOUTO	BA- 3173/74
	TITULARES		BLOCO PSDB/PPB	SUPLENTE
GERALDO MELO (PSDB) (2)		RN-2371/2372	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO- 4070/71
	TITULARES		BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)	SUPLENTE
PAULO HARTUNG (1)		ES-1031/1129	1-ARLINDO PORTO	MG-2321/2322

ORIGEM: REQUERIMENTO N ° 07-CAE/2001

REUNIÕES:  
SECRETÁRIO:  
☎- SECRETARIA: 311-3516/4605  
FAX: 311-4344

SALA N ° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
☎- SALA DE REUNIÕES: 311-3255  
E-MAIL: [dirceuv@senado.gov.br](mailto:dirceuv@senado.gov.br)  
ATUALIZADA EM: 22.02.2002

- (1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 08.10.2001, passando a membro suplente da Comissão, por cessão, em 10.10.2001.  
(2) Passou a membro suplente na Comissão, em 17.10.2001.  
(3) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: **ROMEU TUMA**  
Vice-Presidente: **MARINA SILVA**  
(29 titulares e 29 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Maguito Vilela	GO	3149/3150	1 – Vago		
Marluce Pinto	RO	1301/4062	2 – Vago		
Mauro Miranda	GO	2091/2097	3 – Vago		
Pedro Simon	RS	3230/3232	4 – Vago		
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
João Alberto Souza	MA	4073/4074	9 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Bello Parga (2)	MA	3065/3072
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	7 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – José Jorge	PE	1264/3245

### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Artur da Távola	RJ	2431/2432	Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3086	Luiz Otávio	PA	1027/4393
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Chico Sartori	RO	2251/2258	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4096
Ari Stadler	SC	4200/4206	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Marina Silva	AC	2186/2189	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Tiã Viana	AC	3038/3493	3 – Roberto Freire	PE	2161/2164

### PDT

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lauro Campos	RS	2331/2337	1 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	2 – Osmar Dias	PR	2124/2125

### PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Vago		

(1) Deixou o exercício do mandato, em virtude da reassunção do Titular em 11/03/2002.

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: José Roberto A. Cruz Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Fax: 311-3652 - E-mail: jracs@senado.gov.br

Atualizada em: 08/05/2002

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE  
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: Senadora Marluce Pinto  
VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves  
RELATORA: Senadora Heloísa Helena**

**PMDB**

**Mariuce Pinto RR – 1301/4062  
Valmir Amaral DF – 4064/4065**

**PFL**

**Geraldo Althoff SC – 2041/2047  
Maria do Carmo Alves SE – 4055/4057**

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

**Heloísa Helena AL – 3197/3199  
Emília Fernandes RS – 2331/2337**

**PDT**

**Sebastião Rocha AP – 2241/2247**

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA (1)  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA  
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

**PMDB**

**JUVÊNCIO DA FONSECA MT – 1128/1129  
MARLUCE PINTO RR – 1301/4062**

**PFL**

**MARIA DO CARMO ALVES SE – 4055/4057  
WALDECK ORNELAS BA – 2211/2217**

**BLOCO PSDB/PPB**

**LEOMAR QUINTANILHA (PFL) (1) TO – 2071/2072  
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

**HELOÍSA HELENA AL – 3197/3199  
EMILIA FERNANDES RS – 2331/2337**

**PDT**

**SEBASTIÃO ROCHA AP – 2241/2247**

(1) Desfilou-se do PPB, sendo indicado membro titular da Comissão pelo PFL, em 18/10/2001.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999  
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:**

**PMDB**

**Marluce Pinto  
Gilvam Borges  
João Alberto Souza**

**RR – 1301/4062  
AP – 2151/2157  
MA – 4073/4074**

**PFL**

**Geraldo Althoff  
VAGO**

**SC – 2041/2047**

**BLOCO PSDB/PPB**

**Benício Sampaio  
Freitas Neto**

**PI – 3085/3086  
PI – 2131/2137**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

**Tião Viana**

**AC – 3038/3493**

**PDT**

**Sebastião Rocha**

**AP – 2241/2247**

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 26/04/2000**

**ATUALIZADA EM:**

2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO DE MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**PRESIDENTE: Senador Mauro Miranda**  
**VICE-PRESIDENTE: Senadora Maria do Carmo Alves**  
**RELATOR:**

(7 Titulares e 7 Suplentes)

TITULARES			SUPLENTE	
		<b>PMDB</b>		
Mauro Miranda	GO – 2095/97		1. Casildo Maldaner	SC – 2141/47
Juvêncio da Fonseca	MS – 1128/29		2. Vago	
		<b>PFL</b>		
Lindberg Cury	DF – 2012/15		1. Paulo Souto	BA – 3173/75
Maria do Carmo Alves	SE – 4055/57		2. Waldeck Ornelas	BA – 2211/17
		<b>BLOCO PSDB/PPB</b>		
Vago			1. Vago	
		<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)</b>		
Emilia Fernandes	RS – 2331/37			
		<b>PDT</b>		
			1. Sebastião Rocha	AP – 2241/47
		<b>PSB</b>		
Ademir Andrade	PA – 2101/2109		1. Vago	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ**  
**SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**  
**FAX: 311-3652**  
**E-MAIL: jracc@senado.gov.br**  
**REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM: 03/10/2001

ATUALIZADA EM: 09/10/2001

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJ**

Presidente: BERNARDO CABRAL

Vice-Presidente: OSMAR DIAS

(23 titulares e 23 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Marluca Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/95
Sérgio Machado	CE	2281/2285	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Amir Lando	RO	3130/3132	6 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – Vago		

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – José Jorge	PE	1284/3245
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga (2)	MA	3069/3072	4 – José Agripino	RN	2361/2667
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Romeu Tuma	SP	2051/2057	6 – Leomar Quintanilha	TO	2071/2072

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	José Serra	SP	2351/2352
Luiz Otávio	PA	1027/4393	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	Benício Sampaio	PI	3085/3086
Freitas Neto	PI	2131/2137	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Ari Stadler	SC	4200/4206

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Roberto Freire	PE	2161/2164	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
			3 – José Fogaça	RS	1207/1607

**PDT**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Osmar Dias	PR	2121/2125			

**PSB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas

Secretária: Gildete Leite de Melo

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)

Atualizada em 29/04/2002

### **3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:  
RELATOR:  
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB - 3**

**PFL - 2**

**BLOCO PSDB/PPB - 1**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT,PPS) - 1**

**SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612**

**SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541**

**FAX: 311- 4315**

**E.MAIL- [gildete@senado.gov.br](mailto:gildete@senado.gov.br)**

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,  
nos termos do Art. 73, do RISF.  
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

**Atualizada em 30/05/2001**



**4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE**  
**Presidente: RICARDO SANTOS**  
**Vice-Presidente: MOREIRA MENDES**  
**( 27 titulares e 27 suplentes)**

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Cesildo Maldaner	SC	2141/2146	2 – Pedro Simon	RS	3290/3292
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 – Vago (2)		
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 – Sérgio Machado	CE	2281/2285
Martuce Pinto	RR	1301/4062	5 – Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 – Maguito Vilela	GO	3149/60
José Samey	AP	3429/3430	7 – Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral	DF	4064/4065	8 – Vago		
Ney Suassuna	PB	4345/4346	9 – Vago		

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Aithoff	SC	2041/2047	1 – Lindberg Cury	DF	2011/2017
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	4 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Jorge	PE	1284/3245	5 – Romeu Tuma	SP	2051/2057
Maria do Carmo Alves (Vaga cedida ao PTB)	SE	4055/4057	6 – Paulo Souto	BA	3173/3175
			7 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196

**BLOCO PSDB/PPB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Freitas Neto	PI	2131/2137	1 – Eduardo Giqueira Campos	TO	4070/4071
Artur da Távola	RJ	2431/2432	2 – Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 – Chico Sartori	RO	2251/2258
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 – Romero Jucá	RR	2111/2117
Benício Sampaio	PI	3085/3088	5 – Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Reginaldo Duarte	CE	3242/3249	6 – Luiz Otávio	PA	1027/4393

**BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 – Tião Viana	AC	3038/3493
Marina Silva	AC	2181/2187			

**PDT**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3208/3207	1 – Lauro Campos	DF	2341/2347
			2 – Sebastião Rocha	AP	2241/2247

**PSB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Paulo Hartung	ES	1031/1129	1 – Roberto Saturnino (1)	RJ	4229/4230

**PTB**

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arifindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSP de 07/03/2002

(2) Vaga deixada pelo Sr. Robinson Viana, em virtude da reassunção do titular, Senador Ney Suassuna, em 8.04.2002.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas  
 Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares  
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa  
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3276  
 FAX: 311-3121

Atualizado: 29/04/2002

**4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV**

**PRESIDENTE:  
(09 TITULARES)**

**TITULARES**

**PMDB**

**VAGO  
VAGO  
VAGO**

**PFL**

**VAGO  
VAGO**

**BLOCO PSDB/PPB**

**VAGO  
VAGO**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

**VAGO  
VAGO**

**REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**

**TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**ATUALIZADA EM:**

4.2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PRESIDENTE: FREITAS NETO**  
**VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA**

**COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTES**

**TITULARES**

**JOSÉ FOGAÇA (2)**  
**GERSON CAMATA**  
**PEDRO SIMON**  
**JUVÊNCIO DA FONSECA**

**FREITAS NETO**  
**FRANCELINO PEREIRA**  
**ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR**

**LÚCIO ALCÂNTARA**  
**RICARDO SANTOS**

**GERALDO CANDIDO (PT)**  
**EMÍLIA FERNANDES (PT)**

**ROBERTO SATURNINO (3)**

**SUPLENTES**

**PMDB**

**RS-1207/1607** 1-VALMIR AMARAL  
**ES-3203/04** 2-NABOR JÚNIOR  
**RS-3232** 3-CASILDO MALDANER  
**MS-3015/16** 4-MAURO MIRANDA

**PFL**

**PI - 2131/37** 1-GERALDO ALTHOFF  
**MG-2414/17** 2-VAGO  
**BA-2191/96** 3-ROMEU TUMA

**BLOCO PSDB/PPB**

**CE-2303/08** 1-VAGO  
**ES-2022/24** 2-VAGO (1)

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

**RJ-2171/77** 1-EDUARDO SUPPLY (PT)  
**RS-2331/37** 2-MARINA SILVA (PT)

**PSB**

**RJ-4229/30** VAGO

**PDT**

(1) Em virtude da reassunção do Senador Artur da Távola, em 25/09/2001.

(2) Desfilou-se do PMDB, em 01.10.2001, filiando-se ao PPS, sendo substituído na Comissão pelo Senador Sérgio Machado, em 10/10/2001.

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**  
**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 06/03/2002**

4.3) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO  
(BANCADA DO LIVRO)**

**PRESIDENTE:  
VICE-PRESIDENTE:**

**COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTE**

**TITULARES**

**JOSÉ SARNEY  
MARLUCE PINTO**

**ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR  
FRANCELINO PEREIRA**

**RICARDO SANTOS  
LÚCIO ALCÂNTARA**

**EMÍLIA FERNANDES - PT**

**PMDB**

**AP-3429/31  
RR-1101/1201**

**BA-2191/96  
MG-2414/17**

**ES-2022/24  
CE-2303/08**

**RS-2331/37**

**SUPLENTE**

**1-GERSON CAMATA  
2-MAURO MIRANDA**

**1-WALDECK ORNÉLAS  
2-MARIA DO CARMO ALVES**

**1-FREITAS NETO  
2-TEOTÔNIO VILELA FILHO**

**1-ROBERTO SATURNINO**

**ES-3203/04  
GO-2091/92**

**BA-2211/17  
SE-4055/57**

**PI-2131/37  
AL-4093/95**

**RJ-4229/30**

**BLOCO PSDB/PPB**

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

**PDT**

**REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS 14 HORAS  
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES  
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006  
FAX: 311-3121/ 1319  
E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 05/03/02**

4.4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE**

**PRESIDENTE: GERALDO ALTHOFF  
VICE-PRESIDENTE: LUIZ OTÁVIO**

**COMPOSIÇÃO: 7 TITULARES E 7 SUPLENTES**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
	<b>PMDB</b>		
<b>VALMIR AMARAL</b>	<b>DF-1962</b>	<b>1-MAURO MIRANDA</b>	<b>GO-2091/92</b>
<b>MAGUITO VILELA</b>	<b>GO-1440/1132</b>	<b>2-AMIR LANDO</b>	<b>RO-3130/32</b>
	<b>PFL</b>		
<b>GERALDO ALTHOFF</b>	<b>SC-2041/47</b>	<b>1-ROMEU TUMA</b>	<b>SP-2051/57</b>
<b>LEOMAR QUINTANILHA</b>	<b>TO-2072/73</b>	<b>2-LINDBERG CURY</b>	<b>DF-4070/71</b>
	<b>BLOCO PSDB/PPB</b>		
<b>BENÍCIO SAMPAIO</b>	<b>PI-3085/87</b>	<b>1- CHICO SARTORI</b>	<b>RO-</b>
<b>LUIZ OTÁVIO (PPB)</b>	<b>PA-3050/4393</b>	<b>2-(VAGO)</b>	
	<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)</b>		
		<b>1-GERALDO CÂNDIDO - PT</b>	<b>RJ-2171/77</b>
	<b>PDT</b>		
<b>ÁLVARO DIAS</b>	<b>PR-4059/60</b>		

**REUNIÃO: 2ª FEIRA ÀS 14 HORAS**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604/2006**  
**FAX: 311-3121/ 1319**  
**E-MAIL: [julioric@senado.gov.br](mailto:julioric@senado.gov.br)**

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 03/04/2002**

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Sérgio Machado	CE	2281/2285	5 – Wellington Roberto (1)	PB	3194/3195
Valmir Amaral	DF	1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira			1 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Vago			5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Artur da Távola	RJ	2431/2432
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
José Serra	SP	2351/2352	Freitas Neto	PI	2131/2137
Ari Stadler	SC	4200/4206	Luiz Otávio	PA	1027/4393
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Tião Viana	AC	3038/3493	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
PDT					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Álvaro Dias	PR	3206/3207
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas

Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em :08/05/2002

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI					
Presidente: ALBERTO SILVA					
Vice-Presidente: LÚDIO COELHO					
(23 titulares e 23 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Valmir Amaral	DF	1981/1068
Fernando Ribeiro	PA	2441/2447	2 – Iris Rezende	GO	2032/2039
Francisco Escórcio	DF	3069/3072	3 – Gerson Camata	ES	3203/3204
Mauro Miranda	GO	1478/4619	4 – Ney Suassuna	PB	4345/4346
Nabor Júnior	AC	2401/2407	5 – Gilberto Meastrinho	AM	3104/3106
Roberto Requião	PR	1101/1201	6 – Wellington Roberto (2)	PB	3139/3141
Marluce Pinto	RR		7 – Maguito Vilela	GO	1132/1332
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 – Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Leomar Quintanilha	TO	2071/2072	3 – Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
José Jorge	PE	1284/3245	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Arlindo Porto (Cessão ao PTB)	MG	2321/2327	5 – Carlos Patrocínio (Cessão ao PTB)	TO	4058/4068
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
BLOCO PSDB/PPR					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	1 – Chico Sartori	RO	2251/2258
José Serra	SP	2351/2352	2 – Benício Sampaio	PI	3085/3086
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	3 – Reginaldo Duarte	CE	3242/3249
Luiz Otávio	PA	3050/3093	4 – Ari Stadler	SC	4200/4206
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	5 – Romero Juca	RR	2111/2119
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido (PT)	RJ	2117/2177	1 – Emília Fernandes (PT)	RS	2331/2337
Helóisa Helena (PT)	AL	3197/1508	2 – Tião Viana (PT)	AC	3038/3493
José Eduardo Dutra (PT)	SE	2391/2397			
Paulo Hartung (PSB) (1)	ES	1129/7020			
PDT					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
			1 – Sebastião Rocha	AP	2242/2243
			2 – Lauro Campos	DF	2341/2347
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – Roberto Saturnino (3)	RJ	4229/4230

(1) Desfilou-se do PPS, em 02.10.2001, filiando-se ao PSB em 05.10.2001

(2) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(3) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas (Ata publicada no DSF, de 12.09.97, páginas 18655/6)

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas (Regimento Interno)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607/4354

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em : 08/05/2002

**6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA**

**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.**

**PRESIDENTE: Senador Geraldo Cândido  
RELATOR: Senador Valmir Amaral**

**COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**Alberto Silva** PI – 3055/57  
**Roberto Requião** PR – 2401/07  
**Gerson Camata** ES – 3203/04

**Paulo Souto** BA – 3173/75  
**Jonas Pinheiro** MT – 2271/77

**Teotonio Vilela Filho** AL – 4093/95

**Geraldo Cândido** RJ – 2171/77

**PMDB**

**1- Iris Rezende** GO – 2032/39  
**2- Valmir Amaral** DF – 1961/66  
**3- Gilberto Mestrinho** AM – 3104/06

**PFL**

**1- Mario do Carmo Alves** SE – 1306/4659  
**2 – VAGO**

**BLOCO PSDB/PPB**

**1- Luiz Otávio** PA – 3050/3093

**BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)**

**1- Roberto Saturnino** RJ – 4229/30

**PDT**

**REUNIÕES:**

**SECRETÁRIO: CELSO PARENTE**

**SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**

**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607**

**FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292**

**ATUALIZADA EM:**



## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: AMIR LANDO  
Vice-Presidente: JONAS PINHEIRO  
(17 titulares e 9 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 – Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 – Francisco Escórcio	DF	3069/3072
Juvêncio da Fonseca	MS	3015/3016	3 – Wellington Roberto (1)	PB	3139/3141
Fernando Ribeiro	PA	1049			
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Amir Lando	RO	3130/3132			

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 – Bello Parga (3)	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 – Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272			

### BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	1 – Freitas Neto	PI	2131/2137
Chico Sartori	RO	2251/2258	2 – Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117			

### BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 – José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			

### PDT

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Jefferson Péres	AM	2061/2067			

### PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino (2)	RJ	4229/4230	1 – Admir Andrade	PA	2101/2109

(1) Comunicação de filiação ao PTB publicada no DSF de 23/02/2002

(2) Comunicação de desligamento do PSB publicada no DSF de 07/03/2002

(3) Licenciado por 121 dias, a partir de 02/04/2002.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho  
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254  
Fax: 311-1060

Atualizada em : 08/05/2002

## 7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.**

**PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES  
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)**

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTE</b>	
	<b>PMDB</b>		
<b>ALBERTO SILVA</b>	<b>PI-3055/57</b>	<b>1-WELLINGTON ROBERTO (3)</b>	<b>PB-3194/95</b>
<b>LUIZ OTÁVIO (2)</b>	<b>PA-3050/4393</b>		
	<b>PFL</b>		
<b>MOREIRA MENDES</b>	<b>RO-2231/37</b>	<b>1-FREITAS NETO (1)</b>	<b>PI-2131/37</b>
	<b>BLOCO PSDB/PPB</b>		
<b>VAGO (4)</b>		<b>1-RICARDO SANTOS</b>	<b>ES-2022/24</b>
	<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PPS)</b>		
	<b>PDT</b>		
<b>JEFFERSON PERES</b>	<b>AM-2061/67</b>		

(1) Desfilou-se do PFL, filiando-se ao PSDB, sendo substituído na Comissão pelo Senador Jonas Pinheiro, em 10/10/2001, e designado membro suplente, pelo Bloco PSDB/PPB, em 17/10/2001.

(2) Filiou-se ao PPB.

(3) Substituído na Comissão pelo Senador Amir Lando, em 21/11/2001.

(4) Nos termos do Ato nº 1, de 2002, da Mesa do Senado Federal, que declarou a perda do mandato do Senador Fernando Matusalém, pela representação do Estado de Rondônia (Publicado no DSF, de 06/03/2002)

**REUNIÕES:**  
**SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519**  
**Fax 311-1060**

**ALA SENADOR NILO COELHO**  
**SALA Nº 06 - telefone: 311-3254**  
**Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br**  
**ATUALIZADA EM: 05/03/2002**

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL  
(Representação Brasileira)**

**PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY**

Presidente: Senador Roberto Requião  
Vice-Presidente: Deputado Ney Lopes  
Secretário-Geral: Deputado Feu Rosa  
Secretária-Geral Adjunta: Senadora Emilia Fernandes  
(18 Titulares e 18 Suplentes)

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>PMDB</b>									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
<b>PFL</b>									
JORGE BORNHAUSEN (1)	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. VAGO (2)				
<b>Bloco (PSDB/PPB)</b>									
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	1. LUIZ OTAVIO	PA	###		
LÚDIO COELHO	MS				2. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323 6625
<b>PT/PPS (4)</b>									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	1. Jefferson Péres (PDT)	AM	###07	311-2061	323-3189
<b>PTB</b>									
ARLINDO PORTO	MG	*05	311-2324	323-2537	1. VAGO				

(1) Licenciado do exercício do mandato, a partir de 22/02/2002

(2) Em virtude do afastamento do Sr. José Coelho, em 11/03/2002, tendo em vista a reassunção do Titular.

(4) O PDT se desliga do Bloco de Oposição, conforme Ofício nº 27/2002, publicado no DSF, de 18/4/2002.

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEM. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>BLOCO PSDB/PTB</b>									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. YEDA CRUSIUS	RS	956	318-5956	3182956
<b>BLOCO PFL/PST</b>									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVEA	SC	756	318-5756	318-2756	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
<b>PMDB</b>									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
<b>PT</b>									
PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	318-2268	1. Dr. ROSINHA	PR			
<b>PPB</b>									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	1. CELSO RUSSOMANNO	SP	756	318-5756	3182756
<b>BLOCO PSB/PcdoB</b>									
EZIDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	1. INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

**LEGENDA:**

\* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III

# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

**SECRETARIA DA COMISSÃO:**

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

[www.camara.gov.br/mercoseu/](http://www.camara.gov.br/mercoseu/)

e mail - [cpcom@camara.gov.br](mailto:cpcom@camara.gov.br)

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 29/04/2002

## ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág		Pág.
<b>ADEMIR ANDRADE</b>			
Avaliação do papel do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que neste ano deve dispor de R\$28 bilhões para investimentos.....	67		
Repúdio ao anúncio do aumento do IOF e outros tributos para compensar o atraso na aprovação da CPMF..	228		
Realização do V Encontro de Rádios Comunitárias do Sul e Sudeste do Pará, ocorrido na segunda semana de abril.....	287		
<b>ALVARO DIAS</b>			
Necessidade de investimentos no setor agroindustrial e incentivo às pequenas e microempresas no Paraná, para superar a crise de desemprego naquele Estado. ....	224		
Impacto das políticas protecionistas dos países desenvolvidos sobre as exportações brasileiras e a promoção do crescimento econômico nacional. ....	240		
<b>AMIR LANDO</b>			
Parecer nº 317, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Mozarildo Cavalcanti, que altera os arts. 52, 225 e 231 da Constituição Federal. ....	18		
<b>ANTERO PAES</b>			
Requerimento nº 232, de 2002, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 178, de 2001, e 15, de 2002, respectivamente, que alteram o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, cuja vigência foi restaurada pela Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, e que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Especializados (IPI), na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros, por regularem a mesma matéria.....	309		
<b>ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR</b>			
Parecer nº 319, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 203, de 2001 (nº 6.314/2001, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 931/2001 – TCU – Plenário, considerando satisfatórias as justificativas apresentadas pelos Srs. Emílio H. Carazzai Sobrinho e Valdery Frota Albuquerque, Presidente e Diretor-Financeiro da Caixa Econômica Federal, respectivamente, relativamente ao acompanhamento das providências previstas no Acórdão nº 24/99 – TCU – Plenário. ....			24
Parecer nº 323, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2002 (nº 1.525/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educar Brasil de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia. ....			136
<b>ANTONIO CARLOS VALADARES</b>			
Homenagem pelo transcurso do Dia do Trabalhador. Críticas à política econômica do Presidente Fernando Henrique Cardoso.....			46
Parecer nº 328, de 2002, da Comissão Diretora, sobre o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 2001 (nº 3.228/2000, na Casa de origem), que institui o Cadastro Nacional de Moradia e dá outras providências. ....			232
Requerimento nº 238, de 2002, solicitando inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item 3 seja submetida ao Plenário antes do item 2. ....			329
<b>ARTUR DA TÁVOLA</b>			
Repúdio à exploração político-eleitoral, pela Oposição, das denúncias veiculadas pela revista <b>Veja</b> , a respeito do suposto envolvimento de membros do PSDB em ilicitudes praticadas no processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.....			248
<b>BERNARDO CABRAL</b>			
Parecer nº 322, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Diversos nº 2, de 1999 (nº 905/98, na origem), relativo à Decisão nº 868, de			

	Pág.		Pág.
1998, do Tribunal de Contas da União, referente a auditorias realizadas nas Embaixadas do Brasil em HelsinKI, Kiev, Ancara e Atenas. ....	33	para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco. ....	310
Parecer nºs 331 e 332, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 429, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre o comparecimento bienal dos Chefes de Missões Diplomáticas perante o Senado Federal. ....	294	Projeto de Resolução nº 23, de 2002, que acrescenta inciso ao artigo 103 do Regimento Interno. ....	313
Considerações sobre a crise na aviação civil nacional e a necessidade de modernizar as normas de regulamentação e fiscalização do setor. Transcrição de editorial do <b>Jornal do Brasil</b> sobre o endividamento da Varig. Solicitação do envio do pronunciamento de S.Exa. aos Ministros do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e da Fazenda; bem como aos órgãos correlatos da aviação e ao presidente da Varig. ....	318	Realização, no Auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, do Encontro Nacional de cabos, sargentos e taifeiros que pleiteiam a incorporação aos benefícios da lei da anistia. ....	370
<b>CARLOS BEZERRA</b>		<b>CASILDO MALDANER</b>	
Apoio às sugestões da Comissão de Cana-de-Açúcar da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil para incrementar o Proálcool. ....	286	Defesa da participação de Taiwan na reunião da Organização Mundial de Saúde, a realizar-se no dia 14 de maio em Genebra, Suíça. ....	61
Projeto de Lei do Senado nº 119, de 2002, que dispõe sobre a gratuidade do transporte coletivo urbano para os estudantes de estabelecimentos regulares de ensino, públicos ou privados. ....	303	<b>EDISON LOBÃO</b>	
Elogios à atuação da sociedade na luta por uma educação de qualidade, em particular, o êxito das cooperativas educacionais. ....	369	Projeto de Lei do Senado nº 121, de 2002, que dispõe sobre a dedução do imposto de renda devido por empregadores pessoas jurídicas de encargos previdenciários, pagos durante o período que especifica, no caso de contratações adicionais de empregados e dá outras providências. ....	307
<b>CARLOS PATROCÍNIO</b>		<b>EDUARDO SUPLICY</b>	
Considerações sobre a convocação de conferência das Nações Unidas, destinada à criação de métodos internacionais de proteção das florestas. ....	69	Resposta ao pronunciamento do Senador Artur da Távola, reafirmando o posicionamento da Oposição quanto à necessidade de apuração das referidas denúncias e sugestão que o Senador José Serra preste esclarecimentos pessoais à Nação. Leitura de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado, solicitando que os protagonistas da reportagem da revista Veja sejam convidados a prestar esclarecimentos perante aquela Comissão. ....	249
<b>CARLOS WILSON</b>		Homenagem à data da abolição da escravidão, comemorada no próximo 13 de maio. ....	271
Requerimento nº 231, de 2002, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Prefeito de Gravatá, Pernambuco, Sr. Sebastião Martiniano, ocorrido no último dia 27 de abril. ....	257	<b>EMILIA FERNANDES</b>	
Homenagem à cidade de Salgueiro, em Pernambuco, pelo transcurso de seus 138 anos de fundação. ....	285	Êxito do 2º Salão do Turismo de Porto Alegre, ocorrido entre os dias 24 e 28 de abril passado. ....	278
Requerimento nº 233, de 2002, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 329, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2002 (nº 1.567/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco. ....	309	Presença no Plenário das rainhas da Festa Nacional do Milho, realizada na cidade de Patos de Minas (MG), evento ligado ao desenvolvimento econômico e social daquela região. ....	284
Requerimento nº 234, de 2002, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 330, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2002 (nº 1.487/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Josefá Alvares,		<b>FRANCELINO PEREIRA</b>	
		Projeto de Resolução nº 22, de 2002, que altera a redação do art. 4º da Resolução nº 45, de 1998, do Senado Federal. ....	251
		<b>FRANCISCO ESCÓRCIO</b>	
		Apoio à convocação do jogador Romário para a seleção brasileira de futebol na Copa do Mundo. ....	64
		<b>GERALDO CÂNDIDO</b>	
		Equivocos da política energética do Governo Federal. Inconveniências das usinas hidroelétricas. ....	282

GERALDO MELO

Defesa do candidato a Presidente da República, Senador José Serra, em decorrência da tentativa de envolvimento de S. Ex <sup>o</sup> no episódio descrito em reportagem da revista <b>Veja</b> .....	247
Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 2002, que dá nova redação ao § 6º do art. 195 da Constituição Federal. ....	255

GERSON CAMAMTA

Parecer nº 327, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2001 (nº 1.698/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o art. 16 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal. ....	166
Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2002, que inclui a alínea do inciso I do art. 96 da Constituição Federal, e dá outras providências.....	252

GILVAM BORGES

Caracterização da sucessão presidencial pela guerra de intrigas e denúncias. Apelo ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para que retire a candidatura de José Serra ao Palácio do Planalto.....	250
Parecer nº 325, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 2002 (nº 1.546/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Quilombo para exercer serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.....	139

HELOÍSA HELENA

Indignação ante as inverdades contidas na justificativa do veto presidencial às modificações contidas na Medida Provisória nº 9, de 2002, que trata da dívida agrícola. ....	57
Necessidade de apuração das denúncias de corrupção veiculadas na revista <b>Veja</b> , edição desta semana, ocorrida durante o processo de privatização da Companhia Vale do Rio Doce.....	244
Requerimento nº 237, de 2002, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona.....	328

ÍRIS REZENDE

Parecer nº 320, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 383, de 2001 (nº 511/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia sobre a recuperação de Bens Culturais, Patrimoniais e Outros Específicos Roubados, Importados ou Exportados Ilicitamente, celebrado em La Paz, em 26 de julho de 1999. ....	25
--	----

JEFFERSON PÉRES

Necessidade de esclarecimentos pelo Senador José Serra e pelo Presidente da República sobre o conteúdo das denúncias veiculadas pela <b>Veja</b> . ....	251
---	-----

JONAS PINHEIRO

Parecer nº 324, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 2002 (nº 1.445/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Altamiro Galindo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.....	137
--	-----

LAURO CAMPOS

Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2002, que acrescenta o art. 58-B à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o § 14 ao art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a flexibilidade da jornada de trabalho do trabalhador responsável por portador de deficiência física, sensorial ou mental, ou de doença que exija tratamento continuado. ....	310
---	-----

LEOMAR QUINTANILHA

Considerações sobre o envolvimento de sacerdotes da igreja católica em casos de abuso sexual e pedofilia. ....	370
--	-----

LUIZ PONTES

Parecer nº 334, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 44, de 2002, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que denomina Rodovia Governador Virgílio Távora trecho da BR-116.....	300
---	-----

MAGUITO VILELA

Apoio ao projeto de lei de iniciativa do Presidente da República, que cria a denominada "Lei de Responsabilidade do Futebol", apresentando sugestões para o seu aperfeiçoamento. Voto de aplauso ao técnico Luiz Felipe Scolari pela apresentação da relação de jogadores que irão à Copa do Mundo. ....	268
Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2000, que dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, para vedar a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo. Não houve oradorês na primeira sessão de discussão, em primeiro turno. ....	290
Requerimento nº 236, de 2002, solicitando voto de aplausos e congratulações ao treinador da Seleção Brasileira Luiz Felipe Scolari. ....	313

MARINA SILVA

Parecer nº 333, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 244,	
--	--

IV

de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e dá outras providências.....

MAURO MIRANDA

Necessidade de políticas educacionais que visem qualificar os jovens para o mercado de trabalho. ....

Realização de Audiência Pública da Subcomissão da Moradia e Desenvolvimento Urbano, com a participação do pré-candidato à Presidência da República do PSB, ex-Governador Antony Garotinho.....

MOREIRA MENDES

Inconformismo com a pretensão do Governo do Estado do Amazonas de inviabilizar a construção do gasoduto ligando a Bacia do Rio Urucu a Porto Velho.....

Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2002, que altera a redação do art. 2º do Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, que estende benefícios do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, a áreas da Amazônia Ocidental e dá outras providências.....

MOZARILDO CAVALCANTI

Considerações sobre a falta de perspectiva dos jovens em obter emprego.....

Requerimento nº 235, de 2002, solicitando voto de congratulações pelo octogésimo segundo aniversário do Papa João Paulo II. ....

NABOR JÚNIOR

Congratulações pelos trabalhos da Comissão Mista de Segurança Pública do Congresso. Necessidade de um exame mais profundo sobre a unificação das polícias e sobre a redução da idade penal. ....

NEY SUASSUNA

Premência da implantação das novas agências de desenvolvimento do Nordeste e Norte para viabilizar o desenvolvimento daquelas regiões. ....

Projeto de Resolução nº 23, de 2002, que acrescenta inciso ao artigo 103 do Regimento Interno. ....

Questionamento à excessiva lucratividade dos bancos no Brasil. Defesa da criação de subcomissão da CAE destinada a estudar a legislação sobre assuntos financeiros. Prejuízos aos cofres públicos causados pela intermediação bancária no recolhimento de tributos.....

OSMAR DIAS

Crítica à retirada da pauta, na Câmara dos Deputados, do projeto de lei de conversão à Medida Provisória nº 24, de 2002, que dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural do Pro-cera e Pronaf. Equívocos na aplicação de recursos públicos

Pág.

298

66

280

276

304

270

313

45

243

313

315

destinados à área social. Defesa do prazo mínimo de um ano para que os agricultores familiares possam saldar débitos contratados para o plantio desta safra.....

Pág.

324

PAULO HARTUNG

Parecer nº 329, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 2002 (nº 1.567/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Gilvan Costa para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco. ....

233

Parecer nº 330, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 2002 (nº 1.487/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Joséfá Alves, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco. ....

234

Projeto de Lei do Senado nº 123, de 2002, que denomina Sérgio Ceotto a ponte sobre o Rio Doce na variante da BR-259, no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo. ....

312

ROBERTO REQUIÃO

Parecer nº 316, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera dispositivos dos arts. 165, 166 e 167 da Constituição Federal. ....

15

Análise da evolução das tarifas elétricas no País...

50

Surpresa com a retirada da pauta, por solicitação do Senador Luiz Otávio, do projeto que regulamenta as franquias e concessões no Brasil. ....

327

Comentários à reportagem de 1993 da revista IstoÉ, que publicou o valor irrisório pago pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso na compra de fazenda no Município de Buritis - MG. ....

327

ROMERO JUCÁ

Análise da edição especial do **Jornal Protetores da Vida**, publicado pela Diretoria Ambiental do Ministério do Meio Ambiente.....

284

Abordagem sobre as atribuições do Serviço Social do Comércio (SESC), por ocasião da divulgação do relatório das atividades culturais e sociais desenvolvidas por aquela instituição no ano de 2001, no âmbito da administração de São Paulo.....

370

ROMEU TUMA

Parecer nº 318, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2000 (nº 512/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do



Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000.....

Parecer nº 321, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 642, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Althoff, que dá nova redação ao § 1º do art. 42; inciso I do art. 53, aos arts. 198 e 249; acrescenta o art. 244-A ao Título VII, Capítulo I, Seção II, e incisos aos arts. 56, 98, 148, 180 e 201 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; e altera o art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de

21 1940 – Código Penal (em atendimento à solicitação constante do Ofício SF nº 1.265, de 2001).....

#### TEOTÔNIO VILELA FILHO

Parecer nº 326, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2002 (nº 990/01, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Radiodifusão de Campo Alegre a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas. ....